



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça.....	61
Ministério da Previdência Social.....	65
Ministério da Saúde	67
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	101
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	106
Ministério do Esporte.....	108
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	111
Ministério do Trabalho e Emprego.....	114
Ministério dos Transportes	124
Ministério Público da União	126
Tribunal de Contas da União	127
Poder Judiciário	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	158

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

"Art. 8º

§ 1º

IV - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

V - (VETADO)

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos por ocasião da verificação do disposto no inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e os demais entes federativos, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada." (NR)

Art. 5º Os arts. 10, 11, 12, 16 e 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do caput do art. 6º desta Lei que estejam em dia com suas obrigações é assegurado o direito de preferência à compra, pelo

valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, deduzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 4º Poderá ser dispensada a licitação na venda dos imóveis de que trata o caput, respeitado o valor de mercado, quando o adquirente for:

I - outro órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo; ou

II - empresa, pública ou privada, inserida em operação urbana consorciada aprovada na forma dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, desde que os imóveis estejam na área delimitada para a operação." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da alienação direta prevista no inciso I do § 4º do art. 10, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento:

I - entrada mínima de 5% (cinco por cento) do preço total de venda do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento; e

II - prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses." (NR)

"Art. 12.

§ 1º Para avaliação dos imóveis referidos no caput, deduzir-se-á o valor correspondente às benfeitorias e às acessões comprovadamente realizadas pelo ocupante, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

....." (NR)

"Art. 16.

III - quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios deste, de forma onerosa ou gratuita, ficando eventual regularização posterior a cargo do adquirente;

§ 1º Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.

§ 2º O título de transferência da posse de que trata o inciso III terá os mesmos efeitos da legitimação de posse prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que:

I - o imóvel objeto da transferência esteja matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; e

II - o adquirente cumpra os requisitos contidos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

"Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de trans-

AVISO

CIRCULOU EM 15/12/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 239 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

ferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

§ 1º Os critérios e condições de renegociação de que trata o **caput** serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes parâmetros:

I - parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

II - concessão de desconto entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa à do valor do débito; e

III - aplicação de descontos entre 25% (vinte e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa à do valor do débito.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou da posse, ou do valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-A, 28-B e 28-C:

"Art. 28-A. Fica a União autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha ou acrescidos.

§ 1º A constituição do aforamento prevista no **caput** implicará a:

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II - dedução de 17% (dezessete por cento) do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Em se tratando de transferência de posse pela extinta RFFSA de imóveis localizados em terrenos de marinha e acres-

cidos, poderá a União outorgar a concessão de direito real de uso aos adquirentes originais ou a seus sucessores."

"Art. 28-B. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União ou do DNIT, dos bens imóveis em cujos registros figure a RFFSA ou suas antecessoras na qualidade de titular de direito real, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º e incisos I e IV do art. 8º desta Lei.

§ 1º Para a averbação de que trata o **caput**, será suficiente requerimento da Secretaria do Patrimônio da União, quando tratar de imóvel não operacional transferido para a União, e do DNIT, na hipótese de bem operacional ou declarado como reserva técnica.

§ 2º No caso de imóvel formado por parcelas operacional e não operacional, o requerimento previsto no § 1º deverá ser acompanhado de planta e memorial descritivo assinados pela Secretaria do Patrimônio da União e pelo DNIT, esclarecendo os limites de cada uma das parcelas."

"Art. 28-C. Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais valerão como título para o registro da propriedade do bem adquirido, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria do Patrimônio da União."

Art. 7º Fica a União autorizada a renunciar às dívidas e aos saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos demais contratos firmados pela extinta RFFSA, desde que o respectivo contratante:

I - seja considerado de baixa renda;

II - não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural; e

III - utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.

§ 1º Considera-se saldo devedor para efeitos do disposto no **caput** o valor resultante do somatório dos débitos principais e acessórios correspondentes às parcelas vincendas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 3º Quando se tratar de contratos de permissão de uso, locação e outros que tenham por objeto apenas o uso e fruição do imóvel, sem transferência definitiva de direitos, a extinção de que trata o **caput** alcança as parcelas vencidas e não pagas até 15 de junho de 2010.

Art. 8º Ficam convalidadas as desapropriações sobre imóveis não operacionais da extinta RFFSA realizadas por outros entes da Federação, desde que o apossamento ou a imissão na posse tenham ocorrido antes de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º A União fica autorizada a celebrar acordos, renunciar valores, principais e acessórios, nas ações de que trata o **caput**, até a quitação total dos precatórios, desde que as áreas desapropriadas estejam sendo utilizadas ou sejam destinadas a projeto de reabilitação de centros urbanos, funcionamento de órgãos públicos ou execução de políticas públicas, sem fins lucrativos.

§ 2º Poderão ser realizados acordos em relação à parcela da área desapropriada que cumpra os requisitos do § 1º, seguindo a desapropriação em relação ao restante do imóvel.

§ 3º Não serão devidas quaisquer devoluções de valores já pagos em decorrência dos acordos com fundamento no § 1º.

Art. 9º Fica a União autorizada a transferir à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada por ocasião da integralização do capital social dessa empresa.

§ 1º Realizada a transferência de que trata o **caput**, ficam extintos os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da transferência de domínio útil prevista neste artigo.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º No exercício do direito de preferência de que trata o **caput**, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de

1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

§ 4º Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional." (NR)

Art. 11. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Gabas
Luis Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.349, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

§ 5º Nos processos de licitação previstos no **caput**, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas." (NR)

"Art. 6º

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade." (NR)

"Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

....." (NR)

"Art. 57.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

....." (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante."(NR)

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

....." (NR)

"Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no **caput** para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes." (NR)

"Art. 5º Fica vedado às IFES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei." (NR)

"Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas."

"Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento."

"Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º."

"Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio."

Art. 5º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

....." (NR)

"Art. 27.

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas."

Art. 7º Ficam revogados o inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 7.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, é destinada a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República coordenará a Central de Atendimento.

Art. 2ª A Central de Atendimento poderá ser acionada por meio de ligações telefônicas locais e de longa distância, no âmbito nacional, originadas de telefones fixos ou móveis, públicos ou particulares, e efetivar chamadas ativas locais e de longa distância.

Parágrafo único. O número 180 estará disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.

Art. 3ª Caberá à Central de Atendimento:

I - receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;

II - registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;

III - orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;

IV - encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;

V - informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;

VI - receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;

VII - produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII - disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e

IX - produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres.

Art. 4ª O número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros.

Art. 5ª Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nilcéa Freire

DECRETO Nº 7.394, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, até 31 de dezembro de 2011, a redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre veículos de transporte, bens de capital e materiais de construção constantes dos Anexos I, V, VIII e IX do Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, e altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4ª, inciso I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1ª Os Anexos I, V e VIII do Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, passam a vigorar com a redação constante do Anexo a este Decreto, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2ª O inciso II do art. 7ª do Decreto nº 6.890, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - relacionados no Anexo IX, a partir de 1ª de janeiro de 2012." (NR)

Art. 3ª Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas dos produtos classificados no código 4418.7 da TIPI.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor a partir:

I - de 1ª de janeiro de 2011, em relação aos arts. 1ª e 2ª; e

II - da data de sua publicação, em relação ao art. 3ª.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO

(Anexo I do Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2011

NCM	ALÍQUOTA (%)	NCM	ALÍQUOTA (%)
7309.00.10	0	8480.20.00	0
8401.10.00	0	8481.10.00	0
8401.20.00	0	8481.20.90	0
8401.40.00	0	8481.30.00	0
8412.90	0	8481.40.00	0
8413.70.90	0	8481.80.21	0
8413.91.10	0	8481.80.29	0
8413.92.00	0	8481.80.94	0
8415.81.90	0	8481.80.95	0
8415.82.90	0	8481.80.96	0
8418.50	0	8481.80.97	0
8418.69.32	0	8481.90.90	0
8425.49.90	0	8483.10.11	0
8448.31.00	0	8483.10.19	0
8448.42.00	0	8483.10.20	0
8466.10.00	0	8483.10.30	0
8466.20	0	8483.10.40	0
8466.30.00	0	8483.10.90	0
8466.91.00	0	8483.40.10	0
8466.92.00	0	8483.40.90	0
8466.93.19	0	8483.60	0
8466.93.20	0	8483.90.00	0
8466.93.30	0	8905.20.00	0
8466.93.40	0	9012.10	0
8466.93.50	0	9022.2	0
8466.93.60	0	9022.30.00	0
8466.94	0	9032.81.00	0

A partir de 1ª de janeiro de 2012

NCM	ALÍQUOTA (%)	NCM	ALÍQUOTA (%)
7309.00.10	5	8480.20.00	5
8401.10.00	5	8481.10.00	5
8401.20.00	5	8481.20.90	5
8401.40.00	5	8481.30.00	5
8412.90	5	8481.40.00	4
8413.70.90	5	8481.80.21	5
8413.91.10	5	8481.80.29	12
8413.92.00	5	8481.80.94	5
8415.81.90	20	8481.80.95	5
8415.82.90	20	8481.80.96	4
8418.50	15	8481.80.97	4
8418.69.32	15	8481.90.90	12
8425.49.90	5	8483.10.11	12
8448.31.00	5	8483.10.19	12
8448.42.00	5	8483.10.20	12
8466.10.00	5	8483.10.30	12
8466.20	5	8483.10.40	12
8466.30.00	5	8483.10.90	12
8466.91.00	5	8483.40.10	5
8466.92.00	5	8483.40.90	10
8466.93.19	5	8483.60	12
8466.93.20	5	8483.90.00	12
8466.93.30	5	8905.20.00	5
8466.93.40	5	9012.10	5
8466.93.50	5	9022.2	5
8466.93.60	5	9022.30.00	5
8466.94	5	9032.81.00	15

(Anexo V do Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2011

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
8701.20.00	0
8704.21.10	0
8704.21.20	0
8704.21.30	0

8704.21.90	0
8704.21.10 Ex 01	4
8704.21.20 Ex 01	4
8704.21.30 Ex 01	4
8704.21.90 Ex 01	4
8704.21.90 Ex 02	10
8704.22.10	0
8704.22.20	0
8704.22.30	0
8704.22.90	0
8704.23.10	0
8704.23.20	0
8704.23.30	0
8704.23.90	0
8704.31.10	4
8704.31.20	4
8704.31.30	4
8704.31.90	4
8704.31.10 Ex 01	0
8704.31.20 Ex 01	0
8704.31.30 Ex 01	0
8704.31.90 Ex 01	0
8704.32.10	0
8704.32.20	0
8704.32.30	0
8704.32.90	0
8704.90.00	0
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	5

A partir de 1ª de janeiro de 2012

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
8701.20.00	5
8704.21.10	5
8704.21.20	5
8704.21.30	5
8704.21.90	5
8704.21.10 Ex 01	8
8704.21.20 Ex 01	10
8704.21.30 Ex 01	8
8704.21.90 Ex 01	8
8704.21.90 Ex 02	10
8704.22.10	5
8704.22.20	5
8704.22.30	5
8704.22.90	5
8704.23.10	5
8704.23.20	5
8704.23.30	5
8704.23.90	5
8704.31.10	10
8704.31.20	10
8704.31.30	8
8704.31.90	8
8704.31.10 Ex 01	5
8704.31.20 Ex 01	5
8704.31.30 Ex 01	5
8704.31.90 Ex 01	5
8704.32.10	5
8704.32.20	5
8704.32.30	5
8704.32.90	5
8704.90.00	5
8716.31.00	5
8716.39.00	5
8716.40.00	5

(Anexo VIII do Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2011

NCM	ALÍQUOTA (%)	NCM	ALÍQUOTA (%)
2523.21.00	0	69.07	0
2523.29.10	0	69.08	0
2523.29.90	0	6910.10.00	0
2713.20.00	0	6910.90.00	0
2715.00.00	0	7314.20.00 Ex 01	0
3209.10.10	0	7314.39.00 Ex 01	0
3209.10.20	0	7324.10.00	0
3209.90.11	0	7408.1	0
3209.90.19	0	8301.10.00	0
3209.90.20	0	8301.40.00	0
3214.10.10	2	8301.60.00	0
3214.10.20	2	8302.10.00	0
3214.90.00	0	8302.41.00	5
3824.40.00	5	8481.80.11	0
3824.50.00	0	8481.80.19	0
3922.10.00	0	8481.80.93	0
3922.20.00	0	8516.10.00 Ex 01	0
3922.90.00	0	8536.20.00	10

A partir de 1ª de janeiro de 2012

NCM	ALÍQUOTA (%)	NCM	ALÍQUOTA (%)
2523.21.00	4	69.07	5
2523.29.10	4	69.08	5
2523.29.90	4	6910.10.00	5
2713.20.00	4	6910.90.00	5
2715.00.00	5	7314.20.00 Ex 01	5
3209.10.10	5	7314.39.00 Ex 01	5
3209.10.20	5	7324.10.00	5
3209.90.11	5	7408.1	5
3209.90.19	5	8301.10.00	10
3209.90.20	5	8301.40.00	5



3214.10.10	10	8301.60.00	5
3214.10.20	5	8302.10.00	5
3214.90.00	5	8302.41.00	10
3824.40.00	10	8481.80.11	5
3824.50.00	5	8481.80.19	5
3922.10.00	5	8481.80.93	5
3922.20.00	5	8516.10.00 Ex 01	5
3922.90.00	5	8536.20.00	15

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Salamina Putumuju", situado no Município de Maragogipe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Salamina Putumuju", com área de dois mil e sessenta e um hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta e oito centiares, situado no município de Maragogipe, Estado da Bahia, com o seguinte perímetro: Partindo do ponto P-01, situado no limite com Maré, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12º48'56,44554" Sul e Longitude 38º54'26,70632" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.583.240,78 m Norte e 510.047,07 m Leste, referido ao meridiano central 39º WGr, confrontando neste trecho com Maré, seguindo com distância de 16.555,32 m chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com Rio São Sebastião, coordenada plana UTM 8.582.092,73 m Norte e 514.499,58 m Leste, seguindo com distância de 3.237,31 m chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com Fazenda Buri, coordenada plana UTM 8.581.116,26 m Norte e 512.690,99 m Leste, seguindo com distância de 126,45 m e azimute plano de 239º18'13" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com Fazenda de Carlito, coordenada plana UTM 8.581.051,71 m Norte e 512.582,26 m Leste, seguindo com distância de 226,62 m e azimute plano de 330º00'54" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com Fazenda de Carlito, coordenada plana UTM 8.581.248,00 m Norte e 512.469,00 m Leste, seguindo com distância de 60,30 m e azimute plano de 275º42'38" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com Fazenda de Carlito, coordenada plana UTM 8.581.254,00 m Norte e 512.409,00 m Leste, seguindo com distância de 19,10 m e azimute plano de 222º52'44" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com Fazenda de Carlito, coordenada plana UTM 8.581.240,00 m Norte e 512.396,00 m Leste, seguindo com distância de 281,44 m e azimute plano de 328º30'45" chega-se ao marco P-08, deste confrontando neste trecho com Rio Taquandiba, coordenada plana UTM 8.581.480,00 m Norte e 512.249,00 m Leste, seguindo com distância de 2.535,21 m chega-se ao marco P-09, deste confrontando neste trecho com Fazenda Arrais, coordenada plana UTM 8.581.405,63 m Norte e 510.369,30 m Leste, z seguindo com distância de 192,84 m e azimute plano de 40º31'29" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com Fazenda Arrais, coordenada plana UTM 8.581.552,21 m Norte e 510.494,60 m Leste, seguindo com distância de 398,34 m e azimute plano de 1º13'27" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com Fazenda Arrais, coordenada plana UTM 8.581.950,46 m Norte e 510.503,11 m Leste, seguindo com distância de 512,01 m e azimute plano de 1º05'48" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com Fazenda Arrais, coordenada plana UTM 8.582.462,38 m Norte e 510.512,91 m Leste, seguindo com distância de 907,15 m e azimute plano de 329º06'04" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003690/2004-87).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga do Mimoso", situado nos Municípios de Arraías e Paraná, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangido pelo "Território Quilombola Kalunga do Mimoso", com área de cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco hectares, dezoito ares e setenta centiares, situado nos Municípios de Arraías e Paraná, Estado do Tocantins, com o seguinte perímetro: Inicia o perímetro da área no ponto K-01, de Coordenadas UTM: E= 212.250,00 m e N= 8.555.900,00 m, localizado nas encostas da Serra do Morro Branco; segue em terras da Fazenda Nepomuceno, de Martiniano João de Souza, com o seguinte azimute e distância 94º12'57" - 1.157,21 m; chegando ao ponto K-02; deste segue em terras da Fazenda Angelim, de propriedade da empresa ELMAR- Com. Agropecuária Ltda., com o azimute e distância de 94º12'04" - 7.616,03 m; chegando ao ponto K-03; deste segue em terras de Paulo da Fonseca Viana, com o azimute e distância de 94º55'30" - 2.679,24 m, chegando ao ponto K-04, localizado na confrontação com a Fazenda Lajes de Juscelino Furtado; deste segue limitando por cerea de arame liso com o azimute e distância de 92º34'59" - 9.319,47 m; chegando ao ponto K-05; deste segue limitando com a Fazenda São Salvador de Eronдина Batista Cordeiro, com o azimute e distância de 126º34'23" - 3.512,65 m; chegando ao ponto K-06; localizado nas encostas da Serra do Bom Despacho; deste segue limitando com esta última pelo divisor de águas, com a distância de 31.944,96m, indo até a margem direita do Rio Bezerra, onde fica localizado o ponto K-07; segue limitando por este último à sua jusante por 25.905,66m, indo até a sua barra no Rio Paraná, onde localiza-se o ponto K-08; segue pelo referido Rio à sua jusante por 54.132,59m, chegando ao ponto K-09; deste segue por terras da Fazenda Vargem do São João, de Ivo Cursino da Cunha, com o azimute e distância de 338º33'36" - 4.062,40 m, chegando ao ponto K-10; deste segue por terras da Fazenda Nepomuceno, de Martiniano João de Souza, com o azimute e distância de 338º34'55" - 1.537,32 m, chegando ao ponto K-01, inicio da descrição deste perímetro. (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.001104/2005-71).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências ocorridas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Morro Sêco", situado no Município de Iguape, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Morro Sêco", com área de cento e sessenta e quatro hectares, sessenta e oito ares e sessenta e nove centiares, situado no Município de Iguape, Estado de São Paulo, com o seguinte perímetro: partindo do vértice AX1-V-0981, de coordenadas N 7301358,013m e E 231360,865 m, deste, segue confrontando com o SÍTIO BEZERRA, propriedade de NELI ALVES CAMACHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 184º04'10" e 15,50 m até o vértice AX1-M-0201, de coordenadas N 7301342,555m e E 231359,766m; 184º04'56" e 156,08 m até o vértice AX1-M-0202, de coordenadas N 7301186,874m e E 231348,655m; 198º40'56" e 67,19 m até o vértice AX1-M-0157, de coordenadas N 7301123,222m e E 231327,132m; 244º41'08" e 122,58 m até o vértice AX1-M-0158, de coordenadas N 7301070,808m e E 231216,322m; 272º14'45" e 18,35 m até o vértice AX1-M-0159, de coordenadas N 7301071,527m e E 231197,988m; 242º42'17" e 16,56 m até o vértice AX1-M-0160, de coordenadas N 7301063,932m e E 231183,270m; 215º15'31" e 44,69 m até o vértice AX1-M-0161, de coordenadas N 7301027,443m e E 231157,474m; 214º52'11" e 43,72 m até o vértice AX1-M-0162, de coordenadas N 7300991,573m e E 231132,479m; 202º02'05" e 107,39 m até o vértice AX1-M-0163, de coordenadas N 7300892,025m e E 231092,189m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SÊCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 189º15'11" e 16,51 m até o vértice AX1-M-0164, de coordenadas N 7300875,728m e E 231089,534m; deste, segue confrontando com o SÍTIO BEZERRA, propriedade de NELI ALVES CAMACHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 191º48'49" e 24,27 m até o vértice AX1-M-0165, de coordenadas N 7300851,971m e E 231084,565m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SÊCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 181º45'52" e 11,04 m até o vértice AX1-M-0166, de coordenadas N 7300840,934m e E 231084,225m; deste, segue confrontando com o SÍTIO BEZERRA, propriedade de NELI ALVES CAMACHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 179º49'58" e 51,03 m até o vértice AX1-M-0167, de coordenadas N 7300789,905m e E 231084,374m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FORTALEZA, de propriedade de PAULO VALMIKI DO NASCIMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 255º48'60" e 60,62 m até o vértice AX1-M-0168, de coordenadas N 7300775,051m e E 231025,600m; 246º57'37" e 32,10 m até o vértice AX1-M-0169, de coordenadas N 7300762,487m e E 230996,058m; 240º00'49" e 36,49 m até o vértice AX1-M-0170, de coordenadas N 7300744,251m e E 230964,455m; 238º30'36" e 71,57 m até o vértice AX1-M-0171, de coordenadas N 7300706,867m e E 230903,426m; 235º28'24" e 35,06 m até o vértice AX1-M-0172, de coordenadas N 7300686,995m e E 230874,541m; 229º51'34" e 79,58 m até o vértice AX1-M-0173, de coordenadas N 7300635,691m e E 230813,703m; 226º40'51" e 948,53 m até o vértice AX1-P-2586, de coordenadas N 7299984,943m e E 230123,608m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SÊCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 226º23'37" e 20,20 m até o vértice AX1-P-2587, de coordenadas N 7299971,010m e E 230108,980m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FORTALEZA, de propriedade de PAULO VALMIKI DO NASCIMENTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 224º54'45" e 165,69 m até o vértice AX1-M-0176, de coordenadas N 7299853,673m e E 229992,002m; 226º30'21" e 75,78 m até o vértice AX1-M-0177, de coordenadas N 7299801,516m e E 229937,029m; 224º37'04" e 37,64 m até o vértice AX1-M-0178, de coordenadas N 7299774,726m e E 229910,594m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SÃO LUCAS de propriedade de GERALDO SOARES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 253º04'46" e 64,84 m até o vértice AX1-M-0179, de coordenadas N 7299755,856m e E 229848,565m; 291º09'59" e 79,60 m até o vértice AX1-M-0180, de coordenadas N 7299784,598m e E 229774,335m; 265º00'00" e 210,25 m até o vértice AX1-M-0182, de coordenadas N 7299766,274m e E 229564,885m; deste, segue confrontando com a FAZENDA NOSSA SENHORA, de propriedade de GERALDO ANTONIO DE CARVALHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 306º27'09" e 137,02 m até o vértice AX1-M-0183, de coordenadas N 7299847,685m e E 229454,673m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FELICITA, de propriedade de EMÍLIO GOMEZ ESTEVEZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 351º01'07" e 102,00 m até o vértice AX1-M-0184, de coordenadas N 7299948,437m e E 229438,749m; 25º46'06" e 128,05 m até o vértice AX1-M-0185, de coordenadas N 7300063,752m e E 229494,416m; 355º05'55" e 207,68 m até o vértice AX1-M-0181, de coordenadas N 7300270,670m e E 229476,672m; deste, segue confrontando com o SÍTIO RECANTO DE OXALÁ, de propriedade de HÉRCULES

AVELINO DE BARROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°59'37" e 221,26 m até o vértice AX1-M-0186, de coordenadas N 7300477,247m e E 229555,943m; 41°47'40" e 28,32 m até o vértice AX1-P-2602, de coordenadas N 7300498,359m e E 229574,815m; deste, segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO MORRO SÊCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°06'58" e 22,36 m até o vértice AX1-P-2603, de coordenadas N 7300513,576m e E 229591,200m; deste, segue confrontando com a FAZENDA FELICITA, de propriedade de EMÍLIO GOMEZ ESTEVEZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°50'21" e 4,00 m até o vértice AX1-M-0188, de coordenadas N 7300515,586m e E 229594,659m; 13°10'21" e 12,24 m até o vértice AX1-M-0189, de coordenadas N 7300527,507m e E 229597,449m; 345°40'15" e 52,16 m até o vértice AX1-M-0190, de coordenadas N 7300578,040m e E 229584,541m; 358°34'05" e 39,98 m até o vértice AX1-M-0191, de coordenadas N 7300618,005m e E 229583,542m; 29°53'38" e 48,17 m até o vértice AX1-M-0192, de coordenadas N 7300659,770m e E 229607,552m; 40°27'45" e 52,30 m até o vértice AX1-M-0193, de coordenadas N 7300699,558m e E 229641,489m; 54°10'41" e 39,57 m até o vértice AX1-M-0194, de coordenadas N 7300722,715m e E 229673,571m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SERROTE QUEIMADO, de propriedade de JOÃO BARBOSA PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°14'54" e 23,19 m até o vértice AX1-M-0195, de coordenadas N 7300743,142m e E 229684,546m; 357°52'09" e 74,04 m até o vértice AX1-M-0196, de coordenadas N 7300817,135m e E 229681,793m; 10°09'33" e 84,42 m até o vértice AX1-M-0197, de coordenadas N 7300900,230m e E 229696,683m; deste, segue pelo espigão na divisa de Município JUQUIÁ/IGUAPE, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°43'19" e 77,10 m até o vértice AX1-M-0198, de coordenadas N 7300963,601m e E 229740,599m; 0°20'46" e 110,46 m até o vértice AX1-M-0199, de coordenadas N 7301074,055m e E 229741,266m; 348°09'01" e 79,73 m até o vértice AX1-V-0967, de coordenadas N 7301152,086m e E 229724,894m; 93°58'14" e 168,95 m até o vértice AX1-V-0968, de coordenadas N 7301140,387m e E 229893,440m; 99°48'44" e 89,99 m até o vértice AX1-V-0969, de coordenadas N 7301125,052m e E 229982,110m; 78°45'22" e 168,53 m até o vértice AX1-V-0970, de coordenadas N 7301157,913m e E 230147,408m; 92°22'39" e 264,04 m até o vértice AX1-V-0971, de coordenadas N 7301146,960m e E 230411,225m; 69°36'35" e 61,31 m até o vértice AX1-V-0972, de coordenadas N 7301168,321m e E 230468,692m; 58°09'53" e 213,89 m até o vértice AX1-V-0973, de coordenadas N 7301281,145m e E 230650,410m; 48°55'51" e 112,54 m até o vértice AX1-V-0974, de coordenadas N 7301355,078m e E 230735,253m; 26°59'53" e 125,39 m até o vértice AX1-V-0975, de coordenadas N 7301466,807m e E 230792,177m; 69°18'49" e 62,02 m até o vértice AX1-V-0976, de coordenadas N 7301488,715m e E 230850,195m; 95°31'52" e 102,28 m até o vértice AX1-V-0977, de coordenadas N 7301478,857m e E 230952,001m; 97°50'02" e 88,40 m até o vértice AX1-V-0978, de coordenadas N 7301466,807m e E 231039,576m; 116°08'13" e 126,82 m até o vértice AX1-V-0979, de coordenadas N 7301410,943m e E 231153,424m; 118°44'08" e 91,14 m até o vértice AX1-V-0980, de coordenadas N 7301367,128m e E 231233,336m; 94°05'18" e 127,86 m até o vértice AX1-V-0981, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001541/2005-15).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial das áreas planimetradas de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Santa Maria dos Pinheiros", situado no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Santa Maria dos Pinheiros", com área de seiscentos e vinte hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com o seguinte perímetro: inicia o perímetro da área no ponto P.1, de coordenadas UTM 9627437,82N e 557831,41E situado na faixa de domínio da BR-135, pelo seu lado esquerdo sentido São Luis/Miranda e limite das terras do Sr. Pedro; deste segue limitando com terras do Sr. Pedro, com azimute de 132°33'53" e 2.289,48m, até o ponto P.2; deste, segue limitando com terras do P.A. Sta. Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°13'18" e 1.027,82m, até ponto P.3, 112°06'12" e 4.201,14m, atravessando uma rede de alta tensão, até o ponto M-30; deste, segue limitando com terras do Sr. Kico, com azimute de 183°37'11" e distância de 98,68m, até o ponto P.5; deste, segue limitando com terras de Zé Renato, com azimute de 271°59'03" e distância de 3.697,64m, até o ponto P.6; deste, segue limitando com terras do Sr. Narciso, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°32'01" e 4.102,89m, atravessando uma rede de alta tensão até o ponto P.7: 343°22'28" e 67,80m, até o ponto P-8, situado na faixa de domínio da BR-135, pela sua margem esquerda, sentido São Luis/Miranda; deste, segue margeando a referida faixa de domínio pelo seu lado esquerdo sentido São Luis/Miranda, com azimute de 41°59'17" e distâncias de 617,68m, até o ponto P.1, início da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.003776/2004-39).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial das áreas planimetradas de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Santana", situado no Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Santana", com área de setecentos e vinte e dois hectares, oitenta e oito ares e quarenta e cinco centiares, situado no Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, com o seguinte perímetro: partindo do vértice P1, de coordenadas N 7.528.487,606 m e E 584.698,178 m, situado no limite das propriedades dos Srs. Luiz Carlos Salgado e Altair Vieira Gama (Sítio Varginha), segue com azimute de 147°00'04" e distância de 1.366,37 m, confrontando neste trecho com as propriedades do Sr. Altair Vieira Gama (Sítio Varginha) e da Sra. Zumira Vieira Gama (Sítio Machado), até o vértice P2, de coordenadas N 7.527.341,659 m e E 585.442,333 m; deste, segue com azimute de 169°54'56" e distância de 667,49 m, confrontando neste trecho com as propriedades dos Srs. Antônio José

Vieira (Sítio Marimbondo) e Serafim de Sá (Sítio Marimbondo), até o vértice P3, de coordenadas N 7.526.684,477 m e E 585.559,211 m; deste, segue com azimute de 226°06'04" e distância de 850,34 m, confrontando neste trecho com as propriedades dos Srs. Haroldo de Sá (Fazenda Desembarque) e Agnaldo de Sá (Fazenda Desembarque), até o vértice P4, de coordenadas N 7.526.094,863 m e E 584.946,487 m; deste, segue com azimute de 216°56'56" e distância de 1.264,27 m, confrontando neste trecho com as propriedades dos Srs. Agnaldo de Sá (Fazenda Desembarque) e José Maria da Silva (Fazenda Cachoeirinha), até o vértice P5, de coordenadas N 7.525.084,492 m e E 584.186,532 m; deste, segue com azimute de 268°20'09" e distância de 1.063,08 m, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. José Aurélio Pereira Sampaio (Fazenda São Benedito), até o vértice P6, de coordenadas N 7.525.053,618 m e E 583.123,904 m; deste, segue com azimute de 344°03'35" e distância de 1.493,74 m, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. José Herzen Salgado Alves (Fazenda do Ermo), até o vértice P7, de coordenadas N 7.526.489,924 m e E 582.713,668 m; deste, segue com azimute de 280°16'09" e distância de 387,79 m, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. José Herzen Salgado Alves (Fazenda Rosa), até o vértice P8, de coordenadas N 7.526.559,056 m e E 582.332,087 m; deste, segue com azimute de 342°38'46" e distância de 794,40 m, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. Carlos de Carvalho Salgado, até o vértice P9, de coordenadas N 7.527.317,291 m e E 582.095,139 m; deste, segue com azimute de 65°47'29" e distância de 2.854,02 m, confrontando neste trecho com as propriedades da MRS. Logística (Ferrovia Centro-Atlântico S.A.), da Sra. Osvaldina Gonçalves Teixeira (Sítio Ribeirão Vermelho) e do Sr. Luiz Carlos Salgado, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-07/nº 54180.001113/2004-58).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Dandá", situado no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos art. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Dandá", com área de trezentos e quarenta e sete hectares, sessenta e oito ares e quarenta centiares, situado no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, com o seguinte perímetro: Partindo do Ponto 1, situado no limite com estrada vicinal, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°41'58,84833" Sul e Longitude 39°35'33,15978" Leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.595.997,17 m Norte e 564.333,98 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGr, confrontando neste trecho com estrada vicinal, seguindo com distância de 151,58 m e azimute plano de 144°12'24" chega-se ao Ponto 2, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.595.874,22 m Norte e 564.422,63 m Leste, seguindo com distância de 639,51 m e azimute plano de 106°00'53" chega-se ao Ponto 3, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.595.697,79 m Norte e 565.037,33 m Leste, seguindo com distância de 200,29 m e



azimute plano de 111°22'31" chega-se ao Ponto 4, deste confrontando neste trecho com pasto, coordenada plana UTM 8.595.624,79 m Norte e 565.223,84 m Leste, seguindo com distância de 326,34 m e azimute plano de 111°22'24" chega-se ao Ponto 5, deste confrontando neste trecho com BA-093, coordenada plana UTM 8.595.505,85 m Norte e 565.527,74 m Leste, seguindo com distância de 1.780,15 m chega-se ao Ponto 6, deste confrontando neste trecho com BA-093, coordenada plana UTM 8.595.288,67 m Norte e 565.533,34 m Leste, seguindo com distância de 75,78 m e azimute plano de 262°37'07" chega-se ao Ponto 7, deste confrontando neste trecho com Geovane, coordenada plana UTM 8.594.362,44 m Norte e 565.516,86 m Leste, seguindo com distância de 659,20 m e azimute plano de 292°50'02" chega-se ao Ponto 8, deste confrontando neste trecho com Geovane, coordenada plana UTM 8.594.618,25 m Norte e 564.909,32 m Leste, seguindo com distância de 244,52 m e azimute plano de 227°58'28" chega-se ao Ponto 9, deste confrontando neste trecho com Geovane, coordenada plana UTM 8.594.454,55 m Norte e 564.727,68 m Leste, seguindo com distância de 96,24 m e azimute plano de 298°06'53" chega-se ao Ponto 10, deste confrontando neste trecho com Geovane, coordenada plana UTM 8.594.499,91 m Norte e 564.642,79 m Leste, seguindo com distância de 99,28 m e azimute plano de 310°51'47" chega-se ao Ponto 11, deste confrontando neste trecho com Geovane, coordenada plana UTM 8.594.564,86 m Norte e 564.567,71 m Leste, seguindo com distância de 101,03 m e azimute plano de 253°13'17" chega-se ao Ponto 12, deste confrontando neste trecho com Geovane, coordenada plana UTM 8.594.535,70 m Norte e 564.470,98 m Leste, seguindo com distância de 168,39 m e azimute plano de 296°13'23" chega-se ao Ponto 13, deste confrontando neste trecho com campinas, coordenada plana UTM 8.594.610,11 m Norte e 564.319,92 m Leste, seguindo com distância de 197,71 m e azimute plano de 278°14'01" chega-se ao Ponto 14, deste confrontando neste trecho com campinas, coordenada plana UTM 8.594.638,42 m Norte e 564.124,25 m Leste, seguindo com distância de 168,91 m e azimute plano de 280°01'50" chega-se ao Ponto 15, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.667,84 m Norte e 563.957,92 m Leste, seguindo com distância de 92,60 m e azimute plano de 19°49'08" chega-se ao Ponto 16, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.754,95 m Norte e 563.989,32 m Leste, seguindo com distância de 518,45 m e azimute plano de 268°47'40" chega-se ao Ponto 17, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.744,05 m Norte e 563.470,98 m Leste, seguindo com distância de 41,47 m e azimute plano de 166°09'22" chega-se ao Ponto 18, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.703,78 m Norte e 563.480,90 m Leste, seguindo com distância de 21,02 m e azimute plano de 182°19'13" chega-se ao Ponto 19, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.682,78 m Norte e 563.480,05 m Leste, seguindo com distância de 37,60 m e azimute plano de 211°00'00" chega-se ao Ponto 20, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.650,55 m Norte e 563.460,68 m Leste, seguindo com distância de 72,21 m e azimute plano de 234°37'01" chega-se ao Ponto 21, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.608,73 m Norte e 563.401,81 m Leste, seguindo com distância de 151,61 m e azimute plano de 228°47'51" chega-se ao Ponto 22, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.508,86 m Norte e 563.287,74 m Leste, seguindo com distância de 89,25 m e azimute plano de 241°53'11" chega-se ao Ponto 23, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.466,81 m Norte e 563.209,02 m Leste, seguindo com distância de 41,65 m e azimute plano de 246°52'09" chega-se ao Ponto 24, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.450,44 m Norte e 563.170,72 m Leste, seguindo com distância de 36,52 m e azimute plano de 235°04'58" chega-se ao Ponto 25, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.429,54 m Norte e 563.140,77 m Leste, seguindo com distância de 73,77 m e azimute plano de 246°53'19" chega-se ao Ponto 26, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.400,58 m Norte e 563.072,92 m Leste, seguindo com distância de 30,17 m e azimute plano de 233°42'23" chega-se ao Ponto 27, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.382,73 m Norte e 563.048,60 m Leste, seguindo com distância de 85,47 m e azimute plano de 222°35'13" chega-se ao Ponto 28, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.319,80 m Norte e 562.990,77 m Leste, seguindo com distância de 62,03 m e azimute plano de 230°47'47" chega-se ao Ponto 29, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.280,59 m Norte e 562.942,70 m Leste, seguindo com distância de 93,74 m e azimute plano de 197°27'25" chega-se ao Ponto 30, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.191,17 m Norte e 562.914,58 m Leste, seguindo com distância de 20,45 m e azimute plano de 207°06'27" chega-se ao Ponto 31, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.172,96 m Norte e 562.905,26 m Leste, seguindo com distância de 18,10 m e azimute plano de 235°11'32" chega-se ao Ponto 32, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.162,63 m Norte e 562.890,40 m Leste, seguindo com distância de 13,28 m e azimute plano de 239°57'46" chega-se ao Ponto 33, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.155,99 m Norte e 562.878,90 m Leste, seguindo com distância de 63,14 m e azimute plano de 249°40'41" chega-se ao Ponto 34, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.134,06 m Norte e 562.819,70 m Leste, seguindo com distância de 73,52 m e azimute plano de 279°35'16" chega-se ao Ponto 35, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.146,30 m Norte e 562.747,21 m Leste, seguindo com distância de 50,95 m e azimute plano de 257°25'44" chega-se ao Ponto 36, deste confrontando

tando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.135,21 m Norte e 562.697,47 m Leste, seguindo com distância de 40,44 m e azimute plano de 273°11'28" chega-se ao Ponto 37, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.137,47 m Norte e 562.657,10 m Leste, seguindo com distância de 63,78 m e azimute plano de 278°35'22" chega-se ao Ponto 38, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.146,99 m Norte e 562.594,04 m Leste, seguindo com distância de 41,13 m e azimute plano de 249°52'16" chega-se ao Ponto 39, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.132,84 m Norte e 562.555,42 m Leste, seguindo com distância de 53,53 m e azimute plano de 230°55'36" chega-se ao Ponto 40, deste confrontando neste trecho com Fazenda do Natal, coordenada plana UTM 8.594.099,10 m Norte e 562.513,87 m Leste, seguindo com distância de 215,08 m e azimute plano de 269°28'50" chega-se ao Ponto 41, deste confrontando neste trecho com Janilda Arcanjo de Souza, coordenada plana UTM 8.594.097,15 m Norte e 562.298,80 m Leste, seguindo com distância de 420,28 m e azimute plano de 1°28'04" chega-se ao Ponto 42, deste confrontando neste trecho com Barbosa, coordenada plana UTM 8.594.517,29 m Norte e 562.309,56 m Leste, seguindo com distância de 177,98 m e azimute plano de 3°13'07" chega-se ao Ponto 43, deste confrontando neste trecho com Barbosa, coordenada plana UTM 8.594.694,99 m Norte e 562.319,55 m Leste, seguindo com distância de 121,63 m e azimute plano de 5°27'10" chega-se ao Ponto 44, deste confrontando neste trecho com Barbosa, coordenada plana UTM 8.594.816,07 m Norte e 562.331,11 m Leste, seguindo com distância de 197,34 m e azimute plano de 2°41'23" chega-se ao Ponto 45, deste confrontando neste trecho com Celestino, coordenada plana UTM 8.595.013,20 m Norte e 562.340,37 m Leste, seguindo com distância de 69,69 m e azimute plano de 359°42'17" chega-se ao Ponto 46, deste confrontando neste trecho com Celestino, coordenada plana UTM 8.595.082,89 m Norte e 562.340,01 m Leste, seguindo com distância de 264,12 m e azimute plano de 356°16'42" chega-se ao Ponto 47, deste confrontando neste trecho com Magalhaes, coordenada plana UTM 8.595.346,45 m Norte e 562.322,87 m Leste, seguindo com distância de 57,71 m e azimute plano de 78°01'19" chega-se ao Ponto 48, deste confrontando neste trecho com Magalhaes, coordenada plana UTM 8.595.358,42 m Norte e 562.379,32 m Leste, seguindo com distância de 78,78 m e azimute plano de 86°47'48" chega-se ao Ponto 49, deste confrontando neste trecho com Magalhaes, coordenada plana UTM 8.595.362,83 m Norte e 562.457,98 m Leste, seguindo com distância de 185,77 m e azimute plano de 77°00'17" chega-se ao Ponto 50, deste confrontando neste trecho com Magalhaes, coordenada plana UTM 8.595.404,60 m Norte e 562.638,99 m Leste, seguindo com distância de 30,79 m e azimute plano de 82°24'52" chega-se ao Ponto 51, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.408,66 m Norte e 562.669,51 m Leste, seguindo com distância de 196,31 m e azimute plano de 76°41'26" chega-se ao Ponto 52, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.453,86 m Norte e 562.860,55 m Leste, seguindo com distância de 25,43 m e azimute plano de 73°04'47" chega-se ao Ponto 53, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.461,26 m Norte e 562.884,88 m Leste, seguindo com distância de 77,61 m e azimute plano de 77°27'27" chega-se ao Ponto 54, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.478,11 m Norte e 562.960,64 m Leste, seguindo com distância de 123,15 m e azimute plano de 73°42'09" chega-se ao Ponto 55, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.512,67 m Norte e 563.078,84 m Leste, seguindo com distância de 49,24 m e azimute plano de 168°48'10" chega-se ao Ponto 56, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.464,37 m Norte e 563.088,40 m Leste, seguindo com distância de 22,39 m e azimute plano de 172°47'49" chega-se ao Ponto 57, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.442,16 m Norte e 563.091,21 m Leste, seguindo com distância de 202,83 m e azimute plano de 187°03'59" chega-se ao Ponto 58, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.240,87 m Norte e 563.066,26 m Leste, seguindo com distância de 75,85 m e azimute plano de 143°23'43" chega-se ao Ponto 59, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.179,98 m Norte e 563.111,49 m Leste, seguindo com distância de 53,46 m e azimute plano de 148°09'03" chega-se ao Ponto 60, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.134,56 m Norte e 563.139,70 m Leste, seguindo com distância de 42,96 m e azimute plano de 170°43'42" chega-se ao Ponto 61, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.092,17 m Norte e 563.146,62 m Leste, seguindo com distância de 184,23 m e azimute plano de 191°20'39" chega-se ao Ponto 62, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.594.911,53 m Norte e 563.110,38 m Leste, seguindo com distância de 27,78 m e azimute plano de 134°53'26" chega-se ao Ponto 63, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.594.891,93 m Norte e 563.130,06 m Leste, seguindo com distância de 186,72 m e azimute plano de 58°02'16" chega-se ao Ponto 64, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.594.990,77 m Norte e 563.288,48 m Leste, seguindo com distância de 87,85 m e azimute plano de 65°26'04" chega-se ao Ponto 65, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.027,29 m Norte e 563.368,38 m Leste, seguindo com distância de 130,87 m e azimute plano de 68°02'40" chega-se ao Ponto 66, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.076,22 m Norte e 563.489,75 m Leste, seguindo com distância de 189,00 m e azimute plano de 26°14'23" chega-se ao Ponto 67, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.245,74 m Norte e 563.573,31 m Leste, seguindo com distância de 92,76 m e azimute plano de

35°04'15" chega-se ao Ponto 68, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.321,66 m Norte e 563.626,61 m Leste, seguindo com distância de 144,31 m e azimute plano de 21°08'03" chega-se ao Ponto 69, deste confrontando neste trecho com Marcos Carvalho, coordenada plana UTM 8.595.456,26 m Norte e 563.678,64 m Leste, seguindo com distância de 694,29 m e azimute plano de 42°07'11" chega-se ao Ponto 70, deste confrontando neste trecho com Loteamento Guaiba, coordenada plana UTM 8.595.971,24 m Norte e 564.144,28 m Leste, seguindo com distância de 191,46 m e azimute plano de 82°13'02" chega-se ao Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Processo INCRA/SR-05/nº 541600.000234/2006-47).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola de Parateca e Pau D'Arco", situado no Município de Malhada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola de Parateca e Pau D'Arco", com área de quarenta e um mil, setecentos e oitenta hectares, situado no Município de Malhada, Estado da Bahia, com o seguinte perímetro: partindo do ponto no vértice digitalizado RN254(IBGE), de coordenadas geográficas latitude 14°08'08.295" e longitude 43°35'41.737" e planas UTM, referenciada ao DATUM SAD69 e meridiano central 45°W, N=8436813.171m e E=651659.540m, sito na margem da LME0 (Linha Média das Enchentes Ordinárias), materializando a divisa da faixa de terras pertencentes à União e Área Alodial, pertencentes a quem de direito, conforme o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União, publicado nos Editais e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Ibotirama-Bahia, número de matrícula 2046 - Livro 2-I, Folhas 59 a 60, em 1º de junho de 1998; daí, segue, confrontando com terras pertencentes à União, com azimute verdadeiro de 270°00' e distância de 9062.34m até o vértice PD1, de coordenadas Y=8436813.171m e 642597.202m, sito na margem direita do Rio São Francisco; deste, segue pela margem direita do Rio São Francisco, sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°46' e 4235m, indo até o PD2, de coordenadas N=8440908 e E=643676; 3°20' e 1368m, indo até o PD3, de coordenadas N=8442275 e E=643756; 16°35' e 3384m indo até o PD4, de coordenadas N=8445519 e E=644722; 3°49' e 4490m, indo até o PD5, de coordenadas N=8450000 e E=645021; 20°57' e 1728m, indo até o PD6, de coordenadas N=8451613 e E=645639; 46°1' e 2675m, indo até o PD7, de coordenadas N=8453471 e E=647564; 28°3' e 1509m, indo até o PD8, de coordenadas N=8454803 e E=648274; 357°49' e 2080m, indo até o PD9, de coordenadas N=8456883 e E=648196; 12°53' e 2101m, indo até o PD10, de coordenadas N=8458931 e E=648665; 20°13' e 1760m, indo até o M7(GRPU), de coordenadas, N=8460583 e E=649273; 16°33' e 4040m, indo até o PD11, de coordenadas N=8464456 e E=650425; 358°36' e 1043m, indo até o

PD12, de coordenadas N=8465500 e E=650400; 348°56' e 1685m, indo até o PD13, de coordenadas N=8467154 e E=650076; 336°04' e 928m, indo até o PD14, de coordenadas N=8468002 e E=649700; 2°38' e 1134m, indo até o PD15, de coordenadas N=8469135 e E=649752; 26°04' e 472m, indo até o PD16, de coordenadas N=8469560 e E=649960; 43°21' e 1980m, indo até o PD17, de coordenadas N=8471000 e E=651320; 77°23' e 703m, indo até o PD18, de coordenadas N=8471153 e E=652006; 47°22' e 666m, indo até o P13(INCRA), de coordenadas N=8471605 e E=652496; 24°04' e 830m, indo até o P14(INCRA), de coordenada N=8472363 e E=652835; deste, segue, confrontando com terras pertencentes ao P.A. Rio das Rãs, com azimute de 71°15' e 5349m, indo até o P15(INCRA), de coordenadas N=8474083 e E=657902; deste, segue pela margem esquerda do Rio das Rãs, sentido montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°35' e 1512m, indo até o PD19, de coordenadas N=8474146 e E=659413; 37°05' e 104m, indo até o PD20, de coordenadas N=8474230 e E=659476; 51°59' e 912m, indo até o PD21, de coordenadas N=8474791 e E=660194; 144°52' e 356m, indo até o PD22, de coordenadas N=8474500 e E=660400; 156°22' e 873m, indo até o PD23, de coordenadas N=8473700 e E=660750; 130°36' e 460m, indo até o PD24, de coordenadas N=8473400 e E=661100; 202°37' e 650m, indo até o PD25, de coordenadas N=8472800 e E=660850; 175°14' e 602m, indo até o PD26, de coordenadas N=8472200 e E=660900; 146°11' e 180m, indo até o PD27, de coordenadas N=8472049 e E=661000; 106°41' e 521m, indo até o PD28, de coordenadas N=8471900 e E=661500; 83°41' e 675m, indo até o M1(GRPU), de coordenadas N=8471974.210 e E=662171.12; deste, segue pela faixa de domínio na margem direita da BA- 160, sentido Bom Jesus da Lapa/Malhada, com azimute de 170°07'52" e 8565.610m, indo até o M2(GRPU), de coordenadas N=8463535.349 e E=663639.216; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. Clóvis Bastos, com azimute de 106°14' e 1008m, indo até o PD29, de coordenadas N=8463253 e E=664607; 21°33' e 2553m, indo até o PD30, de coordenadas N=8465628 e E=665546; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. Milton Marques, com azimute de 96°04' e 1547m, indo até o PD31, de coordenadas N=8465464 e E=667085; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. Antonio Marques, com azimute de 201°47' e 2414m, indo até o PD32, de coordenadas N=8463222 e E=666189; 99°51' e 1308m, indo até o PD33, de coordenadas N=8462998 e E=667478; 135°37' e 1137m, indo até o M3(GRPU), de coordenadas N=8462184 e E=668273; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. Virgílio Marques e após uma estrada municipal com o Sr. Valdemar Moura, com azimute de 206°24'10" e 4383.21m, indo até o M4(GRPU), de coordenadas N=8458258 e E=666324; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. Valdemar Moura, com azimute de 286°15'24" e 4823.02m, indo até o M5(GRPU), de coordenadas N=8459608.793 e E=661694.433; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. João Guimarães, com azimute de 271°35'46" e 3638m, indo até o PD126A, de coordenadas E=658057 e N=8459710, sito na interseção com a LMEO(Linha Média das Enchentes Ordinárias), altura da Comunidade Pau D'Arco; daí, segue, margeando a LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias), materializado na divisa da faixa de terras pertencentes à União e Área Alodial, pertencentes a quem de direito, conforme o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União inicialmente descrito, até chegar ao vértice RN254(IBGE), ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003690/2004-87).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Fazenda Amarelona e Acauã", situado nos Municípios de Poço Branco e Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangido pelo "Território Quilombola Fazenda Amarelona e Acauã", com área de trezentos e trinta e oito hectares, oitenta e dois ares e vinte e dois centiares, situado nos Municípios de Poço Branco e Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes perímetros:

I - Área 01, Fazenda Amarelona, com cento e setenta e nove hectares, vinte e oito ares e vinte e quatro centiares, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.375.626,44 m e E 201.747,19 m, situado no limite com a Barragem Engenheiro Batista; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 157,00 m e azimute de 105°53'43" até o vértice P2, de coordenadas N 9.375.583,44 m e E 201.898,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 139,71 m e azimute de 156°22'14" até o vértice P3, de coordenadas N 9.375.455,44 m e E 201.954,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 83,01 m e azimute de 111°55'46" até o vértice P4, de coordenadas N 9.375.424,44 m e E 202.031,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 175,51 m e azimute de 97°31'48" até o vértice P5, de coordenadas N 9.375.401,44 m e E 202.205,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 42,17 m e azimute de 85°41'29" até o vértice P6, de coordenadas N 9.375.404,61 m e E 202.247,24 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Maringá, com distância de 801,06 m e azimute de 202°26'58" até o vértice P7, de coordenadas N 9.374.664,26 m e E 201.941,35 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Maringá, com distância de 559,61 m e azimute de 193°34'56" até o vértice P8, de coordenadas N 9.374.120,30 m e E 201.809,93 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Maringá, com distância de 586,74 m e azimute de 123°55'07" até o vértice P9, de coordenadas N 9.373.792,89 m e E 202.296,82 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Maringá, com distância de 14,92 m e azimute de 193°59'36" até o vértice P10, de coordenadas N 9.373.778,42 m e E 202.293,22 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 61,09 m e azimute de 186°50'28" até o vértice P11, de coordenadas N 9.373.717,76 m e E 202.285,94 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 363,34 m e azimute de 169°58'46" até o vértice P12, de coordenadas N 9.373.359,96 m e E 202.349,16 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 159,43 m e azimute de 180°59'11" até o vértice P13, de coordenadas N 9.373.200,56 m e E 202.346,42 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 139,96 m e azimute de 203°22'13" até o vértice P14, de coordenadas N 9.373.072,08 m e E 202.290,90 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 201,47 m e azimute de 208°27'08" até o vértice P15, de coordenadas N 9.372.894,94 m e E 202.194,91 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 63,79 m e azimute de 186°18'51" até o vértice P16, de coordenadas N 9.372.831,53 m e E 202.187,89 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 22,18 m e azimute de 129°21'05" até o vértice P17, de coordenadas N 9.372.817,47 m e E 202.205,04 m; deste, segue, confrontando com Elias Azevedo da Cunha Filho - Fazenda Opção, com distância de 4,81 m e azimute de 211°23'49" até o vértice P18, de coordenadas N 9.372.813,36 m e E 202.202,54 m; deste, segue, confrontando com Ismar Lucas de Oliveira, com distância de 16,71 m e azimute de 261°42'49" até o vértice P19, de coordenadas N 9.372.810,96 m e E 202.186,00 m; deste, segue, confrontando com Ismar Lucas de Oliveira, com distância de 490,96 m e azimute de 279°12'45" até o vértice P20, de coordenadas N 9.372.889,56 m e E 201.701,38 m; deste, segue, confrontando com Ismar Lucas de Oliveira, com distância de 488,66 m e azimute de 284°53'26" até o vértice P21, de coordenadas N 9.373.015,13 m e E 201.229,13 m; deste, segue, confrontando com João Joaquim da Silva, com distância de 132,56 m e azimute de 16°41'04" até o vértice P22, de coordenadas N 9.373.142,11 m e E 201.267,19 m; deste, segue, confrontando com Francisco Sebastião Sobrinho, com distância de 455,98 m e azimute de 18°24'12" até o vértice P23, de coordenadas N 9.373.574,77 m e E 201.411,14 m; deste, segue, confrontando com Francisco Sebastião Sobrinho, com distância de 1.726,64 m e azimute de 1°24'27" até o vértice P24, de coordenadas N 9.375.300,88 m e E 201.453,55 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 42,40 m e azimute de 24°35'11" até o vértice P25, de

coordenadas N 9.375.339,44 m e E 201.471,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 133,96 m e azimute de 131°03'55" até o vértice P26, de coordenadas N 9.375.251,44 m e E 201.572,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 126,02 m e azimute de 90°54'34" até o vértice P27, de coordenadas N 9.375.249,44 m e E 201.698,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 131,47 m e azimute de 56°47'36" até o vértice P28, de coordenadas N 9.375.321,44 m e E 201.808,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 141,60 m e azimute de 354°43'56" até o vértice P29, de coordenadas N 9.375.462,44 m e E 201.795,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 108,23 m e azimute de 321°45'13" até o vértice P30, de coordenadas N 9.375.547,44 m e E 201.728,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro Batista, com distância de 81,25 m e azimute de 13°31'23" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

II - Área 02, Acauã, com área de cento e cinquenta e nove hectares, cinquenta e três ares e noventa e oito centiares, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.379.881,21 m e E 203.254,80 m, situado no limite com Rogério Rodrigues da Cruz; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 41,01 m e azimute de 101°31'25" até o vértice P2, de coordenadas N 9.379.873,02 m e E 203.294,98 m; deste, segue, confrontando com Cícero Justino da Rocha, com distância de 735,89 m e azimute de 185°04'27" até o vértice P3, de coordenadas N 9.379.140,01 m e E 203.229,89 m; deste, segue, confrontando com José Pinheiro Sobrinho, com distância de 222,40 m e azimute de 185°01'51" até o vértice P4, de coordenadas N 9.378.918,47 m e E 203.210,39 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 7,96 m e azimute de 184°00'07" até o vértice P5, de coordenadas N 9.378.910,53 m e E 203.209,83 m; deste, segue, confrontando com José Pinheiro Sobrinho, com distância de 569,66 m e azimute de 185°56'18" até o vértice P6, de coordenadas N 9.378.343,93 m e E 203.150,90 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 137,83 m e azimute de 265°07'42" até o vértice P7, de coordenadas N 9.378.332,22 m e E 203.013,57 m; deste, segue, confrontando com Cícero Rodrigues da Silva, com distância de 101,99 m e azimute de 3°48'13" até o vértice P8, de coordenadas N 9.378.433,99 m e E 203.020,33 m; deste, segue, confrontando com Cícero Rodrigues da Silva, com distância de 15,15 m e azimute de 264°51'07" até o vértice P9, de coordenadas N 9.378.432,63 m e E 203.005,25 m; deste, segue, confrontando com o Campo de Futebol, com distância de 99,18 m e azimute de 265°14'09" até o vértice P10, de coordenadas N 9.378.424,39 m e E 202.906,41 m; deste, segue, confrontando com a Vila da Comunidade Quilombola Acauã, com distância de 62,53 m e azimute de 359°59'47" até o vértice P11, de coordenadas N 9.378.486,92 m e E 202.906,41 m; deste, segue, confrontando com a Vila da Comunidade Quilombola Acauã, com distância de 275,72 m e azimute de 264°56'46" até o vértice P12, de coordenadas N 9.378.462,63 m e E 202.631,77 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 10,02 m e azimute de 264°56'46" até o vértice P13, de coordenadas N 9.378.461,75 m e E 202.621,79 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 160,14 m e azimute de 178°10'24" até o vértice P14, de coordenadas N 9.378.301,70 m e E 202.626,89 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 11,13 m e azimute de 173°38'42" até o vértice P15, de coordenadas N 9.378.290,64 m e E 202.628,13 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 505,62 m e azimute de 85°04'18" até o vértice P16, de coordenadas N 9.378.334,07 m e E 203.131,88 m; deste, segue, confrontando com Francisco Pereira Bernardo, com distância de 413,04 m e azimute de 185°50'27" até o vértice P17, de coordenadas N 9.377.923,17 m e E 203.089,84 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 68,35 m e azimute de 261°48'21" até o vértice P18, de coordenadas N 9.377.913,43 m e E 203.022,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 373,71 m e azimute de 200°31'13" até o vértice P19, de coordenadas N 9.377.563,43 m e E 202.891,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 124,28 m e azimute de 235°09'33" até o vértice P20, de coordenadas N 9.377.492,43 m e E 202.789,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 88,01 m e azimute de 359°20'56" até o vértice P21, de coordenadas N 9.377.580,43 m e E 202.788,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 221,46 m e azimute de 284°54'53" até o vértice P22, de coordenadas N 9.377.637,43 m e E 202.574,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 301,28 m e azimute de 352°56'45" até o vértice P23, de coordenadas N 9.377.936,43 m e E 202.537,19 m; deste, segue, confrontando com a Barragem Engenheiro José Batista Pereira, com distância de 177,49 m e azimute de 311°00'33" até o vértice P24, de coordenadas N 9.378.052,90 m e E 202.403,26 m; deste, segue, confrontando com Paulo Armando de Souza Pinto, com distância de 353,46 m e azimute de 359°36'12" até o vértice P25, de coordenadas N 9.378.406,36 m e E 202.400,81 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 13,87 m e azimute de 355°34'54" até o vértice P26, de coordenadas N 9.378.420,19 m e E 202.399,74 m; deste, segue, confrontando com Maria de Fátima Matias da Rocha, com distância de 360,91 m e azimute de 359°45'36" até o vértice P27, de coordenadas N 9.378.781,10 m e E 202.398,23 m; deste, segue, confrontando com Maria de Fátima Matias da Rocha, com distância de 17,30 m e azimute de 283°44'27" até o vértice P28, de coordenadas N 9.378.785,21 m e E 202.381,42 m; deste, segue, confrontando com Marcos Antônio da Costa Bezerra, com distância



de 17,51 m e azimute de 290°14'28" até o vértice P29, de coordenadas N 9.378.791,26 m e E 202.365,00 m; deste, segue, confrontando com Manoel Felix Ferreira, com distância de 18,18 m e azimute de 286°39'46" até o vértice P30, de coordenadas N 9.378.796,48 m e E 202.347,58 m; deste, segue, confrontando com Ricardo Matias de Carvalho, com distância de 366,99 m e azimute de 1°27'35" até o vértice P31, de coordenadas N 9.379.163,34 m e E 202.356,93 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 10,14 m e azimute de 32°58'36" até o vértice P32, de coordenadas N 9.379.171,85 m e E 202.362,44 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 4,33 m e azimute de 349°42'08" até o vértice P33, de coordenadas N 9.379.176,11 m e E 202.361,67 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 385,12 m e azimute de 359°15'40" até o vértice P34, de coordenadas N 9.379.561,20 m e E 202.356,70 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 7,85 m e azimute de 38°12'56" até o vértice P35, de coordenadas N 9.379.567,36 m e E 202.361,56 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 17,14 m e azimute de 102°05'19" até o vértice P36, de coordenadas N 9.379.563,78 m e E 202.378,32 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 8,01 m e azimute de 119°33'37" até o vértice P37, de coordenadas N 9.379.559,82 m e E 202.385,29 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 6,27 m e azimute de 88°04'22" até o vértice P38, de coordenadas N 9.379.560,03 m e E 202.391,56 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 86,39 m e azimute de 358°15'01" até o vértice P39, de coordenadas N 9.379.646,39 m e E 202.388,92 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 33,40 m e azimute de 2°51'57" até o vértice P40, de coordenadas N 9.379.679,75 m e E 202.390,59 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 33,11 m e azimute de 37°29'21" até o vértice P41, de coordenadas N 9.379.706,02 m e E 202.410,74 m; deste, segue, confrontando com a estrada municipal, com distância de 253,91 m e azimute de 42°09'52" até o vértice P42, de coordenadas N 9.379.894,22 m e E 202.581,18 m; deste, segue, confrontando com Francisco Amaro Sobrinho, com distância de 32,33 m e azimute de 99°52'09" até o vértice P43, de coordenadas N 9.379.888,68 m e E 202.613,03 m; deste, segue, confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 247,55 m e azimute de 103°20'04" até o vértice P44, de coordenadas N 9.379.831,59 m e E 202.853,91 m; deste, segue, confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 1,65 m e azimute de 198°52'28" até o vértice P45, de coordenadas N 9.379.830,03 m e E 202.853,37 m; deste, segue, confrontando com Belchior de Oliveira Rocha, com distância de 4,71 m e azimute de 106°02'55" até o vértice P46, de coordenadas N 9.379.828,73 m e E 202.857,90 m; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 247,30 m e azimute de 103°06'02" até o vértice P47, de coordenadas N 9.379.772,67 m e E 203.098,76 m; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 119,25 m e azimute de 103°22'08" até o vértice P48, de coordenadas N 9.379.745,10 m e E 203.214,79 m; deste, segue, confrontando com Rogério Rodrigues da Cruz, com distância de 141,87 m e azimute de 16°22'49" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.001908/2004-60).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Serraria e São Cristóvão", situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo o "Território Quilombola Serraria e São Cristóvão", com área de mil, duzentos e dezenove hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e nove centiares, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com o seguinte perímetro: partindo do Ponto 1, de coordenadas UTM E=381.895,951m e N=7.937.566,563 m e coordenadas geográficas de latitude 18°38'58,56146" sul e longitude 40°07'11,08441" oeste, referidas ao Datum SAD-69, cujo MC é 39° WGr, segue, confrontando com terras de Edis Bonomo, com azimute 56°49'17" e distância 44,863 m, até o Ponto 2, de coordenadas E=381.933,500m e N=7.937.591,114m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 52°02'07" e distância 302,515 m até o Ponto 3, de coordenadas E=382.172,000m e N=7.937.777,214m; deste, segue com azimute 62°26'13" e distância 87,309 m até o Ponto 4, de coordenadas E=382.249,400m e N=7.937.817,614m; deste, segue com azimute 74°07'35" e distância 43,873 m até o Ponto 5, de coordenadas E=382.291,600m e N=7.937.829,614m; deste, segue com azimute 101°31'06" e distância 118,690 m até o Ponto 6, de coordenadas E=382.407,900m e N=7.937.805,914m; deste, segue com azimute 90°00'00" e distância 63,700 m até o Ponto 7, de coordenadas E=382.471,600m e N=7.937.805,914m; deste, segue com azimute 77°30'11" e distância 58,691 m até o Ponto 8, de coordenadas E=382.528,900m e N=7.937.818,614m; deste, segue com azimute 90°00'00" e distância 21,100 m até o Ponto 9, de coordenadas E=382.550,000m e N=7.937.818,614m; deste, segue com azimute 110°50'49" e distância 133,756 m até o Ponto 10, de coordenadas E=382.675,000m e N=7.937.771,014m; deste, segue com azimute 96°33'33" e distância 28,889 m até o Ponto 11, de coordenadas E=382.703,700m e N=7.937.767,714m; deste, segue com azimute 85°59'17" e distância 88,617 m até o Ponto 12, de coordenadas E=382.792,100m e N=7.937.773,914m; deste, segue com azimute 93°16'25" e distância 25,691 m até o Ponto 13, de coordenadas E=382.817,749m e N=7.937.772,447m; deste, segue com azimute 0°00'48" e distância 306,800 m até o Ponto 14, de coordenadas E=382.817,820m e N=7.938.079,246m; deste, segue com azimute 17°22'43" e distância 225,887 m até o Ponto 15, de coordenadas E=382.885,290m e N=7.938.294,822m; deste, segue com azimute 16°59'14" e distância 211,689 m até o Ponto 16, de coordenadas E=382.947,136m e N=7.938.497,275m; deste, segue com azimute 12°31'34" e distância 51,847 m até o Ponto 17, de coordenadas E=382.958,381m e N=7.938.547,889m; deste, segue com azimute 2°00'33" e distância 106,916 m até o Ponto 18, de coordenadas E=382.962,130m e N=7.938.654,739m; deste, segue com azimute 71°33'40" e distância 47,414 m até o Ponto 19, de coordenadas E=383.007,109m e N=7.938.669,735m; deste, segue com azimute 80°07'55" e distância 43,753 m até o Ponto 20, de coordenadas E=383.050,214m e N=7.938.677,234m; deste, segue com azimute 96°20'30" e distância 50,913 m até o Ponto 21, de coordenadas E=383.100,816m e N=7.938.671,610m; deste, segue com azimute 116°34'13" e distância 46,100 m até o Ponto 22, de coordenadas E=383.142,048m e N=7.938.650,990m; deste, segue com azimute 125°16'43" e distância 94,126 m até o Ponto 23, de coordenadas E=383.218,888m e N=7.938.596,627m; deste, segue com azimute 135°50'12" e distância 91,460 m até o Ponto 24, de coordenadas E=383.282,608m e N=7.938.531,017m; deste, segue com azimute 132°31'01" e distância 61,024 m até o Ponto 25, de coordenadas E=383.327,588m e N=7.938.489,777m; deste, segue com azimute 151°42'17" e distância 27,676 m até o Ponto 26, de coordenadas E=383.340,707m e N=7.938.465,408m; deste, segue com azimute 158°45'14" e distância 144,811 m até o Ponto 27, de coordenadas E=383.393,183m e N=7.938.330,439m; deste, segue com azimute 144°52'19" e distância 61,885 m até o Ponto 28, de coordenadas E=383.428,792m e N=7.938.279,825m; deste, segue com azimute 112°45'20" e distância 63,002 m até o Ponto 29, de coordenadas E=383.486,890m e N=7.938.255,456m; deste, segue com azimute 108°26'20" e distância 82,974 m até o Ponto 30, de coordenadas E=383.565,604m e N=7.938.229,212m; deste, segue com azimute 114°09'01" e distância 61,757 m até o Ponto 31, de coordenadas E=383.621,956m e N=7.938.203,945m; deste, confrontando com terras de José Neme, segue com azimute 114°09'01" e distância 57,370 m até o Ponto 32, de coordenadas E=383.674,305m e N=7.938.180,473m; deste, segue com azimute 104°28'24" e distância 60,003 m até o Ponto 33, de coordenadas E=383.732,403m e N=7.938.165,477m; deste, segue com azimute 103°08'13" e distância 57,735 m até o Ponto 34, de coordenadas E=383.788,628m e N=7.938.152,355m; deste, segue com azimute 101°38'10" e distância 65,058 m até o Ponto 35, de coordenadas E=383.852,349m e N=7.938.139,233m; deste, segue com azimute 100°18'26" e distância 62,861 m até o Ponto 36, de coordenadas E=383.914,195m e

N=7.938.127,985m; deste, segue com azimute 119°15'16" e distância 53,703 m até o Ponto 37, de coordenadas E=383.961,049m e N=7.938.101,741m; deste, segue com azimute 128°03'12" e distância 54,741 m até o Ponto 38, de coordenadas E=384.004,154m e N=7.938.067,999m; deste, segue com azimute 130°36'28" e distância 51,841 m até o Ponto 39, de coordenadas E=384.043,512m e N=7.938.034,257m; deste, segue com azimute 129°24'25" e distância 67,916 m até o Ponto 40, de coordenadas E=384.095,988m e N=7.937.991,142m; deste, segue com azimute 111°22'30" e distância 46,289 m até o Ponto 41, de coordenadas E=384.139,093m e N=7.937.974,271m; deste, segue com azimute 102°31'54" e distância 51,837 m até o Ponto 42, de coordenadas E=384.189,695m e N=7.937.963,023m; deste, segue com azimute 91°58'31" e distância 54,383 m até o Ponto 43, de coordenadas E=384.244,045m e N=7.937.961,149m; deste, segue com azimute 90°00'00" e distância 44,979 m até o Ponto 44, de coordenadas E=384.289,025m e N=7.937.961,149m; deste, segue com azimute 110°13'45" e distância 37,950 m até o Ponto 45, de coordenadas E=384.324,633m e N=7.937.948,027m; deste, segue com azimute 122°54'40" e distância 37,951 m até o Ponto 46, de coordenadas E=384.356,494m e N=7.937.927,406m; deste, segue com azimute 152°06'29" e distância 36,056 m até o Ponto 47, de coordenadas E=384.373,361m e N=7.937.895,539m; deste, segue com azimute 168°41'33" e distância 28,675 m até o Ponto 48, de coordenadas E=384.378,984m e N=7.937.867,420m; deste, segue com azimute 188°44'39" e distância 24,656 m até o Ponto 49, de coordenadas E=384.375,235m e N=7.937.843,051m; deste, segue com azimute 206°33'36" e distância 33,532 m até o Ponto 50, de coordenadas E=384.360,242m e N=7.937.813,058m; deste, segue com azimute 240°14'58" e distância 30,221 m até o Ponto 51, de coordenadas E=384.334,004m e N=7.937.798,061m; deste, segue com azimute 184°45'45" e distância 22,573 m até o Ponto 52, de coordenadas E=384.332,130m e N=7.937.775,566m; deste, segue com azimute 141°50'57" e distância 33,373 m até o Ponto 53, de coordenadas E=384.352,746m e N=7.937.749,322m; deste, segue com azimute 125°32'38" e distância 48,370 m até o Ponto 54, de coordenadas E=384.392,103m e N=7.937.721,204m; deste, segue com azimute 101°18'45" e distância 47,782 m até o Ponto 55, de coordenadas E=384.438,956m e N=7.937.711,831m; deste, segue com azimute 104°49'47" e distância 65,917 m até o Ponto 56, de coordenadas E=384.502,677m e N=7.937.694,960m; deste, segue com azimute 109°17'39" e distância 39,713 m até o Ponto 57, de coordenadas E=384.540,160m e N=7.937.681,838m; deste, segue com azimute 135°00'23" e distância 42,412 m até o Ponto 58, de coordenadas E=384.570,146m e N=7.937.651,845m; deste, segue com azimute 155°13'47" e distância 53,677 m até o Ponto 59, de coordenadas E=384.592,636m e N=7.937.603,106m; deste, segue com azimute 146°18'57" e distância 54,067 m até o Ponto 60, de coordenadas E=384.622,622m e N=7.937.558,117m; deste, segue com azimute 135°00'23" e distância 50,364 m até o Ponto 61, de coordenadas E=384.658,231m e N=7.937.522,500m; deste, segue com azimute 130°14'34" e distância 31,919 m até o Ponto 62, de coordenadas E=384.682,595m e N=7.937.501,879m; deste, segue com azimute 134°10'33" e distância 23,274 m até o Ponto 63, de coordenadas E=384.699,287m e N=7.937.485,661m; deste, confrontando com terras de Terras da União (Rio São Mateus), segue com azimute 54°17'36" e distância 15,327 m até o Ponto 64, de coordenadas E=384.711,733m e N=7.937.494,606m; deste, segue com azimute 48°21'59" e distância 17,922 m até o Ponto 65, de coordenadas E=384.725,128m e N=7.937.506,512m; deste, segue com azimute 39°53'41" e distância 20,995 m até o Ponto 66, de coordenadas E=384.738,594m e N=7.937.522,620m; deste, segue com azimute 103°36'10" e distância 47,396 m até o Ponto 67, de coordenadas E=384.784,660m e N=7.937.511,473m; deste, segue com azimute 100°30'45" e distância 48,944 m até o Ponto 68, de coordenadas E=384.832,782m e N=7.937.502,543m; deste, segue com azimute 98°07'48" e distância 45,604 m, até o Ponto 69, de coordenadas E=384.877,928m e N=7.937.496,094m; deste, segue com azimute 95°27'50" e distância 57,312 m até o Ponto 70, de coordenadas E=384.934,980m e N=7.937.490,637m; deste, segue com azimute 92°58'53" e distância 47,690 m até o Ponto 71, de coordenadas E=384.982,605m e N=7.937.488,156m; deste, segue com azimute 92°37'57" e distância 43,207 m até o Ponto 72, de coordenadas E=385.025,766m e N=7.937.486,172m; deste, segue com azimute 99°05'25" e distância 37,681 m até o Ponto 73, de coordenadas E=385.062,974m e N=7.937.480,219m; deste, segue com azimute 105°40'46" e distância 29,371 m até o Ponto 74, de coordenadas E=385.091,252m e N=7.937.472,281m; deste, segue com azimute 108°50'18" e distância 20,602 m até o Ponto 75, de coordenadas E=385.110,750m e N=7.937.465,629m; deste, confrontando com terras de Nelson Lopes Bitti, segue com azimute 192°59'17" e distância 272,022 m até o Ponto 76, de coordenadas E=385.049,615m e N=7.937.200,566m; deste, segue com azimute 197°04'33" e distância 336,753 m até o Ponto 77, de coordenadas E=384.950,732m e N=7.936.878,658m; deste, segue com azimute 195°15'17" e distância 641,297 m até o Ponto 78, de coordenadas E=384.782,000m e N=7.936.259,957m; deste, segue com azimute 193°35'23" e distância 874,980 m até o Ponto 79, de coordenadas E=384.576,407m e N=7.935.409,474m; deste, confrontando com terras de Maria da Penha Quinquin Magieiro, segue com azimute 300°57'59" e distância 20,273 m até o Ponto 80, de coordenadas E=384.559,023m e N=7.935.419,905m; deste, segue com azimute 212°15'03" e distância 394,256 m até o Ponto 81, de coordenadas E=384.348,638m e N=7.935.086,475m; deste, segue com azimute 179°00'42" e distância 368,779 m até o Ponto 82, de coordenadas E=384.354,999m e N=7.934.717,750m; deste, segue com azimute 179°15'17" e distância 629,820 m até o Ponto 83, de coordenadas E=384.363,191m e N=7.934.087,984m; deste, confrontando com terras de Jorge Silva Neto, segue com azimute 247°59'29" e distância 916,798 m até o Ponto 84, de coordenadas E=383.513,203m e N=7.933.744,415m; deste, confrontando

com terras de Francisco Juliane, segue com azimute 353°26'14" e distância 116,395 m até o Ponto 85, de coordenadas E=383.499,900m e N=7.933.860,048m; deste, segue com azimute 258°57'25" e distância 375,137 m até o Ponto 86, de coordenadas E=383.131,709m e N=7.933.788,192m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 280°51'39" e distância 395,226 m até o Ponto 87, de coordenadas E=382.743,562m e N=7.933.862,662m; deste, segue com azimute 267°08'06" e distância 359,150 m até o Ponto 88, de coordenadas E=382.384,861m e N=7.933.844,710m; deste, confrontando com terras de Helio Cardoso, segue com azimute 267°08'06" e distância 58,190 m até o Ponto 89, de coordenadas E=382.326,744m e N=7.933.841,802m; deste, segue com azimute 250°47'08" e distância 248,771 m até o Ponto 90, de coordenadas E=382.091,831m e N=7.933.759,930m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 6°52'12" e distância 256,184 m até o Ponto 91, de coordenadas E=382.122,475m e N=7.934.014,275m; deste, segue com azimute 279°03'07" e distância 472,440 m até o Ponto 92, de coordenadas E=381.655,919m e N=7.934.088,604m; deste, confrontando com terras de Jarbas Vasconcelos Nicoli, segue com azimute 12°49'19" e distância 491,174 m até o Ponto 93, de coordenadas E=381.764,921m e N=7.934.567,530m; deste, segue com azimute 256°30'36" e distância 88,848 m até o Ponto 94, de coordenadas E=381.678,524m e N=7.934.546,804m; deste, segue com azimute 8°20'29" e distância 351,592 m até o Ponto 95, de coordenadas E=381.729,530m e N=7.934.894,677m; deste, segue com azimute 265°09'27" e distância 310,088 m até o Ponto 96, de coordenadas E=381.420,550m e N=7.934.868,500m; deste, confrontando com terras de José Neme, segue com azimute 11°09'23" e distância 702,732 m até o Ponto 97, de coordenadas E=381.556,521m e N=7.935.557,952m; deste, segue com azimute 9°35'30" e distância 1.963,818 m até o Ponto 98, de coordenadas E=381.883,743m e N=7.937.494,316m; deste, segue com azimute 9°35'30" e distância 73,270 m até o Ponto 1, de coordenadas N= 7.937.566,563m e E=381.895,951m, ponto inicial da descrição do perímetro (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000582/2005-15).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Cacau e Ovos", situado no Município de Colares, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Cacau e Ovos", com área de três mil, quinhentos e cinquenta e dois hectares, oitenta e dois ares e nove centiares, situado no Município de Colares, Estado do Pará com o seguinte perímetro: Partindo do ponto P-01; definido pela coordenada plana UTM, N-9.906.647,99 e E- 817.319,34. Elipsoide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º Wgr. situado na Baía do Marajó, na confluência do Rio Vigia e do Rio Tauapará, deste seguindo, pela margem esquerda do Rio Tauapará, com uma distância de 6.785,46m, até o marco P-02; definido pela coordenada plana UTM, N-9.904.676,98 e E-813.193,88; situado na confluência do Rio Tauapará

e do Rio Ribeira, deste seguindo; pela margem esquerda do Rio Ribeira, com uma distância de 2.237,23m, até o marco P-03; definido pela coordenada plana UTM, N-9.904.918,10 e E-811.748,42; situado na confluência do Rio Ribeira e do Igarapé Ovos, deste seguindo; pela margem esquerda do Igarapé Ovos, com uma distância de 2.573,90m, até o marco P-04; definido pela coordenada plana UTM, N-9.903.948,46 e E-810.074,49; deste seguindo, confrontando com terras de João Salim, com azimute plano de 315° 38' 51" e distância de 1.882,51m, até o ponto P-05; definido pela coordenada plana UTM, N-9.905.294,67 e E-808.757,17; situado na margem direita do Rio Tauandua, deste seguindo; pela referida margem com uma distância de 1.758,26m, até o marco P-06; definido pela coordenada plana UTM, N-9.905.376,13 e E-807.216,14; situado na margem da Baía do Marajó, deste seguindo; no sentido Oeste, da referida margem com uma distância de 16.042,36m, até o marco P-01. Início da descrição do perímetro. (Processo INCRA/SR-01/nº 54100.000111/2005-30).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 697, de 15 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010 (MP nº 496/10), que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso V do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão

"V - operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana."

Razões do veto

"O dispositivo extrapola o objetivo de viabilizar o financiamento de infraestrutura voltada para a realização da Copa do Mundo Fifa 2010 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, ao excepcionar qualquer operação de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana do limite de endividamento dos Municípios fixado pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, favorecendo a perda de controle sobre os atuais limites de endividamento dos Municípios. Ademais, a pro-

posta não condiciona a realização dessas operações à autorização específica do Conselho Monetário Nacional - CMN, o que eleva o risco fiscal das finanças públicas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 698, de 15 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Nº 699, de 15 de dezembro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)".

Nº 700, de 15 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para disciplinar a ação civil pública de responsabilidade educacional, e dá outras providências".

Nº 701, de 15 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 467, de 7 de dezembro de 2010. Sobrevoio no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando Sul, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 7 - procedente de Trinidad, Trinidad e Tobago, pouso em Manaus; e

dia 10 - decolagem de Manaus e destino a Miami, Estados Unidos da América;

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-319-CJ, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte do seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 2 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Mar Del Plata, Argentina; e

dia 4 - procedente de Mar Del Plata e destino a Maiquetia.

Homologo. Em 15 de dezembro de 2010.

Nº 469, de 9 de dezembro de 2010. Sobrevoio no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

República da Argentina:

- aeronave tipo BOEING 767-200, pertencente à JORDAN AVIATION, em missão de transporte de tropa para compor contingente da ONU na missão de paz na República do Haiti, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 12 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Maiquetia, Venezuela, de onde retorna no mesmo dia;

dia 14 - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia, de onde retorna no mesmo dia; e

dia 17 - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia, de onde retorna no mesmo dia;

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Beechcraft 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de comitiva de sua presidência, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 5 - procedente de Cobija, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 10 - procedente de Maracay e destino a Cobija;

República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 7 - procedente de Santiago, Chile, pouso em São José dos Campos; e

dia 10 - decolagem de São José dos Campos e destino a Iquique, Chile;

Estados Unidos da América:



- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 3 - procedente de San Juan, Porto Rico, pouso em Natal; e

dia 6 - decolagem de Natal e destino a San Juan;

- duas aeronaves tipo F-16, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de traslado após término de manutenção, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 6 - decolagens de Natal e destino a San Antonio, Estados Unidos da América.

Homologo e autorizo. Em 15 de dezembro de 2010.

Nº 470, de 9 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

República da Colômbia:

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de apoio à 26ª Brigada de Selva, com a seguinte programação, nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011:

dia 7 dezembro - procedente de Letícia, Colômbia, pouso em Tabatinga;

dia 9 de dezembro - decolagem de Tabatinga e destino a Letícia;

dia 14 de dezembro - procedente de Letícia, pouso em Tabatinga;

dia 16 de dezembro - decolagem de Tabatinga e destino a Letícia;

dia 21 de dezembro - procedente de Letícia, pouso em Tabatinga;

dia 23 de dezembro - decolagem de Tabatinga e destino a Letícia;

dia 28 de dezembro - procedente de Letícia, pouso em Tabatinga;

dia 30 de dezembro - decolagem de Tabatinga e destino a Letícia;

dia 4 de janeiro - procedente de Letícia, pouso em Tabatinga; e

dia 11 de janeiro - decolagem de Tabatinga e destino a Letícia;

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 8 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Natal; e

dia 11 - decolagem de Natal e destino a Caiena;

República da Argentina:

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

- dia 6 - procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino à Resistência, Argentina;

República da Colômbia:

- aeronave tipo Falcon-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 4 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia; e

dia 5 - procedente de Santa Cruz de La Sierra e retorno a Bogotá;

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 5 - procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, e destino a Maiquetia, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 15 de dezembro de 2010.

Nº 471, de 13 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

República da Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 9 - procedente de Cataratas del Iguazu, Argentina, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 10 - decolagem do Rio de Janeiro, de onde retorna a Cataratas del Iguazu;

- aeronave tipo F-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 8 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a Cataratas del Iguazu, Argentina;

República da Colômbia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 10 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 11 - procedente de La Paz e destino a Bogotá;

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado após término de manutenção, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 13 - decolagem de Uberlândia, pouso em Florianópolis e destino a Montevideu, Uruguai.

Homologo. Em 15 de dezembro de 2010.

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRESA NACIONAL**

PORTARIA Nº 381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do anexo ao Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, combinado com o art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, e o art. 58 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, e

considerando a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

considerando as normas complementares baixadas pelos tribunais criando os seus respectivos diários eletrônicos;

considerando as condições técnicas e custos operacionais para a edição e distribuição do *Diário da Justiça*;

considerando as tiragens diárias do *Diário da Justiça* que contribuem para o elevado custo das edições;

considerando o que dispõe o art. 12 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009; e,

considerando que não haverá prejuízo à publicidade dos atos que requeiram publicação em jornal oficial, uma vez que os mesmos serão publicados, de acordo com a sua natureza, nas Seções do *Diário Oficial da União*, resolve:

Art. 1º Descontinuar a publicação do *Diário da Justiça*, editado, impresso, disponibilizado e distribuído pela Imprensa Nacional, ISSN nº 1415-1588 (versão impressa) e ISSN nº 1677-7018 (versão eletrônica em formato pdf), a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Os assinantes do *Diário da Justiça* receberão, até o final da vigência da assinatura, exemplar correspondente do *Diário Oficial da União*.

Art. 3º As consultas ao conteúdo das edições do *Diário da Justiça* publicadas pela Imprensa Nacional continuarão disponíveis, gratuitamente, no portal do Órgão, no endereço: <http://portal.in.gov.br/>.

Art. 4º Esta portaria será publicada por cinco dias consecutivos e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de dezembro de 2010**

Entidade: AR TRÊS COLINAS
CNPJ: 05.326.161/0001-93
Processo Nº: 00100.000357/2010-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR TRÊS COLINAS, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AUTOFAX
CNPJ: 71.598.742/0001-09
Processo Nº: 00100.000354/2010-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 48/52), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AUTOFAX, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.774, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL, com sede na cidade de Arapiraca/AL, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 1.775, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG com sede na cidade de Divinópolis/MG, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1775, de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Divinópolis/MG prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Divinópolis/MG.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o **caput** os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Passos/MG e São Sebastião do Paraíso/MG, bem como as Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Bambuí/MG, Passos/MG e São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS nos Municípios de Bambuí/MG, Passos/MG e São Sebastião do Paraíso/MG permanecem com a representação judicial do INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1774, de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

Art. 2º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal de 1988, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça estabelecerão mecanismos para estimular e monitorar iniciativas que visem à implementação de ações para efetivação destas diretrizes em todas as unidades federadas, respeitada a repartição de competências prevista no art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da República

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO

DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

1) Adequar as leis e regulamentos disciplinares que versam sobre direitos e deveres dos profissionais de segurança pública à Constituição Federal de 1988.

2) Valorizar a participação das instituições e dos profissionais de segurança pública nos processos democráticos de debate, divulgação, estudo, reflexão e formulação das políticas públicas relacionadas com a área, tais como conferências, conselhos, seminários, pesquisas, encontros e fóruns temáticos.

3) Assegurar o exercício do direito de opinião e a liberdade de expressão dos profissionais de segurança pública, especialmente por meio da Internet, blogs, sites e fóruns de discussão, à luz da Constituição Federal de 1988.

4) Garantir escalas de trabalho que contemplem o exercício do direito de voto por todos os profissionais de segurança pública.

VALORIZAÇÃO DA VIDA

5) Proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade.

6) Assegurar que os equipamentos de proteção individual contemplem as diferenças de gênero e de compleição física.

7) Garantir aos profissionais de segurança pública instrução e treinamento continuado quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual.

8) Zelar pela adequação, manutenção e permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho.

9) Considerar, no repasse de verbas federais aos entes federados, a efetiva disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais de segurança pública.

DIREITO À DIVERSIDADE

10) Adotar orientações, medidas e práticas concretas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do racismo nas instituições de segurança pública, combatendo qualquer modalidade de preconceito.

11) Garantir respeito integral aos direitos constitucionais das profissionais de segurança pública femininas, considerando as especificidades relativas à gestação e à amamentação, bem como as exigências permanentes de cuidado com filhos crianças e adolescentes, assegurando a elas instalações físicas e equipamentos individuais específicos sempre que necessário.

12) Proporcionar espaços e oportunidades nas instituições de segurança pública para organização de eventos de integração familiar entre todos os profissionais, com ênfase em atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens.

13) Fortalecer e disseminar nas instituições a cultura de não-discriminação e de pleno respeito à liberdade de orientação sexual do profissional de segurança pública, com ênfase no combate à homofobia.

14) Aproveitar o conhecimento e a vivência dos profissionais de segurança pública idosos, estimulando a criação de espaços institucionais para transmissão de experiências, bem como a formação de equipes de trabalho composta por servidores de diferentes faixas etárias para exercitar a integração inter-geracional.

15) Estabelecer práticas e serviços internos que contemplem a preparação do profissional de segurança pública para o período de aposentadoria, estimulando o prosseguimento em atividades de participação cidadã após a fase de serviço ativo.

16) Implementar os paradigmas de acessibilidade e empregabilidade das pessoas com deficiência em instalações e equipamentos do sistema de segurança pública, assegurando a reserva constitucional de vagas nos concursos públicos.

SAÚDE

17) Oferecer ao profissional de segurança pública e a seus familiares, serviços permanentes e de boa qualidade para acompanhamento e tratamento de saúde.

18) Assegurar o acesso dos profissionais do sistema de segurança pública ao atendimento independente e especializado em saúde mental.

19) Desenvolver programas de acompanhamento e tratamento destinados aos profissionais de segurança pública envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse.

20) Implementar políticas de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo ou outras formas de drogadição e dependência química entre profissionais de segurança pública.

21) Desenvolver programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto.

22) Criar núcleos terapêuticos de apoio voltados ao enfrentamento da depressão, estresse e outras alterações psíquicas.

23) Possibilitar acesso a exames clínicos e laboratoriais periódicos para identificação dos fatores mais comuns de risco à saúde.

24) Prevenir as consequências do uso continuado de equipamentos de proteção individual e outras doenças profissionais ocasionadas por esforço repetitivo, por meio de acompanhamento médico especializado.

25) Estimular a prática regular de exercícios físicos, garantindo a adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho.

26) Elaborar cartilhas voltadas à reeducação alimentar como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bem-estar profissional e auto-estima.

REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

27) Promover a reabilitação dos profissionais de segurança pública que adquiram lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais em decorrência do exercício de suas atividades.

28) Consolidar, como valor institucional, a importância da readaptação e da reintegração dos profissionais de segurança pública ao trabalho em casos de lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais adquiridos em decorrência do exercício de suas atividades.

29) Viabilizar mecanismos de readaptação dos profissionais de segurança pública e deslocamento para novas funções ou postos de trabalho como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade em decorrência de acidente de trabalho, ferimentos ou seqüelas.

DIGNIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO

30) Manter política abrangente de prevenção de acidentes e ferimentos, incluindo a padronização de métodos e rotinas, atividades de atualização e capacitação, bem como a constituição de comissão especializada para coordenar esse trabalho.

31) Garantir aos profissionais de segurança pública acesso ágil e permanente a toda informação necessária para o correto desempenho de suas funções, especialmente no tocante à legislação a ser observada.

32) Erradicar todas as formas de punição envolvendo maus tratos, tratamento cruel, desumano ou degradante contra os profissionais de segurança pública, tanto no cotidiano funcional como em atividades de formação e treinamento.

33) Combater o assédio sexual e moral nas instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração de denúncias.

34) Garantir que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos dispondo sobre punições, escalas, lotação e transferências sejam devidamente motivados e fundamentados.

35) Assegurar a regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública, garantindo o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

SEGUROS E AUXÍLIOS

36) Apoiar projetos de leis que instituem seguro especial aos profissionais de segurança pública, para casos de acidentes e traumas incapacitantes ou morte em serviço.

37) Organizar serviços de apoio, orientação psicológica e assistência social às famílias de profissionais de segurança pública para casos de morte em serviço.

38) Estimular a instituição de auxílio-funeral destinado às famílias de profissionais de segurança pública ativos e inativos.



ASSISTÊNCIA JURÍDICA

39) Firmar parcerias com Defensorias Públicas, serviços de atendimento jurídico de faculdades de Direito, núcleos de advocacia *pro bono* e outras instâncias de advocacia gratuita para assessoramento e defesa dos profissionais de segurança pública, em casos decorrentes do exercício profissional.

40) Proporcionar assistência jurídica para fins de recebimento de seguro, pensão, auxílio ou outro direito de familiares, em caso de morte do profissional de segurança pública.

HABITAÇÃO

41) Garantir a implementação e a divulgação de políticas e planos de habitação voltados aos profissionais de segurança pública, com a concessão de créditos e financiamentos diferenciados.

CULTURA E LAZER

42) Conceber programas e parcerias que estimulem o acesso à cultura pelos profissionais de segurança pública e suas famílias, mediante vales para desconto ou ingresso gratuito em cinemas, teatros, museus e outras atividades, e que garantam o incentivo à produção cultural própria.

43) Promover e estimular a realização de atividades culturais e esportivas nas instalações físicas de academias de polícia, quartéis e outros prédios das corporações, em finais de semana ou outros horários de disponibilidade de espaços e equipamentos.

44) Estimular a realização de atividades culturais e esportivas desenvolvidas por associações, sindicatos e clubes dos profissionais de segurança pública.

EDUCAÇÃO

45) Estimular os profissionais de segurança pública a frequentar programas de formação continuada, estabelecendo como objetivo de longo prazo a universalização da graduação universitária.

46) Promover a adequação dos currículos das academias à Matriz Curricular Nacional, assegurando a inclusão de disciplinas voltadas ao ensino e à compreensão do sistema e da política nacional de segurança pública e dos Direitos Humanos.

47) Promover nas instituições de segurança pública uma cultura que valorize o aprimoramento profissional constante de seus servidores também em outras áreas do conhecimento, distintas da segurança pública.

48) Estimular iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento profissional e à formação continuada dos profissionais de segurança pública, como o projeto de ensino a distância do governo federal e a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp).

49) Assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada como direitos do profissional de segurança pública.

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS

50) Assegurar a produção e divulgação regular de dados e números envolvendo mortes, lesões e doenças graves sofridas por profissionais de segurança pública no exercício ou em decorrência da profissão.

51) Utilizar os dados sobre os processos disciplinares e administrativos movidos em face de profissionais de segurança pública para identificar vulnerabilidades dos treinamentos e inadequações na gestão de recursos humanos.

52) Aprofundar e sistematizar os conhecimentos sobre diagnose e prevenção de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública.

53) Identificar locais com condições de trabalho especialmente perigosas ou insalubres, visando à prevenção e redução de danos e de riscos à vida e à saúde dos profissionais de segurança pública.

54) Estimular parcerias entre universidades e instituições de segurança pública para diagnóstico e elaboração de projetos voltados à melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública.

55) Realizar estudos e pesquisas com a participação de profissionais de segurança pública sobre suas condições de trabalho e a eficácia dos programas e serviços a eles disponibilizados por suas instituições.

ESTRUTURAS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

56) Constituir núcleos, divisões e unidades especializadas em Direitos Humanos nas academias e na estrutura regular das instituições de segurança pública, incluindo entre suas tarefas a elaboração de livros, cartilhas e outras publicações que divulguem dados e conhecimentos sobre o tema.

57) Promover a multiplicação de cursos avançados de Direitos Humanos nas instituições, que contemplem o ensino de matérias práticas e teóricas e adotem o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como referência.

58) Atualizar permanentemente o ensino de Direitos Humanos nas academias, reforçando nos cursos a compreensão de que os profissionais de segurança pública também são titulares de Direitos Humanos, devem agir como defensores e promotores desses direitos e precisam ser vistos desta forma pela comunidade.

59) Direcionar as atividades de formação no sentido de consolidar a compreensão de que a atuação do profissional de segurança pública orientada por padrões internacionais de respeito aos Direitos Humanos não dificulta, nem enfraquece a atividade das instituições de segurança pública, mas confere-lhes credibilidade, respeito social e eficiência superior.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

60) Contribuir para a implementação de planos voltados à valorização profissional e social dos profissionais de segurança pública, assegurado o respeito a critérios básicos de dignidade salarial.

61) Multiplicar iniciativas para promoção da saúde e da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública.

62) Apoiar o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial já existentes.

63) Profissionalizar a gestão das instituições de segurança pública, fortalecendo uma cultura gerencial enfocada na necessidade de elaborar diagnósticos, planejar, definir metas explícitas e monitorar seu cumprimento.

64) Ampliar a formação técnica específica para gestores da área de segurança pública.

65) Veicular campanhas de valorização profissional voltadas ao fortalecimento da imagem institucional dos profissionais de segurança pública.

66) Definir e monitorar indicadores de satisfação e de realização profissional dos profissionais de segurança pública.

67) Estimular a participação dos profissionais de segurança pública na elaboração de todas as políticas e programas que os envolvam.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/SPOA DOC 21000.011608/2010-10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.603.0357.8572.0001	0100	3330	12.000.000	3390	12.000.000
22101.20.603.0357.8572.0001	0100	4430	23.434.744	4490	23.434.744
22101.20.604.0357.8658.0001	0100	4430	18.443.072	4490	18.443.072
TOTAL			53.877.816		53.877.816

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001192/2010-93, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 288, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 c/ Rua 5 nº 416, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia-GO em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21020.001192/2010-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 569, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21043.000115/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Veterinária RB Ltda. ME, CNPJ nº 89.619.118/0001-06, situado na BR 116, nº 16999, Km 148, De Lazzar, CEP 95.054-180, Caxias do Sul/RS, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 570, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001192/2010-93, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 499, publicada no D.O.U. nº 203 de 22 de outubro de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 c/ Rua 5 nº 416, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia-GO em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21020.001192/2010-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001253/2010-65, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o nº BR-SC-0421, a empresa PALMASOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA, CNPJ nº 83.834.101/0016-71, Inscrição Estadual nº 252.176.880, localizada na Rodovia SC-471, Trevo de Acesso, gleba nº 07 - Bairro Rural, em Palma Sola/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.011, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. PAULO HENRIQUE LABIAK EVANGELISTA, da Universidade Federal do Paraná, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Diversidade e Filogenia Molecular do Gênero Anemia (Anemiaceae)", Processo nº 002443/2010-4, a ser implementado nos Estados de Goiás e Distrito Federal, em especial, no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, no Parque Nacional de Brasília e na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, em cooperação com o The New York Royal Botanical Garden, representado pelo Dr. JOHN THOMAS MICKEL, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização ao Dr. JOHN THOMAS MICKEL, natural dos EUA, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 002443/2010-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 234, de 8-12-2010, Seção 1, pág. 2, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003701/2010-97, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 80, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, à empresa Griaule Biometrics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.248.770/0001-71.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003513/2010-69, de 25.8.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 90, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, à empresa Notecel Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.066.688/0001-38.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003511/2010-70, de 25.8.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 303, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2006, à empresa Byte Brasília Indústria, Comércio e Importação de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.246.481/0001-73.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.035, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003700/2010-42, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2008, à empresa Epcomplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.634.072/0001-41.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003510/2010-25, de 25.8.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº

812, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001, MCT/MDIC/MF nº 167, de 14 de março de 2006, publicada no DOU de 15 de março de 2006 e MCT/MDIC/MF nº 464, de 26 de julho de 2006, publicada no DOU de 28 de julho de 2006, à empresa Mecaf Eletrônica S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 68.168.426/0001-92.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003695/2010-78, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 831, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 884, de 31 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2003, à empresa K Takaoka Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 61.489.381/0001-09.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004212/2010-52, de 20 de outubro de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Nansen S/A Instrumentos de Precisão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.155.276/0001-41, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador de eletricidade bifásico, digital.

Modelos: SPECTRUM KA, SPECTRUM KA CICLOMÉTRICO, SPECTRUM KART, SPECTRUM K-2,5 ART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.040, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003693/2010-89, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 546, de 22 de agosto de 2008, publicada no DOU de 25 de agosto de 2008, à empresa Blue Tech Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.387.535/0001-79.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido



de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003688/2010-76, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 77, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, à empresa Microtecnologia Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.456.969/0001-10.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991,

nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003694/2010-23, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 286, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009, à empresa Aptus Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.745.289/0001-17.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.043, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003689/2010-11, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 298, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009, à empresa Transform Tecnologia de Ponta Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.495.281/0002-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios,

com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.003697/2010-67, de 8.9.2010, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 30, de 20 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006, à empresa Stracta Indústria e Comércio de Produtos de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.216.108/0001-41.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 e, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Torna pública a reabertura do prazo para inscrição, até a data de 10 de janeiro de 2011, relativo aos seguintes editais de seleção pública:

I - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1 - PRÊMIO PROCULTURA DE ESTÍMULO AO CIRCO, DANÇA E TEATRO 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010;

II - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2 - PRÊMIO PROCULTURA DE ESTÍMULO ÀS ARTES VISUAIS 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010;

III - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 3 - EDITAL PROCULTURA DE APOIO À BANDA DE MÚSICA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010;

IV - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 4 - EDITAL PROCULTURA PALCOS MUSICAIS PERMANENTES, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010;

V - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 5 - EDITAL PROCULTURA DE APOIO A FESTIVAIS E MOSTRAS DE MÚSICA; publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010;

VI - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 6 - EDITAL PROCULTURA PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE LIVRARIAS, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010; e

VII - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 7 - EDITAL PROCULTURA NÚCLEO DE FORMAÇÃO CULTURAL DA JUVENTUDE NEGRA, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Serão aceitas as inscrições dos participantes desde a data de lançamento dos editais mencionados no art. 1º desta Portaria até a data de publicação deste normativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0096 - Marighella

Processo: 01580.010521/2009-09

Proponente: Texto & Imagem S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.399.466/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 964.326,88 para R\$ 1.788.391,43

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 458.055,03 para R\$ 485.055,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.504-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 458.055,03 para R\$ 1.094.812,14

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.505-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 378, realizada em 01/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa J. Sanz Produção Audiovisual Ltda. para a empresa Kinossaurus Filmes Ltda., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0500 - Quase Memória

Processo: 01580.047507/2008-71

Proponente: Kinossaurus Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.282.322/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.825.490,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.490-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 403/2010, de 24/11/2010;

b) a Instrução Normativa ANCINE nº 83, de 26/06/2009;

c) o Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993,

d) o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007,

e) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008,

f) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para a CINEMATECA BRASILEIRA sob a forma de descentralização Crédito Orçamentário, com a finalidade prevista no Termo de Cooperação em anexo, cujo objeto, resumidamente, é estabelecer a cooperação entre as partes visando a difusão no território nacional e estrangeiro das obras premiadas pelo Prêmio Adicional de Renda (PAR) e pelo Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro (PAQ) da edição de 2010, que serão apoiadas financeiramente pela ANCINE, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem, disciplinado pela Instrução Normativa nº83, de 25/06/2009.

Art. 2º Os recursos serão descentralizados em favor da UG 420037 MINC-CINEMATECA BRASILEIRA e correrão à conta da ação orçamentária 13.392.0169.4795.0001 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais - Natureza da despesa 3.3.90.00.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para CINEMATECA BRASILEIRA em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Art. 4º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo a CINEMATECA BRASILEIRA observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art.5º A CINEMATECA BRASILEIRA após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010						
IDENTIFICAÇÃO (Título/Objeto)						
Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem						
UG/GESTÃO REPASSADO-RA	UG/GESTÃO RECEBEDORA					
203003	420037					
CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA						
CNPJ: 01.264.142/002334	RAZÃO SOCIAL: CINEMATECA BRASILEIRA					
ENDEREÇO: Rua Capitão Macedo, 580	BAIRRO OU DISTRITO: Vila Clementino			MUNICÍPIO: São Paulo		
UF: SP	CEP: 04021-020	DDD: 11	TELEFONE: 3512-6111	FAX: (11) 3512-6111	E- MAIL: contato@cinemateca.org.br	
DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA						
CPF: 010.351.658-13			NOME DO DIRIGENTE: CARLOS WENDEL DE MAGALHÃES			
ENDEREÇO: Rua Capitão Macedo, 580	BAIRRO OU DISTRITO: Vila Clementino			MUNICÍPIO: São Paulo		
UF: SP	CEP: 04021-020	DDD: 11	TELEFONE: 3512-6100	FAX: (11) 3512-6100	E- MAIL: contato@cinemateca.org.br	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE: 6.347.819-5
DATA DA EMISSÃO: 16/12/1999	ÓRGÃO DOR: SSP/SP	EXPEDIDOR: SSP/SP	MATRÍCULA: 223380	CARGO: DIRETOR EXECUTIVO		
JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO						
Considerando o Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem, cujas normas gerais para sua execução foram estabelecidas na Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por meio da Instrução Normativa IN nº 83, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de Junho de 2009, e cujos objetivos são:						
- Promover o exercício de direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional pela população, por meio da inclusão social;						
- Promover o conhecimento das obras audiovisuais enquanto bens e valores da cultura brasileira; e,						
- Estimular a participação das obras audiovisuais brasileiras no mercado interno.						
Considerando ainda a Decisão de Diretoria Colegiada nº 403 /2010, de 24/11/2010, aprovando minuta de descentralização orçamentária e Termo de Cooperação entre a ANCINE e a CINEMATECA BRASILEIRA;						
CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, no que couber, da Lei nº 11.439/2006 (LDO), do Decreto nº 6.170/2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e alterações posteriores, bem como as Cláusulas a seguir discriminadas.						
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA						
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA	VALOR (EM R\$ 1,00)		
1	1	Descentralização de crédito.	3.3.90.00	R\$ 460.000,00		
TOTAL		R\$ 460.000,00				
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)						
Nº DA PARCELA	ACÇÃO	MÊS DA LIBERAÇÃO	VALOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
1	13.392.0169.4795.0001 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais	Dezembro	R\$ 460.000,00	2010		
TOTAL		R\$ 460.000,00				
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de Contas das Atividades)						
1. DO OBJETO						
1.1. Constitui objeto do presente instrumento estabelecer a cooperação entre as partes visando a difusão no território nacional e estrangeiro das obras premiadas pelo Prêmio Adicional de Renda (PAR) e pelo Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro (PAQ) da edição de 2010, que serão apoiadas financeiramente pela ANCINE, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem, disciplinado pela IN ANCINE nº 83/2009, com vistas a aumentar sua disponibilidade em circuitos de exibição não-comerciais, como escolas, universidades, cineclubes, centros culturais, pontos de cultura, organizações em séries e coleções, a partir do gênero e na forma indicada pela ANCINE, além da elaboração e fornecimento de encartes com informações sobre a obra, o autor e seu contexto na cinematografia brasileira, e de um catálogo referência de todo esse conteúdo.						
2. DA GESTÃO						
2.1. Cada partícipe designará um coordenador e um suplente, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas, assim como pelo controle e pela fiscalização sobre a execução do presente						
TERMO DE COOPERAÇÃO.						
3. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE						
3.1. Compete à ANCINE:						
3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos;						
3.1.2. Promover o repasse de recursos, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta e avaliar os resultados;						
3.1.3. Prorrogar a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado;						
3.1.4. Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do TERMO, no caso, de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;						



3.1.5. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e proceder às ações administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.6. Decidir sobre os critérios e sobre quais instituições serão contempladas com as obras beneficiadas pelo Programa de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem;

3.1.7. Elaborar o Plano de Difusão das Obras;

3.1.8. Decidir sobre a seleção e organização das obras e da identidade visual que formarão os kit, conjuntos, coleções e séries das obras audiovisuais, relativas ao objeto da ação difusora;

3.1.9. Disponibilizar as orientações técnicas, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade que devem orientar organização dos títulos que formarão as coleções dos filmes que serão difundidas no âmbito do Programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CINEMATECA

4.1. Compete à CINEMATECA:

4.1.1. Aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos do objeto deste TERMO;

4.1.2. Restituir o eventual saldo de recursos à ANCINE, atualizados monetariamente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste TERMO, bem como

recolher os recursos relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada;

4.1.3. Executar fielmente este TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

4.1.4. Apresentar relatórios físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos;

4.1.5. Atender com presteza as solicitações da ANCINE;

4.1.6. Responsabilizar-se pela:

a) criação visual e produção dos kits que comporão as coleções da DVDTECA, com os filmes premiados pelo PAR e PAQ no ano de 2010, em pelo menos 3 (três) formatos de caixa e ou estojo (BOX);

b) criação e produção de catálogos e/ou encartes bilíngues (português/inglês) contendo informações sobre os filmes definidos e seus autores e sua impressão em quantidades adequadas;

c) criação e produção de um selo e/ou uma etiqueta própria que identifique cada DVD e cada estojo ou caixa destinado ao Programa, indicando a proibição de venda e sua exibição inteiramente gratuita em "circuitos não-comerciais", assim entendidos como grupos de pontos de exibição sem fins lucrativos com acesso público, articulados entre si ou não, que tenham perfis de exibição semelhantes;

d) atividade de manipulação, empacotamento e difusão dos títulos pré-definidos que comporão as coleções ANCINE, a partir do Plano de Difusão das Obras, a ser fornecido pela ANCINE;

e) disponibilização, por meio de permissão de uso, das coleções ANCINE de filmes e vídeos em DVD para instituições de ensino e cultura, organizações da sociedade civil, entidades relacionadas ao universo audiovisual, para proteger os direitos dos autores das obras e assegurar que sua utilização seja adequada, tomando a cautelas necessárias para sua boa conservação, bem como que sua

exibição pública, quando for o caso, seja inteiramente gratuita e limitada ao endereço dessas Instituições que deve estar cadastrado na CINEMATECA;

f) logística de envio, podendo contar, inclusive, com serviços de terceiros para entrega, das coleções em conjunto ou separadamente para os destinatários constantes na lista organizada para fins de difusão do Programa, a ser fornecida pela ANCINE;

4.1.7. Definir, em conjunto com a ANCINE, a linha curatorial mais indicada para montar as coleções e as séries, propondo não só a forma de seu agrupamento, como também uma orientação em relação Faixa Etária/Classificação Indicativa.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A CINEMATECA está obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação à licitação e contrato, e ainda, à modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que esta Lei específica, do Decreto nº 6.170/2007, com as alterações dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008 e da Portaria Interministerial 127/2008 e alterações posteriores.

5.2. A CINEMATECA para realizar o objeto da presente Cooperação poderá firmar Termo de Parceria com a Sociedade Amigos da Cinemateca, entidade civil sem fins lucrativos, que foi criada em 1962 com o objetivo de apoiar a Cinemateca Brasileira no cumprimento sua missão institucional e viabilizando a execução de projetos, entretanto, deverá conter cláusulas que obrigue a observância de cotação prévia de preços para aquisição de bens de contratação de serviços, salvo os casos em que não acudirem interessados à cotação, hipótese que deverá fazer pesquisa de mercado antes da contratação, e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CINEMATECA ficará sujeita a apresentar um relatório final consolidando o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade, a consistência e a uniformidade de todo o arcabouço executivo apresentado.

9. DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer partícipe, desde que o interessado notifique ao outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios, adquiridos no mesmo período.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A ANCINE providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CINEMATECA BRASILEIRA	
LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
ANCINE	
LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0336 - As Aventuras do Avião Vermelho

Processo: 01580.014238/2004-33

Proponente: Camila Gonzatto & Frederico Pinto Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.909.742/0001-95

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.939.332,25

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.040.164,68

Banco: 001- agência: 1899-6 conta corrente: 25.724-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 796.500,00 para R\$ R\$ 896.500,00

Banco: 001- agência: 1899-6 conta corrente: 32.491-4

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 3.500,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0643 - Amazônia - Planeta Verde

Processo: 01580.054417/2008-37

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 31.744.679,38 para R\$ 31.602.173,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.031.489,26 para R\$ 1.606.430,16

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.209-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0091 - O Doce Veneno do Escorpião

Processo: 01580.010557/2007-12

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.888.124,41 para R\$ 3.821.288,19

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 668.581,62 para R\$ 605.087,21

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.865-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 25.136,57 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.300.000,00 para R\$ 2.265.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.867-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 60.136,57

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.866-8

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A , 3º e 3ºA da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0255 - Acorda Brasil

Processo: 01580.022590/2009-57

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.832.179,06 para R\$ 7.825.692,23

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.338-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.665.131,67

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.341-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.322.921,36

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.339-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 446.030,25

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.240-4

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar as metas globais, a serem consideradas no primeiro ciclo de avaliação institucional, na conformidade do art. 5º, §§ 9º e 10 do Decreto nº. 7.133, de 2010, com base na execução orçamentária de 2009 das seguintes ações prioritárias:

I-Preservação de Acervos Culturais;

II-Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura;

III-Instalação de Bibliotecas Públicas;

IV-Promoção e Intercâmbio Cultural na Área do Livro e da Leitura; e

V-Pesquisas na Área do Livro e da Leitura

Art. 2º Divulgar que a execução das ações definidas no Art. 1º alcançou o resultado de 99,88%, de acordo com o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Ordinárias Anual.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput foi obtido pela média aritmética dos percentuais de execução orçamentária de cada Ação, considerando o valor empenhado no Exercício, em relação ao limite de empenho estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 348, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I. Tornar pública a relação dos 25 (vinte e cinco) projetos desclassificados na Ação Microprojetos Mais Cultura na Amazônia Legal, conforme lista abaixo, no formato Estado - Nome do Proponente - Nome do Projeto.

Acre
Antonio Clécio da Silva Derze - Tenda da Cultura.
Amazonas
Associação dos Grupos Alternativos de Geração de Renda de Manaus - ASSGAGER - GAGERMulher: a moda valorizando o meio ambiente e a cultura local; Maria Ester da Silva - APMET - Associação de Pais e Mestres da Escola Tariana - Pesquisar e valorizar a cultura tradicional dos diferentes clãs Tarianos; Livia Maria Baêta da Silva - Educação Patrimonial: A cultura do tambor de mina.

Maranhão
Associação Folclórica do Bumba-Meu-Boi do Manaíba - Oficina de Preservação da Memória do Bumba-Meu-Boi do Manaíba; Associação do Grupo de Mulheres Mãe Suzana de Sítio do Meio - Tambor de Crioula no Sítio; Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Lago do Coco - Capoeira é Arte; Centro Cultural Catanhedense - Brincando com a Mocidade no Bumba meu Boi "Brilho de Catanhede"; Centro de Iluminação Cristã Estrela Brilhante Raimundo Irineu Serra - CICEBRIS - O Despertar Cultural do Santo Daime no Maranhão.

Mato Grosso
Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Luciara - Banda Luz do Araguaia; Nataly Santos Vilela - Capacitação de Jovens Mediadores de Leitura; Organização Comunitária da Aldeia - OCA - Oficinas da Oca.

Pará
ACISDEF - "Minha Cultura / Minha História"; Adriana Márcia Silva Varão - Reciclando Ideias e Atitudes; Associação Alternativa Salve Symphonia - Ilha de Cultura - A transversalidade cultural sustentável nas Ilhas de Ananindeua; Associação Civil e Cultural Araticu - ART - Origem de Oeiras do Pará; AITESAMPA (Associação Indígena Tembê de Santa Maria do Pará) - Jovens: Preservando a Cultura e a Memória Tembê de Santa Maria do Pará; Bruna Suelen Silva Barros - Imagem e Cultura: Uma Poética do Olhar; Centro Comunitário 1º de Junho - Resgatando Cidadania Através da Cultura; Centro e Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA- Roda de Negritude; Jucicleo de Sousa Cavalcante - Festival da Canção de Jacareacanga

Rondônia
Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia - "Seu Espaço Alegria"

Tocantins
Lídia Betânia Rodrigues Sales - Projeto "Show de Talentos"; Poliana Alves de Oliveira - A Canção dos Direitos da Criança; Rosimar Severo Virgulino - Ateliê e Galeria de Arte

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SERGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 29 do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, Artigo 1º inciso I da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, em parceria com a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul- ARPINSUL, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista dos candidatos selecionados no Prêmio Culturas Indígenas 2009 - Edição Marçal Tupã.

Nome das Iniciativas Premiadas	UF
REVITALIZAÇÃO, REGISTRO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA SHAWĀDĀNA	AC
PESQUISA APLICADA AS TRADIÇÕES CULTURAIS DOS ÍNDIOS DO ACRE	AC
FORTALECIMENTO DA CULTURA SHANENAWA DA ALDEIA NOVA VIDA	AC
KATXA NAWA TI	AC
A ARTE DE TECER - O KENE HUNI KUI	AC
YUVEHĀU SHUHU - MALOCA DOS PAJES	AC
GRUPO INDIGENA DZUBUCUA	AL
PROJETO MERIMBON CHIAMPID - O QUE OS ANTIGOS FALARAM	AM
VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA, CULTURA E DAS DANÇAS TRADICIONAIS DOS KOTIRIÁ (WANANO)	AM
LUGAR DE FESTA	AM
PRODUZINDO O ARTESANATO MAYURUNA	AM
ARTESANATO - MATESES SEM TXU KIMO	AM
SEMANA DOS POVOS INDIGENAS	AM
CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DA LÍNGUA DAS COMUNIDADES	AM
REVITALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS - NUMIA KURA	AM
CELEBRAÇÃO DOS RITOS DAS FESTAS TUYUKA	AM
AE'NEPATĀ	AM
YUPIRUNGĀ - O PRINCÍPIO - RESGATE E VALORIZAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM
CENTRO DE VALORIZAÇÃO E REGISTRO DOS SABERES (CULTURAIS, HISTÓRIAS, MITOS, ARTES, CANTOS E DANÇAS) TRADICIONAIS BANIWA E DOS CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NA ALDEIA	AM

KUA YEWERA KUXINA - ASSIM ERA HÁ MUITO TEMPO	AM
REVITALIZAÇÃO DAS MEDICINA TRADICIONAL NAS ALDEIAS DE MANACARU	AM
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES WAJAPI	AP
TAMIRIKI, CONSTRUINDO UMA CASA E RECONSTRUINDO UMA CULTURA	AP
MULHERES ARTESÃS DE SEMENTES E MIÇANGAS: TECENDO A ARTE, TECENDO A VIDA	AP
POVO KIRIRI VALORIZANDO SUA CULTURA	BA
FEIRA DE CULTURA INDÍGENA KAIMBE	BA
GRUPO JOVENS ÍNDIOS KIRIRI E DESECOBRINDO NOSSA HISTÓRIA	BA
PLANTAS E ERVAS MEDICINAIS NA CULTURA TRADICIONAL DOS TUPINAMBA	BA
ESCOLA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DIFERENCIADA CHUI	CE
REVITALIZAÇÃO DA FLAUTA TAPEBA	CE
AMITK - ARTICULAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS TABAJARA E KALABACA	CE
A DEFESA DO SANTUÁRIO DOS PAJÉS / UTILIZAÇÃO DE ERVAS MEDICINAIS NATIVAS DO BIOMA CERRADO	DF
CIPO IMBE	ES
TISUGUHUTU IHETOHOKE - MANUTENÇÃO DA NOSSA TRADIÇÃO	MT
BOE EDA BOE BORORO CULTURAL (CASA ONDE OS BOE BORORO APRESENTAM SUA CULTURA)	MT
INY RITXOKO HETOKU - OFICINA DE BONECAS "KARAJÁ" INY	MT
IRO ORAPE - TATU ESCOLA	MT
WAYMARE NIRIYAWENW WAYNE...KEHALA (OS WAYMARE TEM FALA BONITA)	MT
RESGATE E VALORIZAÇÃO DA CASA TRADICIONAL DO POVO UMUTINA "ZARI-CASA DOS HOMENS"	MT
"PUBA" U'U'U. U'IETE- NA ALIMENTAÇÃO TRADICIONAL KAYABI (FARINHA GROSSA E FARINHA FINA)	MT
NOSSA LÍNGUA OFAYÉ	MS
RESGATE DA CULTURA INDÍGENA ALDEIA SASSORO	MS
JAKAIRA E O BATISMO DO MILHO	MS
NOSSA LÍNGUA, NOSSA FORÇA	MS
FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CERÂMICA TERENA	MS
KATIUIKA UTI RA VEMO'U - FORTALECIMENTO DA LÍNGUA MATERNA	MS
JAIEROKY JEVY JAVYA JOVA HAGUÁ (DANCEMOS NOVAMENTE PARA SERMOS FELIZES)	MS
A HISTÓRIA CAXIXO NO RESGATE À LÍNGUA CAXIXO	MG
ESPAÇO CULTURAL E ARTESANAL: TRABALHANDO COM A FARINHA DE MANDIOCA, O AZEITE DE MAMONA E PEQUENAS PEÇAS DE CERÂMICA DE BARRO	MG
A CAMINHO DO MAR	MG
CASA DE PLANTAS MEDICINAIS	MG
NOSSA DANÇA É DIFERENTE, MAS É NOSSA CULTURA	MG
"COMO ERA QUE MEU PAI CANTAVA?" (MITO DA GUARIBA E DA PREGUIÇA "A NOSSA LÍNGUA, A NOSSA IDENTIDADE, A NOSSA DANÇA, PINTURA E MITOS, A NOSSA RESISTÊNCIA")	PA
PROJETO DE CONFECÇÃO DE COLARES DE TUCUMA E INAJA DO POVO MUNDURUKU	PA
PROJETO ASISLE YAMÓ	PA
SEM TERRA NÃO HÁ CULTURA: REOCUPAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SARAWÁ	PA
ASSOREAMENTO DA LAGOA ENCANTADA	PB
RÁDIO COMUNITÁRIA POTIGUARA	PB
CASA DE REZA	PR
PRATOS TÍPICOS DA CULTURA INDÍGENA	PR
NOSSOS MITOS, NOSSOS CONHECIMENTOS E NOSSAS HISTÓRIAS ANTIGAS	PR
LÍNGUA CANTOS E DANÇAS	PR
BANCO DE MEMÓRIAS DA CULTURA GUARANI	PR
NHANDEVA E DA CULTURA	PR
A DANÇA DE SÃO GONÇALO TRUKÁ	PE
MEMORIAL DO TRONCO VELHO PANKARARU	PE
CAPOEIRA E TORE ATIKUM	PE
MUSEU COMUNITÁRIO INDÍGENA PIPIPÁ	PE
AVAXI NHEMONGAI BATISMO DO MILHO GUARANI	RJ
GRUPO KA A GUY POTY: FORTALECENDO A OPY	RS
RITUAL DO PAJE	RS
NHANDE REKO TENONNDERÁ I	RS
RESGATE CULTURAL E SEUS VALORES	RS
RETOMADA DAS FESTA TRADICIONAIS DO POVO INDÍGENA KARIPUNA	RO
INAMORARIKAGA - RETOMANDO ANTIGOS CAMINHOS	RO
VALORIZANDO ANTIGOS CAMINHOS E ÁREAS DE OCUPAÇÃO	RO
CENTRO-ESCOLA PAWENTINGA DE VIVÊNCIA CULTURAL DOS PAITER / SURUI	RO
ARTESANATO DO POVO TUPARI	RO
PATA EWAN INGARIKO (CORÇÃO DO MUNDO INGARIKO)	RR
A RETOMADA DA LÍNGUA MACUXI	RR
ANNA MORI	RR
VAMOS FALAR NOSSO IDIOMA E COMER NOSSA COMIDA	SC
INICIATIVA CULTURAL DE CERÂMICA E DANÇA DE MACIAMBURU KUARAY OUA	SC
?G V?NH GREN - DANÇA TRADICIONAL KAINGANG	SC
POVO PANKARARE E OS DESAFIOS URBANOS	SP
FORTALECIMENTO DA CULINÁRIA TRADICIONAL GUARANI	SP
FLEXA - WEWE	SP
O Y GWATSU - CASA GRANDE	SP
A IMPORTÂNCIA DO "DISCURSO" DOS MAIS VELHOS NA VIDA DO POVO XERENTE	TO
RENOVAÇÃO DO CLÁ KRAIPREHI	TO
RESGATE DA CULTURA TRADICIONAL DO POVO KRAHO/KANELA	TO
PEPKAHAOK (GUERREIRO PROTETOR DA ALDEIA)	TO
CAHYHTI: FESTA DA ESTEIRA TRADICIONAL	TO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO JOSÉ CÓRDULA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 693, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 6167 - Terceiro solo de Helder Vasconcelos - montagem

e
circulação
Helder de Vasconcelos e Silva
CNPJ/CPF: 745.078.264-20
Processo: 01400.013856/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 334.939,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto diz respeito à montagem de um espetáculo solo do músico, ator e dançarino Helder Vasconcelos; e apresentações de estréia em capitais brasileiras. Este espetáculo virá completar uma trilogia de solos criados por Helder Vasconcelos no contexto das artes cênicas, da qual fazem parte os espetáculos "Espiral Brinquedo Meu" e "Por Si Só".

10 7437 - OZ Improvisadores / Mágico de Nós
Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.721.148/0001-64
Processo: 01400.015783/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 381.805,60
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de 24 apresentações do espetáculo infantil OZ Improvisadores / Mágico de Nós, realizadas em teatro nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, durante seis meses. Conduzidos pelo clássico Mágico de Oz, a peça transmite às crianças o conhecimento de elementos fundamentais do teatro por meio da improvisação teatral, de forma divertida e pedagógica.

09 2945 - Projeto: CORAÇÃO VERDE
GRUMALUC COMÉRCIO E PRODUÇÕES DE ARTES
LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.343.086/0001-67
Processo: 01400.018955/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 417.117,80
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar turnê do espetáculo Coração Verde, Teatro de Bonecos nas cidades: Rio Claro, Bauru, Ribeirão Preto, Jundiaí, Sorocaba, Jaguariúna, Itu, Indaiatuba, Mogi Guaçu, Atibaia. Apresentações gratuitas em escolas do ensino fundamental nas 10 praças selecionadas, ou seja, 13 apresentações por cidade, 6 escolas atendidas e 1 apresentação aberta. A estimativa de público a ser atingido é de 29.400 durante os 10 meses do projeto.

10 10525 - Caixa Mágica - O Universo do Teatro
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
Processo: 01400.020913/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 141.190,50
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Consiste na realização gratuita de 24 apresentações do espetáculo Caixa Mágica, destinada a alunos e professores de ONGs e da rede pública, precedidas de uma conversa com os educadores, sobre o teatro como ferramenta na sala de aula. Desta forma, irá apresentar aos espectadores o universo do fazer teatral, revelando os bastidores e as funções de diversas áreas que compõem um espetáculo (luz, som, cenografia e figurinos).

10 7068 - W/M
Sétimo Mar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.103.390/0001-08
Processo: 01400.015084/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 406.870,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

W/M, é um espetáculo teatral adulto, criado pela atriz e bailarina Geórgia Goldfarb e inspirado livremente no romance, O Mestre e Margarida, de Mikhail Bulgákov (1891, Kiev – 1940, Moscou), que será apresentado na cidade do Rio de Janeiro cumprindo 3 meses de temporada.



10 10628 - Oficina Teatro de Bonecos e Animação II
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.021056/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 404.653,65
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dar continuidade à Oficina de Teatro de Bonecos e Animação .O teatro de bonecos para jovens da periferia dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, através de oficinas com disciplinas das artes cênicas: montagem do boneco, técnicas de manipulação, áudio, cenografia e iluminação, e criação de roteiro para a montagem de 01 apresentação final em cada estado como resultado do trabalho realizado.

10 4633 - O MANIFESTO DO BICHO
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.011183/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 133.642,50
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
"Manifesto do bicho" pretende ampliar o olhar sobre formas de vida que uma sociedade elege como preconceito, discriminação, dogmas, valores, tradição e comportamento. Questionando as diferentes realidades sociais, econômicas, étnicas, físico-motoras, mentais e emocionais no objetivo de avaliar as condições atuais de existência humana.

10 10578 - Brincando com Você
Vagner Dias de Souza
CNPJ/CPF: 674.920.450-34
Processo: 01400.020999/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 82.992,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto de capacitação voltado para voluntários em ações culturais da cidade de Petrópolis nas técnicas cênicas de contação de histórias e interações lúdicas com crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como realizar 12 intervenções em escolas, creches, orfanatos e asilos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11530 - SANFONEANDO – 80 ANOS DO MESTRE SIVUCA
Artmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64
Processo: 01400.022506/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.280,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Para comemorar e relembrar os 80 anos de nascimento de Sivuca e jogar luz sobre algumas de suas muitas facetas, propõe-se uma série de espetáculos onde possa ser admirado e constituído um mosaico caudaloso do trabalho virtuoso do mestre. Assim a série será composta de 5 espetáculos.

10 3383 - BDMG INSTRUMENTAL - XI
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400.008449/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 145.970,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
É um prêmio dado a quatro compositores de música instrumental. Os músicos interessados em receber o apoio inscrevem-se com duas musicas autorais inéditas, gravadas em CD e uma música de um compositor brasileiro. A seleção é feita por duas comissões formadas por músicos e críticos de musicas. Também será avaliado o melhor CD de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8706 - MASP 2011 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400.018002/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 8.185.340,42
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste no Plano anual para custeio de todas as despesas para manutenção dos objetivos estatutários do MASP, bem com dar continuidade a conservação do importante acervo compostos de 7.800 obras e de 60.000 livros raros especializados em história da arte. Proporcionar ao público interessado a oportunidade de apreciar as exposições permanentes do acervo do MASP.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0804 - Caminhos da Leitura
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03

Processo: 01400.003069/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 66.530,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Com o objetivo de estimular a prática da Leitura em comunidades com pouco acesso ao livro, o projeto itinerante Caminhos da Leitura será composto de 02 acervos com 500 livros cada e irá circular por 09 municípios da região Norte do Paraná, permanecendo durante o período de 02 meses em cada município. Após a conclusão deste projeto os equipamentos e acervos serão doados para uma entidade sem fins lucrativos, ampliando assim os resultados.

10 7502 - A conquista do pódio
silvia do prado aragão
CNPJ/CPF: 040.239.106-35
Processo: 01400.015892/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 238.127,56
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de livro de arte que resgata a história da participação do Brasil nas Olimpíadas, de 1920 até a última edição em 2008. O livro irá conter informações importantes sobre a presença do país nas Olimpíadas ao longo de suas 19 participações. Os acontecimentos e personagens mais marcantes desta história serão apresentados em textos concisos e imagens históricas e atuais.

10 10295 - Esses pratos maravilhosos e seus nomes estranhos
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400.020614/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 217.200,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Propõe-se a publicação do livro "ESSES PRATOS MARAVILHOSOS E SEUS NOMES ESTRANHOS" (título provisório). A obra aborda a origem de diversos pratos consagrados mundialmente, fornecendo informações sobre os igredientes e modo de preparo, sobre quem os criou, qual o significado dos nomes. Descreve as adaptações ocorridas nas receitas originais ao serem incorporadas pela gastronomia brasileira, traçando algumas reflexões sobre as trocas culturais envolvidas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10631 - ITAQUI - CARNAVAL 2011
Liga Independente das Escolas de Samba de Itaquí
CNPJ/CPF: 05.730.656/0001-83
Processo: 01400.021059/20-10
RS - Itaquí
Valor do Apoio R\$: 1.473.100,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS 7 (SETE) ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL (UNIDOS DO URAPURU, UNIDOS DO PROMORAR, MOCIDADE INDEPENDENTE, IMPERATRIZ, ITAQUIENSE, VILA ÊNIO SAYAGO E IMPERIO DO ARCO ÍRIS, NA PASSARELA JORGE VOMERO, SITUADO À RUA DOM PEDRO II, PARA UM PUBLICO DIVERSO. INCLUIDO MONTAGEM E ESTRUTURA DO ESPETACULO. SERÃO 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11348 - Sai da Rede - São Paulo
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.022300/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 299.720,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Sai da Rede é uma série musical de nove apresentações com artistas da nova geração que são expoentes do fenômeno de utilização da internet como ferramenta de divulgação. Sua programação é a seguinte: Lucas Santtana (BA), ISAAR (PE), Lulina (PE), Letuce (RJ), Burro Morto (PB), Instituto (SP), Tié (SP), Tulipa Ruiz (SP). Um dos shows será repetido em uma outra data, em apresentação gratuita, visando o público universitário.

10 11202 - Tabuleiro BA - edição Rio de Janeiro
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400.022070/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 872.956,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto TABULEIRO apresenta uma programação de shows musicais com representantes da música produzida na Bahia, revelando diversidade cultural e a riqueza da contemporânea cena musical baiana. Na programação sugerida, constam bandas, intérpretes e compositores dos mais variados gêneros musicais como o samba, a MPB, o reggae, o rock e a música eletrônica.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 10776 - Estação Conhecimento de Serra - Obras Físicas e Equipamentos de Artes Cênicas e Outros
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra

ra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Processo: 01400.021287/20-10
ES - Serra
Valor do Apoio R\$: 12.791.052,98
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa construir as instalações culturais da Estação Conhecimento de Serra e equipá-las com recursos técnicos para seu funcionamento. Criada para promover o desenvolvimento de crianças, jovens e familiares, a Estação tem em seu complexo cultural um teatro apto à exibição de filmes, espetáculos de artes cênicas e de música, e espaços para oficinas e cursos nas áreas de dança, música, teatro, audiovisual, incentivo à leitura, educação patrimonial e empreendedorismo cultural.

PORTARIA Nº 694, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1665 - Núcleo Artérias: Trilogia Líquida
Fractal Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 19.050,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5272 - Brasil Sustentável
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 460.888,00
09 2828 - Programa Aldeia Cidadania 2010
Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
SP - Limeira
Valor Complementar em R\$: 9.120,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3492 - Dois pra lá, dois pra cá
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 35.770,00

PORTARIA Nº 695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6229 - Les Ballets TROCKADERO de Monte Carlo
Gabinete Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 26/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4332 - STAND DOWN TRAGEDY
Natália Parrini
CNPJ/CPF: 275.196.018-97
SP - São Paulo
Período de captação: 18/11/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 6351 - Memorial Unisc - Parte II
Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC
CNPJ/CPF: 95.438.412/0001-14
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 15/12/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 696, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8675 - ROMANCE SEM PALAVRAS
SINGULARTE PRODUÇÕES LTDA.ME
CNPJ/CPF: 10.375.761/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 447.900,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 3832 - Folia de Reis em Presidente Olegário/MG (A)
Estilo Nacional Ltda Me
CNPJ/CPF: 06.992.587/0001-49
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 8.602,48
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 4480 - Atividades Culturais Oktoberfest
Fundação Promotora de Exposições de Blumenau
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
SC - Blumenau
Valor reduzido em R\$: 688.205,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3495 - TREM DO SAMBA 2009
MUNTUGESTÃO DE VENTOS E CONSULTORIA LT-
DA
CNPJ/CPF: 10.484.748/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 281.448,70
08 5500 - Projeto Palco Aberto - 5ª Edição
Wilson Meira de Miranda
CNPJ/CPF: 425.395.604-15
AL - Maceió
Valor reduzido em R\$: 255.365,04
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 8544 - Festival Cultural de São Brás de Suaçuí e Je-
ceaba
Márcia Cristina Senra Marinho de Lima
CNPJ/CPF: 738.422.906-59
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 140.413,79

PORTARIA Nº 697, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10-1297 - "Estação Conhecimento: Equipamentos, Artes Cênicas e Afins - Apa do Igarapé Gelado", publicado na portaria n. 0547/10 de 19/10/2010, publicada no D.O.U. em 20/10/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
PRONAC: 09 -1234 - "Sete Maravilhas do Brasil", publicado na portaria n. 0456/10 de 06/09/2010, publicada no D.O.U. em 08/09/2010.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
PRONAC: 09 - 6196- "Museu da Música e Teatro da Orquestra Sinfônica Porto Alegre - Fase A - Fundações e Detalhamentos Executivos", publicado na portaria n. 0038/10 de 02/02/2010, publicada no D.O.U. em 03/02/2010.

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
PRONAC: 09-6621- "VIVER DE MÚSICA", publicado na portaria n. 0434/10 de 26/08/2010, publicada no D.O.U. em 27/08/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 698, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10539 - Mostra São Paulo de Teatro de Bonecos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020929/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 310.481,50
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto visa complementar a Mostra São Paulo de Teatro de Bonecos com mais 16 apresentações de grupos de teatro de animação, de vários estados brasileiros e eventualmente de outros países, cujos espetáculos se destinam exclusivamente a salas convencionais de teatro. Na perspectiva de formação de público, esta será uma ação complementar às 16 apresentações, em espaços não convencionais, já contempladas pelo Proac 16 "Concurso de Apoio a Projetos de Festivais de Artes no Estado de São Paulo"

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3056 - MÚSICA NOS MUSEUS
Joel Henquemaier
CNPJ/CPF: 051.046.559-54
Processo: 01400.007686/20-10
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 84.095,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações em museus, manter um público envolvido com a cultura através da música de câmara executada ao vivo nos museus da nossa cidade e Região.

10 8365 - 42º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0002-39
Processo: 01400.017322/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 9.255.890,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Festival internacional de Inverno de campos do Jordão é considerado o maior Festival de Música Clássica da América Latina. Em 2011 o evento apresentará 4 semanas de intensa programação artística com 86 concertos nas cidades de Campos do Jordão e São Paulo. Mais de 50% da programação será gratuita.

10 11605 - PROJETO MÚSICA PARA TODOS XI
Instituto Cultural Santa Rita - ICS Rita
CNPJ/CPF: 05.586.884/0001-21
Processo: 01400.022594/20-10
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 608.219,31
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Estimular o desenvolvimento da educação musical em Teresina tendo como público alvo 700 alunos do ensino fundamental e médio, com Cursos de Iniciação Musical através da flauta doce. E mais 500 alunos Cursos Livres de Música, na sede do Projeto, atendendo pessoas a partir de 13 anos. Todos gratuitamente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6170 - FESTAS E RITOS POPULARES NO BRASIL

E

NA ITÁLIA
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Processo: 01400.013859/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 223.245,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar e publicar im livro, de fotografias, sobre as festas populares, religiosas e folclóricas, de origem italiana, que hoje são importantes efemérides brasileiras. O livro trará registros fotográficos a serem realizados no Brasil e já realizados na Itália. Um rigoroso trabalho de pesquisa de origens dessas festas, as transformações que elas sofreram ao chegarem ao Brasil e como elas são comemoradas hoje, será realizado.

10 6251 - OURO PRETO: SÍNTESE E SÍMBOLO DO BRASIL

LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Processo: 01400.013986/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 297.165,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro, de fotografias, sobre a cidade de

Ouro Preto.

10 2192 - Coleção Grandes Nomes do Espírito Santo - III Parte
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400.005778/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 570.207,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pesquisa, redação e edição de 11 livros com biografias de personalidades ligadas ao Espírito Santo que vêm se destacando na política, nas artes, no esporte, na literatura e em diversos outros setores de atuação. Os livros serão produzidos a partir de pesquisas e entrevistas, destacando a trajetória de cada biografado na História e sua contribuição para a melhoria das condições de vida no Planeta.

10 7653 - Restauro e Reedição da edição comemorativa do jornal O Luizense e reedição do livro São Luiz do Parai Ass. de Amigos para a Rec. e Pres. do Patrimônio Histórico

e

Cult. De S.Luiz do Paraitinga
CNPJ/CPF: 11.486.757/0001-53
Processo: 01400.016297/20-10
SP - São Luiz do Paraitinga
Valor do Apoio R\$: 118.855,89
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pretende-se o restauro e a reedição da edição comemorativa do jornal "O Luizense", publicado em 1921 por ocasião da reinauguração da Igreja do Rosário de São Luiz do Paraitinga e a reedição do livro "São Luiz do Paraitinga - usos e costumes", de autoria do Dr. Mário Aguiar, lançado no ano de 1949. Este último é uma coletânea de crônicas que revelam o dia a dia da cidade imperial nos idos de 40.

10 9715 - À FLOR DA PELE - A história do "Maníaco"

de

Contagem, de um delegado em estágio probatório e das

mul

André Rubião Resende
CNPJ/CPF: 033.904.776-32
Processo: 01400.019811/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 84.120,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto proposto visa publicar o segundo livro da carreira do jovem escritor André Rubião. Trata-se de um livro inspirado na história do "Maníaco de Contagem", caso de repercussão nacional, sobre um serial killer, Marcos Trigueiro, que atacava mulheres na periferia de Belo Horizonte, em especial no Bairro do Industrial, região de Contagem.

10 7309 - Arte com ciência
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.015446/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 213.722,90
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Publicação de uma coleção de livros, composta por 4 títulos, que traz conhecimentos de Arte, como cores, biografias de artistas, técnicas de arte, correntes artísticas da História da Arte, entre outros, ao mesmo tempo em que apresenta conhecimentos científicos sobre diversos fenômenos. Os livros são direcionados a crianças de 8 a 11 anos e despertam nelas o desejo pelo conhecimento por meio de obras de arte.



10 8298 - HISTÓRIA DE VIDA DE CAMINHONEIROS INSTITUTO ELISABETHA RANDON - pró educação e cultura
CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11
Processo: 01400.017239/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 145.533,50
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover o lançamento da obra "Histórias de Vida de Caminhoneiros", com tiragem de 3.000 exemplares, com crônicas e textos verídicos contados a partir da ótica do caminhoneiro, profissional de estrada, conhecedor das mais diversas culturas de regiões longíquas do território brasileiro, promovendo assim o incentivo à preservação da história contada a partir das experiências destes profissionais, assim como o incentivo à leitura e a formação de novos escritores.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10339 - Morrinhos – História, Tradição e Cultura
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
Processo: 01400.020681/20-10
GO - Pirenópolis
Valor do Apoio R\$: 54.008,00
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Morrinhos foi uma das cidades mais importantes do estado de Goiás no começo do século XX. A cidade era uma referência na produção cultural do estado, se destacando em diversos segmentos: arte, música, literatura. O objetivo do projeto é publicar um livro p/ valorização da cultura local e estimular os jovens a conhecer a sua história e ser agente da mesma.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 7338 - Recreio Cultural e Histórico
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Processo: 01400.015524/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 167.990,99
Prazo de Captação: 16/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Recreio Cultural e Histórico busca oferecer a vivência de experiências culturais através de visitas técnicas monitoradas a Museus e Parques, sendo uma ferramenta para o processo educativo de seus participantes e uma alternativa cultural para o aprendizado prático.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON GUIMARÃES CANNITO

ANEXO I

10 10652 - 1 Festival de Cinema do Forte
Ana Paula Vasconcelos de Oliveira
CNPJ/CPF: 013.977.765-28
Processo: 01400.021099/10-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 304.700,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização do 1º Festival de Cinema do Forte, que prevê a exibição de 08 longas e 16 curtas nas mostras competitivas do Festival, no período de 20 a 24 de outubro de 2011.
10 8739 - Produção e Consumo Sustentáveis
Guariba Filmes Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.513.620/0001-07
Processo: 01400.018037/10-24
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 397.924,50
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010

Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 48 minutos.
10 10598 - "GOL DIGITAL - Oficinas de Vídeo e Animação Infantil"
Associação das Artes para Integração Global Cena Urbana
CNPJ/CPF: 08.684.274/0001-59
Processo: 01400.021025/10-87
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 409.306,25
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização de oficinas de vídeo e animação infantil com novas mídias: telefone celular, câmeras e filmadoras digitais. Voltadas a jovens e adolescentes de áreas vulneráveis, e ainda a Educadores indicados por lideranças comunitárias das UPPs do Rio de Janeiro e Festival Internacional de Vídeo e Animação Infantil" (1ª edição).
10 8334 - A DAMA DO ESTÁCIO
Imagem Tempo Transportes e Produções Artísticas Ltda

Me

CNPJ/CPF: 05.958.016/0001-25
Processo: 01400.017291/10-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 145.255,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta-metragem, com a duração de 15 minutos, em super-16mm e com cópia final em 35mm e digital.
10 10535 - Curta metragem - Que amor é esse?
CETE - Centro de Educação e Treinamento Esperança
CNPJ/CPF: 73.249.690/0001-90
Processo: 01400.020923/10-18
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 43.145,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta metragem, com a duração de 15 minutos, que aborda a questão de envolvimento de filhos com drogas, prostituição e alcoolismo.

10 10458 - Curta na Praça
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
Processo: 01400.020838/10-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 553.414,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização de exposições gratuitas em 2 sessões diárias, em praças da Zona Oeste e Norte do RJ, no período entre 01 de março a 30 de agosto de 2011.

10 10418 - Lanterninha
LGPP CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LT-

DA

CNPJ/CPF: 08.573.621/0001-76
Processo: 01400.020788/10-19
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 364.408,87
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Criação de cineclubes e exibição de filmes brasileiros para alunos do ensino médio de escolas públicas da Bahia, no período entre 01 de março a 30 de dezembro de 2011.
10 8738 - Circuito arte.mov 2010
Diphusa Mídia Digital e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 05.963.032/0001-06
Processo: 01400.018036/10-80
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 464.870,20
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização do circuito nacional do evento de microcinema arte.mov com mostras, workshops, palestras nas Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, produzidas por meio de aparelhos de celular, no período entre 01 de dezembro de 2010 a 31 de julho de 2011.

10 8836 - 1º Festival Nacional do Filme Audiodescrito
Mídia Acessível Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 10.290.588/0001-19
Processo: 01400.018218/10-51
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 281.381,25
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização do 1º Festival Nacional do Filme Audiodescrito, com exibição de longas, curtas e documentários, no período entre 21 a 24 de setembro de 2011.

10 11412 - Sua Vez, Sua Voz!
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
Processo: 01400.022372/10-27
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.031.893,12
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização de oficinas de formação profissionalizante, visando proporcionar aos jovens, oportunidades de trabalhar na área do audiovisual, no período entre 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

10 10460 - 10ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Processo: 01400.020840/10-29
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 560.410,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização da 10ª edição da Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis, que prevê a realização do 3º Pitching e o 7º Encontro Nacional do Cinema Infantil, 3º Fórum de Cinema e Educação e da Mostra Competitiva de curtas metragens nacionais, no período de 24 de junho a 10 de julho de 2011.

10 10416 - REINO DA PIMENTA
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
Processo: 01400.020787/10-66
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 455.456,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, sobre a imigração japonesa.
10 3302 - Quaradouro
Marcos Almeida Pimentel
CNPJ/CPF: 026.608.886-47
Processo: 01400.008318/10-79
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 79.989,90
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, em 35mm, sobre o cotidiano de uma família que vive rodeada de areia por todos os lados, no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.
10 10471 - Festival da Lapa 2011
Instituto Histórico e Cultural da Lapa
CNPJ/CPF: 05.296.365/0001-29
Processo: 01400.020851/10-17
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 483.811,81
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização de 5ª edição do Festival de Cinema da Lapa, com mostra de longas-metragens, uma de curtas-metragens, outra de vídeos universitário, mostra infantil e o congresso paranaense de audiovisual a realizar-se em outubro de 2011.
10 10469 - XIV MOSTRA DE CINEMA DE TIRADEN-

TES

Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.020849/10-30
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.797.755,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização da 14ª edição da Mostra de Cinema de Tiradentes, que prevê a exibição gratuita de mais de 120 filmes brasileiros, pré-estreias e promove homenagens, Encontros com a crítica, o diretor e o público, oficinas, seminário, Mostrinha de Cinema, no período entre 15 de dezembro de 2010 a 31 de maio de 2011.

10 8725 - A Romaria da Terra
Roberto Nunes Dantas
CNPJ/CPF: 264.306.655-34
Processo: 01400.018025/10-08
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 41.600,40
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, visando registrar as celebrações da Romaria da Terra.

10 10574 - Videoclipe-se - I Festival Internacional de Videoclipes

RUMOS CULTURAIS PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.157.941/0001-12
Processo: 01400.020982/10-96
RJ - São João de Meriti
Valor do Apoio R\$: 353.406,25
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Exibição, estudo, discussão e produção de videocliques, que prevê oficinas, debates, palestras, exposições e mostras temáticas, abrindo espaço para todas as possibilidades de interação e produção de videoclipe, no período entre 20 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

ANEXO II

10 8834 - site WWW.QUEMSEIMPORTA.COM.BR
MAMO FILMES LTDA.
CNPJ/CPF: 57.643.793/0001-84
Processo: 01400.018214/10-72
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 505.890,61
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Criação de um portal interativo de educação e disseminação do empreendedorismo social, a partir do longa metragem QUEM SE IMPORTA produzido pela Mamo Filmes.
10 6580 - Café em Cia
M. A. SILVA SOARES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 10.884.920/0001-73
Processo: 01400.014384/10-88
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 628.525,92
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização de um programa para televisão, semanal, com a duração de 30 minutos, divididos em 3 blocos, que será exibido aos domingos das 8h às 8h30min.
10 10466 - Diálogo Intercultural entre jovens indígenas e não indígenas
Vídeo nas Aldeias
CNPJ/CPF: 03.941.844/0001-25
Processo: 01400.020846/10-04
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 411.920,00
Prazo de Captação: 10/12/2010 a 31/12/2010
Realização de formação dos jovens cineastas indígenas e a possibilidade do jovem brasileiro de conhecer a realidade indígena em vários espaços como cineclubes, associações comunitárias, pontos de cultura, projetos de formação, escolas e universidades, por meio da internet.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO
Em 15 de dezembro de 2010

Nº 9/MD -
Processo MD nº 67410.015970/2009-03.
Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DE MILITAR SUB JUDICE - ART. 97, § 4º, 'A', DA LEI Nº 6.880/80
DOCUMENTOS VINCULADOS: PARECER Nº 517/2010/CONJUR-MD E PARECER Nº 874/2010/CONJUR-MD.
1.Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o Parecer nº 517/2010/CONJUR-MD e o Parecer nº 874/2010/CONJUR-MD, versando sobre a aplicabilidade do art. 97, § 4º, 'a' da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), que impede a transferência a pedido para reserva remunerada de militar que esteja respondendo a inquérito ou processo.
Acolho o entendimento exarado no Parecer nº 517/2010/CONJUR-MD e no Parecer nº 874/2010/CONJUR-MD, no sentido de o impedimento para a transferência para a reserva remunerada, a pedido, previsto no art. 97, § 4º, 'a', da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) se aplica apenas a inquéritos e processos penais, comuns e militares, e processos administrativos disciplinares, excluída sua aplicação a processos cíveis.
Publique-se.
Remetam-se cópias das manifestações aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças e aplicação de entendimento uniforme, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993.
Após, seja o processo restituído a Consultoria Jurídica desta pasta.

NELSON A. JOBIN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1.913 de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 -

Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.285 - Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam cumpridas as não-conformidades, o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de São Sebastião do Paraíso, em São Sebastião do Paraíso - MG; e

Nº 2.286 - Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam cumpridas as não-conformidades, o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Uberaba, em Uberaba - MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 896/GC3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o "Prêmio ASOCEA de Segurança Operacional", a ser concedido aos Provedores de Serviços de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000848/2010-50, resolve:

Art. 1º Instituir o "Prêmio ASOCEA de Segurança Operacional", a ser outorgado aos Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA) que atingirem as metas estabelecidas para os Indicadores de Segurança Operacional, definidas na ICA 63-22 "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea", e, ainda, contribuírem, com destaque, para o alcance e manutenção do Nível Aceitável de Segurança Operacional (NASO) na prestação dos serviços de navegação aérea.

Parágrafo único. Além dos PSNA, participarão também do processo de concessão do Prêmio de que trata o "caput" deste artigo as demais organizações classificadas como de Classe 1, de acordo com a tabela I constante da ICA 121-10 "Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro".

Art. 2º A avaliação do desempenho das organizações que concorrem ao Prêmio será realizada pela Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), conforme metodologia estabelecida na ICA 121-10 "Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro", em consonância com os parâmetros definidos na ICA 63-22 "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea".

Art. 3º O Chefe da ASOCEA aprovará o modelo do Certificado de Segurança Operacional aos Provedores de Serviços de Navegação Aérea a ser concedido anualmente aos vencedores do "Prêmio ASOCEA de Segurança Operacional", bem como baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias ao atendimento do estabelecido na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 48, de 3 de dezembro de 2010, e no Diário Oficial da União nº 230, do dia 2 de dezembro de 2010, Seção 1, relativa às diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército.

No presente ato, ONDE SE LÊ: "... Art. 9º ... § 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação iniciou-se em 1º de julho e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010; § 4º ... § 5º" LEIA-SE: "... Art. 9º ... § 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação iniciou-se em 1º de junho e encerrou-se em 30 de novembro de 2010. § 4º ... § 5º ... § 6º No primeiro ciclo de avaliação, será utilizada como meta de desempenho institucional para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II, do art. 5º desta Portaria, o alcance dos indicadores previstos para o Plano Plurianual - Programa 0625 - Gestão da Política de Defesa Nacional, Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, consolidados no SIGPLAN, no exercício de 2008. § 7º As metas de desempenho institucional, fixadas no Anexo C desta Portaria, vigoram a partir do segundo ciclo de avaliação. ...".

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 1.870/SEPESD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com disposto no inciso XI, do art. 29, do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar o Programa Desportivo Militar para o ano de 2011.
Art. 2º A realização dos eventos, constantes do Programa Desportivo Militar para o ano de 2011, anexo a esta Portaria, deverá ser compatibilizada com os recursos financeiros que vierem a ser alocados na execução do orçamento dos 5º Jogos Mundiais Militares do CISM - RIO2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

ANEXO

PROGRAMA DESPORTIVO MILITAR PARA O ANO DE 2011
EVENTOS DA DELEGAÇÃO MILITAR BRASILEIRA

EVENTOS	MODALIDADE	LOCAL	PERÍODO
JANEIRO			
TRAINING CAMP	PENTATLO AERONÁUTICO	VALADALEN-SUÉCIA	02 a 10 JAN
CAMPING TRAINING	TAEKWONDO	SAQUAREMA-RJ	09 a 22 JAN
1ª ETAPA BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	CAXIAS DO SUL-RS	18 a 23 JAN
ROLEX MIAMI OCR	VELA FEMININO	MAIAMI-EUA	23 a 29 JAN
TREINAMENTO NO CENTRO DE PREPARAÇÃO OLÍMPICA DE AQUACETOSA	ESGRIMA	ROMA-ITÁLIA	31 JAN a 15 MAR
FEVEREIRO			
2 AMISTOSOS	FUTEBOL FEM	SÃO PAULO-SP	01 a 05 FEV
2ª ETAPA BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	BALNEÁRIO CAMBURIÚ-SC	01 a 06 FEV
INTERCÂMBIO	BOXE	CUBA	01 a 15 FEV
CAMPEONATO BRASILEIRO DE 470	VELA MASC/FEM	RIO DE JANEIRO-RJ	04 a 07 FEV
CAMPEONATO FQL-4 (ARIZONA SPEED)	PARAQUEDISMO	ELOY-EUA	06 a 19 FEV
US OPEN	TAEKWONDO	LAS VEGAS-EUA	11 a 17 FEV
2 AMISTOSOS	FUTEBOL FEM	SÃO PAULO-SP	14 a 19 FEV
EVENTO TESTE NO CEFAN COM 3 PAÍSES	PENTATLO NAVAL	RIO DE JANEIRO-RJ	21 a 24 FEV
SEMANA BRASILEIRA DE VELA e PRÉ-OLÍMPICO DE MATCH RACE	VELA MASC/FEM	FLORIANÓPOLIS-SC	21 a 27 FEV
3ª ETAPA BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP	22 a 27 FEV
COPA DO MUNDO (FEMININO)	JUDO	PRAGA-REP. TCHECA	25 a 28 FEV
COPA DO MUNDO (MASCULINO)	JUDO	VARSOVIA-POLÔNIA	25 a 28 FEV
CCE EsEqEx - NÍVEL 1, CNC	HIPISMO	RIO DE JANEIRO-RJ	26 a 27 FEV
CLEANPORT MATCH RACE	VELA MASCULINO	KOPER-ESLOVÊNIA	FEV
MARÇO			
4ª ETAPA BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	UBERABA-MG	09 a 13 MAR
WRE	ORIENTAÇÃO	UTIEL-ESPÂNHA	11 a 13 MAR
TORNEIO CEFAN	BOXE	RIO DE JANEIRO-RJ	12 a 13 MAR
CLÍNICA DE CLASSICO PRECISÃO	PARAQUEDISMO	RESENDE-RJ	13 a 25 MAR
ISAF NATIONS CUP REGIONAL FINAL	VELA MASC/FEM	PORTO ALEGRE-RS	16 a 26 MAR
CAMPEONATO MILITAR AFRICANO	FUTEBOL	JOANESBURGO - AFRICA DO SUL	16 a 27 MAR



CAMPEONATO BRASILEIRO	TRIATHLON	ASD	17 a 20 MAR
CONCURSO DE SALTOS NACIONAL (CSN) MD HORSE SHOW	HIPISMO	PASSO FUNDO-RS	17 a 20 MAR
3 AMISTOSOS	FUTEBOL FEMININO	SÃO PAULO-SP	18 a 27 MAR
CCE - Nível 1, CNC	HIPISMO	PIRASSUNUNGA-SP	19 MAR
5ª ETAPA BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	GOIANIA-GO	22 a 27 MAR
CSN OI e MAR	HIPISMO	RIO DE JANEIRO-RJ	24 a 27 MAR
ENCONTRO INTERNACIONAL DE PARAQUEDISMO	PARAQUEDISMO	BUZIOS-RJ	26 a 27 MAR
COPA AMAN	PENTATLO MODERNO	RESENDE-RJ	26 a 27 MAR
PANAMERICAN CUP	TRIATHLON	VALPARAISO-CHILE	27 MAR
ALGARVE CUP	VELA MASCULINO	PORTUGAL	MARÇO
ABRIL			
INTERCÂMBIO	BOXE	ARGENTINA	01 a 15 ABR
TROFEU PRINCESA SOFIA	VELA MASC/FEM	PALMA DE MAJORCA - ESPANHA	02 a 09 ABR
CCE BARRETOS (CBH) - NÍVEL 1, CNC, CIC	HIPISMO	BARRETOS-SP	02 a 09 ABR
CLINICA FOL NO SIMULADOR DE QUEDA LIVRE	PARAQUEDISMO	GOIANIA-GO	04 a 07 ABR
CAMPEONATO SUL-AMERICANO	PENTATLO MILITAR	LIMA-PERU	04 a 17 ABR
6ª ETAPA BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	CAMPO GRANDE-MS	05 a 10 ABR
III TORNEIO SESI - FPA	ATLETISMO	PIRACICABA-SP	09 ABR
TREINAMENTO FOL-4 (COUGAR)	PARAQUEDISMO	RESENDE-RJ	11 a 15 ABR
CLINICA MANEGE ORLANDO FACADA	HIPISMO	GUARUJA-SP	11 a 15 ABR
ABERTO DA ESPANHA	TAEKWONDO	ESPANHA	12 a 18 ABR
7ª ETAPA ESTADUAL BANCO DO BRASIL	VOLEI DE PRAIA	PORTO ALEGRE-RS	15 a 17 ABR
ADST - CCI/CAN NO CLUBE HÍPICO SANTO AMARO	HIPISMO	SÃO PAULO-SP	18 a 24 ABR
TREINAMENTO CENTRALIZADO	PENTATLO MODERNO	BUDAPESTE-HUNGRIA	18 ABR a 04 MAIO
SEMANA OLIMPICA FRANÇAISE	VELA MASCULINO	FRANÇA	22 a 29 ABR
I TORNEIO ABERTO PARA CIVIS E MILITARES	ATLETISMO	RIO DE JANEIRO-RJ	23 a 24 ABR
EVENTO TESTE NO CEFAN COM 3 PAISES	PENTATLO NAVAL	RIO DE JANEIRO-RJ	25 a 28 ABR
TROFEU MARIA LENK	NATAÇÃO	RIO DE JANEIRO-RJ	25 ABR a 01 MAIO
CAMPEONATO LATINO AMERICANO DE PRECISÃO - COLPAR	PARAQUEDISMO	SAN JUAN-ARGENTINA	25 ABR a 01 MAIO
CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL (CSI) THE BEST JUMP	HIPISMO	PORTO ALEGRE-RS	28 ABR a 01 MAIO
TORNEIO FPA MENOR, JUVENIL E ADULTO	ATLETISMO	SÃO PAULO-SP	30 ABR
II TORNEIO ABERTO PARA CIVIS E MILITARES	ATLETISMO	RIO DE JANEIRO-RJ	30 ABR a 01 MAIO
MAIO			
COPA DO MUNDO	PENTATLO MODERNO	BUDAPESTE-HUNGRIA	05 a 08 MAIO
II TORNEIO FPA / CNEE FPA	ATLETISMO	SÃO PAULO-SP	07 MAIO
CLÍNICA DE CLASSICO PRECISÃO	PARAQUEDISMO	RESENDE-RJ	09 a 20 MAIO
COUPE DU MONDE (ESPADA MASCULINO)	ESGRIMA	MADRID-ESPANHA	12 a 16 MAIO
MATCH RACE BRASIL	VELA MASC/FEM	RIO DE JANEIRO-RJ	13 a 15 MAIO
CSN DERBY DE SANTO AMARO	HIPISMO	SÃO PAULO-SP	13 a 15 MAIO
ISSF WORLD CUP	TIRO	FORT BENNING-EUA	14 a 22 MAIO
GRANDE PRÊMIO CAIXA UNIFOR	ATLETISMO	FORTALEZA-CE	15 MAIO
CAMPEONATO ABERTO NORDICO	PENTATLO AERONÁUTICO	TRONDHEIM-NORUEGA	16 a 23 MAIO
TORNEIO NACIONAL 4 EQUIPES	FUTEBOL FEMININO	RIO DE JANEIRO-RJ	16 a 29 MAIO
CLINICA MANEGE ORLANDO FACADA	HIPISMO	GUARUJA-SP	16 a 20 MAIO
GRANDE PRÊMIO	ATLETISMO	BELEM-PA	17 a 23 MAIO
ADST - CCI/CAN NO CLUBE HÍPICO SANTO AMARO	HIPISMO	SÃO PAULO-SP	23 a 29 MAIO
CAMPING TRAINING	TIRO	FORT BENNING-EUA	23 MAIO a 03 JUN
27º GP BRASIL CAIXA	ATLETISMO	RIO DE JANEIRO-RJ	24 MAIO
7ª COPA INTERNACIONAL DE PENTATLO MILITAR DO CISM	PENTATLO MILITAR	LECCE-ITALIA	24 a 31 MAIO
DELTA LLOYD REGATTA	VELA FEMININO	MEDEMBLIK-HOLANDA	25 a 29 MAIO
TORNEIO NACIONAL	PENTATLO MODERNO	BELO HORIZONTE-MG	27 a 29 MAIO
CCE 2º RCG - NÍVEL 1, CIC, CCI	HIPISMO	PIRASSUNUNGA-SP	27 a 29 MAIO
GRANDE PRÊMIO CAIXA	ATLETISMO	MARINGÁ-PR	29 MAIO
CAMPEONATO ESTADUAL DE MATCH RACE	VELA MASC/FEM	RIO DE JANEIRO-RJ	MAIO
JUNHO			
TORNEIO NO CEFAN	BOXE	RIO DE JANEIRO-RJ	01 a 15 JUN
COPA DO MUNDO (MASCULINO)	JUDO	BUCARESTE-ROMENIA	02 a 08 JUN
COPA DO MUNDO (FEMININO)	JUDO	MADRI-ESPANHA	02 a 08 JUN
CAMPEONATO SULAMERICANO	PENTATLO MODERNO	RESENDE-RJ	03 a 05 JUN
CIRCUITO MARE NOSTRUM	NATAÇÃO	BARCELONA-ESPANHA, CANET e MONTE CARLO	03 a 12 JUN
TREINAMENTO EQP SALTO COM NELSON PESSOA FILHO	HIPISMO	FLEURUS-BELGICA	04 a 12 JUN
SKANDIA SAIL FOR GOLD REGATTA	VELA FEMININO	WEYMOUTH-INGLATERRA	05 a 11 JUN
TORNEIO INTERNACIONAL	VOLEIBOL	ITALIA	06 a 18 JUN
3 AMISTOSOS	FUTEBOL FEMININO	FRANCA, ALEMANHA e HOLANDA	08 a 22 JUN
COPA DO MUNDO (FEMININO)	JUDO	LISBOA-PORTUGAL	09 a 12 JUN
COPA DO MUNDO (MASCULINO)	JUDO	TALIN-ESTONIA	09 a 12 JUN
TORNEIO PREPARATÓRIO	BASQUETE	SÃO PAULO-SP	12 a 18 JUN
TREINAMENTO DE FOL (CASA-105)	PARAQUEDISMO	RESENDE-RJ	13 a 17 JUN
TORNEIO GAUCHO - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO RIO GRANDE DO SUL	FUTEBOL MASCULINO	PORTO ALEGRE-RS	13 a 26 JUN
TREINAMENTO DE CAMPO	BASQUETE	JOINVILE-SC e RIO DE JANEIRO-RJ	15 JUN a 25 JUL
ADVANCED OPEN INVITATIONAL CLINIC & REGATTA	VELA MASCULINO	SHEBOYGAN-EUA	16 a 19 JUN
ISSF WORLD CUP	TIRO	MUNIQUE-ALEMANHA	16 a 23 JUN
CSN COPA SÃO PAULO	HIPISMO	SÃO PAULO-SP	17 a 20 JUN
V COMPETIÇÃO ABERTA	ATLETISMO	RIO DE JANEIRO-RJ	18 JUN
COUPE DU MONDE NEW YORK (SABRE MASCULINO)	ESGRIMA	NOVA IORQUE-EUA	23 a 27 JUN
CSN COPA JK	HIPISMO	BRASÍLIA-DF	24 a 26 JUN
CAMPEONATO BRASILEIRO JUVENIL	ATLETISMO	SÃO PAULO-SP	25 a 26 JUN
TORNEIO PREPARATÓRIO	BASQUETE	BUENOS AIRES-ARGENTINA	26 JUN a 02 JUL
3 AMISTOSOS	FUTEBOL FEMININO	SÃO PAULO-SP	27 JUN a 06 JUL
CLINICA DE CLÁSSICO PRECISÃO	PARAQUEDISMO	RESENDE-RJ	27 JUN a 15 JUL
JULHO			
CSN VALE DAS ESTRELAS	HIPISMO	ITAIPAVA-RJ	01 a 03 JUL
CAMPING TRAINING	TAEKWONDO	SAQUAREMA-RJ	01 a 19 JUL
TREINAMENTO DE CAMPO	BASQUETE	JOINVILE-SC e RIO DE JANEIRO-RJ	03 a 16 JUL
TORNEIO NACIONAL	VOLEIBOL	SÃO PAULO-SP	04 a 09 JUL
JOGOS AMISTOSOS COM A SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL	VOLEIBOL	SAQUAREMA-RJ	10 a 15 JUL
5º JOGOS MUNDIAIS MILITARES DO CISM	TODAS	RIO DE JANEIRO-RJ	16 a 24 JUL
SEM DATA DEFINIDA			
1ª ETAPA CAMPEONATO BRASILEIRO	TIRO	RIO DE JANEIRO-RJ	ASD
2ª ETAPA CAMPEONATO BRASILEIRO	TIRO	RIO DE JANEIRO-RJ	ASD
3ª ETAPA CAMPEONATO BRASILEIRO	TIRO	RIO DE JANEIRO-RJ	ASD
XXIII TORNEIO TEN GUILHERME PARAENSE (4ª ETAPA CAMP BRAS)	TIRO	RESENDE-RJ	ASD
5ª ETAPA CAMPEONATO BRASILEIRO	TIRO	RIO DE JANEIRO-RJ	ASD
6ª ETAPA CAMPEONATO BRASILEIRO	TIRO	RIO DE JANEIRO-RJ	ASD
MARATONA DE LOS ANGELES	ATLETISMO	LOS ANGELES-EUA	ASD
GRAND PRIX	NATAÇÃO	LOS ANGELES-EUA	ASD
MEETING	NATAÇÃO	RIO DE JANEIRO-RJ	ASD
16ª COPA EUROPÉIA DO CISM	VOLEI DE PRAIA	ALEMANHA	ASD
CAMPEONATO PENTATLO NAVAL	PENTATLO NAVAL	SUÉCIA	ASD
II ETAPA CAMPEONATO BRASILEIRO	ORIENTAÇÃO	ASD	ASD
PRÉ-PANAMERICANO	VELA MASC/FEM	ASD	ASD
WORLD CUP HY-VEE	TRIATHLON	DES MOINES-EUA	ASD
ITU PANAMERICAN CUP	TRIATHLON	FORTALEZA-CE	ASD

ASD - A SER DETERMINADO
COMPETIÇÕES ESCOLARES E REUNIÕES

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLV NAVAMER (2011)	EN - RJ	ASD
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLIII NAE (2011)	EPCAR - MG	ASD
2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XVI MARESAER (2011)	CIAA - RJ	ASD
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLV NAVAMER (2011)	EN - RJ	ASD
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XLIII NAE (2011)	EPCAR - MG	ASD
3ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA XVI MARESAER (2011)	CIAA - RJ	ASD
XLV NAVAMER (2011)	EN - RJ	02 a 09 SET
XLIII NAE (2011)	EPCAR - MG	13 a 23 SET
XVI MARESAER (2011) 1ª ETAPA	EsSA	09 a 11 SET
XVI MARESAER (2011) 2ª ETAPA	EEAR	16 a 18 SET
XVI MARESAER (2011) 3ª ETAPA	CIAA	23 a 25 SET
1ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	CDM - RJ	ASD
2ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	CDE - RJ	ASD
3ª REUNIÃO DA ALTA DIREÇÃO DO ESPORTE MILITAR	CDA - RJ	ASD

ASD - A SER DETERMINADO

REUNIÕES, ASSEMBLÉIA GERAL E SIMPÓSIO DO CISM

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO
REUNIÃO CONTINENTAL DO CISM	CHILE	10 a 14 JAN
ASSEMBLÉIA GERAL DO CISM/2ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	COREIA DO SUL	ASD
PCSC MEETING	ASD	ASD
1ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	ASD	ASD
3ª REUNIÃO DO QUADRO DE DIRETORES DO CISM	ASD	ASD
SIMPÓSIO DO CISM	ASD	ASD

ASD - A SER DETERMINADO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Institui o Fórum Nacional de Educação - FNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais; resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação;

III - oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos relativos à política nacional de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Educação Especial - SEESP, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Educação a Distância - SEED, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - PROIFES;

XXII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE;

XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;

XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVII - Confederação Nacional de Pais de Alunos - CON-FENAPA;

XXVIII - Comunidade Científica;

XXIX - Movimentos Sociais do Campo;

XXX - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXXI - Movimentos em Defesa da Educação;

XXXII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXIV - Confederações dos Empresários e Sistema "S";

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso XXVIII serão indicados pela Sociedade Brasileira de Pesquisa Científica - SBPC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XXIX será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§ 4º O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - CADARA, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - CEERT.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XXXI será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 6º O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT.

§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

§ 9º Os membros do FNE poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Nacional de Educação será coordenado pela Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Educação, ad referendum.

Art. 5º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FNE e as conferências nacionais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva Adjunta, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Nacional de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 239, de 15-12-2010, Seção 1, págs. 33 e 34, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.307, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 51/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000219/2004-70, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.501.358/0001-40, com sede em Salvador/BA, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI e art. 4º, parágrafo único do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 573, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 e no Decreto nº 7.338, de 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência para o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, de 3.692.109 ações preferenciais de propriedade da União excedentes à manutenção do controle acionário na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Parágrafo único. O valor da integralização será definido com base na média ponderada das cotações diárias médias das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) no mês calendário anterior à assinatura do instrumento de subscrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.001724/2010-65

INTERESSADO: Banco Itaú Unibanco S.A.

ASSUNTO: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser celebrado entre a União e o Itaú Unibanco S.A., visando à atuação deste como Agente Financeiro relativamente à subvenção econômica no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, nos termos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 5.996 de 20 de dezembro de 2006, das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.436, de 29 de dezembro de 2006; 3.510, de 30 de novembro de 2007; 3.632, de 30 de outubro de 2008; 3.769 de 29 de julho de 2009; 8.427, de 27 de maio de 1992, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº: 11893.000025/2010-01.

INTERESSADOS: BANCO CRUZEIRO DO SUL E OUTRO (CNPJ nº 62.136.254/0001-99)

ASSUNTO: BANCO CENTRAL. Recurso ao Senhor Ministro da Fazenda. Ausência de Comunicação de operações que podem configurar crimes de "lavagem" de capitais. Lei 9.613/98 e Carta-Circular nº 2.826/98 do BACEN. Multa e Inabilitação.

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2598/2010 e adoto os seus fundamentos para julgar IMPROCEDENTE o recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe, mantendo-se incólume a pena de multa aplicada ao Banco Cruzeiro do Sul S.A., bem como as penas de multa e de inabilitação aplicadas ao seu administrador responsável.

PROCESSO Nº: 17944.001422/2010-25.

INTERESSADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

ASSUNTO: Contrato de Mútuo, que entre si celebram a União e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Assunto: Prescrição Intercorrente. Arquivamento da execução fiscal com base no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Prazo prescricional de acordo com a legislação que rege a prescrição do direito material na época do arquivamento do processo, e não dos fatos geradores ou lançamento.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2558 /2010, de 30 de novembro de 2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, em relação às ações e decisões judiciais que fixem o entendimento de que o prazo prescricional, para efeito do reconhecimento da prescrição intercorrente, é aquele previsto na lei que regula a prescrição do direito material na época do arquivamento da execução fiscal.

Em 15 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 10951.001731/2010-67

INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ASSUNTO: Contrato de financiamento a ser celebrados pela União e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento na Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, no valor de R\$ 852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de reais), mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 2.308, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 054/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102464/2009-44, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO CULTURAL DOUTOR PEDRO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ nº 23.455.561/0001-80, com sede em Pedro Leopoldo-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 53/2010/GAB/SE-Su/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003538/2009-41, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 49.094.048/0001-03, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 52/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004273/2009-07, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ nº 21.256.425/0001-36, com sede em Itaúna/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.311, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 17/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004054/2009-10, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar o INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO, inscrito no CNPJ nº 88.371.877/0001-30, com sede em Santa Maria - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.314, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 413/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003087/2004-12, Registro SAPIEnS nº 20041000879, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Sertão Baiano, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Aloísio de Castro, s/n, na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., com sede na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 414/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003129/2004-15, Registro SAPIEnS nº 20041000909, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela

Faculdade do Sertão Baiano, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Aloísio de Castro, s/n, na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., com sede na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 415/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003131/2004-86, Registro SAPIEnS nº 20041000910, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Secretariado Executivo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Sertão Baiano, na Rua Aloísio de Castro, s/n, na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., com sede na cidade de Monte Santo, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA****PORTARIA Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA do Centro de Ciência da Saúde, no uso de atribuições de sua competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº. 2831 de 14/07/2010, publicada no DOU nº. 134 de 15/07/2010, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de Professor visitante brasileiro, referente ao Edital nº 101 de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU nº 203, Seção 3, página 80 de 22/10/2010, divulgando, em ordem crescente de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Candidato: Rossano Cabral Lima

MARIA TAVARES CAVALCANTI

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA do Centro de Ciência da Saúde, no uso de atribuições de sua competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº. 2831 de 14/07/2010, publicada no DOU nº. 134 de 14/07/2010, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante brasileiro, referente ao Edital nº 15 de 25 de Maio de 2010, publicado no DOU nº 101, Seção 3, página 64 de 28/05/2010, divulgando, em ordem crescente de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Candidato: Sallete Maria Barros Ferreira

MARIA TAVARES CAVALCANTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**PORTARIA Nº 1.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõem os arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do processo nº 23117.005445/2009-11 e dos autos da Ação Ordinária nº 9586-84.2010.4.01.3803, e, CONSIDERANDO que consta do Processo nº 23117.005445/2009-11 que houve inadequação do julgamento da licitação por Concorrência Pública nº 003/2009, no que diz respeito à observância das disposições do item 12 e seus subitens do Edital do processo licitatório, conforme foi reconhecido pela Diretoria de Obras da Universidade no Memorando Interno nº MI/DIROB/305/2010; situação que foi reconhecida pelo eminente Juiz Federal da 1ª Vara em sua r. decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 9586-84.2010.4.01.3803; CONSIDERANDO que a Administração deve anular o procedimento licitatório quando evitado de vício de legalidade, nos termos do que dispõem os arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Anular a Concorrência Pública nº 003/2009, levada a efeito por meio do Processo nº 23117.005445/2009-11, nos termos autorizados pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o contrato celebrado com fundamento na referida licitação.

Art. 2º A Prefeitura Universitária e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração deverão adotar as providências necessárias para pagamento de serviços que porventura tenham sido contratados e executados tendo por fundamento legal a licitação ora anulada, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º A Diretoria de Compras e Licitações deverá dar conhecimento dos termos desta Portaria aos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas na licitação ora anulada, para os fins previstos no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e seus efeitos retroagem à data da homologação da licitação por Concorrência Pública nº 003/2009.

DARIZON ALVES DE ANDRADE

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**EXTRATO DE ATA DA 925ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010**

Às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos do dia dezessete de agosto de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima quinta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto CMN 082/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Autorização para criação do Programa Agricultura de Baixo Carbono (Programa ABC). Decisão: aprovado - Resolução 3.896.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 13 de dezembro de 2010

Nº 516 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 140ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de dezembro de 2010, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênio ICMS:

AJUSTE SINIEF 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 5º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A partir da utilização do leiaute definido na versão 4.01 do Manual de Integração - Contribuinte deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos no Anexo."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Engler, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4."

Cláusula segunda Fica acrescentado o §4º à cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

"§ 4º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual e estejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Engler, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 6º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 6º A partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial)."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Engler, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cle-

verson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 7º da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 7/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso:

I - ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Engler, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O caput do § 11 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos seus incisos:

"§ 11 Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE:"

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Engler, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



AJUSTE SINIEF 19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O parágrafo 3º da cláusula décima do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nilton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverton Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza os Estados de Minas Gerais e de Rondônia a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 7/09, 3 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2012."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nilton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzuza, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverton Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 21, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica instituído o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e -, modelo 58, que deverá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989 .

Cláusula segunda MDF-e é o documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e Autorização de Uso de MDF-e pela administração tributária da unidade federada do contribuinte.

Cláusula terceira O MDF-e deverá ser emitido:

I - pelo transportador no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelos demais contribuintes nas operações para as quais tenham sido emitidas mais de uma nota fiscal e cujo transporte seja realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

§ 1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no caput e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais.

§ 2º Caso a carga transportada seja destinada a mais de uma unidade federada, o transportador deverá emitir tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos destinados a cada uma delas.

§ 3º Ao estabelecimento emissor de MDF-e fica vedada a emissão do Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º. do Convênio SINIEF 06/89.

Cláusula quarta Ato COTEPE publicará o Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de MDF-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

Cláusula quinta O MDF-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, devendo, no mínimo:

I - conter a identificação dos documentos fiscais relativos à carga transportada;

II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, pelo CNPJ do emitente e pelo número e série do MDF-e;

III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

IV - possuir série de 1 a 999;

V - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

VI - ser assinado digitalmente pelo emitente, com certificação digital realizada dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte.

§ 1º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente de 1 a 999, vedada a utilização de subsérie.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade ou o uso de séries.

Cláusula sexta A transmissão do arquivo digital do MDF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 1º A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso de MDF-e.

§ 2º Quando o emitente não estiver credenciado para emissão do MDF-e na unidade federada em que ocorrer o carregamento do veículo ou outra situação que exigir a emissão do MDF-e, a transmissão e a autorização deverá ser feita por administração tributária em que estiver credenciado.

Cláusula sétima Previamente à concessão da Autorização de Uso do MDF-e a administração tributária competente analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital;

III - a integridade do arquivo digital;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

V - a numeração e série do documento.

Cláusula oitava Do resultado da análise referida na cláusula oitava a administração tributária identificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do MDF-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) duplicidade de número do MDF-e;

d) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do MDF-e;

f) irregularidade fiscal do emitente do MDF-e;

II - da concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e o arquivo do MDF-e não poderá ser alterado.

§ 2º A identificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via internet, contendo a chave de acesso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso de MDF-e, o protocolo de que trata o § 2º conterá, de forma clara e precisa, as informações que justifiquem o motivo da rejeição.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária.

§ 5º A concessão de Autorização de Uso de MDF-e não implica em validação da regularidade fiscal de pessoas, valores e informações constantes no documento autorizado.

Cláusula nona Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária da unidade federada autorizadora deverá transmitir o arquivo correspondente para a Receita Federal do Brasil, que a encaminhará para:

I - a unidade federada onde será feito o carregamento ou o descarregamento, conforme o caso, quando diversa da unidade federada autorizadora;

II - a unidade federada que esteja indicada como percurso;

III - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se o descarregamento for localizado nas áreas incentivadas.

Parágrafo único A administração tributária que autorizou o MDF-e poderá, também, transmiti-lo ou fornecer informações parciais, mediante prévio convênio ou protocolo, para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais,

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do MDF-e para desempenho de suas atividades, respeitado o sigilo fiscal.

Cláusula décima O arquivo digital do MDF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do MDF-e, nos termos do inciso II da cláusula oitava.

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o MDF-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DAMDFE, impresso nos termos deste Ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Cláusula décima primeira Fica instituído o Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do MDF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DAMDFE é documento fiscal válido para acompanhar o veículo durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§ 2º O DAMDFE:

I - deverá ter formato mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo A3 (420 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 3º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DAMDFE, previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do MDF-e constantes do DAMDFE.

Cláusula décima segunda Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo do MDF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando novo arquivo indicando o tipo de emissão como contingência, conforme definições constantes no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, e adotar as seguintes medidas:

I - imprimir o DAMDFE em papel comum constando no corpo a expressão: "Contingência";

II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

III - se o MDF-e transmitido nos termos do inciso II vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série;

b) solicitar nova Autorização de Uso do MDF-e.

Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata a cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 1º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de MDF-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou o MDF-e.

§ 2º Para cada MDF-e a ser cancelado deverá ser solicitado um Pedido de Cancelamento de MDF-e distinto, atendido ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de MDF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão do Pedido de Cancelamento de MDF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de MDF-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada autorizadora do MDF-e e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de MDF-e a Receita Federal do Brasil.

Cláusula décima quarta O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do MDF-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de MDF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração do MDF-e.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do MDF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, contendo, conforme o caso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente e o número do protocolo, autenticado mediante assinatura digital que poderá ser gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de MDF-e.

Cláusula décima quinta Os MDF-e cancelados e os números inutilizados deverão ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula décima sexta Aplicam-se ao MDF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, e demais disposições tributárias que regulam cada modal.

Cláusula décima sétima Protocolo ICMS estabelecerá a data a partir da qual será obrigatória a utilização do MDF-e.

§ 1º Fica dispensada a exigência de Protocolo ICMS:

I - na hipótese de contribuinte que possua inscrição estadual em uma única unidade da Federação e que não remeta ou transporte mercadorias para unidade federada distinta daquela onde estiver estabelecido;

II - a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º, caberá à unidade federada na qual o contribuinte esteja estabelecido fixar a data a partir da qual ele fica obrigado a utilizar o MDF-e.

Cláusula décima oitava Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverton Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 140ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O § 7º da cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no Manual de Integração - Contribuinte."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Anelise Daudt Prieto p/ Otacílio Dantas Cartaxo; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverton Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008:

"Cláusula décima sexta As disposições deste convênio não se aplicam:

I - ao Estado do Mato Grosso;

II - aos programas aplicativos desenvolvidos exclusivamente para serem utilizados por estabelecimentos que exerçam somente a atividade de venda ou revenda de medicamentos integrantes do Programa "Farmácia Popular do Brasil", conforme Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004."

Cláusula segunda Fica acrescido o § 8º à cláusula décima terceira do Convênio ICMS 15/08, com a seguinte redação:

"§ 8º As empresas desenvolvedoras deverão atualizar as versões de PAF-ECF e Sistema de Gestão - SG cadastrados, credenciados ou registrados, aplicando a última versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF constante do Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 14 de abril de 2008, observando-se a dispensa prevista no § 2º e o disposto na sua legislação."

Cláusula terceira Fica alterado o Anexo I do Convênio ICMS 15/08, conforme Anexo único deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverton Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



ANEXO ÚNICO

"ANEXO I
MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO

1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE:

Razão Social:

Endereço:

Tel.: () Fax.: () e-mail:

Contato:

CNPJ

Responsável pelo acompanhamento dos testes:

2 - ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO:

Identificação:

Responsável(s) pelo Ensaio:

Nome: Visto:

Nome: Visto:

Período de realização da análise: Início: / / Término: / /

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF):

Nome comercial:

Versão:

Principal arquivo executável:

Código MD-5 de autenticação do principal arquivo executável do PAF-ECF:

Código de autenticação do conjunto dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF-ECF (MD-5 Executáveis PAF-ECF)::

Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis:

Marca: Modelo: Número:

4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:

LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO

SISTEMA OPERACIONAL

GERENCIADOR DE BANCODADOS

TIPO DE DESENVOLVIMENTO:

COMERCIALIZÁVEL

EXCLUSIVO PRÓPRIO

EXCLUSIVO TERCEIRIZADO

TIPO DE FUNCIONAMENTO:

EXCLUSIVAMENTE "STAND ALONE"

EM REDE

PARAMETRIZÁVEL

MEIO DE GERAÇÃO DO ARQUIVO SÍNTETICO:

PELO PAF-ECF

PELO SISTEMA DE RETAGUARDA

PELO SISTEMA PED

INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:

COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA

COM SISTEMA PED

COM AMBOS

NÃO INTEGRADO

FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM EM CUPOM FISCAL (CONCOMITÂNCIA COM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO ITEM):

CONCOMITANTE

NÃO CONCOMITANTE, COM IMPRESSÃO DE DAV

NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRÉ-VENDA

NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA DE CLIENTE

TRATAMENTO DA INTERRUPÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:

RECUPERAÇÃO DE DADOS

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

BLOQUEIO DE FUNÇÕES

APLICAÇÕES ESPECIAIS:

POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

OFICINA DE CONserto

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF - RESTAURANTE E BALANÇA INTERLIGADA

BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF -NORMAL E BALANÇA INTERLIGADA

BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF - RESTAURANTE E SEM BALANÇA INTERLIGADA

BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF -NORMAL E SEM BALANÇA INTERLIGADA

5. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA

CNPJ

DENOMINAÇÃO

NOME DO SISTEMA

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

6. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:

EMPRESA DESENVOLVEDORA

CNPJ

DENOMINAÇÃO

NOME DO SISTEMA

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

Nome do arquivo executável:

Código MD-5:

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL:

MARCA

MODELO

MARCA

MODELO



9 - INTRODUÇÃO:
Este procedimento tem como referência o documento ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - EMISSOR DE CUPOM FISCAL - Versão X.X - Mês/Ano.

10 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:

ITEM / REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE

OBS: Não havendo não-conformidade, descrever: “Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal”.

11- PARECER CONCLUSIVO:
Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF -ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz obtendo-se o seguinte resultado:

Constatada(s) “Não Conformidade” relacionada(s) no campo “Relatório de Não Conformidade”.

Não se constatou “Não Conformidade” em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF -ECF) identificado nes te laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de PAF -ECF, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.

No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).

12- DECLARAÇÃO:
Declaramos que o presente laudo refere -se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste laudo, não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. O presente relatório contém _____ folhas, numeradas e rubricadas pelo signatário desta declaração. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

13 - COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES A CRITÉRIO DO ÓRGÃO TÉCNICO ANALISADOR:

14 - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO CASO DE SE CONSTATAR INCORREÇÕES NESTE LAUDO:
a) se o arquivo PDF deste laudo tiver sido enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ), mas não tenha sido publicado Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo, poderá ser substituído o arquivo, enviando outro arquivo com o mesmo nome.
b) se o Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo já tiver sido publicado, este laudo e o respectivo despacho não poderão ser cancelados ou corrigidos, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso deste, cujo arquivo PDF também deverá ser enviado à SE/CONFAZ e solicitada publicação de outro Despacho da SE/CONFAZ para registro do novo laudo. Neste caso, este laudo e seu respectivo despacho de registro não serão cancelados.
O Órgão Técnico analisador deverá observar atentamente se os erros no laudo são originários de informações prestadas equivocadamente pela empresa desenvolvedora e se isto teve efeito na condução da analise e nos testes que foram executados. Caso isto tenha ocorrido, deverá ser realizada nova análise e não somente a emissão de novo laudo.

Local e data:

1 - Execução dos Testes:

Assinatura
Nome
Cargo
Documento de Identificação

2 - Aprovação do Relatório:

Assinatura
Nome
Cargo
Documento de Identificação

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.”

CONVÊNIO ICMS 168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 2º da cláusula primeira:

"§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo e cimento asfáltico de petróleo classificados nos códigos 2715.00.00 e 2713 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes.";

II - os itens V e VI do anexo único:

V	Piche, Pez, Betume e Asfalto	2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010121600030

CONVÊNIO ICMS 169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga cláusula quarta do Convênio ICMS 97/09, que dispõe sobre impressão e emissão simultânea de documentos fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula quarta do Convênio ICMS 97/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 57,de 28 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 2º da cláusula primeira

"§ 2º Fica facultada às Unidades da Federação a dispensa das obrigações desse convênio para seus contribuintes que:

I - estejam enquadrados exclusivamente no item 2 do §1º;

II - estejam obrigados a entrega da escrituração fiscal digital - EFD, instituída pelo Ajuste SINIEF 02/09;

III - utilizem sistema eletrônico de processamento de dados exclusivamente para emissão de nota fiscal eletrônica, modelo 55, ou conhecimento de transporte eletrônico, modelo 57, instituídos pelos ajustes SINIEF 07/2005 e 09/2007, respectivamente."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - o subitem 14.1.4 do item 14 do Manual de Orientação:
"14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº. 07, de 30.09.05;";

III - o subitem 18.1 do Manual de Orientação:
"18.1 - OBSERVAÇÕES
18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;
18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
18.1.6 - CAMPO 7 - Série
18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;
18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa.

18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie.
18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.
18.1.6.5 - Em se tratando de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, preencher o campo série complementando-o, se necessário, com o campo Subsérie.
18.1.7 - CAMPO 8 - Subsérie
18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições.

18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc..) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 09 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;
18.1.9 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14."
IV - o subitem 19.1 do Manual de Orientação:
"19.1 - OBSERVAÇÕES

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, Conhecimentos Aéreos, Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e Conhecimento de Transporte Eletrônico que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;
19.1.1.1 - Nas operações decorrentes das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 18.1.6;
19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;
19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os subitens 7.1.16A e 7.1.16B ao Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, com a seguinte redação:
" 7.1.16A - REGISTRO TIPO 85 - Registro relativo a exportação;
7.1.16B - REGISTRO TIPO 86 - Registro relativo a dados complementares de exportação."
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 171, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 29/90, de 13 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Na hipótese de saída de medicamento, somente será considerada amostra gratuita a que contiver:

- I - quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, tratando-se de antibióticos;
- II - 100% (cem por cento) da quantidade de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e comercializada pela empresa, tratando-se de anticoncepcionais;
- III - 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos;

IV - na embalagem, as expressões "AMOSTRA GRÁTIS" e "VENDA PROIBIDA" de forma clara e não removível;

V - o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;

VI - no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 172, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 147/07, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, e do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010:"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 173, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 96/09, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais e revoga para o Estado do Espírito Santo o Convênio ICMS 113/2010, que revigorou para os Estados do Espírito Santo e Roraima as disposições dos Convênios 58/95, 131/95 e 110/08, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula décima quinta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

- I - 1º de junho de 2011, para o Estado de Roraima;
- II - 1º julho de 2010, para o Distrito Federal e demais Estados; e
- III - 1º de janeiro de 2011 para o Estado do Espírito Santo."

Cláusula segunda Ficam revogadas para o Estado do Espírito Santo as disposições da cláusula primeira do Convênio ICMS 113, de 9 de julho de 2010.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 174, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a concessão pelo Estado de Pernambuco de remissão e anistia dos créditos tributários, relativos ao ICM e ao ICMS, de responsabilidade dos estabelecimentos comprovadamente atingidos por enxurradas ou inundações bruscas, localizados nos Municípios que tiveram reconhecido, no corrente ano, o "Estado de Calamidade Pública".

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM ou ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concomitantemente:

I - decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2010; e

II - de responsabilidade dos estabelecimentos comprovadamente atingidos por enxurradas ou inundações bruscas, localizados nos seguintes Municípios, que tiveram reconhecido, no corrente ano, o "Estado de Calamidade Pública": Água Preta, Barra de Guabiraba, Barreiros, Catende, Correntes, Cortês, Maraial, Jaqueira e Palmares.

Parágrafo único. O disposto no "caput":

I - alcança, inclusive as obrigações acessórias;

II - não alcança a matriz ou filial de estabelecimento atingido, a não ser que também tenha sido atingida pelas enchentes;

III - não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a alínea "d" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) gerar, por meio do algoritmo Message Digest (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável a que se refere a alínea "c" e arquivo texto, conforme leiaute estabelecido em Ato Cotepe, contendo a relação dos arquivos autenticados e respectivos códigos MD-5;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, fica acrescido do seguinte item:

194	9021.29.00 9021.10.10 9021.10.20	Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias.
-----	-------------------------------------	--

..

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações com as mercadorias descritas no item 194 do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99.

Cláusula terceira A alteração do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99 indicada na cláusula primeira e as disposições da cláusula segunda deste convênio não se aplicam ao Distrito Federal.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção na importação de um teleférico monocabo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder isenção do ICMS incidente no desembarque aduaneiro de um teleférico monocabo sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, sem similar produzido no país, importado por Tedesco Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.270.858/0001-27.

§ 1º A comprovação da inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O Estado de Santa Catarina poderá estabelecer outras condições para a fruição do benefício.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal ao Convênio ICMS 143/10 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Tocantins a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal incluídos nas disposições do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 179, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010
Altera o Convênio ICMS 15/08 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada no Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Fica acrescido o § 3º à cláusula oitava do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, com a seguinte redação:
"§ 3º A Análise Funcional de PAF-ECF deverá ser realizada no estabelecimento situado no endereço cadastrado no CNPJ constante no Ato COTEPE/ICMS relativo ao credenciamento do órgão técnico ou no estabelecimento usuário ou desenvolvedor do PAF-ECF".
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010
Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, fica acrescido dos itens 91 a 121, com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
91	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 25mg
92	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 100mg
93	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 75mg
94	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 300mg
95	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 600mg
96	3004.90.69	Rabeprazol sódico 1mg
97	3004.90.69	Rabeprazol sódico 5mg
98	3004.90.69	Palmitato de Paliperdona 100mg/ml
99	3004.90.69	Risperidona 1mg
100	3004.90.69	Risperidona 2mg
101	3004.90.69	Risperidona 4mg
102	3004.90.99	TMC 278 25mg
103	3004.90.78	Efavirenz 600mg
104	3004.90.78	Entricitabina 200 mg + Fumarato Tenofovir Disopropila (300mg)
105	3004.20.99	Doripenem 500mg
106	3004.20.99	Imipenem 500mg + Cilastatina sódica 500mg
107	3004.90.69	TMC 207 100mg
108	3002.10.35	CNT0328 20mg/ml
109	3004.90.68	Bortezomibe 3,5mg
110	3004.32.90	Dexametasona 8mg
112	3004.90.79	Ciclosfamida 1g
113	3004.20.69	Doxorrubicina 50mg
114	3004.39.99	Prednisona 5mg
115	3004.39.99	Prednisona 20mg
116	3004.40.10	Vincristina 1mg
117	3004.90.78	Ritonavir 100mg
118	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg
119	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg
120	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg
121	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg

..
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 181, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010
Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, fica acrescido do seguinte item:
"

193	9018.90.95	Grampos para kit grampeador linear cortante
-----	------------	---

..
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
Altera o Anexo do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira O item 1.3 do Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a redação que se segue:
"

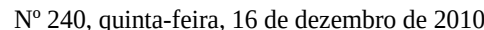
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
-----	---	-------------------------------------

..
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequene ao da ratificação.
Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 183, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010
Altera o Convênio ICMS 96/09, que dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira O § 1º da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º Até 31 de março de 2011, os fabricantes interessados em permanecer credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança deverão apresentar requerimento nos termos da cláusula quinta."
Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Naitlon Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



16.	HOPKINS II EM FRENTE DO TELESCÓPIO 0 °. VISÃO AMPLIADA, DIÂMETRO DE 10 MM, COMPRIMENTO 31 CM, AUTOCLAVÁVEL. FIBRA ÓPTICA DE TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA. CÓDIGO DE COR: VERDE	9018.90.94	27
17.	HOPKINS II FORWARD-OBLIQUE TELESCOPE VISÃO 30 °. ALARGADA, DIÂMETRO DE 10 MM, COMPRIMENTO 31 CM, AUTOCLAVÁVEL. FIBRA ÓPTICA DE TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA. CÓDIGO DE CORES: VERMELHO	9018.90.94	27
18.	FIBRA ÓPTICA LUZ CABO, TAMANHO 4,8 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 250 CM, POS. ART.NO. QUANTIDADE PREÇO UNITÁRIO DESCRIÇÃO TOTAL EUR RESISTENTE AO CALOR	9001.10.20	54
19.	FIBRA ÓPTICA LUZ CABLE, 3,5 MM DE DIÂMETRO, 230 CM DE COMPRIMENTO	9001.10.20	54
20.	CLIQUE LINE KELLY PINÇA DISSECAÇÃO E APREENSAO, EM ROTAÇÃO, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, COMPRIMENTO, BOCA DE DUPLA AÇÃO, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 33310 PINÇA INSERIR ML	9018.90.99	49
21.	CLIQUE LINE AGARRAR PINÇAS DE ROTAÇÃO, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, ATRAUMÁTICA, FENESTRADO, MANDIBULAS ÚNICA AÇÃO, COMPOSTA POR: 33.122 PLÁSTICO, COM MANHES CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 33310 PINÇA ON INSERT	9018.90.99	49
22.	CLIQUE LINE AGARRAR PINÇAS DE ROTAÇÃO, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, ATRAUMÁTICA, FENESTRADO, MANDIBULAS DE DUPLA AÇÃO, CONSTITUÍDO POR 33.122 PLÁSTICO, COM MANHES CATRACA ESTILO 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 33310 PINÇA INSERIR AF	9018.90.99	49
23.	CLIQUE LINE MANHES AGARRAR FORCEPS, MANDIBULAS COM DENTES MÚLTIPLOS ROTATIVOS, PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, MANDIBULAS ÚNICA AÇÃO, COMPOSTA POR: 33.122 PLÁSTICO, COM MANHES CATRACA ESTILO 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 33310 PINÇA ME INSERIR	9018.90.99	27
24.	ROTAÇÃO DA RODA, PARA CLICKLINE E ROBI ALÇAS, AUTOCLAVE PACOTE DE 5, MARCAS DE BAINHA MAIS CONFORTÁVEL	9033.00.00	13
25.	CLIQUE LINE CROCE OLMI AGARRANDO-PINÇAS DE ROTAÇÃO, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, ATRAUMÁTICA, FENESTRADO, CURVAS, GARRAS ÚNICA AÇÃO, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO INSIRA CC 33310 PINÇA	9018.90.99	24
26.	CLIQUE EM RETA PINÇA DEBAKEY AGARRAMENTO, ROTATIVO, COM CONECTOR PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, ATRAUMÁTICA, MANDIBULAS DE DUPLA AÇÃO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 33310 PINÇA INSERIR DYD	9018.90.99	24
27.	CLIQUE EM LINHA TESOURA METZENBAUM, ROTATIVO, COM PINOS PARA COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, LÂMINAS CURVADAS, MANDIBULAS DE DUPLA AÇÃO, TEMPO DE LÂMINAS DE 12 MILÍMETROS	9018.90.99	24
28.	COMPOSTA POR: 33.121 PUNHO ISOLADO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO INSIRA MS 34310	9018.90.99	24
29.	CLIQUE EM LINHA TESOURA, ROTATIVO, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, CURVA, SERRILHADA, LÂMINAS DE COLHER, TEMPO DE LÂMINAS DE 17 MM, GARRAS DE DUPLA AÇÃO, QUE CONSISTE EM 33.121 PLASTIC HANDLE, 33300 OUTER TUBE, ISOLADO MA 34310 TESOURA INSERT	9018.90.99	46
30.	CLIQUE EM INSERIR LINHA TESOURA, TESOURA METZENBAUM, CURVA, COMPRIMENTO DE LÂMINAS DE 12 MM, GARRAS DE DUPLA AÇÃO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CENTÍMETROS	9018.90.99	46
31.	CLIQUE EM INSERIR LINHA TESOURA, COM AS MANDIBULAS SERRILHADAS, CURVAS, LÂMINAS DE COLHER, TEMPO DE LÂMINAS DE 17 MM, GARRAS DE DUPLA AÇÃO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CENTÍMETROS	9018.90.99	27
32.	COAGULANTE E DISSECAÇÃO DO ELETRODO, EM FORMA DE L, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO DE 36 CENTÍMETROS DE TRABALHO	9018.90.99	27
33.	ROBI AGARRAR FORCEPS DE ROTAÇÃO, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO BIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, CLERMONTFERRAND MODELO, PRINCIPALMENTE COM FINO SERRITION ATRAUMÁTICA, FENESTRADO MANDIBULAS, MAXILAS DE DUPLA AÇÃO, QUE CONSISTE EM: 38121 ANEL HANDLE 38.300 BAINHA EXTERIOR 38310 PINÇA ON INSERT	9018.90.99	27
34.	ROBI KELLY DISSECAÇÃO E AGARRANDO PINÇAS DE ROTACIONAL, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO BIPOLAR, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CENTÍMETROS, CLERMONT-FERRAND MODEL, ESPECIALMENTE ADEQUADO PARA DISSECAÇÃO, DUPLA AÇÃO MANDIBULAS, QUE CONSISTE EM: 38121 ANEL HANDLE 38.300 BAINHA EXTERIOR INSIRA MD 38310 PINÇA	9018.90.99	27
35.	CICE KNOT TIER CLERMONT-FERRAND MODELO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM, PARA ATAR EX-TRACORPÓREA	9018.90.99	27
36.	BERCI FASCIAL ENCERRAMENTO INSTRUMENTO PARA LIGADURA SUBCUTÂNEA DE INCISÕES TROCAR, TAMANHO 2,8 MM, 17 CM DE COMPRIMENTO	9018.90.99	27
37.	DESMANTELAMENTO PORTA-AGULHA KOH, TIPO PISTOLA ERGONÔMICO COM CATRACA DESENGATÁVEL LIBERAÇÃO DA CATRACA DO LADO ESQUERDO, MANDIBULA CURVA A ESQUERDA, COM A INSERÇÃO DE TUNGSTÊNIO Ø 5 MM, COMPRIMENTO DE 33 CENTÍMETROS QUE CONSISTE EM: 30173L INSERIR 30173A TUBO EXTERNO 30173PL HANDLE	9018.90.99	27
38.	HANDLE PARA O DESMANTELAMENTO DE KOH PORTA-AGULHA, AXIAL, COM CATRACA DESENGATÁVEL, LIBERAÇÃO DA CATRACA NA PARTE SUPERIOR	9018.90.99	27
39.	DO TUBO EXTERNO PARA O DESMANTELAMENTO DE KOH PORTA-AGULHA, 5MM TAMANHO, 33 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO	9018.90.99	54
40.	INSERÇÃO DE DESMANTELAMENTO KOH PORTA-AGULHA, COM DISPOSITIVO DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, GARRAS CURVAS A ESQUERDA, PARA USO COM MATERIAL DE SUTURA TAMANHO USP BIS Ø 5-0, Ø 5 MM, COMPRIMENTO DE 33 CENTÍMETROS	9018.90.99	27
41.	INSERÇÃO DE DESMANTELAMENTO KOH PORTA-AGULHA, COM DISPOSITIVO DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, MANDIBULAS RETAS, PARA USO COM MATERIAL DE SUTURA TAMANHO USP BIS Ø 5-0, Ø 5 MM, COMPRIMENTO DE 33 CENTÍMETROS	9018.90.99	12
42.	INSERIR PARA O DESMANTELAMENTO DE KOH PORTA-AGULHA, COM DISPOSITIVO DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, GARRAS CURVAS A DIREITA, PARA USO COM MATERIAL DE SUTURA TAMANHO USP BIS Ø 5-0, Ø 5 MM, COMPRIMENTO DE 33 CENTÍMETROS	9018.90.99	27
43.	HANDLE PARA O DESMANTELAMENTO DE KOH PORTA-AGULHA, TIPO PISTOLA, COM CATRACA DESENGATÁVEL LIBERAÇÃO DA CATRACA, NO LADO ESQUERDO	9018.90.99	27
44.	VASCULAR CLAMP, DOS MAXILARES EM LINHA RETA, O COMPRIMENTO DAS MAXILAS 7 CM, BAINHA RETA, COM ANEL AXIAL PUNHO, CATRACA COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO DE SEGURANÇA, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 30 CM	9018.90.99	27
45.	VASCULAR CRUZ CLAMP, O COMPRIMENTO DAS MAXILAS 5 CM, BAINHA RETA, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 30 CM, COM ANEL AXIAL PUNHO, CATRACA COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO DE SEGURANÇA	9018.90.99	27
46.	LAPAROSCÓPIC SATINSKY CLAMP, VERSÃO CURTA, COMPRIMENTO DE GARRAS 8 CM, PROFUNDIDADE DA MANDIBULA 2 CM, BAINHA RETA, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 30 CM, COM ANEL AXIAL PUNHO, CATRACA COM DISPOSITIVO DE BLOQUEIO DE SEGURANÇA	9018.90.99	27
47.	COGGIA NEEDLE HOLDER, MANDIBULAS COM PASTILHAS DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, MANDÍBULAS CÔNICO E AFILADO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 33 CM, ANEL AXIAL LIDAR COM CATRACA ESTILO HEMOSTAT	9018.90.99	27
48.	BERCI MICRO-KNIFE, APONTOU, DISTENDABLE, COMPRIMENTO 31 CM, TAMANHO DE 5 MILÍMETROS	9018.90.99	13
49.	CLIQUE EM LINHA TESOURA POTTS, 45 ° ÂNGULADA, APONTOU, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 36 CM, COMPOSTA POR: 33.500 M METAL TUBO EXTERNO 33.131 METAL HANDLE, SEM CATRACA 49.310 INSERIR TESOURA P	9018.90.99	13
50.	KELLY CLIQUE LINE DISSECAÇÃO E AGARRANDO PINÇAS DE ROTAÇÃO, TAMANHO 3 MM, COMPRIMENTO 30 CM, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, MANDIBULAS DE DUPLA AÇÃO, COM LUER FORCELEANNING ADAPTADOR DE FECHO, CONSISTINDO EM: 33.121 PUNHO PLÁSTICO SEM CATRACA MD 30310 OUTER TUBE COM INSERT, ISOLADO	9018.90.99	24
51.	TESOURA METZENBAUM CLIQUE LINE, ROTAÇÃO, TAMANHO 3 MM, COMPRIMENTO 30 CM, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, LÂMINAS CURVADAS, MANDIBULAS DE DUPLA AÇÃO, COM LUER ADAPTADOR DE BLOQUEIO PARA A LIMPEZA, QUE CONSISTE EM: 33.121 PUNHO PLÁSTICO SEM CATRACA 30.310 MW OUTER TUBE COM INSERT, ISOLADO	9018.90.99	24
52.	CLIQUE EM LINHA DE DISSECAÇÃO E AGARRAR FÓRCEPS, ESPECIALMENTE COM SERRILHA ATRAUMÁTICA, FINO, ROTAÇÃO, TAMANHO 3 MM, COMPRIMENTO 30 CM, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR, MANDIBULAS ÚNICA AÇÃO, COM LUER ADAPTADOR DE BLOQUEIO PARA A LIMPEZA, COMPOSTA POR: 33.122 PUNHO PLÁSTICO COM MANHES CATRACA ESTILO 30.310 ON OUTER TUBE COM INSERT, ISOLADO	9018.90.99	24
53.	KOH ULTRAMICRO NEEDLE HOLDER, COM PASTILHAS DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO MANIPULAR DIRETAMENTE, COM CATRACA, TAMANHO 3 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 30 CM	9018.90.99	24
54.	DISSECTING ELETRODO, EM FORMA DE L, TAMANHO 3 MM, COMPRIMENTO 30 CM, COM PINOS PARA A COAGULAÇÃO UNIPOLAR	9018.90.99	24
55.	SILICONE TUBOS SET, ESTERILIZÁVEL, PARA USO COM A ELECTRONIC ENDOFLATOR 26430520	3917.32.40	46
56.	CO2/N2O-GAS FILTRO DESCARTÁVEL PARA USO COM KARL STORZ ELECTRONIC ENDOFLATOR E THERMOFLATOR, ESTERIL	8421.99.10	46
57.	PLASTIK TUBO DE LIGAÇÃO, PARA SER UTILIZADO COM TUBO SET 20400043/20400143	9033.00.00	13
58.	LUER-LOCK, CONECTOR DE TUBAGEM DE SILICONE SET 20400043/20400143, PARA CONEXÃO COM AGULHA DE VERESS	3926.90.90	13



58.	TUBO DE SUÇÃO E IRRIGAÇÃO, A SUPERFÍCIE ANTI-REFLEXO, COM TORNEIRA DE DUAS VIAS, PARA CONTROLE DE MÃO ÚNICA, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CENTÍMETROS	9018.39.29	24
59.	TUBO DESCARTAVEL-SET COM DUAS AGULHAS DE PUNÇÃO PARA USO COM KARL STORZ HAMOU ENDOMAT LAPAROSCOPIA, ESTÉRIL	9018.90.99	24
60.	BIPOLAR HIGH FREQUENCY CORD PARA VALLEYLAB COAGULADOR, 300 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO	8544.42.00	27
61.	TROCAR, TAMANHO 6 MM, CÓDIGO DE CORES: PRETO, QUE CONSISTE EM: 30160 P TROCAR APENAS COM PONTA PIRAMIDAL 30160 CÂNULA H2 SEM VÁLVULA, COM VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO, COMPRIMENTO DE 10,5 CENTÍMETROS 30.160 A1 VÁLVULA AUTOMÁTICA	9018.90.99	13
62.	TROCAR, TAMANHO 6 MM, CONSTITUÍDO DE: 30160 P TROCAR APENAS COM PONTA PIRAMIDAL 30160 CÂNULA H2 SEM VÁLVULA, COM VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO, COMPRIMENTO DE 10,5 CENTÍMETROS 30.160 M1 VÁLVULA MULTIFUNCIONAL	9018.90.99	13
63.	TROCAR, TAMANHO 11 MM, CÓDIGO DE CORES: VERDE, COMPOSTA POR: 30103 P TROCAR APENAS COM PONTA PIRAMIDAL 30103 CÂNULA H2 SEM VÁLVULA, COM VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO, COMPRIMENTO DE 10,5 CENTÍMETROS 30.103 M1 VÁLVULA MULTIFUNCIONAL	9018.90.99	13
64.	TROCAR, TAMANHO 13,5 MILÍMETROS CÓDIGO DE COR: AZUL COMPOSTO POR: 30108 P TROCAR APENAS COM PONTA PIRAMIDAL 30108 CÂNULA H2 SEM VÁLVULA, COM VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO, COMPRIMENTO DE 11,5 CENTÍMETROS 30.108 M1 VÁLVULA MULTIFUNCIONAL, TAMANHO 13,5 MILÍMETROS	9018.90.99	27
65.	TERNAMIAN ENDOTIP CÂNULA, TAMANHO 11 MM, CONSTITUÍDOS COM: 30.103 M1 VÁLVULA MULTIFUNCIONAL 30103 CÂNULA T4 COM ROSCA, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO DE ROTAÇÃO DE COMPRIMENTO, 10,5 CENTÍMETROS	9018.90.99	13
66.	REDUÇÃO DE MANGA, 11 / 5 MM	9018.90.99	54
67.	CASAL REDUCER 13 / 10 MILÍMETROS E 13 / 5 MM	9018.90.99	27
68.	TROCAR, TAMANHO DO CÓDIGO DE COR 3,5 MILÍMETRO: VERDE, CONSISTINDO EM: TROCAR APENAS 30.114 K, COM PONTA PIRAMIDAL 30114 CÂNULA G1, 5 CM DE COMPRIMENTO, COM CONECTOR LUER-LOCK PARA INSUFLAÇÃO 30.114 L1 FOLHETO VALVAR SILICONE	9018.90.99	27
69.	VEDAÇÃO CAP, CÓDIGO DE CORES: PRETO, PARA USO COM TROCARTES, TAMANHO 6 MM E EXTRATORES / REDUTORES EM CONJUNTO COM OS INSTRUMENTOS, AS DIMENSÕES DA EMBALAGEM 5 MM, AUTOCLAVÁVEL, DE 5	4016.99.90	50
70.	VEDAÇÃO DA TAMPA DE TROCARTES, TAMANHO 13 MM (60/13)	4016.99.90	50
71.	COM AGULHA DE VERESS PNEUMOPERITÔNIO MOLA ESTILETE PONTUDO, LUER-LOCK, COMPRIMENTO DE 13 CENTÍMETROS	9018.39.10	24
72.	CLICKLINE LEROY H-RETRACTOR, MANDÍBULAS COM 30.510 PASTILHAS DE SILÍCIO PY NA PONTA DISTAL, MANDÍBULAS DE DUPLA AÇÃO, DOS MAXILARES PARALELO ABERTO, ENQUANTO SE ENVOLVE LIDAR COM CATRACA ABRE, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 36 CM, AUTOCLAVÁVEL, CONSTITUÍDA POR : 33141 H METAL HANDLE, COM CATRACA DESENGATÁVEL 33.500 G OUTER TUBE, ISOLADO 33.510 INSERIR RETRACTOR H-H 30.510 PY SILICON PADS, PACOTE DE 6	9018.90.99	13
73.	CLICKLINE LEROY H-RETRACTOR, MANDÍBULAS COM 30.510 PASTILHAS DE SILÍCIO PY NA PONTA DISTAL, MANDÍBULAS DE DUPLA AÇÃO, DOS MAXILARES PARALELO ABERTO, ENQUANTO SE ENVOLVE LIDAR COM CATRACA ABRE, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 36 CM, AUTOCLAVÁVEL, CONSTITUÍDA POR : 33141 H METAL HANDLE, COM CATRACA DESENGATÁVEL 33.500 G OUTER TUBE, ISOLADO 33.510 INSERIR RETRACTOR H-H 30.510 PY SILICON PADS, PACOTE DE 6	9018.90.99	2
74.	PUNHO	9018.90.99	13
75.	CUSCHIERI RETRACTOR, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CENTÍMETROS	9018.90.99	27
76.	RETRACTOR, POR GASTRIC-BORDA, TAMANHO DE 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM, PARA USO COM BIOENTERICIS LAP-BAND BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL (SISTEMA LAGB)	9018.90.99	13
77.	RETRACTOR, POR GASTRIC-BORDA, TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO DE 36 CENTÍMETROS	9018.90.99	13
78.	PALPAÇÃO PROBE, COM MARCAÇÃO CENTÍMETROS, 5MM TAMANHO, COMPRIMENTO DE 36 CENTÍMETROS	9018.90.99	27
79.	SZABO-BERCI-SACKIER LAPAROSCOPIC TRAINER, COM SUTURA PLACA SUPERIOR	9033.00.00	24
80.	HOLDING SYSTEM, AUTOCLAVÁVEL, COM FECHO: KSLOCK, COMPOSTA POR: 28.172 HK SOCKET PARA PRENDER NA MESA DE OPERAÇÃO, PARA USO COM EUROPA E ESTADOS UNIDOS, TRILHOS PADRÃO, TAMBÉM ADAPTADO PARA TRILHOS DE 25X10 ATÉ 35X8 MM, COM ELEMENTO DE FIXAÇÃO LATERAL PARA AJUSTE DE ALTURA DO ESTANDE ARTICULADO 28.272 HA ARTICULADO STAND, VERSÃO REFORÇADA, EM LINHA RETA, COM UMA PINÇA MECÂNICA CENTRAL PARA TODAS AS CINCO FUNÇÕES COMUNS, ALTURA DE 30 CM, O ALCANCE OPERACIONAL 37 CENTÍMETROS, COM FECHO: KSLOCK (FEMININO) 28.272 UL MORDENTE, UNIVERSAL, APERTO INTERVALO DE 0 ATÉ 18 MM, COM FECHO: KSLOCK (MASCULINO)	9403.20.00	24
81.	RECIPIENTE DE PLÁSTICO, PERFURADAS, TAMANHO INTERNO 503 X 229 X 46 MM, CONSTITUÍDO DE: 39.301 HA SEÇÃO INFERIOR, AZUL 39301 TAMPA HB 39.301 HE BASE KNOPPED, SILICONE, AZUL	926.90.90	6
82.	POWERSHAVER CONJUNTO SL BÁSICO COM SCB, QUE CONSISTE NA UNIDADE DE POTÊNCIA 20721020-1, CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 400A E 3 PEDALFOOTSWITCH 20012832 20090170 SCB CABO DE CONEXÃO	9018.90.99	24
83.	PEDAL FOOTSWITCH PARA USO POWERSHAVER SL, DESIGN SLIM	9033.00.00	24
84.	PEQUENO MISTO SHAPER HANDPIECE-SL, PARA USO COM POWERSHAVER SL, ATÉ 6000	9018.90.99	24
85.	DE ALTA VELOCIDADE SHAPER HANDPIECE-SL, PARA USO COM POWERSHAVER SL, ATÉ 15.000	9018.90.99	24
86.	MULTIFUNCIONAL HANDPIECE SL PARA USO COM KARL STORZ POWERSHAVER SISTEMA SL	9018.90.99	24
87.	JACOBS CHUCK GRANDE, ATÉ 6,5 MM DE DIÂMETRO	9018.90.99	24
88.	SAGITAL SAW ATTACHMENT, KEYLESS COM A ALAVANCA, PARA USO COM PEÇA DE MÃO MULTIFUNCIONAL 28721036 POWERSHAVER SL E EXCLUSIVAMENTE AS LÂMINAS 28207	9018.90.99	24
89.	JACOBS MANDRIL PARA USO COM MULTIFUNÇÕES HANDPIECES 28721036	9018.90.99	24
90.	PIN DRIVER PARA USO COM MULTIFUNÇÕES HANDPIECES 28721036	9018.90.99	24
91.	HOPKINS II WIDE ANGLE FORWARD-OBLIQUE TELESCOPE VISÃO 30 °, ALARGADA, DIÂMETRO DE 4 MILÍMETROS, COMPRIMENTO DE 18 CENTÍMETROS AUTOCLAVE, FIBRA ÓPTICA DE TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA, CÓDIGO DE CORES: VERMELHO	9018.90.94	24
92.	HOPKINS II WIDE TELESCOPE ÂNGULO LATERAL DE 70 °, VISÃO AMPLIADA, DIÂMETRO 4 MM, COMPRIMENTO 18 CM, AUTOCLAVÁVEL, FIBRA ÓPTICA DE TRANSMISSÃO DE LUZ INCORPORADA, CÓDIGO DE COR: AMARELO	9018.90.94	24
93.	PALPAÇÃO HOOK E RETRACTOR, COMPRIMENTO DE TRABALHO DE 12 CM, GRADUADA, COMPRIMENTO DE GANCHO QUATRO MILÍMETROS	9018.90.99	24
94.	SILCUT PUNCH, ATRAVÉS DE CORTE, ANGELED 15 ° PARA CIMA, A LARGURA BITE 3,4 MILÍMETROS, 13 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO DE TRABALHO	9018.90.99	24
95.	SILCUT PUNCH, ATRAVÉS DE CORTE, CURVADO EM BAINHA DE 30 ° À ESQUERDA, MORDIDA DE 3,4 MILÍMETROS DE LARGURA, 13 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO DE TRABALHO	9018.90.99	24
96.	SILCUT SCISSOR PUNCH LARGURA DE 0,5 MM DE COMPRIMENTO 13 CENTÍMETROS DE TRABALHO	9018.90.99	24
97.	SILGRASP GRASPER CONCHA DE 30 ° ATÉ SERRILHADA DE TRABALHO COMPRIMENTO 13 CENTÍMETROS	9018.90.99	24
98.	SILCUT PUNCH, ATRAVÉS DE CORTE, CURVADO EM BAINHA, 30 ° PARA A DIREITA, MORDIDA DE 3,4 MILÍMETROS DE LARGURA, 13 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO DE TRABALHO	9018.90.99	24
99.	HIGH-FLOW ARTROSCOPIA BAINHA DE Ø 6,0 MM DE COMPRIMENTO DE TRABALHO COM 13,5 CENTÍMETROS SNAP-IN MECANISMO DE ACOPLAMENTO, COM DUAS TORNEIRAS DE CORTE ROTATIVO, PARA USO COM HOPKINS TELESCOPIO II 0 °, 30 °, 45 °, 70 ° E 90 °, CÓDIGO DE CORES DIÂMETRO RELACIONADOS: VERMELHO PARA USAR COM OBTURADORES 28.130 AC E BT	9018.90.99	24
100.	OBTURADOR, SEMI AFIADA, PARA USO COM INVÓLUCROS DE ARTROSCOPIA 28.130 CR E R, R E CR 28131, CÓDIGO DE CORES VERDE, VERMELHO, AMARELO	9018.90.99	24
101.	SILGRASP ALLIGATOR GRASPER, TRAUMÁTICAS, COMPRIMENTO DE TRABALHO 13 CM, COM RATCHET	9018.90.99	24
102.	THREADED CÂNULA, DIÂMETRO INTERNO 8,25 TRABALHAR COMPRIMENTO 85 MM, APENAS PARA O USO COM ALÇA 28.179 FC, LIMITADO REUTILIZÁVEIS (5X), NÃO ESTERILIZADO, ÚNICO PACOTE.	9018.39.29	24
103.	THREADED CÂNULA, DIÂMETRO INTERNO DE 6,1 TRABALHAR COMPRIMENTO 85 MM, APENAS PARA O USO COM ALÇA 28179 CE, LIMITADO REUTILIZÁVEIS (5X), NÃO ESTERILIZADO, ÚNICO PACOTE.	9018.39.29	24
104.	TOQUE DE ÂNCORA DE TITÂNIO, DIÂMETRO DE 3MM	9021.10.10	24
105.	BONE PUNCH PARA TITÂNIO ANKER DIÂMETRO 5,0 MM E 6,5 MM	9018.90.99	24
106.	ÂNCORA DE TITÂNIO DE 3 MM DE DIÂMETRO, CARREGADO COM DUAS SUTURAS MEGAFIBRE TAMANHO USP 2, COM INSERÇÃO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO	9021.10.10	60
107.	ÂNCORA DE TITÂNIO, 5MM DE DIÂMETRO, CARREGADO COM DUAS SUTURAS MEGAFIBRE TAMANHO USP 2, SELF-TAPPING, COM INSERÇÃO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO	9021.10.10	60
108.	HANDLE PARA USO COM ACESSÓRIOS SUTURA 28179 PA-PH, 28728NA - NG E 28179HR FIXAÇÃO DAS RODAS, PARA USO COM SUTURAS MONOFILAMENTO TAMANHO USP 2-0 A 2	9018.39.10	24
109.	DE FIXAÇÃO DA RODA PARA USO COM ALÇA E HG 28179 28179R RODAS, PARA USO COM SUTURAS MONOFILAMENTO TAMANHO USP 2-0 A 2	9033.00.00	24
110.	RODA PARA USO COM O ACESSÓRIO RODA 28.179 AR, PARA USO COM SUTURAS MONOFILAMENTO TAMANHO USP 2-0 A 2	9033.00.00	24
111.	DE FIXAÇÃO DA PONTA DE SUTURA, RETO DISTAL CURVO, 7MM DE ALTURA, PARA USO COM CABO 28179 HG, TRABALHANDO 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO	9018.39.10	24
112.	FIXAÇÃO DE SUTURA RETA, EXTREMIDADE DISTAL CURVO GANCHO COMO, 8MM DE ALTURA, TRABALHANDO EM 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, PARA USO COM ALÇA 28.179 HG	9033.00.00	24
113.	FIXAÇÃO DE SUTURA RETA, EXTREMIDADE DISTAL CURVO COMO GANCHO, 8,7 MILÍMETROS DE ALTURA, TRABALHANDO EM 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, PARA USO COM CABO 28179 HG, NÃO PARA O USO DE CÂNULAS NÃO PARA O USO DE CÂNULAS COM ID 6,1 E 8,25 MM, CÓDIGO DE CORES VERMELHO	9018.39.10	24



114.	FIXAÇÃO DE SUTURA RETA, EXTREMIDADE DISTAL CURVO COMO GANCHO, 10MM DE ALTURA, TRABALHANDO EM 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, PARA USO COM ALÇA 28.179 HG, NÃO PARA O USO DE CÂNULAS COM ID 6,1 E 8,25 MILÍMETROS, O CÓDIGO DE COR VERMELHA	9018.39.10	24
115.	FIXAÇÃO DE SUTURA DIREITA 30 ° DOBRADO, 8MM DE ALTURA, TRABALHANDO EM 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, PARA USO COM ALÇA 28.179 HG	9018.39.10	24
116.	FIXAÇÃO DE SUTURA 30 ° LINKS DOBRADO, 8MM DE ALTURA, TRABALHANDO EM 150 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, PARA USO COM ALÇA 28.179 HG	9018.39.10	24
117.	SUTURA SHUTTLE INSTRUMENT, LIGEIRAMENTE CURVADO PARA BAIXO, A PONTA SE ABRE PARA CIMA, TRABALHANDO 140 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 2,7 MILÍMETROS DE DIÂMETRO PONTA, 3,5 MILÍMETRO DE DIÂMETRO	9018.90.99	24
118.	SUTURA SHUTTLE INSTRUMENTO, CURVADO PARA BAIXO, A PONTA SE ABRE PARA BAIXO, TRABALHANDO 140 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 2,7 MILÍMETROS DE DIÂMETRO PONTA, 3,5 MILÍMETRO DE DIÂMETRO	90189.90.99	24
119.	LIGUE PARA LUER-LOCK	7326.90.90	6
120.	LIGAÇÃO PARA CABO DE FIBRA ÓPTICA DE LUZ KARL STORZ E OLYMPUS / INVERNO IBE.	9033.00.00	4
121.	LIGAÇÃO PARA CABO DE FIBRA ÓPTICA DE LUZ KARL STORZ E WOLF	9033.00.00	4
122.	CHAVE SOQUETE, PARA 495 -13	9033.00.00	4
123.	TAMPA DE ROSCA, PARA CONEXAO COM ALCANCE TELE INSTRUMENTOS, PARA 495	7415.33.00	4
124.	SLOT PORCA, PARA FIXAÇÃO DE TAMPA DE ROSCA 495 -12	9033.00.00	4
125.	VÁLVULA DE SUCCÃO, REUTILIZAVEL E FLEXIVEL PARA VIDEOENDOSCOPE	9033.00.00	11
126.	VÁLVULA PARA VIDEOENDOSCOPE FLEXIVEL	9033.00.00	11
127.	VIDEO GASTROSCÓPIO, SISTEMA DE COR NTSC CANAL INSTRUMENTO: 2,8 / 3,4 MILÍMETROS DIÂMETRO: 12,0 MILÍMETROS DISTAL DIÂMETRO: 12,0 MILÍMETROS TRABALHO COMPRIMENTO: 1100MM PONTO DE FLEXÃO: UP: 180 ° / 200 ° DOWN: 100 ° ESQUERDA / DIREITA: 120 ° / 120 ° OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1X ESTOJO PARA TRANSPORTE 1X CAP ETO 1X TESTADOR DE FUGA CAPS 1X PARA CANAL DE BIÓPSIA (10PCS.) 2X TUBO DE IRRIGAÇÃO 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO Y 1X VÁLVULA DE LIMPEZA 1X PROTETOR BITE 1X ÓLEO DE INSTRUMENTO 1X PINÇA DE BIÓPSIA, TAÇA OVAL COM ESPIGA, 2,3 MILÍMETROS DE DIÂMETRO, 1800MM DE COMPRIMENTO 1X ESCOVA DE LIMPEZA, 5MM DE DIÂMETRO 2.300 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO 1X CAPA PARA TRANSPORTE DE FLEX. ENDOSCÓPIOS VÍDEO 1 CABO DE CONEXÃO	9018.19.10	27
128.	VIDEO GASTROSCÓPIO, SISTEMA DE COR NTSC INSTRUMENTO CANAL: 2,8 MILÍMETROS DIÂMETRO: 9,7 MILÍMETROS DIÂMETRO DISTAL: 9,8 MILÍMETROS TRABALHO COMPRIMENTO: 1100MM PONTO DE FLEXÃO: UP: 200 ° / 240 DOWN: 100 ° ESQUERDA / DIREITA: 120 ° / 120 ° OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1X ESTOJO PARA TRANSPORTE 1X CAP ETO 1X TESTADOR DE FUGA CAPS 1X PARA CANAL DE BIÓPSIA (10 UNID.) 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO Y 1X VÁLVULA DE LIMPEZA 1X PROTETOR BITE 1X ÓLEO DE INSTRUMENTO 1X PINÇA DE BIÓPSIA, COPA OVAL, 2,3 MILÍMETRO DE DIÂMETRO, 1800MM DE COMPRIMENTO 1X ESCOVA DE LIMPEZA, 5MM DE DIÂMETRO E 2.300 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO 1X CAPA PARA TRANSPORTE DE FLEX. ENDOSCÓPIOS VÍDEO 1 CABO DE CONEXÃO	9018.19.10	27
129.	VIDEO GASTROSCÓPIO 9,0 / 1100 NTSCVIDEO GASTROSCÓPIO, SISTEMA DE COR NTSC INSTRUMENTO CANAL: 2,2 MILÍMETROS DIÂMETRO: 9,0 MILÍMETROS DIÂMETRO DISTAL: 9,1 MILÍMETROS TRABALHO COMPRIMENTO: 1100MM PONTO DE FLEXÃO: UP: 200 DOWN: 100 ° ESQUERDA / DIREITA: 120 ° / 100 ° OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1X ESTOJO PARA TRANSPORTE 1X CAP ETO 1X TESTADOR DE FUGA CAPS 1X PARA CANAL DE BIÓPSIA (10PCS) 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO Y 1X VÁLVULA DE LIMPEZA 1X PROTETOR BITE 1X ÓLEO DE INSTRUMENTO 1X PINÇA DE BIÓPSIA, COPA OVAL, 1,6 MILÍMETRO DE DIÂMETRO, COMPRIMENTO DE 1.800 MILÍMETROS 1X ESCOVA DE LIMPEZA, 5MM DE DIÂMETRO E 2.300 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO 1X CAPA PARA TRANSPORTE DE FLEX. ENDOSCÓPIOS	9018.19.10	13
130.	VIDEO DUODENOSCOPE, SISTEMA DE COR NTSC INSTRUMENTO CANAL: 4,2 MILÍMETROS DIÂMETRO: 12,6 MILÍMETROS COMPRIMENTO DE TRABALHO: 1.250 MILÍMETROS PONTO DE FLEXÃO: UP: 120 DOWN: 90 ° ESQUERDA / DIREITA: 90 ° / 110 ° DIREÇÃO DE EXIBIÇÃO: 5 ° RETRO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1X ESTOJO PARA TRANSPORTE 1X CAP ETO 1X TESTADOR DE FUGA CAPS 1X PARA CANAL DE BIÓPSIA (10PCS.) 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO 1X TUBO DE IRRIGAÇÃO Y 1X VÁLVULA DE LIMPEZA 1X PROTETOR BITE 1X ÓLEO DE INSTRUMENTO 1X PINÇA DE BIÓPSIA, COPA OVAL COM ESPIGA, 2,2 MILÍMETRO DE DIÂMETRO, 2000MM DE COMPRIMENTO 1X ESCOVA DE LIMPEZA, 5MM DE DIÂMETRO E 2.300 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO 1X PINCEL SECO, 2,5 MILÍMETRO DE DIÂMETRO, 1800MM DE COMPRIMENTO 1X CAPA PARA TRANSPORTE DE FLEX. ENDOSCÓPIOS VÍDEO 1 CABO DE CONEXÃO 1X PINCEL VÁLVULA DE VIDEO ENDOSCOPIO	9018.19.10	27
131.	250ML GARRAFA DE ÁGUA PARA USO COM BOTTLE HOLDER 20100031	9033.00.00	13
132.	AGARRAR FORCEPS, 02:03 DENTES, FLEXIVEL, COMPRIMENTO DE TRABALHO ATÉ 160 CM, DIÂMETRO DE 2,3 MILÍMETROS	9018.90.99	32
133.	AGARRAR FORCEPS, FLEXÍVEIS, AMBAS AS MAXILAS DE MOLA DE COMPRIMENTO, TRABALHANDO 160 CM, DIÂMETRO 2,5 MM	9018.90.99	32
134.	TESOURA, FLEXIVEL, COMPRIMENTO 160 CM, DIÂMETRO DE 2,2 MILÍMETROS	9018.90.99	32
135.	COAGULANTE ELETRODO, UNIPOLAR, COMPRIMENTO DE 160 CM, DIÂMETRO DE 1,8 MILÍMETROS	9018.90.99	32
136.	AGULHA DE INJEÇÃO NO TUBO DE PLÁSTICO, AGULHA DE Ø 0,7 MM, O COMPRIMENTO DA AGULHA 6 MM, PARA OS CANAIS DE TRABALHO Ø 2,6 MILÍMETROS OU MAIS, TRABALHANDO COMPRIMENTO 180 CM, ESTERIL, 10 POR BLOCO.	9018.39.10	1
137.	HOPKINS II FORWARD-OBLIQUE-TELESCÓPIO DE 30 °, VISÃO AMPLIADA, DIÂMETRO DE 5 MM, COMPRIMENTO 21 CM, AUTOCLAVÁVEL, OCULAR 45 ° ÂNGULO DE TRANSMISSÃO DE LUZ DE FIBRA ÓTICA INCORPORADA, CÓDIGO DE CORES: VERMELHO	9018.90.94	13
138.	TEO OPERACIONAL RESSECTOSCÓPIO TUBE, DIÂMETRO EXTERNO 40 MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO 7,5 CM, COM ALÇA PARA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA, CONECTOR LUER-LOCK PARA EVACUAÇÃO DE VAPOR	9018.90.99	4
139.	DO OBTURADOR PARA USO WITH24941 TK	9018.90.99	4
140.	TEO TRABALHO ANEXO, PARA USO COM 24.941 TK, COM O ACESSÓRIO PARA HOPKINS II TELESCÓPIO 24941 BA, 2 CANAIS PARA INSTRUMENTOS TAMANHO DE 5 MM E UM CANAL PARA INSTRUMENTOS DE ATÉ 12 MM, COM VÁLVULA DE FECHO AUTOMÁTICO FOLHETO SILICONE, LUER-LOCK CONECTOR PARA INSUFLAÇÃO	9018.90.99	4
141.	TEO OPERACIONAL RECTOSCOPE TUBE, DIÂMETRO 40 MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO DE 15 CM, COM ALÇA PARA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA, CONECTOR LUER-LOCK PARA EVACUAÇÃO DE VAPOR	9018.90.99	4
142.	DO OBTURADOR PARA UTILIZAÇÃO COM 24.941 T	9018.90.99	4
143.	TEO TRABALHO DE DISPOSITIVOS PARA USO COM 24.941 T, ANEXO II PARA HOPKINS TELESCÓPIO 24941 BA, 2 CANAIS PARA INSTRUMENTOS TAMANHO DE 5 MM E UM CANAL PARA INSTRUMENTOS DE ATÉ 12 MM, COM VÁLVULA DE FECHO AUTOMÁTICO FOLHETO SILICONE, LUER-LOCK CONECTOR PARA INSUFLAÇÃO	9018.90.99	4
144.	DE VEDAÇÃO DA TAMPA COM JANELA, COM DISPOSITIVO PARA EXPLORAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA LUZ CARRIER 24960B	9033.00.00	4
145.	FIBRA ÓPTICA LUZ CARRIER, COM MÁQUINA DE LAVAR	9001.10.20	4
146.	TEO, TRABALHO ANEXO, PARA USO COM TK 24941, 24941 T, T 24942 E 24942 DO TK, PARA USO COM 5 MILÍMETROS OU 10 MILÍMETROS TELESCÓPIOS HOPKINS II, NUM TOTAL DE 1 CANAL PARA INSTRUMENTOS ATÉ O TAMANHO DE CANAIS 10 MM E DUAS PARA INSTRUMENTOS DE ATÉ 14 MM, COM VÁLVULA DE FOLHETO DE SILICONE PARA VEDAÇÃO AUTOMÁTICA.	9018.90.99	4
147.	CONJUNTO DE VEDAÇÃO PARA RECTOSCOPE-OP, COMPOSTA POR: 2X 8828790 TAMPA DE BORRACHA, PEQUENAS, PARA USO COM 5 MM DE INSTRUMENTOS 1X 8828890 TAMPA DE BORRACHA, GRANDE, PARA USO COM 5 MM DE INSTRUMENTOS 1X 8828990 TAMPA DE BORRACHA, GRANDE, PARA USO COM 10 MM INSTRUMENTOS 1X 8829090 TAMPA DE BORRACHA, GRANDE, PARA USO COM 12 MM DE INSTRUMENTOS 2X 8322790 SILICONE FOLHETO DA VÁLVULA, PEQUENAS 1X 7.962.190 ARRUELA INFORMATIVO SILICONE 1X 2.183.790 DE O-RING	4016.99.90	10
148.	CONJUNTO DE VEDAÇÃO 24941SPF SERVE APENAS PARA 24941AKF CAP TRABALHO.	4016.99.90	10
149.	INSERÇÃO AID, INTERIOR DE VÁLVULAS FOLHETO SILICONE, PARA USO COM O TRABALHO DE FIXAÇÃO 24.941 A, AK E AKF	4016.99.90	8
150.	HOLDING SYSTEM, AUTOCLAVÁVEL, COM FECHO: KSLOCK, COMPOSTA POR: 28172 FC ROTAÇÃO SOCKET PARA PRENDER NA MESA DE OPERAÇÃO, PARA USO COM EUROPA E ESTADOS UNIDOS TRILHOS PADRÃO, COM UM ELEMENTO DE FIXAÇÃO LATERAL DE ALTURA E AJUSTE DE ÂNGULO DO SUPORTE ARTICULADO ARTICULADO STAND 28272 HD, VERSÃO REFORÇADA, EM FORMA DE U, COM UMA PINÇA MECÂNICA CENTRAL PARA TODAS AS CINCO FUNÇÕES COMUNS, COM FECHO: KSLOCK (FEMININO) 28.272 UL MORDENTE, UNIVERSAL, APERTO INTERVALO DE 0 ATÉ 18 MM, COM FECHO: KSLOCK (MASCULINO)	9403.20.00	8



151.	CLIQUE EM RETA PINÇA DE DISSECAÇÃO E AGARRAMENTO, CRANKEDDOWNWARDS, MANDÍBULAS COM DENTES MÚLTIPLOS, ATRAUMÁTICA, LARGURA DA BOCA 4,8 MM, GARRAS ÚNICA AÇÃO, ROTAÇÃO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CENTÍMETROS QUE CONSISTE EM: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 PINÇA ME INSERIR	9018.90.99	1
152.	CLIQUE EM LINHA DE DISSECAÇÃO E APREENSÃO FORÇEPS, DOBRADO PARA BAIXO, 2 X 4 DENTES, GARRAS ÚNICA AÇÃO, ROTAÇÃO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 PINÇA INSERIR MG	9018.90.99	8
153.	CLIQUE EM LINHA UNIVERSAL AGARRAR FORÇEPS, DOBRADO PARA BAIXO, "PAPAGAIO" TUBARÃO "CURVA A DIREITA, DOS MAXILARES ÚNICA AÇÃO, ROTAÇÃO, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 PINÇA INSERIR PMR	9018.90.99	1
154.	CLIQUE EM LINHA UNIVERSAL AGARRAR FORÇEPS, DOBRADO PARA BAIXO, "PAPAGAIO" TUBARÃO ", CURVAS A ESQUERDA, MANDÍBULA ÚNICA AÇÃO, ROTAÇÃO, COMPRIMENTO DE TAMANHO 5 MM, 36 CM, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 PINÇA INSERIR PML	9018.90.99	8
155.	CLIQUE LINE KELLY DISSECAÇÃO E AGARRANDO PINÇAS DE ROTAÇÃO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 36 CM, MANDÍBULAS DOBRADO PARA BAIXO, SO MANDÍBULAS AÇÃO, QUE CONSISTE EM: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 PINÇA INSERIR ML	9018.90.99	8
156.	CLIQUE EM LINHA TESOURA, DOBRADO PARA BAIXO, MANDÍBULA CURVA A DIREITA, DOS MAXILARES ÚNICA AÇÃO, ROTAÇÃO, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CM, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 TESOURA INSERIR MAR	9018.90.99	1
157.	CLIQUE EM LINHA TESOURA, DOBRADO PARA BAIXO, MANDÍBULA CURVA A ESQUERDA, MANDÍBULA ÚNICA AÇÃO, ROTAÇÃO, COMPRIMENTO DE TAMANHO 5 MM, 36 CM, COMPOSTA POR: 33.121 PLÁSTICO, SEM CATRACA 33.300 OUTER TUBE, ISOLADO 25310 TESOURA INSERIR MAL	9018.90.99	8
158.	COAGULAÇÃO TUBO DE SUÇÃO, PROXIMAL E DISTALMENTE DOBRADO PARA BAIXO, TAMANHO 5 MM, COMPRIMENTO 33 CENTÍMETROS DE TRABALHO	9018.90.99	8
159.	TWO-WAY STOPCOCK, ADEQUADO TANTO PARA IRRIGAÇÃO E SUÇÃO, PARA USO COM 5 MM DE COAGULAÇÃO E DISSECTION ELETRODOS COM CANAIS E TUBOS DE SUÇÃO E IRRIGAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL	9018.90.99	8
160.	DISSECTING ELETRODO, PROXIMAL E DISTALMENTE DOBRADO COMPRIMENTO, DESCENDENTE EM FORMA DE AGULHA, TAMANHO DE 5 MM, 33 CENTÍMETROS DE TRABALHO	9018.90.99	8
161.	MONOPOLAR HIGH FREQUENCY CORD COM 4 MM PLUG PARA HF UNIDADE, MODELOS KARL STORZ E T TIPO ERBE, OS MODELOS MAIS VELHOS; 300 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO	8544.42.00	1
162.	TUBO DE SUÇÃO E IRRIGAÇÃO DE SUPERFÍCIE ANTI-REFLEXO, COM TORNEIRA DE DUAS VIAS, PARA CONTROLE DE MÃO ÚNICA, TAMANHO 5 MILÍMETROS DE COMPRIMENTO, 36 CENTÍMETROS	9018.39.29	1
163.	CLIP APLICADOR, PARA USO COM O AL-30460 PILLING WECK TITANIUM-CLIPS (GRANDE MÉDIA), A DESMONTAGEM, ROTATIVO, COM CATRACA PARA TRAVAR A PARTE DA MANDÍBULA MANTENDO O CLIPE TAMANHO 10 MM, COMPRIMENTO 36 CM, COMPOSTA POR: 30444 H METAL HANDLE, COM CATRACA A OUTER 30.444 METAL TUBE 30.440 INSERIR LR	9018.90.99	8
164.	PORTA-AGULHA DESMONTAGEM KOH, TIPO PISTOLA ERGONOMICA COM CATRACA DESENGATÁVEL LIBERAÇÃO DA CATRACA DO LADO ESQUERDO, MANDÍBULA CURVA A ESQUERDA, COM A INSERÇÃO DE TUNGSTENIO Ø 5 MM, COMPRIMENTO DE 33 CENTÍMETROS QUE CONSISTE EM: 30173L INSERIR 30173A TUBO EXTERNO 30173PL HANDLE	9018.90.99	1
165.	PORTA-AGULHA DESMONTAGEM KOH, AXIAL ERGONOMICA COM CATRACA DESENGATÁVEL LIBERAÇÃO DA CATRACA, NO ALTO, A ESQUERDA-GARRAS CURVAS, COM A INSERÇÃO DE TUNGSTENIO Ø 5 MM, COMPRIMENTO DE 33 CENTÍMETROS QUE CONSISTE EM: 30173L INSERIR 30173A TUBO EXTERNO 30173AO HANDLE	9018.90.99	1
166.	IMAGEM1 HUB HD, CAMERA-CONTROL UNIT (CCU), PARA USO COM O HD-IMAGE1 E UM PADRÃO - E 3-CHIP CAMERA HEADS, MAX. RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080PIXEL, COM COMUNICAÇÃO INTEGRADA KARL STORZ BUS SCB E INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM MODUL, SISTEMA DE COR PAL / NTSC, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 VAC, 50/60 HZ QUE CONSISTE EM: 22201020-1 IMAGE1 HUB HD FIO 400A 536MK BNC CABO DE CONEXÃO, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 547S S-VIDEO (Y / C) CONEXÃO POR CABO, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 20203270 ESPECIAL RGB-CABO DE CONEXÃO, 180CM DE COMPRIMENTO 20221070 2 CABOS DE CONEXÃO PARA CONTROLE REMOTO DE VIDEO IMPRESSORAS 20090170 SCB-CABO DE LIGAÇÃO, COMPRIMENTO DE 100 CENTÍMETROS 20040086 DVI-CABO DE CONEXÃO, 180CM DE COMPRIMENTO 20200231P TECLADO COM CONJUNTO DE CARACTERES PORTUGUES	8525.80.29	1
167.	CABECA DE CÂMARA H3-Z, 3-CHIP CAMERA HD MAX HEAD, RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PIXELS PROGRESSIVE SCAN, 50HZ/60HZ COM 2 BOTOES PROGRAMÁVEIS LIVREMENTE CABECA DE CÂMARA, COM COMPRIMENTO PARFOCAL-ZOOM INTEGRADO FOCAL F = 15 - 31MM (2X) PARA USO COM SISTEMA DE CORES PAL E NTSC	8529.90.90	1
168.	KARL STORZ COLD LIGHT FONTAIN XENON 300, INTEGRADOS COM KARL STORZ SCB, INTEGRADO ANTI FOG-BOMBA, UMA LÂMPADA XENON 300 WATT E UM KARL STORZ LUZ SAIDA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-125/220-240VAC, 50 / 60HZ COMPOSTA POR: 20133120-1 XENON 300 FIO 400A 610AFT SILIKON TUBULAÇÃO SET, 250 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 100 CENTÍMETROS 20090170 CABO SCB-CONEXÃO, COMPRIMENTO	8471.90.90	1
169.	CABO DE FIBRA ÓPTICA LIGHT, TAMANHO 4,8 MM, COMPRIMENTO DE 250 CENTÍMETROS, RESISTENTE AO CALOR	9001.10.20	1
170.	ELETRÔNICA ENDOFLATOR SET, SCB TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 100-240 VAC, 50/60 HZ QUE CONSISTE EM: 26430520-1 ELECTRONIC ENDOFLATOR, INTEGRADO COM MODULO SCB 400A DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 20400143 TUBO DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL 20400030 CHAVE UNIVERSAL 20090170 SCB CABO DE CONEXÃO ESTERIL DE FILTRO, PACOTE DE 10 PEÇAS	9018.90.99	1
171.	TUBO DE BAIXA PRESSÃO PARA O ABASTECIMENTO DE GAS CO2 CENTRAL DE COMPRIMENTO, 1,5 M	9018.39.29	1
172.	ENDOMAT SET TENSÃO DE OPERAÇÃO: 100 -240 VAC, 50/60 HZ QUE CONSISTE EM: 26331020-1 HAMOU ENDOMAT, INTEGRADO COM MODULO SCB 400A POWER CORD 20090170 SCB CABO DE CONEXÃO 3 SETS TUBULAÇÃO DE IRRIGAÇÃO HYS, DE USO UNICO, ESTERIL, TRÊS CONJUNTOS DE TUBULAÇÕES DE IRRIGAÇÃO LAP, DE USO UNICO, ESTERIL VACUSAFE PACK DE SUÇÃO	9018.90.99	1
173.	POWERSHAVER SL BASIC CONJUNTO COM SCB, QUE CONSISTE NA UNIDADE DE POTÊNCIA 20721020-1, 400A CABO DE ALIMENTAÇÃO E PEDAL 20012831 20090170 SCB CABO DE CONEXÃO	9018.90.99	1
174.	STANDARD SHAVER HANDPIECE-SL, PARA USO COM POWERSHAVER SL, ATÉ 8000 RPM	9018.90.99	1
175.	IMAGE1 CAMERA CONTROL UNIT (CCU), INTEGRADA COM SCB-MODULE, E INTEGRADA IMAGE PROCESSING MODULE, SISTEMA DE COR PAL / NTSC FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 V CA, 50/60 HZ QUE CONSISTE EM: 222000020-1 IMAGE1 UNIDADE DE CONTROLE DA CÂMERA 400A 536MK CABO DE ALIMENTAÇÃO CABO DE CONEXÃO BNC, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 547S S-VHS (Y / C) CONEXÃO POR CABO, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO CABO RGB 20203270 ESPECIAL - CONEXÃO 20221070 2 CABOS DE CONEXÃO, PARA CONEXÃO DE IMPRESSORAS DE VIDEO OU GRAVADORES 20090170 SCB CONEXÃO CABO, 100 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 20200231P TECLADO W. CONJUNTO DE CARACTERES PORTUGUES	8525.80.29	1
176.	KARL STORZ COLD LIGHT FONTAIN XENON 100, INTEGRADOS COM KARL STORZ SCB, COM BOMBA DE INSUFLAÇÃO INTEGRADO, PARA USO COM KARL STORZ VIDEOENDOSCOPS, UMA LÂMPADA DE XENON DE 100 WATTS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240V, 50/60HZ COMPOSTA POR: 20132620-1 FONTE DE LUZ FRIA XENON 100 SCB 400A FIO 13992BS GARRAFA DE ÁGUA 20100031 GARRAFA TITULAR 13991SW CONECTOR PARA GARRAFA DE ÁGUA DE LAVAGEM	8471.90.90	1
177.	KARL STORZ SISTEMA DE CONTROLE SCB A KARL STORZ OFERECE CONTROLE SCB SISTEMA DE CONTROLO DE ECRA TACTIL CONVENIENTE DOS DISPOSITIVOS DIRETAMENTE DA AREA ESTERIL. A INTERFACE DO USUÁRIO REALISTA (RUI) EXIBE 1:01 DA INTERFACE DO USUÁRIO DO EQUIPAMENTO INDIVIDUAL QUE JA É FAMILIAR AO PESSOAL OU QUE MANUSEIO INTUITIVO E GARANTIDO. TENSÃO DE SERVIÇO: 115/230 VAC, 50/60 HZ COMPOSTO POR: 20097120-1 KARL STORZ OR1 NEO CONTROLE COM DVD INTEGRADO GRAVADOR DE CD E / MOUSE PS / 2 20090005-17 SCB SISTEMA OPERACIONAL 20090001-41 LANÇAMENTO DO SOFTWARE SCB E PROTEÇÃO DE SOFTWARE20040275 KARL STORZ USB STICK 20090377 SCB-PC PLUG-IN BOARD 20090270 SCB CABO DE LIGAÇÃO, COMPRIMENTO DE 500 CENTÍMETROS 20090234P TECLADO PS/2-COMPACT COM CAIMENTO, PORTUGUES 400A DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 96206148F MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA SCB SISTEMA 20.090.001-41, FRANCÊS / ITALIEN / PORTUGUES	8471.90.90	1
178.	OR1 FRAME APANHANDO CARTÃO RGBHV AV CONTROLE PARA INTEGRAR O NEO AV COM O SISTEMA SCB STORZ KARL NEO SISTEMA DE CONTROLE EM UM SISTEMA COMPLETO RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1280X1024 @ 60 HZ	8471.70.90	1
179.	CABO RS232 OR1 FE-FE MODEM (NULL) PARA USO COM O CARTÃO OR1 FRAME GRABBER RGBHV AV CONTROLE 20040476 OU SIMILAR	8544.42.00	1
180.	OR1 VGA PARA DVI-A MACHO-MACHO PARA USAR COM O OR1 FRAME GRABBER CARTÃO RGBHV AV CONTROLE 20040476 OU SIMILAR CONECTOR DE LADO 1: MACHO DE 15 PINOS HD LADO CONECTOR 2: DVI-A MACHO	8544.42.00	1
181.	KARL STORZ SCB CONJUNTO DE CONTROLES DE INTERFACE PARA INTEGRAÇÃO DE ATÉ 6 MÓDULOS DE INTERFACE SCB, POR EXEMPLO, MÓDULO PARA SCB / SONY VIDEO RECORDER, MÓDULO PARA O SCB MEDIA CONTROL OU MÓDULO DE KARL STORZ OR1 ETC TELESTRATION NO KARL STORZ INTERFACE DE CONTROLE SCB	8471.90.90	1



	COMPOSTA POR: 20090120 CONTROLE KARL STORZ INTERFACE SCB 20090170 SCB LIGAÇÃO 100 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO DE CABO FIO 400"		
182.	19 "KARL STORZ TOUCH SCREEN, 24V MONTADO NA PAREDE, RS-232, VGA, DVI-D MAX RESOLUÇÃO. 1280 X 1024 (SXGA MODO), INCL. 3 TOUCH SCREEN COBRE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 VAC-240 VAC, 50/60 HZ COMPOSTA POR: 20090437 19 TOUCH SCREEN " 20040073 RS-232, 600 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 20040272 CABO SVGA, 600 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 20090386 CANETA TOUCH	8528.49.29	1
183.	26 "TELA PLANA MONITOR HD COM ENTRADA ÓPTICA. O ASPECTO 16:10 DESKTOP COM MONTAGEM VESA 100. SISTEMA DE COR PAL / NTSC RESOLUÇÃO MAX. 1920 X 1200 SDI / HD-SDI, COMPOSITE, S-VIDEO RGB , DVI-D (ELETRICA E ÓPTICA) E ENTRADA VGA BRILHO: 500CD/M2 CONTRASTE: 800:1 TEMPO DE RESPOSTA :5-12MS FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 VAC, 50/60 HZ QUE CONSISTE EM: 9526NGO 26 "TELA PLANA TFT HD 9523PS ALIMENTAÇÃO 400A CABO DE ALIMENTAÇÃO 9526SF STAND ECRÁ TFT PARA MONTAGEM COM 26 "TELA PLANA 9526NGO	8528.59.20	1
184.	24 "HD DE TELA PLANA MONITOR WALL VERSÃO MONTADA COM MAX / VESA 100 SISTEMA DE COR PAL RESOLUÇÃO NTSC. 1920 X 1200 SDI / HD-SDI, COMPOSITE, S-VIDEO, RGB, DVI-I E DVI-ÓPTICA D (1080P) COM ENTRADA VGA E DE REDIRECIONAMENTO DE ENTRADA ELETRICA BRILHO: 400CD/M2 CONTRASTE: 1000:1 TEMPO DE RESPOSTA: 5-12 MS FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 VAC, 50/60 HZ	8528.59.20	2
185.	CABO PARA CAIXA DE 24 "OU 26" MONITOR, PARA A MONTAGEM NA PARTE TRASEIRA DO MONITOR. COBRE E PROTEGE OS CABOS. APENAS PARA PAREDE VERSOES W29524NBO, 9524NBO E 9524NB, RESP. W29526NBO, 9526NBO, 9526NB	9033.00.00	2
186.	OR1 PATCHPANEL ENFERMEIRA WORK STATION, LAYOUT HORIZONTAL, PARA MONTAGEM EM CABO CON-DUTOR SAIDAS: 1X FONTE DE ALIMENTAÇÃO (XLR 4 PINOS) 1X MOUSE (PS2) 1X TECLADO (PS2) 1X MONITOR (DSUB 15 PINOS) 1X TOUCH (DSUB 9 PINOS) 1X USB MATERIAL DA TAMPA: ALUMÍNIO	9033.00.00	1
187.	19 "KARL STORZ TOUCH SCREEN, 24V DESKTOP RS-232, VGA, DVI-D MAX RESOLUÇÃO. 1280 X 1024 (SXGA MODO), INCL. 3 TOUCH SCREEN COBRE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100 VAC, 240 VAC, 50/60 HZ COMPOSTA POR: 20090437 19 TOUCH SCREEN " 20090487 SUPORTE BASE 20090386 CANETA TOUCH	8528.49.29	1
188.	AIDA / INTERFACE SCB II SET "EU". PARA USAR O CONTROLE OR1 AIDA EO CONTROLE ATRAVÉS DE UM MOUSE, MONITOR KEYBOARDAND COMPOSTA POR: 20092132 AIDA SCB / INTERFACE II 20090374 2 X PC CONJUNTOS,DE CABOS DE CONEXÃO 20040075 REDE DE CABO DE CONEXÃO 20090475 PORTA PARALELA CABO DE LIGAÇÃO 20090585 PLUG-IN DE ALIMENTAÇÃO "EU". 12 VDC REQUISITOS DO SISTEMA: - KARL STORZ CONTROLE AIDA 20096020, 20096120, 20046020 - CONTROLE AIDA NEO 20046120 - KARL STORZ OR1 CONTROLE 20.097.020-1, COM LIBERAÇÃO DE R INTEGRADA 20090001-25-UI OU SUPERIOR - KARL STORZ OR1 CONTROLE NEO 20097120-1 COM CONTROLE INTEGRADO DE SCB NEO SOFTWARE 20090001-41 OU SUPERIOR ARQUIVOS	8471.60.62	1
189.	KARL STORZ AIDA COMPACTO NEO HD SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO PARA O ARMAZENAMENTO DIGITAL DE IMAGENS ESTÁTICAS, SEQUÊNCIAS DE VÍDEO E ÁUDIO PODERES DE ALIMENTAÇÃO: 115/230 VAC, 50/60 HZ IDIOMA: PORTUGUES DRIVE ÓPTICO: DVD QUALIDADE: HD CONJUNTO CONTÉM: 20046120-A KARL STORZ NEO CONTROLE AIDA, COM DVD INTEGRADO / GRAVADOR DE CD 20040577 AIDA-V02 COMPACTO HD-FRAME GRABBER CARTÃO 20090234P PS / 2 TECLADO COMPACTO, COM CAIMENTO PORTUGUES 20040402-20 AIDA COMPACTO NEO SOFTWARE COM CONTROLE DE VOZ E SOFTWARE DE PROTEÇÃO 20040275 KARL STORZ USB-STICK 20221070 CABO DE CONEXÃO (2X) 536MK CABO BNC-LIGAÇÃO, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 536MKD BNC CABO DE CONEXÃO, 30CM DE COMPRIMENTO 20040086 CABO DVI, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO DO CABO DE CORRENTE 400A 20040087 CABO MINIDIN-MACHO-FÊMEA DE BNC	8471.90.90	1
190.	OR1 SCALER VÍDEO HD-SDI PARA UMA CONVERSA DE SINAIS ANALÓGICOS E DIGITAIS EM UM SINAL DE VÍDEO HD-SDI FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 12VDC, 1.5A ENTRADAS DE VÍDEO: 1X COMPOSTO (BNC) 1X S-VIDEO (4 PINOS MINI-DIN) 1X SD / HD-SDI (BNC) 1X RGBHV (FÊMEA DE 15 PINOS HD) SISTEMA DE COR: PAL / NTSC NORMAS DE OPERAÇÃO: SMPTE259M-C, SMPTE292M SAÍDA DE VÍDEO: 1X HD-SDI (BNC) 1X DVI-D MAX.AUFLOSUNG (DVI-D): 1920X1200, 1080P60 CONTROLE: 1X RS232 (D-SUB DE 9 PINOS FÊMEA) COMPOSTA POR: OR1 SCALER VÍDEO HD-SDI E FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	9033.00.00	1
191.	OR1 REDE ISOLADOR EN60601 PARA DISSOCIAR GALVÂNICA DE DISPOSITIVOS COM CONEXÃO RJ-45 DE REDE (1 GBIT), INCL. RACK-MOUNT COMPRIMENTO CHUMBO PARA O COMPONENTE DE REDE AO LADO ATIVO (POR EXEMPLO, HUB): 80 M EM 1000MBITNETWORK DIMENSÕES LXXP EM MM (): 50 X 25 X 95	9033.00.00	1
192.	CABO DE REDE RJ-45, 5 M DE COMPRIMENTO	8544.42.00	1
193.	KARL STORZ AIDA COMPACTO NEO HD COMUNICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA PARA O ARMAZENAMENTO DIGITAL DE IMAGENS ESTÁTICAS, ARQUIVOS DE SEQUÊNCIAS DE VÍDEO E ÁUDIO PODERES DE ALIMENTAÇÃO: 115/230 VAC, 50/60 HZ IDIOMA: PORTUGUES DRIVE ÓPTICO: DVD QUALIDADE: HD CONJUNTO CONTÉM: 20046120-CONTROL A KARL STORZ AIDA NEO, COM DVD INTEGRADO / GRAVADOR DE CD 20040577 AIDA-V02 COMPACTO HD-FRAME GRABBER CARTÃO 20090234P PS / 2 KEYBOARD COMPACTO, PORTUGUES COM CAIMENTO 20040402-21 AIDA COMPACTO NEO SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO COM O CONTROLE DE VOZ E SOFTWARE DE PROTEÇÃO 20040275 KARL STORZ USB-STICK 20221070 CABO DE CONEXÃO (2X) 536MK CABO BNC-LIGAÇÃO, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 536MKD CABO BNC-LIGAÇÃO, 30 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO 20040086 CABO DVI, 180 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO DO CABO DE CORRENTE 400A 20040087 CABO MINIDIN-MACHO-FÊMEA DE BNC	8471.90.90	1
194.	RACK OR1 CONTROL, 21HE, FUNDAMENTAL PARA PILHA E INSTALAÇÃO LADO A LADO COM PRÉ-INSTALADO 19 "PISOS INTERMEDIOS, UM TRANSFORMADOR DE ISOLAMENTO E SEM MOLDURAS LATERAIS TENSÃO PRIMÁRIO: 115VAC / 230VAC, 50HZ/60HZ, TENSÃO SECUNDÁRIA: 115VAC / 230VAC, MAX 50HZ/60HZ. POTÊNCIA: 1000VA CORRENTE DE FUGA EM 230V: LESS100iA DIMENSÕES LXXP EM MM: 555 X 978 X 700	9033.00.00	1
195.	OR1 18HU PAINEL TRASEIRO, RACK, 21HU PARA MONTAGEM EM UM RACK DE CONTROLE OR1, 21HE, W21295 BÁSICO OU OR1 RACK AV, 21HE BÁSICA, W21296 COMPOSTA POR: OR1 18HU PAINEL TRASEIRO, RACK, 21HU	9033.00.00	1
196.	RACK OR1 AV, 21HE, FUNDAMENTAL PARA PILHA E LADO A LADO, SEM INSTALAÇÃO PRÉ-INSTALADO 19 "ANDARES INTERMEDIARIOS E SEM MOLDURAS LATERAIS	9033.00.00	1
197.	OR1 AV-PATCH PANEL RACK 19 ", PARA USAR COM 12HU OR1 RACK AV, 21HE, W21296 BÁSICO OU SIMILAR PARA OR1 S-SERIES UNICODE	9033.00.00	1
198.	OR1 PATCH PANEL CAPA, RACK, 21HU PARA COBRIR O OR1 AV-PATCH PANEL RACK 19 ", 12HU W21344 NO RACK AV OR1, 21HE, W21296 HIGIÊNICA BÁSICA COMPOSTA POR: 1X OR1 PATCH PANEL CAPA, RACK, 21HU	9033.00.00	1
199.	OR1 CONJUNTO DE MONTAGEM PARA O LADO A LADO EM RACK PARA INSTALAÇÃO LADO A LADO DE UM RACK DE CONTROLE OR1, 21HE, W21295 BASE E UM RACK OR1 AV, 21HE BÁSICO W21296 OU DOIS OR1 AV RACK, 21HE BÁSICA, W21296	9033.00.00	1
200.	OR1 BASE, TAMPA UNICO RACK, 21HU PARA INSTALAR EM UM RACK AV OR1, 21HE, W21296 BÁSICO OU SIMILAR CONSTITUÍDA POR: 1X OR1 BASE, TAMPA UNICO RACK, 21HU	9033.00.00	2
201.	OR1 CASTOR DEFINIDO PARA W21295, W21296 PARA MONTAGEM EM UM RACK DE CONTROLE OR1, 21HE, W21295 BÁSICO OU OR1 RACK AV, 21HE BÁSICA, W21296 COMPOSTA POR: 2X DE MAMONA TRAVAMENTO (ESTÁTICO) 2X DE MAMONA DIREÇÃO (ESTÁTICO)	9033.00.00	1
202.	OR1 INSTALAÇÃO DE MATERIAL PARA W21295 PARA USAR UM RACK OR1 CONTROL, 21HE BÁSICA, W21295	9033.00.00	1
203.	OR1 INSTALAÇÃO DE MATERIAL PARA W21296 PARA USAR UM RACK OR1 AV, 21HE BÁSICA, W21296	9033.00.00	1
204.	CONJUNTO OR1 PARA MESA, LARGURA RACK 2X COM ELETRODUTO, PARA MONTAGEM EM UM RACK DE CONTROLE OR1, 21HE, W21295 BASE E UM RACK OR1 AV, 21HE BÁSICO W21296 OU DOIS OR1 AV RACK, 21HE, W21296 BÁSICA COMPOSTA POR: 1X TAMPO DE 2X RACK LARGURA 1X ELETRODUTO	9033.00.00	1
205.	OR1 PAINEL TRASEIRO COM 3HE VENTILADOR, RACK, 21HU PARA MONTAGEM EM UM RACK DE CONTROLE OR1, 21HE, W21295 BÁSICO OU OR1 RACK AV, 21HE BÁSICA, W21296	9033.00.00	1
206.	W21443 OR1 PATCH FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO PAINEL, 2HE	8543.70.99	1
207.	RACK OR1 SWITCHPANEL MEDIA ON / OFF E SCB / AIDA ON, COM O BOTÃO CENTRAL PARA A MÍDIA RACK ON / OFF E SCB / AIDA ON. LAYOUT HORIZONTAL MATERIAL DA TAMPA: PLÁSTICO, CINZA DIMENSOES EM MM: POR: COBERTURA (BXH): 90 X 160 CORTE DO FURO: 2X 68 MM, CENTROS DE 71 MILÍMETROS DISTANTE; PRO-FUNDIDADE 75 MILÍMETROS COMPOSTA MEDIARACK OR1 PATCHPANEL "MEDIA RACK 1 / 0 SCB / AIDA 1" E CÂMARA TWIN ACC CAIXA OCA PAREDE, DIN VDE 0606	8543.70.99	1
208.	AIDA-SCB SWITCH-ON MÓDULO PARA LIGAR O CONTROLE AIDA OR1 E CONTROLE DE MANEIRA MAIS EXIGÊNCIA DO SISTEMA: A AIDA / SCB SWITCH-ON MÓDULO É ATIVADO VIA "W21015 OR1 INTERRUPTOR DO PAINEL AIDA / SCB ON" AIDA CONTROLES 20096020, 20096120, 20046020 20097020 OR1 CONTROLE	9033.00.00	2
209.	OR1 CAIXA DISTRIBUTION PARA W21015 E W21014 PARA USAR COM O OR1 SWITCHPANEL SCB / AIDA ON W21015 PARA A COMUTACAO CENTRALIZADA DA AIDA E DO SISTEMA SCB EM UMA INTEGRAÇÃO OR1 OU PARA USAR COM O W21014 OR1 SWITCHPANEL RACK / SCB / AIDA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: TENSÃO PRIMÁRIO: : 100VAC - 240VAC, 50HZ-60HZ VOTAGE SECUNDÁRIO: 24VDC, 0,33 A DIMENSÕES LXXP EM MM	9033.00.00	1



	67 X 44 X 130 PESO EM KG: 0,2 COMPOSTA POR: OR1 DISTRIBUTION CAIXA COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA		
210.	OR1-CONTROL CABO 8X0.25 LIVRE DE HALOGENIO, PARA O CONTROLE DE VARIOS EQUIPAMENTOS COM, POR EXEMPLO CONEXAO RS-232, TELA DE TOQUE, A ACC PRECO POR METRO	8544.42.00	10
211.	OR1 AV SISTEMA DE CONTROLE SYST NEO. REL. 42 COM S-VIDEO, RGBHV E VISUALIZACAO DE VIDEO DVI-D, PARA CONTROLAR O SISTEMA NEO AV OU NO SISTEMA DE FUNDAÇÃO, BEM COMO OS DISPOSITIVOS CONECTADOS PERIFERICAMENTE, INCL. MANUAL DE INSTRUÇÕES SOFTWARE VERSÃO: 20055120-42 REQUISITOS DO SISTEMA: - 19 TELA DE TOQUE "(20090402,20090404, 20090405, 20090406)	8543.70.99	1
212.	OR1 DOCUMENTAÇÃO-RACK "	4901.10.00	1
213.	OR1 FRAME DO VIDEO DA MATRIZ, 4 HU PARA A INSTALACAO DE PLACAS DE VIDEO AVARIOUS MATRIZ COM SINAIS DE VIDEO DIFERENTES PARA UM SISTEMA DE MATRIZ. A MATRIZ PODE SER CONTROLADO ATRAVES DOS BOTOES DO PAINEL FRONTAL OU ATRAVES DE UMA INTERFACE RS232 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 HZ, VAC, 50/60, 200W MAX. FRAME FORNECER SLOTS: 8 CONTROLE: 1X RS232 (D-SUB DE 9 PINOS FÊMEA) DIMENSÕES LXAXP EM MM: 432 X 178 X 305 PESO EM KG: 9,2 COMPOSTA POR: OR1 FRAME DO VIDEO DA MATRIZ, 4 HU, 8 SLOTS COM ALIMENTAÇÃO INTERNA FORNECIMENTO	8543.70.99	1
214.	OR1 MATRIXCARD S-VIDEO 16:16 DE SINAIS S-VIDEO PARA INSTALAR EM OR1 W21250 FRAME DO VIDEO DA MATRIZ, OU W21251 W21253 SISTEMA DE COR: PAL / NTSC ENTRADAS DE VIDEO: 16X S-VIDEO (4 PINOS MINI-DIN) SAÍDA DE VIDEO: 16X S-VIDEO (4 PINOS MINI-DIN)	8543.70.99	1
215.	OR1 08:08 MATRIXCARD VGA PARA SINAIS VGA PARA INSTALAR EM UM FRAME DO VIDEO OR1 W21250 MATRIZ, W21251 E W21253 LARGURA DE BANDA: 300MHZ ENTRADAS DE VIDEO: 8X VGA (FÊMEA DE 15 PINOS HD) SAÍDA DE VIDEO: 8X VGA (FÊMEA DE 15 PINOS HD)	8543.70.99	1
216.	OR1 MATRIXCARD SD / HD-SDI 08:08, 1 SLOT PARA SD / HD-SDI SINAIS DE INSTALAR EM OR1 W21250 FRAME DO VIDEO DA MATRIZ, W21251 E W21253 TAXAS DE DADOS: DE VIDEO: MÁX. 2.970GBPS NORMAS DE OPERAÇÃO: SMPTE292M, SMPTE259M, SMPTE424M, R ITU BT.601, R ITU BT.1120 ENTRADAS 8X SD / HD-SDI (BNC) SAÍDA DE VIDEO: 8X SD / HD-SDI (BNC)	8543.70.99	1
217.	OR1 MATRIXCARD DVI-D 04:08 DE DVD-D PARA INSTALAR SINAIS DE OR1 W21250 FRAME DO VIDEO DA MATRIZ, W21251 E W21253 MÁX. RESOLUÇÃO: 1920X1200, 1080P BANDA LARGA: 1X 1,65 GBPS ENTRADAS DE VIDEO: 4X DVI-D SAÍDA DE VIDEO: 8X DVI-D	8543.70.99	1
218.	OR1 PATCH PANEL DVI-D 08:08, 2HU PARA USAR COM O OR1 S-SERIES UNICODE E SOLUÇÕES FOUNDATION OU SIMILAR ENTRADAS DE VIDEO: 8X DVI-D : SAÍDAS DE VIDEO: 8X DVI-D DIMENSÕES LXAXP EM MM 483 X 88 X 30 PESO EM KG: 2,2 COMPOSTA POR: OR1 PATCH PANEL DVI-D 08:08, 2HU	8536.90.90	1
219.	TRANSMISSOR DE MODULO, PARA A CONVERSÃO DE UM SINAL DVI-D DE UM SINAL DE FIBRA ÓTICA, POR QUATRO SINAIS: R, G, B, SYNC ENTRADA DE SINAL: 1X CONECTOR DVI-D, DO SEXO MASCULINO SINAL DE SAÍDA: 4X SOCKET CONECTOR LC, CABO PARA CONEXAO DE FIBRA ÓTICA	8543.70.40	8
220.	RECEPTOR-MODUL, PARA CONVERTER UM SINAL DE FIBRA ÓTICA PARA UM SINAL DVI-D, POR QUATRO SINAIS: R, G, B, SYNC ENTRADAS DE SINAL: 4X SOCKET CONECTOR LC, PARA CONEXÃO DE UM CABO DE FIBRA ÓTICA SINAL DE SAÍDA: 1X CONECTOR DVI-D, DO SEXO MASCULINO	8543.70.40	4
221.	OR1 ALIMENTAÇÃO MED., PARA O MÓDULO DE ÓPTICA, PLUG-EURO TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 100-240 VAC, 50/60 HZ SAÍDA: 5V, 2000 MA DIMENSÕES EM MM (W X H X D): 93 X 28 X 40 COMPOSTA POR: FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PLACA DE MONTAGEM, CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 2 M, MONTADO ADAPTADOR PARA A LIGAÇÃO W26074 MÓDULO ÓPTICO, W26075	8543.70.99	12
222.	OR1 CONTROL ROOM V2, MÓDULOS MODULAR PARA O CONTROLE DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA, POR EXEMPLO LUZES, ESTORES, VENTILAÇÃO, ETC ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO EM UMA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. A CONEXÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO RACK VIA LINK DE DADOS. O SISTEMA É COMPOSTO DE: 1 X MÓDULO MESTRE 1 X MÓDULO DE RELÉ ESCRAVO 1 X BOTÃO MÓDULO ESCRAVO 1 X FONTE DE ALIMENTAÇÃO SAÍDAS: AC 8 X ALTERAR-RELAY COM MAX SOBRE CONTATOS FLUTUANTES: 250V / 16A 2 X 0 CONTROLE DE 10V SEPARADAS ENTRADAS: BOTÃO DE IMPULSO PARA 4 X 230 INTERFACE COM O MESTRE DE MÍDIA E / OU PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO PAINEL DE CONTROLE E GTM 6 "; A GRAPHIC TOUCH GTM MÓDULO 6"	8543.70.99	1
223.	OR1 MULTI VIDEO PROCESSOR, 4 JANELAS (PIP), EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ QUATRO JANELAS, QUATRO ENTRADAS ACOMODAR VIDEO COMPONENTE, S-VIDEO OU COMPOSTO (Ref. W20656)	8543.70.99	1
224.	42 "TELA PLANA MONITOR HD, PAREDE DE ASPECTO 16:9 MONTADO, VESA 300 X 100 SISTEMA DE COR PAL / NTSC, RESOLUÇÃO MAX. 1920 X 1080 SD-SDI, HD-SDI (1080i), VIDEO COMPOSTO S-VIDEO, RGB, DVI-I E ÓPTICOS DVI-D (1080P) COM ENTRADA VGA E DE REDIRECIONAMENTO DE ENTRADA ELÉTRICA BRILHO: 500CD/M2 CONTRASTE: 1300:1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240 VAC, 50/60 HZ DIMENSÕES LXAXP EM MM: 1030 X 633 X 119 PESO EM KG: 30 COMPOSTA POR: W29642NGO 42 "TELA TFT CABO FLAT HD 400A CORRENTE 9523VC CONJUNTO DE CABOS DE VIDEO (DVI-D, BNC, S-VIDEO, VGA)	8528.49.29	1
225.	OR1 TELESTRATION VIDEOMARKER SYSTEM, SEM TABLET DE DESENHO DIGITAL FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-120/200-240 VAC, 50/60 HZ SISTEMA DE CORES: NTSC : ENTRADA DE VIDEO: 1X S-VIDEO (4 PINOS MINI-DIN) 1X VIDEO COMPOSTO (BNC) SAÍDA DE VIDEO 1X S-VIDEO (4 PINOS MINI-DIN) 1X VIDEO COMPOSTO (BNC) CONTROLE DE ENTRADA: 2X RS-232 (9 PINOS D-SUB) 1X LIGHT PEN (9 PINOS D-SUB) 1X TECLADO (PS / 2) 2X USB (TYP A) 1X USB (TYP B) DIMENSÕES LXAXP EM MM: 483 X 38 X 216 PESO EM KG: 1,13 COMPOSTA POR: OR1 TELESTRATION VIDEOMARKER UNIDADE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	8543.70.99	1
226.	OR1 CÂMARA QUARTO COM SUPORTE DE PAREDE E INTERFACE PARA OR1-MEDIACONTROL, NTSC	8525.80.29	1
227.	OR1 HD DA CÂMERA DO QUARTO DVI-D COM ALTA PERFORMANCE PAN / TILT / ZOOM MECANISMO. INSTALAÇÃO FLEXÍVEL PARA SUPERFÍCIE PLANA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 12VDC, 2.2A MAX. RESOLUÇÃO: 1920 × 1080P/59.94, 1920 × 1080P/50 AS SAÍDAS DE VIDEO: 1X DVI-D CONTROLE: 1X RS-232C (MINI DIN 8 POL) NOTA: A CÂMERA DO QUARTO OR1 HD DIMENSÕES LXAXP EM MM: 250 X 152 X 135 PESO EM KG: 3,7 COMPOSTA POR: 1X W21437 OR1 HD DA CÂMERA DO QUARTO DVI-D 1X W21438 OR1 PAREDE SUPORTE PARA A CÂMERA QUARTO	8525.80.29	1
228.	TRANSMISSOR DE MODULO, PARA A CONVERSÃO DE UM SINAL DVI-D DE UM SINAL DE FIBRA ÓTICA, POR QUATRO SINAIS: R, G, B, SYNC ENTRADA DE SINAL: 1X CONECTOR DVI-D, DO SEXO MASCULINO SINAL DE SAÍDA: 4X SOCKET CONECTOR LC, CABO PARA CONEXAO DE FIBRA ÓTICA	8543.70.99	1
229.	RECEPTOR-MODUL, PARA CONVERTER UM SINAL DE FIBRA ÓTICA PARA UM SINAL DVI-D, POR QUATRO SINAIS: R, G, B, SYNC ENTRADAS DE SINAL: 4X SOCKET CONECTOR LC, PARA CONEXÃO DE UM CABO DE FIBRA ÓTICA SINAL DE SAÍDA: 1X CONECTOR DVI-D, DO SEXO MASCULINO	8543.70.40	1
230.	OR1 ALIMENTAÇÃO MED., PARA O MÓDULO DE ÓPTICA, PLUG-EURO TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 100-240 VAC, 50/60 HZ SAÍDA: 5V, 2000 MA DIMENSÕES EM MM (W X H X D): 93 X 28 X 40 COMPOSTA POR: FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PLACA DE MONTAGEM, CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 2 M, MONTADO ADAPTADOR PARA CONECTAR O MÓDULO ÓPTICO W26074, W26075	8543.70.99	2
231.	COMPOSTO E S-VIDEO ENCODER E DECODER (SIMULTÂNEA), COM A FUNÇÃO DE LOOP-THROUGH, POR PADRÕES DE VIDEO NTSC, PAL E SECAM	8543.70.99	2
232.	OR1 MPEG-2 CODIFICADOR DO SISTEMA, S-VIDEO PARA VIDEO E ÁUDIO REDES DE TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDE LOCAL E INTRANET FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240V, 10W SISTEMA DE COR: PAL / NTSC ENTRADA DE VIDEO: 1X S-VIDEO (4 PINOS MINI-DIN) DE VIDEO: ENTRADA DE ÁUDIO: ESTÉREO 1X, DESEQUILIBRADO (3,5 MM MINI-JACK DE ÁUDIO) CODIFICAÇÃO MPEG-2 (ISO / IEC 13818-2) CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO: MPEG-1 AUDIO LAYER 2 (ISO / IEC 11172-3 LAYER 2) (Ref.: W21182)	8543.70.99	1
233.	OR1 REDE ISOLADOR EN60601 PARA DISSOCIAR GALVÂNICA DE DISPOSITIVOS COM CONEXÃO RJ-45 DE REDE (1 GBIT), INCL. RACK-MOUNT PRAZO DE CHUMBO PARA O COMPONENTE DE REDE AO LADO ATIVO (POR EXEMPLO, HUB): 80 M EM 1000MBITNETWORK DIMENSÕES LXAXP EM MM (): 50 X 25 X 95	8473.30.49	1
234.	CABO DE REDE RJ-45, 5 M DE COMPRIMENTO	8544.42.00	2
235.	OR1 STREAMCONNECT II HD DEFINIDO COMO SISTEMA BÁSICO PARA ADMINISTRAR AS ZONAS E USUÁRIOS, BEM COMO PARA APRESENTAR E SE COMUNICAR COM O OR1 STREAMCONNECT II SERVER EM USO COM O OR1 CONTATO INTELIGENTES, AV SISTEMA NEO OU SISTEMAS SIMILARES E OS SISTEMAS DE FUNDAÇÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100VAC-240VAC, 50/60HZ DIMENSÕES LXAXP EM MM: 442X 44X216 (1HU) COMPOSTA POR	2005.01.01	1



	1 X 20050120 OR1 SERVER II STREAMCONNECT 1 X 20050194 OR1 II STREAMCONNECT HD SOFTWARE 1 X 20050192 OR1 STREAMCONNECT LICENÇA ZONA II 1 X 20050181 OR1 ALIMENTAÇÃO PARA 20050120		
236.	OR1 STREAMCONNECT II LICENÇA CONTROLE DO DISPOSITIVO PARA ATIVAR A FUNÇÃO DE CONTROLE DO DISPOSITIVO NO SISTEMA OR1 II STREAMCONNECT PARA AV E DA FUNDAÇÃO SISTEMA NEO SISTEMAS (software)	2005.01.93	1
237.	OR1 SINAL DA LÂMPADA "ON AIR" INDICA SE OS SINAIS DE ÁUDIO OU VÍDEO SÃO SWITCHED PARA DESTINOS EXTERNOS COR: VERMELHO COMPOSTA POR: SINAL OR1 LÂMPADA "ON AIR" INCL. W20639 BULB	8536.50.90	1
238.	OR1 NEO CONJUNTO DE CABOS PARA LÂMPADA ON-AIR, COMPRIMENTO DE 30 M, PARA A INSTALAÇÃO, TRANSMISSÃO DA DC ATE 24V. UM CABO DA CABEÇA ENCERRADO.	8544.42.00	1
239.	OR1 INTERFACE VGA PARA RGB RGBHV, PARA A CONVERSÃO DE UM CONECTOR DE 15 PINOS VGA PARA RGBHV BNC CABO PARA TRANSMITIR MAIS DE LONGA DISTÂNCIA, COM UMA OUTRA SAÍDA PARA UM MONITOR LOCAL	8471.60.62	1
240.	OR1-MEDIA DISPOSITIVO PLUG-IN BOARD COM RS-232/422/485 INTERFACE (DUAL COM CARD)	8473.30.49	2

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	QUANTIDADE
1.	Foco Sola	9018.90.99	4
2.	Ventilador de transporte, Oxylog 3000	9019.20.10	2
3.	Estativa Movita 1500 Lift Column 1000	9018.90.99	6
4.	COBE SPECTRA	9018.90.10	1
5.	SISTEMA DE QA IMRT MATRIXX	9030.10.10	1
6.	Central processadora de vídeo marca OLYMPUS modelo CV-180, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO (1) MAJ-1428 Teclado alfanumérico (1) MAJ-1557 Capa plástica de proteção para o teclado (4) MAJ-1433 Suportes autocolantes para as bases das processadoras e fonte de luz (1) MAJ-1430 Cabo de Videoendoscópio (1) MAJ-1586 Cabo de Monitor (2) MAJ-1432 Fusíveis sobressalentes (1) MAJ-941 Conjunto de suporte e tampa/copo para White Balance (1) MAJ-901 Bujão d'água autoclavável Cabo de força Manual de instruções	9018.19.90	2
7.	Fonte de Luz de Xenon Olympus modelo CLV-180 (EVIS EXERA II). ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) MAJ-1411 Cabo da fonte de luz (2) MAJ-1412 fusíveis (4) MAJ-1205 Suportes autocolantes para os pés da fonte de luz Nota: CLV-180 não é compatível com CV-160,140,100. Cabo de força Manual de instruções	9018.19.90	2
8.	Monitor LCD Olympus modelo OEV-191H, com matriz ativa tipo TFT, 19" e alta resolução (1280 x 1024 pixels - SXGA). ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) Cabo de força (1) Manual de instruções (4) Parafusos para fixação do monitor 10,0000	8528.51.20	2
9.	Trolley Compacto de Videoendoscopia Olympus modelo TC-A1, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (2) MAJ-1778 Suporte para endoscópios (2) MAJ- 1779 Suporte de Conector (1) MAJ- 1777 Braço de apoio para endoscópios 82,0000	9403.20.00	2
10.	Equipamento de teste de infiltração modelo MB-155 para ser usado no GIF-XP150N Videogastroscopio,	9018.19.90	1
11.	Videogastroscópio Terapêutico com Imagem Tela Cheia Olympus modelo GIF-1TQ160. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) FB-25K-1 e (1) FB-50K-1 Pinças para biópsia fenestrada (2) MH-438 Válvula para controle de abastecimento de ar e água (2) MH-443 Válvula para controle de sucção (1) MH-948 Adaptador de limpeza para canais de ar e água (10) MB-358 Válvula para canal de biópsia descartável (1) BW-20T Escova para limpeza do canal de biópsia (1) MH-856 Adaptador para limpeza de canal por aspiração (1) MH-944 Adaptador metálico para limpeza do canal (1) MH-507 Escova para limpeza dos cilindros de ar/água e sucção, da abertura do canal, da saída do canal de sucção no conector e as válvulas. (1) MH-946 Adaptador para injeção de líquidos (2) MB-142 Bocais (1) MH-553 Tampa a prova d'água para o conector Manual de Instruções Maleta para acondicionamento, com chaves 1.3650	9018.19.10	1
12.	Videogastroscópio flexível Olympus modelo GIF-H180. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) FB-25K-1 e (1) FB-25KR-1 Pinças para Biópsia fenestrada (2) MH-438 Válvula para controle de abastecimento de ar e água (2) MH-443 Válvula para controle de sucção (1) MH-948 Adaptador de limpeza para canais de ar e água (10) MB-358 Válvula para canal de biópsia descartável (1) BW-20T Escova para limpeza do canal de biópsia (1) MH-856 Adaptador para limpeza de canal por aspiração (1) MH-944 Adaptador metálico para limpeza do canal (1) MH-507 Escova para limpeza dos cilindros de ar/água e sucção, da abertura do canal, da saída do canal de sucção no conector e as válvulas. (1) MH-946 Adaptador para injeção de líquidos (2) MB-142 Bocais (1) MH-553 Tampa a prova d'água para o conector Manual de Instruções Maleta para acondicionamento, com chaves 1.3650	9018.19.10	1
13.	Videocolonoscópio flexível Olympus, modelo CF-H180AL. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) FB-24U-1 Pinça para biópsia fenestrada (1) SD-9U-1X2 Alça para polipectomia (1) Manopla (2) MH-438 Válvula para controle de abastecimento de ar e água (2) MH-443 Válvula para controle de sucção (1) MAJ-855 Tubo para irrigação através do canal auxiliar (1) MH-948 Adaptador de limpeza para canais de ar e água (10) MB-358 Válvula para canal de biópsia descartável (1) BW-20T Escova para limpeza do canal de biópsia (1) MH-856 Adaptador para limpeza de canal por aspiração (1) MH-944 Adaptador metálico para limpeza do canal (1) MH-507 Escova para limpeza dos cilindros de ar/água e sucção, da abertura do canal, da saída do canal de sucção no conector e as válvulas. (1) MH-946 Adaptador para injeção de líquidos (1) MH-553 Tampa a prova d'água para o conector Manual de Instruções Maleta para acondicionamento, com chaves	9018.19.10	1

14.	Videogastrosκόpio flexível com Imagem Tela Cheia Olympus modelo GIF-Q150. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) FB-25K-1 Pinça para biópsia fenestrada (1) MH-948 Adaptador de limpeza para canais de ar e água (2) MB-358 Válvula para canal de biópsia descartável (1) BW-20T Escova para limpeza do canal de biópsia (1) MH-856 Adaptador para limpeza de canal por aspiração (1) MH-944 Adaptador metálico para limpeza do canal (1) MH-507 Escova para limpeza dos cilindros de ar/água e sucção, da abertura do canal, da saída do canal de sucção no conector e as válvulas. (1) MH-946 Adaptador para injeção de líquidos (1) MB-142 Bocais (1) MH-553 Tampa a prova d'água para o conector Manual de Instruções Maleta para acondicionamento, com chaves	9018.19.10	2
15.	Videocolonosκόpio flexível com Imagem Tela Cheia Olympus modelo CF-Q150L. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO: (1) FB-24U-1 Pinça para biópsia fenestrada (1) MH-948 Adaptador de limpeza para canais de ar e água (1) MB-358 Válvula para canal de biópsia descartável (1) BW-20T Escova para limpeza do canal de biópsia (1) MH-856 Adaptador para limpeza de canal por aspiração (1) MH-944 Adaptador metálico para limpeza do canal (1) MH-507 Escova para limpeza dos cilindros de ar/água e sucção, da abertura do canal, da saída do canal de sucção no conector e as válvulas. (1) MH-946 Adaptador para injeção de líquidos (1) MH-553 Tampa a prova d'água para o conector Manual de Instruções Maleta para acondicionamento, com chaves	9018.19.10	2
16.	SISTEMA DE BIÓPSIA DA MAMA E EXCISÃO À VÁCUO	9022.90.19	1
17.	Ultra-som B-K Medical modelo 2202*-2 PRO FOCUS ULTRAVIEW	9018.12.10	1
18.	FONTE DE LUZ XENON	9018.19.90	1
19.	342975-BD FACSCALIBUR-EQUIP. PARA CITOMETRIA DE FLUXO	9027.50.50	1
20.	COMPUTADOR E SOFTWARE CELL QUEST	8471.41.90	1
21.	MONITOR 17 - INCH	8471.60.90	1
22.	Endoscópio rígido Hopkins para observação Karl Storz, modelo não autoclavável, com AV=15°, D=4 mm e C=17 cm, com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste, com ocular em 45°.	9018.90.94	1
23.	Condutor e Deflector de Luz com comprimento de 14 cm, para camisa endoscópica Karl Storz 8590 AeBeCeDNeJ e JL.	9001.10.20	1
24.	Endoscópio rígido Hopkins para observação Karl Storz, modelo autoclavável E-Class, com AV=0°, D=5,5 mm e C=23 cm, com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste, com sistema de ampliação de imagem de 1 e 60 vezes.	9018.90.94	1
25.	Camisa endoscópica Karl Storz, de Kleinsasser para laringoscopia operatória, em adultos, pequena, comprimento de 18 cm.	9018.90.99	1
26.	Camisa endoscópica Karl Storz, de Rudert, para laringoscopia, com comissura anterior, comprimento de 17 cm.	9018.90.99	1
27.	Condutor e Deflector de Luz para cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, com clip para iluminação proximal.	9001.10.20	1
28.	Camisa endoscópica Karl Storz, de Steiner, para adultos, para uso com laser e remoção de fumaça, medio-largo, ponta proximal de 26 mm x 18 mm comprimento de 18 cm.	9018.90.99	1
29.	Cânula Karl Storz, tamanho 3 mm, C= 16 cm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
30.	Cânula Karl Storz, tamanho 3 mm, C= 20 cm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
31.	Camisa endoscópica Karl Storz, de Steiner, para adultos, para uso com laser e remoção de fumaça, medio-largo, ponta proximal de 23 mm x 15 mm, comprimento de 19 cm.	9018.90.99	1
32.	Pinça Karl Storz, D= 1,8x3,5mm, C= 23 cm, boca reta, serrilhada, tipo porta agulha, delicada, manopla com trava. KLEIN-SASSER, para apreensão de agulha.	9018.90.99	1
33.	Pinça Karl Storz, tamanho 3x4 mm, C= 23 cm, boca côncava, oval. KLEINSASSER, para micro cirurgia de laringe, para biópsia.	9018.90.99	1
34.	Lâmina. STEINER, 20 mm X 25 mm, para uso com Retrator Karl Storz 8661R e 744500.	9018.90.99	1
35.	Condutor e Deflector de Luz para cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, com comprimento de 13,5 cm e para uso com camisa laringoscópica 8588D.	9001.10.20	1
36.	Condutor e Deflector de Luz para cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, com comprimento de 10,5 cm e para uso com camisa laringoscópica 8588C.	9001.10.20	1
37.	Camisa endoscópica e peça guia Karl Storz, de Lindholm laringoscopia operatória, em adultos, largo, diâmetro de 18 mm e comprimento 17 cm.	9018.90.99	1
38.	Pinça Karl Storz, tamanho 2 mm, C= 23 cm, boca reta tipo côncava arredondada. KLEINSASSER, para micro cirurgia de laringe, simples ação.	9018.90.99	1
39.	Pinça Karl Storz, tamanho 2 mm, C= 23 cm, boca côncava curvada para cima. KLEINSASSER, para micro cirurgia de laringe.	9018.90.99	1
40.	Pinça Karl Storz, tamanho 2 mm, C= 23 cm, boca curvada para direita. KLEINSASSER, para micro cirurgia de laringe.	9018.90.99	1
41.	Pinça Karl Storz, tamanho 2 mm, C= 23 cm, boca côncava curvada para cima a esquerda. KLEINSASSER, para micro cirurgia de endolaringeal, para afastar pólipos e cordas vocais.	9018.90.99	1
42.	Pinça Karl Storz, tamanho 2 mm, C= 23 cm, boca côncava arredondada, curvada para esquerda. KLEINSASSER, para micro cirurgia de laringe, simples ação.	9018.90.99	1
43.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca triangular, serrilhada, tipo jacaré, curvada para cima a direita. KLEINSASSER.	9018.90.99	1
44.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca triangular, serrilhada, tipo jacaré, curvada para cima a esquerda. KLEINSASSER, cabo com trava.	9018.90.99	1
45.	Pinça Karl Storz, C= 20 cm boca serrilhada abertura horizontal a direita. KLEINSASSER, para micro cirurgia, delicada, serrilhada, com abertura horizontal a direita.	9018.90.99	1
46.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, boca tipo jacaré, oval. LARYNGOFORCE II, para corpos estranhos, tipo jacaré, pequena, boca oval media, com canal de sucção de fumaça.	9018.90.99	1
47.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, boca oval. Para corpos estranhos, grande, boca oval, com canal de sucção de fumaça, manopla com trava, simples ação.	9018.90.99	1
48.	Tesoura endoscópica Karl Storz, de Kleinsasser, para micro cirurgia endolaringeal, curva para a direita, com corte horizontal, comprimento de 23 cm.	9018.90.99	1
49.	Tesoura endoscópica Karl Storz, de Kleinsasser, para micro cirurgia endolaringeal, curva para a esquerda, com corte horizontal, comprimento de 23 cm.	9018.90.99	1
50.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, curvada a direita, romba e serrilhada.	9018.90.99	1
51.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, curvada para a esquerda, romba e serrilhada.	9018.90.99	1
52.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, boca tipo jacaré, oval, fenestrada. LARYNGOFORCE II, para corpos estranhos, grande, boca oval, com canal de sucção de fumaça, manopla com trava, dupla ação.	9018.90.99	1
53.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, boca tipo jacaré, oval. LARYNGOFORCE II, para corpos estranhos, tipo jacaré, grande, boca oval, fenestrada, com canal de sucção de fumaça.	9018.90.99	1
54.	Cânula Karl Storz, tamanho 2,0 mm e comprimento 18 cm, para sucção e coagulação, tipo bola.	9018.39.29	1
55.	Cânula Karl Storz, tamanho 3,0 mm, C= 18cm, para sucção e coagulação, tipo bola.	9018.39.29	1
56.	Retrator Karl Storz, C= 24 cm. LINDHOLM, com ponta distal romba curvada.	9018.90.99	1
57.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca serrilhada, reta. Para corpos estranhos, errilhada, isolada, reta.	9018.90.99	1
58.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca serrilhada, curvada para direita. Para corpos estranhos, serrilhada, isolada, curva para direita.	9018.90.99	1
59.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca serrilhada cuvada para esquerda. Para corpos estranhos, serrilhada, isolada, curva para esquerda.	9018.90.99	1
60.	Cânula Karl Storz, tamanho 20 mm, C= 14 cm, para sucção em laringoscopia, espelho para deflexão do laser.	9018.39.29	1
61.	Cânula Karl Storz, tamanho 6 mm, C= 23 cm, para sucção em laringoscopia, e espelho para deflexão do laser.	9018.39.29	1
62.	Cânula Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 23 cm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
63.	Cânula Karl Storz, tamanho 8 mm, C= 23 cm, para sucção em laringoscopia, e espelho para deflexão do laser.	9018.39.29	1
64.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca triangular, serrilhada, tipo jacaré, curvada para cima a direita, fenestrada. KLEINSASSER, miniatura, para micro-cirurgia de endo faringe.	9018.90.99	1
65.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm, boca triangular, serrilhada, tipo jacaré, curvada para cima a esquerda, fenestrada. KLEINSASSER, miniatura, para micro-cirurgia de endo faringe.	9018.90.99	1
66.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, pequena, boca tipo jacaré, oval. LARYNGOFORCE II, para corpos estranhos pequena.	9018.90.99	1
67.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, boca curvada para esquerda, para apreensão de clips, para uso com o clips 8665T. LA-RYNGOFORCE	9018.90.99	1
68.	Pinça Karl Storz, C= 22 cm, boca curvada para direita, para apreensão de clips, para uso com o clips 8665T. LARYN-GOFORCE	9018.90.99	1
69.	Cânula Karl Storz, tamanho 7 mm, C= 23 cm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
70.	Cânula Karl Storz, tamanho 2,5 mm, C= 23 cm, para sucção e coagulação. Modelo Steiner.	9018.39.29	1
71.	Faca Karl Storz, comprimento de 23 cm, reta, para laringe.	9018.90.99	1
72.	Faca Karl Storz, comprimento de 23 cm, angulada, para laringe.	9018.90.99	1
73.	Faca Karl Storz, comprimento de 23 cm, pontiaguda, para laringe.	9018.90.99	1
74.	Faca Karl Storz, comprimento de 23 cm, pontiaguda e reta, para laringe.	9018.90.99	1



75.	Faca Karl Storz, comprimento de 23 cm, arredondada e curva, para laringe.	9018.90.99	1
76.	Faca Karl Storz, comprimento de 23 cm, arredondada, para laringe.	9018.90.99	1
77.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo bola, KLEINSASSER, com comprimento de 23 cm.	9033.00.00	1
78.	Gancho, C= 23 cm, angulado em 90º, ponta distal romba.	9018.90.99	1
79.	Aplicador Karl Storz, C= 25 cm, tipo porta algodão, reto.	9018.90.99	1
80.	Clips para pinça Karl Storz, tamanho médio, de 5 mm. Titânio.	9018.90.95	1
81.	Pinça Karl Storz, C= 23 cm,boca reta, serrilhada, tipo jacaré. KLEINSASSER, para micro cirurgia de endolaringeal, cabo com trava.	9018.90.99	1
82.	Cânula Karl Storz, tamanho 2.5 mm e tamanho 2.5 mm, C= 23 cm. Para sucção e coagulação.	9018.39.29	1
83.	Cânula Karl Storz,tamanho 3.0 mm, C= 26 cm,para sucção e coagulação.	9018.39.29	1
84.	Retrator Karl Storz, C= 20 cm. STEINER.	9018.90.99	1
85.	Pinça endoscópica bipolar Karl Storz, modelo Take-apart, delicada, angulada em 45º, com torneira para irrigação, boca de 3 mm, diâmetro de 5 mm e comprimento de 10 cm, composta de cabo 26184 HM, tubo 26184 FSS e haste 28164 FGS.	9018.90.99	1
86.	Cânula Karl Storz, tamanho 7 mm, C= 23 cm,Lindholm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
87.	Cânula Karl Storz, tamanho 10 mm, C= 26 cm, Lindholm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
88.	Cânula Karl Storz, tamanho 20 mm, C= 14 cm, Lindholm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
89.	Cânula Karl Storz, tamanho 7 mm, C= 23 cm, Lindholm, para sucção em laringoscopia.	9018.39.29	1
90.	Elevador, FREER, C= 19 cm.	9018.90.99	1
91.	Retrator KARL STORZ, C= 16.5 cm, de Aufricht, nasal com iluminação.	9018.90.99	1
92.	Condutor e Deflector de Luz para cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, com comprimento de 16 cm e para uso com camisa laringoscópica 8590BL/CL/JA.	9001.10.20	1
93.	Pinça cirúrgica Karl Storz, modelo articulada não cortante, curvada, ponta distal tipo prensa, com comprimento de 9.5 cm.	9018.90.99	1
94.	Retrator KARL STORZ, C= 21.5 cm, de Koecher-Langenbeck, 55 x 11 mm.	9018.90.99	1
95.	Retrator KARL STORZ, C= 21.5 cm, de Koecher, 70 x 14 mm.	9018.90.99	1
96.	Lâmina de 15 x 75 mm, para uso com Retrator Karl Storz 8661R/RA, STEINER.	9033.00.00	1
97.	Lâmina, STEINER, 24 X 62 mm, para uso com Retrator Karl Storz 8661RA.	9033.00.00	1
98.	Camisa Karl Storz, de STEINER , C = 14 cm , para laringoscopia adulta , operatória , para microcirurgia á laser , canal de trabalho estendível com abas laterais , extremidade proximal 36 mm , revestimento anti-reflexo , canal de sucção de vapor integrado , uso com iluminador tipo clip 497 AC e suporte 8575 K/KC.	9018.90.99	1
99.	Camisa Karl Storz, C = 17 cm , para laringoscopia , pediátrica e adulta , operatória , canal de trabalho estendível , controle por vídeo , canal e suporte para endoscópio , uso com canal de fibra ótica 8588 GF , cânula de sucção 8588 M , cânula de injeção 8588 K e suporte 8575 K . Utilização com endoscópio 8575 AV.	9018.90.99	1
100.	Camisa Karl Storz, de STEINER , C = 18 cm , para laringoscopia adulta , operatória , para microcirurgia a laser , canal de trabalho estendível , extremidade distal 22x22 cm , extremidade proximal 36 mm , revestimento anti-reflexo , canal de sucção de vapor integrado , uso com iluminador tipo clip 497 AC e suporte 8575 K/KC	9018.90.99	1
101.	Camisa endoscópica Karl Storz, para laringoscopia, operatória, pequena, comprimento de 18 cm.	9018.90.99	1
102.	Endoscópio rígido Hopkins para observação Karl Storz, modelo autoclavável E-Class, com AV=30º, D=5 mm e C=29 cm, com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste.	9018.90.94	1
103.	Elevador, MICCOLI, C= 19 cm, ponta distal romba.	9018.90.99	1
104.	Elevador, MICCOLI, de 2 mm, C= 19 cm, ponta distal romba.	9018.90.99	1
105.	Gancho, MICCOLI, C= 23 cm.	9033.00.00	1
106.	Retrator Karl Storz, de 35 mm x 10 mm, C= 16 cm. MICCOLI, com duas extremidades.	9018.90.99	1
107.	Tesoura endoscópica Karl Storz, Bellucci, reta, comprimento de 12.5 cm.	9018.90.99	1
108.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, BELLUCCI, reta e comprimento de 8 cm.	9018.90.99	1
109.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, BELLUCCI, reta, delicada e comprimento de 8 cm.	9018.90.99	1
110.	Pinça Karl Storz, C= 12.5 cm, boca reta, serrilhada. HARTMANN, tipo reta, serrilhada.	9018.90.99	1
111.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, reta, pontiaguda, tamanho pequeno e comprimento de 15 cm.	9018.90.99	1
112.	Pinça Karl Storz, C= 15 cm, boca reta, serrilhada.	9018.90.99	1
113.	Espéculo Karl Storz, C= 13 cm. HARTMANN.	9018.90.99	1
114.	Espéculo Karl Storz, D= 55 mm C= 13 cm. COTTLE	9018.90.99	1
115.	Pinça arl Storz, C= 16.5 cm, boca fina serrilhada. JANSEN,	9018.90.99	1
116.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, ZURICH, reta, pontiaguda e comprimento de 14 cm .	9018.90.99	1
117.	Pinça Karl Storz, C= 10 cm. JANSEN-MIDDLETON, boca angulada.	9018.90.99	1
118.	Elevador, FREER, C= 20 cm, com duas extremidades, ponta distal uma pontiaguda e outra romba.	9018.90.99	1
119.	Elevador, FREER, C= 19 cm.	9018.90.99	1
120.	Elevador, COTTLE, C= 20 cm, com duas extremidades, uma ponta distal semipontiaguda e outra romba.	9018.90.99	1
121.	Apalpador, de 1,2 e 2,0 mm, C= 19 cm, com duas extremidades baloadas	9018.90.99	1
122.	Apalpador Karl Storz, C = 22 cm , ponta dupla , curvo , para posicionamento .	9018.90.99	1
123.	Faca Karl Storz, comprimento de 19 cm, pontiaguda, curva.	9018.90.99	1
124.	Cânula Karl Storz de aspiração, tamanho 2.5 mm, C= 11 cm trabalho, C= 15 cm total, curva para antrostomia Luer Lock. EICKEN	9018.39.29	1
125.	Cânula Karl Storz, tamanho 4.0 mm, C= 15 cm, para antrum, curta, curva.	9018.39.29	1
126.	Raspador Karl Storz, tipo cureta, tamanho 3, oblonga e C=19 cm. NCM:	9018.90.99	1
127.	Raspador Karl Storz, KUHN-BOLGER, tipo cureta, tamanho pequeno, oblonga de corte reto, C=19 cm e angulada em 90º.	9018.90.99	1
128.	Pinça Karl Storz, tamanho 2 mm, C= 17 cm. KERRISON, curvada em 90º para cima.	9018.90.99	1
129.	Trocarter Karl Storz, diâmetro de 5 mm, comprimento de 8.5 cm, constituído por: obturador piramidal e camisa fenestrada.	9018.90.99	1
130.	Pinça Karl Storz, tamanho 1, C= 13 cm. BLAKESLEY, boca reta.	9018.90.99	1
131.	Elevador, C= 20 cm, com duas extremidades, ponta distal romba, graduada.	9018.90.99	1
132.	Pinça Karl Storz, tamanho 1 mm, C= 11 cm, boca angulada para cima em 45º.BLAKESELEY-WILDE, nasal, angulada em 45º para cima.	9018.90.99	1
133.	Pinça Karl Storz, tamanho 1, D= 3,5 mm, C= 13 cm. BLAKESLEY, boca reta.	9018.90.99	1
134.	Pinça Karl Storz, tamanho 1, D= 3,5 mm, C= 13 cm. BLAKESLEY, boca angulada em 45º para cima.	9018.90.99	1
135.	Pinça Karl Storz, tamanho 1 , D= 8 mm x 3 mm, C= 13 cm. MACKAY-GRUNWALD, boca reta, delicada	9018.90.99	1
136.	Pinça Karl Storz, C= 10 cm, boca retrógrada. STAMMBERGER, pediátrica, rotatória, com parafuso de fixação, modelo delgado.	9018.90.99	1
137.	Pinça Karl Storz, C= 10 cm, boca curvada para baixo em 90º, com abertura retrógrada até 120º. HEUWIESER.	9018.90.99	1
138.	Pinça Karl Storz, tamanho pequeno, D= 2,5 mm x 2 mm, C= 13 cm. boca angulada em 70º para cima, retrógrada.	9018.90.99	1
139.	Pinça Karl Storz, abertura vertical, D= 2 mm, C= 12 cm. KUHN-BOLGER, boca angulada em 55º para cima, com abertura vertical.	9018.90.99	1
140.	Pinça Karl Storz, D= 2 mm, C= 12 cm. KUHN-BOLGER, boca angulada em 55º para cima, com abertura horizontal.	9018.90.99	1
141.	Pinça Karl Storz, D= 1,5 mm, C= 12 cm, boca tipo achatada retrógrada. KUHN RHINOFORCE II, haste em 60º curvada para cima.	9018.90.99	1
142.	Cânula Karl Storz sucção, tamanho 2.5 mm, C= 12 cm, angulado.	9018.90.99	1
143.	Cânula Karl Storz sucção, tamanho 3 mm, C= 12 cm, angulado.	9018.90.99	1
144.	Endoscópio rígido Hopkins para observação Karl Storz, modelo autoclavável E-Class, com AV=0º, D=5 mm e C=18 cm, com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste.	9018.90.94	1
145.	Endoscópio rígido Hopkins para observação Karl Storz, modelo autoclavável E-Class, com AV=0º, D=4 mm e C=18 cm, com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste.	9018.90.94	1
146.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 10 cm, boca tipo baioneta.	9018.90.99	1
147.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, reta, forma de baioneta, pontiaguda e comprimento de 10 cm.	9018.90.99	1
148.	Tesoura cirúrgica Karl Storz, em aço inox, curva, forma de baioneta, pontiaguda e comprimento de 10 cm.	9018.90.99	1
149.	Pinça Karl Storz, C= 10 cm. YASARGIL, micro.	9018.90.99	1
150.	Pinça Karl Storz, YASARGIL, C= 10 cm.	9018.90.99	1
151.	Pinça Karl Storz, tamanho 3,4 mm, C= 20 cm, boca angula em 45º, corte vertical, constituída por manopla 26284HM, haste 28164FGL, tubo interno 26284BS e tubo externo 26284AS.	9018.90.99	1
152.	Faca Karl Storz, em forma de foice, constituída por manopla 28164MA, tubo externo 28163MB, micro faca 28164MS.	9018.90.99	1
153.	Elevador, de 2 mm, C= 23 cm, com ponta distal pontiaguada levemente curvada, angulada em 15º.	9018.90.99	1
154.	Elevador, de 3 mm, C= 23 cm, com ponta distal reta levemente curvada.	9018.90.99	1
155.	Tesoura Karl Storz, C= 18 cm, boca reta.	9018.90.99	1
156.	Tesoura Karl Storz, C= 18 cm, boca curvada para direita.	9018.90.99	1
157.	Tesoura Karl Storz, C= 18 cm, boca curvada para esquerda.	9018.90.99	1
158.	Tesoura Karl Storz, C= 18 cm, boca curvada para cima.	9018.90.99	1
159.	Pinça Karl Storz, C= 18 cm, boca de 2,5 mm, reta, tipo arredondada.	9018.90.99	1
160.	Cânula Karl Storz, tamanho 7 fr, C= 15 cm, Ferguson, para sucção com orifícios e estiletos.	9018.39.29	1
161.	Cânula Karl Storz, tamanho 6 fr, C= 15 cm, Ferguson, para sucção com orifícios e estiletos.	9018.39.29	1
162.	Cânula Karl Storz tamanho 3 mm, C= 15 cm, curvada para baixo, para sucção, Luer-Lock.	9018.39.29	1

163.	Cânula Karl Storz, trabalho 10 fr, C= 18 cm, sucção, LUER, maleável, ponta cônica. NCM:	9018.90.99	1
164.	Pinça Karl Storz, C= 15 cm, boca de 0,6 mm, reta, tipo oval. Delicada.	9018.90.99	1
165.	Pinça Karl Storz, C= 15 cm, boca de 0,6 mm, angulada em 45° para cima, tipo oval. Delicada.	9018.90.99	1
166.	Pinça Karl Storz, D= 1,5 mm, C= 15 cm, boca reta tipo oval fenestrada. Extra cortante.	9018.90.99	1
167.	Pinça Karl Storz, D= 1,5 mm, C= 15 cm. Boca angulada em 45° para cima, oval fenestrada. Extra cortante.	9018.90.99	1
168.	Raspador Karl Storz, DIVITIIS-CAPPABIANCA, tipo cureta, com Luer-Lock para aspiração, redonda (5 mm), C=25 cm, angulada em 45° e com manopla arredondada.	9018.90.99	1
169.	Elevador, CASTELNUOVO, C= 26 cm, com duas extremidades, ponta distal uma semipontiaguda e outra romba.	9018.90.99	1
170.	Sistema de Motores Karl Storz, modelo Unidrive ENT, com SCB, alimentação de 100-120/230-240 VAC, 50/60 Hz, display colorido, duas saídas para motores, bomba de irrigação integrada, constituído por: cabo de alimentação 400 A, unidade de controle 20711620-1, vareta de irrigação 20711680, pedal duplo 20012630, kit de tubos de silicone para irrigação 20711640, kit 20711621 e cabo de conexão SCB comprimento de 100 cm 20090170.	9018.90.99	1
171.	EC-Motor eletrônico de alta performance, para uso com o sistema de motores Karl Storz, modelo Unidrive ENT.	9018.90.99	1
172.	Cabo de ligação entre a unidade de controle Unidrive ENT/NEURO e ECO e a peça de mão STAMMBERGER 40711039, para uso com o sistema de motores Karl Storz.	8544.42.00	1
173.	Peça de mão, com EC-Motor e cabo de conexão integrado, para uso com sistema de motores Karl Storz, modelo Unidrive ENT/NEURO/OMFS.	9018.90.99	1
174.	Peça de mão tipo STAMMBERGER-CASTELNUOVO, para uso com sistema de motores Karl Storz, modelo Unidrive ENT/NEURO/OMFS.	9018.90.99	1
175.	Peça de mão Intra Drill, angulada, comprimento de 18 cm, velocidade de 40.000 rpm, usar com brocas retas de 12,5 cm, para uso com o sistema de motores Karl Storz.	9018.90.99	1
176.	Lâmina Karl Storz para uso com triturador, diâmetro de 5,0 mm e comprimento de 9,5 cm.	9018.90.99	1
177.	Lâmina Karl Storz para uso com triturador, diâmetro de 4,5 mm e comprimento de 12,5 cm.	9018.90.99	1
178.	Lâmina Karl Storz para uso com triturador, diâmetro de 3,1 mm e comprimento de 12,5 cm.	9018.90.99	1
179.	CARRINHOS DE ANESTESIA	9018.90.99	4
180.	Monitor de gases anestésicos	9018.90.99	1
181.	PROCESSADOR AUTOMATICO DE TECIDOS (ASP300S).	9027.80.99	1
182.	CORADOR AUTOMATICO DE LAMINAS (AUTOSTAINER XL	9027.80.99	1
183.	MICROTOMO ROTATIVO (RM 2245)	9027.90.10	4
184.	MICROTOMO DE DESLOCAMENTO HORIZONTAL MOTORIZADO LEICA SM2500	9027.90.10	1
185.	INCLUSORA MPS/P1 MENOR	8479.90.90	1
186.	Endoscópio rígido Hopkins para observação Karl Storz, modelo autoclavável E-Class, com AV=30°, D=10 mm e C=31 cm, com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste.	9018.90.94	1
187.	Trocarter Karl Storz, diâmetro de 11 mm, comprimento de 10,5 cm, constituído por: obturador piramidal 30103P, camisa com torneira para insuflação 30103H2 e válvula multifuncional 30103 M1.	9018.90.99	1
188.	Trocarter Karl Storz, diâmetro de 6 mm, comprimento de 10,5 cm, constituído por: obturador piramidal 30160P, camisa de com torneira para insuflação 30160H2 e válvula automática 30160A1.	9018.90.99	1
189.	Trocarter Karl Storz, diâmetro de 6 mm, comprimento de 10,5 cm, constituído por: obturador piramidal 30160P, camisa com torneira para insuflação 30160H2 e válvula multifuncional 30160M1.	9018.90.99	1
190.	Trocarter Karl Storz, diâmetro de 11 mm, comprimento de 10,5 cm, constituído por: obturador piramidal 30103P, camisa com torneira para insuflação 30103H2 e válvula automática 30103A1.	9018.90.99	1
191.	Redutor para Camisa Karl Storz, para laparoscopia, com redução de 11 mm para 5 mm.	9018.90.99	1
192.	Camisa endoscópica Karl Storz, redutora, de 11 mm para 5 mm.	9018.90.99	1
193.	Cânula Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 36 cm, para sucção e irrigação, com orifícios laterais, com duas torneira, múltipla punção.	9018.39.29	1
194.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 36 cm, boca com múltiplos dentes, constituída por manopla 33132, haste interna 33310ME, tubo externo 33300, Click-Line, MANHES, rotatória, intercambiável, manopla metálico c/cremalheira, para corpos estranhos, atraumática, múltiplos dentes, simples ação.	9018.90.99	1
195.	Pinça unipolar Karl Storz, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, modelo Click-Line, com boca tipo clamp, 1 x 2 dentes, simples ação, comprimento de 36 cm, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo 33121, tubo 33300 e haste 33310 FM.	9018.90.99	1
196.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 36 cm, constituída por manopla 33132, tubo externo 33300, haste interna 33310C. CLICK LINE, manopla metálica com trava MANHES, rotatória, dupla ação.	9018.90.99	1
197.	Cabo de diatermia, com conector de 4 mm, para uso com a Unidade eletrocirúrgica - Karl Storz e Erbe T, comprimento de 300 cm.	8544.42.00	1
198.	Pinça unipolar Karl Storz, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, modelo Click-Line, com boca tipo Reddick-Olsen, para corpos estranhos e dissecação, longa, dupla ação, comprimento de 36 cm, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo 33121, tubo 33300 e haste 33310 KJ.	9018.90.99	1
199.	Pinça unipolar Karl Storz, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, modelo Click-Line, com boca tipo Reddick-Olsen, para corpos estranhos e dissecação, forte, longa, dupla ação, comprimento de 36 cm, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo 33121, tubo 33300 e haste 33310 UL.	9018.90.99	1
200.	Pinça unipolar Karl Storz, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, modelo Click-Line, com boca tipo Kelly, para corpos estranhos e dissecação, curta, dupla ação, comprimento de 36 cm, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo 33121, tubo 33300 e haste 33310 MD.	9018.90.99	1
201.	Pinça Karl Storz, tamanho 10 mm, C= 36 cm, constituída por manopla 33131, tubo externo 33500, haste interna 33510RG. CLICK LINE, manopla metálica sem trava, rotatória, dupla ação.	9018.90.99	1
202.	Pinça unipolar Karl Storz, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, modelo Click-Line, com boca tipo Kelly, para corpos estranhos e dissecação, longa, dupla ação, comprimento de 36 cm, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo 33121, tubo 33300 e haste 33310 ML.	9018.90.99	1
203.	Tesoura unipolar Karl Storz, rotatória, intercambiável, cabo met. s/ trava, unipolar modelo Click-Line, com boca tipo Metzenbaum, curva, com lâminas de 12 mm, dupla ação, comprimento de 36 cm, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo 33125, tubo 33300 e haste 34310 MS.	9018.90.99	1
204.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 33 cm, boca tipo porta agulha, com manopla ergonômico com trava curva para esquerda.KOH, para apreensão de agulha, macro.	9018.90.99	1
205.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 mm, C= 36 cm, boca curvada, cosntituída por manopla 38121, haste interna 383100MD, tubo externo 38300. CLERMONT-FERRAND, intercambiável, manopla sem trava, tipo Kelly, modelo RoBi, para corpos estranhos.	9018.90.99	1
206.	Pinça Karl Storz, tamanho 10 mm, C= 36 cm, constituída por manopla 30444H, tubo externo 30444A, haste interna 30440LR. PILLING-WECK, manopla metálica com cremalheira, rotatória.	9018.90.99	1
207.	Cabo de iluminação com fibra ótica Karl Storz, 4,8 mm de diâmetro e 250 cm de comprimento.	9001.10.20	1
208.	Agulha de Veress Karl Storz, C= 10 cm, para pneumoperitôneo.	9018.39.10	1
209.	Cabo bipolar, para uso com a Unidade eletrocirúrgica - Karl Storz, Erbe tipo T e ICC, comprimento de 300 cm.	8544.42.00	1
210.	Pinça Karl Storz, tamanho 10 mm, C= 36 cm, constituída por manopla 33131, tubo externo 33500M, haste interna 49510DD. CLICKLINE, rotatória, manopla metálica, dupla ação.	9018.90.99	1
211.	Manopla para Pinça e Tesoura Karl Storz. Para uso com haste 49310 DB/DC.	9018.90.99	1
212.	Haste para Pinça Karl Storz, boca clonga com dentes. tipo clamp, simples ação, dentes de 5 cm, comprimento de 11 cm e diâmetro de 10 mm.	9018.90.99	1
213.	Pinça Karl Storz, tamanho 10 mm, C= 36 cm, boca curvada. VASCULAR CROSS, tipo clamp, vascular, manopla com trava.	9018.90.99	1
214.	Endoscópio rígido com fibra ótica e canal de instrumentos Karl Storz, modelo ocular fixa oblíqua EClass, AV= 6°, D= 9,5 Fr a 12 Fr, C= 13 cm graduado, autoclavável, com canal para instrumentos central de 6 Fr, com 2 canais de irrigação, com conector com sistema de vedação 27001G, vedação 27550N e adaptador para limpeza 27001RA.	9018.90.94	1
215.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 fr, C= 30 cm, boca tipo jacaré. Para pequenos fragmentos, dupla ação.	9018.90.99	1
216.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 fr, C= 30 cm, boca reta com abertura bilateral. Retirada de grandes fragmentos, dupla ação.	9018.90.99	1
217.	Pinça Karl Storz, tamanho 5 fr, C= 30 cm, boca tipo côncava. Para biopsia, dupla ação.	9018.90.99	1
218.	Faca Karl Storz, com ponta piramidal, diâmetro de 3 fr, sem cabo, (6 unidades)	9018.90.99	1
219.	Agulha Karl Storz, e injeção, rígida, D=3 fr. (cx. com 6 unidades)	9018.39.10	1
220.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo faca angulado e com diâmetro de 3 Fr.	9018.90.99	1
221.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo bola e com diâmetro de 3 Fr.	9018.90.99	1
222.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo bola e com diâmetro de 4 Fr.	9018.90.99	1
223.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo bola com diâmetro de 5 Fr.	9018.90.99	1
224.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo agulha angulada e com diâmetro de 3 fr.	9018.90.99	1
225.	Eletrodo para eletrocirurgia Karl Storz, tipo agulha angulada e com diâmetro de 5 fr.	9018.90.99	1
226.	PINÇA 30173FAR	9018.90.99	1
227.	PINÇA 49310SB	9018.90.99	1
228.	PINÇA 49310CB	9018.90.99	1
229.	CENTRAL DE CONTROLE, MODELO NI-2100, FABRICADO PELA AMX	8543.70.99	1



230.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO. MODELO PSN4.4. FABRICADA PELO AMX	8504.40.29	1
231.	PAINEL DE PAREDE DE 5". MODELO NXD-500L FABRICADO PELA AMX	8542.33.90	1
232.	CAIXA DE PAREDE PARA PAINEL. MODELO CB-TP5L. FABRICADO PELA AMX	8543.70.99	1
233.	CAIXA DE PAREDE PARA PAINEL. MODELO CB-TP5L. FABRICADO PELA AMX	8543.70.99	1
234.	INJETOR POE. MODELO OS-POE-AF. FABRICADO PELA AMX	8504.40.29	1
235.	ENDOSCOPIO RIGIDO HOPKINS PARA OBSERVAÇÃO KARL STORZ. MODELO AUTOCLAVÁVEL E-CLASS. COM AV=30°. D=10 MM E C=31 CM. COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, RESULTANDO EM IMAGENS COM EXCELENTE RESOLUÇÃO E CONTRASTE.	9018.90.94	2
236.	CABOS DE ILUMINAÇÃO COM FIBRA ÓTICA KARL STÖRZ, 4,8 MM DE DIÂMETRO E 250 CM DE COMPRIMENTO	9001.10.20	2
237.	UNIDADE DE CONTROLE IMAGE1 HD (CCU). PARA USO COM CABECOTE DE CAMERA IMAGE1 HD- E STANDARD 1- E 3-CHIP RESOLUÇÃO MÁXIMA 1920 X 1080PIXEL., COM MODULO KARL STORZ COMMUNICATION BUS SCB INTEGRADO E MODULO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS.	8529.90.90	2
238.	IMAGE1 H3-Z FULL HD 3-CHIP HD CABECOTE RESOLUÇÃO 1920 X 1080 PIXEL; PROGRESSIVE SCAN, 60 HZ, COM DOIS BOTOES PROGRAMAVEIS. COM ZOOM PARFOCAL F = 14 - 30MM (2X)	8529.90.90	2
239.	KARL STORZ FONTE DE LUZ XENON 300, COM MODULO KARL STORZ SCB. POWER SUPPLY: 100-125/220-240VAC. 50/60HZ.	9018.90.99	2
240.	ELECTRONIC TERMOFLATOR. SCB.30 LITROS. 100-240 VAC. 50/60 HZ	9018.90.99	2
241.	TUBO PARA FORNECIMENTO DE CO2. BAIXA PRESSAO, COMPRIMENTO 1.5M.	9033.00.00	2
242.	KARL STÖRZ SCB SISTEMA DE CONTROLE TENSÃO DE TRABALHO 100/240 VAC.50/60HZ CONSISTINDO DE:20097020-1 KARL STORZ OR1 CONTROLE COM DVD/CD INTEGRADO -20090003-17 SCB-SISTEMA OPERACIONAL 20090001-26 SCB SOFTWARE 20040275 KARL STORZ USB STICK, WITH 512MB 20090377 SCB-PC PLUG-IN BOARD 20090270 SCB CABOS DE CONEXÃO, LENGTH 500 CM 20090234S PS/2-TECLADO 400 A CABO DE FORÇA	8471.90.90	2
243.	OR1 FRAME GRABBER CARD RGBHV . AV CONTROL PARA INTEGRAR O SISTEMA AV SYSTEM NEO AO SISTEMA KARL STORZ SCB CONTROL NEO	8471.60.62	2
244.	CABO RS-232	8544.42.00	2
245.	CABO VGA - DVI A (MACHO - MACHO) 54,00	8544.42.00	2
246.	INTERFACE DE CONTROLE KARL STORZ SCB, PARA INTEGRAÇÃO DE ATÉ 6 MÓDULOS DE INTEREACEAMENTO SCB. EX. MODULO PARA GRAVADOR SCB/SONY, MODULO PARA SCB MEDIA CONTROL OU MODULO PARA KARL STORZ TELESTRATION. ETC.	8471.90.90	2
247.	MONITOR TOUCH SCREEN 19" DE PAREDE.RS-232, VGA, DVI-D RESOLUTION MAX. 1280 X 1024 (SXGA MODE) INCL. 3 TOUCH SCREEN COVERS POWER SUPPLY: 100 VAC-240 VAC, 50/60 HZ 19" TOUCH SCREEN RS-232 CABO.600 CM CABO.600 CM	8528.51.20	2
248.	OR1 SET DE CABOS PARA MONITOR TOUCH SCREEN. 2	8522.42.00	2
249.	26" HD FLAT SCREEN MONITOR COM ENTRADA ÓTICA DE VÍDEO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM ADAPTAÇÃO VESA 100 SISTEMA DE COR PAL/NTSC RESOLUÇÃO MAX. 1920 X 1200 SDI / HD-SDI, COMPOSITE, S-VIDEO, RGB, DVI-I E ÓTICA DVI-D (1080P) ENTRADA COM RE-ALIMENTAÇÃO E ENTRADA VGA BRILHO: 500CD/M2 CONTRASTE: 800:1 RESPONSE TIME: 5-12 MS POWER SUPPLY: 100-240 VAC, 50/60 HZ CONSISTINDO DE: - 26" HD TFT FLAT SCREEN; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO; - 400A CABO DE ALIMENTAÇÃO.1	8528.59.20	2
250.	24" HD FLAT SCREEN MONITOR COM ENTRADA ÓTICA DE VÍDEO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM ADAPTAÇÃO VESA 100 SISTEMA DE COR PAL/NTSC RESOLUÇÃO MAX. 1920 X 1200 SDI / HD-SDI, COMPOSITE, S-VIDEO, RGB, DVI-I E ÓTICA DVI-D (1080P) ENTRADA COM RE-ALIMENTAÇÃO E ENTRADA VGA BRILHO: 500CD/M2 CONTRASTE: 800:1 RESPONSE TIME: 10-16 MS POWER SUPPLY: 100-240 VAC, 50/60 HZ CONSISTINDO DE: - 24" HD TFT FLAT SCREEN; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO; - 400A CABO DE ALIMENTAÇÃO; - 9523VC SET DE CABOS DE VÍDEO (DVI-D, BNC, S-VIDEO, VGA)	8528.59.20	4
251.	PROTECAO PARA CABEAMENTO DO MONITOR DE 24" OU 26" PARA MONTAGEM NA TRASEIRA DO MONITOR. SOMENTE PARA MONITORES SUSPENSOS. VERSOES W29524NBO, 9524NBO E 9524NB. DIMENSOES EM MM (W X H X D): 375 X 75 X 107 CONSISTINDO DE: - CABLE BOX E - 2X PONTOS DE FIXAÇÃO	3926.90.90	6
252.	SET DE CABOS PARA MONITOR FLAT SCREEN	8544.42.00	4
253.	CABO DE FIBRAÓTICA COM TERMINAIS LC 30 M 1.711,8	8544.70.90	4
254.	CONJUNTO DE CABOS OR1 PARA ESTATIVAS CONSISTINDO DE: 30 M CABO OR1- COM TERMINAÇÃO ESPECIAL COM CONECTORES PARA 2X Y/C, 2X SDI, 4X ACC, 1X SCB.	8544.42.00	2
255.	OR1 PAINEL DE CONEXÃO PARA BOOM ARM 953,10	8536.90.90	2
256.	CABO DE FIBRAÓTICA COM TERMINAIS LC 30 M 855,90	8544.70.90	2
257.	PAINEL PARA CONEXÃO DVI-D COM CONVERSOR ÓTICO 1.331,10	8543.70.90	2
258.	PAINEL PARA CONEXÃO DE CABOS, LAYOULT HORIZONTAL, SAIDAS: 1X ALIMENTAÇÃO (XLR 4 PIN) 1X MOUSE (PS2) 1X TECLADO (PS2) 1X MONITOR (DSUB 15 PIN) 1X RS-232 (DUSUB 9 PIN) 1X USB MATERIAL: ALUMÍNIO DIMENSOES (BXH): 150 X 120 MM	8536.90.90	2
259.	MONITOR TOUCH SCREEN 19" DESKTOP. RS-232, VGA, DVI-DRESOLUTION MAX. 1280 X 1024 (SXGA MODE)INCL. 3 TOUCH SCREEN COVERS POWER SUPPLY: 100 VAC-240 VAC, 50/60 HZ CONSISTENTE DE : - 19" TOUCH SCREEN; - PEDESTAL; - CANETA PARA MONITOR TOUCH	8528.51.20	2
260.	INTERFACE AIDA/SCB 6.588.	8471.60.62	2
261.	SISTEMA PARA ARQUIVAMENTO DIGITAL DE VIDEO E IMAGENS EM QUALIDADE HD E ÁUDIO	8471.90.90	2
262.	OR1 VIDEO SCALER HD-SDI PARA CONVERSAO DOS SINAIS ANALÓGICOS E DIGITAIS EM SINAL HD SDI POWER SUPPLY: 12VDC, 1.5A VIDEO INPUTS: 1X COMPOSTO (BNC); 1X S-VIDEO (4-PINOS MINI DIN); 1X SD/ HD-SDI (BNC); 1X RGBHV (FEMEA 15-PIN HD); SISTEMA DE COR: PAL/NTSC VIDEO OUTPUT: 1X HD-SDI (BNC); 1X DVI-D; RESOLUÇÃO MÁXIMA (DVI-D): 1920X1024, 1080P60 CONTROLE: 1X RS232 (D-SUB 9PIN FEMALE); DIMENSOES EM MM WXHxD: 218 X 41,5 X 150	8543.70.99	2
263.	OR1 ISOLADORES DE REDE PARA DESACOPLAMENTO GALVANICO DE APARELHOS COM CONEXÃO RJ-45(100MBIT)	8473.30.49	2
264.	CABO DE REDE RJ45 5	8544.42.00	2
265.	RACK BASICO DE CONTROLE OR1, 21HE, PARA INSTALAÇÃO LADO A LADO OU EMPILHADA COM ANDARES PRE-INSTALADOS DE 19" TRANSFORMADOR ISOLADOR TENSÃO PRIMARIA: 115VAC/ 230VAC, 50HZ/60HZ POTÊNCIA MAX.: 1000VA DIMENSOES EM MM WXHxD: 555 X 978 X 700	9402.90.90	2
266.	PAINEL TRASEIRO OR1 18HU, PARA RACK, 21HU PARA MONTAGEM NO RACK DE CONTROLE OR1, 21HE, BASICO W21295 OU OR1 AV RACK, 21HE, BASIC W21296 CONSISTINDO DE: - PAINEL TRASEIRO OR1 18HU; - RACK, 21HU	8536.90.90	2
267.	RACK OR1 PARA AV, 21HE, PARA INSTALAÇÃO LADO A LADO OU EMPILHADA COM ANDARES PRÉ INSTALADOS DE 19" DIMENSOES EM MM WXHxD: 555 X 978 X 700	9402.90.90	2
268.	PAINEL TIPO PATCH PARA RACK OR1 AV, 19" 12HU PARA USO COM RACK OR1 AV, 21HE, BASICO W21296 DIMENSOES EM MM WXH: 482,6 X 536,5 PESO EM KG: 19,1	8544.42.00	2
269.	PAINEL TIPO PATCH PARA RACK OR1, 21" PARA COBERTURA DO PAINEL PATCH DO RACK OR1 AV, BASICO W21296	8544.42.00	2
270.	CONJUNTO DE INSTALAÇÃO DO RACK OR1, PARA MONTAGEM LADO A LADO. INSTALADO EM UM DOS RACKS DE CONTROLE OR1, 21HE, BASICO W21295 E OUTRO EM RACK OR1 AV, 21HE, BASICO W21296 OU DOIS RACKS OR1 AV, 21HE, BASICO W21296	9402.90.90	2
271.	PAINEL TIPO PATCH DVI-D 8:8 1.431.	8536.90.90	2
272.	MÓDULO DE TRANSMISSÃO PARA CONVERSÃO DE SINAL DVI-D PARA SINAL DE FIBRA ÓTICA	8543.70.40	16
273.	MÓDULO DE RECEPÇÃO PARA CONVERSÃO DE SINAL DVI-D PARA SINAL DE FIBRA ÓTICA	8543.70.40	8
274.	OR1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MODULO OTICO	8543.70.99	24
275.	OR1 ROOM CONTROL V2. MODULOS MODULARES PARA CONTROLE DE LUZES, CORTINAS, AR CONDICIONADO. APROPRIADO PARA INSTALAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA. CONEXÃO AO RACK VIA LINK DE DADOS. O SISTEMA CONSISTE EM: 1 X MODULO MASTER 1 X MODULO DE RELES ESCRAVO 1 X MODULO DE PUSHBUTTONS ESCRAVO 1 X POWER SUPPLY OUTPUTS: 8 X CHANGE-OVER RELAY WITH FLOATING CONTACTS MAX.: 250V / 16A AC 2 X 0-10V CONTROLES INDEPENDENTS INPUTS: 4 X PUSHBUTTONS POR IMPULSE 230V	8543.70.40	2



276.	OR1 CABOS DE CONTROLE PARA CONTROLE DE SALA. (8X0,25)	8544.42.00	2
277.	OR1 MULTI-PROCESSADOR , COM 4 JANELAS(PIP). (Ref. W20656)	8543.70.99	3
278.	W29542NBO FLAT SCREEN MONITOR,42" HD ASPECT RATIO 16:9 DE PAREDE, VESA 100 SISTEMA DE COR PAL/NTSC RESOLUÇÃO, 1920 X 1080 SD-SDI, HD-SDI (1080i), S-VIDEO, RGB, DVI-I E ENTRADA OTICAL DVI-D (1080P) VGA,BRILHO: 550CD/M2 CONTRASTE: 800:1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO:100-240 VAC, 50/60 HZ CONSISTINDO DE: W29542NGO 42" HD MONITOR FLAT SCREEN 400A CABO DE FORÇA 9523VC CABOS DE VIDEO (BNC, S-VIDEO, VGA)	8528.59.20	2
279.	BASE PARA MONITOR DE 42"	8529.90.20	2
280.	PROTEÇÃO CONTRA FURTOS DO MONITOR 42"	8529.90.20	2
281.	SET DE CABOS PARA MONITOR DE 42"	8544.42.00	2
282.	CABO DE FIBRAOTICA COM TERMINAIS LC 30 M	8544.70.90	2
283.	OR1 PAINEL DE CONEXÃO PARA MONITOR, LAYOUT HORIZONTAL. MATERIAL: PLÁSTICO DIMENSÕES: (160X90)MM SAIDAS: 1 X S-VÍDEO; 1 X RGBHV; 1 X SDI; 1 X RS-232.	8529.90.20	2
284.	OR1 TELESTRATION SISTEMA DE GRÁFICO DE MARCAÇÃO EM VIDEO.	8543.70.90	2
285.	OR1 CAMERA AMBIENTE SD COM SUPORTE PARA PAREDE E INTERFACE PARA OR1- MEDIACONTROL,NTSC	8525.80.29	2
286.	OR1 SET DE CABOS PARA CAMERAS AMBIENTE CONSISTINDO DE OR1 SET DE CABOS 24 M(W20580),CABO S-VIDEO 24 M COM TERMINAÇÃO BNC EM AMBAS AS EXTREMIDADES; CABO DE 24 METROS PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO,CABO DE 24 METROS PARA CONTROLE,SET DE CONEXÕES(W20581), CABO DE CONEXÃO PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CONECTORES PARA CABO DE CONTROLE,CONECTORES SVIDEO.	8544.42.00	2
287.	PAINEL DE CONEXÃO TIPO PATCH	8536.90.90	2
288.	OR1 CAMERA AMBIENTE HD DVI-D COM MOVIMENTAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE PAN/TILT/ZOOM	8525.80.29	2
289.	PAINEL TIPO PATCH PARA CAMERA AMBIENTE HD	8536.90.90	2
290.	CABO DE FIBRAÓTICA COM TERMINAIS LC 30 M	8544.70.90	2
291.	MÓDULO DE TRANSMISSÃO PARA CONVERSÃO DE SINAL DVI-D PARA SINAL DE FIBRA ÓTICA	8543.70.40	2
292.	MÓDULO DE RECEPÇÃO PARA CONVERSÃO DE SINAL DVI-D PARA SINAL DE FIBRA OTICA	8543.70.40	2
293.	OR1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MÓDULO OTICO	8543.70.99	4
294.	CONJUNTO DE CABOS ORINEO PARA DISPOSITIVO DE ALTA FREQUENCIA AO DISPOSITIVO SCB CONTROL.	8544.42.00	2
295.	SET DE CABOS 30 M PARA PAINEL DE CONEXÃO	8544.42.00	4
296.	PAINEL DE CONEXÃO PARA ENTRADA DE VIDEO AUXILIAR. ENTRADA: VIDEO COMPOSTO (BNC) E SÚPER VIDEO. MATERIAL: ALUMINIO. DIMENSÕES: 90 X 90 MM.	8536.90.90	4
297.	ENCODERES E DECODERES SIMULTÂNEO DE SINAIS VIDEO COMPOSTO E SUPER VIDEO.	8543.70.99	4
298.	SISTEMA OR1 ENCODER MPEG-2, PARA TRANSMISSÕES EM TEMPO REAL DE ÁUDIO E VIDEO ATRAVÉS DA LAN E REDE DE DADOS INTERNA. POWER SUPPLY:100-240VAC, 10W SISTEMA DE COR: PAL/NTSC VIDEO INPUT: 1X S-VIDEO (4-PIN MINI DIN) AUDIO INPUT: 1X ESTEREO, DESBALANCEADA (3.5 MM MINI AUDIO JACK) VIDEO ENCODING: MPEG-2 (ISO/IEC 13818-2) AUDIO ENCODING: MPEG-1 AUDIO LAYER 2 (ISO/IEC 11172-3 LAYER 2) ESPECIFICAÇÃO DE I/O NETWORK: 10/100TX ETHERNET, RJ45, HALF/FULL DUPLEX, AUTO SENSING TRAFEGO DO STREAMING: SUPORTA TRAFEGO UNICAST E MULTICAST PROTOCOLO IP: HTTP (WEB BROWSER) PROTOCOLO DE CONTROLE TCP/IP, STREAMING UDP/IP,MPV2, SUPPORTS SAPV1, SNMP, DHCP DIMENSÕES EM MM WXHXD: 145 X 45 X 240 PESO EM KG: 0.8	8543.70.40	2
299.	OR1- INTEGRAÇÃO PARA REDE MPEG2	8543.70.99	2
300.	OR1 ISOLADOR DE REDE PARA DESACOPLAMENTO GALVANICO DE APARELHOS COM CONEXÃO RJ-45(100MBIT)	8473.30.49	2
301.	CABO DE REDE RJ45	8544.42.00	4
302.	CONJUNTO OR1 STREAMCONNECT II SISTEMA BÁSICO PARA ADMINISTRAR AS ZONAS E USUÁRIOS BEM COMO O DISPLAY E COMUNICAÇÃO COM O SERVIDOR OR1 STREAMCONNECT II. POWER SUPPLY: 100VAC-240VAC, 50/60HZ DIMENSÕES EM MM WXHXD: 442X 44X216 (1HU) CONSISTINDO DE: 1 X 20050120 SERVIDOR OR1 STREAMCONNECT II 1 X 20050194 SOFTWARE OR1 STREAMCONNECT II 1 X 20050192 LICENÇA OR1 STREAMCONNECT II 1 X 20050181 OR1 POWER SUPPLY	8543.70.99	1
303.	UNIDADE DE CONTROLE OR1 STREAMCONNECT II	8543.70.99	2
304.	SINAL INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO E VIDEO	8536.50.90	2
305.	KIT DE CABOS PARA SISTEMA DE INDICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO E VIDEO	8544.42.00	2
306.	OR1 SET'S DE CABOS PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR 30 M	8544.42.00	2
307.	PAINEL TIPO PATCH OR1, COM ENTRADA PARA COMPUTADOR INPUT: 1X MONITOR (15-PIN D-SUB) MATERIAL: PLASTICO, DIMENSÕES EM MM: COBERTURA (WXH): 90 X 90 VAO (DIAMETER X D): 68 X 65	8536.90.90	2
308.	OR1 RGB INTERFACE VGA - RGBHV, PARA CONVERSÃO DE CONECTOR VGA 15 PINOS EM CONECTOR RGBHV BNC.	8543.70.99	2
309.	PAINEL DE CONEXÃO	8536.90.90	4
310.	OR1-MEDIA DEVICE PLUG-IN BOARD (DUAL COM CARD)	8473.30.49	4
311.	ACESSÓRIO PARA INSTALAÇÃO OR1 S-SERIES UNICODE	8544.42.00	2
312.	OR1 SET DE CABOS PARA MONITOR TOUCH SCREEN.	8544.42.00	1
313.	OR1- SET DE CABOS PARA MONITOR FLAT SCREEN	8544.42.00	3
314.	CABO DE FIBRAOTICA COM TERMINAIS LC 30 M	8544.70.90	3
315.	CONJUNTO DE CABOS OR1 PARA ESTATIVAS CONSISTINDO DE: 30 M CABO OR1- COM TERMINAÇÃO ESPECIAL COM CONECTORES PARA 2X Y/C, 2X SDI, 4X ACC, 1X SCB.	8544.42.00	1
316.	OR1 PAINEL DE CONEXÃO PARA BOOM ARM	8536.90.90	1
317.	CABO DE FIBRA ÓTICA COM TERMINAIS LC 30 M	8544.70.90	1
318.	PAINEL PARA CONEXÃO DVI-D COM CONVERSOR ÓTICO	8543.70.99	1
319.	COBERTURA PARA SAÍDA DE CABOS DA PARDE COM 5 ABERTURAS.	8471.90.90	1
320.	OR1 CABOS DE CONTROLE PARA CONTROLE DE SALA. (8X0,25)	8544.42.00	1
321.	BASE PARA MONITOR DE 42"	8529.90.20	1
322.	PROTEÇÃO CONTRA FURTOS DO MONITOR 42"	8471.90.90	1
323.	SET DE CABOS PARA MONITOR DE 42"	8544.42.00	1
324.	CABO DE FIBRAOTICA COM TERMINAIS LC 30 M	8544.70.90	1



325.	OR1 PAINEL DE CONEXÃO PARA MONITOR, LAYOUT HORIZONTAL. MATERIAL: PLÁSTICO DIMENSÕES: (160X90)MM SAIDAS: 1 X S-VÍDEO; 1 X RGBHV; 1 X SDI; 1 X RS-232.	8529.90.20	1
326.	SET DE CABOS PARA CAMERAS AMBIENTE CONSISTINDO DE: OR1 SET DE CABOS 24 M(W20580),CABO S-VÍDEO 24 M COM TERMINAÇÃO BNC EM AMBAS AS EXTREMIDADES; CABO DE 24 METROS PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO,CABO DE 24 METROS PARA CONTROLE,SET DE CONEXÕES(W20581), CABO DE CONEXÃO PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CONECTORES PARA CABO DE CONTROLE,CONECTORES S-VIDEO.	8544.42.00	1
327.	PAINEL DE CONEXÃO TIPO PATCH	8536.90.90	1
328.	PAINEL TIPO PATCH PARA CAMERA AMBIENTE HD	8536.90.90	1
329.	CABO DE FIBRAOTICA COM TERMINAIS LC 30 M	8544.70.90	1
330.	CONJUNTO DE CABOS ORINEO PARA DISPOSITIVO DE ALTA FREQUÊNCIA AO DISPOSITIVO SCB CONTROL.	8544.42.00	1
331.	SET DE CABOS 30 M PARA PAINEL DE CONEXÃO	8544.42.00	2
332.	PAINEL DE CONEXÃO PARA ENTRADA DE VÍDEO AUXILIAR. ENTRADA: VÍDEO COMPOSTO (BNC) E SÚPER VÍDEO. MATERIAL: ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 90 X 90 MM.	8544.42.00	2
333.	OR1 SET DE CABOS PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR 30 M	8544.42.00	1
334.	PAINEL TIPO PATCH OR1, COM ENTRADA PARA COMPUTADOR INPUT: 1X MONITOR (15-PIN D-SUB) MATERIAL: PLÁSTICO, DIMENSÕES EM MM: COBERTURA (WXH): 90 X 90 VAO (DIAMETER X D): 68 X 65	8536.90.90	1
335.	PAINEL DE CONEXÃO	8544.70.90	2
336.	ACESSÓRIO PARA INSTALAÇÃO OR1 S-SERIES UNICODE NCM: 8544.42.00	9018.12.10	1
337.	Ecógrafo com análise spectral doppler, marca GE, modelo Logiq P6, composto de console com painel de controle, monitor colorido, Manual de Operação em Português, Software DICOM, Transdutor Convexo 4C, Transdutor Endocavitário -E8CS, Transdutor Linear -11L, Guia de Biopsia para Transdutor Endocavitário - E8CS, Vídeo Printer Preto e Branco, Pedal."SISTEMA DE ULTRA-SOM LOGIQ P6"		1
338.	Ecógrafo com análise spectral doppler, marca GE, modelo Logiq 7, composto de console com painel de controle, monitor colorido, Software Pagina de Relatório, Software B-Flow, Software Logiq View, Software DICOM, Transdutor Convexo - 4C, Transdutor LinearMatricial - M12L, Transdutor Linear 9L, Transdutor Endocavitário - E8C, Guia de Biopsia para Transdutor Endocavitário, Pedal, Manual de Operações em Português, Vídeo Printer Preto e Branco. "APARELHO DE ULTRA-SOM LOGIQ 7"	9018.12.10	1
339.	Ecógrafo com análise spectral doppler, marca GE, modelo Logiq P6, composto de console com painel de controle, monitor colorido, Manual de Operação em Português, Software DICOM, Transdutor Convexo 4C, Transdutor Endocavitário - E8CS, Transdutor Linear -11L, Guia de Biopsia para Transdutor Endocavitário - E8CS, Transdutor Setorial - 3S, Vídeo Printer Preto e Branco, Pedal, Placa de Doppler Contínuo, Kit e Cabos de ECG. "SISTEMA DE ULTRA-SOM LOGIQ P6"	9018.12.10	1
340.	Ecógrafo com análise spectral doppler, marca GE, modelo Logiq P6, composto de console com painel de controle, monitor colorido, Manual de Operação em Português, Software DICOM, Transdutor Convexo 4C, Transdutor Endocavitário - E8CS, Transdutor Linear -11L, Guia de Biopsia para Transdutor Endocavitário - E8CS, Vídeo Printer Preto e Branco, Pedal. "SISTEMA DE ULTRA-SOM LOGIQ P6"	9018.12.10	2
341.	Sistema de Mamografia Digital modelo Senographe Essential contendo gantry, tubo de Raio X, detector digital, bucky, pedais para compressão, compressores, plataformas, pedais, protetor facial, fantasmas, estação de aquisição com monitor, manuais de operações em português e manual de garantia de qualidade, kits para instalação, no break, gerador, protetor de radiação, softwares contendo programas aplicativos. Esterotaxia para Senographe Essential, monitor, conjunto de placas plexigláss, fantoma para mamograífa, compressor flexível. Estação de trabalho contendo CPU, placa de vídeo, DVD combo drive com gravador de CDs,monitores, kit de acessórios em português e softwares contendo programas aplicativos. "SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL"	9022.14.11	1
342.	Sistema de Mamografia Digital modelo Senographe Essential contendo gantry, tubo de Raio X, detector digital, bucky, pedais para compressão, compressores, plataformas, pedais, protetor facial, fantasmas, estação de aquisição com monitor, manuais de operações em português e manual de garantia de qualidade, kits para instalação, no break, gerador, softwares contendo programas aplicativos. Estação de trabalho contendo CPU, placa de vídeo, DVD combo drive com gravador de CDs, monitores, kit de acessórios em português e softwares contendo programas aplicativos, compressor flexível, pedestal para guardar compressores e acessorios, fantoma para mamografia.	9022.14.11	1
343.	Sistema de Mamografia Digital modelo Senographe Essential contendo gantry, tubo de Raio X, detector digital, bucky, pedais para compressão, compressores, plataformas, pedais, protetor facial, fantasmas, estação de aquisição com monitor, manuais de operações em português e manual de garantia de qualidade, kits para instalação, no break, gerador, softwares contendo programas aplicativos	9022.14.11	1
344.	Sistema de Tomografia Computadorizada modelo Brightspeed Elite Select composto de matriz detectora, gantry, tubo de raios-x, gerador de raios-x, mesa do paciente, console do operador, monitores 19", teclado, mouse, superfícies de trabalho, processador,gravador DVD/CD, teclado para console, acessórios para posicionamento e conforto do paciente, fantasmas de calibração, mesa para instalação, cadeira pra operador, kit de cabos, dollies, capa protetora mesa, cobertura para pedal e softwares contendo programas aplicativos. Estação de trabalho contendo CPU, placa de vídeo, DVD combo drive com gravador de CDs,monitores, kit de acessórios em português e softwares contendo programas aplicativos. "BRIGHTSPEED SELECT"	9022.12.00	1
345.	DENSITOMETRO ÓSSEO PRODIGY, KIT DESTINO/MANUAL EM PORTUGUES, SOFTWARE COMPOSICAL CORPORAL, SOFTWARE ANTEBRACO, SOFTWARE ORTOPEDICO, SOFTWARE PACOTE CLINICO, SOFTWARE COMPOSER, SOFTWARE PEDIÁTRICO, MESA PARA COMPUTADOR. "DENSITOMETRO OSSEO LUNAR PRODIGY"	9022.14.13	1
346.	SISTEMA DE RAO-X XR 6000 COMPOSTO POR GERADOR, MESA DE RAO-X, COLUNA PORTA TUBO, TUBO DE RAIOS-X, BUCKY, GRADES, COLUNA PORTA CONSOLE, KIT EM PORTUGUÊS, SOFTWARES CONTENDO PROGRAMAS APLICATIVOS. "SISTEMA DE RAIOS-X XR 6000"	9022.14.19	1
347.	EX012 SISTEMA DE NEURONAVEGACAO CIRURGICA COMPOSTO DE HARDWARE E MODULOS DE SOFTWARE DEDICADOS, INCLUINDO CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS EXCLUSIVOS, RASTREADOS DINAMICAMENTE POR MEIO DE MARCADORES PASSIVOS DE INFRAVERMELHO, BEM COMO ARTIGOS DESCARTAVEIS E CONSUMIVEIS PERTINENTES E BANDEJAS PARA ESTERILIZACAO, SISTEMA KOLIBRI, COMPOSTO DE: 19506 - ESTACAO DE NAVEGACAO KOLIBRI (COM CAMERA MOVEL) 22207 - SOFTWARE DE NAVEGACAO KOLIBRI CRANIAL, COM AS SEGUINTES FUNCIONALIDADES: 31000-0 - TRANSFERENCIA CT DICOM NET/CD/MOD 35000-0 - TRANSFERENCIA MR DICOM NET/CD/MOD 21803 - SOFTWARE DE REGISTRO TC / RM SOFTTOUCH 18390 - PONTEIRO SOFTTOUCH B110001 - CONJUNTO DE REFERENCIA, COMPOSTO DE: 41730 - GARRA DE REFERENCIA UNIVERSAL PARA MAYFIELD 52001 - BRACO DE REFERENCIA PARA MAYFIELD HEADHOLDER 52150 - ESFERAS REFLEXIVAS CT (150 PCS) 52151 - ESFERAS REFLEXIVAS MR (150 PCS) 52152 - ESFERAS REFLEXIVAS (150 PCS) 41774 - ESFERAS REFLEXIVAS (270 PCS) 16122 - CAPA ESTERIL PARA MONITOR B11000 - ACESSORIOS CRANIO, COMPOSTO DE: 53106 - PONTEIRO COM EXTREMIDADE ARREDONDADO 22060 - SOFTWARE DE NAVEGACAO VECTORVISION SPINE 21200 - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO IPLAN CRANIAL, COM A SEGUINTE FUNCIONALIDADE: 21230 - FUSAO AUTOMATICA DE IMAGENS IPLAN 21254 - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO IPLAN NET, COM A SEGUINTE FUNCIONALIDADE: 21248 - COMPARTILHAMENTO DE SESSAO IPLAN NET 10911 - SERVIDOR IPLAN NET 55202-01 - BANDEJA DE ESTERILIZACAO CRANIAL 55230-01 - BANDEJA DE ESTERILIZACAO 41874 - MATRIZ DE CALIBRACAO 41798 - ESTRELA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STAR-LINK), TAMANHO M 41799 - ESTRELA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STARLINK), TAMANHO ML 41801 - ESTRELA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STARLINK), TAMANHO L 41802 - ESTRELA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STARKINK), TAMANHO XL 55061 - ACESSORIO PARA ESTRELA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL, COMPOSTA DE: CHAVE ALLEN 53103 - PONTEIRO BRAINLAB, EXTREMIDADE AFIADA ESTENDIDO 55001 - GARRA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STAR-LINK), TAMANHO S (PEQUENO) 55002 - GARRA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STARLINK), TAMANHO M (MEDIO) 55003 - GARRA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STARLINK), TAMANHO L (GRANDE) 55004 - GARRA ADAPTADORA DE INSTRUMENTAL (STARLINK), TAMANHO XL (EXTRA GRANDE) 55751 - GARRA DE REFERENCIA PARA COLUNA, X-CLAMP, TAMANHO S 55752 - GARRA DE REFERENCIA PARA COLUNA, X-CLAMP, TAMANHO L 55753 - ESTRELA DE REFERENCIA PARA COLUNA, X-CLAMP "SISTEMA DE NAVEGACAO CIRURGICA VECTORVISION"	9018.19.80	1

CONVÊNIO ICMS 185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 27/90 que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas operações de importação sob o regime de drawback e estabelece normas para o seu controle.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 27/90, de 13 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações de importação realizadas sob o regime de drawback, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado.

§1º O benefício previsto nesta cláusula:

I - somente se aplica às mercadorias:

a) beneficiadas com suspensão dos impostos federais sobre importação e sobre produtos industrializados;

b) das quais resultem, para exportação, produtos industrializados ou os arrolados na lista de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 15/91, de 25 de abril de 1991;

II - fica condicionada à efetiva exportação, pelo importador do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, à repartição a que estiver vinculado, da cópia da Declaração de Despacho de Exportação - DDE, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório, do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes.

§ 2º Para efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se:

I - empregada no processo de industrialização, a mercadoria que for integralmente incorporada ao produto a ser exportado;

II - consumida, a mercadoria que for utilizada diretamente no processo de industrialização, na finalidade que lhe é própria, sem implicar sua integração ao produto a ser exportado.

§ 3º O disposto neste convênio não se aplica às operações com combustíveis e energia elétrica e térmica".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVENIO ICMS 186, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS devido na importação de mercadoria realizada sob o regime de "drawback", na hipótese que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder remissão do crédito tributário relativo ao ICMS, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, decorrente da aplicação indevida da isenção do imposto de que trata o Convênio ICMS 27, de 13 de setembro de 1990, na importação de mercadoria, realizada sob o regime de "drawback", que sem integrar o produto industrializado a ser exportado, seja consumida no processo industrial.

§1º O benefício previsto nesta cláusula aplica-se aos fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2010.

§2º Os procedimentos necessários para a remissão dos débitos e arquivamento dos respectivos processos serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 187, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso XII ao "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"XII - Pá de motor ou turbina eólica - 8412.90.90."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula trigésima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula trigésima O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com AEAC e com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos III e VI.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida

nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 189, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Convalida procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS 152/10, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento médico-hospitalar que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam convalidados os procedimentos adotados nos termos do Convênio ICMS 152/10, de 24 de setembro de 2010, no período de 21 de maio a 30 de novembro de 2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Convalida operações realizadas por empresas optantes do Simples Nacional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Autoriza os Estados e o Distrito Federal a convalidar as operações realizadas pelos contribuintes optantes do Simples Nacional acobertadas pela Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A emitidas após a data limite para obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), desde que a adequação tenha ocorrido até 90 dias após a data indicada no Anexo Único do Protocolo ICMS 42/09 de 03 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Estado de Roraima a não exigir os débitos fiscais que especifica da Companhia Energética de Roraima - CERR.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima autorizado a não exigir débitos fiscais da Companhia Energética de Roraima - CERR, Inscrição Estadual 24.001489-5, CNPJ 05.938.444/0001-96, estabelecida na Av. Pres. Castelo Branco, nº 1163, na cidade de Boa Vista - RR, referentes aos Autos de Infração nºs 16/2006; 564/2006 e 886/2008.

Cláusula segunda O benefício de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente pagos até esta data.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 192, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Convênio ICMS 20/09 que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 3º A autorização mencionada no caput alcança também a dispensa do ICMS relativo ao diferencial de alíquota quando da aquisição pela Companhia, em operações interestaduais, das referidas mercadorias."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 193, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza as unidades federadas a determinar a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) fabricados sob a égide do Convênio ICMS 85/01, estabelece providências durante fase de transição.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam as unidades federadas autorizadas a determinar a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) fabricados sob a égide do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, conforme prazos a serem estabelecidos pela unidade federada.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput poderão ser definidos em função da atividade econômica do estabelecimento ou de sua faixa de receita bruta ou do modelo de ECF.

Cláusula segunda A unidade federada que não tenha adotado modelo de ECF previsto no Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, e enquanto não adotar novo modelo de equipamento de controle fiscal, poderá prosseguir na autorização de uso de equipamentos fabricados sob a égide do Convênio ICMS 85/01.

Cláusula terceira Ficam as unidades federadas autorizadas a convalidar os procedimentos adotados em conformidade com o disposto neste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 10 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2014, as disposições contidas nos convênios ICMS seguir indicados:

I - Convênio ICMS 07, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

II - Convênio ICMS 08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Arnaldo Santos Filho, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís, Goiás - Lourdes Augusta de Almeida nobre silva p/ Célio Campos de Freitas Júnior, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego, Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron Arzua, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Andre Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima, Rio Grande do Sul - Paulo Fernando Silveira de Castro p/ Ricardo Englert, Rondônia - José Genaro de Andrade, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Cleverson Siewert, São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 129ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2010

Pauta publicada no DOU de 19-4-2010, Seção 1, págs. 40 e 41.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, João Furtado de Mendonça Neto, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 128ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1279 - Processo SUSEP nº 10.002878/01-15 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas, referentes a março de 2001, em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto-Lei nº 60.459/67. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2565/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para conceder a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP 14/95, haja vista a correção do erro.

RECURSO Nº 1430 - Processo SUSEP nº 10.002714/01-98 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a março de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 18.734,14. BASE LEGAL: Art. 15, § 1º da Lei nº 6.435/77 c/c art. 23, § 1º do Decreto nº 81.402/78. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2566/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da UNIPREV União Previdenciária para excluir o aumento da pena pela reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1497 - Processo SUSEP nº 15414.005732/98-98 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não enviar ao Segurado proposta de renovação de seguro. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2567/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, tendo em vista que a recusa da seguradora ocorreu dentro do prazo legal de 15 dias e não há na Circular SUSEP nº 47/80 expressa obrigatoriedade quanto à guarda de propostas recusadas de seguro, assim como a legislação superveniente, a Circular SUSEP nº 74/99, somente determina a guarda das propostas relativas aos contratos firmados, o que não é o caso. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1750 - Processo SUSEP nº 15414.002045/2002-02 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar à SUSEP informações incorretas de que trata a Circular SUSEP nº 135/00. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2568/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Vida e Previdência S.A., tendo em vista que a recorrente admite o cometimento da infração, a qual possui caráter objetivo, não importando se causada por erro ou falha em seus sistemas.

RECURSO Nº 2463 - Processo SUSEP nº 005-00948/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização relativa a Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2569/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez os paradigmas só foram revelados por ocasião do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve as reincidências. A Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional identificou erro material no parágrafo 4º do seu parecer. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2623 - Processo SUSEP nº 15414.200237/2002-74 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Item 1 - Não fornecer, no prazo, documentos solicitados pela SUSEP; e Item 2 - emitir apólice com data de vigência anterior à da aceitação da proposta. PENALIDADE: Multas no valor de R\$ 32.115,68 e R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Item 1 - art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e Item 2 - art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 60.459/67. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2570/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Vera Cruz Seguradora S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 2870 - Processo SUSEP nº 15414.004788/98-15 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e Relator do voto vencedor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2571/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso já que a recorrente não logrou provar que as avarias causadas no imóvel teriam se formado por infiltrações d'água verificadas ao longo do tempo de uso do objeto do seguro.

RECURSO Nº 2907 - Processo SUSEP nº 15414.002408/98-63 - Recorrente: Meridional Companhia de Seguros Gerais, incorporada pela Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de acidentes pessoais. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2572/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Meridional Companhia de Seguros Gerais, incorporada pela Santander Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 2950 - Processo SUSEP nº 10.005351/00-61 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar à SUSEP a documentação referente ao pedido de homologação de administrador eleito fora do prazo de quinze dias. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2573/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Santos Seguradora S.A. amparados no princípio penal da retroatividade da lei mais benéfica, tendo em vista que, tanto a Resolução CNSP nº 122/2000 quanto a Resolução CNSP nº 65/2001, posteriores ao ato e à deflagração deste processo administrativo sancionador, reformaram a norma tipificadora da conduta ilícita para aumentar o prazo de apresentação do pedido do homologação de quinze para trinta dias.

RECURSO Nº 2995 - Processo SUSEP nº 005-00576/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demorar no pagamento de indenização referente a furto de caminhão. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE

LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2574/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir do agravamento da pena a reincidência, uma vez que os processos paradigmas só foram informados quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve as reincidências. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3071 - Processo SUSEP nº 15414.100021/2003-91 - II volumes - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de seguro de riscos diversos - equipamento topográfico. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2575/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. em face da sua intempestividade. Presente a advogada, Dra. Cristiane Arcos Libânio, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3146 - Processo SUSEP nº 10.000139/00-90 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2576/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Brasilveículos Companhia de Seguros, uma vez que não apresentou justificativa para a negativa do pagamento da indenização. Sem a apresentação do dossiê, a simples informação de que estaria em andamento uma investigação policial não é suficiente para negar seu pagamento.

RECURSO Nº 3185 - Processo SUSEP nº 15414.004145/2002-65 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento à Carta SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA nº 384/99. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2577/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV União Previdenciária, por não apresentar justificativas ao não atendimento à Carta SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA nº 384/99.

RECURSO Nº 3196 - Processo SUSEP nº 15414.003188/2004-95 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a julho de 2004 de maneira insuficiente. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 15.000,00. BASE LEGAL: Art. 4º do Decreto-Lei nº 261/97 c/c os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2578/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A. por estar caracterizada a insuficiência na aplicação das reservas, conforme mencionado no parecer técnico às fls. 20 a 23.

RECURSO Nº 3231 - Processo SUSEP nº 15414.002691/2002-61 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não registrar no FIP (quadro 1) os dados dos administradores - mês de referência setembro de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88, § único do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2579/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Recíproca Assistência, uma vez que o ente fiscalizado providenciou a recarga do FIP antes da Autarquia fiscalizadora exercer seu poder de polícia, ou seja, antes da lavratura da representação. Presente o advogado, Dr. Reinaldo Moura, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3272 - Processo SUSEP nº 15414.002146/2003-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Ativos garantidores das reservas técnicas, referentes ao mês de abril de 2003, não aplicados em conformidade com a legislação vigente. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2580/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, uma vez que as reservas declaradas estavam em desacordo com a norma.

RECURSO Nº 3283 - Processo SUSEP nº 10.000969/00-17 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em Seguro de Vida em Grupo com cobertura de Invalidez Permanente por Doença. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2581/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Itaú Seguros S.A. em face da sua intempestividade. Presente a advogada, Dra. Luciene de Fátima C. Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3288 - Processo SUSEP nº 005-00717/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel sem apresentação de justificativa. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2582/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A. no sentido de excluir o agravamento da pena por reincidência, uma vez que os paradigmas não foram apontados em momento anterior ao julgamento de primeira instância, o que resultou em impossibilidade da recorrente examinar e refutar a pertinência dos paradigmas, o que trouxe prejuízo ao seu direito constitucional ao contraditório. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve as reincidências.

RECURSO Nº 3319 - Processo SUSEP nº 005-00923/99 - II volumes - Recorrentes: Mauru's Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Mauro Neves da Silva - corretor-responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não recolher à seguradora o prêmio de seguro e causar prejuízos ao segurado. PENALIDADE: Cancelamento dos Registros. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 15 da Lei nº 4.594/64. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2583/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Mauru's Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e de seu corretor-responsável, Mauro Neves da Silva, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3333 - Processo SUSEP nº 15414.003801/2003-93 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP relativo ao mês de julho de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2584/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do UNIPREV União Previdenciária no sentido de limitar o aumento de pena por reincidência ao dobro da pena-base, nos termos do art. 65, § 4º da Lei Complementar nº 109/2001. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.



RECURSO Nº 3365 - Processo SUSEP nº 006-00267/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2585/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a pena à Resolução CNSP nº 17/81, com a devida exclusão da atenuante e do agravamento por reincidência, determinando a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3453 - Processo SUSEP nº 10.006830/01-31 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar proposta após o prazo de quinze dias. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2586/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, uma vez que a seguradora não logrou êxito em descaracterizar o cometimento da infração, comprovada pelos documentos acostados, que evidenciam o descumprimento do prazo para a recusa da cobertura securitária.

RECURSO Nº 3555 - Processo SUSEP nº 15414.004206/2002-94 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majoração unilateral de contribuição em plano de previdência privada. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2587/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Federal por força do lapso temporal superior a cinco anos entre a prática do ato (1990) e a deflagração do regime repressivo (2002), nos termos do art. 1º da Lei nº 9873/99. Presente a advogada, Dra. Luciana Duarte Carús, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3567 - Processo SUSEP nº 005-01511/01 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A, "em aprovação" (antiga Real Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cancelar apólice de seguro de automóvel sem anuência do segurado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2588/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a nulidade do ato administrativo. Colocada em votação decidem, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Tokio Marine Seguradora S.A "em aprovação" (antiga Real Seguros) no sentido de declarar nula a decisão recorrida posto que não foi lavrada representação contra a recorrente, conforme preconiza o art. 43 da Resolução CNSP nº 42/2000, e, portanto, descumprido o devido processo legal.

RECURSO Nº 3603 - Processo SUSEP nº 10.001192/01-99 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização por seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2589/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A. para excluir do agravamento da pena a reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou todo o seu parecer, em virtude de erro material.

RECURSO Nº 3704 - Processo SUSEP nº 10.003936/01-55 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, §1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2590/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. no sentido de excluir o agravamento da pena por reincidência, uma vez que os paradigmas não foram apontados em momento anterior ao julgamento de primeira instância, o que resultou em impossibilidade da recorrente examinar e refutar a pertinência dos paradigmas, o que trouxe prejuízo ao seu direito constitucional ao contraditório. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve as reincidências. O Sr. representante da FENASEG declarou-se impedido. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3705 - Processo SUSEP nº 005-00711/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2591/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, uma vez que em 1984, época do sinistro, era essencial a apresentação do bilhete de seguro para saber-se qual a seguradora que havia recebido o prêmio, constituído as reservas e que, portanto, tinha a obrigação de cumprir o contrato. Considerando que a presente representação teve origem no processo SUSEP nº 10.003619/00-11 e em vista da alegação de litispendência da recorrente, o CRSNSP decidiu encaminhar cópia desta decisão à SUSEP. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3747 - Processo SUSEP nº 15414.002815/2002-17 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em Seguro de Vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2592/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Brasil para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, isto porque a intimação de fls. 123, datada de 25 de março de 2004, não atendeu ao contido no art. 44, inciso V, da Resolução CNSP nº 108/2004, vigente desde 4 de fevereiro daquele ano, já que deixou de mencionar, naquela oportunidade, a ocorrência de reincidência. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela exclusão da reincidência. Presente o advogado, Dr. Emerson Castro Correia, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3766 - Processo SUSEP nº 10.001102/01-04 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2593/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, arquivar o presente processo sem julgamento do mérito por perda de objeto, amparados na decisão do Conselho Diretor da SUSEP prolatada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, que entendeu que os reajustes efetuados foram feitos a toda a massa de participantes, constituindo-se em uma infração continuada e, portanto, merecedora de uma penalidade somente. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3787 - Processo SUSEP nº 15414.004801/97-92 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido

parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2594/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, prover parcialmente o recurso do Pecúlio União Previdência Privada no sentido de adequar a penalidade à Resolução CRSNSP nº 16/91, e, por consequência, excluir a agravante e a atenuante. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela adequação da penalidade à Resolução CNSP nº 16/91. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3945 - Processo SUSEP nº 15414.003782/2004-86 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Transferir reservas de planos irregularmente, constituindo inadequadamente a Provisão Matemática de Benefícios a Regularizar - PMBR. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2595/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR, considerando que à época da lavratura da representação vigia a Resolução CNSP nº 108/2004, votou pela exclusão da reincidência já que a representação deixou de mencionar, naquela oportunidade, a ocorrência de reincidência. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4148 - Processo SUSEP nº 15414.002170/2006-38 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Realizar aplicação financeira em fundo de investimento cujo regulamento permite a atuação no mercado de derivativos em exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109/01 c/c o inciso III do art. 32 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2596/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Equatorial Previdência Privada, uma vez que a infração está caracterizada, dada a composição do fundo de investimento de que participou a recorrente, restando claros a exposição e o caráter ilícito deste ato, conforme asseverado pela d. PGFN, em parecer de fls.109.

RECURSO Nº 4191 - Processo SUSEP nº 15414.003040/2003-70 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2597/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Azul Companhia de Seguros, uma vez que é exigível que a recorrente verificasse as informações que lhe foram prestadas, à medida que possuía prazo para aceitação da proposta de renovação do seguro, na qual poderia, facilmente, verificar o ali contido, principalmente porque o seguro contratado pela reclamante no período passado e que serviria de base para a análise e aceitação da proposta de renovação, foi emitido por ela própria. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4235 - Processo SUSEP nº 005-00440/99 - Recorrentes: Águila Corretora de Seguros S/C Ltda. e Marcos de Souza Lima - corretor- responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não assistir devidamente o segurado na contratação do seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Cancelamento do Registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2598/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pela não admissibilidade do recurso da Águila Corretora de Seguros S/C Ltda. e Marcos de Souza Lima - corretor-responsável, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 4287 - Processo SUSEP nº 15414.101054/2002-77 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2599/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S.A, haja vista que não houve pedido administrativo (Aviso do Sinistro) e sendo assim, não há o que se discutir quanto ao prazo para pagamento da indenização. A discussão em sede judicial gira em torno do quantum indenizado. Nesse aspecto, revela-se que a recorrente teve conduta razoável dentro das circunstâncias apresentadas, tendo promovido o depósito judicial da quantia postulada em espécie, para discussão no juízo competente. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo deferimento do recurso. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. O Sr. representante da FENASEG declarou-se impedido.

RECURSO Nº 4561 - Processo SUSEP nº 15414.004451/2006-25 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de provisões técnicas em fundos de investimento cujos regulamentos permitem aplicações em ativos emitidos pelo administrador ou empresas a ele ligadas. PENALI-

DADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109/01 c/c o inciso III do art. 32 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2600/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso em virtude da carta acostada às fls. 65, informando a interrupção do prazo para atendimento à intimação. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, tendo em vista a não apresentação de argumentos tendentes a afastar a materialidade da infração e tão pouco justificar sua prática.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - Foi adiado para a próxima sessão o julgamento do recurso nº 1863 - Processo SUSEP nº 15414.002012/2002-54.

2.4.2 - O julgamento do recurso nº 2749 - Processo SUSEP nº 10.004677/01-34 foi adiado para a próxima sessão.

2.4.3 - Deverão ser apensados ao recurso nº 2816 - Processo SUSEP nº 15414.100906/2002-17 os recursos 3656 e 3683 para julgamento em conjunto.

2.4.4 - Foram homologadas as desistências dos recursos números 3678 - Processo SUSEP nº 15414.200107/2003-12 e 4020 - Processo SUSEP nº 15414.100449/2004-14 da Bradesco Vida e Previdência S.A.

2.4.5 - O recurso Nº 3742 - Processo SUSEP nº 10.003918/99-87 teve seu julgamento iniciado. Preliminarmente, foi arguida a tempestividade do recurso. Colocada em votação, decidem, por unanimidade, julgar o recurso tempestivo, em vista da expressa interrupção da contagem do prazo para atendimento à intimação, às fls. 171. O processo deverá seguir para a representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com vistas à apreciação do mérito.

2.4.6 - Foi homologada a desistência do recurso nº 5606 - Processo SUSEP nº 15414.002954/2005-85 da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 129ª (centésima vigésima nona) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA/SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, com endereço à Rua Barão de Jaguara, nº 945, Centro, Campinas/SP, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 12971.000033/2010-31.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LUIZ PALÁCIOS TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ /CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
OPUS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA ME	54.021.241/0001-46	11523.000081/2010-45
DINAMO GESTAO COMERCIAL LTDA	67.907.139/0001-94	11523.000081/2010-45
ROSSETTI SERVIÇOS DE USINAGEM EM MOTORES LTDA ME	67.761.288/0001-98	11523.000081/2010-45
ERIVAN GONZAGA DE ALMEIDA ME	00.541.264/0001-52	11523.000081/2010-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (Publicada no DOU de 15/12/2010)

ANEXO ÚNICO (*)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO	
1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)	
2. CPF/ CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Sítio da internet (endereço da página na internet)	
6. Telefones de contato (máximo 3)	
7. Modalidade de Habilitação Pretendida	8. Opção pelo RTU (exclusivo para optantes do Simples Nacional) ☐ SIM ☐ NÃO
II. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA (Somente na modalidade restrita)	
1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)	
2. CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Sítio da internet (endereço da página na internet)	
6. Nomes e telefones de contato (máximo 3)	
III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISTEMA INFORMATIZADO	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento Identidade / Órgão emissor
4. Qualificação	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
6. Endereço eletrônico ("e-mail")	
7. Telefones de contato (máximo 3)	
IV. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
4. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Endereço eletrônico ("e-mail")	
6. Telefones de contato (máximo 3)	
V. DECLARAÇÃO	
O requerente ou seu procurador, adiante assinado, declara expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a pleitear a habilitação em nome da pessoa qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.	
VI. FIRMA/ASSINATURA	
Responsável/Procurador	
1. Data:	2. Assinatura:

(Modelo aprovado pela IN RFB nº 1098, de 14 de dezembro de 2010.)

(*) Republicado em parte por ter saído, no DOU nº 239, de 15-12-2010, Seção 1, páginas 59 e 60, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 2.368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 8º e 9º da Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º. O artigo 8º da Portaria SRF nº 555, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Admitido o sinal, a complementação do pagamento será efetuada no prazo máximo de oito dias, contado da data da arrematação ou da adjudicação, sob pena de perda do sinal e do lote, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 1º Após a comprovação do efetivo pagamento do total do lance vencedor e dos tributos porventura devidos, as mercadorias serão entregues ao licitante, mediante recibo, acompanhadas de documento regularizador de sua situação fiscal (Guia de Licitação - GL), no qual constem suas características essenciais, discriminando, sempre que possível, marca, modelo e outros elementos que as identifiquem.

§ 2º Nos leilões destinados a pessoas jurídicas, a responsabilidade pela informação de outros elementos identificadores de que trata o § 1º deste artigo poderá ser repassada ao arrematante, desde que por motivo justificado, antes da entrega das mercadorias, sob controle da Comissão de Licitação e mediante previsão expressa no correspondente edital do leilão.

§ 3º A informação de que trata o parágrafo anterior poderá ser prestada pelo arrematante através de relatório a ser encaminhado à Comissão de Licitação, que, antes de autorizar a entrega das mercadorias, deverá validá-lo e juntá-lo a todas as vias da GL, nas quais deverão constar ressalva de que acompanha relação anexa identificadora das mercadorias."

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.001.220/2010-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124, parágrafo único, inciso I do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e em vista do disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2005, cor preta, chassi WBANE71006CM03379, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/0036004-5, de 10/01/2006, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada de Israel, CNPJ: 03.758.956/0001-45, para o Consulado Geral de Israel em São Paulo, CNPJ 03.808.595/0001-02.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 526,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000439/2010-29.

Declara ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EDTEFA000003/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 527,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000456/2010-66.

Declara ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/EDTEFA000005/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 528,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000465/2010-57.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000043/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 529,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000432/2010-15.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000016/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 530,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000434/2010-04.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000045/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 531,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000358/2010-29.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00270/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000944/2010-66, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 030.041.411-08 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000903/2010-70, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 044.549.801-36 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000948/2010-44, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 030.684.751-55 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000945/2010-19, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 030.910.221-96 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000904/2010-14, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 045.019.131-18 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000946/2010-55, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 030.910.001-17 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000819/2010-56, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 043.905.271-85 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo nº 13161.000856/2010-64, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 011.487.481-64 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM PONTA PORÃ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e atendendo a requerimento apresentado nos autos do processo administrativo nº 10109.002881/2009-95 pela empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA FORTUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.627/0001-50, resolve:

1. Habilitar a requerente a operar com procedimentos simplificados na reimportação dos bens descritos abaixo, aplicando-se o regime aduaneiro especial de exportação temporária aos referidos produtos, nos termos dos arts. 3º a 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, enfatizando-se o caráter precário da referida Habilitação, que poderá ser extinta, cassada ou suspensa, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa, conforme preceitua o art. 1º, § 2º, da IN RFB nº 747/07.

NCM	DESCRIÇÃO DO BEM
3923.10.90	Caixas plásticas para garrafas de cerveja 12x1 - altura 34,20 cm - largura 39,70cm - comprimento 29,70 cm.
7010.10.00	Garrafas de vidro para envasar cerveja - 1.000 ml.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREZA VIANA RAMOS

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Inspetor da Alfândega do Porto de Belém da Receita Federal do Brasil, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no(s) Processo(s) em referência, declara:

Inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal o peticionário abaixo relacionado, com fundamento no art. 810, § 1º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, ocorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 9ª Região Fiscal.

2D/00.773	Andre Leandro Paiffer	005.252.679-80	Proc. 10209.000727/2010-94
-----------	-----------------------	----------------	----------------------------

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 203, c/c Art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13310.000166/2008-30, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 01.923.351/0041-24, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome empresarial COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - QUIXADÁ inscrita no CNPJ sob o nº 01.923.351/0020-08.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 05/05/1997, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Inscribe contribuinte no Registro Especial

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso IV, e 280, inciso II, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e demais informações constantes no processo nº 14751.000577/2010-13, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/57, como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, a empresa VISIOTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.459.060/0001-93, localizada na Avenida Santa Lúcia, 348, Renascer, Cabedelo-PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 504/2005, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03 de agosto de 2009, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722183/2010-54, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 918, de 10 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2010, Seção 1, página 56, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.003590/2010-06 e MME nº 48000.002287/2009-85.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 12.249, de 11/06/2010, no Decreto nº 7.320, de 28/09/2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º/10/2010, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), a empresa COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO- PetroquímicaSuape - CNPJ nº 07.986.997/0001-13, sita à Rod PE 60 (Zona Industrial) s/n - Km 10 - (ZI - 3B) - Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º/10/2010, conforme Portaria nº 929, de 17/11/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.010170/2010-13.

Art. 2º. O benefício no REPENEC poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 2º. A referida habilitação é específica para a Unidade de produção de Ácido Tereftálico Puro - PTA, a partir do Paraxileno, conforme características e detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 929, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da DELEGACIA EM ARACAJU/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/AJU nº 66, de 22/09/2010, publicada no DOU de 23/09/2010, que deu nova redação ao inciso III do art. 17 da Portaria DRF/AJU nº 18, de 19/03/2009, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB 1005, de 08/02/2010, declara:



Art. 1º- INAPTA a inscrição no CNPJ nº 07.464.866/0001-00, da empresa AGENDA EDITORIAL LTDA-ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 39 e inciso II do art. 41, ambos da Instrução supramencionada (empresa não localizada no endereço informado no CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo 10510.720966/2010-41.

Art. 2º- A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subseqüentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 28 da IN RFB nº 1005/2010.

Art. 3º- Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 45, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1005/2010, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da DELEGACIA EM ARACAJU/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/AJU nº 66, de 22/09/2010, publicada no DOU de 23/09/2010, que deu nova redação ao inciso III do art. 17 da Portaria DRF/AJU nº 18, de 19/03/2009, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB 1005, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º- INAPTA a inscrição no CNPJ nº 06.275.675/0001-20, da empresa FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 39 e inciso II do art. 41, ambos da Instrução supramencionada (empresa não localizada no endereço informado no CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo 10510.721301/2010-54.

Art. 2º- A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subseqüentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 28 da IN RFB nº 1005/2010.

Art. 3º- Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 45, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1005/2010, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 125 de 2009 do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009; com fundamento na IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro (RA), aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do RA, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.000466/2010-48, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0510400/00187/10, folhas 01 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 125 de 2009 do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009; com fundamento na IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro (RA), aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do RA, e tendo em vista o que consta do processo nº 10507.000464/2010-59, declara:

PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0510400/00188/10, folhas 01 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 400,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.646.707-5, da Fazenda do Retiro, com área de 15,1 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 6.973.502-6 (Processo n.º 10680.014796/2008-95).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 10675.720805/2010-74, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº UP-06109/0063, o estabelecimento abaixo, na categoria - usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: JORNAL FOLHA DO VARJÃO LTDA
CNPJ nº : 12.494.581/0001-44
Endereço: Rua Adãozinho Veterinário nº 1.027 - Fundos - Bairro Boa Vista Varjão de Minas - MG - CEP 38794-000

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/UBE nº 111, de 19 de novembro de 2010, publicado no DOU de 23 de novembro de 2010, convalidados os atos porventura praticados com base no mesmo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 12179.001476/2010-95, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/0064, na categoria gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: ANTÔNIO CARLOS BONOLO
CNPJ nº : 12.605.745/0001-63
Endereço: Rua Doutor Canabrava nº 70 - Centro Araguari - MG - CEP 38440.214

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/UBE nº 112, de 19 de novembro de 2010, publicado no Dou de 23 de novembro de 2010, convalidados os atos porventura praticados com base no mesmo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 12179.001067/2010-99, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº UP-06109/0065, o estabelecimento abaixo, na categoria - usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: JORNAL INFORME DO COMÉRCIO DE ARAGUARI LTDA
CNPJ nº : 04.655.983/0001-55
Endereço: Rua Rodolfo Paixão nº 590 - Centro Araguari - MG - CEP 38440-122

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 335,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11684.001017/2010-39, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, denominada no layout apresentado no processo acima mencionado, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, s/nº, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "ANDREA D'AMATO", de bandeira Panamenha, código IMO nº 9464508, com destino ao Porto Rotterdam, Holanda, com previsão de chegada para o dia 24 de dezembro de 2010 e início da operação de carregamento a partir do dia seguinte.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 70.000 toneladas de produtos siderúrgicos, semimanufaturados de aço, e destina-se ao comissionamento e testes dos guindastes e demais equipamentos de movimentação e transportes das placas de aço e servirá para avaliar o funcionamento de toda estrutura de carga de parte das instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.003321/2010-58, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.316.538/003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas nos navios "MV Genius Satar IX, MV Etemal Fortune e MV Great Summit", todos com previsão de início da operação de carregamento para o mês de dezembro de 2010.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 41.800 toneladas de ferro gusa, de vez que o local, até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 1, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade PIUDANI CONSULTORIA E SISTEMAS, CNPJ nº 04.369.555/0001-66, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 22, de 15-01-2010, publicado no Diário Oficial da União, de 20-01-2010, página 53, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 12898.001864/2009-17.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a inaptidão da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MANU CHAO COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA., CNPJ nº 02.779.141/0001-80, sujeitando-se aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB nº 1005, de 2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 27 de outubro de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 60, de 02 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 149, de 05 de agosto de 2010, pág. 62, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 30 c/c art.39, inciso II da IN RFB nº 1005, de 08/02/2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000.319/2010-26

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 40, de 18 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 167, de 31 de agosto de 2010, página 35, Seção 1.

Onde lê-se: "...UP-07109/036...";
Leia-se: "UP-07108/00285.

No Ato Declaratório Executivo nº 403, de 12 de julho de 2010, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, publicado no DOU nº 133, de 14 de julho de 2010, página 857, Seção 1,

Onde se lê: "... GP-07190/189...",
Leia -se: "...GP-07190/00188...".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN/RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN/RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN/RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.,na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 407 de 08 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.002923/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
39.383.138/0001-52	PETROBRAS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRAS CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0057430.10.2 BREMONA	12-04-2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 334, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, , atendendo ao previsto no art. 8º da IN/RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN/RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º da RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN/RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A - antiga Starfish Oil & Gás S.A., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 316, de 23 de novembro de 2010, publicado no D.O.U. de 24 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.002678/2010-99-Processo 10768.006785/2010-96			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
03.347.723/0001-50 03.347.723/0002-30 03.347.723/0003-11 03.347.723/0004-00 03.347.723/0005-83 03.347.723/0006-64	Campos em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: Bloco C-M-498 Bloco C-M-622 Bacia Sedimentar de Santos Bloco S-M-225	48610.001371/2008-12 BM-C-45 48610.001372/2008-67 BM-C-46 48610.001377/2008-90 BM-S-60	31.03.2013



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB no.844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 298, de 05 de novembro de 2010, publicado no D.O.U de 09 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.		
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011
PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011

PROCESSO 10768.001064/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	25.02.2011
PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010
PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014
PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014
PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 147, de 06 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-35 (C-M-535), BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403). Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40 (S-M-1288 e S-M-1289), BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790), BM-S-49 (S-M-1226), BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619), BM-S-52 (S-M-508) e BM-S-53 (S-M-405).		



06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Campos em Produção:	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2	29/04/2013
		Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara, Cioba, Curimã, Espada, Guaiuba, Oeste de Ubarana, Pescada, Salema Branca, Serra, Ubarana e Xaréu. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: Tatui (Área SES-019), Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo. Bacia Sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Catuá, Caxaréu, Cheme, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Pirambu, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete. Bacia Sedimentar de Santos: Carapiá, Caravela, Cavalo-Marinho, Coral, Estrela-do-Mar, Lagosta, Merluza, Mexilhão, Pirapitanga, Tambauá, Tambuatá, Tubarão e Uruguá.	OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	

setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 315, DE 7 DE AGOSTO DE 2008, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROC. 10768.000874/2010-29				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.795.463/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600. BM-C-3 e 6	2050.0034200.07-2 2050.0034202.07-2	02.11.2010
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cheme, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Pescada, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Nulidade de Ato praticado perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 11634.001570/2010-67 e, de acordo com o disposto no artigo 35, parágrafo 1º, da Instrução Normativa/RFB nº 1005, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º A nulidade de ato praticado em 20/07/2010 perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela empresa AMETISTA ESTOFADOS LTDA - CNPJ: 81.718.199/0003-51, tendo em vista a ocorrência da hipótese de nulidade, prevista nos termos do artigo 35, inciso II da IN/RFB nº 1005/2010.

Art. 2º A nulidade implicará no retorno da condição de matriz ao CNPJ: 81.718.199/0001-90, ou seja, da empresa localizada na Rua Guaratinga, nº 505 - Parque Industrial - Arapongas/PR.

Art. 3º Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 75, de 08 de novembro de 2010.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.07.433, de JOSE VILSON CONCENSA JUNIOR, CPF 046.318.619-24, constante do Ato Declaratório Executivo nº 56, de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10950.003679/2009-50.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Promove alteração no artigo 1º da Portaria DRF/PGA nº 295, de 7 de novembro de 2006

A Inspectora-Chefe Substituta da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, usando da competência que lhe conferem os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 295, de 7 de novembro de 2006, incluindo o inciso IX da seguinte forma:

"Art. 1º O registro da Declaração de Exportação poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria, obedecido ao disposto nesta portaria, nos casos de:

- I - ...
-
-
- IX - papel em bobinas."

IVANI SUAVE

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006,

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.
Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

93.427.789/0001-42	97.441.216/0001-24	03.556.007/0001-82
00.638.674/0001-16		

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, declara:
Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS):
- 8249 - Alienação de Bens Móveis - CPF; e
- 8273 - Alienação de Bens Móveis - CNPJ.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de1991, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS):
- 9636 - Recebimento Valores em Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CNPJ; e
- 9652 - Recebimento Valores Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CPF.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10 de outubro de 2007, e na Orientação Interna INSS/DIRBEN Nº 110, de 3 de março de 2005, declara:
Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS):
- 9024 - Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador - Exercícios Anteriores - NB; e
- 9040 - Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador - Dentro do Exercício - NB.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Anula inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, declara:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 11.462.220 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 27.897.209,52 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/12/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,433840	3.811.329	9.276.164,97
1º/1/2010	1º/1/2040	2,433840	7.650.891	18.621.044,55
TOTAL			11.462.220	27.897.209,52

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.443,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO FERRAZ DO AMARAL BODRA, C.P.F. nº 213.192.918-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.444,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que

lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURO CAMILO CLEMENTE DE SOUZA, C.P.F. nº 654.777.156-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.445,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IVAIR MARTINS GOMES, C.P.F. nº 969.195.237-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Art. 1º Ficam anuladas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, conforme previsto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, tendo em vista a atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FELIPE CÂMARA SALVI

ANEXO ÚNICO

Inscrições anuladas no CNPJ

11.562.668/0001-49	11.557.418/0001-10
11.560.449/0001-20	11.553.453/0001-61
11.549.966/0001-07	11.533.025/0001-77
11.531.677/0001-72	11.525.492/0001-55
11.523.343/0001-57	11.530.592/0001-70
11.557.367/0001-27	11.540.396/0001-86
11.560.420/0001-49	11.557.545/0001-10
11.523.513/0001-01	11.567.338/0001-46
11.525.143/0001-33	11.552.073/0001-02
11.525.393/0001-73	11.557.317/0001-40
11.546.732/0001-06	11.542.931/0001-38
11.528.881/0001-34	11.528.212/0001-62
11.566.109/0001-07	11.527.489/0001-70
11.559.604/0001-99	11.567.825/0001-09
11.538.018/0001-68	11.526.395/0001-87
11.540.631/0001-10	11.531.606/0001-70
11.557.453/0001-30	11.560.088/0001-12
11.557.454/0001-84	11.526.393/0001-98
11.535.406/0001-95	11.531.687/0001-08
11.566.095/0001-21	11.523.638/0001-23
11.528.603/0001-87	11.536.225/0001-83
11.557.369/0001-16	11.558.309/0001-18
11.551.859/0001-05	11.564.142/0001-06
11.536.013/0001-04	11.530.017/0001-77
11.523.236/0001-29	11.557.542/0001-86
11.557.529/0001-27	11.559.964/0001-90
11.557.372/0001-30	11.523.471/0001-09
11.557.396/0001-99	11.527.825/0001-85
11.557.533/0001-95	11.553.357/0001-13
11.561.460/0001-05	11.533.427/0001-71
11.528.272/0001-85	11.559.324/0001-80
11.538.589/0001-00	11.557.861/0001-91
11.560.911/0001-90	11.539.107/0001-29
11.539.565/0001-68	11.523.493/0001-60
11.557.362/0001-02	11.526.326/0001-73
11.564.026/0001-89	11.551.852/0001-93
11.567.809/0001-16	11.551.853/0001-38
11.523.262/0001-57	11.551.854/0001-82
11.531.674/0001-39	11.544.876/0001-15
11.549.512/0001-28	11.524.164/0001-34
11.560.884/0001-55	11.566.554/0001-77
11.529.130/0001-32	11.567.797/0001-20
11.553.642/0001-34	11.560.656/0001-85
11.557.954/0001-16	

PAULO FONTOURA VALLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.446,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JEVERSON PERUZZATO, C.P.F. nº 915.495.740-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.447,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LOIN INVESTMENTS ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA., C.N.P.J. nº 11.048.936, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.448,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Bernardo Augusto Lobão dos Santos, C.P.F. nº 055.167.277-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.449,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CONTRARIAN GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 12.581.742, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.450,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a METODO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 12.586.135, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.451,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LINKER INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.661.434, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.452,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRENO KOOGAN LORCH, C.P.F. nº 860.096.997-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.453,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MAURICIO ROCHA ALVES DE CARVALHO, C.P.F. nº 709.925.507-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga a nova distribuição dos Orçamentos Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2010.

A Caixa Econômica Federal-CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Instruções Normativas Nº. 67, de 26 de outubro de 2010 e Instrução Normativa Nº. 75, de 19 de novembro de 2010, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Divulgar a nova distribuição dos recursos dos Orçamentos Financeiro e Operacional do FGTS para 2010, em virtude dos remanejamentos de recursos entre Programas e Unidades da Federação, aprovados pelo Gestor da Aplicação do FGTS, e a suplementação de recursos destinada à Área de Habitação Popular, aprovada pelo Conselho Curador do FGTS.

Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção downloads, item Circulares CAIXA e FGTS.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os anexos da Circular CAIXA Nº. 513, de 12 de maio de 2010, e a Circular CAIXA Nº. 525, de 16 de agosto de 2010.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 817, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
20.607.0379.10BC.0092 - Implantação de Projetos de Irrigação - Açude Poço do Bento - Solonópole/CE.	F	100	4490.00	6.000.000 6.000.000	4440.00	6.000.000 6.000.000
Total				6.000.000		6.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Município de Solonópolis/CE.						

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.	F	100	4440.00	480.000 480.000	4490.00	480.000 480.000
Total				480.000		480.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado da Bahia.						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem- NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 018/2010, de 29 de novembro de 2010, de Queimadas e nº 008/2010, de 29 de novembro de 2010, de Sertãozinho, e demais informações constantes nos processos nº 59050.003059/2010-97 e nº 59050.003062/2010-19, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 239, de 15-12-2010, Seção 1, pág. 70, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do De-



envolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL; e ainda,

Considerando o inciso III, do art. 10, c/c com o Art. 16, da Lei Complementar nº 124/2007; e a alínea "a", do inciso XIII, do Art. 7º, do anexo do Decreto nº 6.218/2007;

Considerando o não atingimento do quorum de que trata o Art. 14 do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, para a realização da 10ª Reunião Ordinária daquele Conselho, agendada para esta data, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para Aprovação de Projetos - exercício 2011, em anexo, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no âmbito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), na qualidade de gestora do Fundo.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ATO Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL; e ainda,

Considerando o prazo disposto na alínea "e", do inciso XII, do Art. 7º, do anexo do Decreto nº 6.218/2007;

Considerando o não atingimento do quorum de que trata o Art. 14 do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, para a realização da 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, agendada para esta data, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório anexo, que trata da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), exercício 2011, com fundamento no Parecer Conjunto nº 05/SDR/SUDAM, de 25 de novembro de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ATO Nº 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL; e ainda,

Considerando a alínea "d", do inciso XII, do Art. 7º, do anexo do Decreto nº 6.218/2007;

Considerando o não atingimento do quorum de que trata o Art. 14 do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, para a realização da 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, agendada para esta data, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório anexo, das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos no 1º Semestre de 2010, referentes a Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), fundamentado no Parecer Conjunto nº 06/2010-SDR/SUDAM, de 1º de dezembro de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

ATO Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL; e ainda,

Considerando o §3º, do Art. 12º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM;

Considerando o não atingimento do quorum de que trata o Art. 14 do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, para a realização da 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, agendada para esta data, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício de 2011, como indicativo cronológico das mesmas.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 618

Dia: 15.12.2010

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:
Averiguação Preliminar nº 08700.000558/2008-75 (Prevento ao Conselheiro Olavo Chinaglia)

Representante: Empresa Municipal de Urbanização - RioUr-be

Representada: Ortossíntese Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(s): Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Maria Cristina Berto Kuester

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

tos:

Ato de Concentração nº 08012.012459/2010-17

Requerentes: Basf S.A., Bayer S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012466/2010-19

Requerentes: Bugaboos, Inc., Intel Capital Corporation

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012467/2010-55

Requerentes: Companhia de Águas do Brasil, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.012471/2010-13

Requerentes: Gulf Coast Seal, Ltd., Parker Hannifin Cor-

poration

Advogado(s): Tulio do Egito Coelho, Milena Fernandes

Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012477/2010-91

Requerentes: Anglo American Luxembourg S.A.R.L., Ommg

Uk Limited

Advogado(s): Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de

Andrade, Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012481/2010-59

Requerentes: Bucyrus International, Inc., Caterpillar Inc.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Gar-

rido

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012482/2010-01

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A., Nugar S.A.PI de C.V.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara

Rosenberg

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012522/2010-15

Requerentes: Arkema S.A., Total S.A.

Advogado(s): Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo,

Daniel

Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.012528/2010-84

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012529/2010-29

Requerentes: Hypercom Corporation, Verifone Systems, Inc

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012531/2010-06

Requerentes: Multiflow Industrial Ltda., White Martins Ga-

ses Industriais Ltda.

Advogado(s): Marco Antônio Balasso, Aurélio Marchini

Santos, Daniel Costa Caselta

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012565/2010-92

Requerentes: HI Mídia S.A., RBS Comunicações S.A.

Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho

Donas

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012582/2010-20

Requerentes: AGI Corporation, Koninklijke DSM N.V

Advogado(s): Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coe-

lho

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.012588/2010-05

Requerentes: ABB Ltd., Baldor Electric Company

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Vivian Anne

Fraga do Nascimento Arruda, Daniel Oliveira Andreoli, Denis Alves

Guimarães, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012594/2010-54

Requerentes: Ariba, Inc., Quadrem Internacional Holdings

Limited

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ste-

fanie Schmitt

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.012603/2010-15

Requerentes: Accor Participações S.A., TCI BPO - Tecno-

logia, Conhecimento e Informação S.A.

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco

Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012618/2010-75

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A.,

Banco Santander S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012622/2010-33

Requerentes: Mafipa Serviços de Informática Ltda., Totvs

S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ste-

fanie Schmitt, Paula S.J.A. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012633/2010-13

Requerentes: Cima Empreendimentos do Brasil S.A., Ecisa

Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da

Silveira

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012635/2010-11

Requerentes: Activas Plásticos Industriais Ltda., Braskem

S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini,

Maria Cecília Andrade

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.012637/2010-00

Requerentes: Basf S.A., Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara M. A.

Guerra

Siscar, André Cutait de Arruda Sampaio, Andrea Astorga dos

Prazeres

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012638/2010-46

Requerentes: Kodak Brasileira Comércio de Produtos para

e Serviços Ltda., Tokyo Ohka Kogyo Co., Ltd.

Advogado(s): Luciana Martorano, Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012639/2010-91

Requerentes: Prolim Comércio de Higiene e Limpeza Ltda.,

Prolim Química Avançada Ltda., Prolim Serviços e Manutenções

Ltda., Propaper Indústria e Comércio de Papeis Ltda., Signode Bra-

sileira Ltda.

Advogado(s): Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoff-

mann Formiga, André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Averiguação Preliminar nº 08012.000416/2005-13

Representante: SEAE ex officio

Representada: Sumitomo Corporation do Brasil S.A.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.112, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022039/2010-08-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.895.328/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ILDO FRAZÃO FILHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.029456/2010-85-SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa JBS S/A, CNPJ/MF nº 02.916.265/0005-93, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quan-
tidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CA-
LIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002021/2010-83-CGSP/DIREX (2010/0003315), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESIV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.229.652/0001-04, tendo como sócios JULIO CESAR LUCHEZE FREIRE e RENATA DE OLIVEIRA ROCHA LOPES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 038274, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.187, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013971/2010-21-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ/MF nº 07.206.816/0028-35, sediada no Estado do Ceará para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-96 (NOVENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.252, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.024690/2010-35-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0004-54, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO EDUARDO PORTUGAL, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.281, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.087185/2010-01-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, CNPJ/MF nº 51.427.102/0324-03, sediada no Estado do Rio de Janeiro para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-20 (VINTE) REVÓLVERS CALIBRE 38,

-10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12,

-360 (TREZENTOS E SESENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38,

-210 (DUZENTOS E DEZ) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.959, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006971/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0008-01, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 494 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 6149 (SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.983, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005205/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.332.087/0006-09, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALICE RIBEIRO DE LÚCA, UNAX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 001120, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.994, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005639/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.352.466/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUZA, MARIA STELA MENDES DE SOUZA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 001123, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.995, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006730/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ/MF: 01.173.638/0001-97, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380;

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

- 60.000 (SESENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.996, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005981/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.586.537/0001-50, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MARCIO LUIS PEREIRA FLORES, CAIO MILLER TRAININI, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 001124, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.997, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005426/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LIMITADA, CNPJ/MF: 02.322.136/0001-43, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (UM) REVÓLVÉR CALIBRE 38;

- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.000, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004870/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA ETRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0009-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): LIANA DE CARVALHO VERAS FORTES, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, JOSÉ BEZERRA VERAS, FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES, ADRIANA FORTES REBELO, SERVI-SAN LTDA, SERVI-SAN LTDA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 001125, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.011, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006520/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando

do Exército:

-02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;-124.000 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38;

-50.000 (CINQUENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-50.000 (CINQUENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.016, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005669/DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.704.418/0001-03, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MAURO CEZAR CONSENTINO, ANDRÉ LUIS MANZONI CONSENTINO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 001134, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 12.020, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006021/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 97.004.360/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10.000 (DEZ MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 320 (TREZENTOS E VINTE) KILOGRAMAS DE CHUMBO;

- 10.000 (DEZ MIL) BUCHAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 120.000 (CENTO E VINTE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;

- 110.000 (CENTO E DEZ MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 10.000 (DEZ MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.021, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006197/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.994.722/0001-62, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RODRIGO CARNEIRO GUILHON, ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO GUILHON, FLÁVIO EDUARDO DE PATRÍCIO RIBEIRO JÚNIOR, GEORGE IBIAPINA DE PATRÍCIO RIBEIRO, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 001137, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.029, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003946/DPF/BRG/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.130.034/0001-75, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): EMERSON ALCANTARA DE SOUSA, JULIO CESAR SALES LIMA, MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS PERES LIMA, SANDRA BORGES VIEIRA, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 001143, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.031, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006080/DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.168.167/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20 (VINTE) REVOLVERES CALIBRE 38;

- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.034, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006725/DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 10.989.438/0001-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (Dois) Revolver(s) CALIBRE 38,

- 1 (Uma) Pistola(s) CALIBRE .380,

- 1 (Uma) Espingarda(s) CALIBRE 12,

- 40000 (Quarenta mil) Projéteis para Munição CALIBRE

38,

- 1000 (Mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,

- 12000 (Doze mil) Gramas de Pólvora,

munição CALIBRE 38/.380.

- 5300 (Cinco mil e trezentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380,

-1000 (Mil) Estojos para Munição CALIBRE .380,

- 2950 (Dois mil e novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.036, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/3621/DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ/MF: 11.305.766/0001-09, tendo como Sócio(s): JUAREZ TEODORO DE SOUZA, JESSICA TONELLI DE OLIVEIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº001146, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.039, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/6832/DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ/MF: 05.822.639/0001-76, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (Duas) Pistola(s) CALIBRE .380,

- 1 (Uma) Espingarda(s) CALIBRE 12.- 15800 (Quinze mil e oitocentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

- 15800 (Quinze mil e oitocentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38,

- 10000 (Dez mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,

- 5000 (Cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 978 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004419/2001-01. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Divinópolis-MG. Advs.: Leonardo Canabrava Turra, Cláudia Gama Gondim, Lisa Marini e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar no âmbito desta Secretaria e nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ n.º 456/2010 recorro de ofício ao CADE.

Nº 979 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.004472/2000-12. Representantes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional Bauru - SINCOPETRO; Wagner Siqueira; Sebastião Homero Gomes; João Nunes Pimentel; Sílvio Carlos Martins Martinez; Luiz Carlos Lombardi; Davilço Graminha; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.; Posto Sebastião Homero Gomes Bauru; Auto Posto Petropet Ltda.; Lopes & Lombardi Ltda.; Autos Posto Chapadão Bauru Ltda.; Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Ricardo Hasson Sayeg; Beatriz Quintana Novaes; Regina Mara Goulart; Christiane Aparecida Salomão; Érika Ferreira da Silva; Eduardo Ferreira Cardoso; Andréa Mozer; e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Recomendando o arquivamento do Processo Administrativo em relação aos representado Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional Bauru - SINCOPETRO pela inexistência de provas suficientes de infração à ordem econômica e recomendo o arquivamento do Processo Administrativo em relação aos representados Elefantinho Auto Posto de Garça Ltda.; Elefantinho Auto Posto de Agudos; Esquinão II Auto Posto de Serviços Ltda.; Auto Posto de Serviços Esquinão Ltda.; Auto Posto Esmeralda de Agudos; Esquinão III Auto Posto de Serviços Ltda.; Esquinão IV Auto Posto de Serviços Ltda.; e Elefantinho Auto Posto de Reginópolis Ltda. por ilegitimidade passiva, recorrendo de ofício ao CADE. Concluo que os representados Wagner Siqueira; Sebastião Homero Gomes; João Nunes Pimentel; Sílvio Carlos Martins Martinez; Luiz Carlos Lombardi; Davilço Graminha; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.; Posto Sebastião Homero Gomes Bauru; Auto Posto Petropet Ltda.; Lopes & Lombardi Ltda.; Autos Posto Chapadão Bauru Ltda.; Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. incorreram em condutas contrárias à ordem econômica, dispostas no art. 20, I, II e III, c/c art. 21, I, II e XXIV, ambos da Lei n.º 8.884/94, e, portanto, recomendo sua condenação, bem como a remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.884/94 e do artigo 49 da Portaria MJ n.º 456/10.

Nº 980 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.008076/2010-36. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Net Serviços de Comunicação S.A, Telemar Norte Leste S.A., Vivo S.A., TIM Celular S.A e Claro S.A. Adv.: Marcos Fonseca Pelizer, Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Maria Mello de Lima.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente procedimento no âmbito da SDE pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se as partes.

DIEGO FALECK

Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a perda de objeto.

Processo Nº 08460.021610/2009-88 - Carla Lourena de Barros Fernandes e Wilma Vissolela de Barros Fernandes

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08091.001415/2010-11 - Paul J.H.E. Coudenys
Processo Nº 08091.001820/2010-39 - Gustavo Rene Aguirre

Processo Nº 08096.003469/2010-71 - Riccardo Rusalen
Processo Nº 08096.010885/2010-25 - Miguel Angel Alfonso

Processo Nº 08101.000077/2009-08 - Jose Ramiro Garcia Giraldo

Processo Nº 08212.011037/2010-60 - Gael Silvia Peñaranda Liendo

Processo Nº 08240.007284/2009-91 - Julio Cesar Mendoza Tuanama e Yeny Acosta Silvano
Processo Nº 08240.018617/2010-41 - Sabino Alfredo Urdiales Montalban e Marcia Del Carmen Vasquez Santana

Processo Nº 08295.027286/2010-02 - Cristiana Sofia Alcobia Mendes Simoes

Processo Nº 08296.002849/2010-31 - Jose Luis Robles Rea
Processo Nº 08310.008299/2010-39 - Justina Isabel Yegros de Carvalho

Processo Nº 08335.011750/2010-17 - Arnaldo David Medina
Processo Nº 08354.001945/2010-21 - Clinton Michael Thomas
Processo Nº 08354.002211/2010-69 - Annunzio D'Agostini
Processo Nº 08354.004435/2010-13 - Danielle Renee Snyder
Maia
Processo Nº 08375.001840/2010-23 - Laura Viviana Moreno
Quintero
Processo Nº 08389.029249/2010-81 - Hilda Rosa Melgarejo e Zahraa Abbas
Processo Nº 08389.029267/2010-63 - Pablo Enrique Cuenca Gonzalez
Processo Nº 08389.029277/2010-07 - Ali Najib Sleiman
Processo Nº 08458.002875/2010-60 - Odd Magne Hatmoso
Processo Nº 08460.000570/2010-74 - Hussein Nicolas Makke
Processo Nº 08460.006704/2010-61 - Mario Penners
Processo Nº 08460.035958/2009-52 - Maria Patricia Herazo Carballo e John Randolph Skerrett Polo
Processo Nº 08461.003790/2009-14 - Jose Carlos Zoppi Quintana e Natalia Elizabeth Perez Gomez
Processo Nº 08514.002111/2010-52 - George Armando Tsukazan Quicano
Processo Nº 08514.005685/2010-82 - Angela Louise Hamilton e Joshua Dylan Terry Hamilton
Deffro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08102.002553/2010-41 - Angelina Zhi Xin Zhang
Processo Nº 08230.006739/2008-99 - Wanda Sue Pettit
Processo Nº 08354.002083/2010-53 - Esther Zuniga Vda de Acurio
Processo Nº 08389.022303/2009-24 - Zeinab Nzannar
Processo Nº 08460.013566/2008-51 - Marcelino Mendes Gonçalves
Processo Nº 08475.015096/2009-82 - Carlos Fausto Luna Loyaza
Processo Nº 08505.017986/2010-68 - Sung Hee Kim
Processo Nº 08532.000251/2009-34 - Maria Justa Rojas Rubio
Processo Nº 08709.009559/2009-86 - Elvira Rivera Zeledon
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08444.006472/2006-62 - Christine Daniel Broker e Milan Daniel Broker

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.014648/2010-55 - Jorge Enguidanos Garcia, até 26/01/2012
Processo Nº 08000.015319/2010-21 - Latai Finehika Pousima, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015320/2010-56 - Jency Franciell Ramirez, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015326/2010-23 - Jesse Walter Caldwell, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015328/2010-12 - Conor Owen Flynn, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015329/2010-67 - Thomas Scott McLaughlin, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015332/2010-81 - Nathan Aaron Beidleman, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015334/2010-70 - Joshua Bradley Vallem, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015335/2010-14 - Benjamin Glen Robert George Wengel, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015337/2010-11 - Colton Loftus, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015338/2010-58 - William Pearce Rather, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015342/2010-16 - Philip Edward Johnson, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015343/2010-61 - Spencer Bennett Johnson, até 31/12/2011
Processo Nº 08000.015346/2010-02 - Alex Peter Ottoson, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015347/2010-49 - Dallin Brady Walker, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015361/2010-42 - Scott Robert Rackham, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015364/2010-86 - Garen Dane Knapp, até 30/12/2011
Processo Nº 08000.015365/2010-21 - Samuel Paras Roberts, até 31/12/2011
Processo Nº 08096.008045/2010-01 - Cristiane Aline Maiolli Bordignon, até 27/07/2011
Processo Nº 08102.003539/2009-21 - Iris Bruneia Fernandes Pires, até 11/02/2011
Processo Nº 08102.008715/2010-54 - Miguel Alejandro Zorro Millan, até 11/12/2011
Processo Nº 08102.008719/2010-32 - Celestino Jolamo Tsimpho, até 28/03/2012
Processo Nº 08102.008722/2010-56 - Osvaldo Cardoso Artur Gonçalves, até 28/01/2012

Processo Nº 08102.008745/2010-61 - Dionisio da Conceição Garcia Casimiro, até 28/01/2012
Processo Nº 08102.008758/2010-30 - Iolanda Varela Tavares, até 11/02/2012
Processo Nº 08102.008764/2010-97 - Danilson Gaspar Cabaca, até 10/02/2012
Processo Nº 08352.004226/2010-81 - Sandra Patricia Montealegre Amezquita e Maria Camila Trujillo Montealgre, até 30/05/2011
Processo Nº 08375.002501/2010-64 - Cadidjatu Cassama, até 15/02/2012
Processo Nº 08506.010371/2010-09 - Juan Arturo Castaneda Ayarza, até 29/01/2012
Processo Nº 08506.010384/2010-70 - Robert Alvin Bernedo Navarro, até 06/02/2012
Processo Nº 08506.010385/2010-14 - Amaro Gabriel Joaquin, até 05/03/2012
Processo Nº 08506.010387/2010-11 - Tomas Powell Villena Andrade, até 30/11/2011
Processo Nº 08506.010393/2010-61 - Carlos Alberto Gordillo Celis, até 25/02/2012
Processo Nº 08506.010397/2010-49 - Teresa Ontanon Baragan, até 07/02/2012
Processo Nº 08514.007723/2010-31 - Christy Chittapanezhikathuvila, até 03/09/2011
Processo Nº 08701.004410/2010-14 - Anna Tokar, até 02/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.007325/2010-13 - Martin Schildt, até 12/09/2012
Processo Nº 08000.007327/2010-02 - Moises Talain Rosales, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.007769/2010-41 - Rolands Mihailovs, até 04/08/2012
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 77 a 93, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/11/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.005716/2010-95 - Vincent James Germanese e Katherine Lee Hugg
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 169 a 181, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/11/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.006024/2010-64 - Laurent Tronel
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 201, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/11/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.003900/2010-09 - Richard M Campbell, Benjamin Reagan Campbell, Katherine Campbell, Margaret Reagan Campbell e Sarah Campbell
Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 81 a 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/05/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.020063/2009-41 - Brad R Lee

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Episódio: GUERRILLAS IN THE MIST (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI MIAMI - 6ª TEMPORADA / CSI MIAMI - SEASON 6
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Sam Hill
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.000933/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: RAISING CAINE (Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI MIAMI - 6ª TEMPORADA / CSI MIAMI - SEASON 6
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Sam Hill
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000935/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HEROES - ANO II (HEROES - SEASON II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 11
Título da Série: HEROES - ANO II
Produtor(es):
Diretor(es): Tim Kring
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Poderes Paranormais
Processo: 08017.001453/2008-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: STATUS 1A (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: THREE RIVERS // THREE RIVERS
Produtor(es): Randy Sutter
Diretor(es): Daniel Attias
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Procedimento Médico com Dano Visível
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003481/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: FILHOS DE JOÃO, ADMIRÁVEL MUNDO NOVO BAIANO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Henrique Dantas
Diretor(es): Henrique Dantas
Distribuidor(es): Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Música Popular
Processo: 08017.007370/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: BOLLYWOOD DREAM - O SONHO BOLLYWOODIANO (Brasil / Estados Unidos da América / Índia - 2010)
Produtor(es): Ram Prasad Devinei
Diretor(es): Beatriz Seigner
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Chula
Tema: Viagem Existencial
Processo: 08017.007375/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



	Filme: CHUVA (LLUVIA, Argentina - 2009) Produtor(es): Patagonik Diretor(es): Paula Hernandez Distribuidor(es): Panda Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
12 (doze) anos	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual Tema: Solidão Processo: 08017.007426/2010-05 Requerente: Panda Filmes Ltda Filme: DUNA (DUNE, Estados Unidos da América - 1984)	
1984)	Produtor(es): De Laurentiis Diretor(es): David Lynch Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	
14 (quatorze) anos	Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Intergaláctico Processo: 08017.007433/2010-07 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP
EPP	Filme: AS COISAS IMPOSSÍVEIS DO AMOR (LOVE AND OTHER IMPOSSIBLE PURSUITS, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Carol Cuddy/Marc Platt Diretor(es): Don Roos Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
14 (quatorze) anos	Contém: Relação Sexual Tema: Experiência Processo: 08017.007524/2010-34 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP
EPP	Musical: LANG LANG LIVE IN VIENNA (Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Christopher Alder Diretor(es): Christian Kurt Weisz Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.007536/2010-69 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
Unidos	Filme: TRON - O LEGADO (TRON LEGACY, Estados da América - 2010) Produtor(es): Sean Bailey/Steven Lisberger/Jeffrey Silver Diretor(es): Jeff Bridges/Garrett Hedlund Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
10 (dez) anos	Contém: Agressão Física e Presença de Armas Tema: Mundo Virtual Processo: 08017.007646/2010-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

	Processo MJ nº 08017.007707/2006-73 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7209 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Linguagem Depreciativa, Agressão Física e Linguagem de conteúdo sexual. Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos". A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.	
	Processo MJ nº 08017.007710/2006-97 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7212 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Lesão Corporal, Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas. Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos". A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.	
	Processo MJ nº 08017.007712/2006-86 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7214 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Agressão Física e Verbal e Exposição de pessoas em situações constrangedoras. Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos". A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.	
	Processo MJ nº 08017.007719/2006-06 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7221 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Assassinato. Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos". A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.	
	Processo MJ nº 08017.002933/2009-19 Título do Episódio: "CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA" Título da Série: "CSI MIAMI" Nº Episódio: 01 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP) Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Tema: Investigação Contém: Assassinato. Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos". A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.	

	Processo MJ nº 08017.003933/2010-61 Título da Série: "CLANDESTINOS O SONHO COMEÇOU"	
	Nº Episódio(s): 01 ao 07 Requerente: Globo Comunicações e Participações S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos. Tema: Jovens Desconhecidos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual. Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, dos episódios 01 ao 07 da série, classificando-os pelo monitoramento como: Não recomendados para menores de 12 (doze) anos. Processo MJ nº 08017.007715/2006-10 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7217 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Descrição de Violência e Linguagem de Conteúdo Sexual. Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos". Processo MJ nº 08017.007717/2006-17 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7219 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Descrição de Violência e Linguagem de Conteúdo Sexual. Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos". Processo MJ nº 08017.007720/2006-22 Título do Episódio: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPIÃ	
II"	Nº Episódio: 7222 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida (p.p. TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Tema: Investigação Contém: Assassinato e Suicídio. Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".	

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 153, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada na cidade de São Paulo, para a 6ª Junta de Recursos, instalada em Goiás.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano de Ação 2011 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e estabelece procedimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando a Resolução/INSS/PRES nº 116, de 28 de outubro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o exercício de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2011, conforme anexo desta Resolução(*), estruturado em consonância com o Plano Plurianual - PPA do Governo Federal para o quadriênio 2008-2011 e com o Mapa Estratégico da Previdência Social para o período de 2009 a 2015.

§ 1º O Plano de Ação 2011 foi elaborado a partir dos seguintes direcionadores estratégicos: Gestão Estratégica de Pessoas, Modernização da Infra-Estrutura, Foco na Gestão e no Controle Social, Excelência no Atendimento e Fortalecimento da Proteção Social.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação 2011 teve caráter participativo e descentralizado, com o envolvimento de servidores de todos os níveis gerenciais da Instituição: Administração Central, Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social.

Art. 2º O Plano de Ação 2011 é composto por ações com execução centralizada, projetos estruturantes e ações estratégicas descentralizadas, conforme Anexo.

§ 1º As ações estratégicas descentralizadas contam com indicadores de desempenho específicos para cada uma delas, bem como metas mensais para cada Agência da Previdência Social, Gerência-Executiva e Superintendência Regional.

§ 2º As responsabilidades para o alcance dos resultados previstos para as Ações Estratégicas Descentralizadas serão pactuadas pelos gestores por meio da assinatura de um Termo de Compromisso de Resultados entre:

I - o Gerente de Agência da Previdência Social e o respectivo Gerente-Executivo;

II - o Gerente-Executivo e o respectivo Superintendente Regional;

III - o Superintendente Regional e o Presidente do INSS; e
IV - o Presidente do INSS e o Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 3º As Diretorias, Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social poderão estabelecer e executar ações complementares específicas para suas respectivas unidades.

Art. 3º O monitoramento do Plano de Ação 2011 será realizado mensalmente no âmbito da Administração Central, Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social, com a utilização das seguintes ferramentas, disponibilizadas na intranet do INSS:

I - Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação, que permite observar e analisar mês a mês os resultados alcançados em âmbito nacional, por Superintendência Regional, por Gerência-Executiva e por Agência da Previdência Social; e

II - PAINEL de Desempenho do INSS, que apresenta, por meio de gráficos, a situação dos indicadores de desempenho. Resume os resultados do Plano de Ação referentes ao mês em curso, assim como aqueles acumulados desde o início do ano e, também, informações adicionais e importantes para a análise da evolução da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação e o PAINEL de Desempenho de que trata este artigo considerarão, para fins de avaliação de resultados, os intervalos de satisfação e os níveis de excelência dos indicadores estabelecidos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º A avaliação formal do Plano de Ação 2011 terá periodicidade trimestral no âmbito da Administração Central, Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social, por meio de reuniões obrigatórias conduzidas pelos respectivos gestores.

§ 1º Ao se encerrar cada trimestre os Coordenadores de Ação do PPA participarão de reunião, para avaliar e promover a equalização entre as ações do Plano de Ação 2011 e aquelas constantes dos Programas Governamentais afetos ao INSS.

§ 2º Os Coordenadores de Ação do PPA deverão manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, em consonância com a execução do Plano de Ação 2011.

Art. 5º Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2011 devem mobilizar esforços e recursos para o cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2011 têm como atribuições:

I - promover e coordenar a interlocução entre as diversas áreas envolvidas na operacionalização da Ação Estratégica;

II - monitorar a evolução dos indicadores de acompanhamento da Ação Estratégica;

III - avaliar, periodicamente, a exequibilidade da Ação Estratégica e propor ajustes quando julgar necessário; e

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, até o dia dez de cada mês, as informações necessárias ao acompanhamento do Plano de Ação 2011, relativas ao mês imediatamente anterior.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica coordenar os procedimentos de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação 2011, bem como elaborar relatórios periódicos de avaliação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

(*) O anexo a esta Resolução será publicado no Boletim de Serviço nº 240, de 16 de dezembro de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Disciplina a execução do Programa de Educação Previdenciária - PEP, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009;

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e

Portaria MPS nº 514, de 9 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de ampliar a cobertura previdenciária, o atendimento previdenciário e de disseminar as melhorias do atendimento, mediante ações educativas, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a execução do Programa de Educação Previdenciária - PEP cujo objetivo é informar e conscientizar a sociedade quanto a seus direitos e deveres em relação à Previdência Social, divulgar os canais de atendimento e socializar as informações previdenciárias, com a finalidade de assegurar a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O PEP é coordenado pela Diretoria de Atendimento - DIRAT, e será executado de forma descentralizada, em consonância com as seguintes linhas de ação:

I - produzir informações institucionais sobre direitos e deveres do cidadão e a importância do seguro social;

II - realizar com regularidade ações externas que informem e orientem a sociedade quanto a inscrição, as contribuições, os benefícios previdenciários e a assistência social administrados pela Previdência Social, bem como a rede de atendimento e demais serviços do RGPS.

III - formar disseminadores de informações previdenciárias, tanto no âmbito interno quanto no externo;

IV - promover ações de atendimento que visem à inclusão de cidadãos no RGPS, com ênfase na agilidade da prestação de serviços e na comodidade dos seus usuários, mediante:

a) informação e orientação prévias sobre direitos e deveres previdenciários;

b) atuação vigorosa junto à rede de atendimento de forma a viabilizar o atendimento dos pedidos de inscrição;

c) eliminação de exigências desnecessárias e procedimentos repetitivos;

d) informação e divulgação dos canais de atendimento do INSS; e

e) proposição de mecanismos que promovam a inclusão do cidadão no RGPS.

V - celebrar parcerias com sindicatos, associações profissionais e civis, entidades assistenciais, comunitárias e de classe, empresas, entidades religiosas, órgãos federais, estaduais e municipais, por meio de seus organismos de ação social e educação, organizações não-governamentais, voltadas ao fortalecimento e à valorização da cidadania, como também outros agentes públicos e comunitários, atendendo as linhas de ação definidas nos incisos I, II, III e IV;

VI - atuar junto aos órgãos de educação no país para inserir os direitos e as obrigações previdenciárias enquanto tema transversal no currículo escolar do ensino básico, fundamental e médio, nas redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

VII - promover ações e participar de eventos voltados para a divulgação dos serviços previdenciários, com vistas a integrar a Previdência Social no cotidiano da sociedade;

VIII - acompanhar e divulgar a evolução do número de inscrições e recolhimentos no RGPS; e

IX - divulgar os serviços prestados pela Previdência Social, bem assim os seus padrões de qualidade, junto aos usuários-cidadãos.

Art. 3º O Programa tem a seguinte estrutura, integrada por servidores e unidades organizacionais:

I - Coordenação de Educação Previdenciária - com a incumbência de assistir diretamente ao Diretor de Atendimento, de estabelecer diretrizes do PEP, como também orientar, coordenar e avaliar as ações implementadas, por meio de indicadores de desempenho;

II - Representação Regional de Educação Previdenciária - responsável pelo cumprimento das diretrizes definidas pela Diretoria de Atendimento para a execução das ações do PEP, subordinada, no âmbito técnico, à Coordenação de Educação Previdenciária;

III - Núcleo de Educação Previdenciária - responsável por realizar as ações previstas no artigo 2º e por orientar e supervisionar as ações realizadas pelos Núcleos Locais de Educação Previdenciária, no âmbito da sua Gerência-Executiva - GEX, subordinado tecnicamente à Coordenação de Educação Previdenciária; e

IV - Núcleo Local de Educação Previdenciária - responsável por realizar as ações previstas no art. 2º, no âmbito da Agência da Previdência Social - APS. É subordinado tecnicamente à Coordenação de Educação Previdenciária.

Art. 4º A Representação Regional de Educação Previdenciária, localizada em cada uma das Superintendências Regionais, será representada pelo Superintendente Regional e poderá contar com até três servidores da Superintendência Regional.

Art. 5º O Núcleo de Educação Previdenciária, localizado em cada uma das GEX, será representado pelo Gerente-Executivo e poderá contar com até três representantes. A coordenação da equipe de execução deverá ser delegada a um servidor com dedicação exclusiva ao Programa.

§ 1º O Gerente-Executivo será o responsável pela promoção das ações do PEP, em articulação com a Superintendência Regional.

§ 2º O Núcleo de Educação Previdenciária executará as ações de educação previdenciária; orientará e acompanhará a execução das ações do Núcleo Local de Educação Previdenciária; articulará com a Assessoria de Comunicação Institucional e Comunicação Social visando à divulgação interna e externa das ações realizadas e de assuntos de interesse da Educação Previdenciária.

Art. 6º O Núcleo Local de Educação Previdenciária, localizado em cada uma das APS, será representado pelo Gerente da APS e contará com até três servidores. A coordenação da equipe de execução ficará a cargo de um dentre aqueles servidores.

§ 1º O Gerente da APS será o responsável pela promoção das ações do PEP, em articulação com a GEX.

§ 2º O Núcleo Local de Educação Previdenciária atuará na orientação, na informação e na conscientização da sociedade, inclusive nas ações decorrentes de parcerias locais, regionais ou nacionais.

Art. 7º As designações de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º serão realizadas pelos Superintendentes Regionais e Gerentes-Executivos, respectivamente, por meio de portaria, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º Os servidores serão indicados para composição do Núcleo Local de Educação Previdenciária pelo Gerente da APS. A sua designação, por meio de portaria, ficará a cargo do Gerente Executivo.

§ 2º Na impossibilidade de constituir um Núcleo Local, deverá ser designado, formalmente, o Gerente da APS e pelo menos um servidor para representá-lo.

Art. 8º Os Núcleos de Educação Previdenciária, nas GEX e APS, contarão com a participação eventual de servidores das áreas técnicas, sendo designados como colaboradores.

§ 1º O colaborador deverá possuir conhecimento técnico e específico para atuar como educador previdenciário e será indicado pelos gestores das áreas técnicas.

§ 2º O colaborador será informado da necessidade de sua participação nas ações de educação previdenciária, com antecedência mínima de dez dias da data do evento, mediante comunicado do Coordenador do Núcleo de Educação Previdenciária à chefia imediata do servidor.

§ 3º O servidor indicado será cadastrado como colaborador no Sistema de Gerenciamento do Programa de Educação Previdenciária.

Art. 9º A realização regular de programas de orientação e a celebração de parcerias, de que tratam os incisos III e IV do art. 2º, sob responsabilidade dos Núcleos de Educação Previdenciária, dar-se-á independentemente de apreciação prévia da Coordenação de Educação Previdenciária. Para tanto, deverão ser observadas as diretrizes estratégicas de atuação do Programa e o limite orçamentário definido no Plano de Ação do INSS.

Art. 10. As demais Unidades Organizacionais das Superintendências e GEX prestarão aos respectivos Núcleos de Educação Previdenciária o apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. Os servidores integrantes dos Núcleos de Educação Previdenciárias responderão aos Gerentes-Executivos e aos Gerentes das APS, respectivamente, em assuntos relativos ao PEP.

Art. 12. O acompanhamento da execução das ações do PEP será disciplinado pela DIRAT.

Art. 13. A DIRAT contará com crédito orçamentário específico consignado na Lei Orçamentária Anual do INSS no Programa 1079/Educação Previdenciária, de forma a garantir a sustentabilidade e execução das ações em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 14. O controle e registro de frequência dos servidores que realizarão atividades externas do PEP pelo Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF - será disciplinado pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, no prazo de até sessenta dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 963, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2011, o prazo de que trata a Portaria/PREVIC/MPS nº 622, de 17 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 158, de 19 de agosto de 2010, Seção 1, página 35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.966, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Santana do Livramento (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), conforme Resolução nº 174, de 16 de junho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 88124.961000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Santana do Livramento	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santana do Livramento (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.967, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Município de Bento Gonçalves (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), conforme Resoluções nº 331, de 8 de dezembro de 2009 e 401 de 22 de novembro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 87849.923000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Bento Gonçalves	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Caxias do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), conforme Resolução nº 174, de 16 de junho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 88830.609000/1090-39 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Caxias do Sul	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.969, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Erechim (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (RS), conforme Resolução nº 165/10, de 16 de junho de 2010, referente aos Municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24 horas;

Considerando a Proposta nº 87613.477000/1090-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Erechim (RS), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Erechim	II	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Erechim (RS), por meio da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Erechim (RS).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.970, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Leopoldina (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 17733.643000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal Leopoldina (MG), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte- UPA	Quantitativo
Leopoldina	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Leopoldina (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.971, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Pau dos Ferros (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN, conforme Resolução nº 451, de 31 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 08148.421000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros (RN), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte -UPA	Quantitativo
Pau dos Ferros	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros (RN).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar ;e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.972, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Maceió - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL, conforme Resolução nº 46, de 10 de agosto de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 12200.259000/1090-09 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Maceió	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - e 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.973, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Passo Fundo - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul - CIB/RS, conforme Resolução nº 165, de 16 de junho de 2010, referente aos municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 87612.537000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Passo Fundo	II	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Passo Fundo - RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Passo Fundo - RS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.982, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos e aquisição de equipamentos para implantar serviço de reabilitação física.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência; e

Considerando a avaliação da proposta feita pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, CNPJ- 84.013.408/0001-98, a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos no valor de R\$ 74.247,00 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais) em custeio e R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) em capital para aquisição de equipamentos para implantar serviço de reabilitação física.

Art. 2º Definir que o recurso orçamentário de que trata a presente Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.242.1312.6181.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única e automática, dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria Municipal de Saúde de Avaré (SP) a receber incentivo financeiro para aquisição de equipamentos, jogos e materiais de consumo e para implantar serviço de reabilitação física.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Avaré (SP), por meio do Ofício nº 227/2010/GMS/GS e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 51, de 03 de setembro de 2010; e

Considerando a avaliação da proposta feita pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria Municipal de Saúde de Avaré (SP), CNPJ- 11.308.295/0001-84, a receber o incentivo financeiro no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) em capital para aquisição de equipamentos e para implantar serviço de reabilitação física e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em custeio para aquisição de jogos e materiais de consumo.

Art. 2º Definir que o recurso orçamentário de que trata a presente Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.242.1312.6181.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Avaré (SP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais a receber o incentivo financeiro para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.428/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência; e

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, CNPJ- 03.133.408/0001-20, a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos, elaboração e reprodução de material técnico sobre as linhas guias voltado a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em custeio.

Art. 2º Definir que o recurso orçamentário de que trata a presente Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.242.1312.6181.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única e automática, dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 3.994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece, no âmbito do Ministério da Saúde, as regras para o procedimento de seleção interna para execução das ações de comunicação publicitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no § 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério da Saúde, as regras para o procedimento interno de análise, desenvolvimento e execução de demandas referentes às ações de comunicação publicitária.

Art. 2º Os procedimentos de seleção interna para contratação de serviços de publicidade são:

I - elaboração do briefing pela Assessoria de Comunicação Social, que constituirá o instrumento convocatório do certame e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar suas propostas de solução para as necessidades de comunicação; e

II - fornecimento de cópia do briefing às agências, por correio eletrônico ou, preferencialmente, de forma presencial.

§ 1º O procedimento de seleção interna entre as agências contratadas será aprovado por uma Comissão de Avaliação, a ser designada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social, a qual deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) técnicos da Divisão de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social, sendo 1 (um) de mídia, 1 (um) de planejamento e 1 (um) de atendimento.

§ 2º A Comissão de Avaliação será coordenada pelo Chefe da Divisão de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º Para seleção das agências serão considerados os seguintes critérios:

- I - estratégia de comunicação publicitária:
 - a) adequação do conceito geral - linha de abordagem temática - e do formato para solução do problema de comunicação proposto no briefing;
 - b) adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação;
 - c) capacidade de identificar opções de estratégias na abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor linha tática entre as propostas para solução do problema de comunicação.

- II - idéia criativa:
 - a) sua adequação ao problema de comunicação proposto no briefing;
 - b) cobertura dos segmentos de público ensejada pela idéia;
 - c) originalidade da combinação dos elementos criativos que constituem a proposta;
 - d) simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
 - e) a exequibilidade das peças;
 - f) compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

- III - estratégia de mídia e não mídia:
 - a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação de interesse dos segmentos de públicos;
 - b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
 - c) a consistência e a defesa do plano de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
 - d) a economicidade da aplicação da verba na mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças;
 - e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Social designará a data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa e entreguem uma cópia impressa e em CD.

Art. 5º A avaliação da proposta se dará por aplicação de conceitos de "regular", "médio", "bom" e "excelente", pela Comissão de Avaliação, em conformidade com os critérios estabelecidos nos quesitos I, II, III e respectivos subquesitos do art. 4º desta Portaria e será apurada segundo a metodologia a seguir:

I - aos quesitos ou subquesitos será atribuída, no máximo, a seguinte avaliação:

- a) plano de comunicação publicitária: excelente, bom, médio e regular;
- b) estratégia de comunicação: excelente, bom, médio e regular;
- c) idéia criativa: excelente, bom, médio e regular; e
- d) estratégia e mídia e não mídia: excelente, bom, médio e regular.

§ 1º Será considerada a melhor proposta a que aferir maior número de conceitos "excelente" pela Comissão de Avaliação.

§ 2º Havendo empate, o critério de seleção observará o número de conceitos "bom", e, persistindo o empate, será realizado sorteio com a presença de representantes das agências concorrentes.

Art. 6º Caso nenhuma das propostas seja aprovada, a Assessoria de Comunicação Social determinará às agências que apresentem novas propostas.

Art. 7º As agências participantes da seleção serão informadas do resultado por correio eletrônico, pela Comissão de Avaliação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004684/2009-55	UNIMED SALVADOR COOP. DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	9000 (NOVE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003911/2008-44	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos previstos em seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	Anulação do ato de infração nº27332.Improcedência. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003359/2009-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em jan./09, cob. obrig. do proc. de Cateterismo Cardíaco, solic. em 15/01/2009, á benef.A.P.M.Infr. ao art.12, II, da Lei 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.011144/2009-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cob., em 26/05/2009, ao susp. os proc. de vídeo laparoscopia e trat. cir. para endometriose, solic. à benef. C.M.O.P.Infra.aoart.11, c/cart.12,I, daLei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.006678/2009-22	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir os mec. de reg., ao não disp.,em abril/2009, a tab. de honor. de co-partic. do benef. G.G.L.Infr. ao art. 1º, da Lei 9656/98.	30000 (TRINTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.003267/2010-20	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir, para o proc. trat. de anquilose, solic. em 08/01/2010 para o ben. F.A.L.Infr.ao art.12, II da Lei 9656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25773.009566/2010-67	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 23/07/2009, cob. do proc. de Catet., solic. para o beneficiário B.O.C.Infr. ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.003322/2008-56	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em maio/2008, cob., do proc. de Sist. de Deriv. com Válvula, á benef. C.J.S.M.Infr. ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL
DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003048/2009-67	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000649/2009-18	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.001311/2009-83	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005198/2009-13	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25785.009463/2009-24	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.006503/2009-86	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO
DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.013774/2009-58	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	1)Aplicar, sobre a mensal. da benef. MACI, na mud. de faixa et., reaj. em desac. c/ a regulam. da ANS. Art. 15 da Lei 9656/98; 2) Proceder a alt. contr. de plano de assist. à saúde em desac. c/ a legis.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005848/2010-16	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., ao benef. DFGD cob. p/ o mat. trépano do doador, neces. ao proced. de transpl. de córnea. Art. 12, inc. II, alín. e da Lei 9.656/98 c/c art. 2 da CONSU 12/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.075622/2009-49	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., à benef. CST, o cumpr. da cláus. 4.1, item 23 do contr., negan. cob. p/ tomo. das coronárias. Art. 25, Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.001109/2009-11	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de encam. à ANS, as infor. c/ relação à sua rede de entids. hosps.. Art. 20 da Lei 9.656/988 c/c art. 1º e anexo III, item 4, da RN 56/03, alt. pela RN 95/05 .	Advertência.
25789.009275/2009-66	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Descumprir a cláus. 14.1.2 do contr. empres. do qual era benef. a Srª. M.B.L.M.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.007037/2009-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrig. prev. no adit. nº. 5 do contr., ao ã gar. cob. p/ o proced. doppler arter. dos membros inf.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.055269/2009-81	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob. à hemoter., videofluorosc. da deglut. e ultrasson. do apar. urinário, realiz. duran. a intern. hospit. da benef. MLM. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36, de 26/01/01.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.000468/2010-95	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Rescindir unilateral. o contr. da benef. EAG. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.038773/2009-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. a cob. p/ tomo. comput. de tórax, à benef. N.G.M.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010701/2008-23	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Deixar de cumprir o item 2 do contr. q incluía a cob. de proced. e mat. realiz. ou utiliz. duran. a intern. do benef. Y.M.A. no Hosp. Sirio Libanês. Art. 25 da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.002067/2009-36	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	1) Operar prods. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05;2) Reduzir a rede hosp. c/ o descreden. do Hosp. e Mater. Dr. Christ. da Gama, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	Advertência.
25789.068749/2009-10	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ cirur. de herniorrafia inguinal, p/ o benef. JCF. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.008569/2008-90	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mud. de faixa et., na mensal. do benef. D.C.B. s/ q houvesse regis. da Nota Técn. do Plano na SUSEP e s/ a ciência do benef. dos % de reaj. a serem aplic.. Art. 25 da Lei 9.656/98	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.074617/2009-19	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar., à benef. ECS, cob. assist. p/ parto. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.000484/2009-44	VITAMED - ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	331309.	86.960.929/0001-88	Operar prods. em cond. dif. da regis. na ANS, não infor. q/ o Hosp. SntªTereza e o Hosp. Álvaro Rib. eram creden.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 956,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Caixa de As-
sistência dos Funcionários da Empresa
Energética de Sergipe S/A -CAGIPE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução
Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto
no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela
Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião
ordinária de 17 de novembro de 2010, considerando as anormalidades
econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco
a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos
constantes do processo administrativo nº 33902.027974/2009-72 ado-
tou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Subs-
tituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197
de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na ope-
radora Caixa dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe S/A
-CAGIPE, registro ANS nº 37032-1, inscrita no CNPJ sob o nº
32.894.974/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 957,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Unimed Rio
Branco Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução
Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto
no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela
Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião
ordinária de 17 de novembro de 2010, considerando as anormalidades
econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco
a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos
constantes do processo administrativo nº 33902.159477/2009-32 ado-
tou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Subs-
tituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197
de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na ope-
radora Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico, registro
ANS nº 33787-1, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.741/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 958,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime es-
pecial de Direção Fiscal na operadora Sem-
pre Odonto Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197,
de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº
9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº
2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de
novembro de 2010, considerando os elementos constantes do pro-
cesso administrativo nº 33902.039526/2010-55, adotou a seguinte
Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma
do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho
de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na ope-
radora Sempre Odonto Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº
41465-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.235/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 959,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Irmandade da
Santa Casa da Misericórdia de Valença.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução
Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto
no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela
Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião
ordinária de 24 de novembro de 2010, considerando as anormalidades
econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco
a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos
constantes do processo administrativo nº 33902.053824/2010-58 ado-
tou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Subs-
tituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197
de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na ope-
radora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, registro
ANS nº 35722-7, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.393/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 960,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Pardo Prev
Convênio Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução
Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto
no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela
Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião
ordinária de 24 de novembro de 2010, considerando as anormalidades
econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco
a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos
constantes do processo administrativo nº 33902.053741/2010-69 ado-
tou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Subs-
tituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197
de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na ope-
radora Pardo Prev Convênio Odontológico Ltda., registro ANS nº
41546-4, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.116/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 961,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora MAM - Mon-
treal Assistência Médica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86,
inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução
Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto
no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela
Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião
ordinária de 24 de novembro de 2010, considerando as anormalidades
econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco
a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos
constantes do processo administrativo nº 33902.053096/2010-84 ado-
tou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Subs-
tituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197
de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na ope-
radora MAM - Montreal Assistência Médica S/C Ltda., registro ANS
nº 34155-0, inscrita no CNPJ sob o nº 56.336.183/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na
data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 45,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 2º-
A da Resolução Normativa - RN nº 173, de
10 de julho de 2008, e alterações poste-
riores, e o disposto no art. 5º da Resolução
Normativa - RN nº 227, de 19 de agosto
de 2010, quanto ao Relatório de Procedi-
mentos Previamente Acordados - PPA exi-
gido.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habi-
litação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Su-
plementar - ANS, no uso de suas atribuições legais definidas no
art.31, I c/c art. 76, I, "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de
17 de julho de 2009, considerando a necessidade de regulamentar o §
3º do art. 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho
de 2008, e alterações posteriores, que dispõe, em especial, sobre
Documento de informações Periódicas das Operadoras de Planos de
Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, bem como regulamentar o art. 5º
da Resolução Normativa - RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, que
dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos ga-
rantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de
Eventos/Sinistros a Liquidar, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regulamenta o
disposto no § 3º do art. 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173,
de 10 de julho de 2008, e alterações posteriores, e o disposto no art.
5º da Resolução Normativa - RN nº 227, de 19 de agosto de 2010,
que dispõem sobre o Relatório de Procedimentos Previamente Aco-
rdados - PPA, a ser elaborado por auditor independente registrado na
Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sobre as informações eco-
nômico-financeiras a serem transmitidas por meio do DIOPS.

Art. 2º Os procedimentos a serem realizados pelos auditores
independentes estão definidos nos anexos I e II que são partes in-
tegrantes da presente Instrução Normativa e estão disponíveis para
consulta e cópia no sítio da ANS, na rede mundial de computadores,
no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

§ 1º O Anexo I trata dos procedimentos previamente acor-
dados sobre a Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar a ser in-
formada no DIOPS/ANS (Financeiro), conforme previsto na Reso-
lução Normativa - RN nº 227, de 2010.

§ 2º O Anexo II trata dos procedimentos previamente acor-
dados sobre as demais informações econômico-financeiras a serem
informadas no DIOPS/ANS (Financeiro), segundo a previsão da Re-
solução Normativa - RN nº 173, de 2008, e suas alterações.

Art. 3º O Relatório de PPA com os procedimentos definidos
no Anexo I deve ser enviado, eletronicamente, em conjunto com o
DIOPS/ANS trimestral, a partir do primeiro trimestre do exercício
social de 2011, inclusive.

Art. 4º O Relatório de PPA com os procedimentos definidos
no Anexo II deve ser enviado, eletronicamente, em conjunto com o
DIOPS/ANS, exclusivamente sobre as informações referentes ao se-
gundo trimestre de cada exercício social, a partir de 2011, inclu-
sive.

Art. 5º Os relatórios de PPA, conforme os artigos 3º e 4º,
devem ser transmitidos por meio da rede mundial de computadores
(internet), cujas orientações para o preenchimento e envio estarão
disponíveis no sítio da ANS <http://www.ans.gov.br>.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS - PPA

SOBRE A PROVISÃO DE EVENTOS/SINISTROS A LI-
QUIDAR - DIOPS/ANS

Data-base do DIOPS: ____ trimestre de ____.

1 - DIOPS Financeiro e Balancete

1.1 - Com base no balancete de verificação devidamente
assinado pelo Contabilista e pelo Diretor responsável da Operadora,
elaborado para a data-base sob exame, preencher o quadro abaixo
com o saldo final das classes e grupos de contas identificados, que
serão informados no DIOPS:

Contas	Saldo - R\$
1 - Ativo	
12 - Ativo Circulante	
13 - Ativo Não Circulante	
2 - Passivo	
21 - Passivo Circulante	
23 - Passivo Não Circulante	
25 - Patrimônio Líquido / Patrimônio Social	
3 - Receita	
31 - Contraprestações Efetivas/Prêmios Ganhos de Planos de Assist. à Saúde	
32 - (-) Tributos Diretos de Operações de As- sistência à Saúde	
33 Outras Receitas Operacionais	
34 - Receitas Financeiras	
35 - Receitas Patrimoniais	
4 - Despesa	

41 - Eventos Indenizáveis / Sinistros Retidos	
43 - Despesas de Comercialização	
44 - Outras Despesas Operacionais	
45 - Despesas Financeiras	
46 - Despesas Administrativas	
47 - Despesas Patrimoniais	
61 - Impostos e Participações sobre o Lucro	
69 - Apuração do Resultado	

2 - EVENTOS / SINISTROS A LIQUIDAR

Controle Gerencial (Relatório analítico)

2.1 - A operadora dispõe dos seguintes controles gerenciais obrigatórios para comprovar as operações registradas na contabilidade:

Registro de Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados	Sim? ()	Não? ()
Registro de Eventos/Sinistros Resarcidos ou Recuperados	Sim? ()	Não? ()

2.1.1 - O saldo de Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados, demonstrado no Controle Gerencial (analítico), confere com o saldo apresentado no balancete contábil da data-base analisada?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

Contabilização, Competência e Plano de Contas Padrão

2.2 - Obter o saldo do Livro Razão e preencher o quadro abaixo com os valores que serão informados no DIOPS:

Contas	Saldo Total R\$
Provisão de Eventos a Liquidar (2111791+2112791)	R\$ _____
Provisão de Sinistros a Liquidar (2111792+2112792)	R\$ _____

2.2.1 e 2.2.2 - Teste de Eventos/Sinistros a Liquidar

2.2.1 - Eventos/Sinistros a Liquidar - com base no Controle Gerencial (relatório analítico) de Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, observando a distribuição abaixo, 15 (quinze) contas de eventos/sinistros médico-hospitalares e 15 (quinze) contas de eventos/sinistros odontológicos e aplique os procedimentos 2.2.1.1 a 2.2.1.4.

Distribuição das contas médico-hospitalares

- 10 (dez) contas médico-hospitalares de prestador pessoa física; e

- 5 (cinco) contas médico-hospitalares de prestador pessoa jurídica.

Distribuição das contas odontológicas

- 10 (dez) contas odontológicas de prestador pessoa física; e

- 5 (cinco) contas odontológicas de prestador pessoa jurídica.

2.2.1.1 - Os eventos / sinistros a liquidar estão suportados por documentos referentes à despesa médico-hospitalar / odontológica com o beneficiário do plano de saúde da operadora (nota fiscal, fatura ou boleto bancário), que fundamentam os valores a pagar ao prestador do serviço assistencial?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.1.2 - Os eventos/sinistros a liquidar foram contabilizados na data da apresentação/aviso, ou seja, na data em que a OPS tomou conhecimento do gasto assistencial?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.1.3 - A despesa (evento/sinistro) foi reconhecida pelo valor total da conta médica ou odontológica, sendo eventuais glosas ou co-participações, contabilizadas, posteriormente, como recuperação da despesa assistencial?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.1.4 - A escrituração contábil, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

2.2.1.4.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.1.4.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.1.4.3 - A contabilização do evento/sinistro, na data do aviso, foi a crédito da conta de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar (21117/21127) e a débito de Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados (411)?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.2 - Eventos Subsequentes - com base no relatório de pagamentos (movimento de caixa, extrato bancário ou outro controle

que demonstre os pagamentos efetuados) do mês subsequente a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, 10 (dez) pagamentos de eventos efetuados para prestador pessoa jurídica e 5 (cinco) pagamentos de eventos efetuados para prestador pessoa física e aplique os procedimentos 2.2.2.1 a 2.2.2.3:

2.2.2.1 - Os pagamentos selecionados referem-se a serviço médico-hospitalar/odontológico prestado a beneficiário de plano de saúde da operadora?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.2.2 - Os eventos/sinistros que originaram os pagamentos selecionados haviam sido contabilizados na conta de Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar na data da apresentação/aviso, ou seja, na data em que a OPS tomou conhecimento do custo assistencial?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.2.3 - As despesas (eventos/sinistros) referentes aos pagamentos selecionados foram reconhecidas pelo valor total da conta médico-hospitalar ou odontológica, sendo eventuais glosas ou co-participações, contabilizadas, posteriormente, como recuperação da despesa assistencial?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.2.2.4 - Os eventos/sinistros selecionados conforme o item 2.2.1 e 2.2.2 acima, foram escriturados no Registro Auxiliar, mensal, por credor, contendo a data de aviso e o saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar, em atenção a RN n.º 227, de 2010?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3 - SEGREGAÇÃO POR DATA DE AVISO DOS EVENTOS/SINISTROS A LIQUIDAR

3.1 - Registro Auxiliar - A OPS dispõe do Registro Auxiliar obrigatório, mensal, por credor, contendo a data de aviso e o saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar, em conformidade com a RN n.º 227, de 2010?

() Sim.

() Não. Solicitar à Administração da OPS as explicações para ausência do referido relatório.

3.2 - Confrontar o saldo do balancete contábil, a ser informado no DIOPS sob análise, com o saldo do Registro Auxiliar (Controle Gerencial) e preencher o demonstrativo abaixo:

Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar	Saldo Balancete Contábil R\$	Saldo Registro Auxiliar R\$	Diferença R\$
Provisão de Eventos a Liquidar (2111791+2112791)			(a)
Provisão de Sinistros a Liquidar (2111792+2112792)			(b)

Obter da Administração da OPS explicação para as eventuais diferenças, descrevendo-a de forma sucinta:

a) _____;

b) _____;

3.3 - Segregação - Demonstrar, no quadro abaixo, o saldo da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar a ser informado no DIOPS sob análise, em eventos/sinistros avisados nos últimos 30 dias e em eventos/sinistros avisados há mais de 30 dias:

Descrição	Valor R\$
Eventos/sinistros conhecidos ou avisados nos últimos 30 dias (*)	
Eventos/sinistros conhecidos ou avisados há mais de 30 dias	
Total da provisão	

(*) considerar os 30 dias que antecedem a data-base do trimestre sob análise, inclusive o último dia.

3.3.1 - Teste de segregação do saldo de eventos/sinistros a liquidar

Amostra: Com base no Registro Auxiliar (*) de Eventos/Sinistros a Liquidar do último mês do trimestre sob análise, selecione, aleatoriamente, 20 (vinte) contas médico-hospitalares e 20 (vinte) contas odontológicas classificadas em 'avisadas nos últimos 30 dias', observando a seguinte distribuição:

- (*) Caso a OPS não prepare o Registro Auxiliar obrigatório (RN n.º 227/2010), a seleção das contas deve ser com base no Livro Razão.

Contas médico-hospitalares

- 10 (dez) contas médico-hospitalares de prestador pessoa física; e

- 10 (dez) contas médico-hospitalares de prestador pessoa jurídica.

Contas odontológicas

- 10 (dez) contas odontológicas de prestador pessoa física; e

- 10 (dez) contas odontológicas de prestador pessoa jurídica.

Para as contas selecionadas, executar os seguintes procedimentos:

3.3.1.1 - verificar se a obrigação está reconhecida na data de aviso da conta médica /odontológica.

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

3.3.1.2 - confirmar se estão corretamente classificadas, de acordo com a data de aviso, em eventos conhecidos ou avisados nos últimos 30 dias e há mais de 30 dias?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

4 - Garantia de Eventos/Sinistros por Depósito Judicial

4.1 - A OPS possui, para a data-base analisada, eventos/sinistros contabilizados e ainda não pagos contabilizados na Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar garantidos por depósito judicial?

() Sim. Neste caso, obter, com a Administração da OPS, as informações e Preencher o quadro abaixo.

() Não.

Descrição	R\$
Montante de eventos/sinistros a liquidar garantido por depósito judicial	
Valor do depósito judicial	

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS - PPA

SOBRE O DIOPS/ANS

Data-base do DIOPS: ___ trimestre de ____.

1 - DIOPS Financeiro e Balancete de Verificação

1.1 - Com base no balancete de verificação devidamente assinado pelo Contabilista e pelo Diretor responsável da Operadora, elaborado para a data-base sob exame, preencher o quadro abaixo com o saldo final de ATIVO, PASSIVO, RECEITA e DESPESA, das classes e grupos de contas 1, 2, 3, 4 e 61 e 69, respectivamente, que serão informados no DIOPS:

Contas	Saldo-R\$
1 - Ativo	
2 - Passivo	
3 - Receita	
4 - Despesa	
61 - Impostos e Participações sobre o Lucro	
69 - Apuração do Resultado	

2 - CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA/PRÊMIO A RECEBER

Controle Gerencial (relatório analítico)

2.1 - A operadora dispõe dos seguintes Controles Gerenciais, obrigatórios, para comprovar as operações registradas na contabilidade:

Registro de Contratos e Contraprestações Emitidas / Prêmios Emitidos	Sim? ()	Não? ()
Registro de Contratos e Contraprestações Emitidas / Prêmios Recebidos	Sim? ()	Não? ()
Registro de Contratos e Contraprestações Canceladas / Prêmios Cancelados	Sim? ()	Não? ()

Contabilização, Competência e Plano de Contas Padrão

2.2 - Com base no balancete contábil, preencher o quadro abaixo, informando o saldo total de contraprestações/prêmios a receber na data-base sob análise, distribuído em a receber de contratos individuais e a receber de contratos coletivos:

Contas	Contratos Individuais R\$	Contratos Coletivos R\$	Total R\$
Contraprestação/ Prêmios a Receber de Assistência Médico-Hospitalar: (1231111+1231112+1231113+1231114+1231115+ 1231116)			
Contraprestação/ Prêmios a Receber de Assistência Odontológica: (1231211+1231212+1231213+1231214+1231215+ 1231216)			

2.3 a 2.8 - Teste de Contraprestação/Prêmios a Receber

Amostra: Com base na análise individualizada de contraprestações/prêmios a receber, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, 20 (vinte) contraprestações/prêmios a receber relativos a contratos individuais e 5 (cinco) contraprestações/prêmios a receber relativos a contratos coletivos e efetue os procedimentos 2.3 a 2.8 a seguir:

2.3 - As contraprestações/prêmios a receber estão suportados por notas fiscais, faturas e/ou boletos de cobrança que representam os valores a receber de beneficiários de planos de saúde?

Contratos individuais:

() Sim.



() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

Contratos coletivos:

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.4 - As contraprestações/prêmios a receber estão escrituradas contabilmente em função da modalidade de pagamento contratada com o beneficiário, a preço pré-estabelecido e a preço pós-estabelecido?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.5 - As contraprestações/prêmios a receber emitidas antes do período de cobertura do risco estão contabilizadas como faturamento antecipado?

Contratos individuais:

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para as situações que a OPS não emite contraprestação/ prêmio antes do período de cobertura.

Contratos coletivos:

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para as situações que a OPS não emite contraprestação / prêmio antes do período de cobertura.

2.6 - A receita de contraprestações/prêmios está apropriada ao resultado pelo critério pro rata dia em função do período de cobertura do risco?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.7 - O eventual recebimento financeiro de contraprestações/prêmios antes do início do período de cobertura do risco do plano de saúde, foi contabilizado como uma obrigação para com o beneficiário, a crédito da conta própria, no passivo?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para as situações que a OPS não recebeu contraprestação / prêmio antes do período de cobertura.

2.8 - A escrituração no balancete contábil, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

2.8.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

2.8.2 - descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3 - CRÉDITOS A RECEBER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA NÃO RELACIONADA COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA

3.1 - Contas a Receber (124119100+124219100)

Relatório analítico (controle gerencial)

3.1.1 - A operadora dispõe de relatório analítico que compõe o saldo de contas a receber de serviços de assistência médico-hospitalar e/ou odontológico não relacionado com planos de saúde da OPS registrado no balancete contábil?

() Sim.

() Não. Solicitar à Administração da OPS as explicações para ausência do referido relatório.

Contabilização, Competência, Plano de Contas Padrão e Documentação Hábil

3.1.2 a 3.1.5 - Teste de Contas a Receber

Amostra:

Com base na análise individualizada de contas a receber de serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS, contas 124119100 e 124219100, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, 15 (quinze) títulos e aplique os procedimentos 3.1.2 a 3.1.5 a seguir:

3.1.2 - As contas a receber de serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS estão suportadas por notas fiscais, faturas e/ou boletos de cobrança?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.1.3 - As contas a receber emitidas antes da efetiva entrega do serviço ao contratante estão contabilizadas como faturamento antecipado?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.1.4 - A receita de serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS está apropriada corretamente ao resultado, observando o regime de competência?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.1.5 - A escrituração contábil, no balancete contábil, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

3.1.5.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.1.5.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.2 - Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar/Odontológico (124189100+124289100)
Relatório analítico (controle gerencial)

3.2.1 - A operadora dispõe de relatório analítico que compõe o saldo de contas a receber de classificadas como "Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar/Odontológico" não relacionado com planos de saúde da OPS registrado no Balancete de Verificação?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

Contabilização, Competência, Plano de Contas Padrão e Documentação Hábil

3.2.2 a 3.2.5 - Teste de Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar/Odontológico (124189100+124289100)

Amostra:

Com base na análise individualizada de contas a receber classificadas como Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar/ Odontológico não relacionado a planos de saúde da OPS, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, 10 (dez) títulos e aplique os procedimentos 3.2.2 a 3.2.5 a seguir:

3.2.2 - As contas a receber de serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS estão suportadas por notas fiscais, faturas e/ou boletos de cobrança?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.2.3 - As contas a receber classificadas como Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar/ Odontológico não relacionado a planos de saúde da OPS emitidas antes da efetiva entrega do serviço ao contratante estão contabilizadas como faturamento antecipado?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.2.4 - A receita de serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS está apropriada corretamente ao resultado, observando o regime de competência?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.2.5 - A escrituração contábil, no balancete contábil, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

3.2.5.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

3.2.5.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

4 - PROVISÃO PARA PERDAS SOBRE CRÉDITOS - PPSC

4.1 - PPSC sobre Créditos de Planos de Saúde da Operadora

4.1.1 - Planos individuais a preço pré-estabelecido

Em havendo pelo menos uma parcela vencida há mais de 60 dias para os planos individuais com preço pré-estabelecido, a totalidade do contrato está provisionada?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

4.1.2 - Demais planos de saúde

Em havendo pelo menos uma parcela vencida há mais de 90 dias para os demais planos de saúde, a totalidade do contrato está provisionada?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

4.2 - PPSC sobre Créditos de Operações Não Relacionadas com Planos de Saúde da Operadora

Em havendo pelo menos uma parcela vencida há mais de 90 dias para os créditos de operações não relacionadas com planos de saúde, a totalidade do contrato está provisionada?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

4.3 - A escrituração contábil da PPSC, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

4.3.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

4.3.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

5 - DESPESA DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDA

5.1 a 5.4 - Teste de Despesa de Comercialização Diferida

Amostra:

Com base nos controles gerenciais da OPS, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, a documentação suporte referente a 5 (cinco) operações que deram origem à despesa de comercialização/agenciamento diferida e aplique os procedimentos 5.1 a 5.4 a seguir:

5.1 - A despesa de comercialização/agenciamento é diferida para:

Planos Coletivos	() Sim?	() Não?
Planos Individuais (a)	() Sim?	() Não?
Outras Operações Comerciais (b)	() Sim?	() Não?

a) Em caso positivo, obter com a Administração da OPS explicações que justifiquem esse diferimento, descrevendo-as a seguir:

b) Neste caso, se a resposta for positiva, obter as informações da Administração da OPS e descrever qual é a operação que deu origem ao diferimento:

5.2 - A classificação entre ativo circulante e não circulante está correta?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para situações que a OPS não difere esta despesa.

5.3 - Está correta a apropriação dessa despesa diferida ao resultado de acordo com o regime de competência?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para situações que a OPS não difere esta despesa.

5.4 - A escrituração contábil, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

5.4.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para situações que a OPS não difere esta despesa.

5.4.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para situações que a OPS não difere esta despesa.

6 - DÉBITOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA NÃO RELACIONADOS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA (2141)

Relatório analítico (controle gerencial)

6.1 - A operadora dispõe de um relatório analítico das contas a pagar a prestadores de serviços de assistência médico-hospitalar e/ou odontológico não relacionado com planos de saúde da OPS, classificados na conta 2141?

() Sim.

() Não. Solicitar à Administração da OPS as explicações e relatar o motivo que justifica a falta desse controle.

Contabilização, Competência e Plano de Contas Padrão.

6.2 - Obter o Livro Razão, para a data-base sob exame, e preencher o quadro abaixo com o valor a ser informado no DIOPS:

Conta	Saldo Total
Débitos a Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Contas a Pagar (214119100)	R\$

6.2.2 a 6.2.4 - Teste de Contas a Pagar a Prestadores de Serviços Assistenciais Não Relacionados com Planos de Saúde da OPS

Amostra:

Com base no relatório analítico de contas a pagar a prestadores de serviços médico-hospitalar/odontológico NÃO relacionados a planos de saúde da OPS, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, 10 (dez) títulos e aplique os procedimentos 6.2.2 a 6.2.4 a seguir:

6.2.2 - As contas a pagar a prestadores de serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS estão suportadas por notas fiscais, faturas e/ou boletos de cobrança?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

6.2.3 - A despesa com serviços médico-hospitalar/odontológico não relacionados a planos de saúde da OPS está apropriada corretamente ao resultado, observando o regime de competência?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

6.2.4 - A escrituração contábil, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

6.2.4.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

6.2.4.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

7 - OBRIGAÇÕES LEGAIS - TRIBUTOS

7.1 - a OPS contabilizou, para a data-base analisada, os tributos obrigatórios:

Tributos			(*)
Pessoa Jurídica	Imposto de Renda - Contribuição Social ou Lucro Líquido	() Sim () Não	() N/A () N/A
sobre CSLL	PIS	() Sim () Não	() N/A () N/A
	COFINS	() Sim () Não	() N/A () N/A
	ISS	() Sim () Não	() N/A () N/A

(*) Não Aplicável

Para os casos de resposta negativa, solicitar à Administração da OPS as explicações sobre o que motivou a não contabilização:

7.2 - Tributos questionados judicialmente - os tributos sob questionamento judicial estão contabilizados pelo valor total da obrigação legal, independentemente da probabilidade de êxito na causa?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

7.3 - A escrituração contábil, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

7.3.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

7.3.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

8 - OBRIGAÇÕES LEGAIS - RESSARCIMENTO AO SUS

8.1 a 8.5 - Teste de Ressarcimento ao SUS

Amostra:

Com base na relação dos Avisos de Beneficiários Identificados - ABIs, para a data-base analisada, selecione, aleatoriamente, 20 (vinte) avisos e aplique os procedimentos 8.1 a 8.5 a seguir:

8.1 - a OPS contabilizou, para a data-base analisada, o Ressarcimento ao SUS como Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

8.2 - o reconhecimento contábil do evento foi efetuado de forma imediata, no momento do aviso, com base na notificação dos Avisos de Beneficiários Identificados - ABIs?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

8.3 - durante o período de apuração do processo de ressarcimento ao SUS, pela ANS, o valor reconhecido como obrigação foi, no mínimo, pelo valor historicamente devido pela OPS?

() Sim.

() Não. Relatar as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as mesmas.

8.4 - após o período de apuração do processo de ressarcimento, foram efetuados os acertos para mais ou para menos em relação ao valor provisionado conforme previsto no item anterior (8.3)?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

8.5 - A escrituração contábil, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

8.5.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

8.5.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

8.6 - Ressarcimento ao SUS questionado judicialmente

8.6.1 - existe, na data-base sob análise, obrigação legal com ressarcimento ao SUS questionada judicialmente?

() Sim.

() Não.

8.6.2 - o ressarcimento ao SUS questionado judicialmente está contabilizado pelo valor total da obrigação, independentemente da probabilidade de êxito na causa?

() N/A. (Responder N/A no caso de resposta negativa para o item 8.6.1).

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

9 - PROVISÕES TÉCNICAS (EXCETO PROVISÃO DE EVENTOS/SINISTROS A LIQUIDAR)

9.1 - Existe, para a data-base sob análise, provisões técnicas calculadas com base em Nota Técnica Atuarial de Provisões?

() Sim. Relatar quais são essas provisões técnicas.

() Não.

9.2 - A(s) NTAP(s) foi(foram) aprovada(s) pela ANS?

() Sim.

() Não.

9.3 - No que tange às provisões técnicas baseadas em metodologia própria aprovada pela ANS, o valor contabilizado está de acordo com o calculado pelo Atuário responsável?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

9.4 - Existe a memória de cálculo, disponível, que suporte a estimativa e o valor contabilizado para as provisões técnicas?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

9.5 - As provisões técnicas contabilizadas (baseadas em metodologia própria ou não) obedecem ao menos, o valor mínimo exigido pela ANS?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

9.6 - A segregação das provisões técnicas contabilizadas entre circulante e não circulante está correta?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

9.7 - Para o caso de provisões técnicas classificadas no plano de contas padrão como "Outras Provisões Técnicas", existe NTAP autorizada pela ANS?

() Sim.

() Não.

9.8 - A escrituração contábil, no Livro Razão, está de acordo com o Plano de Contas Padrão da ANS, quanto a:

9.8.1 - Codificação das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

9.8.2 - Descrição das contas

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS, as explicações para as referidas divergências.

10 - ATIVOS GARANTIDORES

10.1 - Suficiência - Obtenha a análise da Administração da OPS relativa aos ativos garantidores e execute os procedimentos 10.1.1 e 10.1.2:

10.1.1 - Há suficiência de ativos garantidores (vinculados e não vinculados), na data-base sob análise, em face das provisões técnicas?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para os casos que a OPS não está obrigada a constituir provisão técnica.

10.1.2 - Há suficiência de ativos garantidores (vinculados e não vinculados), na data-base sob análise, em face da receita dos contratos coletivos em que a administradora de benefícios é estipulante conforme regulamentação vigente?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

() N/A. Resposta aplicável para os casos que não se trata de administradora de benefícios.

10.2 - Vinculação - O montante de ativos garantidores vinculados à ANS em fundos dedicados e centrais de custódia está compatível com o saldo contabilizado de Aplicações Vinculadas, na data-base analisada?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

10.3 - Administradora de Benefícios

10.3.1 - Conforme exigido pela regulamentação vigente, a Administradora de Benefícios possui um relatório trimestral dos contratos coletivos estipulados, demonstrando a apuração do montante de ativos garantidores vinculados à ANS?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

10.3.2 - Conforme exigido pela regulamentação vigente, o relatório de ativos garantidores vinculados à ANS pela Administradora de Benefícios, demonstra: (i) o faturamento mensal dos contratos estipulados contendo o valor total, subtotais por operadora e por tipo de contrato, nessa estrutura hierárquica; e (ii) o montante mensal de inadimplência total e por operadora?

() Sim.

() Não. Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

11) IDADE DE SALDOS - Contas a Receber e Contas a Pagar

11.1 - Idade de Saldos de Contas a Receber

11.1.1 - O demonstrativo de Distribuição dos Saldos de Contas a Receber (idade de saldos), no DIOPS do período sob exame, está preenchido conforme os saldos do balancete contábil, para as respectivas contas?

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

11.1.2 - Os saldos das contas a receber estão corretamente distribuídos em:

a vencer	() Sim	() Não
vencidos até 30 dias	() Sim	() Não
vencidos de 31 a 60 dias	() Sim	() Não
vencidos de 61 a 90 dias	() Sim	() Não
vencidos de 91 a 120 dias	() Sim	() Não
vencidos há mais de 120 dias	() Sim	() Não

Para os casos em desacordo, obter explicações da Administração da OPS e relatar o que está incorreto:

11.2 - Idade de Saldos das Contas a Pagar

11.2.1 - O demonstrativo de Distribuição dos Saldos de Contas a Pagar (idade de saldos), no DIOPS do período sob exame, está preenchido conforme os saldos do balancete contábil, para as respectivas contas?

() Sim?

() Não? Descrever as divergências existentes e solicitar à Administração da OPS as explicações para as referidas divergências.

11.2.2 - Os saldos das contas a pagar estão corretamente distribuídos em:

a vencer	() Sim	() Não
vencidos até 30 dias	() Sim	() Não
vencidos de 31 a 60 dias	() Sim	() Não
vencidos de 61 a 90 dias	() Sim	() Não
vencidos de 91 a 120 dias	() Sim	() Não
vencidos há mais de 120 dias	() Sim	() Não

Para os casos em desacordo, obter explicações da Administração da OPS e relatar o que está incorreto:

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095333/2004-36

Operadora: Unimed de Franca Sociedade Cooperativa de Trabalhos Médicos e Hospitalares

Registro ANS: 354783

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento dos recursos referentes as AIHs n.ºs: 2777704864 (competência 01/2004), 2780201710 (competência 01/2004), 2780189005 (competência 01/2004), 2711563580 (competência 01/2004), 2780203932 (competência 02/2004), 2789524970 (competência 02/2004); 2780237449 (competência 03/2004) e 2780244280 (competência 03/2004) e pelo



conhecimento e não provimento dos recursos referentes as demais AIHs listadas no Voto n.º 2360/2010/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056593/2004-96

Operadora: Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 350371

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 25099136003 (competência 05/2003) e pelo não conhecimento e não provimento dos 11 recursos de 3ª instância interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.299183/2005-19

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras

Registro ANS: 361721

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232154/2002-24

Operadora: MEDIC S/A Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio

Registro ANS: 375471

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.298675/2005-97

Operadora: Unimed Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro ANS: 315729

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009488/2004-68

Operadora: Unimed Santa Rita, Santa Rosa e São Simão Cooperativa de Trabalho Médico.

Registro ANS: 402834

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.121041/2003-85

Operadora: Unimed São José do Rio Preto

Registro ANS: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156934/2005-11

Operadora: Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 366145

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor - Presidente

Substituto

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155744/2005-79

Operadora: AMICO Saúde Ltda

Registro ANS: 306622

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056215/2004-11

Operadora: Central Médica de Prevenção S/C Ltda

Registro ANS: 315516

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093549/2004-67

Operadora: DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro ANS: 362921

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056215/2004-11

Operadora: Central Médica de Prevenção S/C Ltda

Registro ANS: 315516

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos 3 recursos interpostos listados no Despacho DIGES n.º 890/2010 e pelo não conhecimento e não provimento dos outros 57 recursos constantes do mesmo despacho citado acima, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232136/2002-42

Operadora: Transclínica Ltda

Registro ANS: 391298

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento dos 26 recursos interpostos e pelo conhecimento e não provimento dos outros 2 recursos interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056152/2004-94

Operadora: Unimed Luziania Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 310131

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.186286/2004-39

Operadora: Unimed Palmeira dos Índios Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 369233

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.120274/2006-11

Operadora: Unimed Serra do Caraça Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343196

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232192/2002-87

Operadora: Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 348295

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento dos recursos mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor - Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 06 de outubro de 2010, processo nº 33902.105787/2002-61, publicada no DOU nº 195, em 11 de outubro de 2010, seção 1, página 81: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 3004..." leia-se: "Circuito Deliberativo nº 2962".

Na Decisão de 13 de dezembro de 2010, processo nº 33902.166557/2003-59, publicada no DOU nº 238, em 14 de dezembro de 2010, seção 1, página 74: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 3082..." leia-se: "Circuito Deliberativo nº 3125".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 23 e §§, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3636.00/2009, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de "Dissolução" e "Rótulo", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote 85921 do medicamento ATENOLOL 50 mg, marca Telol, comprimido, fabricado pela empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 03.485.572/0001-04, localizada na Vila Primária 1B, Quadra 08-B, Módulos 01 a 08 - DAIA - Anápolis/GO pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos TOP HAIR RECONSTRUTOR CAPILAR INTELIGENTE, ESCOVA TOP HAIR ALEMÃ e ESCOVA TOP HAIR MARROQUINA, fabricante desconhecido, por não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análise Fiscal de Amostra Única nº. 1633.00/2010 e 1634.00/2010 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, relativos aos lotes 09G429 e 09J372 do medicamento RUBROMICIN, que apresentaram odor característico de eritromicina (odor de mofo), em desacordo com a formulação do produto descrito na bula na qual consta aroma de chocolate;

considerando que o lote 09J372 também obteve resultado insatisfatório quanto à falta de homogeneidade após agitação em 12 (doze) frascos, que apresentaram nas bordas a suspensão gelificada, e ainda a cristalização na parte externa de um dos frascos (extravazamento do conteúdo), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 09G429 e 09J372 do medicamento RUBROMICIN (Estolato de Eritromicina 250mg/5mL), frascos com 60 mL (suspensão), fabricado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, C. Ind. Nilton Arruda, Toledo/PR.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa ZNC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESINFETANTES LTDA EPP (CNPJ 08.432.868/0001-72), nome fantasia PROPEQ AUXILIARES QUÍMICOS, localizada na Rua Justino Izaías dos Passos, 647, Presidente Vargas, Icará/SC, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1 e Pág. 48. e Suplemento Pág.77.

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE Nº 5.962"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO - RE Nº 5.692"

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGROPECUARIA SCHIO LTDA
25751.271759/2006-15 - AIS:361429/06-8 (004/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ALO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
25752.093716/2006-74 - AIS:123871/06-0 (003/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ARGAMASSA SAO JOAQUIM LTDA
25751.420214/2006-31 - AIS:562162/06-3 (022/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
25759.006405/2005-32 - AIS:007896/05-4 (008/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

BAYER S.A.
25759.498444/2006-35 - AIS:667876/06-9 (753/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.276132/2006-72 - AIS:367042/06-2 (326/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ECOLAB QUIMICA
25752.111065/2006-10 - AIS:148406/06-1 (068/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.072438/2003-17 - AIS:267218/03-9 (354/00) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FLAMINGO UNIMED AIR TAXI AEREO LTDA
25760.327167/2007-29 - AIS:422593/07-7 (006/00) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

GATE ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25752.097143/2006-58 - AIS:128578/06-5 (007/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DELLA NONA LTDA
25751.000559/2003-29 - AIS:264818/05-1 (010/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
25752.000352/2002-63 - AIS:192648/04-9 (068/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
25759.021816/2004-77 - AIS:058653/04-6 (058/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
25759.047673/2004-23 - AIS:120168/04-9 (054/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
25759.021799/2004-78 - AIS:058622/04-6 (020/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NYCOMED PHARMA LTDA.
25759.498351/2006-19 - AIS:667758/06-4 (742/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
25752.000240/2003-93 - AIS:015453/05-9 (026/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TERMINAL GRANELEIRO S/A
25751.194734/2007-63 - AIS:247935/07-4 (002/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.909/GM, de 21 de setembro de 2010, que estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual, destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.482/GM, de 12 de novembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Redefinir os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá ao limite máximo fixado no anexo desta Portaria.

Art. 3º Instruir que o limite fixado por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALBERTO BELTRME



ANEXO				
UF	Códi-go	Município/Estado	Valor mensal	Valor anual
AC	120000	Gestão Estadual	345.232,72	4.142.792,64
		TOTAL AC	345.232,72	4.142.792,64
	AL 270030	Arapiraca	583.455,68	7.001.468,16
AL	270430	Maceió	1.461.894,44	17.542.733,28
	270630	Palmeira dos Índios	204.403,43	2.452.841,16
		Total Gestão Municipal	2.249.753,55	26.997.042,60
AL	270000	Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL AL	2.249.753,55	26.997.042,60
AM	130000	Gestão Estadual	1.429.810,64	17.157.727,68
		TOTAL AM	1.429.810,64	17.157.727,68
AP	160000	Gestão Estadual	185.924,47	2.231.093,64
		TOTAL AP	185.924,47	2.231.093,64
BA	290070	Alagoinhas	229.660,08	2.755.920,96
	290320	Barreiras	160.928,59	1.931.143,08
	290460	Bumado	182.067,85	2.184.814,20
BA	290570	Camaçari	265.776,66	3.189.319,92
	291072	Eunápolis	396.248,76	4.754.985,12
	291080	Feira de Santana	1.227.995,35	14.735.944,20
BA	291360	Ilhéus	246.747,97	2.960.975,64
	291750	Jacobina	219.845,76	2.638.149,12
	291800	Jequié	453.602,08	5.443.224,96
BA	291840	Juazeiro	407.328,20	4.887.938,40
	292400	Paulo Afonso	291.435,75	3.497.229,00
	292740	Salvador	3.535.722,84	42.428.674,08
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	351.453,86	4.217.446,32
	293010	Senhor do Bonfim	272.717,33	3.272.607,96
	293050	Serrinha	351.638,67	4.219.664,04
BA	293330	Vitória da Conquista	727.427,77	8.729.133,24
		Total Gestão Municipal	9.320.597,52	111.847.170,24
BA	290000	Gestão Estadual	955.178,52	11.462.142,24
		TOTAL BA	10.275.776,04	123.309.312,48
CE	230190	Barbalha	364.271,56	4.371.258,72
	230280	Canindé	235.429,23	2.825.150,76
	230370	Caucaia	326.986,59	3.923.839,08
CE	230420	Crato	411.768,55	4.941.222,60
	230428	Eusébio	375.039,30	4.500.471,60
	230440	Fortaleza	2.888.573,36	34.662.880,32
CE	230550	Iguatu	192.525,66	2.310.307,92
	230730	Juazeiro do Norte	145.438,34	1.745.260,08
	230765	Maracanau	366.572,31	4.398.867,72
CE	231130	Quixadá	159.259,94	1.911.119,28
	231180	Russas	205.808,59	2.469.703,08
	231290	Sobral	424.654,82	5.095.857,84
CE		Total Gestão Municipal	6.096.328,25	73.155.939,00
	230000	Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL CE	6.096.328,25	73.155.939,00
DF	530000	Gestão Estadual	2.166.012,02	25.992.144,24
		TOTAL DF	2.166.012,02	25.992.144,24
ES	320000	Gestão Estadual	3.180.282,14	38.163.385,68
		TOTAL ES	3.180.282,14	38.163.385,68
GO	520110	Anápolis	429.699,13	5.156.389,56
	520140	Aparecida de Goiânia	423.265,48	5.079.185,76
	520510	Catalão	179.817,94	2.157.815,28
GO	520540	Ceres	165.481,07	1.985.772,84
	520800	Formosa	210.507,96	2.526.095,52
	520860	Goianésia	244.916,08	2.938.992,96
GO	520870	Goianá	2.627.994,54	31.535.934,48
	521150	Itumbiara	114.540,48	1.374.485,76
	521190	Jatá	117.373,75	1.408.485,00
GO	521250	Luziânia	167.593,34	2.011.120,08
	521880	Rio Verde	280.460,54	3.365.526,48
		Total Gestão Municipal	4.961.650,31	59.539.803,72
GO	520000	Gestão Estadual	372.515,89	4.470.190,68
		TOTAL GO	5.334.166,20	64.009.994,40
MA	210300	Caxias	583.453,86	7.001.468,32
	210530	Imperatriz	521.540,30	6.258.483,60
	211130	São Luis	1.378.311,50	16.539.738,00
MA	211220	Timon	178.272,03	2.139.264,36
		Total Gestão Municipal	2.661.577,69	31.938.932,28
MA	210000	Gestão Estadual	200.080,78	2.400.969,36
		TOTAL MA	2.861.658,47	34.339.901,64
MG	310160	Alfenas	421.846,95	5.062.163,40
	310350	Araguari	177.371,39	2.128.456,68
	310560	Barbacena	323.721,00	3.884.652,00
MG	310620	Belo Horizonte	4.248.502,60	50.982.321,20
	310670	Betim	277.906,52	3.334.878,24
	311340	Caratinga	355.482,53	4.265.790,36
MG	311530	Cataguases	115.103,66	1.381.243,92
	311830	Conselheiro Lafaiete	314.632,02	3.775.584,24
	311860	Contagem	946.523,82	11.358.285,84
MG	312230	Divinópolis	589.282,57	7.071.390,84
	312770	Governador Valadares	622.536,63	7.470.439,56
	313130	Ipatinga	356.799,39	4.281.592,68
MG	313170	Itabira	241.158,57	2.893.902,84
	313380	Itauna	236.933,56	2.843.202,72
	313620	João Monlevade	269.337,90	3.232.054,80
MG	313670	Juiz de Fora	848.447,24	10.181.366,88
	313820	Lavras	311.469,86	3.737.638,32
	313940	Manhuaçu	396.275,48	4.755.305,76
MG	314330	Montes Claros	548.722,31	6.584.667,72
	314700	Paracatu	150.417,48	1.805.009,76
	314800	Patos de Minas	329.369,57	3.952.434,84
MG	315180	Poços de Caldas	196.185,80	2.354.229,60
	315210	Ponte Nova	272.841,79	3.274.101,48
	315700	Salinas	81.744,38	980.932,56
MG	316250	São João Del Rei	289.666,15	3.475.993,80
	316470	São Sebastião do Pa-raíso	169.468,10	2.033.617,20
MG	316720	Sete Lagoas	364.533,35	4.374.400,20
	316860	Teófilo Otoni	580.715,06	6.968.580,72

MG	317010	Uberaba	373.456,41	4.481.476,92
MG	317020	Uberlândia	1.023.017,40	12.276.208,80
MG	317130	Viçosa	170.669,48	2.048.033,76
		Total Gestão Municipal	15.604.138,97	187.249.667,64
MG	310000	Gestão Estadual	4.778.058,24	57.336.698,88
		TOTAL MG	20.382.197,21	244.586.366,52
MS	500110	Aquidauana	112.206,05	1.346.472,60
	500270	Campo Grande	1.106.258,38	13.275.100,56
	500320	Corumbá	120.632,51	1.447.590,12
MS	500370	Dourados	278.741,02	3.344.892,24
	500630	Paranaíba	120.712,70	1.448.552,40
	500830	Três Lagoas	108.411,16	1.300.933,92
		Total Gestão Municipal	1.846.961,82	22.163.541,84
MS	500000	Gestão Estadual	136.013,32	1.632.159,84
		TOTAL MS	1.982.975,14	23.795.701,68
MT	510340	Cuiabá	863.184,05	10.358.208,60
	510760	Rondonópolis	357.259,93	4.287.119,16
		Total Gestão Municipal	1.220.443,98	14.645.327,76
MT	510000	Gestão Estadual	832.815,71	9.993.788,52
		TOTAL MT	2.053.259,69	24.639.116,28
PA	150080	Ananindeua	191.721,23	2.300.654,76
	150140	Belém	1.300.167,39	15.602.008,68
	150240	Castanhal	210.966,46	2.531.597,52
PA	150420	Marabá	291.435,93	3.497.231,16
		Total Gestão Municipal	1.994.291,01	23.931.492,12
PA	150000	Gestão Estadual	0,00	0,00
		TOTAL PA	1.994.291,01	23.931.492,12
PB	250400	Campina Grande	737.826,90	8.853.922,80
	250750	João Pessoa	860.378,41	10.324.540,92
	251620	Sousa	244.830,51	2.937.966,12
		Total Gestão Municipal	1.843.035,82	22.116.429,84
PB	250000	Gestão Estadual	167.358,56	2.008.302,72
		TOTAL PB	2.010.394,38	24.124.732,56
PE	260000	Gestão Estadual	7.871.817,12	94.461.805,44
		TOTAL PE	7.871.817,12	94.461.805,44
PI	220390	Floriano	352.579,07	4.230.948,84
	220800	Picos	290.705,90	3.488.470,80
	221100	Teresina	1.397.745,21	16.772.942,52
		Total Gestão Municipal	2.041.030,18	24.492.362,16
PI	220000	Gestão Estadual	549.198,30	6.590.379,60
		TOTAL PI	2.590.228,48	31.082.741,76
PR	410140	Apucarana	192.994,56	2.315.934,72
	410430	Campo Mourão	174.821,07	2.097.852,84
	410550	Cianorte	128.149,10	1.537.789,20
PR	410690	Curitiba	2.205.828,79	26.469.945,48
	410830	Foz do Iguaçu	410.648,92	4.927.787,04
	410840	Francisco Beltrão	178.204,60	2.138.455,20
PR	411370	Londrina	943.108,09	11.317.297,08
	411520	Maringá	638.930,00	7.607.160,00
	411850	Pato Branco	172.628,61	2.071.543,32
PR	412810	Umuarama	243.712,83	2.924.553,96
		Total Gestão Municipal	5.284.026,57	63.408.318,84
PR	410000	Gestão Estadual	3.891.119,96	46.693.439,52
		TOTAL PR	9.175.146,53	110.101.758,36
RJ	330010	Angra dos Reis	287.720,80	3.452.649,60
	330030	Barra do Pirai	369.467,52	4.433.610,24
	330040	Barra Mansa	32.999,57	395.994,84
RJ	330045	Belford Roxo	976.042,61	11.712.511,32
	330100	Campos dos Goytacazes	964.859,90	11.578.318,80
	330170	Duque de Caxias	1.019.279,64	12.231.355,68
RJ	330190	Itaboraí	405.424,18	4.865.090,16
	330220	Itaperuna	281.780,87	3.381.370,44
	330250	Magé	260.406,24	3.124.874,88
RJ	330320	Nilópolis	268.549,05	3.222.588,60
	330330	Niterói	813.161,83	9.757.941,96
	330340	Nova Friburgo	233.527,30	2.802.327,60
RJ	330350	Nova Iguaçu	747.808,32	8.973.699,84
	330360	Paracambi	144.802,11	1.737.625,32
	330390	Petrópolis	358.628,89	4.303.546,68
RJ	330420	Resende	116.970,54	1.403.646,48
	330430	Rio Bonito	312.616,23	3.751.394,76
	330455	Rio de Janeiro	7.283.018,25	87.396.219,00
RJ	330490	São Gonçalo	1.024.090,26	12.289.083,12
	330510	São João de Meriti	317.172,29	3.806.067,48
	330580	Teresópolis	173.337,86	2.080.054,32
RJ	330610	Valença	198.696,53	2.384.358,36
	330620	Vassouras	79.479,81	953.757,72
	330630	Volta Redonda	276.765,30	3.321.183,60
		Total Gestão Municipal	16.946.605,90	203.359.270,80
RJ	330000	Gestão Estadual	1.615.922,46	19.391.069,52
		TOTAL RJ	18.562.528,36	222.750.340,32
RN	240000	Gestão Estadual	2.666.769,65	32.001.235,80
		TOTAL RN	2.666.769,65	32.001.235,80
RO	110002	Ariquemes	124.332,22	1.491.986,64
	110004	Cacoal	131.507,79	1.578.093,48
	110012	Ji-Paraná	155.521,44	1.866.257,28
RO	110030	Vilhena	91.509,54	1.098.114,48
		Total Gestão Municipal	502.870,99	6.0

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação formulada pelo Estado de Tocantins, por intermédio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referente às operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, as seleções das propostas de operações de crédito do Estado de Tocantins, objeto da Portaria nº 648, de 10 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 42 e 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Proponente / Área	Processo Administrativo	Valor de Financiamento (R\$1,00)	Nº de famílias beneficiadas (Original)	Nº de famílias beneficiadas (Alterado)	Agente Financeiro
Estado de Tocantins/Setor Taquari T 23	80000.039218/2007-78	R\$ 14.456.540,55	759	407	CEF
Estado de Tocantins/Setor Norte - ALC 43	80000.039218/2007-78	R\$ 16.120.000,00	544	368	CEF
Estado de Tocantins/Setor Taquari T 22	80000.039218/2007-78	R\$ 27.462.699,85	3.578	922	CEF
Estado de Tocantins/ARSO 131	80000.039218/2007-78	R\$ 30.339.447,61	1.310	1.213	CEF
Estado de Tocantins/ARSO 43	80000.039218/2007-78	R\$ 3.335.453,72	128	80	CEF
Estado de Tocantins/ARSO 92	80000.039218/2007-78	R\$ 49.096.749,03	1.539	1.537	CEF
Estado de Tocantins/Bairro Liberdade	80000.039218/2007-78	R\$ 2.504.676,90	143	80	CEF
Estado de Tocantins/Araguaína - Morada do Sol	80000.039218/2007-78	R\$ 4.851.595,38	414	156	CEF
Estado de Tocantins/Goiatins - Setor das Mangueiras	80000.039218/2007-78	R\$ 3.742.994,20	200	120	CEF
Estado de Tocantins/Alvorada	80000.039218/2007-78	R\$ 1.166.790,00	89	37	CEF
Estado de Tocantins/Porto Nacional - Parque Liberdade	80000.039218/2007-78	R\$ 1.086.178,70	60	35	CEF
Estado de Tocantins/Monte do Carmo	80000.039218/2007-78	R\$ 524.400,00	40	17	CEF
Estado de Tocantins/Porto Nacional - Luzimangues	80000.039218/2007-78	R\$ 1.634.000,00	100	52	CEF
Estado de Tocantins/Tocantinópolis - Bairro Laginha	80000.039218/2007-78	R\$ 1.634.000,00	100	52	CEF
Estado de Tocantins/Paraíso - Nova Fronteira	80000.039218/2007-78	R\$ 3.758.200,00	230	120	CEF
Estado de Tocantins/Araguaína	80000.039218/2007-78	R\$ 2.622.000,00	200	84	CEF

PORTARIA Nº 616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, no âmbito da ação Apoio à Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, no âmbito da ação Apoio à Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado), gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2010.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 617, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais, no âmbito da Secretaria Nacional de Programas Urbanos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais, gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2010.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 618, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de seleção de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, com vistas à indicação de beneficiários para os imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, as condições para seleção das entidades privadas sem fins lucrativos, visando à indicação de beneficiários para os imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no âmbito dos recursos transferidos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

1. Objetivo

Estabelecer os critérios de participação e seleção no processo seletivo de entidades privadas sem fins lucrativos com vistas à indicação de beneficiários para os imóveis oriundos do FRGPS destinados ao PMCMV no âmbito dos recursos transferidos para o FAR, de forma a melhor garantir a sustentabilidade dos recursos investidos, estando a seleção condicionada à habilitação e qualificação da entidade e à qualificação do Plano de Pós-Ocupação.

2. Da Participação e Seleção

Poderão participar do processo seletivo as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos critérios de habilitação constantes no item 4 deste instrumento.

2.1 As entidades habilitadas terão suas propostas selecionadas de acordo com:

a) o atendimento aos critérios de seleção correspondentes à qualificação da entidade quanto à experiência acumulada, à capacitação de associados e à representatividade;

b) a demonstração da capacidade de manutenção do empreendimento por meio da implementação do Plano de Pós-Ocupação.

3. Das Propostas

3.1 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, divulgará, em normativo específico, a relação dos imóveis objeto do processo seletivo e cronograma para envio das propostas.

3.2 Cada entidade poderá enviar proposta para mais de um imóvel.

3.2.1 Cada proposta será referente a um único imóvel.

3.2.2 Somente serão aceitas propostas em que a localização do imóvel esteja dentro da área de abrangência de atuação da entidade.

3.3 Os documentos e propostas deverão ser encaminhados ao Ministério das Cidades, por meio de correspondência, em envelope lacrado, contendo em sua face, além do endereçamento, as seguintes informações:

Secretaria Nacional de Habitação

Departamento de Produção Habitacional

"Seleção de Entidades para indicação de beneficiários para os imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social"

3.3.1 Deverá ser encaminhado, separadamente, envelope específico contendo os documentos comprobatórios da habilitação e da qualificação da entidade privada sem fins lucrativos.

3.3.2 Deverá ser encaminhado, um envelope específico para cada uma das propostas contendo o Plano de Pós-Ocupação correspondente.

3.4 As propostas deverão ser apresentadas em documentos originais e o Plano de Pós-Ocupação deverá estar assinado por representante legal da entidade.

4. Habilitação da Entidade

Para serem consideradas habilitadas e, portanto, aptas a participar do processo seletivo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender aos critérios relacionados neste item.

4.1 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar legalmente constituídas, por no mínimo três anos, até a data de publicação desta Portaria e, seus estatutos sociais deverão contemplar, para seus associados, a provisão habitacional, a atuação como prestador de serviços de assistência técnica ou como agente promotor de habitação de interesse social, produção ou melhoria habitacional.

4.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar constituídas como federações de caráter nacional, estadual ou municipal, que agreguem associações de moradores e entidades semelhantes, que contemplem em seus estatutos sociais a provisão habitacional, a atuação como prestador de serviços de assistência técnica ou como agente promotor de habitação de interesse social, produção ou melhoria habitacional.

4.3 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar ao Ministério das Cidades, quando do envio das propostas:

I - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, nos últimos três anos, emitida no exercício correspondente ao da habilitação, por três autoridades locais vinculadas ao local da sede da entidade, aqui definidos como:

a) representantes de órgãos da administração municipal ou estadual, direta ou indireta, ligados às áreas de produção de habitações de interesse social ou urbanização e regularização de assentamentos precários, prestação de serviços de saneamento ou regularização fundiária; ou

b) membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, ou do Ministério Público;

II - estatuto social atualizado, devidamente registrado;

III - atas de constituição e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

V - declaração do dirigente máximo da entidade informando:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto a não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção de crédito, em relação aos dirigentes, proprietários ou controladores da entidade;

b) se os dirigentes, proprietários ou controladores da entidade ocupam cargo ou emprego público no âmbito da administração pública federal; e

c) se os dirigentes, proprietários ou controladores da entidade, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até o segundo grau, são



membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, das esferas federal, estadual, ou municipal, ou do Tribunal de Contas da União, ou servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FHNIS ou ao Ministério das Cidades.

4.4 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, validará a documentação apresentada pelas entidades, verificando sua conformidade.

4.5 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, habilitará as entidades, a partir de validação da documentação enviada e divulgará, em seu sítio eletrônico, o resultado do processo de habilitação, garantindo o direito de interposição de recursos nas condições a seguir.

4.6 A interposição de recursos observará as seguintes disposições:

a) o dirigente máximo da entidade interessada solicitará por meio de ofício dirigido à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a apreciação do recurso, detalhando os motivos da solicitação e, se for o caso, fazendo juntar documentação que, a seu exclusivo critério, possibilite melhor análise do pleito;

b) o supracitado ofício será protocolado, pela entidade interessada, na Secretaria Nacional de Habitação, que deverá emitir Nota Técnica posicionando-se de maneira conclusiva a respeito do recurso apresentado.

5. Qualificação da Entidade

A qualificação da entidade considerará, cumulativamente, o atendimento aos seguintes critérios:

I - experiência em processos de autogestão, mensurada pelas unidades habitacionais produzidas, podendo ser comprovada por meio de declarações do poder público, convênios ou contratos assinados pela entidade;

II - desenvolvimento de ações visando à promoção da capacitação dos seus associados, nas áreas de direito à moradia, gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação ou regularização fundiária, bem como ações de difusão de informações relevantes à área de atuação, comprovada por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas e demais materiais informativos produzidos pela entidade;

III - representatividade da entidade junto a conselhos participativos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas de desenvolvimento urbano nas esferas municipal e estadual, Conselho das Cidades ou Conselho Gestor do FHNIS. A forma de comprovação da representatividade será:

a) para conselhos municipais: declaração do poder público, secretaria executiva do conselho ou similar, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros que comprove que a entidade proponente tem, ou teve, assento no referido conselho;

b) para conselhos estaduais: declaração do poder público, secretaria executiva do conselho ou similar, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros que comprove que a entidade proponente ou entidade estadual vinculada tem, ou teve, assento no referido conselho. Neste último caso, a declaração ou publicação no DOU deve vir acompanhada de declaração, emitida pela entidade estadual, atestando que a entidade proponente é filiada à entidade com representação no conselho em questão;

d) para Conselho das Cidades ou Conselho Gestor do FHNIS: declaração de filiação da entidade proponente à entidade nacional com representação no conselho em questão.

6. Plano de Pós-Ocupação

6.1 O Plano de Pós-Ocupação deverá contemplar ações e atividades relacionadas, no mínimo, aos seguintes itens:

I - mobilização e organização comunitária;

II - mecanismos para resolução pacífica de conflitos;

III - capacitação voltada a conservação predial e a gestão condominial;

IV - capacitação para garantir a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento; e

V - cronograma físico detalhado com a previsão dos prazos para a execução das atividades e etapas.

6.2 Para os fins de qualificação do Plano de Pós-Ocupação a seleção considerará aos seguintes critérios:

a) a adequação da proposta aos objetivos do Plano;

b) a clareza na definição do método, objetivos e resultados a serem alcançados;

c) a viabilidade das ações propostas;

d) a qualidade técnica da proposta;

e) a experiência em autogestão da equipe que desenvolverá as atividades.

6.3 O Plano de Pós-Ocupação deverá se iniciar a partir da data da entrega das unidades e deverá se estender durante o tempo mínimo de 6 (seis) meses.

6.4 As despesas para a execução do Plano de Pós-Ocupação ocorrerão a expensas da entidade privada sem fins lucrativos.

6.5 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, será o responsável por acompanhar a implementação do Plano de Pós-Ocupação durante o seu prazo de vigência.

6.6 A Secretaria Nacional de Habitação solicitará à entidade selecionada, quando julgar conveniente e necessário, relatórios circunstanciados acerca do andamento e dos resultados das atividades constantes no Plano.

7. Análise e Seleção

A análise e seleção das propostas apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos será realizada por uma comissão formada por representantes do Ministério das Cidades e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.1 Somente serão analisadas as propostas depois de verificada a habilitação da entidade.

7.2 As propostas serão selecionadas, por imóvel pleiteado, de acordo com os critérios relacionados nos itens 5 e 6 deste instrumento.

7.3 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, divulgará em seu sítio eletrônico relação das entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas para a indicação dos beneficiários.

8. Indicação dos Beneficiários

A entidade privada sem fins lucrativos selecionada deverá indicar os beneficiários para o imóvel objeto da proposta, observando os prazos e orientações constantes no Anexo da Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010 do Ministério das Cidades.

8.1 Terão prioridade na indicação famílias que, até 31 de dezembro de 2009, ocupavam o imóvel em questão, desde que se enquadrem nos critérios do programa.

8.1.1 Nos casos de imóveis previamente ocupados, a entidade selecionada deverá organizar assembleia, a fim de informar sobre o processo de implementação do programa e obter a anuência dos moradores.

8.1.2 Os ocupantes deverão assinar listagem que será apresentada pela entidade selecionada quando da indicação dos beneficiários.

8.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão fornecer as informações necessárias para promover, junto às prefeituras municipais, o cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

9. Termo de Compromisso

A entidade privada sem fins lucrativos selecionada e o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, firmarão Termo de Compromisso Anexo II deste instrumento, com vistas a pactuar as atribuições e responsabilidades das partes.

9.1 Decorridos 30 (trinta) dias da publicação da relação das entidades selecionadas, estas deverão, juntamente com o Ministério das Cidades, assinar o Termo de Compromisso.

9.2 A não assinatura do Termo de Compromisso, no prazo estipulado acima, implicará na desclassificação da proposta.

9.3 Caso o Plano de Pós-Ocupação não seja concluído ou esteja em desacordo com aquele aprovado e constante no Termo de Compromisso, a entidade será desabilitada junto aos programas habitacionais do Ministério das Cidades, pelo período de dois anos.

9.3.1 Fica assegurado à entidade sem fins lucrativos o devido processo legal, indissociável da ampla defesa e do contraditório.

9.4 O Termo de Compromisso se extinguirá quando as entidades selecionadas nessa chamada Pública forem identificadas publicamente, mediante parecer parcial ou final emitido pelo Ministério das Cidades, que comprove a conclusão das atividades propostas no Plano de Pós-Ocupação.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, que entre si celebram o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, e a entidade privada sem fins lucrativos selecionada pelo Edital nº XX/ 2010, conforme processo nº 80000.xxxxxxxxxxxx

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2010, na Secretaria Nacional de Programas Urbanos em Brasília/DF, de um lado a Entidade Organizadora, selecionada por meio do edital XX/ 2010, doravante denominada ENTIDADE ORGANIZADORA, a NOME DA ENTIDADE, descrição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (nome completo), Cargo (vínculo com a entidade), brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxx - SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxx, e, de outro lado, a SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO, pertencente à estrutura do MINISTÉRIO DAS CIDADES, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF nº 05.465.986/0003-50, com sede do Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, lote 1/6 - Edifício Telemundi II, em Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. INÊS DA SILVA MAGALHÃES, nomeada através da Portaria Ministerial nº 331, de 03 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 84, Seção 2, de 04 de maio de 2005, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 13392492-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 051.715.848-50, matrícula SIAPE nº xxx, residente e domiciliada em xxxxx, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, com fundamento na Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ENTIDADE ORGANIZADORA se compromete a apresentar ao Ministério das Cidades, no prazo de xx dias, contados a partir da publicação deste Termo de Compromisso, relação de beneficiários que poderão contrair financiamento habitacional para acesso às unidades habitacionais produzidas no âmbito do PMCMV, de acordo com o resultado da seleção publica a que se refere o Edital nº XX/ 2010.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade de enquadramento do beneficiário indicado, a ENTIDADE ORGANIZADORA se compromete a apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, relação substitutiva de beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE ORGANIZADORA se compromete a implementar em sua totalidade o Plano de Pós-Ocupação objeto da seleção publica XX/ 2010, e comunicar ao Ministério das Cidades quaisquer intercorrências que venham a prejudicar essa implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE ORGANIZADORA se compromete a apresentar ao Ministério das Cidades, relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Pós-Ocupação e, decorridos 30 (trinta) dias do fim deste, relatório final, bem como a prestar quaisquer esclarecimentos ao mesmo, quando solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério das Cidades receberá os relatórios das atividades e emitirá parecer de avaliação dos mesmos.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades tomará as providências cabíveis no sentido de garantir a prestação das informações e o correto cumprimento dos itens constantes no Plano de Pós-Ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - Independentemente do constante no Plano de Pós-Ocupação, é de responsabilidade da ENTIDADE ORGANIZADORA a manutenção das boas condições do imóvel, enquanto durar a vigência deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado junto ao Ministério das Cidades implica no descumprimento total do mesmo, e conseqüente penalização da ENTIDADE ORGANIZADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Ministério das Cidades tomará as medidas necessárias para a inabilitação da ENTIDADE ORGANIZADORA, nos casos de não-cumprimento ou cumprimento parcial do Plano de Pós-Ocupação, com base nos pareceres de avaliação emitidos.

Parágrafo único. É de 02 (dois) anos o tempo de inabilitação da ENTIDADE ORGANIZADORA, nos casos de não-cumprimento ou cumprimento parcial do Plano de Pós-Ocupação sendo, garantido à ENTIDADE ORGANIZADORA, o devido processo legal, indissociável da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas para a execução do Plano de Pós-Ocupação ocorrerão a expensas da ENTIDADE ORGANIZADORA.

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Compromisso e Responsabilidade tem vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

Parágrafo único. Ao fim da vigência deste instrumento, caso as atividades implantadas e desenvolvidas estejam em total conformidade com o Plano de Pós-Ocupação, a Secretaria Nacional de Habitação e a ENTIDADE ORGANIZADORA firmarão o Termo de Recebimento dos Serviços, atestando a conformidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Ministério das Cidades se compromete a convocar regularmente, ou quando houver necessidade, comissão mista constituída de membros da Secretaria Nacional de Programas Urbanos, Secretaria Nacional de Habitação, CAIXA e ENTIDADE ORGANIZADORA, para discussão e encaminhamento das providências cabíveis em caso de litígios não previstos nesse Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Integra o Anexo deste Termo de Compromisso: (i) o Plano de Pós-Ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As dúvidas que venham a se originar deste Termo de Compromisso serão resolvidas de comum acordo entre as partes, ficando eleita a Secretaria Nacional de Habitação para dirimir eventuais controvérsias surgidas na execução do presente ajuste.

E por assim estarem em tudo ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas, depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato.

Entidade Organizadora:	Nome do Representante da Entidade Vínculo
Ministério das Cidades:	Inês Magalhães Secretária Nacional de Habitação
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

PORTARIA Nº 619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, e no Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional, com base nas metas instituídas pela Portaria nº 457, de 12 de novembro de 2009, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, referente ao período de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
JUNHO A NOVEMBRO DE 2010

Política Institucional	Ação	Meta	Indicador	Previsto	Realizado	% Alcance
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO,	Definição de diretrizes e/ou critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2	3	>100
	Acompanhamento de operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS.	Relatório realizado	Unidade	3	3	100
AMBIENTAL, PROGRAMAS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Acompanhamento de contratos de repasse e/ou de Termo de Compromisso	Relatório realizado	Unidade	2	2	100
	Capacitação de agentes sociais	Agentes Capacitados	Unidade	800	1.748	>100

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Referenda a Resolução nº 34, de 9 de setembro de 2010, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III, do § 2º, do art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 34, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de setembro de 2010, Seção 1, página 47, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, no que se refere ao prazo para apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando que, até 31 de dezembro de 2010, os entes federados que assinaram Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS devem apresentar seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, nos termos previsto pelo art. 12, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e pela Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS;

Considerando que, até a presente data, considerável número de entes federados ainda não logrou êxito em apresentar seus Planos Habitacionais de Interesse Social;

Considerando que a apresentação dos Planos Habitacionais de Interesse Social constitui-se, após 31 de dezembro de 2010, em condição indispensável à participação dos entes federados em novos processos de seleção de propostas de repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e à realização de desembolsos em favor de contratos de repasse ou termos de compromissos já assinados, e

Considerando a necessidade de oferecer alternativas que possam regularizar a situação dos entes federados aderentes ao SNHIS, e ainda permitir a adesão ao aludido Sistema daqueles que por ela ainda não se manifestaram, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 142, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2009, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e, até 31 de dezembro de 2011, o Plano Habitacional de Interesse Social; ou

II - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2009, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e à apresentação, até 31 de dezembro de 2011, do Plano Habitacional de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2006, Seção 1, páginas 141 e 142, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e compatível com os Planos Diretores ou equivalentes, quando existentes, e com os Planos Plurianuais, e deverão ser aprovados no âmbito de seus respectivos Conselhos Gestores dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social, ou de outros conselhos de natureza e finalidade análogas, que estabelecerão os critérios e periodicidade de suas revisões.

I - os Planos Habitacionais de Interesse Social, elaborados pelos estados, Distrito Federal e por municípios com população superior a vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas, sem o aporte de recursos do FNHIS, deverão contemplar, no mínimo, os conteúdos descritos no § 2º, do art. 2º, desta Resolução.

II - os conteúdos dos Planos Habitacionais de Interesse Social, elaborado por municípios com população até vinte mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas, sem o aporte de recursos do FNHIS, serão estabelecidos em regulamentação específica do Ministério das Cidades, ouvido, preliminarmente, o Comitê Técnico de Habitação do Conselho das Cidades.

III - os conteúdos dos Planos Habitacionais de Interesse Social, elaborados pelos estados, Distrito Federal e por municípios, independentemente de sua população, com o aporte de recursos do FNHIS, observarão as Resoluções do Conselho Gestor do FNHIS e a regulamentação do Ministério das Cidades."

Art. 2º Os desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso, lastreados nos recursos do FNHIS, e firmados por entes federados que, até 31 de dezembro de 2010, não venham a apresentar, ao Agente Operador, seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, ficam vinculados à assinatura de documento, até 30 de abril de 2011, por intermédio do qual lhes será facultada a apresentação dos aludidos Planos, até 31 de dezembro de 2011, nos termos da Resolução nº 36, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do FNHIS.

Art. 3º O Ministério das Cidades regulamentará esta Resolução em até noventa dias, contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.295, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033134/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, pela Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003, mediante a cessão de cotas representativas do capital social

para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.304, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014036/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO DE APOIO A GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22E (vinte e dois, educativo), no município de Recife, Estado de Pernambuco, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por meio do canal 25 (vinte e cinco), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.306, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054336/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA-ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santana, Estado do Amapá, por meio do canal 22 (vinte e dois), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.308, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054340/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VENEZA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA-ME, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parauapebas, Estado do Pará, por meio do canal 24 (vinte e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.318, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043761/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV LUZIÂNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de Goiânia, Estado de Goiás, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que estabelecem: o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, as Decisões do Conselho Mercado Comum - CMC nº 23/00, de 29 de julho de 2000 e nº 20/02, de 6 de dezembro de 2002, resolve:



Art.1º qAprovar a incorporação, ao ordenamento jurídico nacional, da Resolução GMC nº 15, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Sul, que trata das "Diretrizes para o Estabelecimento do Marco Regulatório do Setor Postal no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL".

Art. 2º Dar ao conhecimento público o inteiro teor da Resolução MERCOSUL GMC nº 15/08, em sua versão em português, que passa a integrar esta Portaria como Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 15/08

DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR POSTAL NO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 13/97 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 14/08 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

A continuidade do processo de consolidação do MERCOSUL e a necessidade de adotar medidas que imprimam suficiente solidez à política comum de todos os setores e cuja finalidade seja o estabelecimento de um mercado sem fronteiras interiores, onde esteja garantida a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais;

Que a infra-estrutura postal constitui um instrumento válido dos Estados Partes na priorização de seu crescimento econômico com equidade para a redução da pobreza, a promoção do desenvolvimento e da inclusão social, a geração de emprego e novas oportunidades de investimento voltadas a elevar o nível de vida da população;

Que a partir da estrutura que normalmente apresenta o operador público e a que eventualmente provê o setor privado, a rede postal deve ser veículo e sustento para a acessibilidade de serviços não somente postais; ou seja, a rede postal deve ser um fator de facilitação de empreendimentos nacionais e regionais a serem canalizados por meio da rede de correio, constituindo-se no meio de contato imprescindível entre o produtor regional e o potencial cliente localizado dentro e também fora do território regional;

Que é indispensável garantir um Serviço Postal Universal que corresponda a uma oferta básica de serviços de qualidade que devem ser prestados em todos os Estados Partes a um preço acessível para os cidadãos, qualquer que seja sua localização geográfica dentro da região;

Que é necessária uma ação a nível regional para lograr uma maior harmonização das condições que regulam o setor postal e proceder a elaboração de normas comuns;

Que o presente marco regulatório não afeta a aplicação das normativas do MERCOSUL e em especial das disposições legais próprias de cada Estado Parte, nem se opõe a que os Estados Partes mantenham em vigor ou introduzam medidas para o setor postal menos restritivas que as estabelecidas na presente normativa,

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar as "Diretrizes para o Estabelecimento do Marco Regulatório do Setor Postal no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Instruir o Subgrupo de Trabalho N.º 1 - Comunicações - para que redija a partir das presentes Diretrizes, as normas complementares que considere necessárias para a elaboração e aplicação do Marco Regulatório Comum relativo ao setor postal.

Art. 3º - Até que se aprove o Marco Regulatório Comum relativo ao Setor Postal, os Estados Partes atuarão em conformidade com as disposições de sua legislação nacional e os acordos e/ou tratados internacionais.

Art. 4º - Os Estados Partes adequarão sua legislação nacional, com o objetivo de harmonizá-las às presentes disposições, caso resulte necessário.

Art. 5º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 20/IX/08.

LXXII GMC - Buenos Aires, 20/VI/08

ANEXO

DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR POSTAL DO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1º. As presentes diretrizes têm por objetivo determinar os lineamentos básicos para o estabelecimento de um Marco Regulatório Comum do setor postal no âmbito do MERCOSUL.

ARTIGO 2º. As diretrizes mencionadas no Artigo 1º se vinculam aos seguintes aspectos:

2.1.os parâmetros para a constituição dos termos postais comuns nas regulamentações dos Estados Partes;

2.2.a definição de políticas públicas no marco dos objetivos nacionais;

2.3.as obrigações do Estado como garantidor da atividade e seu desenvolvimento;

2.4.o estabelecimento de um marco regulatório específico em nível nacional;

2.5.a separação das funções do regulador e do operador;

2.6.a identificação dos atores do setor postal;

2.7.a prestação do Serviço Postal Universal no âmbito do MERCOSUL;

2.8.a harmonização dos serviços postais que puderem ser classificados como reservados;

2.9.as condições relativas à prestação dos serviços não reservados;

2.10.os princípios que regem a formação das tarifas ou preços do Serviço Postal Universal e a transparência contábil;

2.11.a definição e o estabelecimento de políticas e padrões de qualidade para os serviços postais;

2.12.o regime de responsabilidades;

2.13.os organismos postais internacionais e

2.14.outras disposições complementares.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

ARTIGO 3º. Para os efeitos do presente documento e considerando que o estabelecimento de uma normativa regional impõe a utilização de termos comuns, se adotará, sempre que seja possível, os princípios e a terminologia mencionada no âmbito da União Postal Universal - UPU, assim como aquelas definições que, em comum acordo, determinem os Estados Partes.

ARTIGO 4º. Considerar-se-ão alcançados por esta normativa todo tipo de prestação ou serviços que impliquem, indistintamente e com caráter de habitualidade, atividades vinculadas à admissão, tratamento, transporte, distribuição e entrega de remessas postais, tanto em nível nacional como internacional, qualquer que seja a natureza, público ou privada, da pessoa física ou jurídica que as realiza.

4.1. As normas regulamentares dos Estados Partes determinarão os limites máximos que, em matéria de peso e dimensões, volume e outros atributos, deverão ter as remessas postais segundo as disposições que a respeito, constem nos Atos da União Postal Universal - UPU;

4.2. Serão considerados como serviços postais básicos, aqueles que como tais estão enunciados na Convenção Postal Universal da UPU, bem como, também, os serviços suplementares obrigatórios, a título meramente enunciativo, independentemente das modalidades e valor agregado que puderem ter os serviços oferecidos aos usuários.

ARTIGO 5º. As remessas de correspondência epistolar estarão amparadas pelas garantias de inviolabilidade física das mesmas e sigilo das comunicações que as envolvem, salvo interdição ditada por autoridade competente nas suspeitas de presumível cometimento de delito ou conteúdo perigoso ou proibido.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA POSTAL

ARTIGO 6º. PAPEL DO ESTADO. O Estado deverá assumir o papel que lhe compete no desenvolvimento e fortalecimento do sistema postal como infra-estrutura básica das economias nacionais e regionais assim como em sua estruturação, tanto em sua face de regulador como quando também desempenhe o papel de operador dos serviços. Em todo o caso, deverá ser assegurada a devida separação da função regulatória da operação postal.

ARTIGO 7º. PAPEL DO REGULADOR. A atuação do regulador não deverá se limitar ao controle do operador público ou responsável pelo serviço universal, mas também deverá abranger todo o âmbito do mercado postal, especialmente a todas pessoas físicas ou jurídicas que ofertem ou prestem serviços alcançados pelo âmbito da atividade postal nos termos do artigo 4º.

ARTIGO 8º. OPERADOR DESIGNADO: Ao operador responsável pelo Serviço Postal Universal serão facilitadas as condições para a formação de uma estrutura organizacional e o marco jurídico de atuação mais adequado para cumprir com seu papel.

Se considera operador designado qualquer entidade estatal ou não estatal designada oficialmente pelo Estado Parte para operar os serviços postais e cumprir com as correspondentes obrigações derivadas das Atas da União no seu território incluído o Serviço Postal Universal.

ARTIGO 9º. COMPETIÇÃO. Os Estados Partes declaram que a existência de competição no mercado postal resulta em benefício ao usuário, pelo que se tenderá a estabelecer um âmbito de genuína competição na matéria, porém satisfazendo as exigências que representam a segurança do Serviço Postal Universal. O regime legal de habilitações levará em conta que os empreendimentos dos operadores privados possuam uma infra-estrutura instalada e/ou investimento adequados para a prestação dos serviços postais.

ARTIGO 10. Nos Estados Partes em que o operador privado for autorizado a participar da prestação do Serviço Postal Universal, em todo ou parte do território nacional, a normativa regulamentar local poderá estabelecer o sistema de incentivos que resultem adequados, devendo-se adotar todas as previsões e garantias necessárias para que tal situação não ameace a continuidade na prestação do Serviço Postal Universal.

ARTIGO 11. Para o efeito de conciliar as exigências de sustentabilidade do Serviço Postal Universal com a abertura da competição, a normativa nacional poderá estabelecer segmentos de serviços em que determinados aspectos dos mesmos possam ser objeto de regulação específica.

O regulador, em especial, procurará estabelecer disposições que tendam a uma normalização de todos os aspectos de qualidade dos serviços básicos, de modo a propiciar uma oferta genuína que assegure a satisfação dos usuários e uma legítima competição no mercado.

ARTIGO 12. Além das disposições consideradas no Artigo 5º, o regime de habilitações a que deverão se sujeitar os operadores postais, sejam ou não prestadores do Serviço Postal Universal, deverá prever um sistema de responsabilidades e garantias por seus serviços, tanto frente ao usuário como ao Estado regulador.

CAPÍTULO IV

MARCO REGULATÓRIO NACIONAL

ARTIGO 13. Cada Estado Parte adotará as normas jurídicas que entender adequadas para garantir o Serviço Postal Universal e o desenvolvimento e expansão da atividade.

ARTIGO 14. Os marcos regulatórios estabelecidos pelos Estados Partes deverão conter, no mínimo:

14.1. A determinação dos objetivos de interesse público e os princípios gerais da atividade;

14.2. O regime de prestação do Serviço Postal Universal;

14.3. O regime de prestação dos serviços não universais;

14.4. O papel do operador público, prestador do Serviço Postal Universal;

14.5. As normas referentes ao regime de habilitações para os operadores postais;

14.6. Os direitos e deveres dos usuários;

14.7. O regime de responsabilidades e sanções;

14.8. As faculdades e deveres do órgão regulador.

ARTIGO 15. Sem prejuízo da orientação interna que a situação econômica e a política geral que cada Estado Parte e a região imponham, se considerarão como objetivos e princípios gerais da regulação os seguintes:

15.1. A acessibilidade física e econômica ao Serviço Postal Universal;

15.2.A melhora contínua na qualidade dos serviços;

15.3. A transparência do mercado;

15.4. A proteção dos direitos dos usuários;

15.5. A definição clara do papel da autoridade de controle e de regulamentação.

ARTIGO 16. As orientações econômicas que surjam da normativa postal de cada Estado Parte deverão ter em conta, principalmente:

16.1. As tarifas ou preços ajustados aos custos reais dos serviços;

16.2. A integração do desenvolvimento econômico regional;

16.3. O serviço postal como uma ferramenta de desenvolvimento econômico;

16.4. O fomento de atividades e setores econômicos conexos à atividade.

CAPÍTULO V

SEPARAÇÃO DAS FUNÇÕES DO REGULADOR E OPERADOR

ARTIGO 17. Os Estados Partes, devido à realidade de mercado postal da região, em que é intensa a presença de operadores postais privados, reconhecem a necessidade de estabelecer claramente as atribuições da função reguladora postal do operador em regime público, assim como dos operadores em regime privado.

ARTIGO 18. Os Estados Partes designarão uma autoridade nacional de regulamentação e controle para o setor postal, juridicamente distinta e funcionalmente independente dos operadores postais.

ARTIGO 19. As autoridades nacionais de regulamentação e controle terão, em particular, como missão, garantir o cumprimento das obrigações derivadas da presente normativa e estabelecer controles e procedimentos específicos para garantir que sejam respeitados os serviços reservados, onde estejam previstos, procurando, além disso, o cumprimento de normas em matéria de competição no setor postal, em estreita cooperação com os órgãos de defesa da competição existentes no país, conforme disponha a legislação de cada Estado Parte sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL

ARTIGO 20. Os Estados Partes assumem o compromisso de realizar todas as ações necessárias para garantir a toda a população o efetivo acesso ao Serviço Postal Universal.

ARTIGO 21. O regime do Serviço Postal Universal deverá ser estabelecido, substancialmente, pelo marco regulatório legal. Seu alcance será definido por cada Estado Parte sobre a base de sua realidade nacional e dos conceitos estabelecidos no âmbito da União Postal Universal, em especial, aqueles vinculados aos serviços obrigatórios.

ARTIGO 22. O Serviço Postal Universal constitui um conceito dinâmico pelo que deverá ser objeto de revisões e adaptações periódicas, conforme os avanços tecnológicos, o desenvolvimento sócio-econômico do país e as necessidades da cidadania.

Esta disposição é especialmente aplicável a matérias tais como: serviços prestados, tarifas dos serviços e estrutura e alcance da rede de pontos de atendimento.

ARTIGO 23. As dimensões mínimas e máximas das remessas postais são aquelas estabelecidas na Convenção Postal Universal, além dos Atos da União Postal Universal em vigor.

ARTIGO 24. O Serviço Postal Universal inclui tanto os serviços nacionais como os internacionais.

ARTIGO 25. A garantia da efetiva prestação do Serviço Postal Universal é o dever primordial e inarredável dos Estados Partes em assunto postal. O operador público será o responsável imediato de sua execução, sem prejuízo de outras modalidades de prestação que eventualmente puderem dispor-se.

ARTIGO 26. O operador público deverá ser uma organização separada ou desvinculada das funções de regulação e controle, com um estatuto apto para uma gestão orientada à prestação de serviços, apontando para um mercado em competição e com sistemas de funcionamento e de controle adequados a este objetivo. Por seu caráter de responsável operacional do Serviço Postal Universal, será objeto de um controle diferenciado por parte do regulador.

ARTIGO 27. Os Estados Partes poderão financiar seu Serviço Postal Universal - SPU, dentre outros, pelos seguintes mecanismos:

27.1. o estabelecimento de uma área reservada;

27.2. o aporte direto de seu tesouro nacional; ou

27.3. fundos provenientes da exploração dos serviços postais de maior rentabilidade, prestados sob regime de competição.

ARTIGO 28. Os Estados Partes zelarão para que o ou os operadores do Serviço Postal Universal proporcionem aos cidadãos, periodicamente, informação precisa e atualizada sobre as características dos mesmos, em particular no que se refere às condições gerais de acesso aos serviços, às tarifas ou preços e ao nível de qualidade, devendo publicar tal informação na forma adequada.

ARTIGO 29. Em matéria de universalização dos serviços, serão fomentadas as ações direcionadas a uma cooperação recíproca em matéria de melhoramento das redes e pontos de atendimento afetos ao Serviço Postal Universal, como também as vinculadas à capacitação dos trabalhadores postais.

CAPÍTULO VII HARMONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RESERVADOS

ARTIGO 30. Para a garantia, sustentação e salvaguarda do Serviço Postal Universal, os Estados Partes poderão reservar ao operador ou operadores do referido serviço a prestação, de forma exclusiva, de um ou mais serviços postais, desde que assim o tenham definido em seus respectivos marcos regulatórios.

CAPÍTULO VIII CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO RESERVADOS

ARTIGO 31. No que se refere aos serviços não reservados, os Estados Partes poderão conceder habilitações gerais na medida do interesse público e dos operadores.

ARTIGO 32. O regime de habilitações deverá:

32.1. subordinar-se aos condicionamentos impostos pelo Serviço Postal Universal;

32.2. incorporar a obrigação de exigir requisitos de qualidade, disponibilidade e eficácia dos serviços habilitados.

32.3. submeter-se à obrigação de não prejudicar os direitos exclusivos e especiais habilitados ao operador ou operadores do Serviço Postal Universal, para os serviços postais reservados, em virtude do disposto no Artigo 30 deste marco normativo.

ARTIGO 33. Os procedimentos de habilitações deverão ser transparentes, não discriminatórios, proporcionais e baseados em critérios objetivos.

ARTIGO 34. Os Estados Partes deverão zelar para que os motivos de denegação total ou parcial de habilitações sejam comunicados ao solicitante, devendo prever procedimentos recursivos.

ARTIGO 35. Para a salvaguarda do Serviço Postal Universal, os Estados Partes poderão constituir um fundo de compensação ou outro mecanismo de financiamento, sob as condições que cada país determine.

35.1. Neste caso, poderá subordinar a adjudicação das habilitações à obrigação de contribuir financeiramente para tal fundo.

35.2. O Estado Parte deverá garantir a observância dos princípios de transparência, não discriminação e proporcionalidade ao estabelecer o fundo de compensação e fixar o nível das contribuições financeiras.

ARTIGO 36. O Serviço Postal Universal definido pelo Estado Parte poderá ser financiado da forma prevista no Artigo 35.

CAPÍTULO IX

PRINCÍPIOS DE FORMAÇÃO DE TARIFAS OU PREÇOS DO SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL E TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL

ARTIGO 37. Os Estados Partes zelarão para que as tarifas do Serviço Postal Universal sejam estabelecidas em observância aos seguintes princípios:

37.1. As tarifas ou preços serão acessíveis e possibilitarão a todos os cidadãos o acesso aos serviços prestados.

37.2. As tarifas ou preços serão fixados tendo em vista os custos, a evolução dos padrões de qualidade, a necessidade de modernização da atividade postal e a contínua atenção dos interesses da sociedade.

37.3. As tarifas ou preços serão transparentes, não discriminatórios e amplamente divulgados entre os cidadãos.

ARTIGO 38. Somente será admitido o subsídio cruzado do Serviço Postal Universal, com ingressos gerados pelos serviços do setor reservado, onde houver, na medida em que resulte absolutamente indispensável para a realização das obrigações específicas da-quele Serviço.

ARTIGO 39. A fim de garantir a prestação internacional do Serviço Postal Universal, os Estados Partes instarão aos operadores deste serviço a que, em seus acordos sobre gastos terminais, procurem o cumprimento dos seguintes princípios:

39.1. os gastos terminais devem ser fixados de maneira transparente e não discriminatória, e devem ser proporcionais aos custos de tratamento e distribuição do correio de chegada; e

39.2. os níveis de remuneração devem considerar o cumprimento dos padrões de qualidade vinculados à prestação dos serviços.

ARTIGO 40. A aplicação destes princípios poderá ser acompanhada de disposições transitórias destinadas a evitar distorções desnecessárias nos mercados ou repercussões desfavoráveis para os indicadores econômicos, sempre que haja acordo entre o operador de origem e o de destino; não obstante, estas disposições deverão limitar-se ao mínimo indispensável para alcançar tais objetivos.

ARTIGO 41. Os operadores do Serviço Postal Universal gerarão e manterão em seus sistemas de contabilidade interna, contas separadas, ao menos para cada serviço correspondente ao setor reservado, onde houver, por um lado, e para os serviços não reservados, por outro.

41.1. As contas correspondentes aos serviços reservados e não reservados deverão estabelecer uma clara distinção entre os serviços que sejam parte do Serviço Postal Universal e aqueles que não sejam parte do mesmo.

41.2. Os referidos sistemas de contabilidade interna deverão estar baseados em princípios contábeis coerentemente aplicados e objetivamente justificáveis.

CAPÍTULO X

A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE QUALIDADE E O ESTABELECIMENTO DE PADRÕES PARA OS SERVIÇOS POSTAIS

ARTIGO 42. Os Estados Partes definirão e coordenarão uma Política de Qualidade em matéria de serviços postais para a região.

42.1. Nesse marco, se procurará, além disto, o desenvolvimento de ações comuns para o permanente aperfeiçoamento da qualidade dos serviços, dando-se ao tema caráter prioritário.

ARTIGO 43. Os Estados Partes zelarão para que sejam fixadas e publicadas as normas de qualidade dos serviços postais, em especial aqueles compreendidos no SPU.

43.1. As normas de qualidade se referirão, em particular, aos prazos de expedição e sua entrega, assim como às etapas intermediárias da remessa postal, à regularidade e à confiabilidade dos serviços.

43.2. Os Estados Partes estabelecerão normas de qualidade para o correio nacional e assegurarão que sejam compatíveis com as estabelecidas para os serviços internacionais.

43.3. Para os serviços internacionais, os padrões a ser fixados terão como base a norma mundial adotada pela União Postal Universal.

ARTIGO 44. Os padrões de qualidade respeitarão os níveis e a periodicidade fixada pelo GMC.

ARTIGO 45. As autoridades nacionais de regulamentação zelarão pela realização de controles de qualidade, ao menos uma vez ao ano e de maneira independente, pela entidade ou entidades que cada Estado Parte determine. Os resultados serão publicados, uma vez finalizado cada controle.

CAPÍTULO XI

REGIME DE RESPONSABILIDADES

ARTIGO 46. As normas nacionais deverão prever um regime de responsabilidades, tanto no que se refere a reclamações dos usuários por deficiências nos serviços, quanto aquelas que impliquem outro tipo de infrações ao regime postal.

ARTIGO 47. Relativamente às reclamações dos usuários, se estabelecerão procedimentos transparentes, simples e pouco onerosos, em particular nos casos de perda, roubo, deterioração das remessas

postais ou descumprimento das normas de qualidade do serviço, prevendo-se também as disposições objetivas para a fixação das eventuais indenizações que corresponda pagar.

ARTIGO 48. Quanto às responsabilidades ante a Autoridade Postal por infrações ao regime, deverão ser previstos expressamente os procedimentos e os tipos de sanções a aplicar, os montantes mínimo e máximo das multas e outras sanções pecuniárias e os casos nos quais se poderá cancelar a habilitação para funcionar.

CAPÍTULO XII

OS ORGANISMOS POSTAIS INTERNACIONAIS

Artigo 49. Os Estados Partes procurarão, sempre que seja possível, o estabelecimento de posições e estratégias comuns nos diversos foros intergovernamentais, quando se refiram a temas postais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50. Os Estados Partes continuarão adotando medidas para consolidar o intercâmbio postal internacional nas cidades de fronteira, por meio da simplificação dos procedimentos e de conformidade com as normativas comuns vigentes no MERCOSUL.

ARTIGO 51. Os Estados Partes, tendo em vista o desenvolvimento e o impulso do setor postal, zelarão para que se estabeleçam, em suas respectivas regulamentações nacionais, dispositivos para incentivar aos diversos atores do setor, quanto a sua participação em programas de cooperação técnica promovidos por entidades de fomento de tais atividades.

ARTIGO 52. A norma comum do setor postal no MERCOSUL disporá de mecanismos para a inclusão de novos serviços e o progresso da normatividade postal, de maneira a possibilitar sua permanente atualização e favorecer sua aplicação entre os respectivos Estados Partes.

ARTIGO 53. O projeto do Marco Regulatório Comum relativo ao setor postal do MERCOSUL, será submetido à consulta pública, previamente a sua homologação, em conformidade com as normas do MERCOSUL, devendo inclusive estar previsto em seus dispositivos o direito de livre acesso aos projetos de caráter regulatório regional a ser elaborados posteriormente à promulgação da própria norma comum.

ARTIGO 54. As presentes disposições não impedirão os Estados Partes de manter ou adotar medidas menos restritivas que as previstas por este ato.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1327	53710.000462/99	Ação Social Senhora das Dores (ASSED)	Presidente Kubitschek/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 623/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, pedido formulado pela FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEEDUCAÇÃO para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a interatividade do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, utilizando o sistema GINGA, na localidade de Juquitiba/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Em 15 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/PBS/Nº 2488 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e com vistas ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 2009.38.00.011036-2 em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais determino que seja TORNADO SEM EFEITO o ato que anulou a habilitação da empresa Márcio Freitas Comunicações Ltda. no procedimento licitatório da Concorrência nº 103/2001-SSR/MC para a localidade de Ipaba/MG, conforme Anexo I.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE INABILITADA	Nº DO PROCESSO
103/2001	MG	IPABA	FM	MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000256/2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2010, no art. 1º, onde se lê, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 216, de setembro de 2009.", deve-se ler, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 721, de setembro de 2009".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de alteração da Cláusula 3.2. dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio do Circuito Deliberativo nº 1.818, de 15 de dezembro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.030024/2010 a Proposta de alteração da Cláusula 3.2. dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, que passaria a ter a seguinte redação:



Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 2 de maio de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei no 9.472, de 1997.

O texto completo da proposta de alteração dos Contratos de Concessão para prestação do STFC estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço subscrito e na página da Agência na Internet, a partir das 12h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 26 de dezembro de 2010.

Serão também consideradas as manifestações recebidas por carta, fax ou correspondência eletrônica, até às 12h do dia 24 de dezembro de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA No 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de alteração da Cláusula 3.2. dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax: (61) 2312-2002
Telefone: 133
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.836, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.022262/2009. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 24 de setembro de 2009, a autorização expedida à ALPAMAYO TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 06.102.004/0001-67, por meio do Ato nº 49.103, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2005, conforme Termos de Autorização n. 340/2005/SPB-ANATEL, 341/2005/SPB-ANATEL e 342/2005/SPB-ANATEL, assinados em 25 de fevereiro de 2005 e publicado em 11 de março de 2005, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, na Área de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de agosto de 2010

Nº 6.738 - Processo n.º 53500.008715/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões I, II, e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.063/2010-CD, datado de 25 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento das obrigações legais e contratuais referentes ao Licenciamento de Estações de Comutação do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 312/2010-GCAB, de 17 de junho de 2010.

Em 25 de novembro de 2010

Nº 10.891 - Ref: Processo nº 53500.021006/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CTBC Telecom S.A., Concessionária do Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 3, Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 537/2007/PBOA/SPB, de 17 de maio de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em decorrência de reclamação levada a efeito por usuário do referido Serviço, decidiu, em sua 583ª Reunião, realizada em 14 de outubro de 2010, aprovar a Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 102-PBOAS, de 02 de abril de 2009, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise 503/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010, conhecendo do Recurso para, no mérito, negar ele provimento e determinando a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO).

RONALDO MOTA SARDENBERG
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 16/12/2010 a 19/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Argentina a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Foz do Iguaçu/PR, , no período de 16/12/2010 a 17/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.989/2010	Webcem Serviços e Comercio Ltda	Castanhal-PA	05.906.332/0001-53	3.232,00	Art. 65 do RSCM c/c art.173 da LGTc/c Art. 55, inciso I do RCHPT..	25/10/2010
53569.002.446/2010	Evando Santana de França	Parauapebas-PA	004.945.582-61	3.850,00	Art. 17 do Anexo à resolução nº 259/2001 c/c art.163 Da lei nº 9.472/97	22/10/2010
53569.002.616/2010	Ronny Herton da Silva Araújo	Tailândia - PA	901.066.522-49	4.350,00	Art. 17 do Anexo à resolução nº 259/2001 c/c art.163 Da lei nº 9.472/97	05/11/2010
53569.002.614/2010	Jose Maria da Silva	Jacundá-PA	172.566.072-53	4.350,00	Art. 17 do Anexo à resolução nº 259/2001 c/c art.163 Da lei nº 9.472/97	29/10/2010
53569.001.956/2010	Nortelpa Engenharia s/a	Marabá-PA	01.003.694/0001-83	4.740,88	SCM, aert. 10 anexo à resolução nº 272/2001 c/c art. 52 anexo à resolução nº 73/1998 c/c 131 da LGT.	27/10/2010
53569.002.109/2010	Raphael Tadaiesky Lima	Belém-PA	788.594.922-20	3.010,08	SCM, aert. 10 anexo à resolução nº 272/2001 c/c art. 52 anexo à resolução nº 73/1998 c/c 131 da LGT.	04/11/2010
53569.001.915/2010	Martins & Barros Ltda	Marabá-PA	08.519.102/0004-72	2.187,50	Art. 55, Inciso IV, alínea "c", c/c art 4º do Anexo à Resolução nº 242/2000	27/10/2010
53569.003.743/2007	KSB Eletrônica Ltda	Belém-PA	05.452.754/0001-04	6.461,60	Art. 55, Inciso IV, alínea "c", c/c art 4º do Anexo à Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53569.002.275/2010	APS de Oliveira Ltda	Oriximiná-PA	095.956.11/0001-02	2.175,00	Art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	08/11/2010
53569.002.821/2009	Edilson Pereira Barbosa	Água Azul do Norte-PA	251.589.961-72	2.850,00	Art. 17 do Anexo à resolução nº 259/2001 c/c art.163 Da lei nº 9.472/97	08/10/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.008509/2005	CONDOMÍNIO SHOPPING SÃO CAETANO	São Caetano do Sul/SP	59.978.726/0001-46	Itens 9.4 , 10.1 e 13.5, II, "c" da Norma 13/97, art. 26, 53 e 82, I e II da Res. 259/01, art. 18, 61 e 65 da Res. 303/02 e art. 173, II da Lei 9472/97.	15/03/2010
53504.017132/2007	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	43.776.517/0001-80	Item 9.8 da Norma 13/97.	01/04/2010
53504.023649/2008	MANOEL RODRIGUES	Presidente Prudente/SP	778.795.708-53	Art. 4º e 55, V, "a" da Res. 242/00 e item 17 da Norma 01A/80.	07/07/2010
53504.009162/2010	BOITUVA PREFEITURA	Boituva/SP	46.634.499/0001-90	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 c/c art. 26, § 8º e art. 53 da Res. 259/01 c/c art. 1º da Portaria Anatel 001/04 c/c art. 37, II e art. 39, § 3º da Res. 73/98.	25/05/2010
53504.027134/2009	TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	São Paulo/SP	66.624.792/0001-83	Art. 65, § 2º da Res. 303/02, item 13.5, II, "c" da Norma 13/97 c/c art. 173, II da Lei 9472/97.	25/05/2010



Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.009910/2010	CLÁUDIO GERALDO RODOLPHO DA SILVA	São Paulo/SP	091.178.438-12	7850,00	Art. 163 da Lei 9472/97 e art. 55, V, "b" da Res. 242/00.	21/05/2010
53504.004238/2009	OLDINEY FONSECA RODRIGUES	São Paulo/SP	801.463.848-49	3850,00	Art. 163 da Lei 9472/97 e art. 55, V, "b" da Res. 242/00.	19/05/2010
53504.024993/2007	EDMAR DEMÉTRIO DE OLIVEIRA	São Paulo/SP	035.189.678-35	3850,00	Art. 163 da Lei 9472/97 e art. 4º e 55, V, "b" da Res. 242/00.	03/05/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.008933/2008	REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA	Andradina/SP	05.999.649/0007-77	Art. 55, V, "b" da Res. 242/00 c/c art. 173, II da Lei 9472/97.	07/06/2010

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.012429/2008	SANDRA REGINA FABIANO DURELO	Osasco/SP	308.393.578-18	3850,00	Art. 163 da Lei 9472/97.	06/04/2010
53504.024016/2009	PEDRO DE OLIVEIRA HURBA	São Paulo/SP	162.950.388-67	3850,00	Art. 163 da Lei 9472/97.	06/04/2010
53504.016079/2009	SANDRA LIA BISCHAIN	Santa Bárbara D'Oeste/SP	148.182.338-89	3850,00	Art. 163 da Lei 9472/97.	06/04/2010
53504.014037/2009	SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS	Osasco/SP	33.198.548-95	200,00	Art. 55, V, "b" da Res. 242/00 e art. 124, I da Lei 9475/97.	06/04/2010

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.656, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53532.001372/2008. Aplica à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a sanção de multa no valor de R\$ 960,66 (novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração do Serviço de TV por Assinatura - Concessionárias n.º 0005PE20070086.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 8.226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53000.012340/10. DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Guaramirim/SC - Autoriza o Uso de Radiofrequência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029968/10. COMUNIDADE SPICILEGIUM DEI DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029969/10. FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA - RADCOM - Caravelas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029970/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIAÇU - RÁDIO CIDADE DE IPIAÇU - RADCOM - Ipiacu/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.236, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029971/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - RÁDIO MONTE ALEGRE - RADCOM - Monte Alegre de Minas/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.237, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029972/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENEVIDES FM - RADCOM - Benevides/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029973/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE AURORA - RADCOM - Aurora do Tocantins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029974/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSORA DONA FRANCISCA - RADCOM - Dona Francisca/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.241, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005190/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA - ACONER - RADCOM - Carvalhópolis/MG - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003133/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ASCUART - RADCOM - Luiziana/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.002653/03. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTRADA DA SAPATA - RADCOM - Armação dos Búzios/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.000971/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORONEL BICACO - RADCOM - Coronel Bicaço/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.247, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029975/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE FÁTIMA - RADCOM - Fátima/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.030076/10. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Calçoene (Lourengo)/AP - Canal 4-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.930, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.028115/2010 - Expede autorização à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.179.200/0001-24, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS, CNPJ nº 17.227.414/0163-16, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida anteriormente.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 8.088, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à PDCA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 74.156.712/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.091, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.093, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA, por meio do Ato nº 21786, de 03/01/2002, para TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, CNPJ nº 68.915.891/0019-79, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, CNPJ nº 02.639.850/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.095, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO, CNPJ nº 25.838.855/0001-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.096, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0003-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.097, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIP - LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.428.624/0012-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à A.R.G. LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à GUE-RINO BATISTA BOLDRIN, CPF nº 115.269.648-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 8.100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.399.198/0001-89 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à DESTILARIA RIO GRANDE S.A., CNPJ nº 11.417.323/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.103, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CNPJ nº 06.981.176/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SPACE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.398.247/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MACOFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGEM LTDA, CNPJ nº 97.759.864/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASTRAL AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 87.589.974/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à JORGE STROBEL, CPF nº 521.358.610-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, CNPJ nº 94.309.291/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 8.115, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, CNPJ nº 83.028.639/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISO, CNPJ nº 76.583.962/0001-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALMIR PEREIRA MODOTTI, CPF nº 050.457.788-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ nº 58.780.453/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à QUIMICA AMPARO LTDA, CNPJ nº 43.461.789/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.746.577/0033-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S A, CNPJ nº 60.329.174/0001-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 8.124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 Outorga autorização para uso de radiofrequência à IGREJA BATISTA BOAS NOVAS, CNPJ nº 61.195.178/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 8.125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOBLE BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0023-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ nº 33.412.792/0032-67 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANIA PANAMENA DE AVIACION S/A, CNPJ nº 03.834.757/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AÇÚ-CAR GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA CAETE S A, CNPJ nº 12.282.034/0017-62 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOCKEY CLUB DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.920.345/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, CNPJ nº 46.446.696/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEN-TRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA, CNPJ nº 00.372.496/0001-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, CNPJ nº 45.787.678/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RR DON-NELLEY MOORE EDITORA E GRAFICA LTDA., CNPJ nº 62.004.395/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO DE MORADORES DO SAUSALITO, CNPJ nº 52.370.285/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à SOUZA LIMA SEGURANÇA PA-TRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.911.290/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GSS SE-GURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SER-VICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SAO CARLOS, CNPJ nº 45.359.973/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-TIN AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 49.732.068/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRE-FEITURA MUNICIPAL DE MARILIA, CNPJ nº 44.477.909/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICEN-CIA, CNPJ nº 61.599.908/0001-58 associada à autorização para exe-cutar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TRUTORA SINAI LTDA, CNPJ nº 01.112.081/0001-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COO-PERFLY COOP DOS USUÁRIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA, CNPJ nº 03.778.409/0001-21 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIO WHATELY, CPF nº 710.956.838-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PECUARIA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº 59.801.092/0001-51 as-sociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ENESA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 48.785.828/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOMAR-OIL TRANSP-REV-RET DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 50.894.070/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Pri-vado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIVER-SIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.068.425/0001-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 8.152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AUTO-PARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.939.835/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.156, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANC LTDA., CNPJ nº 02.764.609/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.157, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MINERADORES DO MUNICIPIO DE JAPURA, CNPJ nº 04.594.188/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à INTERCONTINENTAL HOTELS GROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.289.025/0004-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A., CNPJ nº 07.369.685/0038-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à DÚ CAMPO SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 09.596.615/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à SAMARCO MINERACAO S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.162, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA SATELITE LTDA, CNPJ nº 02.656.493/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A, CNPJ nº 07.249.877/0002-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONSORCIO SANTA BARBARA - MENDES JUNIOR, CNPJ nº 11.751.805/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA, CNPJ nº 19.905.116/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à MGS - MINAS GERAIS ADM. SERV. S.A., CNPJ nº 33.224.254/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à AIRTON ALVES, CPF nº 428.066.580-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO EUSTAQUIO DE BORBA, CPF nº 519.557.176-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à SUPREMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.226.631/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à GALVAO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 01.340.937/0026-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à MONSERTEC MANUT. INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 01.737.963/0004-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUCAP - PROGEN, CNPJ nº 11.040.123/0002-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ARNALDO SCHMITZ, CPF nº 191.585.569-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à IRENE VOLPIN BENDASSOLLI, CPF nº 869.116.439-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ZULEIKA BORGES TORREALBA, CPF nº 008.405.487-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à DEFEND SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 03.922.795/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à AGROFLORESTAL CAMPO ALTO S/A., CNPJ nº 06.030.165/0002-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.179, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à DARCI JOSE MANDRIK, CPF nº 246.324.900-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ARLINDO PASINI, CPF nº 646.691.739-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.181, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à EADI-SANTO ANDRE - TERMINAL DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 03.599.179/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à IMPACTO PINTURA, CONSERVACAO DE AERONAVES E SERVICOS AUXILIARES LTDA, CNPJ nº 04.510.602/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CENTRO EMPRESARIAL E CULTURAL JOAO DOMINGUES DE ARAUJO, CNPJ nº 05.207.068/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.184, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à S-10 SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA. ME., CNPJ nº 06.074.198/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CELINA JUNQUEIRA FRANCO, CPF nº 069.208.018-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.006.647/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CFM CANA LTDA., CNPJ nº 07.145.950/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à GT3 CUP EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.253.884/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à GERDAU ACOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0039-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à FERNANDO JOSE ROSA, CPF nº 077.684.548-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO MEDICA DO SU-DOESTE PAULISTA-AMESP, CNPJ nº 08.215.593/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à USINA SANTA MERCEDES ACUCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 08.434.465/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO DO SHOPPING PRACA DA MOCA, CNPJ nº 09.281.025/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.194, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 09.477.956/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à JUNDU GUARAREMA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 10.246.194/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.196, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à MAURICIO CESAR BARBUTTI ME, CNPJ nº 10.379.581/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à JOSE ROBERTO BOTOSSO, CPF nº 112.876.278-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.622.284/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ nº 27.184.944/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.201, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à DESTILARIA CORREGO AZUL LTDA, CNPJ nº 47.427.257/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0017-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à TATU PREMOLDADOS LTDA, CNPJ nº 48.658.108/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 8.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ nº 55.204.002/0007-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CEFRI-ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 57.046.955/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à CONDOMINIO ALAMEDA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 57.853.715/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.208, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à SECULUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.209, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS LTDA, CNPJ nº 66.494.923/0003-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ALBERTO NATAL CANCIAN, CPF nº 862.550.028-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., CNPJ nº 96.824.594/0120-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Expede autorização à ORESTES HENRIQUE TRABALLE FILHO, CPF nº 983.537.138-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.214, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTURY - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.281/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOS UBERVIDAS LTDA, CNPJ nº 04.096.773/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COTEMINAS S.A., CNPJ nº 07.663.140/0004-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GEORAMA EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 08.641.730/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, CNPJ nº 61.012.019/0568-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE FRANCISCO JÚNQUEIRA REIS, CPF nº 032.160.128-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROGERIO MIELKE, CPF nº 224.455.950-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIS VALDENIR SANT ANA, CPF nº 515.739.700-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FORTUNA COMERCIO DE GAS LTDA., CNPJ nº 74.085.457/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALADIR JOSE FERNANDES-ME, CNPJ nº 93.482.958/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JULIO CIAVOLELLA, CPF nº 170.626.738-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 538, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, de 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000576/1998, 53000.056269/2005, Vol. I, II,, resolve:

Art. 1º Homologar a modificação do quadro diretivo, em conformidade com a 29ª Ata da Reunião do Conselho Curador, datada de 02 de junho de 2009, efetuada pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO OURO PRETO, permissonária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria CGEO nº 45, de 19 de novembro de 2010, referente a TV VALE DO PARAÍBA LTDA, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2010 - Seção 1 - pág. 88, onde se lê: para cobertura da área de sombra Leia-se: para cobertura da área de sombra.

Na Portaria SC nº 483, de 10 de novembro de 2010, referente a SISTEMA TV PAULISTA LTDA, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2010 - Seção 1 - pág. 68, onde se lê: no município de Palma, Estado do Tocantins, Leia-se: no município de Palmas, Estado do Tocantins.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 972, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, para Consulta Pública, proposta de Guia de Procedimentos para Acesso ao Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica e Conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN que, a partir de análises do planejamento setorial, busca definir procedimentos e condições para o Consumidor Livre conectar-se à Rede Básica do SIN.

Parágrafo único. A proposta, de que trata o caput, pode ser obtida na rede mundial de computadores, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, no ícone GUIA DE ACESSO.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 17 de janeiro de 2011, por meio do correio eletrônico - guiacl@mme.gov.br ou para o endereço: CP - Guia de Acesso do Consumidor Livre - MME/SPE - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria MME nº 723, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1, página 74, onde se lê: "... de titularidade da empresa J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.406/0001-44 ..." leia-se: "... de titularidade da empresa Queixada Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.615/0001-64 ..."

No Anexo I à Portaria MME nº 723, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1, página 74, onde se lê: "... Pessoa Jurídica Titular: J. Malucelli Energia S.A. CNPJ: 04.407.406/0001-44 ..." leia-se: "... Pessoa Jurídica Titular: Queixada Energética S.A. CNPJ: 11.896.615/0001-64 ..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003892/2010-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.639, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.003583/2009-62, nº 48500.004928/2009-03, nº 48500.000363/2010-11 e nº 48500.000401/2010-35, e considerando que:

Os reforços nas instalações de transmissão da CEMIG GT estão contemplados no documento Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012, editado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, resolve:

Art. 1º Autorizar a CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT a implantar reforços na Rede Básica conforme especificações a seguir:

I. Subestação Barreiro:

a) Instalação do 6º banco de autotransformadores 345/138 kV, 3 x 125 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 345 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 6º banco de autotransformadores 345/138 kV, 3 x 125 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao 6º banco de autotransformadores 345/138 kV, 3 x 125 MVA;

d) Instalação de um banco de capacitores 345 kV, 100 Mvar;

e) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo simplificado, referente ao banco de capacitores 345 kV, 100 Mvar.

II. Recapitação da linha de transmissão 345 kV Pimenta -

Taquaril de 556 MVA para 866 MVA (1430 A), limite de longa duração, e 556 MVA para 866 MVA (1870 A), limite de curta duração.

III. Subestação Barão dos Cocais 3:

a) Instalação de um banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo simplificado, referente ao banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar; e

c) Complementação da infraestrutura do módulo geral pela instalação módulo de conexão 230 kV referente ao banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar.

IV. Subestação Neves:

a) Instalação de um banco de capacitores 345 kV, 100 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 345 kV, arranjo disjuntor e meio, referente ao banco de capacitores 345 kV, 100 Mvar;

c) Instalação de um módulo de conexão de transformador 345 kV, arranjo disjuntor e meio, referente ao banco de transformadores 500/345-13,8 kV, 3 x 133 MVA, existente; e

d) Instalação de um módulo de interligação de barramentos 345 kV, arranjo disjuntor e meio.

V. Subestação Itabira 2:

a) Instalação de um banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo simplificado, referente ao banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar; e

c) Complementação da infraestrutura do módulo geral pela instalação módulo de conexão 230 kV referente ao banco de capacitores 230 kV, 50 Mvar.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.640, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Anui a transferência de controle societário direto da Caldas Energética Ltda., detido por Virtus Consultoria Ltda. e outros, para a Ilca Lopes Participações e Negócios LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 244, de 18 de maio 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005591/2010-87, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Caldas Energética Ltda., conforme quadro societário abaixo:

Composição do Capital Social da Caldas Energética Ltda.		
Cotistas	Antes da operação Participação (%)	Após a operação Participação (%)
Virtus Consultoria Ltda.	24,78	0
Rachel de Fátima Perdigão Fraga	16,01	0
Santorini Sistemas e Sinais Ltda.	13,48	0
Herman Vicente Pidner	13,48	0
Richard Hebach L'Abbate	12,64	0
Márcia Fleury Amaral	6,74	0
Sebastião Antonio dos Santos	3,37	0
Jaílson Dias da Silva	3,25	0
Valéria Raeli Marchi	3,25	0
Ilcalopes Participações e Negócios Ltda.	0	99
Empreendimentos e Administração Ferreira Lopes Ltda.	0	1
TOTAL	100	100

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela Caldas Energética Ltda. de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.643, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a CPFL Bio Buriti S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Buriti, localizada no Município de Buritizal, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas nºs. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003583/2010-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a CPFL Bio Buriti S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.631.681/0001-02, com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Jardim Santana, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Buriti, constituída de uma unidade geradora de 30.000 kW e uma de 20.000 kW, totalizando 50.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Fazenda São Luiz da Esplanada, Zona Rural, Município de Buritizal, Estado de São Paulo.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

§ 2º De acordo com o cronograma apresentado à ANEEL, a UTE Buriti deverá entrar em operação comercial em 2 de maio de 2011.



Art. 2º Autorizar a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Buriiti, constituído por uma subestação de 13,8 / 69 kV 37,5 MVA e por uma linha de transmissão em 69 kV, circuito simples, com 9 km de extensão, que conecta a UTE Buriiti à subestação de seccionamento da linha de transmissão de 69 kV de Catu - Pedregulho, de propriedade da CPFL Paulista S.A..

Art. 3º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.644, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Citrovita Agro Industrial Ltda., a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Citrovita Catanduva, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002118/2006-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Citrovita Agro Industrial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.074.106/0001-57, com sede na Praça Professor José Lannes, 40, 16º andar, conjunto 161, Brooklin, Município de São Paulo, Estado São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica (UTE) Citrovita Catanduva, constituída por um gerador a óleo combustível BPF 2A e a óleo diesel de 4.824 kW, e um segundo gerador com cogeração em ciclo combinado, utilizando bagaço de cana de 15.000 kW, totalizando 19.824 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas 21º 06' 04" S e 48º 55' 04" W, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo,

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica.

§ 2º A presente autorização não exime a empresa Citrovita Agro Industrial Ltda. de eventuais sanções decorrentes da implantação da Usina Termelétrica Citrovita Catanduva sem a devida autorização da ANEEL.

Art. 2º Autorizar a empresa Citrovita Agro Industrial Ltda., a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, circuito simples, com 4,2 km de extensão, conectada a rede de distribuição da empresa Companhia Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.093, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os valores vinculados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IV, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, no art. 42 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.005888/2010-42, resolve:

Art. 1º Fixar as quotas anuais de 2011 devidas pelos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, conforme o Anexo desta Resolução, a serem arrecadadas à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 2º Definir como previsão para os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, os valores abaixo relacionados para composição da CDE:

Unidade: R\$				
ITEM	2011	2012	2013	2014
- UBP	356.921.922,87	509.716.308,24	628.900.171,00	628.900.171,00
- QUOTAS	3.313.752.422,49	3.576.474.004,23	3.860.024.730,92	4.166.055.982,98
-MULTAS APLICADAS	121.137.975,86	-	-	-
TOTAL CDE	3.791.812.321,22	4.086.190.312,47	4.488.924.901,92	4.794.956.153,98

Art. 3º As quotas anuais fixadas no Anexo poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Despacho, nos casos de regularização de cooperativas como permissionárias de serviço público de distribuição ou em razão de reajuste/revisão tarifário que seja aplicado às permissionárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

VALOR DAS QUOTAS ANUAIS DE 2011, REFERENTES AOS AGENTES QUE COMERCIALIZEM ENERGIA ELÉTRICA COM O CONSUMIDOR FINAL

EM REAIS (R\$)		
EMPRESAS	VALORES A SEREM RECOLHIDOS À "CDE"	DUODÉCI-MO
DISTRIBUIDORAS		
CEB DISTRIBUIC	56.949.339,72	4.745.778,31
CELG	101.790.395,45	8.482.532,95
CEMAT	58.859.764,42	4.904.980,37
CHESP	904.521,40	75.376,78
ENERSUL	36.823.766,30	3.068.647,19
TOTAL CENTRO OESTE	255.327.787,29	21.277.315,61
CEAL	5.679.524,22	473.293,69
CELPE	23.939.498,81	1.994.958,23
CEMAR	9.185.754,69	765.479,56
CEPISA	4.860.535,30	405.044,61
COELBA	34.204.615,89	2.850.384,66
COELCE	19.783.956,15	1.648.663,01
COSERN	9.546.536,04	795.544,67
ENERGISA BO	1.335.392,59	111.282,72
ENERGISA PB	7.312.931,80	609.410,98
ENERGISA SE	5.094.769,77	424.564,15
SULGIPE	632.541,09	52.711,76
TOTAL NORDESTE	121.576.056,36	10.131.338,04
CELPA	14.121.482,47	1.176.790,21
CELTINS	3.134.758,38	261.229,87
CERON	21.553.095,89	1.796.091,32
ELETROACRE	6.743.701,45	561.975,12
TOTAL NORTE	45.553.038,19	3.796.086,52
AMPLA	95.240.744,32	7.936.728,69
BANDEIRANTE	143.423.740,24	11.951.978,35
CAIUA	10.453.959,03	871.163,25
CEMIG DISTRIB	392.094.590,35	32.674.549,20
CPEE	3.037.731,39	253.144,28
CPFL JAGUARI	5.188.749,02	432.395,75
CPFL MOCOCA	2.120.592,26	176.716,02
CPFL PAULISTA	277.051.498,21	23.087.624,85
CPFL PIRATININGA	142.221.164,91	11.851.763,74
CPFL STA CRUZ	8.538.300,52	711.525,04
CPFL SUL PTA	4.648.320,37	387.360,03
EEB	9.647.236,23	803.936,35
ELEKTRO	151.154.236,69	12.596.186,39
ELETRIPAULO	441.727.756,23	36.810.646,35
ENERGISA MG	14.164.690,24	1.180.390,85
ENERGISA NF	3.410.105,53	284.175,46
ESCELSA	79.858.048,40	6.654.837,37
LIGHT	231.189.150,42	19.265.762,53
NACIONAL	5.071.956,41	422.663,03
POÇOS DE CALDAS	4.169.814,13	347.484,51
SANTA MARIA	4.239.264,92	353.272,08
VALE PARANAPANEMA	7.484.780,33	623.731,69
TOTAL SUDESTE	2.036.136.430,15	169.678.035,81
AES - SUL	80.800.348,18	6.733.362,35
CEEE DISTRIB	78.839.161,64	6.569.930,14
CELESC/DIST	185.371.345,74	15.447.612,14
CFO	2.593.124,05	216.093,67
COCEL	2.481.553,31	206.796,11
COOPERALIANÇA	1.601.209,36	133.434,11
COPEL DISTRIB	248.610.992,88	20.717.582,74
DEMEI	1.112.436,20	92.703,02
ELETROCAR	1.449.480,80	120.790,07
FORCEL	409.122,40	34.093,53
IGUACU ENERGIA	2.096.030,32	174.669,19
JOÃO CESA	115.998,68	9.666,56
MUXFELDT	533.007,46	44.417,29
NOVA PALMA	595.644,10	49.637,01
PANAMBI	943.675,72	78.639,64
RGE	82.037.539,08	6.836.461,59
URUSSANGA	619.371,09	51.614,26
TOTAL SUL	690.210.041,00	57.517.503,42
TOTAL DISTRIBUIDORAS	3.148.803.353,00	262.400.279,42

TRANSMISSORAS		
CEEE	14.790.940,71	1.232.578,39
CEMIG	36.246.253,95	3.020.521,16
CHESF	18.193.092,20	1.516.091,02
COPEL	1.265.353,56	105.446,13
CTEEP	28.948.187,56	2.412.348,96
ELETRONORTE	34.316.555,71	2.859.712,98
FURNAS	6.064.117,61	505.343,13
CELG	3.027.035,25	252.252,94
SMTE	6.890.533,08	574.211,09
AFLUENTE	241.303,16	20.108,60
COQUEIROS	2.509,64	209,14
TOTAL TRANSMISSORAS	149.985.882,43	12.498.823,54

COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS		
CEDRAP	205.012,31	17.084,36
CEDRI	64.292,52	5.357,71
CERIM	267.314,84	22.276,24
CETRIL	540.988,25	45.082,35
CERMC	188.152,18	15.679,35
CERIPA	790.483,92	65.873,66
CERIS	126.288,18	10.524,01
CERNHE	77.975,88	6.497,99
CERPRO	170.186,24	14.182,19
CERRP	287.977,34	23.998,11
CEJAMA	241.520,24	20.126,69
CEPRAG	178.526,53	14.877,21
CERAÇA	456.714,02	38.059,50
CERAL ANITÁPOLIS	68.843,43	5.736,95
CERBRANORTE	933.908,96	77.825,75
CEREJ	245.399,28	20.449,94
CERGAL	489.589,56	40.799,13

CERGAPA	107.730,70	8.977,56
CERGRAL	181.640,27	15.136,69
CERPALO	310.540,59	25.878,38
CERSUL	984.982,68	82.081,89
CERTREL	93.771,61	7.814,30
COOPERA	1.671.450,63	139.287,55
COOPERMILA	84.708,88	7.059,07
COORSEL	356.936,43	29.744,70
CERMISSÕES	448.466,30	37.372,19
CERTAJA ENERGIA	778.652,81	64.887,73
COPREL	1.507.971,70	125.664,31
CRELUZ-D	309.368,41	25.780,70
CRERAL	103.800,01	8.650,00
CERAL DIS	179.998,33	14.999,86
CERES	122.877,84	10.239,82
CERCOS	12.807,22	1.067,27
CERILUZ	397.161,88	33.096,82
CERTEL	1.336.195,47	111.349,62
COOPERLUZ	207.833,41	17.319,45
CERMOFUL	289.743,73	24.145,31
COOPERCOCAL	143.374,47	11.947,87
TOTAL PERMISSIONÁRIAS	14.963.187,06	1.246.932,23

TOTAL BRASIL	3.313.752.422,49	276.146.035,21
--------------	------------------	----------------

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 422, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui-se do prazo estabelecido no inciso II, do item 6.8, das Instruções Gerais de Controle Patrimonial - IG, as empresas que têm revisão tarifária em 2011 e primeiro trimestre de 2012, e dispensa essas concessionárias de enviar o Relatório de Controle Patrimonial - RCP, no prazo fixado neste mesmo item 6.8.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, incisos III, IV, XIV, XV, XVI, XXXIII e XXX-VII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005959/2008-92, resolve:

Art. 1º O inciso II, do Item 6.8, das Instruções Gerais de Controle Patrimonial, do Anexo da Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009 passará a ter a seguinte redação:

"II - Extraordinariamente, apenas para os agentes submetidos a processos de revisão Tarifária Periódica, em até 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida para sua correspondente revisão tarifária, devendo ser previamente auditado por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme procedimento a ser estabelecido pela ANEEL, para o 3º ciclo de revisão tarifária. Exclui-se deste prazo as empresas que têm revisão tarifária em 2011 e primeiro trimestre de 2012".

Art. 2º Excluir o inciso I, do Item 6.8, das Instruções Gerais de Controle Patrimonial - IG, que estabelece:

"Item I - Para os agentes submetidos a processos de Revisão Tarifária Periódica no ano de 2011 e no primeiro trimestre de 2012: em até 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida para sua correspondente revisão tarifária, contendo as informações de controle patrimonial adequadas às instruções do MCPSE e atualizadas até o último mês contábil fechado".

Art. 3º O Art. 9º da Resolução Normativa 367 de 26 de junho de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Revogam-se, a partir da data da publicação desta Resolução, a Resolução Normativa nº 240, de 5 de dezembro de 2006, e, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de dezembro de 2010

Nº 3.841 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006863/2010-66, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Eldorado Brasil e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 226.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução e comercialização de excedente de energia elétrica, localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, em favor de Eldorado Celulose e Papel S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.842 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006865/2010-55, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Vale do Tijucu II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 40.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Uberaba, Estado de Mi-

nas Gerais, em favor da Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.843 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005068/2010-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Alvorada do Oeste e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 5.782 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, em favor da empresa Guascor do Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.844 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005070/2010-20, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Cujubim e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 9.607 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Cujubim, Estado de Rondônia, em favor da empresa Guascor do Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.845 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005069/2010-03, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE São Francisco do Guaporé e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 7.025 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, em favor da empresa Guascor do Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.848 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001820/2006-18, referente à UTE do Atlântico, cuja detentora é a Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., resolve: I - Prorrogar os prazos do acesso e conexão provisórios em 138 kV da UTE do Atlântico mediante o seccionamento da LT 138 kV Furnas - Santa Cruz - ZIN - Cosmos, que passam a ser: a) Desativação e Desmobilização até 28 de fevereiro de 2011; II - Em decorrência do acima disposto, fica diferido, por igual prazo, o início da operação comercial do sistema de transmissão de interesse restrito definido pelo Despacho n. 213, de 29 de janeiro de 2010.

HÉLIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 3.846 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000661/2010-19, considerando o recurso interposto pela Companhia Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 107/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 13.333,23 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.847 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001135/2010-68, considerando o recurso interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Sul - COSERN, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 113/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 239.986,70 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 3.832 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001995/2009-68, resolve: I - Liberar a unidade geradora G 03, de 38.000 kW, da UTE Cevasa, localizada no Município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.271, de 26 de fevereiro de 2008, e autorizada a ampliar sua capacidade instalada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.819, de 17 de fevereiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 16 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.833 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002159/2010-34, resolve: I - Liberar a unidade geradora G1, de 6.000 kW, da UTE Canabrava, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Canabrava Energética S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.249, de 19 de janeiro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 16 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.834 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007450/2009-65, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG-1 e UG-2, de 25.500 kW e 12.600 kW respectivamente, totalizando 38.100 kW de capacidade instalada, da UTE Alcídia, localizada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Destilaria Alcídia S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.179, de 17 de novembro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 16 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.835 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007756/2007-50, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW de capacidade instalada, da UTE Campina Grande, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Borborema Energética S.A., objeto da Portaria MME nº 361, de 21 de dezembro de 2007, e que teve autorização para ampliar sua capacidade instalada por meio do Despacho nº 3.741, de 10 de outubro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 16 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.836 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000353/2003-58, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, com 7.333 kW de potência cada, totalizando 22.000 kW de potência instalada, da PCH Sete Quedas Alta, localizada no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Ibó Energética S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 760, de 18 de dezembro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Linear Participações e Incorporações Ltda., Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda., integrantes do Consórcio Ibó, para a Ibó Energética Ltda. nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.294, de 11 de março de 2008, cuja alteração da razão social para Ibó Energética S.A. foi registrada nos termos do Despacho nº 2.983, de 7 de outubro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 15 de dezembro de 2010; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará

condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 3.837 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, substituto, por força da Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e com base na documentação decorrente das fiscalizações realizadas nos agentes, constantes dos Processos nº 48500.000107/2004-22, nº 48500.000108/2004-95, 48500.000109/2004-58, nº 48500.000667/2004-87 e nº 48500.000668/2004-40, decide: I - aprovar os montantes de R\$ 608.379,58 (seiscentos e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Inventário do Rio Parnaíba e de R\$ 7.682.637,17 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), R\$ 7.565.216,07 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sete centavos), R\$ 5.623.245,02 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) e R\$ 5.630.195,86 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), relativos aos custos e/ou despesas incorridas pelas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNEC Engenharia S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e EnergImp S.A., respectivamente, nos Estudos de Viabilidade das Usinas Hidrelétricas - UHE's Urucui, Castelhanos, Estreito, Ribeiro Gonçalves e Cachoeira, nos termos da legislação, os procedimentos acima mencionados e conforme distribuídos no anexo I deste despacho.

II - os montantes acima mencionados, deverão compor edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser remunerados conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 40/1997; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JULIO DE FREITAS DONALD

ANEXO I

Valores em R\$

Empreendimento	Empreendedor	Montante validado
Inventário do Rio Parnaíba UHE Urucui	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	188.597,67
Inventário do Rio Parnaíba UHE Castelhanos	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	91.256,94
Inventário do Rio Parnaíba UHE Estreito	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	79.089,35
Inventário do Rio Parnaíba UHE Ribeiro Gonçalves	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	158.178,69
Inventário do Rio Parnaíba UHE Cachoeira	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	91.256,94
Total		608.379,59

Empreendimento	Empreendedor	Montante validado
Estudos de viabilidade UHE Urucui	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	2.381.617,52
Estudos de viabilidade UHE Castelhanos	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	1.152.395,58
Estudos de viabilidade UHE Estreito	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	998.742,83
Estudos de viabilidade UHE Ribeiro Gonçalves	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	1.997.485,66
Estudos de viabilidade UHE Cachoeira	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF	1.152.395,58
Total		7.682.637,17

Empreendimento	Empreendedor	Montante validado
Estudos de viabilidade AHE Urucui	CNEC Engenharia S.A.	2.346.146,98
Estudos de viabilidade AHE Castelhanos	CNEC Engenharia S.A.	1.135.232,41
Estudos de viabilidade AHE Estreito	CNEC Engenharia S.A.	983.868,09
Estudos de viabilidade AHE Ribeiro Gonçalves	CNEC Engenharia S.A.	1.967.736,18
Estudos de viabilidade AHE Cachoeira	CNEC Engenharia S.A.	1.132.232,41
Total		7.565.216,07



Empreendimento	Empreendedor	Montante validado
Estudos de viabilidade AHE Uruçui	Construtora Queiroz Galvão S.A.	1.743.205,96
Estudos de viabilidade AHE Castelha-no	Construtora Queiroz Galvão S.A.	843.486,75
Estudos de viabilidade AHE Estreito	Construtora Queiroz Galvão S.A.	731.021,85
Estudos de viabilidade AHE Ribeiro Gonçalves	Construtora Queiroz Galvão S.A.	1.462.043,71
Estudos de viabilidade AHE Cachoeira	Construtora Queiroz Galvão S.A.	843.486,75
Total		5.623.245,02

Empreendimento	Empreendedor	Montante validado
Estudos de viabilidade AHE Uruçui	EnergImp S.A.	1.745.360,72
Estudos de viabilidade AHE Castelhana	EnergImp S.A.	844.529,38
Estudos de viabilidade AHE Estreito	EnergImp S.A.	731.925,46
Estudos de viabilidade AHE Ribeiro Gonçalves	EnergImp S.A.	1.463.850,92
Estudos de viabilidade AHE Cachoeira	EnergImp S.A.	844.529,38
Total		5.630.195,86

Nº 3.838 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.006805/2010-32, resolve: I - anuir à alteração estatutária da CEB Participações S.A. sobre a possibilidade de comercialização de sua cota-parte de energia produzida pela Usina Hidrelétrica de Queimado; II - observar que deve ser atendido o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as disposições da legislação societária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.839 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.004935/2010-31, resolve: I - anuir à minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CTLE 032/2008 firmado no Ambiente de Contratação Livre - ACL entre as partes relacionadas Light ESCO - Prestação de Serviços Ltda. (contratante) e Light Energia S.A. (contratada), com objetivo de alongar o prazo final do contrato para 31/12/2011, mantidas as demais condições pactuadas; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade dos agentes a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que a presente anuência não servirá de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.840 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.416, de 25 de maio de 2010, a correspondência nº ECTE-AE 10-10, de 24 de novembro de 2010, Documento nº 48513.037872/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.000067/2010-21, resolve: I - considerar atendida pela Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário prevista no art. 1º, I e II, da Resolução citada, exceto no que diz respeito à transferência das ações da MDU Resources Luxembourg II LLC S.à.r.l para a Alupar Investimento S.A., por não ter consumado a operação no prazo estabelecido, cujo quadro societário final é o que segue:

Acionistas	Ações Ordinárias
ALUPAR	16.843.146
CEMIG	8.037.110
CELESC	13.001.025
MDU LUX	4.213.710
Membros Cons. Adm	9
TOTAL	42.095.000

e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 3.849 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006520/2009-68, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.526, de 4 de dezembro de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre o canal do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240m, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Omega Enegia Renovável S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 2/12/2011.

Nº 3.850 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007247/2009-99, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m e seu afluente Ijuizinho, no trecho entre o canal do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6m e o NA de montante do aproveitamento de Ijuizinho II, na cota 240m, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSOES e à Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. - CERILUZ, inscritas com os respectivos CNPJs nºs 97.081.434/0001-03 e 08.290.060/0001-06, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.525, de 4 de dezembro de 2009.

Nº 3.851 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001931/2006-71, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001931/2006-71 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Geração Luz Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.122/0001-73, para a inclusão da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, na titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Geração Luz Empreendimentos e Participações Ltda. e Alupar Investimento S.A. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.852 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000740/2009-88, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Arraial, com potência estimada de 5,4 MW, às coordenadas 25°44'49" de Latitude Sul e 48°55'34" de Longitude Oeste, localizada no rio Arraial, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, concedido à empresa Incomex -

Indústria Comércio e Exportação Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 809, de 6 de março de 2009.

Nº 3.853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000746/2009-55, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 3,8 MW, às coordenadas 21°55'00" de Latitude Sul e 43°31'45" de Longitude Oeste, localizada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Incomex - Indústria Comércio e Exportação Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 944, de 17 de março de 2009.

Nº 3.854 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001626/2009-75, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.286, de 2 de abril de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira da Palha, com potência estimada de 10,1 MW, localizada no rio Tronqueiras, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 3.855 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001622/2009-97, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.287, de 2 de abril de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira do Jacaré, com potência estimada de 15 MW, localizada no rio Mucuri, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 3.856 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008340/2008-30, resolve: I - Revogar o Despacho nº 98, de 14 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Taboca, com potência estimada de 35,8 MW, localizada no rio Indaiaí, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 3.857 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro

de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003172/2006-62, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração na titularidade do Processo nº 48500.003172/2006-62 referente ao Projeto Básico da UHE Verde 11 Alto, com potência estimada de 48,3 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Companhia Técnica de Engenharia Elétrica - ALUSA e Galvão Engenharia S.A. com a formalização da cessão de direitos e obrigações do processo supracitado de titularidade da empresa Companhia Técnica de Engenharia Elétrica - ALUSA para a empresa Alupar Investimento S.A. (CNPJ nº 08.364.948/0001-38) e de titularidade da empresa Galvão Engenharia S.A. para a empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. (CNPJ nº 08.995.858/0001-45). II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Alupar Investimento S.A. e Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. III - A presente alteração não extingue as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelo projeto básico supracitado e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.858 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002415/2009-50, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Taquari, no trecho entre a eclusa Bom Retiro e a foz do rio Jacuá, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o número 09.663.142/0001-03.

Nº 3.859 - O SUPERINTENDENTE INTERINO DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.006977/2005-78, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Garcia, no trecho entre o canal de fuga da PCH Garcia e o remanso da PCH Porto Belo, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina concedido à Flyinglap, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.965.746/0001-65, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº. 815, de 24 de abril de 2006.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 3.860 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.508, de 30 de março de 2010, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007467/2009-12, decidem determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que identifique, para o ano de 2009, em que período foi cumprida a inflexibilidade da UTE Governador Leonel Brizola comprometida em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, e efetue a recontabilização dos períodos subsequentes, até dezembro de 2009, atribuindo a geração acima da referida inflexibilidade a favor do agente proprietário da usina.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1050, de 14 de dezembro de 2010,

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de aprimorar o mecanismo de controle e acompanhamento do volume de solventes, passíveis de uso como combustíveis, comercializado no País por produtor de solventes, na prevenção de condutas violadoras da legislação pertinente;

considerando a necessidade de definir e identificar os consumidores industriais de solventes, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos para cadastramento do consumidor industrial de solventes com a finalidade de aquisição de solventes junto ao produtor, e os procedimentos para envio de dados à ANP.

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - consumidor industrial de solventes: pessoa jurídica cadastrada na ANP que adquira solventes de fornecedor como matéria-prima para uso em seu processo produtivo, cujo produto final seja industrializado;

II - distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de solventes;

III - fornecedor: produtor, distribuidor ou importador de solventes autorizados pela ANP;

IV - importador: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de importação de solventes

V - produto industrializado: o resultante de qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, nos termos do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010;

VI - produtor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de produção de solventes como produtor primário, que produz solventes a partir do fracionamento de petróleo, condensados, gás natural ou carvão, ou produtor secundário, que utiliza solventes ou naftas como matéria-prima para obtenção de outros solventes por meio do fracionamento ou mistura mecânica;

VII - solventes: produtos líquidos derivados de frações resultantes do refino de petróleo, do processamento de gás natural e de indústrias petroquímicas, capazes de serem utilizados como dissolventes de substâncias sólidas ou líquidas, puros ou em misturas, cuja faixa de destilação tenha seu ponto inicial superior a 25°C e ponto final inferior a 280°C, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de querosene e de óleo diesel especificados em regulamentação da ANP.

Do Cadastramento do Consumidor Industrial de Solventes

Art. 3º O cadastramento do consumidor industrial de solventes com a finalidade de aquisição de solvente junto ao produtor, deverá ser efetuado mediante o envio dos seguintes documentos à ANP:

I - Ficha Cadastral do Agente do Setor de Solvente - FCS, conforme Anexo I desta Resolução, assinada por sócio ou por procurador acompanhado de cópia autenticada de instrumento de procuração, quando for o caso, e do respectivo documento de identificação;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente aos estabelecimentos matriz e filial(ais) que consomem solventes;

III - comprovante da regular inscrição estadual referente aos estabelecimentos matriz e filial(ais);

IV - cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada;

V - cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental relativa à instalação industrial, contemplando a descrição da atividade;

VI - cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII - relação dos solventes adquiridos no período de 12 meses anteriores à requisição de cadastramento, discriminando: quantidade (m³/mês) por fornecedor, nomenclatura comercial adotada, quando existir, e a nomenclatura da União Internacional de Química Pura e Aplicada - IUPAC, por meio de arquivo disponível no endereço eletrônico da ANP, sendo que no caso de consumidores industriais de solventes que estejam iniciando suas operações deve apenas ser encaminhada a estimativa de consumo de solventes.

§ 1º O requerimento de cadastramento que não apresentar todos os documentos na forma descrita neste artigo ou que contiver documentos rasurados, ilegíveis ou que dificultem a análise das informações do estabelecimento, não será aceito e implicará na devolução da documentação ao requerente.

§ 2º Será indeferido o requerimento de cadastramento do consumidor industrial de solvente:

I - de cujo quadro societário tomem parte sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participação nas deliberações sociais, ou de cujo quadro de administradores participe pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, esteja em débito decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

II - que teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

III - que tiver sido instruído com documentação inexistente, incompleta, ou se detectada não-conformidade com a legislação pertinente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º O acolhimento do requerimento dependerá da verificação pela ANP da veracidade das informações declaradas pelo interessado na FCS e da conformidade da documentação apresentada.

§ 4º A ANP se manifestará sobre o requerimento de cadastramento, podendo, de forma motivada, indeferir-lo se desatendidos os incisos deste artigo.

§ 5º A ANP poderá solicitar informações ou documentos adicionais, na fase de cadastramento, tais como os abaixo discriminados:

I - percentual de solventes controlados pela ANP presentes na composição dos produtos acabados do requerente;

II - fluxograma simplificado do processo, especificando os fluxos dos produtos controlados;

III - relação de clientes que adquiriram os produtos oriundos do processamento industrial nos últimos 12 (doze) meses, discriminando: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, tipo e quantidade (m³/mês) comercializada por cliente, em meio eletrônico disponível no endereço eletrônico da ANP.

§ 6º A verificação de cadastramento do consumidor industrial deverá ser realizada no site da ANP, que disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br a relação de consumidor industrial de solventes.

Das Alterações Cadastrais

Art. 4º As alterações cadastrais deverão ser comunicadas à ANP, mediante protocolo de nova FCS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhadas de documentação comprobatória, podendo a ANP, de forma motivada, indeferir-lo se desatendida a regulamentação vigente.

Da Aquisição de Solventes

Art. 5º Os produtores somente poderão comercializar solventes com consumidor industrial de solventes cadastrado na ANP, conforme relação disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, observado o volume mensal homologado pela ANP.

Parágrafo único. Os volumes de solventes comercializados pelo produtor deverão observar os procedimentos de marcação nos termos da legislação vigente.

Das Obrigações

Art. 6º Os consumidores industriais de solventes cadastrados obrigam-se a encaminhar mensalmente à ANP, até o dia 10 (dez) do mês corrente, as seguintes informações:

I - pedido do volume total de solvente(s) a ser homologado pela ANP para o mês subsequente, por meio de arquivo eletrônico disponível no endereço eletrônico da ANP;

II - relação de solventes adquiridos no mês anterior, discriminando: quantidade (m³/mês) por fornecedor; características físico-químicas; nomenclatura comercial adotada e a nomenclatura IUPAC, quando existir, por meio de arquivo eletrônico disponível no endereço eletrônico da ANP.

Art. 7º A ANP analisará os pedidos, podendo, quando julgar pertinente, solicitar informações ou documentos adicionais na forma do § 5º do artigo 3º desta Resolução, e procederá a homologação mediante comunicação aos produtores.

Art. 8º É vedada, ao consumidor industrial que adquira solvente como matéria-prima nas fontes produtoras, a comercialização desse solvente como produto não industrializado.

Art. 9º Os consumidores industriais de solventes obrigam-se a manter atualizados os documentos apresentados quando do cadastramento, nos termos da presente Resolução.

Art. 10 Os consumidores industriais de solventes obrigam-se a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e tornar disponível aos funcionários da ANP ou de órgãos conveniados, a documentação relativa à comercialização, inclusive notas fiscais ou arquivo XML assinado digitalmente, para os emissores da nota fiscal eletrônica - NFe, dos produtos acabados em cujo processo de fabricação ou composição tenham sido utilizados solventes.

Das Disposições Transitórias

Art. 11 Fica concedido ao consumidor industrial de solventes em operação o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, para atendimento ao artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Somente as empresas que cumprirem o art. 3º desta Resolução serão cadastradas na ANP como consumidores industriais de solventes.

Das Disposições Finais

Art. 12 Caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas nesta Resolução.

Art. 13 O cadastramento será cancelado nos seguintes casos:

I - extinção do consumidor industrial, judicial ou extrajudicialmente;

II - por decretação de falência do consumidor industrial;

III - quando apresentar o CNPJ em situação irregular;

IV - quando apresentar a inscrição estadual em situação irregular;

V - quando apresentar a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental fora de validade;

VI - quando apresentar Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros fora da validade;

VII - por requerimento do consumidor industrial;

VIII - caso o consumidor industrial não efetue retiradas de solventes no produtor por prazo superior a 6 (seis) meses;



IX - quando o consumidor industrial deixar de encaminhar as informações previstas no artigo 6º desta resolução, por prazo superior a 6 (seis) meses; ou

X - quando comprovado, em processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, que há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, ou que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os servidores da ANP e de órgãos conveniados terão livre acesso às instalações do consumidor industrial.

Art. 15. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1050, de 14 de dezembro de 2010,

considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria de petróleo e das atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis;

considerando a necessidade de atualização das normas em vigor às resoluções recentemente editadas pela ANP, resolve:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica condicionado à anuência prévia da ANP o fornecimento de solventes, passíveis de uso como combustíveis para o mercado nacional pelos produtores de solventes."

Art. 2º. O Art. 1º da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica condicionado à anuência prévia da Agência Nacional do Petróleo o fornecimento de solventes, passíveis de uso como combustíveis para o mercado nacional pelos produtores de solventes."

§ 1º. Compreende-se como produtor de solventes, pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de produção de solventes como produtor primário, que produz solventes a partir do fracionamento de petróleo, condensados, gás natural ou carvão, ou produtor secundário, que utiliza solventes ou naftas como matéria-prima para obtenção de outros solventes por meio do fracionamento ou mistura mecânica.

Art. 3º. O Art. 2º da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os produtores de solventes fornecerão solventes somente para as distribuidoras do produto registradas na ANP e para os consumidores industriais de solventes devidamente cadastrados pela mesma."

§ 1º. Compreende-se como consumidor industrial de solventes a pessoa jurídica que adquire solventes de fornecedor como matéria-prima para uso em seu processo produtivo, cujo produto final seja industrializado.

§ 2º. Os produtores, as distribuidoras de solventes e os consumidores industriais de solventes responderão solidariamente no caso de utilização de solventes, para uso como combustíveis pelos consumidores finais."

Art. 4º. Fica suprimida dos artigos 3º, 5º, 6º e 6º § 1º da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, a expressão "e as indústrias grandes consumidoras".

Art. 5º. Fica suprimida do artigo 7º da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, a expressão "e as indústrias grandes consumidoras de solvente".

Art. 6º. Fica suprimida do art. 9º da Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, a expressão "e a suspensão do fornecimento de solvente para as grandes consumidoras".

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições legais, com base nas disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e na Resolução de Diretoria nº 1055, de 14 de dezembro de 2010,

considerando as competências legais da ANP para regular e autorizar as atividades relacionadas à produção de Biodiesel.

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo D do Regulamento ANP nº 3/2008, da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(Informações de caráter NÃO RESERVADO)

Logotipo da Empresa (papel timbrado)

Local e data atual

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SBQ - Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

Avenida Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro

CEP.: 20.090-004 - Rio de Janeiro RJ

Assunto: Autorização para o exercício da atividade de comercialização de biodiesel (B100).

A Empresa (Nome da Empresa), CNPJ nº: (nº da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), situada à (endereço completo da empresa), vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de comercialização do biodiesel (B100) produzido nas instalações industriais da planta produtora de biodiesel, autorizada pela ANP: Autorização ANP para (construção ou ampliação de capacidade ou modificação de planta existente, no (xxx), de (data da publicação da Autorização no DOU) e Autorização ANP para Operação, no (xxx), de (data da publicação da Autorização no DOU), em (endereço completo da instalação industrial onde será produzido o biodiesel), com capacidade nominal de (xxx) m3/dia de biodiesel, utilizando a rota (metilica ou etilica ou ambas), a partir das seguintes matérias-primas (informar o material graxo a ser utilizado no processo).

Para efeitos da referida solicitação de autorização para o exercício das atividades de comercialização do biodiesel (B100) produzido na referida instalação industrial, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

1. Certificado da Qualidade do biodiesel (B100) produzido, emitido por laboratório cadastrado pela ANP, firmado pelo responsável técnico pelas análises laboratoriais efetivadas, com a indicação legível de seu nome e número de inscrição no órgão de classe.

2. Declaração da empresa requerente assegurando a coleta e a guarda, nas condições estabelecidas na presente Resolução, de 1 (um) litro de amostra-testemunha, referente à batelada de biodiesel (B100) produzido.

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Identificação do Representante Legal da Empresa)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO N.º 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1075, de 14 de dezembro de 2010, e

considerando que, de acordo com o art. 177 da Constituição Federal, constituem monopólio da União, entre outras, as atividades de importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades de pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e da refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

considerando que as atividades econômicas de que trata o art. 177 da Constituição Federal serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;

considerando que cabe à ANP promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

considerando a definição de Indústria do Petróleo, constante da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, como o conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido pela Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

considerando que as atividades de importação e exportação de petróleo, gás natural e seus derivados e biodiesel fazem parte do abastecimento nacional de combustíveis, conforme estabelecido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º As pessoas jurídicas que desejam exercer as atividades de importação e/ou exportação de petróleo, seus derivados e biodiesel deverão solicitar autorização à ANP para o exercício da atividade, observando os requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação específica da ANP.

§ 1º A atividade de importação e/ou exportação somente poderá se iniciar após a publicação no Diário Oficial da União da autorização para o requerente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Fica dispensada de autorização para o exercício da atividade de importação a pessoa jurídica que importe:

i) óleo lubrificante acabado, em quantidade inferior a 100 kg/mês, por empresa, devendo, entretanto, observar o disposto no art. 2º desta Resolução;

ii) graxas, aditivos para combustíveis automotivos ou outros produtos que não possuam regulamentação específica de importação, devendo, entretanto, observar o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º A pessoa jurídica que importe petróleo, seus derivados e biodiesel deverá requerer à ANP autorização específica para cada importação, por meio de Licença de Importação (LI), conforme regulamentação específica da ANP, devendo a solicitação ser efetuada previamente ao embarque da mercadoria no exterior ou anteriormente ao despacho aduaneiro.

Parágrafo único. A licença de importação poderá ser deferida sem restrição à data de embarque da mercadoria a critério da ANP, desde que registrada a justificativa na LI.

Art. 3º O importador de solventes, autorizado pela ANP, que não se encontre autorizado ao exercício da atividade de distribuição de solventes ou que não seja consumidor industrial cadastrado pela ANP, deverá informar, quando da solicitação da LI, a razão social do destinatário, seu número de CNPJ, além de telefone, endereço eletrônico e nome completo da pessoa responsável na empresa destinatária.

Art. 4º A ANP não deferirá LI para agente econômico regulado inadimplente no encaminhamento do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP" ou de outro sistema de movimentação de dados à ANP, por 2 (dois) meses consecutivos, conforme regulamentação específica.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 1069, de 14 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000432/2007 - 43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação da capacidade de produção de biodiesel na planta industrial da Empresa Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S.A., CNPJ nº. 04.182.260/0001-86, para a nova capacidade de produção de 503,27 m³/dia, utilizando rota metilica ou etilica, nas suas instalações situadas na Rua Irmãos Albernaz, nº 600, Parque das Indústrias, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Empresa Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 392, de 01 de novembro de 2007, publicada no DOU de 05 de novembro de 2007, seção 1, página 59.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 1070, de 14 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014917/2008-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Biosep Complexo dos Lagos - Energia e Agronegócio Ltda., CNPJ nº 08.797.152/0001-79, situada na Estrada CTP 050, km 1, s/nº, Região dos Quatis, Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com capacidade de produção de biodiesel de 36 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Biosep Complexo dos Lagos - Energia e Agronegócio Ltda., CNPJ nº 08.797.152/0001-79, a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 1.910 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e na Resolução de Diretoria nº 1067, de 14 de dezembro de 2010, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa NSG CONSULTORIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.956.949/0001-58, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	017
Empresa Credenciada	NSG CONSULTORIA LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En004	Sistemas de Telecomunicações.
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos (linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds).
En005	Obras Civas e Utilidades

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Nº 1.911 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e na Resolução de Diretoria nº 1068, de 14 de dezembro de 2010, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da SGS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	010
Empresa Credenciada	SGS DO BRASIL LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 1.912 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0203998	E DE S BATISTA ME	09.629.209/0001-93	MANAUS	AM	48610.018137/2010-49
GLP/ES0203999	RENATO SOUZA SOARES RS DISTRIBUIDORA ME	08.766.898/0001-15	GUARAPARI	ES	48610.018232/2010-42
GLP/PR0204000	A S VIANA COMERCIO DE GAS	12.507.368/0001-20	MARIA HELENA	PR	48610.018072/2010-31
GLP/SP0204001	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - ME	61.622.171/0001-47	MAIRIPORA	SP	48610.018195/2010-72
GLP/RN0204002	AUTO POSTO SAO TOME LTDA.	04.839.900/0005-01	RIO DO FOGO	RN	48610.018190/2010-40
GLP/GO0204003	AUTO POSTO SIDNEY LTDA	02.763.234/0001-16	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.017909/2010-25
GLP/AL0204004	B D F ARAUJO E CIA LTDA	12.530.175/0001-90	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.018191/2010-94
GLP/PB0204005	BACAMARTE COMBUSTIVEIS LTDA	09.045.739/0001-94	RIACHAO DO BACAMARTE	PB	48610.018275/2010-28
GLP/RJ0204006	BOMBGAS COMERCIO DE BUTIOES DE GAS LTDA.	08.004.157/0001-05	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.018211/2010-27
GLP/BA0204007	CANDEAL COM E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA.	01.310.859/0001-60	INHAMBUPE	BA	48610.018126/2010-69
GLP/PR0204008	CANTU E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	12.706.970/0001-96	CURITIBA	PR	48610.018285/2010-63
GLP/PE0204009	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS ANJOS	00.170.805/0001-83	PETROLINA	PE	48610.018179/2010-80
GLP/BA0204010	CASA DO BOTUJO LTDA	12.512.587/0001-05	SIMÕES FILHO	BA	48610.018116/2010-23
GLP/BA0204011	CHAME AZUL COMERCIO DE GLP LTDA EPP	12.552.937/0001-59	SALVADOR	BA	48610.018120/2010-91
GLP/BA0204012	CHARLES ALVES DE SALES	11.478.805/0001-61	JUAZEIRO	BA	48610.018070/2010-42
GLP/RS0204013	COMERCIAL DE GAS LITORAL NORTE LTDA ME	12.448.899/0001-99	CAPA DA CANOA	RS	48610.018089/2010-99
GLP/SP0204014	COMERCIAL DE GAS TOMAZELI LTDA - ME	10.998.625/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.018219/2010-93
GLP/RN0204015	CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GAS LTDA.	01.352.761/0017-32	TENENTE LAURENTINO CRUZ	RN	48610.018276/2010-72
GLP/SC0204016	D.A.C. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	84.208.578/0001-28	IMBITUBA	SC	48610.018074/2010-21
GLP/RS0204017	DANIELA HENZEL RAMBO	11.632.244/0001-03	ESTANCIA VELHA	RS	48610.018198/2010-14
GLP/BA0204018	DAONISETE GALDINO DE SOUZA	11.989.553/0001-35	JUAZEIRO	BA	48610.018065/2010-30
GLP/MA0204019	DEPÓSITOS DEBEBIDAS SAO JOSE LTDA	04.368.238/0002-06	SAO LUIS	MA	48610.018226/2010-95
GLP/TO0204020	DISTRIBUIDORA GAS ROCHA LTDA.	04.441.802/0001-98	GURUPI	TO	48610.018282/2010-20
GLP/PR0204021	DUDAS COMERCIO DE GAS LTDA	10.739.913/0001-88	COLOMBO	PR	48610.018188/2010-71
GLP/RJ0204022	DUNAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LP LTDA - ME	40.256.166/0001-98	MARICA	RJ	48610.018213/2010-16
GLP/PA0204023	E. T. DA ROSA - ME	83.878.215/0001-37	ITAITUBA	PA	48610.018017/2010-41
GLP/GO0204024	EDGARD CLAUDIO DOS SANTOS ME	07.382.875/0001-44	CIDADE OCIDENTAL	GO	48610.018132/2010-16
GLP/AC0204025	ELIVANIA M. L. N. BITTENCOURT	09.441.331/0001-31	RIO BRANCO	AC	48610.018243/2010-22
GLP/MG0204026	EXPRESS GAS LTDA.	11.653.701/0001-46	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.018064/2010-95
GLP/PA0204027	GONÇALVES MOURO COMERCIAL LTDA	05.738.953/0001-75	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.018135/2010-50
GLP/MG0204028	IAGO RAFAEL DE BRITO GUIMARÃES	12.480.594/0001-64	MONTES CLAROS	MG	48610.018183/2010-48
GLP/DF0204029	ILDETE DA SILVA SOUSA ME	11.878.860/0001-49	BRASILIA	DF	48610.018119/2010-67
GLP/BA0204030	J ALVES ARAGAO	08.533.949/0001-69	PORTO SEGURO	BA	48610.018092/2010-11
GLP/AM0204031	J F GUEDES - ME	10.326.020/0001-00	MANAUS	AM	48610.018206/2010-14
GLP/PE0204032	JC DE ANDRADE NOVAES GAS	12.009.530/0001-80	PAULISTA	PE	48610.018279/2010-14
GLP/MG0204033	JOÃO GABRIEL FERREIRA DE SOUZA	86.522.331/0001-07	VARZELANDIA	MG	48610.018177/2010-91
GLP/GO0204034	JOÃO TEODORO DA SILVA - O PORANGATUENSE	06.863.431/0001-68	PORANGATU	GO	48610.017948/2010-22
GLP/MG0204035	JOSÉ DIAS EDUARDO - ME	12.047.125/0001-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.018244/2010-77
GLP/PI0204036	JOSE LIDIO SANTANA ME.	10.736.118/0002-17	PICOS	PI	48610.018130/2010-27
GLP/TO0204037	JOSÉ MARTINHO ANANIAS PEREIRA - ME	38.154.258/0001-15	PEIXE	TO	48610.018208/2010-11
GLP/MS0204038	JOSE MARTINIANO DE MOURA - ME	05.458.897/0001-15	CASSILANDIA	MS	48610.018212/2010-71
GLP/MG0204039	JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04.641.209/0001-95	MANGA	MG	48610.018168/2010-08
GLP/RS0204040	KUHN & SCHWANTES LTDA	11.457.877/0001-22	PICADA CAFE	RS	48610.018197/2010-61
GLP/RS0204041	MARCELO ROBERTO PADILHA MORAES	11.590.426/0001-69	NOVO HAMBURGO	RS	48610.018234/2010-31
GLP/RN0204042	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME	08.078.469/0002-36	LAGOA NOVA	RN	48610.018207/2010-69
GLP/RN0204043	MARIA KELIANI DANTAS DE MEDEIROS SOBRINHO - ME	08.078.469/0003-17	JUCURUTU	RN	48610.018178/2010-35
GLP/SP0204044	MARIA SUZETTE FERREIRA MARTINS ME.	04.998.924/0002-60	GUARULHOS	SP	48610.018134/2010-13
GLP/SP0204045	MEDEIA E CALCHI COMERCIO DE GAS E SIMILARES LTDA.	11.056.648/0001-04	MAUA	SP	48610.018073/2010-86
GLP/GO0204046	MEIRELES E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.986.712/0001-48	LUZIANIA	GO	48610.018193/2010-83
GLP/ES0204047	N DE S. DIAS - ME	03.587.981/0001-03	CARIACICA	ES	48610.018216/2010-50
GLP/RN0204048	NATAL COMERCIO DE GLP LTDA.	03.754.193/0001-64	NATAL	RN	48610.018247/2010-19
GLP/RS0204049	PAULO CESAR LILGE - ME	95.083.838/0001-00	CRISTAL	RS	48610.018242/2010-88
GLP/RN0204050	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0007-62	MOSSORO	RN	48610.018026/2010-32
GLP/BA0204051	POSTO KALILANDIA LTDA.	15.151.046/0002-60	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.018236/2010-21
GLP/MG0204052	RENATA SOARES PEREIRA	03.177.766/0001-34	MONTES CLAROS	MG	48610.018220/2010-18
GLP/MG0204053	RESENDE COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	10.881.196/0001-24	PONTE NOVA	MG	48610.018196/2010-17
GLP/AL0204054	REVENDA DE GAS PALLADINO	00.396.883/0001-09	MACEIO	AL	48610.018063/2010-41
GLP/BA0204055	ROBERTO DE SOUZA SANTANA DE ANGUERA	04.293.093/0002-21	ANGUERA	BA	48610.018192/2010-39
GLP/RS0204056	ROGERIO MATIAS SCHMITZ	87.421.228/0001-33	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.018255/2010-57
GLP/RS0204057	SADI DE OLIVEIRA	11.404.327/0001-45	PASSO FUNDO	RS	48610.018022/2010-54
GLP/MG0204058	SILVIO GONÇALVES COELHO	01.014.468/0001-06	PEDRA DO INDAIA	MG	48610.018071/2010-97
GLP/GO0204059	SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA	02.905.537/0001-26	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.018129/2010-01
GLP/SC0204060	SUPERMERCADO VESCOVI LTDA ME	07.123.266/0001-70	AGUA DOCE	SC	48610.018231/2010-06
GLP/BA0204061	T & A COMERCIO DE GAS LTDA	12.036.964/0001-79	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.018182/2010-01
GLP/PE0204062	TAFEL COMBUSTIVEL LTDA	12.288.317/0001-54	CARUARU	PE	48610.018187/2010-26
GLP/SP0204063	VALDECIR CARLOS VENANCIO ME	01.664.948/0002-95	CHAVANTES	SP	48610.018138/2010-93
GLP/GO0204064	VANUSA FERREIRA DE SILVA	11.472.756/0001-50	TRES RANCHOS	GO	48610.018067/2010-29
GLP/RO0204065	WALTER BARBOSA	03.585.689/0001-51	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.018245/2010-11
GLP/MG0204066	WELITON ROGER MARINHO	12.455.249/0001-70	SERRA DO SALITRE	MG	48610.018189/2010-15
GLP/MG0204067	WILLIAM DE LIMA FERRAZ E CIA LTDA.- EPP	05.098.139/0002-14	UBA	MG	48610.018068/2010-73



Nº 1.913 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ACS POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 31.516.370/0001-00, ficando registrado na ANP sob o nº PR/RJ0089862, conforme Processo nº 48610.018537/2010-54, mediante Ação Ordinária nº 2010.51.01.021413-9, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela Juíza Caroline Medeiros e Silva, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

Nº 1.914 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0089447	A DE J DO NASCIMENTO SILVA	05.788.196/0003-06	MATA ROMA	MA	48610.017807/2010-18
PR/PE0088590	ARRUDA E FREIRE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.762.438/0001-23	PARNAMIRIM	PE	48610.016777/2010-14
PR/SP0087803	ARTAM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.579.113/0001-47	SAO CARLOS	SP	48610.015034/2010-27
PR/SC0089442	AUTO POSTO IPOMÉA LTDA. EPP	12.340.570/0001-00	RIO DAS ANTAS	SC	48610.017815/2010-56
PR/RJ0087402	AUTO POSTO JTX DE OLARIA LTDA. - EPP.	12.378.506/0001-18	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014255/2010-88
PR/SC0089482	AUTO POSTO VERENKA LTDA.	07.602.682/0002-32	CACADOR	SC	48610.018296/2010-43
PR/MG0089446	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CLARO DOS POCOES LTDA.	03.582.439/0001-68	CLARO DOS POCOES	MG	48610.017809/2010-07
PR/BA0089462	FERRAZ & AGUIAR LTDA. - ME.	12.835.638/0001-21	CARAIBAS	BA	48610.018169/2010-44
PR/BA0088823	JANETE GOMES DE ALMEIDA	04.248.608/0001-90	ILHEUS	BA	48610.016747/2010-16
PR/BA0089483	POSTO DE COMBUSTIVEL S. SOUZA LTDA.	10.849.359/0002-72	CORONEL JOAO SA	BA	48610.018295/2010-07
PR/MG0088463	POSTO DU GORDO LTDA.	10.684.461/0001-84	BELO HORIZONTE	MG	48610.016495/2010-17
PR/PI0089443	POSTO GT LTDA. ME	11.031.536/0001-90	PICOS	PI	48610.017814/2010-10
PR/SP0088722	POSTO GUYNA LTDA.	10.980.046/0001-78	ITATIBA	SP	48610.016795/2010-04
PR/CE0088474	SAO BENTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - EPP.	11.387.350/0001-79	SANTA QUITERIA	CE	48610.016673/2010-18

Nº 1.915 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AC085587	H G FILHO LTDA.	04.128.385/0001-28	RIO BRANCO	AC	48610.011225/2010-10
AV/MG0089523	MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	39.825.435/0002-91	BELO HORIZONTE	MG	48610.017834/2010-82

Nº 1.916 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0203970	ALESSIO DECKER & CIA LTDA	02.811.716/0001-02	GAUCHA DO NORTE	MT	48610.018122/2010-81
GLP/SP0203971	CHARLES E DA SILVA MERCEARIA ME	08.413.657/0001-92	PINDAMONHANGABA	SP	48610.018043/2010-70
GLP/PE0203972	COMERCIAL DE GÁS SÃO SEBASTIÃO LTDA.	06.115.733/0002-39	CATENDE	PE	48610.018140/2010-62
GLP/SC0203973	COMÉRCIO DE CARNES HORTIGÃO LTDA -ME	00.388.735/0001-34	RIO DO SUL	SC	48610.018046/2010-11
GLP/SP0203974	COMÉRCIO DE GÁS PARKE LTDA	09.311.191/0001-87	SOROCABA	SP	48610.018111/2010-09
GLP/SP0203975	EMPÓRIO GAROTA DE CHAVANTES SECOS EMOLHADOS LTDA - ME	08.684.381/0001-87	CHAVANTES	SP	48610.018045/2010-69
GLP/CE0203976	FRANCISCO SÁVIO BEZERRA UCHÔA	05.646.748/0006-94	REDENCAO	CE	48610.018047/2010-58
GLP/MG0203977	GÁS MIL LTDA. ME	05.843.890/0001-17	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.018081/2010-22
GLP/SP0203978	J E P OLIVEIRA E BARBOSA GAS LTDA. ME	12.423.100/0001-00	ITANHAEM	SP	48610.018041/2010-81
GLP/PR0203979	J. P. MARTINS - GÁS	10.678.784/0001-65	LONDRINA	PR	48610.018066/2010-84
GLP/BA0203980	JOSÉ JUERANDE DA SILVA	16.180.804/0001-50	PIATA	BA	48610.018048/2010-01
GLP/BA0203981	L A COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA.	11.892.722/0001-14	PORTO SEGURO	BA	48610.018151/2010-42
GLP/MA0203982	L. DA SILVA DIAS	00.055.578/0020-08	SAO LUIS	MA	48610.018230/2010-53
GLP/RS0203983	LENZ E TELES LTDA	11.255.419/0001-00	VIAMAO	RS	48610.018040/2010-36
GLP/SP0203984	LEPH COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.515.561/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.018106/2010-98
GLP/SC0203985	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0080-40	JOINVILLE	SC	48610.018127/2010-11
GLP/SP0203986	M. C. LIMA COMÉRCIO	10.692.396/0001-39	SAO PAULO	SP	48610.018117/2010-78
GLP/BA0203987	M E DA SILVA GÁS	12.514.459/0001-92	UBATA	BA	48610.018061/2010-51
GLP/SC0203988	MERCADO MVR LTDA EPP	07.400.656/0001-40	VITOR MEIRELES	SC	48610.018266/2010-37
GLP/RS0203989	MOISES LUMERTZ MENGUE - ME	10.666.095/0002-11	CAPIVARI DO SUL	RS	48610.018059/2010-82
GLP/RS0203990	PAULINO GABRIEL GRALA & CIA LTDA	12.159.180/0001-38	CANOAS	RS	48610.018060/2010-15
GLP/RJ0203991	R R DE ASSIS COMERCIO DE GAS LP	11.427.870/0001-68	IGUABA GRANDE	RJ	48610.018149/2010-73
GLP/RS0203992	RONILDO DOS REIS PEREIRA	09.451.555/0001-24	TAQUARI	RS	48610.018085/2010-19
GLP/RJ0203993	SILVA E BARROS COMÉRCIO DE GÁS DE ITACURUÇA LTDA	12.122.375/0001-03	MANGARATIBA	RJ	48610.018057/2010-93
GLP/MG0203994	SILVANA CAZETA PINTO	11.967.009/0001-92	ASTOLFO DUTRA	MG	48610.018143/2010-04
GLP/SC0203995	SUPERMERCADO TEDESCO LTDA - ME	04.750.112/0001-10	IOMERE	SC	48610.018044/2010-14
GLP/SP0203996	SUPERMERCADO TIO BEBA LTDA.	58.752.122/0003-86	MIRACATU	SP	48610.018031/2010-45
GLP/PR0203997	SUPERMERCADO VENEZA LTDA	78.470.218/0001-05	MARINGA	PR	48610.018154/2010-86

Nº 1.917 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0185393 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a DIAGÁS COM. VAREJ. DE COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.123.507/0001-81, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011333/2009-59.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 710, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a construir 14 tanques para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo e etanol combustível, na bacia n.º 3, no seu Terminal de Granéis Líquidos, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo.

A tabela abaixo apresenta as principais características dos tanques a serem contruídos na bacia n.º 3.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
03-601 a 03-614	6,70	18,30	600

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº455 de 01/10/09 publicada no DOU nº189 de 02/10/09 seção 1 página 64.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015786/2009-54 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Posto Farol do Parque Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 84.831.478/0001-53, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia Curitiba - Ponta Grossa (BR 277), nº. 3050 - Bairro Santo Inácio - Curitiba/PR - CEP.: 82.305-100.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de julho de 2011, conforme prazo da Licença Ambiental de Operação Nº LO - 07000956, expedida em 23 de julho de 2009 pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 314/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.922/2003-RAUL MARTINS LOBATO-Alvará
Nº2.655/D.O.U de 21/03/2005
871.007/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-Alvará
Nº6.082/D.O.U de 19/06/2006
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.447/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de
600,00 ha para 275,50 ha-Conglomerado
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.529/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Alvará
Nº7.796- DOU de 14/07/2009
815.154/2010-INFRASTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.- Alvará Nº5.032- DOU de 01/06/2010
864.253/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº13.409- DOU de 26/10/2010
864.261/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº13.417- DOU de 26/11/2010
864.262/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº13.418- DOU de 26/10/2010
864.270/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.673- DOU de 03/11/2010
864.271/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.674- DOU de 03/11/2010

864.272/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.675- DOU de 03/11/2010
864.273/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.676- DOU de 03/11/2010
864.283/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.683- DOU de 03/11/2010
864.284/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.684- DOU de 03/11/2010
864.364/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.692- DOU de 03/11/2010
871.034/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Alvará
Nº10.742- DOU de 17/09/2010
871.040/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Alvará
Nº10.780- DOU de 17/09/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.613/1994-ELI DIORIO-Charniquito
871.513/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-Minério de Cobre
873.472/2008-RR MINERAÇÃO LTDA-Areia
873.491/2008-RR MINERAÇÃO LTDA-Areia
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.082/1992-CERÂMICA SANTA MARCIA S A
858.005/1999-SOUZA & FERREIRA LTDA
878.012/2003-CERÂMICA SERGIPE S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
815.308/1985-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF.
Nº995/2010 - 11º . DS/DNPM/SC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
003.030/1941-REFRANOR REFRAATÓRIOS DO NORDES-
TE S A
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
851.676/1992-BEADLL BRASIL LTDA-Minério de Ouro
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
003.030/1941-REFRANOR REFRAATÓRIOS DO NORDES-
TE S A-Calcário-Decreto de Lavra nº 17.160 , de 16/11/44, DOU de
18/11/44
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do
empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos
e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-Caulim, Xisto e Gnaisses- Portaria de lavra nº 313,
de 07/11/2008 publicado no Diário Oficial da União de11/11/2008

RELAÇÃO Nº 319/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.174/2007-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-Al-
vará Nº512/D.O.U de 27/01/2009
826.429/2007-VALTER REIS SILVA-Alvará
Nº10.915/D.O.U de 02/10/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.474/2002-JOÃO FIALHO DE CARVALHO- Área de
47,94 ha para 18,06 ha-Água Mineral
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
830.146/1979-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Alvará
Nº2.812- DOU de 04/04/2008

870.909/2003-RAUL MARTINS LOBATO- Alvará Nº2.654-
DOU de 21/03/2005
872.126/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº3.814- DOU de 11/05/2010
872.136/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº4.926- DOU de 01/06/2010
872.236/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº4.872- DOU de 01/06/2010
872.238/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº4.874- DOU de 01/06/2010
872.244/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº4.880- DOU de 01/06/2010
873.251/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.211- DOU de 17/06/2010
873.254/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.212- DOU de 17/06/2010
873.256/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.213- DOU de 17/06/2010
873.269/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.215- DOU de 17/06/2010
873.280/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.161- DOU de 17/06/2010
873.292/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.229- DOU de 17/06/2010
873.416/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.235- DOU de 17/06/2010
873.437/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará
Nº6.242- DOU de 17/06/2010
864.274/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.677- DOU de 03/11/2010
864.276/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.678- DOU de 03/11/2010
864.277/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.679- DOU de 03/11/2010
864.279/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA-
Alvará Nº13.681- DOU de 03/11/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
870.560/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
870.745/2001-COMERCIAL SHUI LTDA-ME.
800.314/2002-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM

LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.096/2000-CONSTRUTORA NAVARRO LTDA
846.061/2003-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS
848.002/2004-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(447)
007.816/1942-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINE-
RAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA- Início:05/11/2004-Térmi-
no:05/11/2012
Nega provimento ao recurso interposto(479)
833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO AGUA SAN-
TA LTDA
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
006.276/1962-DEL' ACQUA COMÉRCIO E DISTRIBUI-
ÇÃO DE BEBIDAS LTDA
807.587/1974-MILOÉ - MINERAÇÃO SILOÉ LTDA
Fase de Disponibilidade
Da provimento ao recurso interposto(1807)
860.494/1982-Amauri Penze Pinto
Não conhece o recurso interposto(1837)
886.225/2000-Interposto porCOMPANHIA VALE DO RIO
DOCE - CVRD, atualmente denominada VALE S.A.

RELAÇÃO Nº 320/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.608/1991-PEVAL S.A.
870.601/2000-PEVAL S.A.
870.695/2000-PEVAL S.A.
870.971/2000-PEVAL S.A.
846.092/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 321/2010

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão
de lavra(422)
805.236/1976-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA
805.237/1976-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA
805.238/1976-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA
805.239/1976-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA
920.475/1986-FLAMARGILA MINERAÇÃO LTDA
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da
concessão de lavra(449)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Arrendatá-
rio:MINERADORA SERRANA LTDA.- CNPJ 00.388.425/0001-10 -
Termino do arrendamento: 48 (quarenta e oito) meses a partir da
averbação no DNP.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)
803.441/1974-SANDSPAR MINÉRIOS LTDA.- Portaria de
Lavra nº 847/85- Cessionário:SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO, IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CNPJ 05.106.351/0001-03



846.108/2000-SERIDO MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 90/2008- Cessionário:MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA.- CNPJ 09.257.477/0001-21

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

820.152/1980-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA- Cessionário:820.548/2001 e 820.549/2001-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA PERDIGÃO LTDA.

Determina o cancelamento da averbação do contrato de arrendamento(539)

009.291/1967-ULTRAFERTIL S A-Arendatário:GOIÁS NIÓBIO S.A.-Publicado DOU de 18/6/1987.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-Portaria de Lavra nº 365/1994- Cessionário:815.676/2007; 815.677/2007; 815.678/2007; 815.679/2007; 815.680/2007; 815.681/2007 e 815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- CNPJ 02.885.459/0001-45.

807.959/1976-VALE S A-Portaria de Lavra nº 105/1996- Cessionário:831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.- CNPJ 28.917.748/0001-72.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

820.548/2001-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA PERDIGÃO LTDA

820.549/2001-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA PERDIGÃO LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 372/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

862.041/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- Alvará nº1.098/2008 - Cessionario:861.633/2010-Leandra Clemente da Silva- CPF ou CNPJ 09.073.096/0001-92

860.032/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.- Alvará nº1.416/2010 - Cessionario:861.594/2010 e 861.595/2010-Miguel Costa de Santana e Belchior de Souza- CPF ou CNPJ 186.945.941-53 e 026.985.951-91

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.395/2006-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA- Cessionário:Companhia Goiana de Ouro- CPF ou CNPJ 11.232.074/0001-70- Alvará nº5.067/2006

860.556/2006-AGRECON AGREGADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:Plínio Boechat Lopes- CPF ou CNPJ 10.447.356/0001-21- Alvará nº1.171/2010

860.365/2008-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA- Cessionário:Companhia Goiana de Ouro- CPF ou CNPJ 11.232.074/0001-70- Alvará nº5.468/2008

860.189/2010-DIEGO ALVES BARBOSA- Cessionário:Mauro Nunes- CPF ou CNPJ 243.533.451-68- Alvará nº2.977/2010

860.190/2010-DIEGO ALVES BARBOSA- Cessionário:Mauro Nunes- CPF ou CNPJ 243.533.451-68- Alvará nº2.978/2010

860.643/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº8.006/2010

860.644/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.072/2010

860.645/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.073/2010

860.646/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.074/2010

860.647/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.075/2010

860.648/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.076/2010

860.649/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº8.007/2010

860.650/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.077/2010

860.651/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº7.078/2010

860.866/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº9.932/2010

860.867/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº9.933/2010

860.868/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº9.934/2010

860.869/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº9.935/2010

860.870/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA- Cessionário:General Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 00.585.176/0001-52- Alvará nº9.936/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

861.201/1991-EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO- Alvará nº1.598/1993 - Cessionário: Heventhus Cerimonial e Serviços Ltda- CNPJ 03.009.655/0001-19

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

860.405/2004-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.577/2010-NILSON SOARES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.433/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL-OF. Nº1.489/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

826.332/2009-GEORDAN GIOVANNI CHEMIN- OF. Nº 1.454/2010

Nega provimento a defesa apresentada(242)

826.666/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER

826.667/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

827.035/1996-VILMAR PASQUALI & CIA LTDA EPP-OF. Nº1.485/2010

826.114/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA- ME-OF. Nº1.488/2010

826.351/2001-MARIO FARINHA-OF. Nº1.486/2010

826.482/2002-ANTONIO DONIZETTI MANTOVI CRUZ MALASSISE-OF. Nº1.487/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.379/2003-OMAR ANTONJO HENNING

826.380/2003-CIB MINERAÇÃO LTDA

826.272/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.

826.273/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.

Não conhece o recurso interposto(1837)

826.542/2002-Interposto porAREIAL DO VALE LTDA.

826.543/2002-Interposto porAREIAL DO VALE LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.479/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.456/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.113/1997-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1.453/2010

826.479/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.455/2010

826.634/2001-L.A. COMERCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1.446/2010

826.635/2001-L.A. COMERCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1.446/2010

826.637/2001-L.A. COMERCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1.446/2010

826.869/2001-L.A. COMERCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1.446/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.302/2009-NAVES E FAGUNDES LTDA-OF. Nº47/2010 - OUT/DNPM/TO

864.383/2009-TALLINE DE FATIMA ASSIS GOMES-OF. Nº48/2010 - OUT/DNPM/TO

864.104/2010-JOSÉ CARLOS MARTINS FILHO-OF. Nº52/2010 - OUT/DNPM/TO

864.172/2010-PEDREIRA GURUPÍ LTDA-OF. Nº97/2010 - OUT/DNPM/TO

864.179/2010-PAULO HUMBERTO AGNOLIN-OF. Nº73/2010 - OUT/DNPM/TO

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

864.210/2004-JOSÉ DE RIBAMAR AGUIAR BARBOSA - AI Nº492/2010 - DNPM/TO

Nega provimento a defesa apresentada(242)

864.210/2004-JOSÉ DE RIBAMAR AGUIAR BARBOSA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.787/1993-COLORGEMS LTDA-OF. Nº167/2010 - FISC/DNPM/TO

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

864.440/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº311/2009

864.016/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.567/2009

864.018/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14.568/2009

864.083/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.128/2009

864.084/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.129/2009

864.085/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.130/2009

864.086/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.131/2009

864.087/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.132/2009

864.088/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.133/2009

864.089/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.134/2009

864.090/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.135/2009

864.091/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.136/2009

864.092/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.137/2009

864.093/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.138/2009

864.094/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.139/2009

864.095/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.140/2009

864.096/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.141/2009

864.097/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.142/2009

864.098/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.143/2009

864.099/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.144/2009

864.100/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.145/2009

864.101/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.146/2009

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.264/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº16.798/2008

Fase de Disponibilidade

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.203/2006-STAEI TAVARES CAMARGO-OF. Nº159/2010 - FISC/DNPM/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.160/2009-MARILENE DOS SANTOS COSTA-OF. Nº160/2010 - FISC/DNPM/TO

864.381/2009-AMADEU RIBEIRO DE LIMA ME-OF. Nº08/2010 - FISC/DNPM/TO



864.473/2010-PAULO LEMOS DOS SANTOS-OF. Nº149/2010 - FISC/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.074/2009-BENTO E COSTA LTDA
864.108/2009-ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 171/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.125/2002-CIMENTO RONDÔNIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 071/2010-48.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:06/10/2011
886.247/2006-ROSÂNGELA MEGUMI TANABE HIJAZI-PORTO VELHO/RO - Guia nº 093/2010-8.500Toneladas-Laterita.- Validade:01/12/2011
886.145/2007-CERÂMICA MONTE BELO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 074/2010-6.000Toneladas-Argila - Cerâmica Vermelha- Validade:21/10/2011
886.327/2007-VALZOMIRO BIZARELLO-ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 094/2010-8.500Toneladas-Laterita.- Validade:01/12/2011
886.441/2007-W. G. DE MELLO ANDRADE - ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 070/2010-50.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:06/10/2011
886.467/2007-INES MARIA FREITAS SILVA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 086/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:25/11/2011
886.496/2007-JOSE PRUDENCIO DE CARVALHO-PORTO VELHO/RO - Guia nº 072/2010-18.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:14/10/2011
886.547/2007-REGILANE CAMPOS RODRIGUES - ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 089/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:25/11/2011
886.228/2008-VALENTIM MANDUCA PACIOS-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 079/2010-18.000Toneladas-Areia- Validade:10/11/2011
886.238/2008-I.F.VIEIRA MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO-ARIQUEMES/RO - Guia nº 090/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:25/11/2011
886.239/2008-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 088/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:25/11/2011
886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLIVEIRA-BURITIS/RO - Guia nº 083/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:22/11/2011
886.615/2008-CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 073/2010-6.000Toneladas-Argila.- Validade:21/10/2011
886.097/2009-COOPERATIVA DE EXPL. MIN. P CER. E SETORES DA CONST. CIVIL DO DO ESTADO DE RO-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 078/2010-12.000Toneladas-Argila - Uso cerâmico- Validade:04/11/2011
886.176/2009-ISRAEL FELIX DA SILVA-PRESIDENTE MÉDICI/RO - Guia nº 084/2010-21.600Toneladas-Areia- Validade:22/11/2011
886.212/2009-FRANCISCO CARLOS DE LAIA ME.-MACHADINHO D'OESTE/RO, CUJUBIM/RO - Guia nº 092/2010-300Toneladas-Cassiterita- Validade:30/11/2011
886.348/2009-LUCIMAR CELLA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 091/2010-8.500Toneladas-Cascalho- Validade:30/11/2011
886.354/2009-COOPERATIVA DE EXPL. MIN. P CER. E SETORES DA CONST. CIVIL DO DO ESTADO DE RO-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 077/2010-12.000Toneladas-Argila - Uso cerâmico- Validade:04/11/2011
886.137/2010-R. C. Á. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-NOVA MAMORÉ/RO - Guia nº 087/2010-50.000Toneladas-Areia- Validade:25/11/2011
886.205/2010-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA-ARIQUEMES/RO - Guia nº 095/2010-12.000Toneladas-Argila.- Validade:01/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.066/1996-MSM INDUSTRIAL LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 080/2010-48.000Toneladas-Granito - Brita- Validade:22/11/2011
886.116/2002-MARCOS NUNES DE ASSIS-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 076/2010-18.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:22/10/2011
886.117/2002-M. N. ASSIS ME-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 075/2010-18.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:22/10/2011
886.298/2004-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-ARIQUEMES/RO - Guia nº 081/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:22/11/2011
886.324/2004-BISCONSIN & FROTA LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 068/2010-8.500Toneladas-Laterita - Const.Civil-Validade:06/10/2011
886.558/2004-GOMES & TOLEDO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 082/2010-8.500Toneladas-Laterita - Const.Civil- Validade:22/11/2011
886.146/2005-BISCONSIN & FROTA LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 069/2010-50.000Toneladas-Areia - Construção Civil- Validade:06/10/2011

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 215/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.199/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OF. Nº1.657/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
896.305/2010-JUADIR ANTONIO REZENDE NASCIMENTO ME-OF. Nº2.213/2010 - SR/DNPM/ES - Incluir ao plano de pesquisa os ensaios físicos e químicos específicos a substância pesquisada (Areia), bem como discriminar no orçamento.
896.309/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.210/2010 - SR/DNPM/ES - Adequar o orçamento da pesquisa a realidade da substância a ser pesquisada.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina interdição do trabalho de pesquisa(220)
896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- Nº do Termo de Interdição:21/2010, de 23/09/2010 - AUTO DE PARALIZAÇÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.154/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.144/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar mapa planialtimétrico de detalhe da nova área pesquisada e reduzida, escala máxima 1:10.000. Apresentar os cálculos das reservas dos depósitos de areia e argila refratária dentro da nova poligonal reduzida.
896.653/2006-WANTUIL FURTADO DE LIMA-OF. Nº1.981/2010 - SR/DNPM/ES - Para o Relatório Final de Pesquisa.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.375/2007-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA- Cessionário:VI-TÓRIA MINING - MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001.50- Alvará nº11.291/2009
896.597/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME- Cessionário:ECO QUÍMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 08.750.395/0001-51- Alvará nº3.135/2009
896.648/2008-LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO- Cessionário:ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 36.315.463/0001-90- Alvará nº6.365/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.712/2002-GCEL GRANITOS E MÁRMORES LTDA-GRANITO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.291/2002-EDES DAL COL - ME-AI Nº0557/2010 e Ofício nº 2.327/2010 - SR/DNPM/ES
896.391/2002-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-AI Nº0553/2010 e Ofício nº 2.319/2010 - SR/DNPM/ES
896.455/2004-SERGIO FIRME LUBE-AI Nº0547/2010 e Ofício nº 2.307/2010 - SR/DNPM/ES
896.486/2004-LEONARDO PARAÍSO FERRARI-AI Nº0560/2010 e Ofício nº 2.330/2010 - SR/DNPM/ES
896.508/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME-AI Nº0559/2010 e Ofício nº 2.329/2010 - SR/DNPM/ES
896.052/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI Nº0556/2010 e Ofício nº 2.325/2010 - SR/DNPM/ES
896.110/2005-GUARAPARI GRANITOS LTDA-AI Nº0550/210 e Ofício nº 2.310/210 - SR/DNPM/ES
896.185/2005-BRASIF S A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-AI Nº0551/2010 e Ofício nº 2.310/2010 - SR/DNPM/ES
896.201/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA-AI Nº0558/2010 e Ofício nº 2.328/2010 - SR/DNPM/ES
896.231/2005-PAULO BOLDRINI-AI Nº0555/2010 e Ofício nº 2.323/2010 - SR/DNPM/ES
896.296/2005-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº0548/2010 e Ofício nº 2.308/2010 - SR/DNPM/ES
896.563/2005-VALDECIR DE SOUZA-AI Nº0552/2010 - e Ofício nº 2.314/2010 - SR/DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.273/2002-PEDREIRA BRASITÁLIA LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.414/2005-MARCO ANTONIO DA GAMA SEIXAS TELLES-AI Nº0549/2010 e Ofício nº 2.309/2010 - SR/DNPM/ES
Aceita defesa apresentada.(1846)
896.273/2002-JOSÉ ROBERTO DO ROSÁRIO BAZILIO

RELAÇÃO Nº 216/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
896.273/2002-PEDREIRA BRASITÁLIA LTDA-DOU de 10/08/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 178/2010

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
806.179/1995-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA- DOU de 12/02/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
806.180/1995-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA- DOU de 12/02/2010
806.181/1995-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA- DOU de 12/02/2010
806.182/1995-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA- DOU de 12/02/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 136/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.126/2010-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.134/2010-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.148/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.958/1994-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.959/1994-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.960/1994-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.961/1994-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.206/1995-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.208/1995-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.091/1998-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº1619/10
868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1633/10
Nega provimento ao recurso interposto(187)
868.259/2005-CLAUDIO DA SILVA SIMIÃO
868.260/2005-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.610/1988-MINERAÇÃO CORMUBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº1625/10
868.454/2009-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. Nº1626/10
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.214/2007-JONAS BARBOSA GARCIA- Área de 379,02 para 5,9-ÁGUA MINERAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.096/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.045/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-ALVARÁ Nº9.751/2005
868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-ALVARÁ Nº9.752/2005
868.090/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-ALVARÁ Nº9.754/2005
868.126/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-ALVARÁ Nº12.232/2005
868.203/2005-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8.969/2006
868.252/2005-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8.970/2006
868.253/2005-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8.971/2006
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1586/10 e 1587/10

ANTÔNIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.043/2008-JOAQUIM MATEUS DE FREITAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.046/2008-AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.006/2009-L KOTINSCKI ME-OF. Nº223/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
884.094/2008-MJM DA SILVA ME- Registro de Licença No.:072/2008 - Vencimento em 03/11/2014

EUGÊNIO PACELLI TAVARES



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002413/2010-35, resolve:

Art. 1º Retificar o montante de garantia física de energia do Empreendimento Hidrelétrico denominado UHE Santo Antônio do Jari, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DA UHE SANTO ANTÔNIO DO JARI

APROVEITAMENTO	RIO	UF	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	ENERGIA FİRME (MWmed)	GARANTIA FÍSICA (MWmed)
UHE Santo Antônio do Jari	Jari	AP/PA	300,0	190,0	196,1

DETALHAMENTO DA GARANTIA FÍSICA

APROVEITAMENTO	COMPLETA	Unidade 1	Unidade 2	Unidade 3	Unidade 4	Unidade 5	Unidade 6
UHE Santo Antônio do Jari	196,1	46,5	89,6	125,7	155,3	178,6	196,1

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2010

Processo DNPM nº 890.196/1986. Interessado: Exotic Mineração Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2009, que indeferiu o seu Requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer nº 851/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o presente Pedido de Reconsideração, posto que tempestivo, para, no mérito, negar o seu provimento.

Processo DNPM nº 48413.826001/2003. Interessado: Monteng Indústria Comércio Manutenção de Equipamentos Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer nº 815/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Reconsideração por ser intempestivo. Se conhecido fosse, merecia ser improvido.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
800.043/1983 - CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Balsas/MA
821.551/2000 - EXTRATORA DO VALE LTDA. - Jaú/SP

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.004116/2010-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JARBAS ANTONIO FERREIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

R\$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
21.127.1334.8991.0027	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Alagoas	F	0100	9999	4	40	500.000	500.000
		F	0100	9999	4	71		
21.127.1334.8991.0029	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Bahia	F	0100	9999	4	999	1.000.000	800.000 200.000
		F	0100	9999	4	30		
		F	0100	9999	4	40		
21.127.1334.8991.0056	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da São Paulo	F	0100	9999	4	71	500.000	500.000
		F	0100	9999	4	40		
21.127.1334.8991.0031	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	0100	9999	3	40	150.000	150.000
		F	0100	9999	3	50		
21.127.1334.8991.0026	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Pernambuco	F	0100	9999	3	30	120.000	120.000
		F	0100	9999	3	50		
TOTAL							2.270.000	2.270.000

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR****PORTARIA Nº 631, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09, de abril de 2009, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que a instrução e análise processual estão de acordo com os requisitos exigidos a fim de se obter a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para aquisição de imóvel rural determinado pela seguinte legislação: Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 322.0000 ha (trezentos e vinte e dois hectares), equivalentes a 10,7333 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput do art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; e no caput do art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) nos autos do processo administrativo nº 54160.003302/2008-91, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Diretor (CD), contida na Resolução/INCRA/CD/Nº 25 de 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e na Instrução Normativa/Incrá/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, a Senhora JORY HOPKINS, norte americana, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº W498948-2, Classificação: Permanente, inscrita no CPF/MF nº 328.045.985-00, residente e domiciliada à Fazenda Sete Cabras, Município de Mucugê, no Estado da Bahia, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Sete Cabras", localizada no município de Mucugê, Estado da Bahia. A área do referido imóvel equivale a 10,7333 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº. 306.215.009.660-6.

Art. 2º Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação domínial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quadragésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2010 e;

Considerando a proposta de acordo formulada pelo senhor Eduardo Curry referente ao pagamento de terra nua e benfeitorias inerentes a uma área de 27,8430 ha (vinte e sete hectares vírgula oitenta e quatro ares e trinta centiares, irregularmente inserida no polígono expropriado do imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto, localizado nos municípios de São Mateus e Nova Venécia/ES, atualmente Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, criado por meio da Portaria Incra SR/20/Nº 10, de 13 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando o Laudo de Avaliação acostado às fls. 499/513, substanciado com a atualização monetária às fls. 558, em razão de lapso temporal ocorrido, dos autos do processo 54340.001145/1998-00;

Considerando a Informação/PFE/Incrá/ES/Nº 198/2010, às fls. 594/602, ratificada pelo Despacho/AGU/PGF/PFE/Incrá/SR(20)J/Nº 127/2010 às fls. 603, do processo mencionado. Resolve:

Art. 1º. Efetuar a indenização do Valor de Terra Nua (VTN) e benfeitorias ao senhor Eduardo Curry, conforme pedido formulado, mediante requerimento, às fls. 558 do processo 54340.001145/1998-

00, depois da análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada Regional e ratificada pelo Comitê de Decisão Regional (CDR/ES), no valor de R\$103.365,79 (cento e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo R\$91.263,16 (noventa e um mil duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) referente ao VTN e R\$12.102,63 (doze mil cento e dois reais e sessenta e três centavos) a benfeitorias.

§1º. Os valores das benfeitorias serão indenizados em moeda corrente do País.

§2º. Os valores referentes à Terra Nua (VTN) serão indenizados por meio de Títulos da Dívida Agrária (TDA), com cláusulas assecuratórias de preservação de seu valor real, resgatáveis a partir do segundo até o quinto ano de sua emissão, em percentual ao prazo de resgate.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 150, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003017/2009-05, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF016400000104, firmado com a parceira Antonia de Sousa Paula Pimentel, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003818/2009-62, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF016400000295, firmado com a parceira MIRLENE DOS SANTOS DAMASCENO, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003018/2009-41, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF016400000159, firmado com o parceiro ALESSANDRO ALVES DA SILVA, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.004110/2009-29, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF016500000027, firmado com a parceira IRANI TERESINHA CECCHETTO, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã II, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003019/2009-96, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0164000000115, firmado com o parceiro ALBERIO FRANCISCO DA SILVA, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003005/2009-72, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0164000000121, firmado com o parceiro Bruno Dias de Oliveira, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 159, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003751/2009-66, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0164000000285, firmado com a parceira Dinair de Souza Geracy, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001134/2008-45, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0164000000105, firmado com o parceiro Sirley Pereira dos Santos, do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, situado no Município de Vila Boa/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 042, de 24 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 247, de 28 de dezembro de 2009, seção I, pág. 45, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS PORTO CARLOS, SIPRA AC0154000, município de Brasileira/AC, "...onde se lê "... com área de 3.312,2521 ha (Três mil, trezentos e doze hectares, vinte e cinco ares e vinte e um centiares)" ... leia-se: "... com área de 10.453,0746 ha (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e três hectares, sete ares e quarenta e seis centiares)" ...e onde se lê "...prevê a criação de 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares"... leia-se: "... prevê a criação de 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares". As alterações são decorrentes da INCORPORAÇÃO da Fazenda Santa Cruz com área de 3.576,8321 ha (Três mil, quinhentos e setenta e seis hectares, oitenta e três ares e vinte e um centiares) e da Fazenda Ouro Verde com área de 3.563,9904 ha (Três mil, quinhentos e sessenta e três hectares, noventa e nove ares e quatro centiares), situadas no município de Brasileira/AC, áreas contínuas ao Projeto já criado, desapropriadas pelo INCRA através do Decreto de 06 de abril de 2009, publicado no DOU nº 66, de 07 de abril de 2009, com imissão de posse em novembro de 2010.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 08 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação do imóvel rural denominado BAETAS, localizado no município de Manicoré com área de 323.881,9100 ha (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um hectares e noventa e um ares, no Estado do Amazonas, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através Portaria/INCRA/DF/nº 229/82 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.001045/2006-44, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria,

CONSIDERANDO que o órgão ambiental do Estado do Amazonas, IPAAM, expediu a licença prévia (LP) Nº 181/10; resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado BAETAS, com área de 39.562,8196 ha (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois hectares, oitenta e um ares e noventa e seis centiares), localizado no município de Manicoré, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE BAETAS código SIPRA AM0148000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do Incra.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 08 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação do imóvel rural denominado BAETAS, localizado no município de Manicoré com área de 323.881,9100 ha (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um hectares e noventa e um ares, no Estado do Amazonas, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através Portaria/INCRA/DF/nº 229/82 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.006872/2009-77, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental do Estado do Amazonas, IPAAM, expediu a licença prévia (LP) Nº 182/10; resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado BAETAS, com área de 26.779,5703 ha (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove hectares, cinquenta e sete ares e três centiares), localizado no município de Manicoré, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE FORTALEZA, código SIPRA AM0149000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do Incra.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº39, de 27 de outubro de 2010, publicada no DOU nº. 215 de 10/11/2010, Seção I, página 17, que criou o Projeto de Assentamento PA SÍTIO ARATANHA, Código SIPRA CE0391000, localizado no município de Viçosa do Ceará, no Estado Ceará, onde se lê "... que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares..." leia-se "... que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Comunidade Mariahi (Gl Araxiteua - parte), com área de 3.000,6712 ha, localizado no Município de Bujaru, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54106.000595/2007-29 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Comunidade Mariahi (Gl Araxiteua - parte), com área de 3.000,6712 ha, (três mil hectares sessenta e sete ares e doze centiares), localizado no Município de Bujaru, no Estado do Pará, que prevê a criação de 138 (cento e trinta e oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA MARIAHI, Código SIPRA PA0561000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Comunidade São Lourenço (Gl Araxiteua - parte), com área de 1.258,7873 ha, localizado no Município de Acará, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.000353/2010-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Comunidade São Lourenço (Gl Araxiteua - parte), com área de 1.258,7873 ha, (mil duzentos e cinquenta e oito hectares setenta e oito ares setenta e três centiares), localizado no Município de Acará, no Estado do Pará, que prevê a criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA SÃO LOURENÇO, Código SIPRA PA0563000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Comunidade Fortaleza (Gl Araxiteua - parte), com área de 1.880,9935 ha, localizado no Município de Acará, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54106.000391/2009-50 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Comunidade Fortaleza (Gl Araxiteua - parte), com área de 1.880,9935 ha, (mil oitocentos e oitenta hectares noventa e nove ares trinta e cinco centiares), localizado no Município de Acará, no Estado do Pará, que prevê a criação de 62 (sessenta e dois) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA FORTALEZA, Código SIPRA PA0564000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado VALE DO ARIACAUA (Gl Concórdia - parte), com área de 8.573,7137 ha, localizado no Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54106.000272/2009-05 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado VALE DO ARIACAUA (Gl Concórdia - parte), com área de 8.573,7137 ha, (oito mil quinhentos e setenta e três hectares setenta e um ares e trinta e sete centiares), localizado no Município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, que prevê a criação de 283 (duzentos e oitenta e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA VALE DO ARIACAUA, Código SIPRA PA0565000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de novembro de 2010

Nº 6.025

Processo Administrativo: 54200.001748/2004-34
Assunto: Bloqueio de Títulos da Dívida Agrária/TDAs Interessado: ARNALDO RUZZI PIRES E OUTROS.
Imóvel rural: Fazenda Bela Vista/PR

Considerando as disposições contidas no Decreto-lei nº 1.414/1975; na Lei nº 9.871/1999 e na Lei nº 4.947/1966; Considerando a determinação emanada da Coordenação-Geral Agrária da PFE/INCRA, consubstanciada no Despacho/CGA/PFE/INCRA/Nº 45/2010, fls. 282-285 do Processo Administrativo sob nº 54200.001748/2004-34, devidamente acolhido pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/Sede, Brasília/DF, mediante manifestação de fls. 286 do mesmo autuado; Considerando o conteúdo no Despacho/PFE/INCRA/PR/Nº 643/2010, da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/Paraná, acostado às fls. 292 e seguintes do mencionado processo administrativo; Considerando termos do Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 103/2010, expedido à Procuradoria Federal no Estado do Paraná, encartado às fls. 288-291 do mesmo processo administrativo; Considerando que o conjunto das decisões oriundas da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/Sede e INCRA/Regional determinou a esta Superintendência do INCRA no Estado do Paraná que indefira a ratificação dominial do imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista"/PR, declarando "nulo o título expedido pelo Estado do Paraná referente ao imóvel já mencionado", nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.871/1999, que estabeleceu que "decorrido o prazo estabelecido no caput, sem que tenha sido requerida a ratificação autorizada à União, ou não sendo esta possível, por desatendimento às disposições do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, o INCRA deverá: I - declarar nulo o título de alienação ou concessão, em ato motivado, no qual demonstrada a nulidade originária do título e a impossibilidade da ratificação; resolvo: I - Indeferir a ratificação dominial da matrícula nº 7.541 (R-2; R-3; R-4 e R-5), do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loanda/Paraná, em que são interessados ARNALDO RUZZI PIRES; SUELI PIRES DE OLIVEIRA; SOLANGE DE JESUS PIRES e ELZA RUZZI PIRES, relativamente ao imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista", com área registrada de 401,72 hectares, situado no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, nos termos dos fundamentos expedidos no DESPACHO/CGA/ PFE/INCRA/Nº 45/2010, fls. 282-285 do processo administrativo nº 54200.001748/2004-34 e no DESPACHO/PFE/ IN-



CRA/PR/Nº 643/ 2010, fls. 292 e seguintes do mesmo autuado; II - Declarar nulo o título de alienação/concessão expedido pelo Estado do Paraná, relativamente ao imóvel rural acima especificado, fazendo-o nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 1º da Lei Nº 9.871/1999, tendo em vista que no referido DESPACHO/CGA/PFE/INCRA/Nº 45/2010 restou demonstrada a nulidade originária da titulação estadual e a impossibilidade de sua ratificação.

NILTON BEZERRA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Olho D'água de Cima, Lagoa Danta, Poço da Vaca, Jenipapinho e Riachinho (Fazenda Agropec)", com área registrada de 8.755,0000 ha, localizado no Município de Simplicio Mendes, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 07 de dezembro de 2009, publicado em 08 de dezembro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 23 de novembro de 2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.º 54380.003693/2010-74 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Olho D'água de Cima, Lagoa Danta, Poço da Vaca, Jenipapinho e Riachinho (Fazenda Agropec)", com área registrada de 8.755,0000 ha (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco hectares) e área medida de 8.815,5659 (oito mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e nove centiares), e área reservada ao Projeto de 2.621,4574 ha (dois mil e seiscentos e vinte um hectares, quarenta e cinco ares e setenta e quatro centiares), localizado no Município de Simplicio Mendes, no Estado do Piauí que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA NOVA OLINDA, Código SIPRA PI0941000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARIA DO SOCORRO MORAES
VASCONCELOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Olho D'água de Cima, Lagoa Danta, Poço da Vaca, Jenipapinho e Riachinho (Fazenda Agropec)", com área registrada de 8.755,0000 ha, localizado no Município de Simplicio Mendes, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 07 de dezembro de 2009, publicado em 08 de dezembro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 23 de novembro de 2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.º 54380.003692/2010-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Olho D'água de Cima, Lagoa Danta, Poço da Vaca, Jenipapinho e Riachinho (Fazenda Agropec)", com área registrada de 8.755,0000 ha (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco hectares) e área medida de 8.815,5659 (oito mil, oitocentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e nove centiares), e área reservada ao Projeto de 6.194,1228 ha (seis mil, cento e noventa e quatro hectares, doze ares e vinte e oito centiares), localizado no Município de Simplicio Mendes, no Estado do Piauí que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA BOM SUCESSO, Código SIPRA PI0935000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARIA DO SOCORRO MORAES
VASCONCELOS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SERGIPE

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735 de 27 de março de 2006, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 133/2009, de 12 de Maio de 2009, publicada no D.O.U. de 14 de Maio de 2009, e tendo

em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 04 /2010, de 29 de novembro de 2010, resolve: Art.1.º Adquirir imóvel rural denominado "RECANTO", com área registrada de 1.168,00 hectares e medida de 1.167,2372 hectares, localizado no município de Pacatuba, Microrregião Geográfica de Japarutuba, Estado de Sergipe, de propriedade de Noel Barbosa de Jesus, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacatuba, sob a matrícula 085, livro 2-B, R-09 em 29 de setembro de 1995, cadastrado no INCRA sob o código 262.080.006.564-5, limitando-se ao Norte, com Terras dos Srs. Waldemar de Tal, Beco, Antônio de Totonho, Mariquinha, Cícero e Ottoniel; ao Leste, Terras dos Srs. Moura, pequenos proprietários, Neguinho de Done e Cazuza; ao Sul, Terras do espólio de George de Tal e Cazuza, ao Oeste, com Estrada Vicinal, pelo valor total de R\$ 3.456.463,86 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 2.863.477,97 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, a serem lançados nominativos a Noel Barbosa de Jesus, CPF 004.945.505-20 e R\$ 592.985,89 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Art. 2.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações contidas no parecer jurídico lavrado pela Procuradoria Regional. Art. 3.º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando à análise da instrução do processo administrativo de compra e venda, bem como a transcrição do imóvel em nome do INCRA, observando a legislação pertinente. Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias. Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A. Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis. Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 015, de 26 de agosto de 2009, publicado no DOU 168, de 02 de setembro de 2009, Seção 1 Página 83 e B.S. nº 36 de 08 de setembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento COLONIA AGRICOLA MANOEL DIONISIO CRUZ, código SE0177000, no município de Canindé de São Francisco/SE, onde se lê, "... 110(cento e dez) famílias, "... leia-se 117(cento e dezessete) famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 19, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção 1, página 89, que criou o Projeto de Assentamento Cacimba da Torre/Gleba Sul, onde se lê: "... que prevê a criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas habitacionais...", leia-se "... que prevê a criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas habitacionais..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 19, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção 1, página 89, que criou o Projeto de Assentamento Cacimba da Torre/Gleba Sul, onde se lê: "... código SIPRA MF0289000...", leia-se "... código SIPRA MF0288000..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 18, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção 1, página 89, que criou o Projeto de Assentamento Cacimba da Torre/Gleba Centro Oeste, onde se lê: "... código SIPRA MF0288000...", leia-se "... código SIPRA MF0289000..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 028 de 22 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 2004, na seção I, página 250, com retificação publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2006, seção I, página 139, que criou o Projeto de Assentamento Mantenha, Código SIPRA MB0419000, localizado no município de Rondon do Pará, onde se lê: I - Aprovar... em parte das Glebas Caititu e Pitinga..., com área de 2.128,9885 ha (dois mil, cento e vinte e oito hectares, noventa e oito ares e oitenta e cinco centiares),..., e que prevê a criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares"; leia-se: I - Aprovar... de parte da Glebas Pitinga 1ª Parte, matriculada em nome da União Federal..., com área de 6.808,0474 ha (seis mil, oitocentos e oito hectares, quatro ares e setenta e quatro centiares),..., e que prevê a criação de 119 (cento e dezenove) unidades agrícolas familiares";

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social";

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas; resolve:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.

Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal - Programa Brasil Sorridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 - Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

Art. 5º Fortalecer a articulação com o Conselho Nacional de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

Art. 6º Apoiar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na promoção do reordenamento normativo dos benefícios eventuais de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Dar continuidade, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao processo de discussão sobre as providências referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.011782/2006-18, de 9 de agosto de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos REPELENTES, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 151, de 28 de agosto de 2007, passam a ser os seguintes:

I - REPELENTE EM FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS:

a) preparação das matérias-primas;b) pré-pesagem das matérias-primas;c) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;d) corte e impregnação da celulose;e) colocação em sachê as pastilhas impregnadas; ef) junção das pastilhas em sachê ao aparelho dispensador, quando aplicável;

II - REPELENTE PARA USO TÓPICO EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção das partes e peças plásticas;b) preparação das matérias-primas;c) pré-pesagem das matérias-primas;d) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;e) fabricação do recipiente metálico de folha de flandres;f) envasamento da mistura no recipiente;g) colocação da válvula no recipiente;h) aplicação de gás propelente; ei) colocação da tampa no recipiente, quando aplicável.

III - REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME:

a) preparação das matérias-primas;b) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;c) fabricação do recipiente; ed) envasamento da mistura no recipiente.

IV - REPELENTE ELÉTRICO:

a) preparação das matérias-primas;
b) mistura e homogeneização dos componentes de formulação;

c) fabricação do recipiente;

d) envasamento da mistura no recipiente; e

e) junção dos recipientes ao aparelho dispensador aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes das alíneas "a" e "e" do inciso II, e alínea "c" dos incisos III e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As exportações ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS

Art. 3º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 151, de 28 de agosto de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000588/2009-31, de 29 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico estabelecido para o produto RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO PARA SECADOR DE CABELOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 127, 02 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica ou estampagem da cruzeta, conforme o caso;

II - bobinamento do arame para formação da mola resistiva;

III - corte, decapagem e crimpagem dos fios nos terminais elétricos;

IV - fixação dos terminais na mica;

V - fabricação do termostato, quando aplicável;

VI - fixação do termostato ou termistor na mica;

VII - conexão do fio jumper no termostato ou no termistor e nos terminais;

VIII - montagem final do produto compreendendo:

a) encaixe das lâminas de mica;

b) encaixe da cruzeta no topo da mica; e

c) fixação da mola resistiva na mica.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa do inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 127, de 09 de julho de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MDIC nº 209, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2010, Seção 1, página 96, no art. 18, onde se lê: "Pontuação da Avaliação Individual" leia-se "Pontuação da Avaliação Institucional" e no inciso I do § 1º do art. 30, onde se lê: "art. 17", leia-se "art. 16."

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOS LONGOS (GERDAU ÁGUA FUNDA), fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.358.761/0039-31.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS, por um período de 4 (quatro) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Açominas S.A. (Usina Água Funda)

Endereço: Rua Alexandre Aliperti, 340 - Água Funda - São Paulo - SP, CEP: 04156-110.

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOS LONGOS (GERDAU ÁGUA FUNDA)

Modelos: AR350 Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm) e AR415 Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm)

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

São Paulo, 19 de novembro de 2010.

GERDAU AÇOS LONGOS

Rihito Nakamura

Gerente do Desenvolvimento da Qualidade

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 326, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.031738/2010 e as exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores Eletromecânicos de Energia Elétrica, sob o código número PMT71, utilizando como laboratório contratado a empresa RELUZ Serviços Elétricos Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria no 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução no 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.029290/2009, apresentados por Filizola Balanças Industriais S/A, resolve:



Prorrogar até 18 de maio de 2021 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 072/2001, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IINMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.023386/2010 e as exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, à COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores Eletromecânicos de Energia Elétrica, sob o código número PRS73, utilizando como laboratório contratado a empresa ETM - Elétrica Transformadores Martins Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo FLODIS-S, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo MGR-4000, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BTX-5000, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BIOTRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006, resolve:

Aprovar o modelo DOMOTHERM de termômetro clínico digital, marca INCOTERM, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar os modelos G LF e XXL LF de braçadeiras, marca HEINE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.053008/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 241, de 18 de agosto de 2008, de aprovação do modelo ELO 2101L, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o regime automotivo na importação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o art. 2º da Resolução CAMEX nº 71, de 14 de setembro de 2010, e o art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo "C da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "C"
PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

"V - PRODUTOS AUTOMOTIVOS SUJEITOS AO ACORDO SOBRE POLÍTICA AUTOMOTIVA COMUM BRASIL-ARGENTINA - A habilitação para a redução de imposto de importação a que se refere o art. 2º da Resolução CAMEX nº 71, de 14 de setembro de 2010, deverá respeitar os procedimentos previstos no art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, com base no art. 5º do Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, a saber:

a) A solicitação de habilitação será dirigida ao DECEX na forma prevista no art. 248 desta Portaria e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a.1) cópia do cartão de identificação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

a.2) anexo II da Portaria MDIC nº 160, de 2008, devidamente preenchido;

a.3) comprovantes de regularidade com o pagamento de impostos e contribuições sociais federais;

a.3.1) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívidas ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

a.3.2) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

a.3.3) certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b) As empresas fabricantes de autopeças, além dos documentos especificados no §1º, deverão apresentar declaração firmada pelos representantes legais da empresa afirmando que mais de 50% (cinquenta por cento) de seu faturamento líquido anual é decorrente da venda de bens de sua produção destinados à montagem e à fabricação dos produtos automotivos relacionados no Apêndice I do 38º Protocolo Adicional ao ACE 14, internalizado pelo Decreto nº 6.500, de 02 de julho de 2008, ou ao mercado de reposição. No caso de empresas com menos de um ano de funcionamento, será admitida declaração contendo previsão de faturamento, consoante critérios estabelecidos neste parágrafo. Na hipótese de a empresa possuir mais de um estabelecimento, a declaração ou previsão de faturamento líquido anual deverá ser relativa a cada uma das unidades incluídas no pedido de habilitação.

c) A habilitação será efetivada por meio da inserção do CNPJ da empresa no SISCOMEX para utilização do regime de tributação e fundamento legal correspondentes no momento do registro da Declaração de Importação.

d) As empresas habilitadas ficam obrigadas a comunicar ao DECEX, na forma definida no art. 248, a ocorrência de qualquer alteração dos dados informados na solicitação para a habilitação ou das condições comprovadas pelos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º.

e) Conforme disposto no § 7º do art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 2008, o tratamento fiscal previsto na Resolução CAMEX nº 71, de 2010, para a importação de autopeças não poderá ser usufruído cumulativamente com outros de mesma natureza.

f) Em virtude do disposto no parágrafo anterior, a empresa que esteja habilitada para usufruir a redução do imposto de importação prevista no art. 5º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, e que solicite habilitação para o tratamento fiscal previsto na Resolução CAMEX nº 71, de 2010, será automaticamente desabilitada do primeiro regime."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 595-SDP/DIETE, de 14 de dezembro de 2010, constante do processo nº 52000.036382/2010-93, resolve renovar a habilitação da empresa CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, nos termos do artigo 7º da Portaria Interministerial nº 12, de 28 de setembro de 1999, dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, até 31 de dezembro de 2010, de acordo com o Termo Aditivo de Rerratificação nº 003/I/04, de 19 de maio de 2004.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 523, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº195/2010-SPR/CGA-PI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

CÓDIGO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1946	ÁCIDO HEXACLOROPLATÍNICO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 238, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Consolida os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições constantes dos incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.795, de 13 de março de 2009, e, a necessidade de consolidação das portarias anteriores que regem a matéria, resolve:

Art. 1º Os requisitos mínimos dos laudos de segurança, vistoria de engenharia, prevenção e combate de incêndio e, condições sanitárias e de higiene, previstos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 6.795/2009, são aqueles constantes da Tabela que constituem, respectivamente, os Anexos I, II, III e IV desta Portaria(*).

§ 1º Os laudos técnicos estabelecidos nos Anexos I, III e IV desta Portaria devem ser lavrados, respectivamente, pelas pessoas designadas pelos comandantes estaduais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e pela autoridade da vigilância sanitária local competente, exigíveis desde o dia 18 de janeiro de 2010.

§ 2º O laudo constante do Anexo II deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e previamente cadastrado para esse fim no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do respectivo Estado, exigível desde o dia 23 de abril de 2010.

§ 3º Ao profissional não cadastrado, na forma do parágrafo anterior, compete comprovar por certidão emitida pelo CREA, que possui as atribuições para a elaboração do respectivo laudo.

Art. 2º O laudo de estabilidade estrutural dos estádios, previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.795, de 2009, a ser elaborado por profissional legalmente habilitado e comprovada experiência, deve conter no mínimo o atesto da segurança estrutural, demonstrado através dos ensaios necessários às condições de uso e demanda de utilização do estádio.

§ 1º O laudo de estabilidade estrutural é obrigatório para estádios com capacidade igual ou superior a quarenta mil lugares, para os que tenham sofrido obras de ampliação ou adaptações que necessitem de mudanças estruturais e também aqueles que tenham histórico de problemas estruturais.

§ 2º O laudo de estabilidade estrutural possui validade de 5 (cinco anos), para os efeitos desta Portaria, e será exigível em 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

§ 3º A qualquer tempo ou durante a vistoria de engenharia, constatada alguma anomalia ou patologia que comprometa a estabilidade da estrutura é necessária a elaboração imediata do laudo de estabilidade estrutural, não se aplicando nestes casos o prazo para sua confecção do parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.º (s) 124, de 17 de junho de 2009, 185 de 19 de outubro de 2009 e 28 de 18 de fevereiro de 2010 do Ministério do Esporte.

ORLANDO SILVA

(*) Os anexos desta Portaria serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério do Esporte.

SECRETARIA EXECUTIVA**DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 05/10/2010, 09/11/2010 e 07/12/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 23/11/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/08/2010, 05/10/2010, 09/11/2010 e 07/12/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 23/11/2010.

a)

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701001523/2009-01
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis no Programa Clube Escola Zona Leste
Registro/ ME: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.146.523,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35375-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

2 - Processo: 58701.004103/2010-10
Proponente: Fundação Galinho de Ouro
Título: Escola Futebol Social
Registro/ ME: 02SP050402009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.767.779/0001-29
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.013.164,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34314-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

3 - Processo: 58701.005189/2010-90
Proponente: Instituto Sócio-Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável
Título: Fábrica de Talentos Furacão
Registro/ ME: 02BA056422009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.177.437/0001-81
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 1.044.103,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5396-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.001461/2009-29
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis no Programa Clube Escola Zona Sul
Registro/ ME: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.656.617,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0612 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17051-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

5 - Processo: 58701.004409/2010-68
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João
Título: Circuito Seniors de Tênis 2011
Registro/ ME: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.265.536,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17453-X
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

6 - Processo: 58701.005052/2010-35
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Skate Nota 10
Registro/ ME: 02SP010482007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: São Vicente - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.202.582,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6830 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5250-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

7 - Processo: 58701.003871/2010-48
Proponente: Caxias Esporte Clube
Título: Remando no Caxias para Renovar
Registro/ ME: 02ES071262010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.242.148/0001-99
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 1.836.713,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1802 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41594-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

8 - Processo: 58701.001520/2009-69
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis no Programa Clube Escola Zona Oeste
Registro/ ME: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 360.534,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35376-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

9 - Processo: 58701.001440/2009-11
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis no Programa Clube Escola Zona Norte
Registro/ ME: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.476.848,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35339-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

10 - Processo: 58701.004019/2010-98
Proponente: Associação Videirense de Basquetebol
Título: Basquete em Videira
Registro/ ME: 02SC066702010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.422.989/0001-04
Cidade: Videira - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 256.075,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0403 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29450-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

11 - Processo: 58701.005137/2010-13
Proponente: Instituto Sócio Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável
Título: Atletismo nas Escolas
Registro/ ME: 02BA056422009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.177.437/0001-81
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 2.453.305,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5395-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

12 - Processo: 58701.005251/2010-43
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Nadadores do Futuro
Registro/ ME: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 980.961,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3309 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5710-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

13 - Processo: 58701.004926/2010-37
Proponente: Associação Botafogo Olímpica
Título: rema Categoria Junior
Registro/ ME: 02RJ055422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.305.216/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 83.825,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0287 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36463-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

14 - Processo: 58701.004386/2010-91
Proponente: Associação Mão na Bola
Título: Projeto Mão na Bola 2011 - Base Masculino
Registro/ ME: 02RJ013592007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.132.098/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 895.785,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28308-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

15 - Processo: 58701.004520/2010-54
Proponente: Clube Desportivo Real Deodorense
Título: Real Deodorense - Formando Atletas Cidadãos
Registro/ ME: 02AL076922010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.772.916/0001-22
Cidade: Marechal Deodoro - UF: AL
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.006,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2274 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20058-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

16 - Processo: 58701.004418/2010-59
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: IVCL Rendimento de Base
Registro/ ME: 02SP044962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.352.830/0001-52
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 893.549,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2447 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38184-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.



17 - Processo: 58701.004806/2010-30
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Projeto Ajudôu
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 523.316,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22910-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

18 - Processo: 58701.004787/2010-41
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Esporte na Cidade
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 4.284.601,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22909-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

19 - Processo: 58701.004647/2010-73
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Diogo Sclebin - Rumo a Londres 2012
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 317.955,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22911-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

20 - Processo: 58701.004324/2010-80
Proponente: Movimento Assistencial Caçapavano
Título: Projeto Sócio Educacional Bola pra Frente C.E.
Registro/ ME: 02RS035422008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.083.598/0001-08
Cidade: Caçapava do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 2.156.760,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0670 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17791-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

21 - Processo: 58701.004195/2010-20
Proponente: Clube de Pilotagem Automobilística
Título: Daniel Politzer na Fórmula 3 Sul-Americana 2011
Registro/ ME: 02SP052622009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 53.177.960/0001-98
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.093.277,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9059-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

22 - Processo: 58701.004692/2010-28
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Projeto Cidades da Copa
Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 733.175,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31509-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

23 - Processo: 58701.004207/2010-16
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativo IEE - Ano III
Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.759.826,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31429-3
Período de Captação: da data de publicação até 10/11/2011.

24 - Processo: 58701.004776/2010-61
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente
Título: Uma Nova Visão do Jogo
Registro/ ME: 02SP064292010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.497.482/0001-06
Cidade: Santana do Parnaíba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 382.922,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1596 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25382-03
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

25 - Processo: 58701.004314/2010-44
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Seleção Brasileira de Rugby - Categorias de Base
Registro/ ME: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.067.667,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6555-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

26 - Processo: 58701.004280/2010-98
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Super 10
Registro/ ME: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 425.911,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6556-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

27 - Processo: 58701.004281/2010-32
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Permanente de Rugby Masculino
Registro/ ME: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.009.528,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6557-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

28 - Processo: 58701.004288/2010-54
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Feminina de Rugby Permanente
Registro/ ME: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.569.178,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6554-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

29 - Processo: 58701.004450/2010-34
Proponente: Clube de Golfe de Brasília
Título: Escolinha de Golfe
Registro/ ME: 02DF061762010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.661.693/0001-26
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 364.350,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89561-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

30 - Processo: 58701.004708/2010-01
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Caravana do Esporte Ano III
Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.888.145,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31593-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

31 - Processo: 58701.004693/2010-72
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Núcleo Petropolitano de Judô - Duarte da Silveira
Registro/ ME: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 217.112,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3309 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5711-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

32 - Processo: 58701.004559/2010-71
Proponente: Sociedade Desportiva Progresso
Título: Circuito Brasileiro de Golfe 2011
Registro/ ME: 02SC053792009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.121.742/0001-99
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 508.864,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58884-9
Período de Captação: da data de publicação até 10/04/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001870/2009-25
Proponente: Associação Botafogo Olímpica
Título: Esportes Aquáticos Botafogo
Valor aprovado para captação: R\$ 3.097.250,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0287 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35208-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001871/2009-70
Proponente: Associação Botafogo Olímpica
Título: Remo Olímpico Botafogo
Valor aprovado para captação: R\$ 1.665.087,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0287 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35207-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

3 - Processo: 58000.001663/2009-78
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Formação de Equipe de Base de Natação
Valor aprovado para captação: R\$ 352.771,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2801 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69140-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58000.002165/2009-42
Proponente: Prefeitura Municipal de Açucena
Título: Açucena em Ação
Valor aprovado para captação: R\$ 406.444,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2780 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17997-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

5 - Processo: 58000.000909/2008-11
Proponente: Associação Desportiva de Cooperadores e Funcionários da Unimed de Santa Bárbara
Título: Escola do Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.093.874,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4659 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6390-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58000.001476/2009-94
Proponente: Associação Atlética Cristal
Título: CEFA - Centro Educacional de Futebol Alternativo
Valor aprovado para captação: R\$ 889.186,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29427-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

7 - Processo: 58000.002271/2008-45
Proponente: Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
Título: Lutar para Crescer - Judô
Valor aprovado para captação: R\$ 84.297,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0335 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56134-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-RN, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-RN, para manutenção do Complexo Olímpico de Deodoro com vistas à realização dos 5º Jogos Mundiais Militares:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-RN
Unidade Gestora: 153024 Gestão: 15218
Programa: Esporte e Lazer na Cidade - 1250
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 - R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)
33.90.30 - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33.90.39 - R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Fonte: 100

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-RN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, para apoiar o "Núcleo de Esporte de Base: Ginástica Artística", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento

Ação: Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.811.0181.2368.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 381.338,30 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

44.90.52 - R\$ 75.388,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)

Fonte: 118

Valor: R\$ 456.726,30 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

Art. 2º Caberá à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO-SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as seguintes outorgas de direito de uso:

Nº 718 - Marcelino Batista Fantinel, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 719 - Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda, Igarapés Queimada e Caju, na bacia do rio Jamari, no interior da Floresta Nacional do Jamari, Município de Itapua do Oeste/Rondônia, mineração.

Nº 720 - Adail Renato Brod, Greice Mara Gehling Brod, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 723 - Armando Prates, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 724 - Sulimar Nunes Farias, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000305/2010-86, resolveu:

Art. 1º Alterar, por erro material, o Art. 1º, da Resolução nº 524, de 27 de setembro de 2010, publicada no DOU de 1º de outubro de 2010, Seção I, pág. 97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Outorgar a Denilson Spies, CPF nº 225.787.902-30, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio Tacutu (margem esquerda), com a finalidade de irrigação, em uma área de seiscentos e sessenta e um hectares, na propriedade denominada Fazenda Jijú, Município de Bonfim, Estado de Roraima, com as seguintes características:

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de:

Maria Madalena Arcângelo Previdi, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, aquícultura.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras do Contorno Rodoviário de Aragarças/GO, no Estado de Goiás;

Considerando a declaração feita pelo governo estadual, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Aragarças/GO no Estado de Goiás, constante do processo administrativo nº 02001.008812/2009-65; resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Aragarças/GO.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes das mesmas, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT, no Estado de Mato Grosso;

Considerando a declaração feita pelo governo estadual, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT-BR-070/MT/GO - trecho: divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, sub-trecho: entr. BR-158/GO (sul) - entr. BR 070/158/MT (norte), segmento Contorno Rodoviário da cidade de Barra do Garças, com extensão de 16,8 km, incluindo a construção da ponte sobre o Rio das Garças/MT, com 154,20 m de extensão e da Ponte sobre o Rio Araguaia na divisa de GO/MT, com extensão de 210,25 m no Estado de Mato Grosso, constante do processo administrativo nº 02001.008812/2009-65; resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT-BR-070/MT/GO - trecho: divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, sub-trecho: entr. BR-158/GO (sul) - entr. BR 070/158/MT (norte), segmento Contorno Rodoviário da cidade de Barra do Garças, com extensão de 16,8 km, incluindo a construção da ponte sobre o Rio das Garças/MT, com 154,20 m de extensão e da Ponte sobre o Rio Araguaia na divisa de GO/MT, com extensão de 210,25 m.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes das mesmas, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
20000	Presidência da República	8.000	0	8.000	
42000	Ministério da Cultura	0	33.000	33.000	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	25.000	0	25.000	
56000	Ministério das Cidades	0	16.000	16.000	
TOTAL		33.000	49.000	82.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
20000	Presidência da República	0	8.000	8.000	
42000	Ministério da Cultura	33.000	0	33.000	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	25.000	25.000	
56000	Ministério das Cidades	8.000	0	8.000	
TOTAL		41.000	33.000	74.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
56000	Ministério das Cidades	8.000	0	8.000	
TOTAL		8.000	0	8.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)= (a+b)	R\$ Mil
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30.000	0	30.000	
TOTAL		30.000	0	30.000	

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil	
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)
54000	Ministério do Turismo	30.000	0
TOTAL		30.000	0

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil	
		LIMITES	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30.000	0
TOTAL		30.000	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil	
		LIMITES	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
54000	Ministério do Turismo	12.000	18.000
TOTAL		12.000	18.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - A Secretaria do Patrimônio União exercerá suas atribuições por meio da implantação da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU, cujas principais características são descritas nesta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto nesta Resolução orientará o planejamento e as ações realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º - Consideram-se, para efeitos desta Resolução:

I - Missão: expressão resumida da finalidade e orientação do órgão.

II - Visão de Futuro - situação a que se aspira para período futuro de dez anos e que decorre da superação de desafios predefinidos ou emergentes.

III - Valores - posturas que devem ser seguidas na ação da organização.

IV - Eixos estruturantes de ação - áreas temáticas de ação, críticas para a realização de objetivos determinados.

V - Princípios de Ação - axiomas a serem considerados no processo decisório estratégico, no planejamento e no desempenho das competências do órgão.

VI - Diretrizes - Orientações para a tomada de decisão em campos de ação determinados.

VII - Desafio permanente da PNGPU - objetivo cuja concretização é imprescindível para o efetivo cumprimento dos princípios e diretrizes da PNGPU e dos mandamentos constitucionais afetos à gestão do patrimônio público.

VIII - Desafio estratégico - objetivo prioritário cuja realização é imprescindível para o cumprimento dos princípios e diretrizes da PNGPU, em período determinado de tempo.

VII - Função sócio ambiental do patrimônio da União - a destinação de unidades do patrimônio da União de modo racional e adequado, segundo a vocação do imóvel e de acordo com a Legislação Ambiental, urbanística, de uso do solo, de zoneamento agrícola e de uso de recursos hídricos.

VIII - Gestão efetiva - desempenho de ações com foco no resultado para o público.

IX - Gestão compartilhada - modalidade de administração do patrimônio da União em que, por acordo formal, são compartilhadas responsabilidades, recursos e resultados entre a União e outro ente federativo, outros órgãos da própria União e atores da representantes da sociedade civil.

X - Gestão Participativa - modalidade de gestão colaborativa entre autoridades da SPU e entre essas e autoridades de outros entes federados ou representantes da sociedade civil, por meio da participação na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, de programas e de projetos acerca de temas da gestão do patrimônio da União.

XI - Uso racional de imóveis - o emprego de imóveis da União de modo adequado, espacial e socialmente, à finalidade a ele imputada.

XII - Cobrança socialmente justa - o estabelecimento do quantum a ser cobrado segundo a capacidade econômica do usuário, o interesse público na destinação e uso do imóvel e a natureza do imóvel.

Parágrafo Único - A participação de atores da sociedade civil será admitida de forma previamente especificada pela SPU, para ações específicas.

Art. 3º São elementos estratégicos consolidados a missão da SPU e a visão de futuro da SPU.

§ 1º A missão da SPU é: "Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação".

§ 2º Qualificar-se como instituição ativa na execução de programas prioritários de governo.

Art. 4º São os eixos estruturantes de ação da SPU:

I - Consolidar a Política Nacional do Patrimônio da União - PNGPU;

II - Estruturar a SPU para o cumprimento da missão institucional e da PNGPU;

III - Sedimentar o modelo de gestão da SPU, compartilhado, participativo e com foco no atendimento à sociedade.

Art. 5º São princípios da PNGPU:

I - Gestão efetiva, ética e transparente do patrimônio da União

II - Cumprimento da função socioambiental do patrimônio da União, em articulação com as políticas de inclusão social e em equilíbrio com a função arrecadadora;

III - Gestão compartilhada com Estados, Municípios e o Distrito Federal, no contexto do pacto federativo e da articulação do Governo Federal com a sociedade .

Art. 6º São diretrizes da PNGPU:

§ 1º - Nas ações de Destinação

I - Priorizar a destinação de imóveis da União para políticas de inclusão social, preservação ambiental e apoio à provisão habitacional para a população de baixa renda;

II - Promover a regularização fundiária nas áreas ocupadas pela população de baixa renda;

III - Promover a gestão compartilhada dos bens imóveis da União nas orlas marítima e fluvial;

IV - Promover a racionalização do uso dos imóveis próprios da União.

§ 2º - Nas ações de Caracterização:

I - Buscar a certificação cadastral de todos os imóveis da União;

II - Formação de parcerias com universidades, centros de pesquisa e tecnologia;

III - Compartilhamento das informações e dados com os demais níveis de governo;

IV - Manutenção da linha preamar média (LPM) de 1831 e da Linha Média de Enchentes Ordinárias (LMEO) de 1837, para efeito de demarcação;

V - Priorização de demarcações em áreas de projetos estruturantes do governo.

§ 3º - Nas ações de Incorporação:

I - Disseminar a prática de incorporação de imóveis;

II - Alinhar as ações da SPU às políticas públicas federais, em harmonia às dos demais entes;

III - Realizar a compra imóvel para uso de órgão federal somente após esgotadas as possibilidades de ocupação de imóvel próprio;

IV - Estabelecer parâmetros de economicidade e efetividade para aquisição e locação de imóveis pela União.

§ 4º - Nas ações de Arrecadação de Receitas Patrimoniais:

I - Ampliar arrecadação de receitas patrimoniais;

II - Implantar o compartilhamento de receitas;

III - Praticar cobrança socialmente justa;

IV - Compartilhar informações e dados com os demais níveis de governo.

§ 5º - Nas ações de Gestão Compartilhada do Patrimônio:

I - Garantir a função socioambiental dos bens imóveis da União

II - Alinhar ações às políticas públicas federais, em harmonia às dos demais entes;

III - Utilização preferencial do instituto jurídico da cessão de uso, sem passar o domínio/propriedade para atender finalidades socioambientais.

§ 6º - Na ações de Gestão Participativa do Patrimônio:

I - Fomentar a participação na formulação, avaliação e tomada de decisões sobre a execução da PNGPU;

II - Buscar transparência sobre as informações da gestão do patrimônio da União;

III - Criar e manter instâncias de interlocução e participação sempre que houver decisão coletiva neste sentido;

IV - Fortalecer o processo de participação.

§ 7º - Gestão Estratégica do Patrimônio

I - Alinhar as ações da SPU aos objetivos estratégicos da PNGPU;

II - Promover e apoiar a execução descentralizada da PNGPU;



III - Propor mecanismos para perseguir, medir e avaliar os resultados sociais, econômicos e ambientais estabelecidos nos desafios e diretrizes da PNGPU;

IV - Estabelecer os desafios estratégicos da SPU.

Art. 7º - São desafios permanentes da PNGPU

I - Promover integração com as políticas territoriais do Governo Federal;

II - Promover gestão compartilhada entre os três níveis de governo;

III - Mudar o foco de ação da mera administração de imóveis para o da gestão da PNGPU;

IV - Descentralizar a execução da PNGPU;

V - Fortalecer a participação na tomada de decisão;

VI - Apoiar a provisão habitacional e a regularização fundiária para população de baixa renda;

VII - Apoiar as políticas de inclusão social do governo federal;

VIII - Apoiar as políticas de preservação ambiental;

IX- Apoiar programas estruturantes do Governo Federal;

X - Promover o uso racional dos bens da união;

XI - Aprimorar a estrutura organizacional da SPU;

XII - Melhorar os serviços de atendimento ao público

XIII - Qualificar e integrar a base de dados dos bens imóveis da União;

XIV - Manter a atualização cadastral dos imóveis da União;

XV - Modernizar constantemente a base legal da gestão do patrimônio da União.

XVI - Promover a cobrança justa pelo uso dos imóveis da União

XVII - Conhecer e avaliar os resultados e impactos da PNGPU

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 13-12-2010, Seção 1, pag 87, com incorreção no original.

PORTARIA N 373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º e art. 32 da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, Anexo XII do Regimento Interno e art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, com alteração da Portaria MP nº 211, de 25 de abril de 2010, em consonância com o art. 13 c/c 29 da Lei nº 9.636/98 e Instrução Normativa nº 4 de 11 de agosto de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo n.º 14235.000068/95-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos imóveis descritos abaixo, bem como notificar a atual ocupante Legião da Boa Vontade - LBV, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.915.604/0001-17, para manifestar o interesse quanto ao exercício do direito de preferência de que trata o art. 13 c/c 29 da Lei nº 9.636/98, referente à aquisição dos imóveis pelo preço mínimo, conforme avaliação realizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal:

NOME DO OCUPANTE	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA	VALOR DA AVALIAÇÃO
LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV	Lote 73-A, SGAS 915, Brasília-DF	4.675,26m²	R\$ 8.378.879,00
LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV	Lote 74-A, SGAS 915, Brasília-DF	3.454,39m²	R\$ 6.479.315,22

Parágrafo único. A manifestação de interesse na aquisição, deverá ser expressa no prazo de noventa dias, contados desta notificação, sob pena de decadência, nos termos do art. 13, § 1º da Lei nº 9.636/98.

Art. 2º Para a formalização do contrato de alienação do domínio pleno, o ocucpante deverá estar regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto à SPU/DF.

Art. 3º O prazo para a celebração do contrato de que trata o artigo anterior, será de cento e oitenta dias a contar desta notificação, podendo ser prorrogado por mais cento e oitenta, situação em que, havendo variação significativa no mercado imobiliário, será feita nova avaliação, correndo os custos de sua realização por conta do respectivo ocupante.

Art. 4º O ocupante deverá comparecer na SPU/DF, localizada no Setor de Autarquias Norte, quadra 03, Lote A, 2º andar, Ed. Núcleo dos Transportes, para a formalização de seu interesse na aquisição do imóvel.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SP nº 200, de 29 de junho de 2010, com fundamento no art. 18, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c. o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.000595/2010-19, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 30, de 3 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito, à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP-DF, de parte de área identificada pela Chácara 21-E, com 22.521,17m², inserida num total de 30.915.377,00m² da gleba de terras denominada Área 1, situada na Fazenda Contagem São João, Distrito Federal, que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P2, de coordenadas N 8.269.756,056m e E 188.735,274m, situado no canto mais ao norte do imóvel, no interior da Fazenda Contagem de São João. Deste segue confrontando com terras da referida Fazenda Contagem de São João, com os seguintes azimutes planos e distancias: 126°35'42" e 180,78m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.269.648,284m e E 188.880,416m; 236°13'05" e 20,73m, até o vértice P7, de coordenadas N 8.269.636,758m e E 188.863,187m; 250°32'53" e 81,77m, até o vértice P6, de coordenadas N 8.269.609,528m e E 188.786,086m; 237°48'58" e 57,06m, até o vértice P5, de coordenadas N 8.269.579,136m e E 188.737,794m; 216°03'55" e 27,42m, até o vértice p4, de coordenadas N 8.269.556,973m e E 188.721,653m; 311°33'35" e 109,49m, até o vértice p3, de coordenadas N 8.269.629,608m e E 188.639,726m; 37°04'33" e 158,49m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.269.756,056m e E 188.735,274m. Ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U., de 30 de junho de 2010, e de acordo com art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1971, redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05560.000619/2009-39-SPU/TO, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita -CDRU, por prazo indeterminado, aos beneficiários do processo de regularização fundiária de interesse social do loteamento urbano "Goiani dos Campos", no Município de Colméia, Estado do Tocantins, do imóvel de propriedade da União, registrado no Livro 2-C, fls. 138, M-625, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Colméia/TO, abaixo caracterizados:

Célia Maria da Silva Souza, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 01, Quadra 21, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 21.045,85m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100075-20, conforme Processo nº 05560.000254/2010-86;

Luana Pereira da Silva, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 08, Quadra 16, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 505,44m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100012-46, conforme Processo nº 05560.000247/2010-84;

Lucélia Maria dos Reis, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 615, Lote 06, Quadra 09, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 466,50m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100055-86, conforme Processo nº 05560.000198/2010-80;

Doraci Ferreira dos Santos Lima, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, Nº 374, Lote 11, Quadra 15, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 366,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100066-39, conforme Processo nº 05560.000233/2010-61;

Maria Joana Braz Mendes, do imóvel localizado na Rua Travessa Nº 01, S/Nº , Lote 03, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 357,04m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100060-43, conforme Processo nº 05560.000189/2010-99;

Joana Rodrigues, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 736, Lote 12, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 348,24m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100062-05, conforme Processo nº 05560.000182/2010-77;

Maria José de Jesus e Silva, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 810, Lote 18, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 357,28m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100063-96, conforme Processo nº 05560.000184/2010-66;

João Ribeiro Leite, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 663, Lote 03, Quadra 09, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 441,11m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100053-14, conforme Processo nº 05560.000194/2010-00;

Juedmar Neves Hipólito Simiema, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 09, Quadra 13, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 450,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100078-72, conforme Processo nº 05560.000223/2010-25;

Ivanilza Geralda Pereira de Oliveira, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 647, Lote 04, Quadra 09, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 1.050,02m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100050-71, conforme Processo nº 05560.000195/2010-46;

Antônio Galdino da Costa, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, S/Nº, Lote 10, Quadra 09, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 660,81m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100052-33, conforme Processo nº 05560.000202/2010-18;

Candido Ribeiro Leite, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 06, Quadra 13, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 375,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100076-00, conforme Processo nº 05560.000226/2010-69;

Amilton Luiz Simiema, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 12, Quadra 13, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 321,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100079-53, conforme Processo nº 05560.000224/2010-70;

Jovelina José de Souza, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 14, Quadra 13, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 336,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100077-91, conforme Processo nº 05560.000225/2010-14;

Jerônimo Barbosa de Amorim, do imóvel localizado na Rua Travessa Nº 01, S/Nº, Lote 04, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 370,78m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100061-24, conforme Processo nº 05560.000178/2010-17;

Antônio Sousa Parente, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 01, Quadra 10, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 998,16m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100068-09, conforme Processo nº 05560.000204/2010-07;

Jandira José de Oliveira, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 595, Lote 08, Quadra 09, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 550,48m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100054-03, conforme Processo nº 05560.000201/2010-65;

Juraci Gonçalves de Sousa, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, S/Nº, Lote 14, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 351,19m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100058-29, conforme Processo nº 05560.000188/2010-44;

Aurino Vieira dos Santos, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, S/Nº, Lote 11, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 346,76m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100059-00, conforme Processo nº 05560.000179/2010-53;

Maria Luzia de Souza, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, S/Nº, Lote 07, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 393,67m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100051-52, conforme Processo nº 05560.000199/2010-24;

Maria Francisca Ribeiro, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 820, Lote 19, Quadra 07, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 471,86m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100064-77, conforme Processo nº 05560.000180/2010-88;

Jose Lauriano da Silva, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, Nº 688, Lote 02, Quadra 10, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 1.335,21m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100072-87, conforme Processo nº 05560.000208/2010-87;

Izabel Ribeiro Leite, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 174, Lote 10, Quadra 10, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 1.512,85m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100073-68, conforme Processo nº 05560.000196/2010-91;

Lazara Maria dos Santos Martins, do imóvel localizado na Rua São Salvador, Nº 127, Lote 09, Quadra 14, Distrito de Goiani dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 995,67m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100035-32, conforme Processo nº 05560.000229/2010-01;

Raimundo Levi Soares Ribeiro, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 03, Quadra 11, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 868,56m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100031-09, conforme Processo nº 05560.000209/2010-21;

José Divino Alves Martins, do imóvel localizado na Rua Tiradentes, Nº 95, Lote 14, Quadra 10, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 578,45m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100074-49, conforme Processo nº 05560.000200/2010-11;

Romana Maria da Silva, do imóvel localizado na Rua Tiradentes, S/N, Lote 13, Quadra 10, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 661,80m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100069-81, conforme Processo nº 05560.000221/2010-36;

Valdecy Alves Nunes, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, Nº 499, Lote 07, Quadra 12, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 458,23m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100045-04, conforme Processo nº 05560.000215/2010-89;

Diana Rodrigues da Cunha, do imóvel localizado na Rua Planalto, Nº 105, Lote 10, Quadra 08, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 365,13m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100017-50, conforme Processo nº 05560.000185/2010-19;

José Mauro de Oliveira, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, Nº 428, Lote 13, Quadra 15, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 894,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100067-10, conforme Processo nº 05560.000238/2010-93;

Maria da Conceição Souza, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, Nº 366, Lote 10, Quadra 15, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 378,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100065-58, conforme Processo nº 05560.000234/2010-13;

Sebastião Almeida de Freitas, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, S/Nº, Lote 13, Quadra 12, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 542,98m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100049-38, conforme Processo nº 05560.000210/2010-56;

Albertina Maria de Oliveira, do imóvel localizado na Rua Travessa Nº 01, Nº 27, Lote 09, Quadra 07, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 496,69m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100037-02, conforme Processo nº 05560.000190/2010-13;

Natalina Furtado Mendes Bastos, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, S/Nº, Lote 17, Quadra 07, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 400,17m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100042-61, conforme Processo nº 05560.000268/2010-08;

José Moura da Silva, do imóvel localizado na Rua Sudoeste, Nº 827, Lote 01, Quadra 06, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 272,54m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100028-03, conforme Processo nº 05560.000236/2010-02;

Felix Martins da Silva, do imóvel localizado na Avenida Campinas do Norte, Nº 258, Lote 09, Quadra 17, Distrito de Goiãni dos Campos, município de Colméia, Estado do Tocantins, com área de 360,00m², registrado no SIAPA sob o RIP nº 9529 0100032-90, conforme Processo nº 05560.000235/2010-50;

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º foi declarada de interesse de serviço público, pois se trata de execução de projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, conforme Portaria Nº 100, de 28 de abril de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia dos cessionários e sua família, que têm renda inferior a cinco salários mínimos, no âmbito do programa de regularização fundiária do Município de Colméia/TO, efetivando a função socioambiental do patrimônio da União.

Art. 4º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou,

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 333/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.020532/2010-44, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o Registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú no Estado do Ceará - SINDIPAN-MARACANAÚ, Nº. 46205.014460/2009-66, CNPJ n.º 11.038.074/0001-33, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de panificação, confeitaria, massas alimentícias e biscoitos, com abrangência municipal e base territorial no município de Maracanaú- CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Maracanaú- CE, da representação do Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará - SINDIPAN-CEARÁ, CNPJ n.º 07.949.472/0001-34, Processo nº. 24170.003380/90-15, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 332/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.020107/2010-55, nos termos do art. 10, inciso IV e IX da Portaria 186/2008; e CONCEDER o Registro sindical ao Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais - SINDESPE-MG, nº. 46211.012449/2007-11, CNPJ 09.211.119/0001-88, para representar a categoria profissional dos Pedagogos, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos, que trabalham no Ensino Público Estadual de Minas Gerais, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais -MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos profissionais Pedagogos, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos, da representação do Sind-UTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - MG, Processo nº. 24000.001416/91-79, CNPJ 65.139.743/0001-92, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Suspensão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 279/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve suspender a publicação do pedido de registro de interesse do SINTRAMAC - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção do Município de São Paulo/SP, processo nº. 46219.004061/2010-71 CNPJ nº. 11.426.334/0001-48 (DOU - 04/11/2010, Seção I, Pág. 131, nº. 211) e determinar o seu SOBRESTAMENTO, até que este Ministério seja notificado de nova decisão judicial que ponha fim à controvérsia, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos do processo nº. 01703.2009.036.02.00-0.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de dezembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000018824201017 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Passaporte: XX5541832 Estrangeiro: MELY CORTIL JUNIO Passaporte: XX1467812 Estrangeiro: MARIO TAMAYO NONAN Passaporte: XX0848200 Estrangeiro: MANOLITO ARENAS VICENTE Passaporte: TT0635143 Estrangeiro: JOMAR VALERA BILLONES Passaporte: UU0692817 Estrangeiro: JOEL EBUENGA NOTORIO Passaporte: XX0301921 Estrangeiro: JERRY RANOA PERDIGUEZ Passaporte: TT0047908 Estrangeiro: JERRY RANADA PILAPIL Passaporte: 81000788 Estrangeiro: HANS ANDERS GUSTAF BORGSTROM, Processo: 4609400094201004 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Passaporte: XX1399147 Estrangeiro: INSHALLAH JOHN LAUSPLE LUSTRE Passaporte: TT0764311 Estrangeiro: MARLON BESMANO PATRON, Processo: 46094002688201041 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: 003447221 Estrangeiro: TONCI SPACAL, Processo: 46094006769201011 Empresa: ATLANTIS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD AARON STEVENSON Passaporte: 458437002, Processo: 46094006771201090 Empresa: ATLANTIS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDY LARY GAGNON Passaporte: 096361101, Processo: 46094006772201034 Empresa: ATLANTIS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLEY DWANE WILLIAMSON JR Passaporte: 406680247, Processo: 46094006770201045 Empresa: ATLANTIS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ANGUIANO ALVAREZ Passaporte: 09859257921, Processo: 46094006768201076 Empresa: ATLANTIS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY KHOA TIEN NGUYEN Passaporte: 446774468, Processo: 46094006773201089 Empresa: ATLANTIS SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE WILLIAM VAN Passaporte: 439653312, Processo: 46094013800201070 Empresa: FASTSHOW - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Chris Iemulo Passaporte: D937571 Estrangeiro: Edoardo Marraffa Passaporte: AA 2577945 Estrangeiro: Stefano Giust Passaporte: YA 0765722, Processo: 46094013799201083 Empresa: FASTSHOW - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Cristiano Luciani Passaporte: E664846 Estrangeiro: Lorenzo Arioni Passaporte: B762010 Estrangeiro: Nicola Vinciguerra Passaporte: E583156, Processo: 46094015515201093 Empresa: BEGHIN EMPREENDIMENTOS PUBLICITARIOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS FIORRUCIO Passaporte: 07961336M, Processo: 46094015514201049 Empresa: BEGHIN EMPREENDIMENTOS PUBLICITARIOS E PROMOCOES LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE JAVIER LOGIOIA Passaporte: 00000.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 2º da RN 74/07, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

Processo: 46094000748201091,	Processo: 46000019286201088,	Processo: 46094000925201030,
46094001514201061,	Processo: 46094002439201056,	Processo: 46094002439201056,
46202004499201039,	Processo: 46202006368201096,	Processo: 46202006368201096,
46000018007201069,	Processo: 46000018009201058,	Processo: 46000018009201058,
46000018010201082,	Processo: 46000018011201027,	Processo: 46000018011201027,
46000018013201016,	Processo: 46085000793201055,	Processo: 46085000793201055,
46094000182201006,	Processo: 46094001758201044,	Processo: 46094001758201044,
46094001759201099,	Processo: 46094001760201013,	Processo: 46094001760201013,
46094001761201068,	Processo: 46094001762201011,	Processo: 46094001762201011,
46094001763201057,	Processo: 46094001764201000,	Processo: 46094001764201000,
46094001765201046,	Processo: 46094001766201091,	Processo: 46094001766201091,
46094002549201018,	Processo: 46094003428201093,	Processo: 46094003428201093,
46094003429201038,	Processo: 46000015421201016,	Processo: 46000015421201016,
46207004088201001,	Processo: 46000004930201013,	Processo: 46000004930201013,
46000014433201023,	Processo: 46000006177201009,	Processo: 46000006177201009,
460000166042201043,	Processo: 46000016955201060,	Processo: 46000016955201060,
46000019360201066,	Processo: 46094001109201043,	Processo: 46094001109201043,
46094001224201018,	Processo: 46094001699201012,	Processo: 46094001699201012,
46094001700201009,	Processo: 46094001702201090,	Processo: 46094001702201090,
46094001967201098,	Processo: 46094002146201079,	Processo: 46094002146201079,
46094003484201028,	Processo: 46207004325201026,	Processo: 46207004325201026,
46317001005201077,	Processo: 46317001006201011,	Processo: 46317001006201011,
46207003740201062,	Processo: 46094001701201045 e	Processo: 46094001701201045 e
46094001523201052,		

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 569/2010 de 08/12/2010, 570/2010 de 09/12/2010, 571/2010 de 10/12/2010 e 572/2010 de 13/12/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094013679201086 Empresa: CLUBE ATLETICO CAMPESTRE DE ASSIS Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO IGNÁCIO CALDERON RODRIGUEZ Passaporte: 27821883N, Processo: 46094015920201010 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 240 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BOYD TEAGUE III Passaporte: 405416273.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094003449201017 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICENTE RUEDA PINEDA Passaporte: 06140059329, Processo: 46094009596201092 Empresa: CMI CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JAVIER PEREZ ROMERO Passaporte: CC 71690341, Processo: 46094009594201001 Empresa: CMI CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EDUARDO TORRES VASQUEZ Passaporte: 4708517, Processo: 46094008918201086 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO LUZARDO ARRIA Passaporte: F0029240, Processo: 46094009636201004 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CORTEZ BASSANINI Passaporte: 0906434519, Processo: 46094009423201074 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAPOLEON GARNICA ENDERICA Passaporte: 0912444585, Processo: 46094009593201059 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALFONSO RUIZ LAFUENTE Passaporte: 1001127719, Processo: 46094012082201014 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO RUIZ MONTOYA Passaporte: AF188450, Processo: 46094012635201039 Empresa: AQUACLARA AQUACULTURA SANTA CLARA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FLAVIA CRISTINA VILLAVICENCIO ZURITA Passaporte: 0908889124, Processo: 46094009865201011 Empresa: SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO FERREIRA DELGADO Passaporte: L412332, Processo: 46094009994201017 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ENRIQUE LIZARRAGA Passaporte: 134572265, Processo: 46094012335201050 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ARTURO VARGAS LOPEZ Passaporte: 08815562571, Processo: 46094008116201076 Empresa: MUCAMBO S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTHONY GEORGES JEAN SALAUN Passaporte: 05RR88130, Processo: 46094012454201011 Empresa: RODL & PARTNER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK BEUTH Passaporte: C3JPN675X, Processo: 46094008258201033 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO FRISSELLI Passaporte: 987745W, Processo: 46094012084201011 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Carlos Gonzalez Rico Passaporte: 04210025830, Processo: 46094008831201017 Empresa: APS ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RENE SILVA MONSALVE Passaporte: 102355423, Processo: 46094011160201063 Empresa: MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Estuardo de Ganges Coello Passaporte: G05702876, Processo: 46094011753201020 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwan Jean Luc Verlingue Passaporte: 10CL74177, Processo: 46094011717201066 Empresa: EDELMAN DO BRASIL RELACOES PUBLICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES CORRECHA ROJAS Passaporte:



047516119, Processo: 46094011544201086 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YA-SUHIRO URANO Passaporte: TK1747031, Processo: 46094011429201010 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMOL HIRAMAN VAIDYA Passaporte: G4713365, Processo: 46094011425201023 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JATINDER GOYAL Passaporte: G1438549, Processo: 46094011427201012 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHAY SHARMA Passaporte: G7441793, Processo: 46094011431201081 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTHOSH LAKSHMINARAYAN GOWDA ASHWATHNARAYAN Passaporte: F7234564, Processo: 46094011419201076 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICCOLO BENCIVENNI Passaporte: F 553698, Processo: 46094011489201024 Empresa: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, LIMEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HUN KIM Passaporte: M40004010, Processo: 46094011421201045 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIBIN ZHOU Passaporte: G28115676, Processo: 46094011420201009 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGCEN WU Passaporte: G34987036, Processo: 46094011571201059 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN CHRISTIAN GÉRARD MONCET Passaporte: 08CE32841, Processo: 46094011718201019 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANZIL Passaporte: AA 0988932, Processo: 46094011859201023 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN KENDALL WEINZETTLE Passaporte: 452105616, Processo: 46094011821201051 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHEILA PRICKETT EZELL Passaporte: 400847986, Processo: 46094011795201061 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDORTA SANCHEZ ZUGAZUA Passaporte: BB147401, Processo: 46094011922201021 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PIASKOWSKI Passaporte: C793GCF2Y, Processo: 46094012690201029 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN PETER HEUBRANDNER Passaporte: L07564667, Processo: 46094011920201032 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO ATZENI Passaporte: YA0101799, Processo: 46094012055201041 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANWEI LI Passaporte: G16338086, Processo: 46094012271201097 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIM S. O. DECLERCQ Passaporte: EG037114, Processo: 46094009921201017 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES STUART BOOTH Passaporte: 459629769, Processo: 46094009895201027 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALIA MARIELA SANCHEZ SANDOVAL Passaporte: 1714190947, Processo: 46094012274201021 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGZHENG ZHANG Passaporte: G32717163, Processo: 46094012453201068 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES LAFRANCE Passaporte: BA412183, Processo: 46094009847201039 Empresa: BM&F BOVESPA S A BOLSA DE VALORES MERCADORIAS E FUTUROS (000125) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MARTIN ALBISETTI Passaporte: 23478680N, Processo: 46094012232201090 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ARMANDO OROZCO SIBILLE Passaporte: 4503735, Processo: 46094012452201013 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN LUIGI CATTANEO Passaporte: B028378, Processo: 46094009894201082 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MOLINA PUMA Passaporte: 1002835724, Processo: 46094012455201057 Empresa: PML PETERSEN MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS HARTMANN Passaporte: 500490858, Processo: 46094012650201087 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS BARRIONUEVO SANZ Passaporte: AA354452, Processo: 46094012570201021 Empresa: SIGNATURA LAZARD ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN ANDREAS SEILER Passaporte: C4YMK24KL, Processo: 46094012569201005 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIARUI XU Passaporte: G27242896, Processo: 46094012578201098 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSENAL DIAS Passaporte: Z-148954, Processo: 46094012651201021 Empresa: BT LATAM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUJ BEHL Passaporte: S7874840J, Processo: 46094012652201076 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN JIANG Passaporte: G41491004, Processo: 46094012644201020 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIKO SUGIMACHI Passaporte: TG 4689060, Processo: 46094010112201058 Empresa: MARTIFER RENOVAVEIS GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALEXANDER COELHO FERRAZ Passaporte: J372501, Processo: 46211008728201085 Empresa: TERCEIRO MILENIO COMERCIO IMPORTACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es)

Estrangeiro: CONRADO LOPEZ DIAZ Passaporte: AAA913363, Processo: 46094010387201091 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSALINDA QUIROZ MUNIZ Passaporte: G05375717, Processo: 46215037310201045 Empresa: J.G. ASSIS DE ALMEIDA E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL VIGLINO Passaporte: 04DE64283, Processo: 46094010494201010 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE YOONG HOONG Passaporte: E0823520N, Processo: 46094010852201094 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO RANIERI Passaporte: 037181Z, Processo: 46094010851201040 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MARK NEWMAN Passaporte: 304806322, Processo: 46094010897201069 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAIL VARLIOGLU Passaporte: 169936, Processo: 46094011124201008 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL GUILLEN CRUZ Passaporte: 06180011250, Processo: 46094011351201025 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DENNIS FURLANI Passaporte: 470825019, Processo: 46094011310201039 Empresa: STK CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKURATI POORNA CHANDRA MURTHY Passaporte: F8210726, Processo: 46094011159201039 Empresa: ROYAL HOLIDAY BRASIL NEGÓCIOS TURÍSTICOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE PEREZ MACIAS Passaporte: G03486913, Processo: 46094011263201023 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR KARLSEN Passaporte: 26550944, Processo: 46094011152201017 Empresa: AAM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO GARCIA MUNOZ Passaporte: G03869975, Processo: 46094011616201095 Empresa: MELCO TEC REPRESENT COMERCIAL E ASSESSORIA TECNICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOTOSHIGE NAKASAKI Passaporte: TH 5055813, Processo: 46094011829201017 Empresa: T SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK STERNAL Passaporte: C7XKRWLNT, Processo: 46094011824201094 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Edison Merino Muñoz Passaporte: 3655222, Processo: 46094011825201039 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANDRÉS PACHECO FERNANDOY Passaporte: 138432106, Processo: 46094011914201085 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAN CHONG KEE Passaporte: A21389909, Processo: 46094011908201028 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN MUNOZ DE QUINTA Passaporte: AAB577704, Processo: 46094011891201017 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG WANG Passaporte: G41815588, Processo: 46094011990201091 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELVIS ALBERTO HERNANDEZ YACOMELO Passaporte: D0175344, Processo: 46094012043201017 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ERNESTO CONTRERAS CARRERO Passaporte: D0222241, Processo: 46094011890201064 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIFU HOU Passaporte: G42172274, Processo: 46094011998201057 Empresa: GDF SUEZ ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAVID CHERRY Passaporte: 458351462, Processo: 46094012113201037 Empresa: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA M. DE JESUS VÉLEZ Passaporte: 452101309, Processo: 46094012089201036 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENGBAO CHEN Passaporte: G 38679984, Processo: 46094012092201050 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEILONG CHEN Passaporte: G 42881677, Processo: 46094012091201013 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONGCHENG NING Passaporte: G 24603028, Processo: 46094012174201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IYEN IDIENU-MAH Passaporte: A 00634119, Processo: 46094012184201030 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TREJO SANCHEZ Passaporte: 07890835989, Processo: 46094012097201082 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENG ZHENG Passaporte: G 42413065, Processo: 46094012185201084 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO CECENA ALVAREZ Passaporte: 07070002609, Processo: 46094012143201043 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MASSANAS CANET Passaporte: AD 956325, Processo: 46094012373201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LEONARDO ANTONIO CONTRERAS Passaporte: 030946330, Processo: 46094012378201035 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK CARO HAYNIE Passaporte: 711466917, Processo: 46094012396201017 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEQIANG ZHAO Passaporte: G 36064193, Processo: 46094012398201014 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOJUN JIANG Passaporte: G 42487805, Processo: 46094012395201072 Empresa: ARIMA COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONGEN WANG Passaporte: G 29998705.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094013706201011 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ANDRE METSCHUCK Passaporte: 795103018, Processo: 46094013704201021 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL AXEL BERG Passaporte: CSYTK43CP, Processo: 46094013703201087 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERD NIEDZIELA Passaporte: 102155551, Processo: 46094013702201032 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG MARON Passaporte: 169812787, Processo: 46094013701201098 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD SCHAUMBURG Passaporte: 4439043137, Processo: 46094013700201043 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO BÜCHNER Passaporte: 2662291624, Processo: 46094012077201010 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GHISLAIN CHARLES HUBERT MARIE GERBÉ DE THORÉ Passaporte: 07CV84202.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007841201027 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUBRAMANIAN RAMACHANDRAN Passaporte: E8118555, Processo: 46094007840201082 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS CARLOS MARIN ARANGUREN Passaporte: C1920634, Processo: 46094004578201014 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOSEPH DANIEL HERL Passaporte: 462770335, Processo: 46094004689201021 Empresa: NEOGRID SOFTWARE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HARRIS Passaporte: 304789542, Processo: 46094009059201042 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAZUMICHI TAKAHASHI Passaporte: TK2672516, Processo: 46094009965201047 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI TANIGUCHI Passaporte: TH9245141, Processo: 46094010863201074 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FUMIAKI OGURA Passaporte: TH2651097, Processo: 46094010782201074 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROYUKI SHIMIZU Passaporte: TH6101386, Processo: 46094010389201081 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME FRANCIS THOM Passaporte: 099121775, Processo: 46094008500201079 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOGESHKUMAR MARIMUTHU Passaporte: E6159990, Processo: 46094011864201036 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO BIER Passaporte: Y469772, Processo: 46094009536201070 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KERRY JACK LENNON Passaporte: 047602452, Processo: 46094013055201069 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN BEGA Passaporte: AA3606735, Processo: 46094012103201000 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK KOSLOWSKI Passaporte: CFL499PW5, Processo: 46094012252201061 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS HOENIG Passaporte: CFZ8W4183, Processo: 46094012251201016 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN OSWALD Passaporte: CFFRRMHM8, Processo: 46094012249201047 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL WOERLE Passaporte: CGN421L4R, Processo: 46094012159201056 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Ruta Passaporte: YA0785850, Processo: 46094012160201081 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Quintilio Passaporte: AA5771120, Processo: 46094012158201010 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ugo di Giovanni Passaporte: AA5337762, Processo: 46094012161201025 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Luca Galfrascoli Passaporte: AA2655001, Processo: 46094012439201064 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANG ZHANG Passaporte: G32009383, Processo: 46094012440201099 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING LIU Passaporte: G19973310, Processo: 46094012438201010 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JOSEF STROBL Passaporte: CFWNHFPFR, Processo: 46094012551201003 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUANGBIN WANG Passaporte: G24655444, Processo: 46094010520201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO YANAGAWA Passaporte: TH5204214, Processo: 46094012602201099 Empresa: STORA ENSO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTI JUHANI IJÄS Passaporte: PM5008826, Processo: 46094012646201019 Empresa: ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA BOMBEAMENTO E TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL K DE MERITT Passaporte: 211249446, Processo: 46094012645201074 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIEWEI LI Passaporte: G35197777, Processo: 46094010522201007 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOJI FUTAMURA Passaporte: TG6989931, Processo: 46094010675201046 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK PAUL DUFRENE Passaporte: 406111320, Processo: 46094010521201054 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO SASANUMA Passaporte: TZ0256769, Processo: 46094010523201043 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU CHIBA Passaporte: TH1614677, Processo: 46094010841201012 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIES GERRIT BOS Passaporte: NMPBD11H7, Processo: 46094010840201060 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HACHEM MOHAMED BOUMZEBRA Passaporte: 99LP53995, Processo: 46094011164201041 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF JOSEF DIEWALD Passaporte: 2091096676, Processo: 46094011200201077 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS PATRICK CORBETT Passaporte: BA533848, Processo: 46094011156201003 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ROSS WAYBRIGHT II Passaporte: 439736737, Processo: 46094011201201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN BROOMFIELD Passaporte: 093170445, Processo: 46094011059201011 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHAN MANUEL MARTINEZ ANEZ Passaporte: 023274781, Processo: 46094011158201008 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAI NIKOLOV Passaporte: 5224179288, Processo: 460940111561201013 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO ALVINO Passaporte: AA0467690, Processo: 460940111557201055 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS KRAHN Passaporte: C72JR8CW8, Processo: 460940111555201066 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM PEHLE Passaporte: C71TNCH57, Processo: 460940111564201057 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK BOGDAN BEBLACZ Passaporte: 772231019, Processo: 460940111562201068 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA RUSSO Passaporte: AA3993437, Processo: 460940111560201079 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN GERHARD STROMER Passaporte: C77ZJ1VCH, Processo: 460940111559201044 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER THIEVEN Passaporte: C73J530XH, Processo: 460940111556201019 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELGE DAHNDEL Passaporte: C6YRC0861, Processo: 460940111563201011 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PAUL BOULLAY Passaporte: C360CMFKT, Processo: 46094012004201010 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SHELTON PIPPIN Passaporte: 476481490, Processo: 460940111956201016 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO PRETELT MEDINA Passaporte: CC79373327, Processo: 46094012001201086 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS LEVI BOWER Passaporte: 424017505, Processo: 46094012008201006 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PAUL KEYSER Passaporte: 474765856, Processo: 46094011964201062 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FARSHID SHIDFAR Passaporte: A17315282, Processo: 46094011966201051 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIRO BERNARDO VIOLA VALDES Passaporte: CC91235482, Processo: 46094011968201041 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN LEON PERE Passaporte: 424180622, Processo: 46094011989201066 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE ROARK Passaporte: 423995160, Processo: 46094011992201080 Empresa: FAITHFUL E GOULD CONSULTORES EM PROJETOS DE DESIGN LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JOSE HENRIQUEZ MARQUEZ Passaporte: C1759140, Processo: 46094011994201079 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON DALE STUKESBARY Passaporte: 476069748, Processo: 46094012006201017 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD EVERETT DURHAM Passaporte: 444712116, Processo: 46094011953201082 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR ENRIQUE GONZALEZ GARCIA Passaporte: D0580192, Processo: 46094012003201075 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD WAYNE KELLERHALS Passaporte: 467338530, Processo: 46094011965201015 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO RAMON RAMON Passaporte: G04995633, Processo: 46094011991201035 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATTHAN MICHAEL DAMANN Passaporte: 471447285, Processo: 46094012069201065 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ JURGEN ERWIN MULLER Passaporte: 568023450, Processo: 46094012067201076 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK WALTER NITZSCHE Passaporte: 5003924520, Processo: 46094011982201044 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: JULIO CÉSAR ARMAS VALERA Passaporte: 11482456, Processo: 46094012181201004 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES RUIZ BONILLA Passaporte: CC10026148, Processo: 46094012178201082 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DANIEL GIRAL ROJAS Passaporte: CC91230188, Processo: 46094012188201018 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN GERARD RYAN Passaporte: 108799407, Processo: 46094012187201073 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MCGIBBON Passaporte: 210466813, Processo: 46094012154201023 Empresa: ROSENBR ENGENHARIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASTIAN MAES Passaporte: NYBH6J547, Processo: 46094012177201038 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBENIS ARGELIO HERRERA ANDRADE Passaporte: D0442357, Processo: 46094012155201078 Empresa: ROSENBR ENGENHARIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JILES VERHOEF Passaporte: NU850CDC3, Processo: 46094012191201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD MCGUIRE Passaporte: 801411603, Processo: 46094012182201041 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERVE MERCIER ZIZA Passaporte: 474000343, Processo: 46094012179201027 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE WILLIAM NARVAEZ POSADA Passaporte: CC12119069, Processo: 46094011995201013 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TYLER WAYNE MORRIS Passaporte: 473133191, Processo: 46094011981201008 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RIVEROS RUIZ Passaporte: CC80424213, Processo: 46094012005201064 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL ARNOLDO VALEJOS Passaporte: 23612862N, Processo: 46094012007201053 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFF PATRICK KEATING Passaporte: 445034789, Processo: 46094012180201051 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO REJAS SALAZAR Passaporte: 1141226, Processo: 46094012166201058 Empresa: KANJI KO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE SAKURAI Passaporte: TG6872863, Processo: 46094012157201067 Empresa: ROSENBR ENGENHARIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS BEN ROBBEN Passaporte: NU406D4B7, Processo: 46094012173201050 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER RENNIE Passaporte: 403047413, Processo: 46094012190201097 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PAUL MOORE Passaporte: 099178886, Processo: 46094012371201013 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERWIG ADELMANN Passaporte: P4322760, Processo: 46094012370201079 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD TROMAIER Passaporte: P3015056, Processo: 46094012168201047 Empresa: KANJI KO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKEHIRO KOBAYASHI Passaporte: TG6664107, Processo: 46094012325201014 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCOTT BARNES Passaporte: 450846858, Processo: 46094012167201001 Empresa: KANJI KO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI TAKEDA Passaporte: TH7920384, Processo: 46094012369201044 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PIEBER Passaporte: P4178820, Processo: 46094012326201069 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO RAFAEL MORALES Passaporte: 221574646, Processo: 46094012328201058 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAN CAMILO MACIAS ROJAS Passaporte: CC80870511, Processo: 46094012365201066 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS WEISSENBACHER Passaporte: P4180808, Processo: 46094012364201011 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD WEBERHOFER Passaporte: P4932375, Processo: 46094012367201055 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF KERNBICHLER Passaporte: P2365924, Processo: 46094012366201019 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHANNES SCHWAIGER Passaporte: P2158979, Processo: 46094012368201008 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL HARALD KAINZ Passaporte: J06946457, Processo: 46094012355201021 Empresa: KANJI KO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI MIYAMOTO Passaporte: TH1956896, Processo: 46094012372201068 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER FLECHL Passaporte: P4238404, Processo: 46094012496201043 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN WILEY PATRICK Passaporte: 444260696, Processo: 46094012247201058 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS LEE SKARIN Passaporte: 077418705, Processo: 46094011996201068 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY WAYNE ROARK Passaporte: 404648177.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):
Processo: 46094005295201090 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BING YAN Passaporte: G22163709, Processo: 46094010867201052 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIJI MORITA Passaporte: TH8533768, Processo: 46094009092201072 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAO JIAN Passaporte: G34032755, Processo: 46094009089201059 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Pra-

zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI SHIJIANG Passaporte: G34024692, Processo: 46094009091201028 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEN GAN Passaporte: G34024059, Processo: 46094009087201060 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG SHUZHEN Passaporte: G34023912, Processo: 46094009086201015 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN ZHIHUA Passaporte: G34038320, Processo: 46094009085201071 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIAN NING Passaporte: G34024694, Processo: 46094009088201012 Empresa: TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG BENLIANG Passaporte: G34021255, Processo: 46094009354201007 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHYUN KIM Passaporte: M65935770, Processo: 46094012114201081 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUNA VARGAS Passaporte: 08340010288, Processo: 46094012111201048 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JUAN LEMUS CORONEL Passaporte: 04380031114, Processo: 46094010277201020 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ADRIAN DE LOS SANTOS RIBEIRO Passaporte: 08190087483, Processo: 46094009933201041 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ngau Chung Heng Passaporte: A20750789, Processo: 46094011405201052 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT PFLEGER Passaporte: P2354688, Processo: 46094013292201020 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONSEONG KO Passaporte: YP1855378, Processo: 46094012384201092 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI ISHIBASHI Passaporte: TK2525153, Processo: 46094011393201066 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONSIK JEONG Passaporte: M05550256, Processo: 46094013190201012 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES STUART WINDMILL Passaporte: 401568747, Processo: 46094013188201035 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN LUMSDEN Passaporte: 402673519, Processo: 46094008270201048 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DAVID MCCULOUGH Passaporte: BA331944, Processo: 46094011781201047 Empresa: COMBA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEILIANG TAN Passaporte: G22814263, Processo: 46094012124201017 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS DANIEL EKSTROEM Passaporte: 81304764, Processo: 46094012892201071 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jakob Gourie Passaporte: 53639328, Processo: 46094012893201015 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Julius Koefoed Passaporte: 27143005, Processo: 46094012894201060 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stian Skarbekk Passaporte: 25444872, Processo: 46094012891201026 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tom Schultz Passaporte: 25574504, Processo: 46094013580201084 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELL THOMAS DE GUIA Passaporte: WQ189115, Processo: 46094013313201015 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNMAN KANG Passaporte: GB0669245, Processo: 46094011741201003 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON DAVID JAMES ALLAN Passaporte: 761033217, Processo: 46094011329201085 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARIT LOLAND LARSEN Passaporte: 25960201, Processo: 46094012940201021 Empresa: F.L.SMIDT LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jackson Wong Passaporte: WB119165, Processo: 46094011327201096 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BRYAN SWITZER Passaporte: 433667674, Processo: 46094011863201091 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MARTIN LISTER Passaporte: 093234982, Processo: 46094011324201052 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURIEL HUONG DORIS TRAN VAN HUU Passaporte: 04RE70343, Processo: 46094013366201028 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI SHIMOTAKAHARA Passaporte: TH1343098, Processo: 46094011395201055 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BUMCHUN KIM Passaporte: M09916035, Processo: 46094011403201063 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG MAN NOH Passaporte: M85707783, Processo: 46094013251201033 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAN SOO KIM Passaporte: GK1813411, Processo: 46094013256201066 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG SEOP SONG Passaporte: JR3678240, Processo: 46094013250201099 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANSUB KIM Passaporte: M40938215, Processo: 46094013273201001 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAN SUB YEOM Passaporte: M41345931, Processo: 46094013274201048 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNTAE



BAEK Passaporte: GK1712627, Processo: 46094013276201037 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IL JIN KIM Passaporte: M60018266, Processo: 46094013270201060 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEON OH KIM Passaporte: M56544839, Processo: 46094011763201065 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE HARTMANN HANSEN Passaporte: 27091937, Processo: 46094013065201002 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE BEGA Passaporte: AA1018368, Processo: 46094013068201038 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO BOLOGNESI Passaporte: B856443, Processo: 46094013064201050 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO ALU Passaporte: 141405 X, Processo: 46094013066201049 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELE PELLITERI Passaporte: 510510 Z, Processo: 46094013067201093 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO CROTTI Passaporte: Y 485185, Processo: 46094013184201057 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARRY WILSON Passaporte: 800685278, Processo: 46094013298201005 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HA KIM Passaporte: M08266496, Processo: 46094013297201052 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEE HYE KIM Passaporte: SC2169839, Processo: 46094013296201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEHYANG RYU Passaporte: M32954868, Processo: 46094013323201042 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUN YOUNG KIM Passaporte: M66454417, Processo: 46094013295201063 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG SIK CHOI Passaporte: JR4005700, Processo: 46094013322201006 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNDONG LEE Passaporte: M41426586, Processo: 46094013187201091 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLAKE EDWARD SPENCER Passaporte: 464166357, Processo: 46094012641201096 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM ERIK KAALSTAD Passaporte: 26299888, Processo: 46094013320201017 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG SIK YUN Passaporte: M16907356, Processo: 46094013319201084 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG SIK KANG Passaporte: JR3595393, Processo: 46094013321201053 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG CHUL HWANG Passaporte: JR3470038, Processo: 46094011783201036 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIWU LIANG Passaporte: P00981919, Processo: 46094011785201025 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO TANG Passaporte: G39172480, Processo: 46094012535201011 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REYMOND BOLOS REYES Passaporte: XX 3491151, Processo: 46094012623201012 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNYOSHII KAWABE Passaporte: TK2195913, Processo: 46094013185201000 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD GORDON TOWNS Passaporte: 651975478, Processo: 46094012536201057 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR ALLEN BEST Passaporte: 401859845, Processo: 46094012899201092 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW KENT TUCKER Passaporte: 096242510, Processo: 46094011826201083 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN WEDDLE Passaporte: 203281081, Processo: 46094013054201014 Empresa: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shunji Yan Passaporte: G 29553626, Processo: 46094011857201034 Empresa: VENBRAS SANITARY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL CHACIN LLAMOZAS Passaporte: 000799115, Processo: 46094013354201001 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHUN NOH Passaporte: M55432240, Processo: 46094011777201089 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYEONGHWA KIM Passaporte: M42478154, Processo: 46094011801201080 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE PAUL PETRELIS II Passaporte: 219644445, Processo: 46094013355201048 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNSEOK CHOI Passaporte: M02552597, Processo: 46094011797201050 Empresa: VARGO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONY EDMUND KING Passaporte: 400435696, Processo: 46094011779201078 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIHONG YOON Passaporte: M02616191, Processo: 46094011806201011 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL JOSE GARCIA BOUZAMAYOR Passaporte: AAB976139, Processo: 46094011804201013 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GARCIA FUNCASTA Passaporte: AAB976138, Processo: 46094011778201023 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOON

DONG KIM Passaporte: M35107407, Processo: 46094013333201088 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOO YOUNG JUNG Passaporte: M76062865, Processo: 46094013334201022 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONTAE KIM Passaporte: M65337899, Processo: 46094013259201008 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOUNG JU HAN Passaporte: JG0011318, Processo: 46094013258201055 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNSEOK KIM Passaporte: M32420113, Processo: 46094013277201081 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INRYUL KIM Passaporte: M60327387, Processo: 46094013300201038 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HO HYUN Passaporte: M12459486, Processo: 46094013299201041 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEOK OH Passaporte: M37535954, Processo: 46094012798201011 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS RUNE FINK Passaporte: 25703290, Processo: 46094012898201048 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONUS DEN BOER Passaporte: NMD3K6BD3, Processo: 46094012529201055 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON IVAN CHAVEZ BASANTES Passaporte: 0909121444, Processo: 46094012527201066 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO GALLIFA ENRIQUEZ Passaporte: 07030014072, Processo: 46094012642201031 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBBY BARBEY Passaporte: 212762736, Processo: 46094012533201013 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN PASTOR MORENTE Passaporte: AAA 745592, Processo: 46094012528201019 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TITO VICENTE LUNA PENALOZA Passaporte: 0701077620, Processo: 46094012738201007 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHIRO KATAOKA Passaporte: TG6755674, Processo: 46094012739201043 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD KLEIN Passaporte: 571915998, Processo: 46094012742201067 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS STROZZEGA Passaporte: C7VJGM23J, Processo: 46094012740201078 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ALEKSANDER WOSTAL Passaporte: 570911832, Processo: 46094012743201010 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HOFFMANN Passaporte: C7VLF887Y, Processo: 46094012744201056 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN BOGATZKI Passaporte: C7VRF291R, Processo: 46094012523201088 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEIN SOE LIN Passaporte: 774458, Processo: 46094012741201012 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUEL PIECK Passaporte: C7VV74M3K, Processo: 46094012522201033 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEAP TEIK HUN Passaporte: A18922147, Processo: 46094012521201099 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLE ANAK PAING Passaporte: K18286362, Processo: 46094012944201017 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO CAMACHO ANTONIO Passaporte: G 05665894, Processo: 46094013134201070 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ALBERTO MOLINA OLMEDO Passaporte: 0918250598, Processo: 46094013135201014 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE HERNAN VILLALQUIRAN BANDERAS Passaporte: C.C.19248491, Processo: 46094012526201011 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ERNESTO MORALES VILLAGRAN Passaporte: 0907949739, Processo: 46094012544201001 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO OCTAVIO PEREZ FLORES Passaporte: G02049740, Processo: 46094012879201011 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA BURESTI Passaporte: AA2154135, Processo: 46094012880201046 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO BERTUZZI Passaporte: AA4289355, Processo: 46094012896201059 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIOMEDES FELICIANO CHILA ORTIZ Passaporte: 0800878134, Processo: 46094012557201072 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAKOVOS GIANNOGLOU Passaporte: AB4554294, Processo: 46094012556201028 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TUDOR GORTAN Passaporte: 13938270, Processo: 46094012895201012 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON MARCOS MOLINEROS GAMBOA Passaporte: 0913186219, Processo: 46094012530201080 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO PENA GARCIA Passaporte: 431735813, Processo: 46094012531201024 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CUONG QUOC PHAN Passaporte: 136169938, Processo: 46094012897201001 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: EULOGIO ARMANDO PASTRANA ENRIQUEZ Passaporte: 07340050949, Processo: 46094012540201015 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CHARLES MURRAY Passaporte: 215892288, Processo: 46094012686201061 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD ALLAN ROUNDS JR Passaporte: 471197880, Processo: 46094013098201044 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEDI RUZIC Passaporte: 004224789, Processo: 46094013096201055 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKO PRODANOVIC Passaporte: 006923554, Processo: 46094013097201008 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL JURNIK Passaporte: 38685458, Processo: 46094012969201011 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI FRILSETH Passaporte: 28128121, Processo: 46094012600201008 Empresa: INGENICO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Jacques Jean Guerin Passaporte: 07CK46414, Processo: 46094013181201013 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MARCELO BUSTAMANTE CONTRE-RAS Passaporte: 10.471.954-6, Processo: 46094012695201051 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC LEIRO MARTINEZ Passaporte: BF447887, Processo: 46094012558201017 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OMAR EL BALQ Passaporte: C34TY55PY, Processo: 46094012559201061 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MORLO Passaporte: 236424076, Processo: 46094012554201039 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NINEL MIROIU Passaporte: 14669876, Processo: 46094012555201083 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VASILE PLETEA Passaporte: 14857171, Processo: 46094012537201000 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC JAMES MORALES Passaporte: 473254705, Processo: 46094012552201040 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN WAWRZYNIAC RADWANSKI Passaporte: EA 3024829, Processo: 46094012541201060 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MATTHEW HAYEK Passaporte: 442909001, Processo: 46094012538201046 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HOVDEN Passaporte: 20547807, Processo: 46094012665201045 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR PEREZ Passaporte: 445879351, Processo: 46094012579201032 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hakon Skar Passaporte: 27739276, Processo: 46094012580201067 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bager Ganemi Passaporte: 80111996, Processo: 46094012968201068 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY SEAN MURPHY Passaporte: 103384934, Processo: 46094012967201013 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY HANKEY Passaporte: 801340213, Processo: 46094012966201079 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLEN MORRICE Passaporte: 309577548, Processo: 46094012964201080 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN RANKINE Passaporte: 080088784, Processo: 46094012682201082 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON LOWELL YOUNGBLOOD Passaporte: 207926502, Processo: 46094012683201027 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY GENE CROFFORD JR Passaporte: 136076089, Processo: 46094012664201009 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT BOEHM Passaporte: 135410104, Processo: 46094012689201002 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ALAN CUNNINGHAM Passaporte: 444276235, Processo: 46094012692201018 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE DOTY Passaporte: 134185991, Processo: 46094012965201024 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SILVA MEDELLIN Passaporte: 439155377, Processo: 46094012601201044 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sze Kwok Liang Passaporte: E0587229B, Processo: 46094012581201010 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thorbjorn Bruno Schroder-Hansen Passaporte: 204424875, Processo: 46094012582201056 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Willem Hendrik Coert Passaporte: BE3185464, Processo: 46094012681201038 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL NEELY Passaporte: 464994276, Processo: 46094012595201025 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Angel Delgado Martinez Passaporte: 07190171752, Processo: 46094012684201071 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME D SMILEY JR. Passaporte: 135400747, Processo: 46094012593201036 Empresa: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Herrera Diaz Passaporte: G02760380, Processo: 46094012830201069 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURYA PRAKASH VELAGA Passaporte: H4744503, Processo: 46094012827201045 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARASWATHI RAMAKRISHNAN KOZHIMUTTAM BALA-

KRISHNAN Passaporte: F2476351, Processo: 46094012875201033 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU FUKUDA Passaporte: TG8451482, Processo: 46094012858201004 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK CURTIS TUCKER Passaporte: 447589561, Processo: 46094012857201051 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WINTON MEEKS Passaporte: 444741971, Processo: 46094012829201034 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION IONESCU Passaporte: 14249626, Processo: 46094013483201091 Empresa: GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUN MORIMOTO Passaporte: TG6893121, Processo: 46094012987201094 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONICA MARIA RECINOS DE HERNANDEZ Passaporte: 00917224K, Processo: 46094012988201039 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REIMO LUEDIG Passaporte: K3563015, Processo: 46094013215201070 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL YVES MARIE BROUDIC Passaporte: 02VE45992, Processo: 46094013634201010 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI KON Passaporte: TH4899239, Processo: 46094013633201067 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORICHIKA MIYAHATA Passaporte: TG1072276, Processo: 46094012865201006 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHONG RONG LI Passaporte: WN703363, Processo: 46094012866201042 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODD ARNE LILLEBO Passaporte: 26978518, Processo: 46094013574201027 Empresa: WILHELMSEN MARINE ENGINEERING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN KRIS MORALES Passaporte: 466980375, Processo: 46094013099201099 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR M MOORE Passaporte: 216951286, Processo: 46094013428201000 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIOS KONTARATOS Passaporte: AB0852684, Processo: 46094013427201057 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA MARGARIDA FELICIA BAPTISTA Passaporte: J516656, Processo: 46094013431201015 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REDDY SANKAR MUDDISSETTY Passaporte: H1670888, Processo: 46094013432201060 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUBRAMANIAN PALANIYAPPAN Passaporte: G8222488, Processo: 46094013558201034 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES AGUDELO ARIAS Passaporte: CC10009581, Processo: 46094013557201090 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ALEXANDER GONZALEZ Passaporte: CC9865564, Processo: 46094013559201089 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO MONROY GUEVARA Passaporte: CC9872183, Processo: 46094013430201071 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT TALEVICH Passaporte: 406139969, Processo: 46094013579201050 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FRITZ HOFMANN Passaporte: 897508562, Processo: 46094013578201013 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS JOSHUA ZECHEL Passaporte: 360126927, Processo: 46094011630201099 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QU ZHANGMING Passaporte: P01123480, Processo: 46094011344201023 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO KOJIMA Passaporte: TG6372645, Processo: 46094011384201075 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON FRANK ADAMS Passaporte: T874684, Processo: 46094011360201016 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHIT KHANNA Passaporte: F0102152, Processo: 46094013486201025 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Dawn Roach Passaporte: BA381065, Processo: 46094011367201038 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS LAVIK LIE Passaporte: 26821470, Processo: 46094011463201086 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK CREIGHTON HETHERINGTON Passaporte: 093041726, Processo: 46094011724201068 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM BERNARD ADAMS Passaporte: 439151288, Processo: 46094013477201034 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHIJIT DATTA Passaporte: H8685613, Processo: 46094013577201061 Empresa: PRO-TECNO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALBERT BUTLER Passaporte: E3035383, Processo: 46094011727201000 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDY I VARGAS Passaporte: 448479783, Processo: 46094013485201081 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandra Kantardjieff Passaporte: 447724043, Processo: 46094013661201084 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN ILLHARDT Passaporte: C73K25M99, Processo: 46094013601201061 Empresa: HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL FEBRERO CANDO Passaporte: BA398245, Processo: 46094011589201051 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

RAKESH ARORA Passaporte: F0332960, Processo: 46094013568201070 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR ERLING LUNDE Passaporte: 26866264, Processo: 46094013866201060 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUAN LUO Passaporte: P01104577, Processo: 46094013867201012 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGBIN WANG Passaporte: G21930996, Processo: 46094011904201040 Empresa: ALKAFFEL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISTICOS, AGENCIAS DE COMERCIO E CONTRATANTES EM GERAL, PRODUCAO AGRICOLA E AGROPECUARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIYADH MUNEAM SALMAN ALOWAID Passaporte: G1876984, Processo: 46094011927201054 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID KERSHAW Passaporte: M9665972, Processo: 46094011984201033 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN MICHAEL JOHNSON Passaporte: 706094103, Processo: 46094011985201088 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEPPE DAHL SIGBRANDT Passaporte: 204184799, Processo: 46094012020201011 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PARRY Passaporte: 099170336, Processo: 46094012063201098 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL EVERETT PHILMON Passaporte: 465634179, Processo: 46094012018201033 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY WILLIAM WALKER Passaporte: E3049523, Processo: 46094012175201049 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO AGUSTIN PUCCI Passaporte: 29060496N, Processo: 46094012136201041 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARIS OMEROVIC Passaporte: C6X4OYXW3, Processo: 46094012307201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURA SENIOR GARCIA Passaporte: AAB702873, Processo: 46094012305201043 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LINTON Passaporte: 099178936, Processo: 46094012306201098 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVAN NELSON MCLAUGHLIN Passaporte: 017172708, Processo: 46094011979201021 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OMAR TAHANOUT Passaporte: 6096316, Processo: 46094011906201039 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLEN SWANSON Passaporte: 027504709, Processo: 46094012064201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RAY TAUNTON Passaporte: 134965333, Processo: 46094012186201029 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDMUND ANDY ELVIN Passaporte: TA 083407, Processo: 46094012137201096 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDULKADIR KARAKUS Passaporte: C6ZF4FRVY, Processo: 46094012105201091 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HEBESBERGER Passaporte: L 02164252, Processo: 46094012099201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVIN HARSHADRAI DAVE Passaporte: J 4243305, Processo: 46094012376201046 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE PINTO GOMEZ Passaporte: CC 5960063, Processo: 46094012388201071 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL STEFAN EMSLEY Passaporte: 093095564, Processo: 46094012394201028 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS MUELLER Passaporte: 2370040680, Processo: 46094012509201084 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH RENNIE FRASER Passaporte: 099055695, Processo: 46094012471201040 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAG MAGNUS CHRISTER HANSSON Passaporte: 80055932, Processo: 46094012334201013 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE TAVARES DIAS FIGUEIREDO Passaporte: H155309, Processo: 46094012327201011 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON HOWARD BOEDICKER Passaporte: 113546010, Processo: 4609401222201054 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERDINAND MICHAEL HEUGH Passaporte: 442556668, Processo: 46094012221201018 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN TOMKINSON Passaporte: 704975980, Processo: 46094012215201052 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD EUGENE KELLEY JR Passaporte: 435835030, Processo: 46094012495201007 Empresa: BRASPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG YANG Passaporte: G 27541832, Processo: 46094012214201016 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL OVIDIU ILEASA Passaporte: 421401573, Processo: 46094012494201054 Empresa: BRASPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUNZHONG YU Passaporte: G 17341091, Processo: 46094012493201018 Empresa: ALUMINIO NORDESTE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIBING YI Passaporte: G 45034439, Processo: 46094012512201006 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEMSSEDDINE BOUGUETTA Passaporte: 473458858, Processo: 46094012322201081 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NGUYEN HOAI PHUONG Passaporte: B 3830310, Processo:

46094012510201017 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ANDREW SMITH Passaporte: 135361839, Processo: 46094012223201007 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM WRIGHT Passaporte: 112146220, Processo: 46094012220201065 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN STUART COWLEY Passaporte: 110949406, Processo: 46094012245201069 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER LEE FELTON Passaporte: 136097573, Processo: 46094012216201005 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD TODD LEFLER Passaporte: 304758006, Processo: 46094012517201021 Empresa: AISIN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEO KONDO Passaporte: TH0719915, Processo: 46094012511201053 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEX ALBERTO HERRERA RIVERA Passaporte: CC71667148, Processo: 46094012924201038 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON Passaporte: 134492104, Processo: 46094012775201015 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN JOHN MCCOWAN Passaporte: 099121998, Processo: 46094012648201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUJONG AN Passaporte: S47943048, Processo: 46094012728201063 Empresa: VAR3F,

CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAO TIAGO MOREIRA DE AGUIAR FERREIRA Passaporte: L263495, Processo: 46094012647201063 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG SU AN Passaporte: M87130905, Processo: 46094012729201016 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELENA CRISTINA ALVES RIBEIRO ROCHA Passaporte: J620127, Processo: 46094012776201051 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY ALLEN EHNES Passaporte: WR955982, Processo: 46094012783201053 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WILLIAM DAVIES Passaporte: 402648941, Processo: 46094012862201064 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT MICHAEL HELDMANN Passaporte: 407720598, Processo: 46094012863201017 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH Passaporte: C5KK6NL2M, Processo: 46094012815201011 Empresa: AISIN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYA MATSUDA Passaporte: TH2623086, Processo: 46094012817201018 Empresa: AISIN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO KATO Passaporte: TG2394812, Processo: 46094012914201001 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY DAVID ROBBIE Passaporte: BA383793, Processo: 46094012905201010 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LEO MULLARKEY Passaporte: 425093643, Processo: 46094012774201062 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGOIRE EDOUARD AUDOUIN Passaporte: 10CL95705, Processo: 46094012911201069 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ROBERT ORBELL Passaporte: 437539394, Processo: 46094012730201032 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE CARREIRA DE CARVALHO E SILVA Passaporte: J823214, Processo: 46094012908201045 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMI JUHANI RIJARVI Passaporte: PZ2252566, Processo: 46094012777201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALEXANDER GILL Passaporte: 099087262, Processo: 46094012929201061 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VARUN SHEEL Passaporte: F9502052, Processo: 46094012907201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALISTAIR FREDERICK SEY Passaporte: 099056692, Processo: 46094013018201051 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN VERNEY Passaporte: 08AK75947, Processo: 46094013023201063 Empresa: F MASTER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS CHRISTOPHER JONES Passaporte: 430914982, Processo: 46094012971201081 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PATRICK HYNES Passaporte: 432524136, Processo: 46094013019201003 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC TENANT Passaporte: 10CC47914, Processo: 46094013021201074 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MALLEVAL Passaporte: 10CE59216, Processo: 46094012930201095 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREN DIALLE APLEGATE Passaporte: 028517165, Processo: 46094013020201020 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN RUIZ Passaporte: 10CL86017, Processo: 46094013088201017 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s)



Estrangeiro: DOMINGOS JOÃO ANDRADE PEDRO Passaporte: N0776767, Processo: 46094013139201001 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JURGEN PRUESS Passaporte: 840503608, Processo: 46094013162201097 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PETER KEMP Passaporte: EA693970, Processo: 46094013163201031 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEY BUCK SIONG Passaporte: S8025277C, Processo: 46094013089201053 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON GREGORY DELME THOMAS Passaporte: 099186256, Processo: 46094013138201058 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP ZWENG Passaporte: 934808071, Processo: 46094013127201078 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS MESSMANG Passaporte: CGXHON8W6, Processo: 46094013079201018 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALISTAIR MICHAEL CONN Passaporte: 402596119, Processo: 46094013087201064 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE TELLEZ MORENO Passaporte: CC13615249, Processo: 46094013137201011 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD ANTON MAYER Passaporte: CGV60CG88, Processo: 46094013179201044 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JE SUNWOO Passaporte: M29159105, Processo: 46094013136201069 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ XAVER EDELMANN Passaporte: CGRPC5YOG, Processo: 46094013140201027 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HEINE Passaporte: CGRVRJ3N, Processo: 46094013126201023 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHNEIDER Passaporte: L06236976, Processo: 46094013340201080 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK JOERSTAD Passaporte: 21046657, Processo: 46094013281201040 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN KI JANG Passaporte: JR3793217, Processo: 46094013282201094 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIHOON PARK Passaporte: M17296858, Processo: 46094013283201039 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE ILL LIM Passaporte: M78150500, Processo: 46094013341201024 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY KALLESTAD Passaporte: 03M044985937, Processo: 46094013380201021 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO SAYDI ROQUE Passaporte: N0592498, Processo: 46094013260201024 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANGCHO HA Passaporte: M27072850, Processo: 46094013293201074 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG HYUN SEO Passaporte: M38989354, Processo: 46094013312201062 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARA LEE Passaporte: SR0061523, Processo: 46094013288201061 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSUK HONG Passaporte: 7084196, Processo: 46094013311201018 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUANG EG KIM Passaporte: JR4006827, Processo: 4609401338201019 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENDRE SOLBAKKEN Passaporte: 25028978, Processo: 46094013398201023 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILSON THOMAS Passaporte: 028634713, Processo: 46094013310201073 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANG WOO LEE Passaporte: M50728506, Processo: 46094013309201049 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG SEOB HAN Passaporte: JR3500864, Processo: 46094013308201002 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUHONG KANG Passaporte: M79204235, Processo: 46094013294201019 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOOHYOUNG YI Passaporte: KN0775622, Processo: 46094013337201066 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACK JARLE KNUITSEN Passaporte: 20843221, Processo: 46094013254201077 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEA GUN LIM Passaporte: M98108448, Processo: 46094013291201085 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE UNG KIM Passaporte: M45862028, Processo: 46094013290201031 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG SOO KIM Passaporte: M55485016, Processo: 46094013280201003 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IMSEOK JEONG Passaporte: GB0648436, Processo: 46094013279201071 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INCHEOL SONG Passaporte: JR3675062, Processo: 46094013357201037 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG BEOM HEO Passaporte: KY0144335, Processo: 46094013265201057 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANG-MO YOON Passaporte: M53665259, Processo: 46094013261201079 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: HAKYOUNG LEE Passaporte: M22368817, Processo: 46094013257201019 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUE SIK OH Passaporte: JR3711018, Processo: 46094013255201011 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOHWAN KO Passaporte: M03034874, Processo: 46094013253201022 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG KY HONG Passaporte: M38645591, Processo: 46094013252201088 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOLGWON KIM Passaporte: M07239265, Processo: 46094013249201064 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGHO CHO Passaporte: M28067862, Processo: 46094013248201010 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYOUNGOH PARK Passaporte: M31856077, Processo: 46094013289201014 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG SAM LIM Passaporte: M47831029, Processo: 46094013284201083 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG SUNG KIM Passaporte: M01229826, Processo: 46094013356201092 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGHAK KIM Passaporte: M77704098, Processo: 46094013324201097 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG RYONG CHOI Passaporte: M27287823, Processo: 46094013263201068 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUN JANG LEE Passaporte: M82271637, Processo: 46094013372201085 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: G20485605, Processo: 46094013278201026 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INJAE HWANG Passaporte: M57452474, Processo: 46094013264201011 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOUNG SIK SHIN Passaporte: JG0007255, Processo: 46094013304201016 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG MAN PARK Passaporte: M11878431, Processo: 46094013303201071 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HWA CHOI Passaporte: M41613825, Processo: 46094013400201064 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOO NAM PARK Passaporte: M81402799, Processo: 46094013401201017 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOON WOO PARK Passaporte: M70983363, Processo: 46094013494201071 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VANCHINATH GURUMOORTHY Passaporte: 104208006, Processo: 46094013509201000 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO DO ROSÁRIO CARLOS KITECULO Passaporte: N0691571, Processo: 46094013378201052 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PATRICK HIND Passaporte: 470646403, Processo: 46094013518201092 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENHAO QIANG Passaporte: G46160038, Processo: 46094013565201036 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL NEVES SANTOS Passaporte: L461437, Processo: 46094013492201082 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CALLE SOBRON Passaporte: BA365310, Processo: 46094013331201099 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOO SUNG LEE Passaporte: M13919351, Processo: 46094013352201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGKOO KIM Passaporte: M07674099, Processo: 46094013325201031 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG IL JUNG Passaporte: M06495525, Processo: 46094013332201033 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOO SUN YEOM Passaporte: JR3627378, Processo: 46094013326201086 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHWAN JANG Passaporte: M77547054, Processo: 46094013327201021 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUEK SANG YU Passaporte: M14191511, Processo: 46094013488201014 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SALVADOR BOREA Passaporte: BE522979, Processo: 46094013489201069 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABEL ALVAREZ ORTIZ Passaporte: AAC548773, Processo: 46094013491201038 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XABIER BAZTAN CARAZO Passaporte: BF138470, Processo: 46094013490201093 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN CORRAL MUGA Passaporte: BB791760, Processo: 46094013375201019 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WEISS Passaporte: C23GR6RY7, Processo: 46094013318201030 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG HWAN JANG Passaporte: M54396716, Processo: 46094013335201077 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUN SIK CHO Passaporte: M36298364, Processo: 46094013487201070 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENEKO ECHEVARRIA ZUGAZAGA Passaporte: BE523218, Processo:

46094013374201074 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKSIM HAMDAMOV Passaporte: CT0116140, Processo: 46094013493201027 Empresa: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHRISTIAN BOEGNER Passaporte: 104564874, Processo: 46094013353201059 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANGHWA KIM Passaporte: M48233293, Processo: 46094013262201013 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG SU HAN Passaporte: M81836344, Processo: 46094013314201051 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG JIN PARK Passaporte: M90837885, Processo: 46094013358201081 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG SAM KIM Passaporte: JR3596910, Processo: 46094013330201044 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WON HO CHOI Passaporte: YP2218627, Processo: 46094013316201041 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGGU LEE Passaporte: S60271047, Processo: 46094013305201061 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG HO PARK Passaporte: M68972993, Processo: 46094013272201059 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNWOO LEE Passaporte: GB0783940, Processo: 46094013267201046 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGJIN LEE Passaporte: M80569768, Processo: 46094013271201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG SEOK KANG Passaporte: M66853855, Processo: 46094013301201082 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEYONG LEE Passaporte: M06227203.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094014557201015 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Clyde Sergio Narain Passaporte: NT8D0D754, Processo: 46094015229201028 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARK OAKENFOLD Passaporte: 093242547.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094015454201064 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHINAY DEVRAM KOLI Passaporte: J4987748 Estrangeiro: ALVINO MALACHY TITO Passaporte: E1531819 Estrangeiro: ARNOLD DEL ROSARIO PAYONGAYONG Passaporte: XX0133313 Estrangeiro: BEN JESSE TUNSOL BUAN Passaporte: UU0109261 Estrangeiro: DIOMEDES CATUBIG ORACYO Passaporte: XX3281186 Estrangeiro: ELLISON PEREIRA Passaporte: F8418047 Estrangeiro: GABRIEL TUSA Passaporte: 15330231 Estrangeiro: GILBERT CUADRA CAGAS Passaporte: VV0692486 Estrangeiro: JOJO PASION ARIATE Passaporte: VV0395017 Estrangeiro: JOMMEL ACEPCION PINGKIAN Passaporte: XX4713471 Estrangeiro: JOSHUA MICHEL BARRETO Passaporte: G4460109 Estrangeiro: KARL EUSTAQUIO PANGILINAN Passaporte: XX4884773 Estrangeiro: MELROY MORGAN FERNANDES Passaporte: G6033149 Estrangeiro: PHILIP MAPACPAC MENDEZ Passaporte: XX1699413 Estrangeiro: ROBERT JOHN RABINO DA-GOC Passaporte: XX2782331 Estrangeiro: ROY JERWIN BOLO ROSAL Passaporte: XX3546276 Estrangeiro: SAVIO PATEL Passaporte: G2718045 Estrangeiro: THOMMY ANDAYA PANTILO Passaporte: WW0147308 Estrangeiro: TOMMASO LUBRANO LAVADERA Passaporte: 676709W, Processo: 46094015455201017 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIHAI CHITEALA Passaporte: 12032820, Processo: 46094015453201010 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CHONA BLAS MENTZER Passaporte: XX4367756 Estrangeiro: SHAJU NARAYANANKUTTY Passaporte: H0665030, Processo: 46094015806201081 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK PHILIPP HERRMANN Passaporte: 634015654 Estrangeiro: HEIMO FORCHER Passaporte: P 2325064 Estrangeiro: IVÁN ESTEBAN PAINEMAL VENEGAS Passaporte: 13.078.291-4 Estrangeiro: LUIS ARMANDO VALENZUELA LAMAZOU Passaporte: BB962179 Estrangeiro: MATTHIAS WERNER TERSKOW Passaporte: C8KKJKONV Estrangeiro: REBECCA GENEROSO Passaporte: EB0970818, Processo: 4609401532201032 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARIO TAMADO TUMBAGAHAN Passaporte: EB0624818 Estrangeiro: MIKOLA MUSORIN Passaporte: EK094568 Estrangeiro: SAMUEL DELMORES DADOR Passaporte: EB1318293 Estrangeiro: VALERIA MARINELA OPREA Passaporte: 085104131, Processo: 46094015323201087 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MONSERRAT DE LOS ANGELES CELIS CAMACHO Passaporte: 88716175 Estrangeiro: SAVIO FAUSTINO FURTADO Passaporte: G1380028, Processo: 46094015324201021 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA BEATRIZ CAVALLARO Passaporte: 30275754N Estrangeiro: ARKADIUSZ ROBERT BRANKA Passaporte: AB2680870 Estrangeiro: GERARDO DANIEL SCHOELLER Passaporte: 14011711N Estrangeiro: JULIO CESAR TEJEDA Passaporte: 20638821N Estrangeiro: MARCOS ANDRES MORALES Passaporte: 30217436N, Processo: 46094015329201054 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STENNET LEE BRISSETT Passaporte: A2499853.



Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094013536201074 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ALAN ROBERT PEEK Passaporte: 309417451 Estrangeiro: CAILEAN RUAI-RAIDH MACDONALD Passaporte: 652853503, Processo: 46094008570201027 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUIT SAETERBOE Passaporte: 26844402 Estrangeiro: LEON SINDRE LILLEHAMRE Passaporte: 26963586 Estrangeiro: MARTIN REMOEY Passaporte: 20594320, Processo: 46094013627201018 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: DAVID FRASER MCLEOD Passaporte: 801312544 Estrangeiro: LARS BERTIL JORGEN ANDERSSON Passaporte: 81506091 Estrangeiro: MARK FORMAN Passaporte: 099206703, Processo: 46094013538201063 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: JOEY ALAN NICHOLS Passaporte: 435394083 Estrangeiro: KEVIN JOHN ROLLINS Passaporte: 085144335 Estrangeiro: NEIL THOMAS PLATT Passaporte: 111463427 Estrangeiro: STANLEY SCHOFIELD WALLACE Passaporte: LB0051297, Processo: 46094010418201012 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: ANDRIY MEDVEDEV Passaporte: EA729983 Estrangeiro: EVGENY GLUSHKOV Passaporte: 700100141 Estrangeiro: JAROSLAW WOJCIECH DAWID Passaporte: AS6564115 Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWEL BERENT Passaporte: AL1470245 Estrangeiro: VLADIMIR SEPAROVIC Passaporte: 004150487, Processo: 46094011318201003 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN BURGOS MONTEMAYOR Passaporte: XX2715150 Estrangeiro: ANTONIO CORALES LARRIOS Passaporte: XX3690723 Estrangeiro: CHESTER LOWDEN MONTECLARO ZALDIVAR Passaporte: TT0644281 Estrangeiro: EDMARK ODILAO ADAN Passaporte: EB0251268 Estrangeiro: EDMON DE OCAMPO SAGANA Passaporte: XX2957353 Estrangeiro: FRANCISCO JR. GARCES YANA Passaporte: XX2602555 Estrangeiro: GIDEON BARILEA APARES Passaporte: XX3331890 Estrangeiro: GLENN MARCELINO SICAT Passaporte: XX0769409 Estrangeiro: IAN JASPER RUAZA MARTINEZ Passaporte: EB0419282 Estrangeiro: IAN LYNUS PATINO PANAGUITON Passaporte: SS0557002 Estrangeiro: JAIME GRECIA JASA Passaporte: XX3506416 Estrangeiro: JEPHTHY GONZALES SERAC Passaporte: XX1435071 Estrangeiro: JOEY HINLO NIGOS Passaporte: TT0420261 Estrangeiro: JOVANI SARGA EUROPA Passaporte: XX0017690 Estrangeiro: MARK DUWE-E BOGBOG Passaporte: XX0391103 Estrangeiro: RENE JAMILI LLANES Passaporte: XX3503918 Estrangeiro: YOUNSU KIM Passaporte: BS2548056, Processo: 46094011114201064 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: SAM QUIRK Passaporte: 0932414440, Processo: 46094011440201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francis Alvir Sarabia Passaporte: EB 0423721 Estrangeiro: Francis Rodriguez Apostol Passaporte: XX0025045 Estrangeiro: Jhete Rhine Puig Arugay Passaporte: XX2119834 Estrangeiro: Leo Carlo Babista Obfeliass Passaporte: XX3672323 Estrangeiro: Marlon Layson Laureno Passaporte: EB 0827731 Estrangeiro: Neil Panabe Padernal Passaporte: EB0878607 Estrangeiro: ROLANDO HOJAS MUMAR Passaporte: EB0972802 Estrangeiro: Robert Mabait Abejuela Passaporte: XX2361187 Estrangeiro: Roberto Develos Amo Passaporte: EB0640692, Processo: 46094013591201064 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR GRYGORYEV Passaporte: EA474708 Estrangeiro: OLEKSANDR GUT Passaporte: EK576987 Estrangeiro: OLEKSANDR KRAPYVIN Passaporte: EC171932 Estrangeiro: RUSLAN TSARENKO Passaporte: AK094391 Estrangeiro: RUSLAN TSYKALYUK Passaporte: EE768728 Estrangeiro: SERGIJ GRES Passaporte: EK189584 Estrangeiro: SERGIY MALITSKIY Passaporte: P0650646 Estrangeiro: STANISLAV SLOBODENIYU Passaporte: EA780820 Estrangeiro: VALERIY ROGA-CHEVSKYI Passaporte: EM135310 Estrangeiro: VALERIY MARKOV Passaporte: PO092805, Processo: 46094011668201061 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: VENKATRAMAN JAYARAMAN Passaporte: Z1824551, Processo: 46094012227201087 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO OMAR CALDERON CORTES Passaporte: 1550795, Processo: 46094011972201017 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDRA KAROLINA TEIGE Passaporte: EA 9253245 Estrangeiro: MAREK WISNIEWSKI Passaporte: AL 9881922 Estrangeiro: WIESLAW TADEUSZ KWICZOR Passaporte: AV 0017391, Processo: 46094012470201003 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerick Rodriguez Cruz Passaporte: XX0596195 Estrangeiro: Resty Estrada Geran Passaporte: SS0868572 Estrangeiro: Roger Pigos Bantang Passaporte: UU0724875, Processo: 46094012230201009 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/11/2012 Estrangeiro: FREDDY ENRIQUE CARABALLO BELTRAN Passaporte: CC 9148500, Processo: 46094012140201018 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: SERGEY NIKITIN Passaporte: 705421819, Processo: 46094013535201020 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ADRIAN VOICU Passaporte: 13249466 Estrangeiro: CELESTINE IMNHAN-BIBI OKONOKHUA Passaporte: A4141677 Estrangeiro: EDWARD PETER MURRAY Passaporte: 109368722 Estrangeiro: JAMES FRANCIS POTTS Passaporte: 099072665 Estrangeiro: STEVEN PATRICK WAIT Passaporte: 800439649, Processo: 46094013539201016 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: MICHAEL PAUL HODGSON Passaporte: 706956233 Estrangeiro: NICHOLAS ANDREW WILLS Passaporte: 099072366 Estrangeiro: STEPHEN JOHN EVANS Passaporte: 401227002, Processo: 46094012171201061 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: ENDRE SKAR Passaporte: 20354718 Estrangeiro: ROGER JOHANNES SKOGVIK Passaporte: 25563461, Processo: 46094013537201019 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: AERNOUT PAUL ADRIAAN STRUIJK Passaporte: NK5675664 Estrangeiro: KENNETH BIRKELAND Passaporte: 25767477 Estrangeiro: TROND EVEN BOLME Passaporte: 20232761, Processo: 46094012290201013 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERASIMOS EVANGELATOS Passaporte: AE1346585, Processo: 46094012139201085 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: ADAM KAMIL JABLONOWSKI Passaporte: EA1542433, Processo: 46094012202201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: ARIEL NOVO TOSIO Passaporte: TT0872653 Estrangeiro: HARDEE GERONIMO SABINO Passaporte: UU0267251 Estrangeiro: JILLIAN GOMEZ DEL ROSARIO Passaporte: XX4749581 Estrangeiro: JUNETO HANREO PARCON Passaporte: TT0687580 Estrangeiro: LUISITO OPPUS CABISADA Passaporte: XX1992049 Estrangeiro: RICAREDO JR. SILVA PADERES Passaporte: UU0097395 Estrangeiro: STEPHEN CONDA MEJILLANO Passaporte: VV0635544, Processo: 46094013144201013 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: FRANCISCO BARICAU PASICOLAN Passaporte: ZZ 229153, Processo: 46094013394201045 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MACIAS ARTUNDUAGA Passaporte: CC.16.668.815, Processo: 46094013391201010 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2012 Estrangeiro: MAHATMA ALY MORAN GONZALEZ Passaporte: 1408934, Processo: 46094013148201093 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SACHA MARICIC Passaporte: 05HK30629, Processo: 46094012869201086 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK SMITH Passaporte: 099158709, Processo: 46094013150201062 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY SHORTEN Passaporte: 305928716, Processo: 46094013388201098 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2011 Estrangeiro: JAMES HEARD TRICE Passaporte: 428837876, Processo: 46094010187201039 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: JOS ANTOON BERGHUIS Passaporte: BNL728RL2, Processo: 46094013393201009 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT STEVE ESCALONA FORBES Passaporte: 1637576, Processo: 46094013628201054 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL ESTRELLA ESPERAS Passaporte: UU0536122, Processo: 46094013629201007 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROULINES NOBLEZA TUPAS Passaporte: XX2715246, Processo: 46094013392201056 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2012 Estrangeiro: OSCAR MALCOLN MATTHEWS GUEVARA Passaporte: 1478539, Processo: 46094013147201049 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES WILHELMUS EGBERTUS WILLIAM HIDDING Passaporte: NY7DCFL96, Processo: 46094013390201067 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2011 Estrangeiro: ALVARO LUIS KOJIRA CASTILLO Passaporte: 1604050, Processo: 46094013395201090 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DELANO MEJIA ELWIN Passaporte: C425943, Processo: 46094013387201043 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMAN TAMSON GALVE Passaporte: EB0216865, Processo: 46094013154201041 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO CEVAER Passaporte: 10AR56791 Estrangeiro: IVAN POGORYELOV Passaporte: AK351280 Estrangeiro: JEAN-LUC KERLOCH Passaporte: 09PE49741, Processo: 46094013396201034 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIHAILS PETRUNINS Passaporte: LM0864625, Processo: 46094013534201085 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARRY JAMES SIMPSON Passaporte: 800559584, Processo: 46094013496201061 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: IGOR VOROBOV Passaporte: EC632474 Estrangeiro: SERHIY PONOMARENKO Passaporte: AM487810, Processo: 46094013786201012 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURELIO RENTERIA VALENCIA Passaporte: CC 16470475, Processo: 46094013787201059 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: DILON DOUGLAS EBANKS MOORE Passaporte: C135403, Processo: 46094013497201013 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: BERNARDO GARCIA BINAY Passaporte: EB0711270 Estrangeiro: EDWIN LABADAN ROMOROSA Passaporte: XX0825041 Estrangeiro: EMIL TORREDA FACUTURAN Passaporte: XX0797083 Estrangeiro: JONATHAN CARVAL SANDRINO Passaporte: EB0562090 Estrangeiro: JOSE ERNESTO BONDOC CULABRES Passaporte: XX0192997 Estrangeiro: JOSE JR. JARILLA CONCEPCION Passaporte: XX3849443 Estrangeiro: WILLIE JR. NAGUE ESPIRITU Passaporte: VV0083032, Processo: 46094013788201001 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/11/2012 Estrangeiro: ANTON REMIZOV Passaporte: 64N1097162, Processo: 46094013412201099 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN HENRIK BRUUN Passaporte: 101857538, Processo: 46094013413201033 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN JAMES MOUAT Passaporte: 801544473, Pro-

cesso: 46094013058201001 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES NATHAN SKIPPER Passaporte: 476233229 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY JACK Passaporte: 465635845, Processo: 46094013057201058 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MATTHEW MATRE Passaporte: 470601172, Processo: 46094013411201044 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGALL WILLIAM QUAYE Passaporte: 093057474, Processo: 46094013570201049 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Untung Sayono Passaporte: S738671, Processo: 46094013727201036 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Baetiong Austin Passaporte: XX2976173 Estrangeiro: AleyN Panerio Villarico Passaporte: VV0626269 Estrangeiro: Glenn Jandoc Abuan Passaporte: XX0073411 Estrangeiro: Pablo Jr. Baradero Ubierna Passaporte: XX0568416 Estrangeiro: Ramon Figueroa Lagman Passaporte: TT0944536 Estrangeiro: Romeo Marayan Romero Passaporte: EB1185325, Processo: 46094013343201013 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Paul Hill Passaporte: 402315952 Estrangeiro: Richard Lynn Christy Passaporte: 477696976, Processo: 46094013569201014 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guangming Peng Passaporte: G46227311 Estrangeiro: Zhongxin Chen Passaporte: G30792244, Processo: 46094011374201030 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMI ANDRE HELLAND STORBOE Passaporte: 25511208, Processo: 46094011317201051 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: ERIC CANTILLO PONGAN Passaporte: XX3535854, Processo: 46094013588201041 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROD STEVEN RIX Passaporte: 099167206, Processo: 46094013728201081 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edi Purwanto Passaporte: P585087 Estrangeiro: Hardi Prasetyo Passaporte: P676290 Estrangeiro: Rosna Khurniawan Laksana Passaporte: P085860, Processo: 46094013515201059 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFRY RIAZON MENDOZA Passaporte: XX0351137 Estrangeiro: MARCIN PIOTR LISTWAN Passaporte: AT0716889, Processo: 46094013507201011 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSIMILJAN OSTARIC Passaporte: 002070684 Estrangeiro: ROBERT PIOTR ROTKIEWICZ Passaporte: AU 3951792 Estrangeiro: TOMASZ PIOTROWSKI Passaporte: AK0689742, Processo: 46094013618201019 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DEREK GEORGE IRVINE Passaporte: 400842755 Estrangeiro: ROBERT CHRISTOPHER HUNTER Passaporte: 400593121, Processo: 46094013722201011 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN VADSAGER NIELSEN Passaporte: 201114201 Estrangeiro: LARS CHRISTIAN LARSEN Passaporte: 204049057 Estrangeiro: MAGNAR HALDUR NAES Passaporte: 350007936, Processo: 46094013745201018 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: Andrzej Malec Passaporte: AS2831219, Processo: 46094011639201008 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS CROWNSHAW Passaporte: 460385088, Processo: 46094013721201069 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY EOIN FLOOD Passaporte: PB3490569, Processo: 46094012489201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: IOANNIS DIAMANTIS Passaporte: AB3855705, Processo: 46094012246201011 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MCINTOSH LOCHRIE Passaporte: 099205992, Processo: 46094012782201017 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KARI PEKKA SAKARI LAMMINEN Passaporte: PR1099773, Processo: 46094012791201008 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KRZYSTOF JAN PATORA Passaporte: EA7014859, Processo: 46094012784201006 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MAREK URBANSKI Passaporte: AT 2969397, Processo: 46094012949201031 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: BORIVAT PROMBORIRAK Passaporte: C724394, Processo: 46094012923201093 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: MARTELINO JR. ISMAEL IBADLIT Passaporte: VV0754094, Processo: 46094012766201016 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/03/2011 Estrangeiro: AART ABRAHAM DE RUITER Passaporte: NYL008CF1, Processo: 46094012789201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IGOR SYSOJEV Passaporte: 21118592, Processo: 46094012792201044 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN Passaporte: 093107053, Processo: 46094012912201011 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HENRY GARROTT JR. Passaporte: 456493911, Processo: 46094012793201099 Empresa: BRASDRIL



SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNEST EDWARD JACKSON Passaporte: 403299672, Processo: 46094013024201016 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: ROY SCHEI Passaporte: 25900147, Processo: 46094013026201005 Empresa: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA Prazo: até 21/06/2012 Estrangeiro: KAMIL IZLER Passaporte: TR-M 839149, Processo: 46094013083201086 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: EDUARD CATSBURG Passaporte: BEKCD2KF9, Processo: 46094013082201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MIKOLAJ KU-LAKOWSKI Passaporte: AK2361444, Processo: 46094013078201073 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: RAYNAN RAJIV RAMSUMAIR Passaporte: TA081099, Processo: 46094013084201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: EMANUEL JOSÉ SANTOS BICA SEBASTIÃO Passaporte: L177629, Processo: 46094013086201010 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI Passaporte: AS7467390, Processo: 46094013123201090 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID IAN REDPATH Passaporte: 009059312, Processo: 46094013080201042 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ALLAN OQUIN Passaporte: 450484300, Processo: 46094013133201025 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIEUC CARIOU Passaporte: 09P199118, Processo: 46094013032201054 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Fernandez Morente Passaporte: XX4115178, Processo: 46094012952201055 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IAN JAMES RAWLINSON Passaporte: 093186527, Processo: 46094013131201036 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC JOSEPH CHARLES MELIN Passaporte: 09PL99493, Processo: 46094013029201031 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAIAS SIEGA ESCOLANO Passaporte: TT0872496, Processo: 46094012796201022 Empresa: PRIDE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARCEL GASTON Passaporte: 09PT56559, Processo: 46094012787201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: SEAN RABBITT Passaporte: 093102274, Processo: 46094012951201019 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MEETA TALLOW Passaporte: 801261352, Processo: 46094013132201081 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IEVGENII DMYTRENKO Passaporte: EE9422278, Processo: 46094013033201007 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIELAN CANONIGO DABATOS Passaporte: XX4190039, Processo: 46094013063201013 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART IAN MORRISON Passaporte: 206863736, Processo: 46094013056201011 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ROSS JOHN MORRISON Passaporte: 706011571, Processo: 46094013076201084 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: HARRISON RICHARD FINN Passaporte: 433705445, Processo: 46094013059201047 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: ASEF FAISAL MUJTAHID Passaporte: S090016, Processo: 46094013085201075 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: GARRY OWEN AULD Passaporte: 103525275, Processo: 46094013047201012 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 09/06/2011 Estrangeiro: OLEKSII VISKUN Passaporte: EK915332, Processo: 46094013122201045 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ERIC MOIR Passaporte: 090013784, Processo: 46094013129201067 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODOR MARIUS BENDRIS Passaporte: 050336638, Processo: 46094013336201011 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LAWRENCE ROBB Passaporte: 017382806, Processo: 46094013373201020 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAN JAVIER DURAN PENA Passaporte: 7327051, Processo: 46094013503201024 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: BERT THOMASSEN Passaporte: EH577214, Processo: 46094013342201079 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD RYAN HANSEN Passaporte: BA346530, Processo: 46094013238201084 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2011 Estrangeiro: ARCHIEBAL QUINANOLA ALPASA Passaporte: XX4121934, Processo: 46094013236201095 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: ARTUR KOVALENKO Passaporte: 63N8670905, Processo: 46094013346201057 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL AUGUSTE SOUBIGOU Passaporte: 09PK65774, Processo: 46094013504201079 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: OLIVER SALAYARRIA ANDRADE Passaporte: TT0224096, Processo: 46094013239201029 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELCHOR NABOR MONAKIL Passaporte: XX4966128, Processo: 46094013389201032 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM LILLEJORD Passaporte: 28102841, Processo: 46094013348201046 Empresa: BOURBON OFFSHORE MA-

RITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT DANIEL CHRISTIAN GORRON Passaporte: 09PL74949, Processo: 46094013237201030 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 19/05/2012 Estrangeiro: AMIR RADHI Passaporte: 400914447, Processo: 46094013381201076 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDSON JORGE MARTINS DE SOUSA Passaporte: N0945454, Processo: 46094013508201057 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL EDMUNDO PASTEN AZOCAR Passaporte: 8987548K, Processo: 46094013516201001 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL CARCELLAR ABINO Passaporte: XX0705457, Processo: 46094013520201061 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENO GUERRA ARAUZ Passaporte: 1506202, Processo: 46094013740201095 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ WOJCIECH UBYCH Passaporte: AM3218592, Processo: 46094013480201058 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: FRANCESCO VALENTE Passaporte: YA1096352, Processo: 46094013478201089 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH FERRER DALIDA Passaporte: XX3830024, Processo: 46094013240201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN KRISTOFFERSEN Passaporte: 20434602, Processo: 46094013479201023 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATKO SEPAROVIC Passaporte: 002924658, Processo: 46094013643201001 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU JEAN ELIE RIVES DUPRAT Passaporte: 08CX06486, Processo: 46094013519201037 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LINO FRANCO CORREA Passaporte: CC11385977, Processo: 46094013754201017 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: OLEG PIRUMOV Passaporte: 62N7793281, Processo: 46094013742201084 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN REANO LAMBON Passaporte: XX1839833, Processo: 46094013729201025 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFREN YANADA PILLA Passaporte: XX4374719, Processo: 46094013608201083 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE DIDIER MARTIN RENARD Passaporte: 09PT14033, Processo: 46094013645201091 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN AUDUN AARHUS Passaporte: 26903340, Processo: 46094013714201067 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATISH ALAN D SOUZA Passaporte: H0251491, Processo: 46094013642201058 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER COOPER Passaporte: 300719561, Processo: 46094013759201031 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ANGELES LAT Passaporte: XX3674078, Processo: 46094013755201053 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DELFIN LAZARO ENRIQUEZ Passaporte: TT0528184, Processo: 46094013716201056 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: JAMES LLAMAS VILLANUEVA Passaporte: XX0980503, Processo: 46094013609201028 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN BALLE-PETERSEN Passaporte: 102306983, Processo: 46094013900201004 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: PIOUS ANTONY Passaporte: H5843741, Processo: 46094013902201095 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ALVARO PATRICIO BARRIENTOS HUERTA Passaporte: 101475727, Processo: 46094013896201076 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRWIN CABRERA BABARAN Passaporte: XX2561382, Processo: 46094013897201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERICK ANDREI ACUNA ORAIS Passaporte: XX3222981.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094012567201016 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: RAYMOND RIVERA Passaporte: 207514618, Processo: 46094013196201081 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVE OTTO SAEVIK Passaporte: 20223420 Estrangeiro: MATS LIHAUG Passaporte: 25610616, Processo: 46094013462201076 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LESLEY PARKER Passaporte: 214875711, Processo: 46094013195201037 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDON VILLANUEVA SORIANO Passaporte: XX3966768, Processo: 46094013153201004 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: MAARTEN PRUIT Passaporte: NTDPBJ8H5.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094011918201063 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO EDUARDO MADEIRA DA COSTA SILVA Passaporte: G928045.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094009662201024 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Abhijit Mukhopadhyay Passaporte: Z2137058, Processo: 46094011545201021 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKUYA SAKAMOTO Passaporte: TK2670686, Processo: 46094011756201063 Empresa: EFTEC BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Beat Ebnetar Passaporte: F2956256, Processo: 46094011134201035 Empresa: TOSHIBA TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KOJI MURAMATSU Passaporte: MS4593517, Processo: 46094011455201030 Empresa: SAMSUNG DO BRASIL S/S LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHOONG KI JUNG Passaporte: M19577673, Processo: 46094012062201043 Empresa: BARRA ENERGIA DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRIAN EDWARD BYRNE Passaporte: 461251899, Processo: 46094011912201096 Empresa: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIHIKO ONEDA Passaporte: TH2695454, Processo: 46094011856201090 Empresa: ARVAL BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARNAULT LUCIEN HENRI LEGLAYE Passaporte: 06AA14385, Processo: 46094011819201081 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ANTONIO HURTADO AGUADO Passaporte: 06380023047, Processo: 46094012902201078 Empresa: AGUA ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LÓPEZ BUCIEGA Passaporte: AD 997920, Processo: 46094012336201002 Empresa: SAMSUNG ELECTRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: UI SEOK BYUN Passaporte: M45375910, Processo: 46094012445201011 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOMONORI KATSUKI Passaporte: TH2997573, Processo: 46094012391201094 Empresa: NEDECO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASATO NAKAHARA Passaporte: TH 0000166, Processo: 46094012562201085 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG TAE MIN Passaporte: M73779315, Processo: 46094012561201031 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JANGHO PARK Passaporte: M16696188, Processo: 46094012560201096 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HAN SEUNG KIM Passaporte: M14037786, Processo: 46094012563201020 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOON HYUN KWON Passaporte: M71620667, Processo: 46094010928201081 Empresa: DIEDIE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAMON SALVADOR AGUEDA Passaporte: BA243289, Processo: 46094010919201091 Empresa: DIEDIE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PAREDES COVES Passaporte: BC741769, Processo: 46094011056201079 Empresa: MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SWASTIKA JUGURNAUTH Passaporte: 1010041, Processo: 46094011532201051 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL FERNANDES DIAS Passaporte: J856104, Processo: 46094011591201020 Empresa: DEVELOPING GESTAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BLANCO GONZALEZ Passaporte: BD132340, Processo: 46094011830201041 Empresa: NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME DANIEL GABRIEL LEVADE Passaporte: 04A150888, Processo: 46094011861201001 Empresa: HYPRED BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE GEORGES JEAN CAILLE Passaporte: 04EH16408, Processo: 46094011832201031 Empresa: HERDER DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RALPH CHRISTIAN JOHN WINKELMOLEN Passaporte: NVPD585J5, Processo: 46094014157201000 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUNICHI NAKANISHI Passaporte: TH 9.225.478.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094007808201005 Empresa: PROJETOMAR IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MORENO GRANDI Passaporte: AA2633565, Processo: 46094009869201007 Empresa: PANAMERA COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NENGYONG CHEN Passaporte: G17752790, Processo: 46094009868201054 Empresa: PANAMERA COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONG LIN Passaporte: G25084240, Processo: 46094011442201061 Empresa: YOFRUTS SORVETES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO TORRESANI Passaporte: 2852342, Processo: 46094011843201011 Empresa: GREENLEAF AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERENCE L MAYESKE Passaporte: 209643890, Processo: 46094012096201038 Empresa: BRASIL FERIAS CONSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO NISTRI Passaporte: F 628779, Processo: 46205014749201019 Empresa: BACAGI INVEST HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILLES GEORGES MICHEL BAC Passaporte: 09PL18958, Processo: 46094012287201008 Empresa: DUNA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO CRESPO BARRIO Passaporte: AE966034, Processo: 46205014843201078 Empresa: RUSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO BRESCIA Passaporte: AA3672327, Processo: 46211009256201088 Empresa: JMC PAR-

TICIPACOES & INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: JOÃO PEDRO BEXIGA NUNES ROQUE Passaporte: J980158, Processo: 46211009259201011 Empresa: JMC PARTICIPACOES & INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL MARQUES CANDEIAS Passaporte: L103918.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 214 de 09/11/2010, Seção 1, pág. 55, Processo: 46094.011614/2010-04, Onde se lê: Passaporte: R0184873, leia-se: Passaporte: EG184878.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 188, Processo: 46094.007674/2010-14, onde se lê: PETRICIA HUSMAN, leia-se: PETRICA HUSMAN.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 200, Processo: 46094.008187/2010-79, onde se lê: LOANNIS PAPADOPOULOS, leia-se: IOANNIS PAPADOPOULOS.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 186, Processo: 46094.005983/2010-50, onde se lê: MARCELO MARANGON, leia-se: MARCELLO MARANGON.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 194, Processo: 46094.007874/2010-77, onde se lê: NIÑO VICENTE NG, leia-se: NIÑO VICENTE TITONG NG.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 214 de 09/11/2010, Seção 1, pág. 55, Processo: 46094.008938/2010-57, onde se lê: KATHY LYNN MACKSON, leia-se: KATHY LYNN MACKISON.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 224 de 24/11/2010, Seção 1, pág. 124, Processo: 46094.010281/2010-98, onde se lê: DOMNIC BARRETTO, leia-se: ALEX DOMNIC BARRETTO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 214 de 09/11/2010, Seção 1, pág. 56, Processo: 46205.009970/2010-55, onde se lê: JOAO DA ROHA SOUTO, leia-se: JOAO DA ROCHA SOUTO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 109, Processo: 46094.006335/2010-11, onde se lê: DAVID HAYLE, leia-se: DAVID HOYLE.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 206 de 27/10/2010, Seção 1, pág. 97, Processo: 46094.007314/2010-12, onde se lê: JOHN PAUL ARISTORENAS, leia-se: JOHN PAUL SASE ARISTORENAS.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 206 de 27/10/2010, Seção 1, pág. 89, Processo: 46094.005761/2010-37, onde se lê: WYLSON FERNANDO PINEDA MONSALVE, leia-se: WILSON FERNANDO PINEDA MONSALVE.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 191, Processo: 46094.007564/2010-52, onde se lê: WOLFGANG FRINZ, leia-se: WOLFGANG PRINZ.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração publicado no DOU nº. 214 de 09/11/2010, Seção 1, pág. 55, Processo: 46094.005496/2010-97, onde se lê: VICTO OVIDIO, leia-se: VICTOR OVIDIO LONDOÑO RINCON.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 193 de 07/10/2010, Seção 1, pág. 115, Processo: 46094.003702/2010-24, onde se lê: Prazo: 2 MESES, Leia-se: Prazo: 2 ANOS.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 191, Processo: 46094.007344/2010-29, onde se lê: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. leia-se: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 208 de 29/10/2010, Seção 1, pág. 186, Processo: 46094.006146/2010-48, onde se lê: I ES VIAGENS E TURISMO LTDA. leia-se: EF VIAGENS E TURISMO LTDA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 212 de 05/11/2010, seção 1, pág. 115, Processo: 46094.008429/2010-24, deixou de constar o estrangeiro: NIKOLAOS KOSTOULIS; Passaporte: AB3970383.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 212 de 05/11/2010, seção 1, pág. 116, Processo: 46094.009608/2010-89, deixou de constar os estrangeiros: CHRISTOPHER LADIO REVELLAME; Passaporte: XX2444462 e JULIUS LAGURA REYS; Passaporte: XX1918933.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001413/2010-68, resolve:

Conceder autorização a empresa P & G Fios Têxteis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.752.238/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Fritz Lorenz, nº 3601, Bairro Distrito Industrial, Timbó/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03, 04 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001298/2010-21, resolve:

Conceder autorização a empresa HI Indústria de Etiquetas S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.107.410/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hermann Koch, nº 55, Testo Central, Pomerode/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 016 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.006098/2010-03, resolve:

Conceder autorização a empresa Tecebem Beneficiamento Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.613.358/0001-91, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua São Pedro, nº 2647, Bairro São Pedro, Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 010 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004532/2010-11, resolve:

Conceder autorização a empresa Metalúrgica Brusque Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.981.739/0001-96, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para

até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Ivo Silveira, nº 2930, Bairro Bateas, Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 014 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005794/2010-94, resolve:

Conceder autorização a empresa Industrial Irmãos Hort Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.634.530/0001-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ernesto Bianchini, nº 784, Bairro Rio Branco, Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 277, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005760/2010-08, resolve:

Conceder autorização a empresa Confecções Leison Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.135.780/0001-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pastor Albert Schneider, nº 882, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014 e 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004531/2010-68, resolve:

Conceder autorização a empresa Pro Metal Produtos Metalúrgicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.490.225/0001-97, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Ivo Silveira, nº 2920, Bairro Bateas, Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto



PORTARIA Nº 279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47515.000084/2010-25, resolve:

Conceder autorização a empresa Têxtil Toccare Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.531.526/0001-51, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua José Fischer, nº 1341, São Pedro, Guabiruba/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 47515.000082/2010-36, resolve:

Conceder autorização a empresa Diana Neli Morsch Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 72.241.946/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua José Fischer, s/nº, São Pedro, Guabiruba/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de dezembro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias); para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.100632/2010-38
Entidade	Sindicato dos trabalhadores das indústrias de material plástico, resinas plásticas, resinas sintéticas, laminados de vidros, petroquímicas, tintas e vernizes, produtos médicos hospitalares e odontológicos dos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Tanguá, Sacuarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Armação de Búzios e Cabo Frio - RJ
CNPJ	09.069.091/0001-96
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araruama, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Itaboraí, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Tanguá- RJ
Categoria Profissional	Trabalhadores das Indústrias de material plástico, resinas plásticas, resinas sintéticas, laminados de vidros, petroquímicas, tintas e vernizes, produtos médicos hospitalares e odontológicos

Processo	46212.008732/2010-33
Entidade	Sindicato das Empresas de Eletricidade, Gás, Água, Obras e Serviços do Estado do Paraná - SINELTEPAR - PR
CNPJ	81.915.019/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná

Categoria Econômica-Empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias, e serviços; Empresas de projetos e instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais e laboratórios de ensaios e estudos de eletricidades, hidráulicas, sanitárias e gás. Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46010.005715/2005-53
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cipó - BA
CNPJ	07.155.055/0001-10.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 728/2010

Processo	46211.008328/2008-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Frutal- MG
CNPJ	10.259.241/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 729/2010

Processo	46215.023153/2008-76
Entidade	SINSERP TANGUÁ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tanguá- RJ
CNPJ	09.305.805/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 730/2010

Processo	46223.000616/2009-11
Entidade	Sindicato dos Servidores da Polícia Federal no Estado do Maranhão - SISPFEM
CNPJ	63.442.073/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 731/2010

Processo	46311.001304/2009-28
Entidade	Sindicato dos Contadores e Contabilistas do Sul do Maranhão.
CNPJ	04.419.963/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 732/2010

Processo	46223.002424/2009-31
Entidade	Sindicato dos Taxistas de Icatu- MA
CNPJ	10.772.222/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 733/2010

Processo	46208.010544/2009-09
Entidade	Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis, Socorristas e Salva-Vidas das Empresas e das Prestadoras de Serviços do Estado de Goiás
CNPJ	09.526.200/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 734/2010

Processo	46306.000729/2009-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara- MT
CNPJ	11.141.831/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 735/2010

Processo	46205.007899/2009-32
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Branca - CE
CNPJ	10.571.899/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 736/2010

Processo	46216.000235/2010-57
Entidade	Sindicato de Pescadores Profissionais de Rondônia SINPESRO
CNPJ	09.243.041/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 737/2010

Processo	46207.004416/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Logística e Negócios, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos de Matéria Prima no Estado do Espírito Santo
CNPJ	09.386.881/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 738/2010

Processo	46219.002795/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Trabalho no Setor Manipulação, Manuseio, Armazenagem e Estocagem de Produtos, Valores, Documentos, Pesquisas e Materiais Gráficos no Estado de São Paulo
CNPJ	11.040.244/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 739/2010

Processo	47546.000041/2010-82
Entidade	SINDEMACON - Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção de Guarulhos, Itaguaquecetuba, Arujá, Santa Isabel, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Biritiba-Mirim- SP
CNPJ	11.616.744/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 740/2010

Processo	46318.000516/2010-61
Entidade	Sindicam - Mgá - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Maringá e Região
CNPJ	10.959.970/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 741/2010

Processo	46200.000237/2010-15
Entidade	SINDELEPAC - SINDELEPAC - Sindicato dos Eletricitários e Eletricistas Privados do Estado do Acre
CNPJ	11.033.153/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 742/2010

Processo	46208.000551/2010-28
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás - Sindicoop
CNPJ	11.357.139/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 743/2010

Processo	46000.020304/2010-74
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Paracatu - MG
CNPJ	09.277.319/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 744/2010

Processo	46201.003482/2010-74
Entidade	SINDSPEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penedo-AL.
CNPJ	02.627.541/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 745/2010

Processo	46218.009923/2010-62
Entidade	Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	11.927.301/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 746/2010

Processo	46000.021001/2005-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis/MG.
CNPJ	20.597.746/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 748 /2010

Processo	46000.001216/2005-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pires Ferreira - CE.
CNPJ	97.503.130/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 747 /2010

Processo	46262.002200/2010-05
Entidade	SINGUARDAS - Sindicato dos Guardas civis municipais ativos e inativos dos Municípios de São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires-SP
CNPJ	10.681.855/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 749 /2010

Em 15 de dezembro de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 334/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo/SP - SINPRES, impugnação nº 46000.002375/2010-95, CNPJ 62.263.637/0001-28; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias no Ramo da Construção Civil de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã - SINTRACON, impugnação nº 46000.004221/2010-38, CNPJ 07.951.553/0001-79; Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES/SP impugnação nº. 46000.004236/2010-04, CNPJ 96.287.487/0001-04; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - SINTRACON-SP Processo nº 46000.006010/2008-15, CNPJ nº 60.505.260/0001-40; e STICCOR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Carapicuíba- SP, processo nº 46000.005266/94-58, CNPJ 96.498.647/0001-64, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46000.008844/2008-65
Entidade:	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco- FECOMERCIO-PE
CNPJ:	08.088.676/0001-90

Representação Estatutária: Categoria Economica de comércio de bens, serviços e turismo com base territorial no Estado do Pernambuco.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46208.003238/2010-41
Entidade	STIMMME-LUZ - Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Luziânia- Go
CNPJ	10.561.284/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Luziânia- GO
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico

Processo	46000.020459/2010-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pontes Gestal
CNPJ	12.309.450/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pontes Gestal- SP

Categoria Profissional-trabalhadores empregados nas indústrias de trigo, milho, soja, mandioca, açúcar em geral, arroz, feijão e aveia, torrefação, moagem, beneficiamento de café, café solúvel, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau, balas, goma de mascar, mate, laticínios e seus produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos e bebidas em geral, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e seus derivados, frios, fumo, imunização, tratamento e industrialização animal, rações balanceadas e demais alimentação animal, pesca e beneficiamento em geral, congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, trabalhadores das cooperativas que atuam no setor de produtos alimentícios, trabalhadores de empresas de trabalho temporário, locadores de mão de obra, cooperativas de prestadores de serviços que prestam serviços à indústria de alimentação

Processo	46000.016261/2004-84
Entidade	Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

CNPJ	06.936.042/0001-15
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Servidores Públicos Agentes de Segurança Penitenciária do Poder Executivo.

Processo	46211.003508/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Machado/MG.
CNPJ	11.692.857/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Machado-MG
Categoria Profissional	Representação da categoria profissional diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral conforme legislação vigente, exercida por trabalhadores avulsos sem vínculo empregatício, com intermediação desta entidade sindical, como também os empregados em empresas com vínculo empregatício na área urbana e rural que exerçam atividades da movimentação de mercadorias em geral.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.1º, II, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, tendo presente a atual rotina de nomeação e exoneração de servidor para ocupação de cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e designação e dispensa de substituto,

considerando a determinação legal de se manterem atualizadas as informações do Rol de Responsáveis de que trata o § 1º, do Art.11, da IN nº. 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União - TCU;

considerando a importância da aplicação do princípio da eficiência nos processos da Administração Pública Federal; e

considerando a necessidade de se evitar duplicação de esforços e sobreposição de atribuições,

resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos para a atualização do Rol de Responsáveis.

Parágrafo Único. Para fins desta portaria, o início e o fim da responsabilidade de servidor nomeado ou designado para cargo em comissão dar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria:

I - Rol de Responsáveis - ROLRESP: é um módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, implantado com a finalidade de registrar os agentes responsáveis por atos de gestão;

II - ato de gestão: é todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial;

III - período de gestão: é o período em que o agente titular, substituto ou interino está exercendo as funções correspondentes a determinada natureza de responsabilidade;

IV - agente responsável: é aquele que direta ou indiretamente pratica atos de gestão cuja natureza de responsabilidade consta do Art. 10 da IN TCU nº 63/2010 ou decisão normativa expedida anualmente pelo Tribunal de Contas da União, e do Anexo I desta Portaria;

V - agente substituto: é aquele formalmente designado para substituir o titular das atividades constantes do Anexo I desta Portaria, podendo exercer uma ou mais naturezas de responsabilidade em uma Unidade Gestora - UG, por um ou mais períodos, por ocasião de afastamento legal ou eventual do titular;

VI - agente interino: é aquele formalmente designado para, provisoriamente, exercer funções em lugar do titular ou do substituto;

VII - afastamentos legais: são aqueles que interrompem ou suspendem o efetivo exercício da função do titular de determinada natureza de responsabilidade, sendo considerados para efeito pecuniário do substituto;

VIII - afastamentos eventuais: no interesse da Administração, são aqueles que não interrompem e não suspendem o efetivo exercício do cargo, não sendo considerados para efeito pecuniário do substituto;

IX - unidades mantenedoras: são as unidades responsáveis pela manutenção e atualização do Rol de Responsáveis no SIAFI, e

X - unidades repassadoras: são as áreas de apoio administrativo do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva, das demais secretarias e das subsecretarias responsáveis pelo repasse das informações à Divisão de Cadastro da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - DICAD/CGRH.

Parágrafo único. São agentes responsáveis no Ministério dos Transportes os cargos relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º São unidades mantenedoras deste ministério o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - SEOF/CGRH, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COEX/CGRL, ambas unidades da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD, e a Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - CGFC/SPO.

§ 1º O SEOF e a COEX são unidades mantenedoras em sua subsecretaria.

§ 2º A CGFC é a unidade mantenedora em sua subsecretaria, nas demais secretarias e no Gabinete do Ministro.

Art. 4º A Divisão de Cadastro da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - DICAD/CGRH deverá comunicar formalmente às unidades mantenedoras as movimentações havidas nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria, em cumprimento à IN nº 63/2010 - TCU, com as seguintes informações:

I - nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável;

II - identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos ou funções exercidas;

III - a data do efetivo exercício de servidor nomeado para cargo em comissão ou designado para substituição;

IV - identificação dos períodos de gestão, quando for o caso, por cargo ou função;

V - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação do Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente;

VI - endereço residencial completo, e

VII - endereço de correio eletrônico se houver.

Art. 5º Na exoneração, designação e dispensa de servidor, as unidades mantenedoras efetuarão a atualização do Rol de Responsáveis sob seu controle, com base na respectiva portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU.



Art. 6º A DICAD/CGRH deverá encaminhar às unidades mantenedoras as informações de que trata o artigo 4º desta Portaria até o 5º dia útil do mês subsequente à ocorrência.

§ 1º as unidades mantenedoras terão até o 10º dia útil do mesmo mês para efetuar a atualização do Rol de Responsáveis.

§ 2º no caso de inexistência de atualizações, tal fato também deverá ser informado às unidades mantenedoras.

§3º no mês de dezembro de cada ano, as movimentações relativas à nomeações, designações, exonerações e dispensas que alterem o Rol de Responsáveis deverão ser atualizadas impreritavelmente até o último dia útil do mês.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

ANEXO 1

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390035	001	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
GM	001	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto
	703	Responsável pela fiscalização de contratos
	703	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390032	132	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
SE	132	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390040	132	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
SPNT	132	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390041	132	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
SEGES	132	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390042	132	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
SFAT	132	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390002	001	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
SPO	001	Substituto
	100	Ordenador de Despesas
	100	Substituto
	110	Responsável pela conformidade de registro de gestão
	110	Substituto
	132	Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas
	132	Substituto
	138	Responsável pelos atos de gestão financeira
	138	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
3900007	001	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
CGRH	001	Substituto
	110	Responsável pela conformidade de registro de gestão
	110	Substituto
	120	Ordenador de Despesa por subdelegação
	120	Substituto
	132	Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas
	132	Substituto
	138	Responsável pelos atos de gestão financeira
	138	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto
	926	Coordenador de Ação/PPA
	926	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
3900004	001	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
CGRL	001	Substituto
	100	Ordenador de Despesas
	100	Substituto
	110	Responsável pela conformidade de registro de gestão
	110	Substituto
	132	Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas
	132	Substituto

	138	Responsável pelos atos de gestão financeira
	138	Substituto
	154	Responsável Técnico - Tecnologia Informação
	154	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto
	301	Responsável pelo almoxarifado - bens de estoque
	301	Substituto
	303	Gestor de licitações
	306	Substituto
	306	Responsável pelo almoxarifado - bens móveis
	306	Substituto
	703	Responsável pela fiscalização de contratos
	703	Substituto
	926	Coordenador de ação/PPA
	926	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390015	100	Ordenador de Despesa
RFFSA	100	Substituto
	103	Ordenador de Despesa por Delegação de Competência
	103	Substituto
	110	Responsável pela conformidade de registro de gestão
	110	Substituto
	137	Responsável pelos atos de gestão orçamentária
	137	Substituto
	138	Responsável pelos atos de gestão financeira
	138	Substituto
	146	Inventariante
	146	Substituto
	154	Responsável Técnico - Tecnologia Informação
	154	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto
	303	Gestor de licitações
	303	Substituto
	342	Gestor de pessoal
	342	Substituto

UG	Natureza de Responsabilidade	Título
390020	001	Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada
PACE	001	Substituto
	100	Ordenador de Despesa
	100	Substituto
	110	Responsável pela conformidade de registro de gestão
	110	Substituto
	138	Responsável pelos atos de gestão financeira
	138	Substituto
	154	Responsável Técnico - Tecnologia Informação
	154	Substituto
	207	Responsável pela conformidade contábil
	207	Substituto
	301	Responsável pelo Almoxarifado - Bens de estoque
	301	Substituto
	306	Responsável pela gestão do patrimônio - bens imóveis
	306	Substituto
	926	Coordenador de Ação / PPA
	926	Substituto

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 12-11-2010, Seção 1, págs. 98 e 99, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

Processos: 50300.000106/2009-43

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, com sede na av. França, nº 1551, Comércio, Ed. Estação Marítima Visconde de Cairu, Salvador - BA, contra a deliberação da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de junho de 2009, decidiu pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso LV, do artigo 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir a Resolução nº 525-ANTAQ, de 2005.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 277ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de setembro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua intempestividade, mantendo-se inalterada a decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 2 de setembro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-9-2010, Seção 1, págs. 74 e 75, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.616, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DMR - 155/10, de 8 de dezembro de 2010, no que consta dos Processos nºs 50500.018830/2010-19 e 50515.063389/2010-52;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, relativo ao Edital nº 005/2007; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE;

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,44533 para R\$ 2,44133, com um decréscimo de 0,10% (dez centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,44133 para R\$ 2,52963, com um acréscimo de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimo por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP e P4, em Marília/SP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	12,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	15,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	18,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,50

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 1º, inciso I da Deliberação nº 160/10, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo Nº 50500.026950/2010-81, resolve:

Art. 1º Atualizar o Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº 341/09, de 9 de dezembro de 2009, para que seja acrescido do "Anexo G - Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros" e demais adequações.

§ 1º O "Anexo G - Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros" observará o modelo constante do Anexo I desta Portaria, devendo atestar a situação contratual da concessionária em decorrência do processo regular da fiscalização ordinária e ser emitido nas datas de 1º de abril e 1º de outubro de cada ano, com validade de (6) seis meses.

§ 2º O Manual de Fiscalização Financeira citado no caput, no qual consta a metodologia utilizada para análise das obrigações e os itens de verificação que integram a base pela qual é constatada a situação de regularidade ou não de cada concessionária, explicitará em capítulo próprio o procedimento para emissão do documento descrito no § 1º.

Art. 2º Autorizar a disponibilização do Manual de Fiscalização Financeira vigente na página eletrônica da ANTT.

Art. 3º Constará do Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros, para cada concessionária, a condição de REGULAR ou REGULAR COM RESSALVAS.

§ 1º Somente será considerada REGULAR a fiscalizada que for considerada adimplente em todos os itens de verificação aplicáveis.

§ 2º A situação REGULAR COM RESSALVAS refere-se apenas aos casos em que não seja possível análise do item de verificação por força de questões formais, alheias à ação deliberada da fiscalizada, tais como a suspensão administrativa ou judicial de exigibilidade do item, ou a impossibilidade comprovada de obtenção de documentos obrigatórios.

§ 3º Caso considerada IRREGULAR a situação da fiscalizada, em qualquer item de verificação, não será emitido o Atestado.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO
Substituto

ANEXO I - Modelo de "Anexo G - Atestado de Regularidade. Aspectos Econômico-Financeiros"

ATESTADO DE REGULARIDADE Aspectos Econômico-Financeiros
 Agência Nacional de Transportes Terrestres Superintendência de Marcos Regulatórios
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO nº 50500.XXXXXX/10-JX CONCESSIONÁRIA: [RAZÃO SOCIAL – CNPJ] Em relação aos itens de verificação de regularidade indicados nos itens ____ a ____ , integrantes do Anexo – A do Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº 341/2009, de 9 de dezembro de 2009, atualizado pela Portaria nº XX/SUREG/ANTT, de DD de MMM de 2010, atesto que, nesta data, a Concessionária/Permissionária encontra-se: REGULAR / REGULAR COM RESSALVAS*
Ressalva/Observações:
Este documento é válido até 30/03 ou 09/20xx. Em, xx de mmm de 201x. Técnico Responsável Gerente de Avaliação Econômica e Financeira Superintendente de Marcos Regulatórios *A Superintendência de Marcos Regulatórios se reserva o direito de solicitar informações adicionais, assim como considerar sem efeito esse Atestado caso constata outras irregularidades durante seu prazo de validade.

1 Somente será considerada REGULAR a fiscalizada que for considerada adimplente em todos os itens de verificação aplicáveis.

2 A situação REGULAR COM RESSALVAS refere-se apenas aos casos em que não seja possível análise do item de verificação por força de questões formais, alheias à ação deliberada da fiscalizada, tais como a suspensão administrativa ou judicial de exigibilidade do item, ou a impossibilidade comprovada de obtenção de documentos obrigatórios.

3 Caso considerada IRREGULAR a situação da fiscalizada, em qualquer item de verificação não será emitido atestado.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 577, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.118741/2010-63 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CATEGORIA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ nº 18.388.579/0001-77, CRF nº 01.11.09.31.0333, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Aimoré (MG) - Serra (ES), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 02 de janeiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.044, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 005419.2009.01.007/0-701, autuada com a finalidade de apurar denúncia de:

8.1. Abuso do poder diretivo do empregador.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:



Instaurar o Inquérito Cível nº 005419.2009.01.007/0-701 em face de SMH - SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR LTDA. (Avenida Portugal, 236, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP 25655-374, CNPJ nº 31.160.674/0001-87). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000122.2010.03.007/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000122.2010.03.007/2 contra: Montanha Lanches Ltda - ME, CNPJ nº 02.926.744/0001-67, localizada na BR 262/381, s/nº, km 364, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP 35.935-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000105.2010.03.009/9, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho e Extinção do Contrato Individual do Trabalho determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000105.2010.03.009/9 contra Inova Tecnologia em Segurança Ltda, CNPJ nº 00.243.299/0001-05, localizada na Avenida Pedro II, nº 4735, Jardim Montanhez, Belo Horizonte, MG, CEP 30.750-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000127.2010.03.007/4, instaurada em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000127.2010.03.007/4 contra o Município de Bela Vista de Minas, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, com sede na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP nº 35.938-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000110.2010.03.007/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego/Terceirização, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000110.2010.03.007/2 contra: Energisa S/A, 00.864.214/0001-06, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, Cataguases/MG, CEP 36770 -901.

TÚLIO MOTA ALVARENGA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 49, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
Às 15 horas e 21 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), Marcos Bemquerer Costa, André

Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência do Ministro José Múcio Monteiro, em licença para tratamento de saúde, e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 46, da sessão ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação de relatório de gestão no biênio 2009/2010;
Doação, pelo Ministro emérito Luciano Brandão Alves de Souza, de documentação fotográfica e escrita, que passa a integrar o patrimônio histórico do Tribunal e compor o acervo do Museu do TCU; e

Adoção de nova sistemática de registro de atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a cinco anos e nos quais exista indício de irregularidade que possa macular o seu registro por esta Corte.

Do Ministro Augusto Nardes:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de emendas e sugestões ao Projeto de Resolução que objetiva a revisão do Regimento Interno desta Corte de Contas.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-032.175/2010-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) suspenda a Concorrência Pública nº 471/2009-00;

TC-032.659/2010-5, pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (Coren/RJ) suspenda o Chamamento Público 01/2010; e

TC-031.590/2010-1, pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Ministério dos Esportes suspenda o Pregão Eletrônico 28/2010.

MEDIDAS CAUTELARES REFORMADAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revisão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-006.675/20095, pelo Ministro Benjamin Zymler, a fim de que seja liberado o montante de R\$ 416.438,75, referente a serviços de bombeamento, usinagem e aplicação de concreto estrutural, no âmbito do Contrato n. 5.04.2008-018A; e

TC-011.205/2009-0, pelo Ministro Augusto Nardes, para conceder novo prazo de 90 (noventa) dias para notificação dos servidores ativos, inativos e pensionistas detentores de parcelas relativas à URP em seus contracheques.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 2/12/2010

Processo: 001.797/2010-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.738/2002-0

Interessado: SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AMBIENTE URBANO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.411/2004-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.765/2007-1

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 011.227/2009-7

Interessado: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO RIO GRANDE DO NORTE - DR/RN

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.639/2010-5

Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO /ESTADO DE SÃO PAULO-SET-PESP

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 013.853/2001-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.524/2005-1

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 017.054/2009-0

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.678/2000-1

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS,

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - BA, Danilo Pinheiro Dias, CÂMARA/MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA BARBARA - BA e outros

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra

Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 019.116/2010-1

Interessado: MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

GUES

Processo: 022.750/2010-0

Interessado: MICROSENS LTDA/MICROSENS LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 023.623/2006-8

Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 026.365/2006-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 031.106/2010-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Data do sorteio: 7/12/2010

Processo: 001.266/2008-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.142/2010-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.213/2007-0

Interessado: SENADO FEDERAL - SF

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

GUES

Processo: 006.415/2008-8

Interessado: CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 007.082/2003-2

Interessado: SIMÕES E MOREIRA/LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.552/2010-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 012.644/2007-8

Interessado: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 012.814/2009-6
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 013.994/2006-2
Interessado: MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL/MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 015.939/2005-1
Interessado: NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PB

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 017.239/2008-7
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 017.344/2008-2
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - MEC, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE - MEC

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 018.643/2007-8
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MAPA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 020.641/2008-9
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 020.655/2008-4
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 022.845/2009-6
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/RR - MS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚA-RR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚA - RR

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 023.654/2009-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3315 a 3359, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 50/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO
ACÓRDÃO Nº 3315/2010 - TCU - Plenário

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Banco do Brasil S.A. por meio do Ofício nº 2010/19778 (fl. 315), solicitando prorrogação de prazo fixado no item 1.6.1. do Acórdão nº 2093/2010 - TCU - Plenário;

Considerando que a Unidade Técnica propõe que também se prorrogue o prazo dado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, por meio do subitem 1.6.2 do referido acórdão, haja vista que determinação dirigida ao MDA diz respeito à apuração de irregularidades citadas no subitem 1.6.1, cuja responsabilidade de apuração é do Banco do Brasil;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação dos prazos, fixados nos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão nº 2093/2010-TCU-Plenário, por mais 180 (cento e oitenta) dias, na forma sugerida pela unidade técnica na instrução de fls. 317, volume 1:

1. Processo TC-005.665/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 009.921/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Interessados: Antônio Elias Neto, Joaquim Alves Pereira Júnior e João Maria de Araújo Garcia, vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN (08.114.514/0001-80)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique de Macedo Carlos, OAB/RN 4645; Carlos Bandeira, OAB/RN 2610; Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, OAB/RN 2897, Orival Grahil, OAB/SC 6266; Luiz Fernando Zalewski Torres, OAB/PR 20.353; Astor Bildhauer, OAB/RN 7874-B; Clenildo Xavier de Souza, OAB/RN 6354; Elizabeth Agra Duarte de Lima, OAB/RN 7919; Francisco de Sales Felipe, OAB/RN 2843; Itamar Nogueira de Moraes, OAB/RN 2080; Marco Aurélio Cerqueira Junqueira, OAB/RN 7704-B; Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, OAB/RN 3873; Wagner Hiperides Santos de Lima, OAB/RN 3484
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2010 - Plenário
Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária
RELAÇÃO Nº 46/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 3316/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada consoante Acórdão 2377/2006-TCU-Plenário, em razão de irregularidades verificadas na Fiscalização Fiscalis 797/2005 - Inspeção junto à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP;

Considerando que, por meio do Acórdão 1223/2008-Plenário (fl. 185/186, v.p.), retificado por inexistência material pelo Acórdão 2135/2009 (fl. 221/222, v.p.), e mantido pelos Acórdãos 2653/2009 (fl. 243, v.p.) e 597/2010 (fls. 50/51, anexo 44), o Tribunal julgou irregulares as contas dos ora recorrentes, além de lhes aplicar multa;

Considerando que os Srs. Célio Juliano da Silva Coimbra (anexo 45), Aladino Ojeda (anexo 46), Joseval dos Passos de Jesus (anexo 47) e Celso Rocha Sepeda (anexo 48) interuseram Recurso de Revisão;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento dos recursos;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em não conhecer dos presentes Recursos de Revisão e dar ciência deste Acórdão aos interessados.

1. Processo TC-014.319/2004-3 (RECURSOS DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessados: Celso Rocha Sepeda (002.485.758-05), Célio Juliano da Silva Coimbra (016.976.848-15), Aladino Ojeda (973.543.098-34) e Joseval dos Passos de Jesus (018.060.898-31)
1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da solicitação formulada pelo Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município de São José de Caiana/PB, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar ofício de resposta ao interessado, na forma da minuta de fls. 3, e promover seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo na Paraíba/TCU:

1. Processo TC-031.666/2010-8 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município de São José de Caiana/PB
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2010 - Plenário
Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária
RELAÇÃO Nº 55/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 3318/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.819/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Igor de Azevedo Pereira (038.402.004-66); Ana Paula Pelosi (956.427.061-87); Andre Luis da Silva Castro (286.407.338-21); Bruno Gonzaga Agapito da Veiga

(022.219.117-17); Daniel Bernardes Coelho (001.678.801-01); Eduardo Silva Vasconcelos (534.237.556-87); Fabiano Jose Ferreira Arantes (628.321.821-00); Leandro Neriton Candido (917.562.001-49); Leonardo Goulart Nunes (785.779.341-87); Loraine Vidigal Lisboa (061.253.096-57); Luciane Sperandio Floriano (699.492.631-15); Marcos Fernandes Sobrinho (744.706.046-15); Marcos de Moraes Sousa (818.330.751-53); Norton Coelho Guimaraes (834.378.271-20); Paulo Cesar Ribeiro da Cunha (959.352.231-04); Paulo Jean Pereira Alves (954.359.641-72); Sidney de Souza Silva (258.452.108-36); Sue Ellen Ester Queiroz (066.976.886-37); Viniciu Fagundes Barbara (892.384.271-00); Wagner Santos Gonçalves (054.559.646-74)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.820/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Severino de Azevedo Maia Neto (008.066.794-50)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.156/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Batista Gonçalves (559.984.373-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 2.038/2010-Plenário;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, em não conhecer do recurso de reconsideração, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-011.261/2010-2 (TCE) - Recurso de Reconsideração
1.1. Recorrentes: João Gilberto de Oliveira Rocha (408.617.404-91) e Sueli Reimberg Klain de Oliveira Rocha (360.458.988-69)
1.1. Responsáveis: João Gilberto de Oliveira Rocha (408.617.404-91); Sueli Reimberg Klain de Oliveira Rocha (360.458.988-69); Teresinha do Carmo Araújo (063.538.988-60)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
1.4. Advogado constituído nos autos: Elizeu Carlos Silvestre (OAB/SP 86.406), Petrônio Marins Pimentel (OAB/SP 162.417), Rodrigo de Andrade Seron Cardenas (OAB/SP 288.575)
1.5. Determinação: dar ciência aos recorrentes, mediante a remessa de cópia da instrução de fls.21-23 do Anexo 1, bem como de copia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3322/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V, alínea e, do art. 143, c/c com o artigo 183 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.369/2010-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Ministério da Integração Nacional - MI
1.2. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para a substituição dos terceirizados em situação ilegal, para esse caso concreto do MI, a fim de evitar eventual paralisação de alguns de seus contratos na data limite de 31/12/2010, que ainda dependem de mão de obra terceirizada, até que o Tribunal de Contas da União decida o prazo a ser concedido ao Ministério do Planejamento e aos



demais órgãos públicos federais no TC 016.954/2009-5, que trata de monitoramento do Acórdão 1.520/2006-Plenário, que prorrogou para 31/12/2010 o prazo de adequação na contratação de terceirizados na Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, condicionando, desse modo, o prazo a ser concedido ao MI ao prazo estipulado no julgamento do referido TC, buscando alinhamento das deliberações;

1.4.2. avaliar, no âmbito do TC 016.954/2009-5, a questão da extensão de prazo no caso de outros órgãos públicos federais que não tenham alcançado o cumprimento das metas até 31/12/2010; eventual responsabilização no âmbito do Ministério do Planejamento pelo não cumprimento do prazo acordado para a integral substituição de terceirizados em exercício ilegal de atividades-fins, bem como sejam realizadas recomendações ao MPOG quanto à reestruturação dos planos de cargos e salários desses órgãos públicos, a fim de que seja reduzida a grande evasão de novos concursados para outros cargos de melhor remuneração na Administração Pública, o que torna de pouca eficácia a realização de novos concursos públicos;

1.4.3. apensar o TC 006.744/2006-0, aos presentes autos, com fundamento no art. 33, da Resolução TCU 191/2006, de 21/6/2006;

1.4.4. apensar, provisoriamente, estes autos ao TC 016.954/2009-5, com fundamento no art. 33, da Resolução TCU 191/2006, de 21/6/2006;

1.4.5. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, Ministérios da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério Público do Trabalho, do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3323/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-015.580/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 023.911/2008-0 (REPRESENTAÇÃO); 029.407/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Banco do Brasil S.A. - MF (00.000.000/0001-91); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59)

1.3. Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.6. Advogado constituído nos autos: Nivaldo Pellizer Júnior (OAB/RS 17.904), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

1.7. Determinações: apostilar o Acórdão nº 2.452/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 22/09/2010, in Ata nº 35/2010, para fins de correção de erro material, na forma seguinte:

onde se lê:

"1.7.3. dar ciência aos autores das representações constantes dos TCs 029.407/2007-9 e 023.911/2008-0, bem como à Ouvidoria do Tribunal, neste caso para cumprimento do disposto no art. 30, VII, da Resolução - TCU 214/2008, mediante a remessa de cópia de fls. 392-399, vol. 1, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.7.4. arquivar os autos."

leia-se:

"1.8. dar ciência aos autores das representações constantes dos TCs 029.407/2007-9 e 023.911/2008-0, bem como à Ouvidoria do Tribunal, neste caso para cumprimento do disposto no art. 30, VII, da Resolução - TCU 214/2008, mediante a remessa de cópia de fls. 392-399, vol. 1, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.9. arquivar os autos."

ACÓRDÃO Nº 3324/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer o pedido de reexame interposto pelo Sr. Wilson Choeri contra o Acórdão 1.369/2010-TCU-Plenário, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.774/2006-8 (REPRESENTAÇÃO) - Pedido de Reexame

1.1. Recorrente: Wilson Choeri (008.639.987-04)

1.2. Interessados: Colégio Pedro II (42.414.284/0001-02); Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação: dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais interessados, mediante a remessa de cópia de fls. 21/27, vol. Anexo 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3325/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Pedido de Reexame, interposto contra o Acórdão nº 1.889/2010 - Plenário;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, em sua manifestação regimental, anuiu à proposição da SERUR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 48 da Lei n. 8.443/92, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, em não conhecer do Pedido de Reexame, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-029.180/2008-0 (REPRESENTAÇÃO) - Pedido de Reexame

1.1. Recorrente: APL - Atacadão de Papelaria Ltda. (07.354.656/0001-51)

1.2. Responsável: Marivaldo Bispo da Silva (434.921.854-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba - PE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: Aristóteles de Queiroz Camara (OAB/PE 19.464)

1.6. Determinação: dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade de fls. nº 6/9, vol. Anexo 2, bem como de cópia do presente Acórdão.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 48/2010 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3326/2010 - TCU - Plenário

Considerando que a peça recursal foi protocolada neste Tribunal em 22/09/2010, depois de transcorridos 29 dias a partir da data de Recebimento da comunicação acerca do Acórdão nº 329/2010-TCU-Plenário;

Considerando os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal para a oposição de Embargos de Declaração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º do art.34 da Lei nº 8.443/1992 e no § 1º do art. 187 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Lusivaldo Moraes dos Santos ao Acórdão nº 329/2010-Plenário, ante sua intempestividade.

1. Processo TC-007.296/2008-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.3. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB-DF nº 6.546

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3327/2010 - TCU - Plenário

Considerando que as contas dos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1999 foram julgadas há mais de cinco anos, impossibilitando a interposição de recurso de revisão, conforme art. 288 do Regimento Interno.

Considerando que inexistem fundamentos para a interposição de recurso de revisão no tocante ao julgamento das contas de 1998 da UFPA.

Considerando que não restou identificada, nas situações examinadas, antieconomicidade, desvio de dinheiro, locupletamento ou má-fé dos gestores.

Considerando o caráter formal das irregularidades verificadas, passíveis de serem evitadas em situações futuras mediante alerta à instituição.

Considerando o decurso de mais de quinze anos de parte das irregularidades verificadas, o que prejudicaria significativamente eventual ampla defesa e contraditório por parte dos responsáveis.

Considerando a necessidade de se atuar de modo tempestivo, célere e econômico, objetivando sempre a satisfação do interesse público de modo eficiente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 206 c/c art. 288 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo responsável, sem prejuízo das determinações/recomendações abaixo.

1. Processo TC-014.017/2001-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Cristovam Wanderley Picanco Diniz (019.498.962-34).

1.2. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/PA - TRF-1 (00.508.903/0006-92).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar a Universidade Federal do Pará - UFPA que alerte para as seguintes impropriedades constatadas.

1.6.1.1.Termo aditivo nº 11/98 ao contrato nº 17/1994, firmado entre a UFPA e a empresa Servinorte Serviços Gerais Ltda. em 21/11/1994, sem a devida autuação, numeração e rubrica, em descumprimento ao art. 22 da Lei nº 9.784/99.

1.6.1.2.Termos aditivos ao contrato nº 17/1997, firmado entre a UFPA e a empresa Servinorte Serviços Gerais Ltda. em 21/11/1994, sem as devidas justificativas e publicações, em descumprimento aos artigos 65 e 61, § único, ambos da Lei nº 8.666/93; 1.6.1.3.Preenchimento indevido das guias de INSS dos meses de março, abril, maio e julho de 1999 (1999GP000194, 1999GP000200, 1999GP000234 e 1999GP000451), referentes aos serviços prestados à UFPA pela empresa SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., mediante contrato nº 17/1994, haja vista que apresentam como recolhedor a UFPA ao invés da empresa prestadora de serviços, em descumprimento à Lei nº 8.212/91, de 24/07/1991.

1.6.2. Encerrar o processo após a devida comunicação ao representante, com fulcro no art. 40, inciso V e art. 40, parágrafo único, ambos da Resolução - TCU nº 191, de 21/06/2006.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 41/2010 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3328/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, em Sessão de 14/11/2006, o Plenário desta Corte, mediante o Acórdão 2131/2006, exarado no TC 001.296/2005-8, firmou o entendimento de que a Medida Provisória 301/2006, posteriormente convertida na Lei 11.355/2006, regularizou o pagamento da parcela "PCCS" nos proventos dos servidores enquadrados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

considerando que no sobredito Acórdão 2131/2006, o Plenário, em acatamento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou, excepcionalmente, que os processos de aposentadoria e os recursos, envolvendo exclusivamente o pagamento da referida vantagem, sejam considerados legais em sede de relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

considerando que as aposentadorias dos interessados a seguir nominados foram consideradas ilegais por meio do Acórdão 479/2006 - TCU - 2ª Câmara, em razão da inclusão nos proventos de parcela relativa ao adiantamento pecuniário - PCCS;

considerando que, nesta oportunidade, propõe a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a revisão de ofício dos atos anteriormente rejeitados, em razão da Lei 11.355/2006 e do entendimento firmado no Acórdão 2131/2006 - TCU - Plenário, esclarecendo, contudo, que:

a) o valor recebidos a título de DPNI (Diferença Pessoal Nominalmente Identificada), relativo ao PCCS, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.490/2007, pela ex-servidora Eliete Maria Vicente da Silva, não vêm sofrendo a redução progressiva prevista no § 4º do art. 2º da Lei 11.355/2006;

b) a servidora Maria Elizabete Gomes da Silva faleceu em 13/01/2005, não deixando beneficiário de pensão, pelo que propõe a Sefip a manutenção do julgamento pela ilegalidade de sua aposentadoria;

c) o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco não encaminhou a este Tribunal novos atos relativos aos servidores Cláudio Cavalcanti de Novaes e de Tereza Cristina Sales Gomes, conforme determinado no item 9.4.2 do Acórdão 479/2006 - TCU - 2ª Câmara, motivo pelo qual não podem ser revistos neste momento;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-001.286/2005-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aécio de Souza Melo (052.995.514-87); Antonieta Alves Pascoal (234.130.004-97); Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (128.698.724-53); Ary de Medeiros Annes (048.113.994-04); Carlene Socorro Gonçalves Oliveira (225.685.494-91); Celina Oliveira dos Santos (079.533.214-91); Claudio Cavalcanti de Novaes (000.596.684-15); Cleude Josefina Melo do Egito (083.367.174-04); Diana Maria de Araujo Cabral (128.308.794-49); Dulce Dantas Lima Ribeiro (078.698.274-87); Edinalva Maria Sergio da Silva (038.642.514-00); Eliete Maria Vicente da Silva (532.805.474-15); Gilda Gomes de Oliveira (103.713.544-04); Jose Pereira da Silva (054.239.534-72); Jose Pessoa de Oliveira (043.074.104-91); Luzinete Maria da Costa (097.987.814-49); Maria Elizabete Gomes da Silva (068.909.974-68); Maria Lucy Cardoso do Rego (053.365.704-00); Rene Pacheco de Sa Nogueira (621.086.464-34); Sebastiana Angelo Costa Porto (134.561.304-06); Tereza Cristina Sales Gomes (080.384.654-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. rever, de ofício, os atos de fls. 02/05 (Aécio de Souza Melo), de fls. 06/09 (Antonieta Alves Pascoal), de fls. 10/13 (Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins), de fls. 14/17 (Ary de Medeiros Annes), de fls. 18/21 (Carlene Socorro Gonçalves Oliveira), de fls. 22/25 (Celina Oliveira dos Santos), de fls. 30/33 (Cleude Josefina Melo do Egito), de fls. 34/37 (Diana Maria de Araújo Cabral), de fls. 38/41 (Dulce Dantas Lima Ribeiro), de fls. 42/45 (Edinalva Maria Sérgio da Silva), de fls. 50/53 (Gilda Gomes de Oliveira), de fls. 54/57 (José Pereira da Silva), de fls. 58/61 (José Pessoa de Oliveira), de fls. 62/65 (Luzinete Maria da Costa), de fls. 70/73 (Maria Lucy Cardoso do Rego), de fls. 74/77 (Rene Pacheco de Sá Nogueira) e de fls. 78/81 (Sebastiana Angelo Costa Porto), para considerá-los legais;

1.4.2. reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco:

1.4.2.1. as determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão 479/2006-TCU-2ª Câmara, em relação ao ato de aposentadoria de fls. 46/49 (de interesse de Eliete Maria Vicente da Silva), devendo o órgão cumprir o § 4º do art. 5º da Lei 11.490/2007 quanto ao valor recebido a título de DPNI pela referida servidora, inclusive quanto aos valores recebidos a maior, conforme previsão contida no art. 46 da Lei 8.112/1990; e

1.4.2.2. que sejam encaminhados ao Tribunal novos atos iniciais de aposentadoria de Cláudio Cavalcanti de Novaes (CPF 000.596.684-15) e de Tereza Cristina Sales Gomes (CPF 080.384.654-15), tendo em vista o esclarecimento contido no subitem 9.4.2 do Acórdão 479/2006-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3329/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.718/1997-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Lacerda de Vasconcelos (161.596.914-49); Antonio Fernando da Silva (023.918.054-20); Cacília Bezerra de Lucena (002.324.834-34); Cloberto de Melo Bezerra (111.989.154-04); Dielza Oliveira Mendes (519.200.854-91); Edward Cicero Sales de Toledo (020.412.864-15); Eleonora Coelho da Fonseca (204.080.054-91); Francisco Salviano da Silva (086.941.334-15); Jose Coimbra Estima (059.006.114-34); Lucemar da Penha Lima (072.485.554-87); Luiz Gonzaga dos Santos (059.695.224-49); Marcos Ramos dos Santos (337.816.804-87); Maria Alves de Oliveira Ferreira (023.982.064-91); Maria Marly Sobreira Braga (109.825.234-91); Maria do Livramento Adelino Alves (839.201.884-20); Severino Joaquim de Freitas (047.597.103-53); Severino Manoel de Souza (068.778.184-15); Valquiria Lucia Gomes de Sousa (110.494.134-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional da Seguridade Social em João Pessoa/PB.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar excluído do sistema Sisac, por duplicidade, o ato de controle 10802649-04-20085-000021-7, do interesse de Elma Dantas Cabral; e considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.601/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Alexandre da Silva Mendes (288.112.404-68); Antonio Fernando Diniz Leite (040.029.624-15); Antonio Ferreira de Lima (146.472.064-91); Antonio Pedro das Neves (020.762.174-87); Argemira Lins de Medeiros (323.575.244-72); Denise Cavalcante dos Santos (059.069.114-72); Elizete Franco da Silva (092.179.834-20); Elzafan Fernandes Oliveira de Andrade (181.379.204-63); Eunice Italiano da Nóbrega (238.167.164-15); Francisca Cavalcante Muniz (035.544.224-87); Genilda Neves Sales (110.064.984-00); Geraldo Rosas de Oliveira (355.300.814-87); Hanilde Maria Pereira Simões (109.306.204-53); Heronides Benigno de Almeida (005.692.084-91); Heronides Benigno de Almeida (005.692.084-91); Iara Ribeiro da Silva (110.063.824-53); Inez Maria Chagas de Oliveira (068.694.834-34); Isabel Santiago Frazão (052.549.144-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 42/45 (Suely Correa Cardoso Santos) e 2/5 (Maria de Fátima de Souza); prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 6/9, em favor de Maria do Carmo Miranda; e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.621/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Jose Roma Barretto (025.823.998-09); Maria Leni Tereza de Souza Dias Guercio (452.714.967-91); Maria Lucia Quilici Peluso (368.367.378-87); Maria de Fatima de Souza (007.296.248-89); Maria do Carmo Miranda (097.911.164-15); Mirtes Reis Gonçalves (055.289.668-33); Renato Bocca (012.118.118-91); Rosa Maria Abud Ribeiro (560.239.958-53); Salvador Carlos Martucci (601.466.728-87); Silvio Boraks (170.436.038-20); Suely Correa Cardoso Santos (397.425.048-49); Suely Maria Monteiro Pessoa (383.508.237-04); TiyoKa Hamamoto Terceiro (536.296.398-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Suely Correa Cardoso Santos e Maria de Fátima de Souza, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento detectadas por ocasião do exame dos atos; e

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 60/62 dos autos, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 3332/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.983/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adauto Alvaro Arvati (019.359.761-68); Aldemir Bilaqui (056.380.468-87); Aldo Sérgio Theoto Petroni (775.444.398-87); Ana Cristina Taino Costa (010.843.288-28); Angela Cristina de Souza (022.269.408-47); Antonio Fernando Gonçalves Costa (065.844.625-87); Aparecida de Fatima de Campos (978.723.008-00); Aymar Edison Sperli (045.250.788-04); Benedita Cassimiro da Silva (008.229.048-29); Carlos do Carmo Dias (522.659.518-20); Celia Regina Alves Barbosa (881.477.468-49); Celso da Silva Noronha (777.360.878-49); Cláudio Luiz Rodrigues Emilio (658.633.488-87); Comélio Vieira Frota (061.612.438-49); Dagmar da Penha Camargo (030.197.948-03); Dirce de Almeida Laham (088.553.348-83); Eliete Maria de Andrade Freitas (336.933.157-87); Elza Toyoko Uchima Uehara (001.291.888-16)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que adeque o pagamento da GESST - Gratificação Especial da Seguridade Social e do Trabalho nos proventos de Angela Cristina de Souza (CPF 022.269.408-47) à aposentadoria concedida com proventos proporcionais ao tempo de serviço, e informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o cumprimento desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3333/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.797/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Pinheiro Silva Junior (005.949.373-96); Pedro Henrique Costa Leite (731.625.231-68); Rafael Vaz Ferreira (001.947.211-08); Romilson Barbosa de Lima (343.013.561-34); Sabrina Dias do Couto (105.982.797-25); Thely Ribeiro Chaves (977.370.385-15); Tulio Ramos Amaral (822.283.371-53); Yury Werly Assis Vieira (002.366.821-05).

1.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa:	R\$	10.000,00	Data de origem:	22/8/2002
Valor recolhido:	R\$	416,82	Data do recolhimento	28/2/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/3/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/4/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/5/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/6/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/7/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/8/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/9/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/10/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento	30/11/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/12/2005
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/1/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	28/2/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/3/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/5/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/6/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/7/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/8/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/9/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/10/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/11/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/12/2006
Valor recolhido:	R\$	416,66	Data do recolhimento:	30/1/2007
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento:	30/3/2009
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento	30/4/2009
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento:	30/5/2009
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento:	30/6/2009
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento:	30/7/2009
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento:	30/8/2009
Valor recolhido:	R\$	449,25	Data do recolhimento:	30/9/2009
Valor recolhido:	R\$	1.312,53	Data do recolhimento:	30/12/2009

1. Processo TC-031.805/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adiene Sofia Frank Carvalho (934.256.510-72); Alessandra Tomazi Franceschi (012.318.680-31); Alexandra Mary Poulton (315.972.380-15); Aline Alegre Mello (009.303.910-71); Andre Luis Viana Ferreira (821.766.710-15); Angela Crepes Machado (918.692.420-68); Carolina Pereira Rese (001.776.190-58); Daisy Conceicao Ferreira (380.855.000-78); Daniela Pereira Bica (823.247.600-10); Debora Melini Goncalves de Goncalves (010.105.350-99); Elisa Baldasso (935.059.900-78); Fabio Duarte Boeira (008.759.110-30); Fabiola Lemos de Siqueira (997.934.740-68); Felipe Weissheimer (705.563.930-15); Fernanda Umpierre Bueno (937.871.540-00); Flavia Feron Luiz (033.184.099-52); Flavio Nunes da Fontoura (570.737.910-04); Gabriela Moraes dos Santos (818.677.270-72); Gabriela da Rosa Avila (008.620.600-10); Graziela Meneghelli Cabrelli Pletsch (326.375.398-36); Henrique Saltz Netto (956.447.680-15); Iolanda Botelho da Fonseca (079.895.268-75); Janaina Carvalheda Oliveira (772.573.320-53); Janaina do Amarante Ricardo (945.811.260-53); Janete Sueli de Carvalho Delfino (984.300.920-72); Janine Matana Serafini (827.366.500-34); Jaqueline da Silva Fink (814.178.370-04); Jaqueline de Mello Stasinski (017.873.690-21); Joao Erasmo Campos Cavalarí Junior (826.080.080-20); Juliana Dellegrave (000.605.030-17); Leandro Antonio da Silva Faller (010.372.090-10); Leocadia Vasconcelos Millani (002.870.480-04); Leticia Feldens (975.203.650-34); Lisiane Moraes Sanches (008.108.070-09); Lucas Torelly Filippi (956.553.520-87); Marcele Barzotti (004.917.680-36); Mari Rejane Barbosa de Oliveira (426.764.870-00); Maria Antonia da Silva Alves (631.781.840-15); Mateus Pilar Haesbaert (016.858.820-05); Michel Jovchelevich (974.963.910-34); Micheli Regina Etges (998.666.410-15); Milton Simon Pires (631.345.860-53); Neiva Marisete Hanus (810.279.740-15); Patricia Adriana Ayres Ferao (003.112.770-39); Piter Zapparoli Dal Ri (000.152.140-36); Priscilla Azzolini (024.356.730-86); Rafael Grando Azeredo (921.521.045-87); Roberta da Conceicao dos Santos Prates (999.928.500-78); Rochelle Pereira de Oliveira (958.400.440-91); Simone Thais Terracciano (727.610.240-87); Sofia Louise Santin Barilli (011.035.650-01); Talu Haubert da Silva (974.480.360-68); Tatiana Santos Serafim (014.087.580-83); Tiago Antonio Toniello (983.177.500-78); Vanuzia Sari (010.161.610-42); Viviana da Silva Mattos (007.870.110-45)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item "b", do Acórdão 87/2002, proferido pelo Plenário em Sessão de 27/3/2002, conforme Ata 9/2002 - Plenário.

Responsável: Francisco Soares de Araújo (CPF 032.586.883-20)



1. Processo TC-008.898/2001-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Aposos: 005.909/2001-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Eline Coelho da Rocha (439.373.812-87); Francisco Antonio Siebra Lacerda (421.132.614-72); Francisco Soares de Araújo (032.586.883-20); Francisco Sousa da Costa (236.219.232-68); Geraldo Formiga da Silva (059.565.014-72); Inês Mendes de Lima (308.844.032-20); Jane Fernandes Monteiro (233.955.832-87); Josenir Otero Gonçalves (352.606.702-30); Katia Silva Machado (337.847.792-04); Paulo Assis Cavalcante Nascimento (586.629.525-34); Pedro Alves de Sousa Filho (561.222.842-20)

1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Plenário, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputado ao responsável, Sr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, CPF 000.265.229-34, mediante o Acórdão 635/2007 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.438/2000-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1999)

1.1. Aposos: 008.614/2003-0 (DENÚNCIA); 011.280/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 013.504/1999-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Floriano Vaz da Silva, ex-Presidente(CPF 00.265.229-34); João Bosco Prisco da Cunha, ex-Ordenador de Despesa (CPF 040.438.808-63); Helena Yoshimi Nakagawa Kamihara, Dirigente do Controle Interno (CPF 050.396.208-29); Carlos Orlando Gomes (CPF 000.433.548-15); Décio Sebastião Daidone (CPF 135.883.978-68); João Carlos de Araújo (CPF 396.581.558-04); Maria Aparecida Pellegrina (CPF 609.579.808-68); Dêlvio Buffulin (CPF 018.559.808-00); Leocádio Geraldo Rocha (CPF 020.523.508-53); Lenir Antunes de Santos Prouença (CPF 031.493.188-07); Antônio José Teixeira de Carvalho (CPF 621.447.078-04); Renato Mehanna Khamis (CPF 730.144.278-53); Paulo Pimentel (CPF 126.695.638-72); Argemiro Gomes (CPF 002.007.868-49); Anélia Li Chum (CPF 057.291.228-53), Dora Vaz Treviño (CPF 027.521.828-72); Gualdo Amaury Fôrmica (CPF 025.218.228-68) e Rubens Tavares Aidar (CPF 069.622.038-53), Membros do Órgão Especial do TRI/SP.

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.4. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614), Renato Lazzarini (OAB/SP 151.439), Patrícia Daher Lazzarini (OAB/SP 153.651), Eduardo Collet e Silva Peixoto (OAB/SP 139.285), Juliana Lazzarini Poppi (OAB/SP 201.810), Sérgio Fonseca (OAB/SP 143.446), Janaína da Silva Foresti (OAB/SP 205.083) e Antonio Carlos do Amaral Amorim (OAB/SP 52.361)

ACÓRDÃO Nº 3337/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 96/2007 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 7/2/2007, relativamente ao subitem "9", onde se lê: "recursos do Convênio 9390598", leia-se: "recursos do Convênio 92127/98", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.358/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); Vera Lucia Ferreira da Silva (578.349.976-53)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e apensar os presentes autos ao TC-013.299/2006-0.

Quitação relativa ao item 9.2, do Acórdão 387/2009, proferido pelo Plenário em Sessão de 11/3/2009, Ata 9/2009.

Responsável: Odilson Soares Queiroz (CPF 067.777.911-91)

Valor original do débito: R\$ 4.000,00	Data de origem do débito: 30/6/2010
Valor recolhido: R\$ 4.000,00	Data do recolhimento: 30/7/2010

Responsável: Roberto Kiel (CPF 424.832.390-72)

Valor original do débito: R\$ 4.000,00	Data de origem do débito: 12/8/2010
Valor recolhido: R\$ 4.000,00	Data do recolhimento: 10/9/2010

1. Processo TC-012.275/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Mota Pires (149.547.371-68); Odilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Roberto Kiel (424.832.390-72)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento após comunicação desta deliberação ao consulente.

1. Processo TC-028.383/2010-9 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Wesley Sirlam Lima Aguiar, delegado de polícia federal.

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2010 - TCU - Plenário

Tratam os autos de Relatório de Auditoria realizada pela Sefip, com base em dados cadastrais extraídos do Siape, gerido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de verificar possíveis pagamentos indevidos de pensões, em cumprimento à legislação vigente.

considerando que o processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 2.534/2007 - TCU - Plenário (mantido pelos Acórdãos 2.257/2009 e 1067/2010), que decidiu, em seu item 9.1.1., determinar à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG que atuasse como coordenadora, orientadora e centralizadora com vistas à imediata adoção, pelos órgãos e entidades pertinentes, das providências necessárias à apuração da real situação de cada uma das pensões apontadas nos achados de auditoria, e regularização daquelas em que ficasse comprovada a ocorrência de ilegalidades no pagamento de benefícios;

considerando que aprecia-se, neste momento, pedido de reexame interposto pela pensionista Guilhermina Garrido da Cunha contra os da determinação endereçada ao MPOG no item 9.1.1 do Acórdão 2.534/2007 - TCU - Plenário;

considerando que o acórdão acima mencionado não concluiu pela ilegalidade de quaisquer das pensões contidas no relatório de auditoria constante dos autos, mas limitou-se, tão somente, a expedir determinação para que os próprios órgãos apurassem a real situação dos beneficiários, adotando procedimentos de regularização e ressarcimento de valores ao erário nos casos em que ficar comprovada a irregularidade do benefício, não impondo qualquer sanção, prejuízo ou sucumbência à recorrente;

considerando que eventuais ônus somente atingirão a recorrente ao final do processo levado a efeito pelo órgão de origem do instituidor de sua pensão, ocasião em que deverá ser-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público, pelo não conhecimento do presente recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal do recorrente, e dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 6/10 do anexo 10, à interessada.

1. Processo TC-002.780/2004-1 (PEDIDO DE REEXAME EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Guilhermina Garrido da Cunha (051.313.884-65).

1.2. Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Marcos Vi-
laça.

1.4. Unidade Técnica: Serur.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste Santos Sousa (OAB/MA 4896) e Heloísa Maria Alves de Aquino (OAB/SE 465).

ACÓRDÃO Nº 3341/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-008.211/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda (03.118.726/0001-11); Atrativa Engenharia Ltda (05.073.316/0001-27); Engeponte Construções Ltda (05.369.365/0001-01); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Otto Zittlau (288.194.469-87); Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Toniollo, Busnello S/A Tuneis Terraplanagens e Pavimentacoes (89.723.977/0001-40)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. autorizar a dilação de prazo solicitada pela empresa Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda e pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT para resposta aos Ofícios 809/2010 - TCU - Secob e 816/2010 - TCU - Secob, respectivamente, referentes ao Acórdão 1159/2010 - Plenário, na forma como solicitadas;

1.4.2. determinar o encaminhamento dos autos à ACERI, nos termos do art. 16, I, da Portaria TCU 234/2009, para digitalização dos autos com a finalidade de atender ao pedido de cópia integral do processo, formulado pela empresa Agrimat Engenharia Industrial e Comércio Ltda às fls. 160/161 dos autos, na modalidade eletrônica presencial, conforme art. 3º, parágrafo único, da citada norma; e

1.4.3. determinar à ACERI que encaminhe, após a adoção da providência determinada no item anterior, o encaminhamento dos autos à Secob, para continuidade do feito.

ACÓRDÃO Nº 3342/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo solicitada pelos Srs Sílvio Ferreira (DOC 451226011) e Felipe dos Santos Jacinto (DOC 451138383) para resposta aos Ofícios 471/2010 - TCU - Secob e 472/2010 - TCU - Secob, respectivamente, referentes ao Acórdão 2234/2010 - Plenário, na forma como solicitadas.

1. Processo TC-008.365/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

- 1.1. Responsável: Silvio Ferreira (884.071.528-20).
- 1.2. Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alíneas "d" e "e", todos do Regimento Interno, c/c com o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em:

1. Processo TC-011.287/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Antônio de Castro Rosa (182.289.176-00); André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Ezequias Nogueira Pereira (035.449.743-04); Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15); José Francisco das Neves (062.833.301-34); João Carlos Ferreira (568.778.117-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (089.529.734-53); Ulisses Assad (008.266.408-00); Wagner Corrêa de Oliveira (202.625.316-15)

1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.3. Advogados constituído nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859).

1.4. Determinações:

1.4.1. retificar, por inexistência material, os itens 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5, e 9.2.1.2 do Acórdão 2478/2010 - Plenário, de modo que onde se lê:

"9.1.3. João Carlos Ferreira, gerente de obras, acerca da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a novembro de 2004, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários à obra, com infração ao princípio da eficiência e indício de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);

9.1.4. Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, gerente de obras, a respeito da aprovação da medição 26 do contrato 13/2006, referente a novembro 2004, com indícios de quantitativos de serviços maiores do que os efetivamente realizados, com violação dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e indício de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97 (um milhão novecentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos);

9.1.5. Alexandre Antônio de Castro Rosa, superintendente, a respeito da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a novembro de 2004, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários, em desacordo com o princípio da eficiência e com indícios de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);

(...)

"9.2.1.2. dos indícios de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97 (um milhão novecentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), referente a novembro de 2004, por quantitativos de itens pagos e não executados;"

Leia-se:

"9.1.3. João Carlos Ferreira, gerente de obras, acerca da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a março de 2010, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários à obra, com infração ao princípio da eficiência e indício de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a preços de referência de novembro de 2004;

9.1.4. Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, gerente de obras, a respeito da aprovação da medição 26 do contrato 13/2006, referente a janeiro de 2010, com indícios de quantitativos de serviços maiores do que os efetivamente realizados, com violação dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e indício de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97 (um milhão novecentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) a preços de referência de novembro de 2004;

9.1.5. Alexandre Antônio de Castro Rosa, superintendente, a respeito da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a março de 2010, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários, em desacordo com o princípio da eficiência e com indícios de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) a preços de referência de novembro de 2004;"

(...)

"9.2.1.2. dos indícios de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97 (um milhão novecentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), a preços de referência de novembro de 2004, por quantitativos de itens pagos e não executados no contrato 13/2006;"

1.4.2. manter inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado;

1.4.2. deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado por:

1.4.2.1. CONSTRAIN S/A Construções e Comércio para resposta ao Ofício 1053/2010 - TCU - Secob-2, na forma solicitada;

1.4.2.2. Ulisses Assad, para resposta ao Ofício 1048/2010 - TCU - Secob-2, na forma solicitada (DOC 451805377);

1.4.2.3. Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para atendimento aos Ofícios 1051/2010 - TCU - Secob-2 e 1057/2010 - TCU - Secob-2, na forma solicitada nos DOC 451813778 e 451813761, respectivamente;

1.4.2.4. STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A, para atendimento ao Ofício 1055/2010 - TCU - Secob-2, na forma solicitada (DOC 452518788);

1.4.2.4. SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda, para atendimento ao Ofício 1054/2010 - TCU - Secob-2, na forma solicitada (DOC 451705653);

1.4.3. determinar o encaminhamento dos autos à ACERI para digitalização, nos termos do art. 16, I, da Portaria TCU 234/2009, com a finalidade de:

1.4.3.1. atender ao pedido de cópia integral do processo, formulado pela empresa CONSTRAIN S/A Construções, na modalidade eletrônica presencial, conforme art. 3º, incisos I e II, da citada norma, devendo ser comunicada a Secex-SP tão logo a cópia eletrônica dos autos esteja disponível para o solicitante;

1.4.3.2. atender ao pedido de cópia integral do processo, formulado pela empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda., na modalidade eletrônica presencial, conforme art. 3º, incisos I e II, da citada norma, devendo ser comunicada a Secex-MG tão logo a cópia eletrônica dos autos esteja disponível para o solicitante;

1.4.3.3. atender ao pedido de cópia integral dos autos formulado pela STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A (DOC 451814287), devendo a ACERI comunicar ao solicitante, tão logo a cópia eletrônica dos autos esteja disponível para consulta, que seu pedido pode ser atendido;

1.4.4. determinar à ACERI que encaminhe, após a adoção da providência determinada no item anterior, o encaminhamento dos autos à Secob, para continuidade do feito.

ACÓRDÃO Nº 3344/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda (CNPJ 66.700.295/0001-17), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão; bem como determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-031.212/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda (CNPJ 66.700.295/0001-17). 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 54/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3345/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.713/2010 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 13/10/2010, Ata nº 38/2010, para dele excluir a expressão " Considerando o parecer do Ministério Público", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.600/2002-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Alberto Fernando Vicente de Lima (842.550.307-82); Alexandre de Galba Carvalhaes (120.686.118-56); Carlos Palhari Neto (135.901.788-76); Darko Kerimbey Barbosa Bitar (808.826.507-00); Ederaldo Luiz Pestilli (107.968.378-05); Erico da Silva Ferreira (014.930.657-18); Julio Cesar Pinheiro Chaves (499.164.837-87); Marconi Francisco Gadelha Maciel (734.117.107-30); Omar Santos (734.119.737-49); Paulo Cesar Cavaletti (673.052.700-59); Robson José Oliveira (034.218.446-66); Robson Queiroz Mota (499.141.707-49); Sonia Maria Nunes de Barros (407.284.552-34)

1.2. Unidade: 12ª Batalhão de Suprimento

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB/AM 3.940); Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517); Renata Oliveira de Carvalho (OAB/AM 5.622); Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477); Eduardo Antonio Miguel Elias (OAB/SP 61.418); José Renato Costa Hildorf (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 40.494); Lucas Bittar (OAB/SP 260.773); Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/SP 223.061); Fernando Gonzales de Carvalho (OAB/SP 226.941); Beatriz Neme (OAB/SP 242.274); Alessandra Gama Cavaletti (OAB/AM 2.717).

ACÓRDÃO Nº 3346/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3115/2010 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 24/11/2010, Ata nº 46/2010, para que, onde se lê "arquivamento do seguinte processo" leia-se:

"determinar ao DNIT, considerando os indícios de deficiência na fiscalização de contratos de obras e outros, conforme tratado nestes autos, em afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa, e, com fulcro no art. 45, da Lei nº 8.443/1992, elaborar e apresentar dentro de 60 (sessenta) dias diagnóstico das Superintendências Regionais e de suas Unidades locais no tocante à adequação da estrutura e recursos para a fiscalização dos contratos de obras, elaboração de projetos e outros de natureza finalística, tratando especialmente dos seguintes pontos ou aspectos: a) relação dos engenheiros fiscais lotados nas SRs e nas ULs, indicando nome, cargo atual, eventual função, matrícula, lotação e tempo de serviço; b) relação de contratos fiscalizados por cada um dos fiscais, conforme acima citado, apontando-se: portaria de designação, situação do contrato, valores totais e por exercício, período de vigência original e atual, tipo de obra ou serviço, local da obra, extensão do trecho, título da obra, eventual contrato de empresa supervisora; c) relação de veículos próprios colocados à disposição das SRs e das ULs; d) avaliação da quantidade de contratos, dos valores envolvidos, do trecho contratado e não contratado sob responsabilidade dos fiscais relacionados, de modo a ficar clara a carga de trabalho de cada um deles; e) adequação ou excesso de carga de trabalho atribuída aos fiscais, da adequação do desempenho da fiscalização, bem como das medidas consideradas necessárias para a correção das deficiências contratadas; f) efetuar supervisão das atividades de fiscalização de contratos, conforme disposto no art. 80, do seu regimento interno. Autorizar o arquivamento dos autos na 1ª Secex para subsidiar o monitoramento da determinação acima indicada."

mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres nos autos.

1. Processo TC-007.446/2010-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-MT



1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 57/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3347/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.240/2008-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (arts. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 63/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3348/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, e § 2º, c/c arts. 1º, inciso XXV, 15, alínea "o", 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 todos do Regimento Interno, e arts. 115 e 117 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta, ante os motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Farmácia/MG.

1. Processo TC-031.253/2010-5 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia/MG

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "d" e "e", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em deferir a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. David Laerte Vieira, Procurador do Estado do Acre, por mais 30 (trinta) dias, no item 9.2. do Acórdão 2760/2010-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, bem como retificar por inexatidão material, o item 9.1.1.8 do Acórdão nº 2760/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 13/10/2010, Ata nº 38/2010 como a seguir:

onde se lê:

"9.1.1.8. ausência de comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados mediante convênio, no valor de R\$ 14.559.756,47 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para as obras de execução do Anel Rodoviário de Boa Vista/AC."

leia-se:

"9.1.1.8. ausência de comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados mediante convênio, no valor de R\$ 14.759.556,47 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para as obras de execução do Anel Rodoviário de Rio Branco/AC."

1. Processo TC-006.441/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); José Rafael da Silva (110.107.894-49); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71); Ricardo Augusto Mello de Araújo (743.946.737-04); Ricardo Luís Carius Nogueira (774.697.717-00); Rogério Wagner Fernandes de Arruda (205.121.634-72); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2(SE-COB-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secob- 2 que encaminhe cópia da presente deliberação aos responsáveis, ao Deracre e ao Dnit, dando-lhes, se assim o desejarem, novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para se manifestarem acerca das audiências determinadas nos itens 9.1 do Acórdão 2.760/2010-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3350/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo do item 9.5 do Acórdão 1661/2010-TCU-Plenário, por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-008.221/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Claudio Manoel Barreto Vieira (955.957.837-53); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72); Lucio Henrique Giolo Guimarães (323.167.711-49); Manoel José Pedreira (060.815.681-72)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2(SE-COB-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, formulado pelo Sr. Manoel de Jesus Botelho, referente ao subitem 9.4 do Acórdão 1826/2010-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os corresponsáveis acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-032.408/2010-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Manoel de Jesus Botelho (238.784.443-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 49/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3352/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que o Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman apresente razões de justificativa à audiência realizada em atendimento ao subitem 9.2.9 do Acórdão n. 1.463/2010 - Plenário, Sessão de 23/6/2010:

1. Processo TC-018.099/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 000.290/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Adilson Ribeiro Moraes (662.175.204-00); Antônio Leonardo de Sá Bitencourt (018.063.434-87); Carlos Augusto Calheiros Martins (133.798.874-04); Elaine Cristina de Melo Ramalho (000.979.134-56); Francisco de Assis Medeiros

(095.375.624-68); Isabel Cristina Rezende Pereira (520.013.509-53); José Alberto Maia Paiva (376.986.724-68); José Railton da Silva (068.478.384-34); Luiz Eduardo Duarte Ribeiro (130.290.885-53); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Marcos Tibério de Siqueira (403.083.595-34); Sandro Pepe (139.265.978-79); Sílvia Valéria Lima Medeiros V. Godoi (240.759.304-91).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que a empresa Doria Construções Civis Ltda. apresente resposta à oitiva realizada em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão n. 2.152/2010 - Plenário, Sessão de 25/8/2010:

1. Processo TC-000.276/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aparecido Tassi (275.498.449-68); Elizabeth Maria Basseto (470.714.279-68); Fernanda Tramontini dos Santos (005.760.399-50); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Telésforo Lis de Oliveira (246.200.339-87); Theodózio Stachera Junior (657.825.269-04); Waldemiro de Toledo Piza (010.149.789-04).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF; Governo do Estado do Paraná; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que o Município de Porto Velho/RO cumpra às determinações de que cuidam os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.2.2 do Acórdão n. 2.151/2010 - Plenário, bem como para que os Srs. Pedro Euzébio Alves de Souza, Valmir Queiroz de Medeiros, Tiago Dambrós Costa Beber e Carlos Eduardo Chaves apresentem suas razões de justificativa referentes às audiências realizadas em cumprimento aos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.3 e 9.3.1.4 da referida deliberação:

1. Processo TC-000.277/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves (266.177.158-10); Euclides dos Santos Brasil (312.733.862-72); Fernanda Kopanakis Pacheco (508.559.301-44); Horácio de Lima Castro Filho (960.403.438-34); Israel Xavier Batista (203.744.374-91); Maria Jo-sete Marques de Souza (142.076.804-20); Pedro Euzébio Alves de Souza (386.303.202-06); Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54); Rogério dos Santos (698.183.712-91); Sebastião Asséf Valladares (007.251.702-63); Tiago Dambrós Costa Beber (889.420.151-15); Valmir Queiroz de Medeiros (205.216.854-00).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF; Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema cumpra as determinações a que se referem os subitens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão n. 1.922/2010 - Plenário, e, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação do teor deste decisum, o prazo para que a Construtora Jurema Ltda. apresente sua resposta à oitiva realizada em atendimento ao subitem 9.2.3.1 da decisão supracitada:

1. Processo TC-025.237/2009-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior (467.723.323-34); Catarina Delmira Guimarães Boucinhas (257.708.103-00); Construtora J R Ltda (01.543.204/0001-31); Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro (149.998.623-87); Fernando Pedro Castro (147.405.673-34); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); Joao Reis Moreira Lima (627.402.107-87); José Augusto Soares Telles de Souza (129.518.893-72); José Erivan Pires da Silva (062.458.203-59); Luiz Alberto de Castro Albuquerque (001.898.983-72); Melissa Livia Conceição de Carvalho (719.112.942-53); Nelson Almada Lima (001.893.083-20); Vanda de Jesus Soares Almeida (124.223.393-87).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF; Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 42/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-

LHO

ACÓRDÃO Nº 3356/2010 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de acompanhamento das providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES em atendimento às determinações do Acórdão nº 896/2010-TCU-Plenário e nº 1.847/2010-TCU-Plenário;

Considerando que na instrução técnica que originou a presente deliberação foram avaliadas apenas as medidas adotadas em atendimento às determinações prolatadas no Acórdão nº 896/2010-TCU-Plenário que não foram objeto de Recurso de Reconsideração;

Considerando a informação da Secex/ES de que todas as determinações objeto de análise na referida instrução técnica podem ser consideradas corretamente atendidas, à exceção do item 9.3.1 - serviço 01.01.01.01, item 9.3.4 - Grua e item 9.3.14 - serviço 11.02.01 - revestimento em granito branco;

Considerando que a confirmação do atendimento às determinações do Acórdão nº 896/2010-TCU-Plenário será efetivada quando do encaminhamento da planilha de orçamento da obra devidamente revisada ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar adequadas as medidas adotadas com vistas ao atendimento das determinações constantes do Acórdão nº 896/2010-TCU-Plenário, apontadas nos Relatórios Técnicos encaminhados ao TCU (Documento 1 - fls. 255 a 260, Documento 2 - fls. 1 a 42, Documento 3 - fls. 1 a 42 e Documento 4 - fls. 1 a 37), à exceção daquelas objeto de Recurso de Reconsideração (não analisadas) e das relativas aos itens 9.3.1 - serviço 01.01.01.01 - Laboratório de Concreto, 9.3.4 - serviços 02.02.01/02.02.03/02.02.04.05/02.02.04.06 - Grua e 9.3.14 - serviço 11.02.01 - revestimento em granito branco do referido Acórdão, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.221/2010-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES que:

1.5.1.1. com relação à determinação do item 9.3.1 - serviço 01.01.01.01 - Laboratório de Concreto do AC-896/2010-P, realize a exclusão do item 01.00.0043 - Ensaio de Compressão - Corpo de Prova, haja vista não ter sido comprovado que os insumos necessários à sua execução não estão contemplados no item 01.00.0036 - Laboratório de Concreto;

1.5.1.2. com relação à determinação do item 9.3.4 - Grua, adote as seguintes medidas:

1.5.1.2.1. comprove a inviabilidade de contratação do operador de grua na região da obra e demonstre o valor da Taxa de Permanência do Operador ou, em caso contrário, exclua a referida Taxa;

1.5.1.2.2. segregue os custos de mão-de-obra do operador e de manutenção do equipamento;

1.5.1.2.3. demonstre valor adotado para o Transporte do Equipamento;

1.5.1.3. com relação à determinação do item 9.3.14 - serviço 11.02.01 - revestimento em granito branco, realize cotação de preços junto a empresas do Espírito Santo ou demonstre a sua inviabilidade, sendo que todas as cotações de preços, inclusive as realizadas com empresas de outros Estados, deverão contemplar os materiais tais como especificados (granito branco com espessura de 1,5 cm), e, ainda, que a composição de preços adotada deverá apresentar os coeficientes de utilização de materiais e de produtividade da mão-de-obra;

1.5.1.4. encaminhe a planilha de orçamento da obra devidamente revisada ao TCU, com vistas à confirmação do atendimento às determinações do Acórdão nº 896/2010-TCU-Plenário;

1.5.2. à Secex/ES que remeta cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 5, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

ACÓRDÃO Nº 3357/2010 - TCU - Plenário

Considerando que consta no sistema Processus que o TC-013.953/1993-1 - Tomada de Contas do Exercício de 1992 da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda/DF - foi tramitado, em 28 de agosto de 1996, para o então Gabinete do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha;

Considerando que, ao ser empossado em 31 de março de 2008, o Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho não localizou o referido processo no acervo que lhe foi transferido;

Considerando que, diante do exposto, por despacho de minha autoria e com fulcro no art. 2º da Resolução-TCU nº 179, de 5 de outubro de 2005, determinei à 2ª Secex a autuação do TC-029.004/2010-1 com vistas à reconstituição do processo extraviado;

Considerando que a 2ª Secex, não possuindo documentação relativa ao TC-013.953/1993-1, promoveu diligências à Secretaria Federal de Controle Interno - CGU e à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, obtendo respostas negativas a respeito da documentação disponível referente ao relatório de Gestão das Demonstrações Contábeis do ano de 1992 do extinto órgão;

Considerando que também a 5ª Secex, instada a manifestar-se a respeito da existência do multicitado TC-013.953/1993-1, já que havia registro de tramitação do feito na unidade, apresentou resposta negativa ao pleito;

Considerando as conclusões da unidade técnica a respeito da impossibilidade de reconstituição dos autos;

Considerando que, devido ao longo tempo decorrido desde o fato, a reconstituição do feito, neste momento, mostra-se ineficaz, mesmo porque resultaria em arquivamento dos autos diante da dificuldade de se assegurar a ampla defesa aos responsáveis, nos termos do art. 5º, §4º, da IN TCU nº 56/2007;

Considerando, por fim, a excepcionalidade da situação acima descrita;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo, promovendo o apensamento formal do TC-013.953/1993-1 a este TC-029.004/2010-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.004/2010-1 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda/DF.

1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2010 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos foram autuados em cumprimento ao item 9.1.1 do Acórdão nº 1.884/2009 - TCU - Plenário (fls. 5/7) e tratam de monitoramento de achados graves com recomendação de paralisação ou retenção cautelar na obra "Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS", detectados em fiscalização de obra;

Considerando que o empreendimento encontra-se inserido no quadro de bloqueio da LOA em 2010 e nos anos anteriores, devido a irregularidades apontadas em auditorias realizadas nos anos de 2004 e 2009, objetos dos TCs 003.065/2004-1 e 006.023/2009-6;

Considerando que no item 9.4 do Acórdão nº 2.804/2010 - TCU - Plenário, prolatado no âmbito do TC 011.740/2010-8 em 20/10/2010, ao tratar de auditoria realizada no empreendimento por ocasião do Fiscobras 2010, esta Corte de Contas deliberou por comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) os indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos nºs 06/2008 e 13/2009, relativos às obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, e que não foram detectados, na auditoria, novos indícios com enquadramento semelhante;

Considerando a determinação contida no subitem 9.1.3 do Acórdão nº 1.884/2009 - TCU - Plenário que dispõe, literis, "somente encerrar ou pensar os processos de monitoramento constituídos nos termos deste Acórdão, após a manifestação expressa deste Tribunal para o prosseguimento da obra ou após cancelamento da retenção cautelar";

Considerando, ainda, que as irregularidades apontadas nas fiscalizações da obra em tela permanecem sendo tratadas no TC 006.023/2009-6;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em encerrar as análises relativas a este processo de monitoramento, arquivando-se os presentes processos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.819/2009-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.1. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2010 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Representação da Secex/RJ autuada com vistas a apurar indícios de irregularidades na Concorrência nº 1/2010, promovida pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

Considerando que, conquanto tenha sido requerido pela representante às fls. 27/34 a suspensão cautelar do procedimento licitatório, determinei preliminarmente a oitiva da entidade e audiências dos responsáveis, conforme despacho de fls. 36/39;

Considerando que, tendo em vista a resposta apresentada pela entidade, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e o atual estágio em que se encontra a licitação, a unidade técnica propugnou pelo acolhimento das razões de justificativa dos responsáveis bem como pelo não cabimento da suspensão cautelar do certame, restando prejudicada a medida inicialmente proposta;

Considerando que, não obstante a conclusão de que não se encontram presentes nos autos irregularidades graves o suficiente para impedir a continuidade do certame, estão sendo exaradas na presente deliberação determinações, recomendações e alertas com vistas a resguardar o Erário Público e a moralidade administrativa na situação debatida nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Roberto Chiacchio, Maria das Graças Lemos Ribeiro, Rodrigo Moraes Lima de Araujo Costa e Rodrigo Balthazar da Silveira Novis; e fazer as seguintes determinações/recomendação e os seguintes alertas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.952/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.1. Responsáveis: Maria das Graças Lemos Ribeiro (CPF 615.883.857-87); Roberto Chiacchio (CPF 000.882.897-02); Rodrigo Balthazar da Silveira Novis (CPF 078.336.227-70); e Rodrigo Moraes Lima de Araujo Costa (CPF 440.862.293-15).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Inep/MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogada constituída nos autos: Lilian Maria Grillo Klingler, OAB/RJ 126.485.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Finep que, em relação à Concorrência nº 01/2010:

1.5.1.1. assegure que haja evidências de competitividade entre as licitantes, como condição para homologação do certame, considerando ainda os fatores já enumerados de ausência de parcelamento, vedação de consórcios e experiência anterior;

1.5.1.2. realize análise detalhada da compatibilidade do preço final com os de mercado, quando do cumprimento do disposto no item 8.2.1 do Edital, levantando em planilhas todos os itens envolvidos, incluindo custos administrativos, sociais, trabalhistas e lucro;

1.5.1.3. mantenha, em registro próprio, controle sobre a execução de todos os serviços objeto das fases 5 e 6, de modo a demonstrar que a sua qualidade é compatível com os preços estabelecidos, em especial no tocante à alocação de pessoal por parte da contratada, seus substitutos e eventuais subcontratações, nos termos dos itens 5.3.1, 5.8.5 e 6.3.1 da especificação técnica, anotando a composição das equipes responsáveis pelos produtos e serviços gerados;

1.5.1.4. informe, a partir das contas anuais relativas ao exercício de 2011, sobre o andamento do projeto, encaminhando análise de retorno dos investimentos realizados e cronograma atualizado;

1.5.1.5. informe, no prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação do resultado da Concorrência nº 01/2010, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do determinado nos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2, acima;

1.5.1.6. informe, no prazo de 15 (quinze) dias, após a conclusão das fases 5 e 6 em que se subdivide o projeto objeto da Concorrência nº 01/2010, as medidas adotadas visando ao cumprimento do determinado no subitem 1.5.1.3, acima;

1.5.2. à Secex/RJ que archive os presentes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Segecex 27/2009.

1.6. Recomendar à Finep que envide esforços para que a execução contratual decorrente da Concorrência nº 01/2010 não demande a celebração de termos aditivos em valores superiores ao permitido para alterações quantitativas do objeto, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como contratações diretas adicionais.

1.7. Alertar à Finep quanto aos seguintes riscos identificados na Concorrência nº 01/2010:

1.7.1.1. execução de parte dos serviços da fase 6 pela própria contratada da fase 5, com risco de infração ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.2. influência da contratada, pelos serviços desenvolvidos na fase 5, na definição dos objetos da fase 6, com aumento das horas profissionais a serem remuneradas;

1.7.1.3. falta de capacitação da equipe técnica da Finep, para analisar criticamente o material a ser produzido durante a execução contratual, de modo a garantir a qualidade dos serviços a serem desenvolvidos e a remuneração de quantitativo adequado de horas profissionais;

1.7.1.4. dependência tecnológica da futura contratada, cuja mitigação demanda ações internas da própria Finep rumo a um maior nível de maturidade, além da menção já constante do Edital.

Ata nº 49/2010 - Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3360 a 3426, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 3360/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 030.748/2008-9.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Agenor Lucas Correia Cotrin; Anna Maria Bahia Senhorinho; Regina Teixeira Bispo da Silva.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos iniciais de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar ilegais os atos de fls. 2/9, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula n. 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. observe o Acórdão n. 61/2009 - TCU - Plenário, no sentido de que proceda à correção da vantagem pecuniária individual da Lei n. 10.698, de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
9.3.2.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.5. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RICU;

9.6. enviar cópia desta deliberação ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros que não participaram da votação: Valmir Campelo e José Múcio Monteiro.
- 13.4. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa (Revisor) e André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.5. Auditor com voto vencido: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.6. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3361/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.032/2009-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ 24.946.352/0001-00); Sr. Marcus Alexandre Medici Aguiar (CPF 264.703.988-71).
4. Entidade: Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secex-AC nas obras de duplicação da rodovia estadual AC-040, do Km 6+500m ao Km 19+060m, que foram custeadas com recursos de convênio celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e o Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do

Acre - DERACRE; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alterar o fundamento que justificou a edição de medida cautelar imposta por meio do Acórdão nº 1773/2009 - TCU - Plenário (subitens 9.1.1, a 9.1.5), que passa a ser o possível dano decorrente da perda de desconto, da ordem de 5,08%, obtido na licitação que embasou a celebração do contrato n. 4.08.081A entre o DERACRE e a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., com aparente afronta ao que prescreve o artigo 109, § 6º da Lei da Lei 11.768/2008 (LDO 2009);

9.2. manter retidos, com suporte no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, os valores de R\$ 542.570,04 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais e quatro centavos), em face da ocorrência relatada no subitem anterior deste Acórdão;

9.3. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fulcro no artigo 47 da Lei nº 8.443/1992, a fim de que, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 seja promovida a citação do Senhor Marcus Alexandre Medici Aguiar, Diretor-Geral do Deracre, e da empresa J. M. Terraplanagem e Construções Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA o valor de R\$ 924.526,24 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), a serem devidamente atualizados desde 27/12/2007 (data do último repasse do convênio, conforme art. 8º, I, da IN-TCU n. 56/2007) até a data do recolhimento, sem prejuízo de eventuais compensações resultantes do recolhimento dos valores retidos por meio da medida cautelar proposta no item 4.2, em decorrência do superfaturamento resultante da redução de 5,08% no desconto global obtido na licitação, em desconformidade com o artigo 109, § 6º da Lei nº 11.768/2008, quando da celebração do 2º Termo de Aditamento ao Contrato n. 4.08.081A, com aparente prática de jogo de planilha, consistente na redução maior nos itens cujos descontos eram significativos e um aumento nos itens com descontos menores ou com sobrepreço frente aos parâmetros de preços unitários de mercado;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, promover a audiência do Senhor Marcus Alexandre Medici Aguiar, Diretor-Geral do Deracre, para que apresente razões de justificativa para realização da licitação Concorrência n. 036/2008, fundamentada em projeto básico deficiente por não conter previsão de serviços que seriam necessários na fase de execução da restauração e duplicação da Rodovia AC-40, tais como os itens 5.0 - Serviços Complementares, 6.0 - Serviços de relocação e reimplantação s/ fornecimento de material para rede elétrica e 7.0 - Serviços de Implantação com fornecimento de material para rede elétrica adicionados ao Contrato n. 4.08.081A, e os estudos que determinariam a necessidade dos itens relativos aos serviços de reciclagem da pista, ocasionando a posterior reformulação dos métodos de restauração da rodovia, em desconformidade com o art. 6º, IX, alíneas "b" e "d" da Lei nº 8.666/93;

9.5. promover a oitiva da empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., a fim de que apresente os elementos de defesa que julgar pertinentes quanto à possibilidade de que o Tribunal determine a retenção, em caráter definitivo, do valor de R\$ 542.570,04 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais e quatro centavos), para fazer frente a parte do possível dano decorrente da perda de desconto, da ordem de 5,08%, obtido na licitação que embasou a celebração do contrato n. 4.08.081A entre o DERACRE e a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., com aparente afronta ao que prescreve o artigo 109, § 6º da Lei da Lei 11.768/2008 (LDO 2009);

9.6. determinar à SECEX/AC que, quando do exame das alegações de defesas, razões de justificativas e esclarecimentos que vierem a ser prestados pelos citados agentes, reitere as propostas de determinações já sugeridas por essa Unidade Técnica, nos moldes que considerar adequados.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3362/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.830/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira (354.708.524-15); Antônio Cesar de Oliveira Silva (081.379.003-49); Armando Feijó de Paula (848.223.414-53); Carlos Henrique Santos Rocha (154.375.585-20); Fernando da Silva Christ (237.603.380-20); Flavio Fernando Casa Nova da Motta (377.258.404-78); Gustavo Andre de Abreu Viana C. Camara (031.108.764-77); Heleno Lira (151.074.184-49); Ivo Tasso Bahia Baer (413.054.427-68); Jeremias Luiz da Silva (039.967.304-03); José Raimundo Lima Mendes (229.711.495-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Leandro Santos da Silva (039.223.744-09); Luis Carlos Queiroz de Oliveira (080.526.797-29); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes

(793.109.077-20); Marcos André Ferreira da Costa (053.293.474-16); Marcos José Pessoa de Resende (128.157.134-20); Marcos Leandro Pereira Soares (796.968.485-87); Omar Antônio Kristoschek Filho (900.295.340-20); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Rafael Brandão Rocha (236.807.096-68); Renato Alves Pessoa (084.308.287-96); Ricardo Luiz Ferreira Pinto Tavora Maia (746.600.047-91); Sebastião Marcondes da Silva Júnior (098.720.018-63); Sidney José Honório da Silva (804.864.954-34); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06); Vladimir Ferreira de Oliveira Campos (000.810.686-03).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE, inserida no Fiscobras 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar a realização da audiência dos seguintes responsáveis, nos termos do art. 43, II, da Lei n. 8.443/92, em face dos indícios de irregularidades mencionados abaixo:

9.1.1. Sr. Flávio Fernando Casa Nova da Motta (CPF: 377.258.404-78), Gerente de Implementação dos empreendimentos UDA e UCR, para apresentar as razões de justificativa em virtude de: (a) aprovar, como membro da comissão de licitação (Convites 0629131098- UCR e 0634314098-UDA), as propostas vencedoras das licitações contendo preços dos insumos superiores aos estabelecidos no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009); (b) assinar os referidos contratos, que ensejaram o possível sobrepreço de R\$ 133.082.906,66 (centro e trinta e três milhões, oitenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) no contrato nº 0800.0053456.09-2 (UDA), e de R\$ 522.638.923,70 (quinhentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) no contrato nº 0800.0053457.09.2 (UCR). (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, contrato nº 0800.0053456.09-2 e 0800.0053457.09.2);

9.1.2. Sr. Ivo Tasso Bahia Baer (CPF: 413.054.427-68), Gerente de Implementação do empreendimento Tubovias, para apresentar as razões de justificativa por: (a) aprovar, como membro da comissão de licitação (Convite 0629064.09-8), proposta vencedora contendo preços dos insumos superiores aos estabelecidos no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), (b) assinar o referido contrato, que ensejou o possível sobrepreço de R\$ 316.951.565,62 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) no contrato nº 0800.0057000.10-2 (Tubovias). (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, contrato nº 0800.0057000.10-2);

9.1.3. Sr. Marcos José Pessoa de Resende (CPF: 128.157.134-20), Gerente de Implementação do empreendimento UHDT/UGH, para apresentar as razões de justificativa por: (a) aprovar, como membro da comissão de licitação (Convite 0634316.09-8), proposta vencedora contendo preços dos insumos superiores aos estabelecidos no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), (b) assinar o referido contrato, que ensejou o possível sobrepreço de R\$ 351.443.396,04 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos) no contrato nº 0800.0055148.09-2 (UHDT/UGH). (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, contrato nº 0800.0055148.09-2);

9.1.4. Sr. Luis Carlos Queiroz de Oliveira (CPF: 080.526.797-29), Coordenador da Comissão de Licitação do empreendimento UHDT/UGH (Convite 0634316.09-8), para apresentar as razões de justificativa por aceitar proposta vencedora contendo preços dos insumos superiores aos estabelecidos no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), e que ensejou o possível sobrepreço de R\$ 351.443.396,04 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos) no contrato nº 0800.0055148.09-2 (UHDT/UGH). (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, contrato nº 0800.0055148.09-2);

9.1.5. Sr. Omar Antônio Kristoschek Filho (CPF: 900.295.340-20), Coordenador da Comissão de Licitação dos empreendimentos UDA e UCR (Convites 0629131098- UCR e 0634314098-UDA) e Gerente de Contrato do empreendimento UCR (contrato nº 0800.0053457.09.2), para apresentar as razões de justificativa por aceitar propostas vencedoras contendo preços dos insumos superiores aos estabelecidos no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), e que ensejaram o possível sobrepreço de R\$ 133.082.906,66 (cento e trinta e três milhões, oitenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos) no contrato nº 0800.0053456.09.2 (UDA) e R\$ 522.638.923,70 (quinhentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) no contrato nº 0800.0053457.09.2 (UCR). (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, contrato nº 0800.0053456.09-2 e 0800.0053457.09.2);

9.1.6. Sr. Ricardo Luiz Ferreira Pinto Távora Maia (CPF: 746.600.047-91), Coordenador da Comissão de Licitação do empreendimento no contrato nº 0800.0057000.10-2, para apresentar as razões de justificativa por aceitar propostas vencedoras contendo preços dos insumos superiores aos estabelecidos no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), e que ensejou o possível sobrepreço de R\$ 316.951.565,62 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) no contrato nº 0800.0057000.10-2 (Tubovias). (Sobrepreço

decorrente de preços excessivos frente ao mercado, contrato nº 0800.0057000.10-2);

9.1.7. Sr. Sérgio dos Santos Arantes (CPF: 335.417.367-04), Gerente de Engenharia da SL-ECP, para apresentar razões de justificativa por aprovar estimativas de custos dos processos que resultaram em contratações com indícios de sobrepreço de R\$ 1.324.116.792,62 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos -14%), para os contratos auditados nº 0800.0053456.09-2 (UDA), nº 0800.0053457.09.2 (UCR), contrato nº 0800.0057000.10-2 (Tubovias), contrato nº 0800.0055148.09-2 (UHDT/UGH) desatendendo assim o art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), bem como a jurisprudência do TCU (Acórdãos 325/2007, 1599/2008 e 1607/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário); (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado).

9.2. Dar ciência do presente relatório à Petrobras e às seguintes empresas e consórcios contratados, informando que, caso julguem conveniente, lhes é facultado intervir nos autos para apresentar os elementos necessários à defesa de seus interesses, no prazo de 15 dias, acerca dos indícios de irregularidades apontados neste relatório que podem ensejar determinação para que a Petrobras repactue os respectivos contratos. (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao Mercado): (i) ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPACOES S/A - CNPJ nº 09.334.075/0001-83 (contratos nº 0800.0053456.09.2 - UDA e 0800.0055148.09.2 - UHDT); (ii) CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 (contratos nº 0800.0053456.09.2 - UDA e 0800.0055148.09.2 - UHDT); (iii) CONSORCIO RNEST - CONEST - CNPJ nº 11.045.775/0001-08 (contratos nº 0800.0053456.09.2 - UDA e 0800.0055148.09.2 - UHDT); (iv) CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A - CNPJ nº 61.522.512/0001-02 (contrato nº 0800.0053457.09.2 - UCR); (v) CNEC - ENGENHARIA S.A. - CNPJ nº 61.564.639/0001-94 (contrato nº 0800.0053457.09.2 - UCR); (vi) CONSORCIO CNCC - CAMARGO CORREA - CNEC - CNPJ nº 10.517.133/0001-93 (contrato nº 0800.0053457.09.2 - UCR); (vii) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60 (contrato nº 0800.0057000.10-2 - Tubovias); (viii) IESA OLEO&GAS S/A - CNPJ nº 07.248.576/0001-11 (contrato nº 0800.0057000.10-2 - Tubovias) e (ix) CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES - CNPJ nº 11.387.267/0001-08 (contrato nº 0800.0057000 - Tubovias).

9.3. Com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei nº 8.443/92, c/c ao artigo 245, inciso II, do Regimento Interno, assinar prazo de 15 dias para que a Petrobras entregue cópias, em meio digital, do conjunto completo dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental referente ao empreendimento Refinaria Abreu e Lima (PE), conforme prevê o Manual de Análise Empresarial de Projetos de Investimento da Petrobras (2006), o Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto, documento aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), bem como o normativo interno da Petrobras - PG-12-SL/ECP-001, com as respectivas aprovações das autoridades ou responsáveis competentes, acompanhado de:

9.3.1. pacote de suporte à decisão em todos os níveis (FEL-1, FEL-2 e FEL-3), adotados pela Petrobras, ou Laudos de Avaliação econômico-financeira ou, ainda, documentos que contenham as informações sobre o EVTE;

9.3.2. planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, de acordo com o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD);

9.3.3. estudo de demanda ou volume de venda desenvolvido a partir das características do empreendimento, incluindo todas as receitas operacionais ou outras que venham a compor o total de receitas, e, ainda, especificando a área de influência do projeto;

9.3.4. custos e despesas estimados para a prestação dos serviços ou para a produção;

9.3.5. projeção das receitas, dos custos e das despesas operacionais devidamente fundamentada em premissas econômicas e financeiras;

9.3.6. premissas econômicas e financeiras (ex: preço do produto ou do insumo, taxa de câmbio, taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB, etc.) utilizadas para projeção dos componentes do fluxo de caixa fundamentadas em fontes oficiais ou, caso adote fontes não oficiais, apresentar justificativas para tal medida;

9.3.7. investimentos a serem realizados, com data de referência e discriminado com quantitativos e preços utilizados na orçamentação;

9.3.8. parâmetros a serem utilizados na definição da taxa de desconto ou da taxa mínima de atratividade, acompanhados dos respectivos cálculos, critérios de definição e justificativas, consistentes com a metodologia do WACC;

9.3.9. data-base e horizonte de projeção, conforme estabilização do fluxo de caixa;

9.3.10. cálculo e valor da perpetuidade, quando for o caso;

9.3.11. análise de sensibilidade das principais premissas que influenciam o fluxo de caixa;

9.3.12. parâmetros técnicos operacionais visando otimizar a capacidade de produção e de ociosidade, para o mercado interno e o externo, que possibilite verificar as alternativas de investimentos, comprovando-as sob o ponto de vista econômico-financeiro.

9.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado, na presente fiscalização, indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) para os contratos abaixo relacionados, relativos à obra de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, no Estado de Pernambuco, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 1.324.116.792,62 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil reais e sessenta e dois centavos), e que seu saneamento depende da repactuação dos respectivos contratos, conforme abaixo discriminado:

- UDA, 0800.0053456.09.2: R\$ 133.082.906,66 (centro e trinta e três milhões, oitenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos);

- UHDT, 0800.0055148.09.2: R\$ 351.443.396,04 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos);

- UCR, 0800.0053457.09.2: R\$ 522.638.923,70 (quinhentos e vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta centavos);

- Tubovias, 0800.0057000.10-2: R\$ 316.951.565,62 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

9.5. Dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Departamento da Polícia Federal, ao Ministério Público da União e ao Ministério das Minas e Energia, pasta a qual se vincula a Petrobras.

9.6. Formar processos apartados a partir de cópia do relatório de fiscalização e desta deliberação, bem como pelo desentranhamento dos presentes autos dos documentos referentes a cada um dos contratos abaixo listados, para exame das audiências ora determinadas, bem como realização das demais medidas processuais que se fizerem necessárias:

- 0800.0053456.09-2, 28/01/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST;

- 0800.0053457.09-2, 05/02/2010, Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27);

- 0800.0057000.10-2, 16/04/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST;

- 0800.0055148.09-2, 09/02/2010, Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36);

9.7. Apor a chancela de sigilo para os documentos que compõem os anexos II, III, IV, V, VI e VIII deste processo, os quais contêm todos os elementos classificados com restrições de acesso pela Petrobras.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3363/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.475/2005-1.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Humberto José Travi (CPF nº 533.344.779-91), Clarice Lúcia Nardi Coral (CPF nº 446.568.909-87), Marcus Alessi (CPF nº 813.108.899-53), Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO e Consórcio Enefer/Prosul

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Érlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Thathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Geyson José Gonçalves da Silva (OAB/SC nº 13.829-A), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC nº 12.639) e Roberto Marcondes de Azevedo (OAB/SC nº 10.748)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Humberto José Travi, Clarice Lúcia Nardi Coral e Marcus Alessi, pelo Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO e pelo Consórcio Enefer/Prosul, contra o Acórdão nº 1.673/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, com fulcro nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/92, e art. 285 do RITCU;

9.2 no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Humberto José Travi, Clarice Lúcia Nardi Coral e Marcus Alessi e pelo Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Consórcio Enefer/Prosul;

9.3 alterar o subitem 9.2 do Acórdão recorrido, que passará a apresentar a seguinte redação:

"9.2 aplicar aos membros da comissão de fiscalização, Sr. Humberto Travi, Sra. Clarice Nardi Coral e Sr. Marcus Alessi, ao Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO e ao Consórcio Enefer/Prosul a multa prevista no art. 57 c/c o art. 19, ambos da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes, com fundamento no art. 23, III, 'a', da mesma lei, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;"

9.4 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

9.5 dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3364/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 625.371/1995-0.

1.1. Apensos: 625.322/1993-2; 006.495/2002-0; 007.472/2003-8

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado/recorrente: Fortunato Janir Rizzardo (005.653.770-00)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-RS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Márcio Roberto da Silva (OAB/RS 31.834), Cristóvão Colombo dos Reis Miller (OAB/SP 47.368-A) e Uldo Ulmann (OAB/SP 73.008-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.373/2009-Plenário, proferido em face de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 431/2003-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com supedâneo nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los de forma a tornar insubsistente o Acórdão 2.373/2009-Plenário;

9.2. encaminhar os autos à Secex/RS para que forneça cópia eletrônica dos autos ao sr. Fortunato Janir Rizzardo;

9.3. determinar o retorno dos autos ao Gabinete do relator do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Fortunato Janir Rizzardo;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul/RS;

9.5. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3365/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.191/2001-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado/recorrente: Legião da Boa Vontade - LBV (CNPJ 33.915.604/0001-17)



4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Set-er/DF)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Márcio S. Pollet - OAB/SP 156.299.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2642/2010-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com supedâneo nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;
10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3366/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 022.658/2010-6
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Cristina Sousa Castelo (AUFC - Matr. nº 846-0)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo disciplinar instaurado visando apurar suposto abandono de cargo pela servidora Cristina Sousa Castelo (AUFC - Matr. nº 846-0).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que a AUFC Cristina Sousa Castelo (Matr. nº 846-0) praticou o ilícito administrativo disciplinar tipificado no art. 138 da Lei nº 8.112/1990, uma vez que se ausentou intencional e injustificadamente do serviço por mais de trinta dias consecutivos;
9.2. autorizar o Presidente do Tribunal de Contas da União a aplicar à servidora Cristina Sousa Castelo (Matr. nº 846-0) a pena de demissão, nos termos dos arts. 127, III, e 132, II, da Lei nº 8.112/1990;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à servidora Cristina Sousa Castelo (Matr. nº 846-0) e ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do TCU;
9.4. encaminhar cópia destes autos à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a existência de indícios da prática de um possível ilícito penal, para a adoção das providências que o *Parquet* federal considerar cabíveis;
9.5. publicar o teor deste Acórdão e do respectivo Voto que o fundamentou no Boletim do Tribunal de Contas da União;
9.6. arquivar os presentes autos na Corregedoria do TCU.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3367/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.141/2005-7.
1.1. Apenso: 028.938/2008-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Agnelo Pacheco Ltda (54.779.343/0001-25); Perfil Promoções e Publicidade Ltda (19.140.342/0001-35).
3.2. Responsáveis: Agnelo Pacheco Ltda (54.779.343/0001-25); Bureau Brasil Comunicações Visual Ltda. (37.143.336/0001-13); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Perfil (19.140.342/0001-35); Privada (03.881.538/0001-40); Privada (42.914.408/0001-19).

4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5); Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444); Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163); Nathalia Pires Fiuza de Mello (OAB-DF 31.560); Danyelle da Silva Galvão (OAB-PR 40.508).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nesta fase, tratam de Pedidos de Reexame interpostos pelas empresas Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. e Perfil Promoções e Publicidade Ltda., contra o Acórdão nº 2.188/2007 - Plenário, prolatado em relatório de auditoria realizada com o objetivo de analisar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda do Ministério do Turismo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. (CNPJ: 54.779.343/0001-25), com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, por motivo de intempestividade, mas recebê-lo como elementos adicionais ao recurso interposto pela empresa Perfil Promoções e Publicidade Ltda.;
9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Perfil Promoções e Publicidade Ltda. (CNPJ: 19.140.342/0001-35), com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 2.188/2007 - Plenário, com as modificações nele conferidas pelo Acórdão nº 28/2008 - Plenário;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o embasam, às recorrentes;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3367-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3368/2010 - TCU - Plenário
1. Processo TC 000.908/2001-6.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04).
4. Unidade: DNER - 19º Distrito/MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS).
8. Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB-PA 1963).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Alfredo Soubihe Neto contra o Acórdão 875/2007 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;
9.2. alterar o Acórdão 875/2007-Plenário, para excluir dos itens 9.1 e 9.2 as referências ao nome do Sr. Alfredo Soubihe Neto;
9.3. dar quitação ao Sr. Vicente Celestino Paes de Castro e à Srª Arabenes Pereira de Andrade Corrêa, em face do recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por intermédio do Acórdão 875/2007 - TCU - Plenário, item 9.3.
9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3368-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3369/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.329/2008-4
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo Sidney Gomes Silva, ex-superintendente regional (CPF 897.342.034-87), Vinicius Ferreira de Araújo, ex-superintendente regional adjunto (CPF 322.833.774-04), Marcos Antônio de Oliveira Moraes, agente administrativo (CPF 113.285.332-04), Francisco Carlos Lago Picado, ex-chefe do Serviço de Infraestrutura (CPF 127.427.214-49), Eulália Alves da Rocha, ex-engenheira civil do Serviço de Infraestrutura (CPF 000.713.134-86), e Construtora Serra Verde Ltda. (CNPJ 12.981.205/0001-84).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução do contrato CRT/RN/11.000/05, firmado entre o Incra/RN e a Construtora Serra Verde Ltda.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea c, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar regulares as contas de Paulo Sidney Gomes Silva e de Vinicius Ferreira de Araújo e dar-lhes quitação;
9.2. julgar irregulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos;
9.3. condenar solidariamente Marcos Antônio de Oliveira Moraes, Francisco Carlos Lago Picado, Eulália Alves da Rocha e Construtora Serra Verde Ltda., na pessoa de seu representante legal, ao recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

Responsáveis solidários	Data	Valor (R\$)
Francisco Carlos Lago Picado, Eulália Alves da Rocha, Marcos Antônio de Oliveira Moraes e Construtora Serra Verde Ltda.	26/5/2006	962,62
Francisco Carlos Lago Picado, Marcos Antônio de Oliveira Moraes e Construtora Serra Verde Ltda.	25/8/2006	113.133,40
Marcos Antônio de Oliveira Moraes, Francisco Carlos Lago Picado e Construtora Serra Verde Ltda.	25/8/2006	29.062,31

9.4. aplicar a Marcos Antônio de Oliveira Moraes, Francisco Carlos Lago Picado e Construtora Serra Verde Ltda.Sr. multas no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que a fundamentam ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3369-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3370/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.006/1999-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
3.2. Responsáveis: Amaury Guilherme Bier (013.102.298-99); Ararino Sallum de Oliveira (001.211.697-15); Demosthenes Ma-

dureira de Pinho Filho (007.042.537-04); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Francisco Antonio Pinho de Barros (332.155.887-49); Hugo Rocha Braga (010.974.827-15); José Eduardo Batista (297.664.278-87); Marcio Netto Baeta (056.486.888-49); Nilton Molina (007.182.388-34); Paulo Cesar Pereira Reis (595.432.057-87); Paulo Oscar França (021.279.117-68); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53).

4. Unidade: IRB -Brasil Resseguros S.A..

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex/2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União em face da deliberação da Relação 66/2001-Segunda Câmara, Gab. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 27/9/2001, Ata 35/2001, mediante a qual foram julgadas regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão, no exercício de 1998, do IRB - Brasil Resseguros S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com base no art. 35, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 288, caput, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3371/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.135/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52); Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso (04.603.701/0001-76); Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32).

3.2. Responsáveis: Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (32.963.001/0001-28); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (04.892.707/0022-35); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00).

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Silva da Costa (OAB/MT 12435) e Juliana Granados (OAB/SP 284.435).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de Declaração opostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - Dnit e pela Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos;

9.2 conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura - Dnit e Transportes, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3 com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do TCU, rever de ofício a medida cautelar de que trata o item 9.3.1 do Acórdão 2.140/2009 - TCU - Plenário, tornando-o insubsistente;

9.4 manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 2.140/2009 - TCU - Plenário;

9.5 dar ciência desta deliberação aos embargantes, à empresa Ecoplan Engenharia Ltda. e à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso;

9.6 remeter os autos à Secretaria de Recursos para as providências de competência daquela unidade técnica.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3371-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3372/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.963/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessada: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp - MJ.

4. Unidade: Ministério da Justiça.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento objetivando obter informações sobre a organização e o funcionamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Justiça que adote medidas com vistas a:

9.1.1 orientar as unidades gestoras dos órgãos e das entidades que celebram convênios, acordos, ajuste ou outros instrumentos congêneres com recursos do Pronasci, em especial do Ministério da Justiça, do Ministério do Esporte e do Ministério do Trabalho e Emprego, que identifiquem no Siconv as ações executadas;

9.1.2 proceder ao preenchimento das informações relacionadas à execução física das ações e dos indicadores do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal - Sigplan;

9.1.3 elaborar o Relatório Anual de Avaliação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, relativo ao PPA 2008/2011, ano base 2008;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, enquanto órgão gestor dos Sistemas de Informação no âmbito do Pronasci, que atualize as informações de convênios e termos de parceria no Sistema de Monitoramento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Simap;

9.3. enviar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp e Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Justiça cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3372-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3373/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.530/1999-3.

1.1. Apensos: 020.101/2008-6; 019.782/2008-4; 019.765/2008-3; 020.103/2008-0; 019.770/2008-3; 000.325/2004-9; 019.775/2008-0; 019.119/2004-5; 019.779/2008-9; 019.838/2004-9; 019.122/2004-0; 019.774/2008-2; 019.843/2004-9; 020.096/2008-4; 019.768/2008-5; 019.820/2004-4; 020.092/2008-5; 019.781/2008-7; 020.102/2008-3; 020.099/2008-6; 019.785/2008-6; 019.776/2008-7; 019.113/2004-1; 019.773/2008-5; 009.510/2009-9; 020.104/2008-8; 020.093/2008-2; 020.100/2008-9; 020.097/2008-1; 019.780/2008-0; 019.778/2008-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alexandre Ferreira Lima Neto (029.026.481-20) e Hemir Construção Comércio e Serviços Ltda. (00.550.618/0001-25)

4. Unidades: Estado de Roraima; Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - Mapa.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Marlene Moreira Elias - OAB/RR 355 e Alcides da Conceição Lima Filho - OAB/RR 185.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão nº 1691/2003-Plenário, que julgou irregulares as contas, condenando Alexandre Ferreira Lima Neto e a empresa Hemir Construção Comércio e Serviços Ltda. ao recolhimento de débito e multa, além de, no âmbito da administração pública, inabilitar o primeiro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e declarar o segundo inidôneo para participar de licitações, em virtude de irregularidades constatadas no Convênio/MA/SDR nº 500/98, celebrado entre a União, mediante o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e o Governo do Estado de Roraima, por meio de sua Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, em 14/6/1998, tendo por objeto promover o desenvolvimento rural, por meio da construção de obras de infraestrutura elétrica no Estado de Roraima para atender projetos de irrigação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alexandre Ferreira Lima Neto, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, III, 35, da Lei 8.443/1992;

9.2. conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa Hemir Construções Comércio e Serviços Ltda., nos termos dos arts. 32, III, 35, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1691/2003-TCU-Plenário;

9.3 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à empresa Hemir Construções Comércio e Serviços Ltda., a Alexandre Ferreira Lima Neto, ao Ministério da Agricultura, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Corregedoria-Geral da União, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Ministério Público da União, à Polícia Federal.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3373-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3374/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.149/2010-7
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Presidência do Senado Federal.
4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo - Sabesp.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 28/2010, firmada entre o Governo do Estado de São Paulo e o consórcio de bancos privados japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, na qualidade de agente financeiro, e garantido pelo Japan Bank for International Cooperation - JBIC, no valor de até US\$ 130 milhões, para financiar o empreendimento "Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:
 - 9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do caput do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3374-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3375/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.092/2007-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.
4. Recorrente: Carlos Eduardo Niemeyer Attademo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo responsável Carlos Eduardo Niemeyer Attademo contra o Acórdão 3.873/2009 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno, não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo responsável

Carlos Eduardo Niemeyer Attademo contra o Acórdão 3.873/2009 - TCU - 1ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3375-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3376/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.602/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Unidade: Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação oriunda do Congresso Nacional, de autoria do Presidente do Senado Federal José Sarney, encaminhada a este Tribunal por meio do ofício 3120/2009 (SF), recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 54/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no artigo 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Solicitação;
- 9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

9.4. arquivar os presentes autos, conforme art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3376-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3377/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.671/2007-4.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Neuza de Assis Mitterhoff (157.496.816-53).
4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves (OAB-DF 1562).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da servidora Neuza de Assis Mitterhoff, no cargo de provimento em comissão de Assessora (DAS 102-4) da Presidência da República, com fundamento no art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegal o ato concessório de fls. 1/6;

9.2. aplicar orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República que:

9.3.1. nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação pelo órgão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, sobre as providências adotadas;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação pelo órgão, a comprovação da data em que a interessada foi notificada;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, observando que a nova concessão poderá prosperar se emitida com proventos proporcionais ao tempo de serviço, tomando-se por base a data de 13/4/1993, utilizando-se, como parâmetro de remuneração, a regra prevista no então vigente §1º do art. 193 da Lei 8.112/90, nos termos do Voto condutor deste Acórdão;

9.4. autorizar o arquivamento deste processo após o cumprimento das providências ora determinadas.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3377-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Revisor) e José Jorge.
 - 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Auditor com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.5. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3378/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.379/2004-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Ordinária)
- Exercício: 2003.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT (01.671.187/0001-18).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas (052.633.602-15); Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49); Antônio Simplicio de Souza (061.424.002-68); Benedicto Cruz Lyra (001.647.552-68); Carlos Augusto Borges de Queiroz (025.750.192-49); Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (001.003.152-91); Fernanda Guedes (508.131.702-06); José Carlos Cunha de Carvalho (077.146.532-72); José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04); Luana Jôia de Figueiredo Costa Balbino (822.784.237-20); Luiz Fernando Simões de Araújo (076.181.742-53); Raimundo Feliciano de Oliveira (054.435.712-49); Regina Pereira da Silva Cerizza (214.292.942-72); Rodrigo de Paula e Silva (417.286.372-87); Solange Maria Santiago Morais (033.363.362-87); Átila Fonseca Maciel (146.621.592-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão nº 1.780/2005-2ª Câmara (Relação nº 44/2005-Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar; Sessão Extraordinária do dia 20/09/2005), o qual julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Manaus/AM, relativas ao exercício de 2003, bem como lhes expediu quitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. com fulcro no arts. 1º, I, e 16, III, "b", todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em nome de Solange Maria Santiago Morais e de Luiz Fernando Simões de Araújo, relativas ao exercício de 2003;

9.3. aplicar a Solange Maria Santiago Morais e a Luiz Fernando Simões de Araújo, multa individual prevista no art. 58, inciso I, c/c o art. e 19, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento

9.4. manter a regularidade com ressalva das contas dos demais responsáveis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, expedindo-lhes quitação.

9.5. dar ciência da presente deliberação Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM - JT.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3378-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3379/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.355/2004-4.
1.1. Apenso: 004.135/2001-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Banco da Amazônia S.A. - MF (04.902.979/0001-44).
3.2. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Anamelia Socal Seyffarth (339.502.101-72); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Arno Meyer (116.252.601-72); Claudio Borges dos Santos (807.721.107-00); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Inês Maria Santos de Sá Araújo (027.493.512-00); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Joaquim Batista de Araujo (181.557.406-25); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (603.215.471-87); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Maria de Belem Silva Cotta (039.842.812-34); Maurício Paz Saraiva Câmara (603.285.091-91); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Moacir Fischmann (231.504.830-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Penha Maria Barroso Aguiar (203.467.513-49); Vera de Figueiredo Malta (119.928.671-00).
4. Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Banco da Amazônia, contra o Acórdão 1.737/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei n. 8.443/92, em:

9.1. acolher os embargos para esclarecer ao embargante que a utilização a metodologia definida pelo item 9.3.1. do Acórdão 55/2003-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1.737/2010-TCU-Plenário, deve ser observada, nas operações de crédito rural realizadas pelo Banco da Amazônia a partir da data da publicação do Acórdão 55/2003-TCU-Plenário no Diário Oficial da União;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3379-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3380/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.499/2004-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Prestação de Contas do Exercício de 2003).
3. Interessada: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF 2.250.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Ana Dayse Rezende Dorea, contra o Acórdão nº 1.968/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. tornar insubsistentes o subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3.541/2007-TCU-2ª Câmara e demais decisões que a seguiram (Acórdãos nº 942/2010 e 1.968/2010, ambos do Plenário), apenas em relação à Sra. Ana Dayse Rezende Dorea;
9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Dayse Rezende Dorea, expedindo-lhe a devida quitação;
9.4. dar ciência à interessada.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3380-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3381/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.721/2010-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Empresa Comercial Vencini Ltda., CNPJ 05.598.795/0001-03.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento - Adplan.
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22885; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29760; Gustavo Valladares, OAB/DF 18669.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de irregularidades praticadas por empresa que indevidamente participou de licitações públicas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 e art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. declarar a empresa Comercial Vencini Ltda., CNPJ 05.598.795/0001-03, inidônea para licitar com a Administração Pública, por seis meses;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:
9.3.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Comercial Vencini Ltda., CNPJ 05.598.795/0001-03, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
9.3.2. ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ, para as ações nas respectivas áreas de competência;
9.4. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo ao TC-027.230/2009-3.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3381-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3382/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.296/2009-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tec. da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada para verificar a integridade das informações do Sistema de Cadastro Integrado da Dívida Ativa da União - Cida ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que:

9.1.1. com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 8º, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.050/2009:

9.1.1.1. analise os casos dos pagamentos não utilizados listados nos arquivos Q2D6_Q2D3_MENOS_CRED_Q2D5 (pagamentos com número de inscrição e devedor existentes) e Q2R03_CRED_NAO_VIN_COM_DEV_VALI (pagamentos apenas com o devedor existente) e proceda à regularização da situação, caso seja possível (Achado III);

9.1.1.2. verifique os registros de pagamentos não alocados listados no arquivo Q2I03_CRED_MAN_NA_VALA_3Camp para os quais foram identificados indícios de que já foram incluídos manualmente nas respectivas inscrições, adotando medidas para que esses pagamentos não permaneçam indefinidamente disponíveis para nova alocação (Achado III);

9.1.1.3. regularize a situação de cada um dos pagamentos que foram vinculados e registrados como casamentos duvidosos, listados no arquivo Q2F01_CRED_CAS_DUVIDOSO, verificando, em cada caso, sua regularidade e adotando medidas para eventual pagamento a maior ou a menor por parte dos devedores (Achado IV);

9.1.1.4. apure a regularidade da identificação de pagamentos nas inscrições 40107008345, 40606016020 e 40606002626, para os quais não foi localizada documentação comprobatória nos autos dos respectivos processos administrativos, adotando as medidas eventualmente necessárias à regularização das inscrições e à apuração dos fatos (Achado V);

9.1.1.5. apure a regularidade da suspensão de exigibilidade realizada na inscrição 40205003465, para a qual não se identificou documentação comprobatória nos autos do referido processo administrativo, adotando as medidas eventualmente necessárias à regularização da inscrição e à apuração dos fatos (Achado V);

9.1.1.6. verifique a regularidade dos pagamentos registrados no Cida e listados no arquivo Q2M06b_Q2M05_COM_OCORR_MANUAIS, os quais não foram localizados na extração de pagamentos fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Achado VII);

9.1.1.7. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a regularidade das operações de exclusão e redução do valor principal dos débitos constantes das inscrições nº 80205001373, 80206089742, 80706013112, 80207004980 e 80607009108 (Achado VIII);

9.1.1.8. verifique a regularidade das inscrições em dívida ativas listadas no arquivo Q1A6_DIVIDAS_POSS_DUPLICADAS, para as quais se detectaram indícios de que foram inscritas em duplicidade (Achado X);

9.1.1.9. apure e efetue o lançamento no Cida dos nomes corretos para os devedores listados nos arquivos Q1J2_DEV_PF_COM_NOME_NUMERICO e Q1J3_DEVEDOR_1NOME_SOH (Achado XI);

9.1.1.10. verifique a regularidade do cadastro dos devedores listados nos arquivos Q1E1_DEVED_SEM_CPFCNPJ_ATIVOS, Q1E3_DEV_CPF_NAO_EXST_RFB e Q1E4_DEV_CNPJ_NAO_EXST_RFB, os quais se encontram sem CPF ou CNPJ registrado, ou cujo número de documento não foi encontrado na base de dados da RFB (Achado XI);

9.1.1.11. verifique a regularidade do cadastro dos devedores listados no arquivo Q1G8_Q1G7_SEM_SBNOM_TROCADOS, cujo nome registrado no cadastro do Cida diverge do cadastro oficial da RFB (Achado XI);

9.1.2. com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 33, inciso II, de seu Regimento Interno, adote controles compensatórios, tais como a segregação de funções e rotinas de verificação de conformidade, para evitar o uso indevido das seguintes transações:

- 9.1.2.1. identificação de pagamentos (Achado III);
9.1.2.2. alteração de CPF/CNPJ do devedor (Achado V);
9.1.2.3. suspensão da exigibilidade do crédito (Achado V);
9.1.2.4. extinção manual da dívida (Achado VI);
9.1.2.5. inclusão e alteração manual de pagamentos (Achado VII);

9.1.2.6. exclusão e alteração manual de débitos (Achado VIII);

9.1.3. com base no art. 3º da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 33, inciso II, de seu Regimento Interno:

9.1.3.1. adote controles para evitar a inclusão manual de pagamentos que já estejam disponíveis para identificação (Achado III);

9.1.3.2. corrija o mecanismo de vinculação de pagamentos (casamento de créditos) de forma a impedir a vinculação indevida entre pagamentos com divergência de informações (Achado IV);



9.1.3.3. adote mecanismos de verificação periódica para manter a atualidade de registros e evitar a manutenção da suspensão de exigibilidade de uma dívida, parcial ou total, por tempo superior ao devido (Achado IV);

9.1.3.4. inclua meios para caracterização adequada de operações que atualmente são realizadas por meio do registro de pagamentos sem Darf correspondente, como, por exemplo, as operações de adjudicação de bens e as de registro de garantia para suspensão de exigibilidade da dívida (Achado VII);

9.1.3.5. elabore mecanismo para que, quando da distribuição dos valores de um Darf em vários pagamentos, a operação ocorra de forma que os pagamentos estejam vinculados ao Darf que os originou, mantendo a integridade entre os valores distribuídos e o Darf (Achado VII);

9.1.4. com base nos art. 1º, 2º e 3º da Portaria PGFN nº 972/2005 c/c item 12.2.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005, adote mecanismos de verificação prévia junto ao cadastro da Receita Federal do Brasil dos dados de devedores, de forma a impedir o cadastro de registros sem CPF e CNPJ, bem como a utilização de números de documentos inexistentes ou pertencentes a contribuintes não relacionados com a dívida sendo inscrita (Achado XI);

9.1.5. com base no art. 3º, inc. IV, V e VI, c/c art. 7º, inciso V, da Portaria PGFN nº 807/2009, exclua, em até 30 (trinta dias), os cadastradores em desconformidade com as regras dos dispositivos citados (Achado XII);

9.1.6. com base no art. 8º da Portaria PGFN nº 807/2009, em até 30 (trinta dias), regularize a situação dos usuários com perfis exclusivos de Procurador-Chefe ou exclusivos de servidor da PGFN e que não estejam inseridos em tais categorias (Achado XIII).

9.2. determinar ao Ministério da Fazenda que, com base no art. 4º do Decreto 99.328/1990 e em articulação com o Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em função do disposto no art. 51, inc. II, do Regimento Interno da PGFN, formalize e atualize, no Siape, em até 60 (sessenta dias), a situação dos servidores anistiados e lotados na PGFN (Achado XII).

9.3. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que:

9.3.1. articule junto à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a realização de estudos para análise da conveniência e oportunidade de se promover a alteração da sistemática de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante redução do prazo de validade da certidão e, até mesmo, de sua eliminação por meio da instituição de mecanismos de verificação automática e instantânea de regularidade fiscal, de forma a se reduzir os casos de fornecedores que se valem do atual prazo de certidão para contratar e receber pagamentos da administração pública, mesmo estando em situação irregular perante a Dívida Ativa da União (Achado I);

9.3.2. inclua, no âmbito do atual sistema de gestão da dívida ativa (Cida), meios para que, quando da realização de operações manuais envolvendo pagamentos, seja possível ao usuário informar o número do Darf relativo àquela operação, de forma que, sempre que possível, seja evitado o registro de pagamentos desvinculados de um Darf (Achado VII);

9.3.3. promova junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito do desenvolvimento do novo sistema de gestão da dívida, estudos de viabilidade e conveniência;

9.3.3.1. da adoção do encaminhamento eletrônico de informações, de forma a se garantir a integridade entre os sistemas de ambos os órgãos, após retificação de Darf (redarf) (Achado VII);

9.3.3.2. da integração do novo sistema com os sistemas que controlam os débitos nos órgãos de origem, tendo em vista a garantia da integridade dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União (Achado VIII);

9.3.4. realize estudos e análises a partir dos dados contidos no arquivo P24_C7_INSCR_RED_EXTINTA, o qual contempla registros de operações de exclusão e redução do valor principal dos débitos de inscrições, de forma a identificar possíveis irregularidades nessas operações, promovendo, nesses casos, a apuração dos fatos relacionados (Achado VIII);

9.3.5. inclua, no sistema Cida, meios para o registro do número do pagamento (crédito) nos registros de históricos quando da ocorrência de inclusão, alteração ou exclusão de pagamentos, observando as orientações constantes do item 10.10.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005 (Achado IX);

9.3.6. efetue alterações, no sistema Cida, para permitir a identificação única do débito e o registro, em histórico, dessa informação, quando das inclusões, alterações e exclusões de débitos, observando as orientações constantes do item 10.10.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005 (Achado IX);

9.3.7. efetue alterações, no sistema Cida, para registrar o motivo das alterações realizadas sobre os débitos, observando as orientações constantes do item 10.10.1 da NBR ISO/IEC 27002:2005 (Achado IX);

9.3.8. uniformize os procedimentos relativos à inscrição de débitos adicionais oriundos de uma mesma operação (Achado X);

9.3.9. divulgue para os usuários do Cida a existência de funcionalidade que permite a realização de simulações e cálculos com segurança sem a necessidade de cadastrar 'inscrições frias' (Achado X);

9.3.10. torne a prever em normativo os deveres, responsabilidades e penalidades institucionais e funcionais, no que tange ao uso dos sistemas de informação da PGFN, a exemplo dos artigos 11 a 16 da suspensa Portaria PGFN nº 531/2002, dando ampla divulgação a respeito no âmbito do órgão (Achado X);

9.3.11. adote, no âmbito do atual sistema de gestão da dívida ativa (Cida), controles para impedir:

9.3.11.1. o registro duplicado de dívidas (Achado X);

9.3.11.2. o registro de débitos com data de vencimento posterior à data de inscrição da dívida (Achado X);

9.3.12. realize estudos e análises a partir dos dados contidos nos arquivos Q1F2_DEBITOS_VENCIMENTO_FUTURO e Q1F4_SUM_Q1F3_POR_INSC, os quais contemplam registros de débitos com data de vencimento posterior à data da inscrição ou com data de vencimento muito antiga, com vistas a identificar possíveis irregularidades nesses registros, promovendo, se necessário, a apuração dos fatos relacionados (Achado X);

9.3.13. ante a carência de pessoal relatada, efetue gestões junto aos órgãos responsáveis com vistas a prover a PGFN dos recursos humanos necessários, em condições técnicas e legais, para operar o sistema da dívida ativa (Achado XIII);

9.3.14. oriente suas unidades técnicas que, quando da exoneração ou demissão de servidor, a exclusão de seu acesso ao Cida, nos termos do art. 7º, inciso V, da Portaria PGFN nº 807/2009, deve se dar, primordialmente, pela inabilitação dos perfis do Cida, e não simplesmente por sua inativação no Senha-Rede (Achado XIII);

9.3.15. direcione esforços no sentido de atender, no âmbito da PGFN, às diretrizes dispostas no Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, em especial, às disposições contidas no item 9.2 (Achado XIV);

9.3.16. efetue gestões junto aos órgãos responsáveis com vistas a prover sua respectiva área de tecnologia da informação com os recursos humanos necessários ao cumprimento das competências atribuídas a essa área pelo regimento interno do órgão (Achado XIV).

9.4. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que adote as providências necessárias para apuração dos fatos e eventual responsabilização em relação às seguintes ocorrências:

9.4.1. registro sucessivo de operações de alteração de CNPJ realizadas no cadastro dos devedores das inscrições 40505000750 e 40505000841, para as quais não se identificou documentação comprobatória nos autos dos referidos processos administrativos, e que propiciaram a emissão de certidões negativas para os respectivos devedores (Achado V);

9.4.2. cancelamento indevido da inscrição nº 11405000484, que permitiu a obtenção de certidões negativas por parte dos respectivos devedores antes da correção da operação (Achado VI).

9.5. recomendar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Advocacia-Geral da União que adotem as providências necessárias para apuração dos fatos e eventual responsabilização em relação à suspensão indevida da exigibilidade da inscrição 40705002052, que permitiu a obtenção de certidões negativas e recebimento de pagamentos por parte de fornecedor em débito com a União (Achado VI).

9.6. recomendar ao Hospital de Guarnição de Porto Velho do Exército Brasileiro que adote as providências a seu cargo para apuração dos fatos relacionados ao contrato nº 33/2005, no qual foram detectados indícios de utilização de documentação falsa para comprovação de regularidade fiscal, nos pagamentos relativos aos meses de setembro a novembro de 2008 (Achado II).

9.7. alertar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto:

9.7.1. à necessidade de cumprimento do disposto no item 9.4.4.7 do Acórdão nº 1.675/2005 - TCU - Plenário (Achado IV);

9.7.2. à utilização de recursos humanos em desconformidade com o disposto no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.541/2008 - TCU - Plenário (Achado XIII).

9.8. determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União (TCU) plano de ação contemplando as medidas que adotará e respectivo prazo para conclusão das propostas constantes da decisão que vier a ser proferida, sem prejuízo do prazo específico disposto em algumas delas.

9.9. apor a chancela de sigilo ao volume principal e anexos 1, 2 e 3 deste processo;

9.10. autorizar, a partir da data da decisão que vier a ser proferida, a divulgação de sumário executivo e de informativo da presente auditoria.

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, do Relatório da unidade técnica e do DVD anexo, com a estratégia metodológica e os resultados das rotinas de auditorias de dados, ao Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.12.1. ao Ministério da Fazenda;

9.12.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.12.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.12.4. à Advocacia-Geral da União;

9.12.5. à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

9.12.6. à Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro;

9.12.7. ao Serviço Federal de Processamento de Dados;

9.12.8. à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.12.9. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.12.10. à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco;

9.12.11. à Controladoria-Geral da União.

9.13. encaminhar à Procuradoria-Geral Federal, cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para ciência dos fatos apresentados nesta fiscalização, de forma a contribuir com o aprimoramento de seus processos e controles relacionados com o tratamento da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório da

unidade técnica, à 2ª Secex, para ciência dos fatos apresentados nesta fiscalização, em especial, sobre o descumprimento do item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.541/2008 - TCU - Plenário (Achado XIII).

9.15. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que efetive monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações formuladas em prazo a ser definido após o recebimento do plano de ação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. com base no art. 169, inciso IV, do RITCU, arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3382-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3383/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.601/2007-3.

1.1. Apenso: 024.198/2008-2

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Dynatest Engenharia Ltda. (32.116.154/0001-30); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); José Nancelio Marques Sousa (003.013.884-15); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Osiris dos Santos (019.361.401-44).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada por equipe de auditoria da Secex/RN, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência 2/2007, destinada a contratar o serviço de "monitoramento e acompanhamento do desempenho do pavimento rígido da BR 101/NE, por meio de ensaios" técnicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa dos responsáveis e arquivar o processo.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3383-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3384/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.203/2010-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Laudelino Carvalho dos Santos (CPF 072.606.521-87, atos 10001204-04-2010-000014-4 e 10001204-04-2010-000087-0); Lucia Borelli Noronha (CPF 227.677.976-49, ato 10001204-04-2006-000105-6); Luiz Cordeiro Leite (CPF 043.427.557-34, ato 10001204-04-2007-000025-7); Luizete da Costa Portela (CPF 010.144.631-49, atos 10001204-04-2003-000100-7 e 10001204-04-2009-000170-4); Marcia Jorge (CPF 101.849.021-34, ato 10001204-04-2009-000219-0); Maria Áuria Briseno (CPF 144.039.781-34, ato 10001204-04-2004-000024-0); Maria Candida Novaes Cerqueira (CPF 116.992.801-34, ato 10001204-04-2002-000044-0); Maria Celina Rettore Cabral (CPF 121.138.241-91, ato 10001204-04-1998-326476-7); Maria da Purificação Sales Veras (CPF 115.990.301-87, ato 10001204-04-1998-126326-7); Maria de Fátima Aires Leite (CPF 046.005.093-15, ato 10001204-04-1998-126334-8); Maria do Rosário Silva Rodrigues (CPF 096.848.081-00, ato 10001204-04-2009-000016-3); Maria Edna Santos Neves (CPF 008.140.401-87, ato 10001204-04-1999-201510-3); Maria Helena Araujo Lopes (CPF 102.425.381-34, ato 10001204-04-1998-126420-4); Maria Lucia Vitória Mourão (CPF 045.496.197-91, ato 10001204-04-2006-000246-0); Marly Rodrigues Martins (CPF 109.651.227-00, atos 10001204-04-2006-000349-0 e 10001204-04-2006-000350-4); Moacir das Dores (CPF 740.208.118-49, ato 10001204-04-2009-

000200-0); Nelza Miranda de Brito Yanagui (CPF 040.024.401-25, ato 10001204-04-2009-000038-4); Neyde Marchetto Nogueira Lima (CPF 126.722.037-68, ato 10001204-04-2006-000008-4); Palmerinda Vidal Donato (CPF 002.613.007-68, ato 10001204-04-2004-105347-0); Pedro Almeida de Souza (CPF 003.105.141-34, ato 10001204-04-2007-000337-0); Raimundo Monteiro de Souza (CPF 007.269.742-34, ato 10001204-04-2009-000327-8); Roberto Barbosa de Castro (CPF 128.924.677-72, ato 10001204-04-2006-000305-9); Ronaldo Lindimar Jose Marton (CPF 449.757.088-68, ato 10001204-04-2008-000106-0); Rosalvo Vital Gonzaga Santos (CPF 049.915.325-15, ato 10001204-04-2006-000133-1); Rosanelle Paysano Lima (CPF 127.073.091-68, ato 10001204-04-2005-000116-9); Ruth Aretz Cunha (CPF 239.441.101-53, ato 10001204-04-2007-000070-2); Ruy Athias (CPF 023.452.937-72, atos 10001204-04-2009-000419-3, 10001204-04-2009-000420-7 e 10001204-04-2010-000098-5); e Silvio Sergio Nogueiras Lima (CPF 019.307.887-20, ato 10001204-04-1998-126464-6).

4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Laudelino Carvalho dos Santos, Lucia Borelli Noronha, Luiz Cordeiro Leite, Luizete da Costa Portela, Luizete da Costa Portela, Marcia Jorge, Maria Candida Novaes Cerqueira, Maria Celina Rettore Cabral, Maria Edna Santos Neves, Maria Helena Araujo Lopes, Maria Lucia Vitória Mourão, Maria da Purificação Sales Veras, Maria de Fátima Aires Leite, Maria do Rosário Silva Rodrigues, Maria Áuria Brisenno, Marly Rodrigues Martins, Marly Rodrigues Martins, Moacir das Dores, Nelza Miranda de Brito Yanagui, Neyde Marchetto Nogueira Lima, Palmerinda Vidal Donato, Pedro Almeida de Souza, Raimundo Monteiro de Souza, Roberto Barbosa de Castro, Ronaldo Lindimar Jose Marton, Rosalvo Vital Gonzaga Santos, Rosanelle Paysano Lima, Ruth Aretz Cunha, Ruy Athias, Ruy Athias, Ruy Athias, e Silvio Sergio Nogueiras Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Laudelino Carvalho dos Santos (10001204-04-2010-000014-4 e 10001204-04-2010-000087-0), Lucia Borelli Noronha (10001204-04-2006-000105-6), Luiz Cordeiro Leite (10001204-04-2007-000025-7), Luizete da Costa Portela (10001204-04-2003-000100-7 e 10001204-04-2009-000170-4), Marcia Jorge (10001204-04-2009-000219-0), Maria Candida Novaes Cerqueira (10001204-04-2002-000044-0), Maria Celina Rettore Cabral (10001204-04-1998-326476-7), Maria da Purificação Sales Veras (10001204-04-1998-126326-7), Maria de Fátima Aires Leite (10001204-04-1998-126334-8), Maria do Rosário Silva Rodrigues (10001204-04-2009-000016-3), Maria Edna Santos Neves (10001204-04-1999-201510-3), Maria Helena Araujo Lopes (10001204-04-1998-126420-4), Maria Lucia Vitória Mourão (10001204-04-2006-000246-0), Marly Rodrigues Martins (10001204-04-2006-000349-0 e 10001204-04-2006-000350-4), Moacir das Dores (10001204-04-2009-000200-0), Nelza Miranda de Brito Yanagui (10001204-04-2009-000038-4), Neyde Marchetto Nogueira Lima (C 10001204-04-2006-000008-4), Palmerinda Vidal Donato (10001204-04-2004-105347-0), Pedro Almeida de Souza (10001204-04-2007-000337-0), Raimundo Monteiro de Souza (10001204-04-2009-000327-8), Roberto Barbosa de Castro (10001204-04-2006-000305-9), Ronaldo Lindimar Jose Marton (10001204-04-2008-000106-0), Rosalvo Vital Gonzaga Santos (10001204-04-2006-000133-1), Rosanelle Paysano Lima (10001204-04-2005-000116-9), Ruth Aretz Cunha (10001204-04-2007-000070-2), Ruy Athias (10001204-04-2009-000419-3, 10001204-04-2009-000420-7 e 10001204-04-2010-000098-5), e Silvio Sergio Nogueiras Lima (10001204-04-1998-126464-6);

9.2. destacar o ato concessão de aposentadoria de Maria Áuria Brisenno (10001204-04-2004-000024-0);

9.3. determinar à Sefip que chame Maria Áuria Brisenno aos autos, para, querendo, manifestar-se acerca da ilegalidade do seu ato de aposentadoria, cadastrado no Sisac sob o nº 10001204-04-2004-000024-0;

9.4. determinar à Segecex e à Segepres, que, no prazo de noventa dias, por intermédio de suas unidades - em especial Sefip, Setic, STI e Seplan;

9.4.1. identifiquem as dificuldades estruturais e operacionais na atuação e instrução dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, em especial aqueles sobre os quais recaem suspeitas de ilegalidade, e elaborem plano e cronograma de melhoria para a atividade;

9.4.2. informem, ao Plenário, as ações efetivamente adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. faça constar das instruções de processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, o nome e CPF do interessado e o número de controle do ato no Sisac;

9.5.2. observe, em suas instruções, no que couber, as disposições dos "Padrões de Auditoria de Conformidade", aprovados pela Portaria Segecex 26/2009, em especial o quesito "exatidão".

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3384-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3385/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.722/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal pelo presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, por meio do Ofício P-313/10/CVT, de 10/11/2010, para que o Tribunal avalie a regularidade dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros, entre 2006 e 2010, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle 121/2010, de autoria do Deputado Jovair Arantes, aprovada em 8/7/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da solicitação;
9.2. autorizar a realização da auditoria pretendida;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, informando-o do atendimento parcial à Solicitação formulada;

9.4. informar ao presidente da Comissão solicitante que o atendimento é parcial e o Tribunal realizará auditoria na Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, para integral atendimento da solicitação, sendo todos os resultados da auditoria oportunamente comunicados;

9.5. informar, ainda, ao presidente da Comissão solicitante que se encontra em curso, no Tribunal, auditoria relativa à concessão de áreas aeroportuárias para exploração comercial em geral (TC 021.182/2007-0) e, tão logo o processo venha a ser apreciado, ser-lhe-á remetida cópia da respectiva deliberação;

9.6. juntar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao TC 021.182/2007-0; e
9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3385-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3386/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.632/2006-9 (c/ 6 volumes e 9 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: ARG Ltda. e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
4. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Hadnamar Barros Soares, OAB/DF 28.002; Karla da Silva Lima, OAB/MS 12.390; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Renata A. Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Carolina F. D. Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano N. e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Mariana B. Miraglia, OAB/MG 107.162; Tathiane Veira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; e Vitor Magno de Pires, OAB/MG 108.997.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PR, no âmbito do Fiscobras 2006, nas obras de construção do Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu, em que foram interpostos embargos de declaração das empresas ARG Ltda. e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 287 do RI/TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas empresas ARG Ltda. e Construtora Sanches Tripoloni Ltda. contra o Acórdão 926/2009-Plenário para, no mérito, os acolher, com efeitos infringentes;

9.2. em consequência, tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do acórdão embargado.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3386-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3387/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-300.362/1996-0.
1.1. Apensos: TC-002.607/2007-0 e TC-001.697/2007-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Interessados: Jorge Alberto Anders (379.762.227-91); Vasco Alves de Oliveira Júnior (049.581.797-04), ex-prefeitos.

4. Órgão: Município de Vila Velha/ES.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor José Antônio Barreto de Macedo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/ES e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21359; Paula Pires Parente, OAB/23668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão 386/2001 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão de Vasco Alves de Oliveira Júnior e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de revisão de Jorge Alberto Anders e dar-lhe provimento;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 386/2001 - 1ª Câmara;
9.4. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar as contas de Jorge Alberto Anders regulares com ressalvas e dar-lhe quitação;

9.5. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Vasco Alves de Oliveira Júnior, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 165, IV, a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das seguintes datas, até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (Cr\$)
22/01/93	Cr\$ 117.862.764,00
16/02/93	Cr\$ 145.337.920,00
23/03/93	Cr\$ 200.099.821,00
12/04/93	Cr\$ 255.683.104,00
28/06/93	Cr\$ 314.601.385,00
16/07/93	Cr\$ 412.694.031,00
03/09/93	Cr\$ 541.312,00
20/09/93	Cr\$ 780.738,00
19/10/93	Cr\$ 1.017.852,00

9.6. aplicar ao sr. Vasco Alves de Oliveira Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas relativas aos subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3o do art. 16 da referida Lei, cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis;

9.9. remeter cópia do acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92;



9.10. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3387-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Revisor), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3388/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.866/2006-2 (c/ 7 anexos).

1.1. Apenso: 006.441/2005-3

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00) e Inácio Bento de Moraes Junior (225.876.594-34).

4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional no Estado da Paraíba/PB.

5. RELATOR: MINISTRO AUGUSTO NARDES.

6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: NÃO ATUOU.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: Irapuã Sobral Filho (OAB/DF 1.615-A), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.626), Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF 20.127) e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras/2006, no Programa de Trabalho nº 26.782.0235.1236.0101, que tem como objeto a adequação de trechos rodoviários na BR-230, no Estado da Paraíba - Trecho João Pessoa-Campina Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que:

9.2.1. apresente a este Tribunal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, os documentos que comprovem o fiel cumprimento ao item 9.3.1 do Acórdão nº 1.578/2006-TCU-Plenário, devendo, para tanto, serem observadas as diretrizes abaixo, uma vez que os documentos e cálculos apresentados pelo Ofício nº 047/2007-CGCONT, de 12/3/2007, não atendem ao que foi determinado:

9.2.1.1. abster-se de utilizar os valores (preços) apresentados pelo DER-PB no reprocessamento das medições de nºs 02 a 54 do Contrato PJ 007/99, uma vez que o referido reprocessamento não obedeceu ao que foi determinado no Acórdão nº 082/2006-TCU-Plenário;

9.2.1.2. abster-se de aguardar novo reprocessamento das referidas medições, por parte do DER-PB, tendo em vista que já existem todos os elementos (quantitativos medidos e aceitos pelo DER-PB em cada medição) para que seja cumprida a determinação em questão, por parte do DNIT;

9.2.1.3. providenciar, para cada medição apresentada pelo DER-PB, o DNIT, no exercício de suas competências originárias de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da obra, se já não o fez, o atesto do recebimento dos quantitativos que foram realmente executados conforme o projeto aprovado;

9.2.1.4. calcular, a partir dos quantitativos aceitos pelo DNIT em cada medição apresentada pelo DER-PB, o valor total devido, em cada medição, considerando a participação federal, na proporção de 90% do total da obra, ajustada no convênio, bem como a metodologia e os preços unitários de serviços aprovados no Acórdão nº 082/2006-TCU-Plenário, que são os seguintes:

9.2.1.4.1. considerar, no que se refere aos itens de serviço em que não houve alteração no quantitativo entre o projeto original e a 8ª alteração, os preços licitados e contratados, devendo, nesse caso, o saldo contratual existente ser pago pelo preço licitado e contratado, sendo que, somente se houver acréscimo de quantitativo, a partir da 8ª alteração, deve esse excedente (quantitativo que for medido além do previsto no projeto original) ser pago pelos preços adotados pelo TCU;

9.2.1.4.2. considerar, no que se refere aos itens de serviço em que, na 8ª alteração, houve acréscimo do quantitativo previsto no projeto original, os seguintes preços:

9.2.1.4.2.1. para os quantitativos medidos até o quantitativo previsto no projeto original, os preços licitados e contratados;

9.2.1.4.2.2. para os quantitativos medidos além do quantitativo previsto no projeto original, os preços adotados pelo TCU;

9.2.1.4.3. considerar, no que se refere aos itens de serviço em que, na 8ª alteração, houve redução (parcial ou integral) do quantitativo previsto no projeto original, os seguintes preços:

9.2.1.4.3.1. para os quantitativos medidos e pagos até a 54ª medição, os preços licitados e contratados, devendo, nesse caso, o saldo contratual existente (considerando o quantitativo previsto na 8ª alteração) ser pago pelo preço licitado e contratado, sendo que, somente se houver acréscimo de quantitativo, a partir da 8ª alteração, é que esse excedente (quantitativo que supera o valor da 8ª alteração) deve ser pago pelos preços adotados pelo TCU;

9.2.1.4.3.2. constituir crédito ou débito, em relação à União, calculado pela multiplicação da diferença entre o quantitativo medido e pago até a 54ª medição e o quantitativo do projeto original pela diferença entre o preço contratado e licitado e o preço adotado pelo TCU, conforme feito no balanço financeiro aceito pelo TCU, devendo esse crédito ou débito ser atualizado desde a data base da licitação;

9.2.1.5. a seguir, constituir crédito ou débito em relação à União, subtraindo do valor já pago por cada medição, o valor efetivamente devido em cada medição, considerando a metodologia e os preços unitários de serviços aprovados no Acórdão nº 082/2006-TCU-Plenário e calculado conforme o item 9.2.1.4. acima;

9.2.1.6. reajustar, em seguida, todos os créditos e débitos em relação à União para cada medição, bem como os créditos e débitos calculados conforme item 9.2.1.4.3.2 acima, até dezembro de 2004;

9.2.1.7. após todos os valores atualizados até esta data, providenciar as compensações dos saldos devedores da União com seus créditos, preferencialmente, em relação aos créditos e débitos calculados conforme item 9.2.1.4.3.2 acima e, em seguida, em relação as medições mais antigas, podendo, com isso, tanto os créditos e débitos calculados conforme item 9.2.1.4.3.2 acima, quanto às medições mais antigas, que forem compensadas, ser considerados quitados, observando que essa compensação poderá ser feita com base em qualquer data de referência a partir da 54ª medição, não necessariamente dezembro/2004, para onde os valores deverão ser reajustados;

9.2.1.8. atribuir o pagamento de R\$ 12.000.000,00, realizado em dezembro de 2004, preferencialmente, às medições mais antigas, quitando-as;

9.2.1.9. reajustar até dezembro de 2005 os saldos devedores remanescentes da União, ainda não quitados, correspondentes, preferencialmente, às medições mais recentes;

9.2.1.10. identicamente, atribuir, preferencialmente, o pagamento de R\$ 4.500.000,00, realizado em dezembro de 2005, às medições mais antigas, quitando-as;

9.2.1.11. para atribuir, preferencialmente, cada pagamento que for efetivado pela União, às medições mais antigas, devidamente reajustadas, até que a União tenham repassado 90% do total do quantitativo aceito pelo DNIT, sempre considerando a metodologia e os preços unitários de serviços aprovados no Acórdão nº 082/2006-TCU-Plenário;

9.2.1.12. apresentar, então, ao TCU, planilha, para cada medição, contendo os quantitativos medidos e acumulados pelo DER-PB, os quantitativos medidos e aceitos pelo DNIT, os preços unitários de serviços segundo a metodologia aprovada no Acórdão nº 082/2006-TCU-Plenário, os valores totais dos serviços aceitos na medição e acumulados, e o valor total da medição aceito pelo DNIT;

9.2.1.13. apresentar, ainda, planilha, nos moldes da planilha "Plan1 - Controle de Faturas" anteriormente apresentada, relacionando os valores totais de cada medição aceitos pelo DNIT, os valores a cargo do DNIT (90%) e do DER/PB (10%), os valores já pagos por cada medição, com as respectivas ordens bancárias e datas, os saldos devedores ou credores de cada medição, inclusive aquele calculado conforme item d.1.4.3.2 acima, os reajustamentos, as compensações e outros informações que julgue oportunas;

9.2.2. cadastre, se ainda não o fez, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, as informações relativas aos Convênios nºs PG 169/97, TT-375/2005 e outros firmados pelo Órgão, mantendo atualizados os dados relacionados com a execução física e financeira dos contratos, em cumprimento aos termos do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.439/06, de 29/12/2006 (LDO 2007), bem como ao Acórdão nº 1.106/2010-TCU-Plenário, naquilo que não conflitem;

9.3. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB que observe as diretrizes abaixo com vista ao fiel cumprimento do Termo Aditivo ao Contrato PJ 007/99, celebrado em cumprimento ao subitem 8.4.1 do Acórdão nº 67/2002-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão nº 1.684/2003-TCU-Plenário, e aceito pelo Acórdão nº 82/2006 - TCU - Plenário, mais especificamente em relação aos descontos dos valores pagos em excesso à contratada, no montante original de R\$ 3.568.726,15, a serem efetuados, proporcionalmente, nas próximas faturas, uma vez que os boletins das medições de nº 02 a 54 do Contrato PJ 007/99, recalculados em cumprimento ao referido termo aditivo e encaminhados ao DNIT pelo Ofício nº 0440/2006-DS/DER/PB, de 16/11/2006, não atendem ao estabelecido nas deliberações do TCU:

9.3.1. calcular, para cada medição, o valor total devido, considerando a metodologia e os preços unitários de serviços aprovados no Acórdão nº 82/2006-TCU-Plenário, que são os seguintes:

9.3.1.1. considerar, no que se refere aos itens de serviço em que não houve alteração no quantitativo entre o projeto original e a 8ª alteração, os preços licitados e contratados, devendo, nesse caso, o saldo contratual existente ser pago pelo preço licitado e contratado, sendo que, somente se houver acréscimo de quantitativo, a partir da 8ª alteração, deve esse excedente (quantitativo que for medido além do previsto no projeto original) ser pago pelos preços adotados pelo TCU;

9.3.1.2. considerar, no que se refere aos itens de serviço em que, na 8ª alteração, houve acréscimo do quantitativo previsto no projeto original, os seguintes preços:

9.3.1.2.1. para os quantitativos medidos até o quantitativo previsto no projeto original, os preços licitados e contratados;

9.3.1.2.2. para os quantitativos medidos além do quantitativo previsto no projeto original, os preços adotados pelo TCU;

9.3.1.3. no que se refere aos itens de serviço em que, na 8ª alteração, houve redução (parcial ou integral) do quantitativo previsto no projeto original, considerar os seguintes preços:

9.3.1.3.1. para os quantitativos medidos e pagos até a 54ª medição, os preços licitados e contratados, devendo, nesse caso, o saldo contratual existente (considerando o quantitativo previsto na 8ª alteração) ser pago pelo preço licitado e contratado, sendo que, somente se houver acréscimo de quantitativo, a partir da 8ª alteração, é que esse excedente (quantitativo que supera o valor da 8ª alteração) deve ser pago pelos preços adotados pelo TCU;

9.3.1.3.1.1. constituir crédito ou débito, em relação à União, calculado pela multiplicação da diferença entre o quantitativo medido e pago até a 54ª medição e o quantitativo do projeto original pela diferença entre o preço contratado e licitado e o preço adotado pelo TCU, conforme feito no balanço financeiro aceito pelo TCU, devendo esse crédito ou débito ser atualizado desde a data base da licitação;

9.3.2. constituir, então, um crédito ou débito em relação à contratada, subtraindo do valor efetivamente devido, em cada medição, considerando a metodologia e os preços unitários de serviços aprovados no Acórdão nº 082/2006-TCU-Plenário e calculado conforme o item 9.3.1. acima, o valor já pago por cada medição;

9.3.3. em seguida, reajustar todos os créditos e débitos em relação à contratada para cada medição, bem como os créditos e débitos calculados conforme item 9.3.1.3.1.1., até a data atual, considerando, evidentemente, os respectivos índices setoriais de correção;

9.3.4. após a soma dos valores atualizados pagos em excesso em cada medição e os valores atualizados dos créditos e débitos calculados conforme item 9.3.1.4.1.1. acima, para uma mesma data atual, chegar ao valor total pago em excesso à contratada até a 54ª medição devidamente atualizado, ou seja, os R\$ 3.568.726,15 atualizados;

9.3.5. atualizar, para a mesma data atual, utilizando a mesma lógica acima, os valores eventualmente já descontados a partir da 55ª medição;

9.3.6. abater, então, após considerar todos os valores atualizados para a mesma data, do saldo devedor atualizado da empresa (item 9.3.4), o valor atualizado dos descontos eventualmente já efetivados a partir da 55ª medição (item 9.3.5), chegando-se ao saldo devedor atualizado na data atual em questão;

9.3.7. atualizar, para a mesma data atual, utilizando a mesma lógica acima, os valores referentes ao saldo contratual existente nessa data atual;

9.3.8. verificar, então, a proporção entre o saldo devedor atualizado (item 9.3.6) e o saldo contratual atualizado (item 9.3.7), ambos na data atual, a fim de que, nas próximas faturas a serem pagas à contratada, efetuar o desconto na referida proporção;

9.3.9. refazer os cálculos, utilizando a mesma lógica, sempre que houver alteração dos quantitativos da planilha orçamentária ou a necessidade de correção dos valores atuais;

9.3.10. por fim, efetuar os devidos ajustes que se fizerem necessários, a fim de que, no último pagamento referente ao contrato em questão, o valor total pago em excesso à contratada até a 54ª medição tenha sido totalmente compensado;

9.4. determinar à Secex-PB que, no âmbito do próximo Fis-cobras, faça balanço, com a inclusão do Adicional de Mão de Obra em alguns itens de serviço do Contrato PJ 041/2006 e exclusão do valor do LDI, retirando-se os itens não aceitos pelo Manual de Custos Rodoviários do DNIT (pelo menos nos itens componentes da curva ABC), a fim de verificar a ocorrência de dano ao erário;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como dos cor-respondentes Relatório e Voto que o acompanham, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que tenham ciência da incorreção dos cálculos efetuados pelo DER-PB;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como dos cor-respondentes Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal no Estado da Paraíba;

9.7. constituir processo específico de monitoramento, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 42 da Resolução TCU 191/2006, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 acima e os resultados delas advindos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3388-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Val-mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3389/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.206/2008-8 (c/ 2 volumes e 2 ane-xos).

1.1. Apensos: 028.392/2009-6; 020.474/2010-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99).

3.2. Responsáveis: A C Araújo Costa (01.565.871/0001-15); Altanis Lima de Oliveira (678.442.194-91); Andrade e Alves Co-mércio Ltda (02.791.064/0001-83); Benedito Pereira da Silva (134.318.704-49); Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78); Com. e Representações Azarias Ltda (04.709.173/0001-34); Comer-cial Paris Ltda (05.361.322/0001-80); Condo-max Comércio e Re-presentações e Serviços Ltda (03.991.746/0001-00); Djalma Aprigio dos Santos (509.457.504-04); Ely Afonso Bezerra de Mendonça (021.769.604-08); Gomes & Calheiros Ltda (06.056.962/0001-49); K O Santos & Cia Ltda (06.156.448/0001-85); Marcos Antonio Trin-dade de Oliveira (431.329.524-00); Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49); Metrópolis Comércio e Representação Ltda (03.939.306/0001-04); Mundi - Comércio e Representações Ltda (04.880.636/0001-26); Pentágono Com. e Representações Ltda (04.463.342/0001-07); Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda (06.097.146/0001-83); S L Comércio e Representações Ltda (03.105.552/0001-52); Setas Representações e Comércio Ltda (04.168.354/0001-09); Silvano Santos Ferreira Com. e Rep. ME (06.087.560/0001-01); Suevit - Torres e Queiroz Ltda. (03.596.089/0001-99); Sydney Braga de Souza (277.612.234-91).

4. Entidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Controladoria-Geral da União, em decorrência de ir-regularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Matriz de Camaragibe/AL, relativos ao Programa Nacional de Ali-mentação Escolar - PNAE e outros, exercícios de 2002 a 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 69, II, da Resolução TCU n.º 191/2006 c/c os arts. 235 e 237, II, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Djalma Aprigio dos Santos, Benedito Pereira da Silva, Marcos An-tônio Trindade de Oliveira, Altanis Lima de Oliveira e Ely Afonso Bezerra de Mendonça, membros da comissão permanente de licitação do Município de Matriz de Camaragibe/AL, aplicando-lhes, indi-vidualmente, com fundamento no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acór-dão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcos Paulo do Nascimento e Cícero Cavalcante de Araújo, ex-prefeitos do Município de Matriz de Camaragibe/AL, aplicando-lhes, individualmente, com fundamento no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acór-dão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, inabilitar os Srs. Marcos Paulo do Nascimento e Cícero Cavalcante de Araújo, ex-prefeitos do Município de Matriz de Camaragibe/AL, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, de-clarar a inidoneidade das empresas abaixo indicadas, para partici-parem, por 3 (três) anos, de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, ou cujo objeto seja custeado com recursos fede-rais:

Empresa	CNPJ
Torres e Queiroz Ltda.	03.596.089/0001-99
Metrópolis Comércio e Representações Ltda.	03.939.306/0001-04
Andrade & Alves Comércio Ltda.	02.791.064/0001-83
Mundi Comércio e Representações Lt-da.	04.880.636/0001-26
S. L. Comércio e Representações Ltda.	03.105.552/0001-52
Com. E Representações Azarias Ltda.	04.709.173/0001-34
Pentágono Comércio e Representações Ltda.	04.463.342/0001-07
Comercial Paris Ltda.	05.361.322/0001-80
K O Santos & Cia Ltda - ME	06.156.448/0001-85
Gomes & Calheiros Ltda.	06.056.962/0001-49
Pontes e Amorim Representações e Com. Ltda.	06.097.146/0001-83
Setas Representações e Comércio Ltda.	04.168.354/0001-09
Condo-Max Com. Rep. e Serviços Lt-da	03.991.746/0001-00
A. C. de Araújo Costa	01.565.871/0001-15
Silvano Santos Ferreira Com e Rep. ME	06.087.560/0001-01

9.7. com fundamento no art. 37 da Resolução TCU n.º 191/2006, determinar a constituição de processo apartado, de tomada de contas especial, para fins de citação dos responsáveis a seguir indicados, nos termos propostos na instrução da Secex/AL:

9.7.1. Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, ex-prefeito muni-cipal, solidariamente com a empresa Metrópolis Comércio e Re-presentações Ltda. - CNPJ: 03.939.306/0001-04, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quantia de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde 14/6/2002, até a data do efetivo recolhimento, em razão das irregularidades verificadas no exercício de 2002 na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

9.7.2. Sr. Cícero Cavalcante de Araújo, ex-prefeito muni-cipal, solidariamente com a empresa Comercial Paris Ltda. - CNPJ: 05.361.322/0001-80, para apresentarem alegações de defesa e/ou re-colherem aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-cação - FNDE, a quantia de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde 17/7/2003, até a data do efetivo recolhimento, em razão das irre-

gularidades verificadas no exercício de 2003, na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

9.8. determinar à SECEX-AL que monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal caso necessá-rio.

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Re-latório e Voto, à Procuradoria da República em Alagoas, à Con-troladoria-Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3389-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Val-mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3390/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.906/2007-2 (c/ 2 volumes e 11 ane-xos).

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de De-claração.

3. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A., Consórcio Ama-zonas Gás (08.106.838/0001-76), Consórcio Gasoduto Amazônia (08.009.042/0001-03) e Ricardo Salomão (258.412.547-15).

4. Entidades: Transportadora Associada de Gás S. A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sal-les (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Gustavo Cortés de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Rogério Agueda (OAB/RJ 54.673), Lara Regina Miranda (OAB/RJ 114.530), Isabela Tânia Patrício Lacerda (OAB/ES 12.852), Lenita Alvarez da Silva Teixeira (OAB/ES 6.312), Dayenne Negrelli Vieira (OAB/ES 7.840), Livia Dias de Azevedo (OAB/RJ 148.886), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978), Hermano de Villermor Amaral (filho) (OAB/RJ nº 3.099 e OAB/SP nº 27.938-A), João Guilherme de Mo-raes Sauer (OAB/RJ nº 23.644 e OAB/SP nº 106.884-A), Hermano de Villemor Amaral (neto) (OAB/RJ nº 41.087 e OAB/SP nº 109.098-A), José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ nº 60.705 e OAB/SP nº 141.275-A), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ nº 65.151 e OAB/SP nº 141.276-A), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ nº 84.801 e OAB/SP nº 156.800-A), André Sigelmann (OAB/RJ nº 85.259 e OAB/SP nº 152.962-A), Aurea d'Ávila Mello Rapôso (OAB/RJ nº 88.182 e OAB/SP nº 204.742-A), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7271/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nessa fase processual, são apreciados embargos de declaração interpostos em face do Acórdão nº 693/2010-Plenário, por meio do qual este Tribunal apreciou o relatório de levantamento de auditoria realizado com vistas a fiscalizar as obras relativas à implantação de trecho do gasoduto Urucu-Coari-Manaus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno



do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Ricardo Salomão para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras, Consórcio Amazonas Gás e Consórcio Gasoduto Amazônia para, no mérito, acolhê-los, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.7.2 do Acórdão nº 693/2010-Plenário;

9.3. determinar à Secex/AM que:

9.3.1. notifique os Consórcios e empresas que figuram nos polos dos Contratos nº 001/2006, 002/2006 e 003/2006, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contado da ciência, apresentem, caso queiram, manifestação acerca das irregularidades apontadas no relatório de levantamento de auditoria;

9.3.2. após as manifestações de que trata o subitem anterior, promova nova instrução do feito, à luz dos novos elementos que vierem a ser oferecidos facultativamente pelas contratadas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3390-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3391/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.621/2007-0 (c/ 3 volumes e 5 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN).

4. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 3.936/2009-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a que sejam reformadas as alíneas "a" e "b" do Acórdão nº 3.936/2009-TCU-2ª Câmara, dando-lhes as redações a seguir, preservando-se os demais termos da deliberação recorrida:

"a) regulares com ressalvas, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Marcello José Mattoso D'Ávila, Luiz Carlos Barboza, Paulo Tarciso Okamoto, Cesar Acosta Rech.

b) regulares, dando-se quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Adelmir Araújo Santana; Alci Porto Gurgel Junior; Alessandro Golombiewski Teixeira; Ancelmo de Oliveira; Antonio Fernando Carraro; Antonio Gois de Oliveira; Antonio Limone; Antonio Marino Di Roberto; Armando de Queiroz Monteiro Neto; Carlos Eduardo Moreira Ferreira; Carlos Fernandes Xavier; Carlos Von Doellinger; Claudio Bernardo Guimarães de Moraes; Domingos Poubel de Castro; Edson Machado Monteiro; Eduardo Moreira da Costa; Elvio Lima Gaspar; Fabricio Soares Azevedo; Jorge Santana de Oliveira; Jose Eduardo Azevedo Fiates; José Guilherme Barbosa Ribeiro; João Carlos Garcia; Juan Manuel Quirós; Kedson Pereira Macedo; Luis Afonso Bermudez; Luiz Otavio Gomes Silva; Luiz de Albuquerque Araújo; Martin Izarra; Mauricio Borges Lemos; Odilon Antônio Marcuzzo do Canto; Olivio Manoel de Souza Avila; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Paulo Sergio Passos; Pio Guerra Ju-

nior; Roberto Nogueira Ferreira; Roberto Smith; Roberto Velloso; Ronaldo Donizeti Pozza; Sarah Anny Dahan e Vladson Bahia Menezes."

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, à entidade e aos responsáveis.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3391-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3392/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.647/2007-5 (c/ 3 volumes e 14 anexos).

1.1. Apenso: TC 019.965/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Tude José Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Rogério Agueda (OAB/RJ 54.673), Lara Regina Miranda (OAB/RJ 114.530), Isabela Tânia Patrício Lacerda (OAB/ES 12.852), Lenita Alvarez da Silva Teixeira (OAB/ES 6.312), Dayenne Negrelli Vieira (OAB/ES 7.840), Lívia Dias de Azevedo (OAB/RJ 148.886), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Ingrid Andrade Sarmento Leal (OAB/RJ 109.690), Clayton Salles Rennó (OAB/RJ 1.416-A), Maria Teresa Santos Dias Rennó (OAB/RJ 58.819), Alexandre Santos de Aragão (OAB/RJ 75.588), Marília dos Santos Dias Rennó (OAB/RJ 83.930), José Andrés Lopes da Costa Cruz (OAB/RJ 85.257), Paulo Fischer Carneiro (OAB/RJ 102.090), Vladimir Mucury Cardoso (OAB/RJ 102.094), Patrícia Regina Pinheiro Sampaio (OAB/RJ 113.893), Pedro Henrique Schmidt de Arruda (OAB/RJ 114.610), Octávio Carneiro Silva Corrêa (OAB/RJ 117.486), Pedro Henrique Alves Santana (OAB/RJ 137.443), Flávia de Almeida Conceição Miller (OAB/RJ 139.337), Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792), Cristiane Moraes Carvalho (OAB/RJ 143.869), Alexandre Santos de Aragão (OAB/RJ 75.588), Lenita da Silva Teixeira (OAB/ES 6.318).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nessa fase processual, são apreciados os embargos de declaração opostos pela Petrobras em face do Acórdão nº 2.991/2009-Plenário, por meio do qual este Tribunal apreciou o relatório de levantamento de auditoria realizado com vistas a fiscalizar as obras relativas aos "Sistemas de Produção de Óleo e Gás da Bacia do Espírito Santo",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a reiteração, pela recorrente, de novos embargos declaratórios ao Acórdão nº 2.991/2009-Plenário, à exceção da eventual interposição de pedido de reexame fundado no art. 48 da Lei nº 8.443/92, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado da referida deliberação;

9.3. restituir os autos à unidade técnica, para a promoção das audiências e demais medidas determinadas no âmbito do acórdão embargado;

9.4. dar ciência desta deliberação à Petrobras.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3392-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3393/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.421/2006-3.

1.1. Apenso: 018.520/2004-3

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comitê Olímpico Brasileiro (34.117.366/0001-67).

3.2. Responsáveis: Ana Luíza de Melo Pinheiro (016.740.627-29); Andre Gustavo Richer (009.749.867-04); Christiane Paquelet (094.738.297-60); Eduardo Blumen (071.948.747-17); Paulo Sergio Oliveira da Rocha (043.788.067-20); Sérgio Vieira da Costa Lobo (031.537.467-53).

4. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento anual da gestão do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), referente ao exercício de 2005, nos termos da IN/TCU nº 48/2004, que estabeleceu procedimentos para a fiscalização dos recursos públicos federais repassados em decorrência das Leis nº 9.615/1998 e nº 10.264/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sr. Sérgio Vieira da Costa Lobo (CPF nº 031.537.467-53); Christiane Paquelet (CPF nº 094.738.297-60), Ana Luíza de Melo Pinheiro (CPF nº 016.740.627-29), Paulo Sérgio da Rocha (CPF nº 043.788.067-20), Eduardo Blumen (CPF nº 071.948.747-17) e André Gustavo Richer (CPF nº 009.749.867-04);

9.2. determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.2.1. observe os princípios gerais da Administração Pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 5.139/2004, bem assim os da isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, abstendo-se de incluir em processos licitatórios regras restritivas que frustrem o caráter competitivo, como observado na Concorrência Conjunta COB/CO-Rio nº 01/2005;

9.2.2. abstenha-se de licitar serviços sem a definição clara da demanda a ser atendida, a exemplo da Concorrência Conjunta COB/CO-Rio nº 01/2005, que estabelecia em seu Edital a possibilidade de contemplar, ou não, os serviços necessários à realização dos Jogos Pan-americanos Rio/2007, em atenção aos princípios da publicidade, da eficiência e demais consignados no art. 4º do Decreto nº 5.139/2004;

9.2.3. revise seu normativo de licitações e contratos, de forma a estabelecer dispositivo com vedação de fracionamento de despesa;

9.2.4. amplie os meios de divulgação dos editais convocatórios das licitações, de maneira proporcional à materialidade do contrato, de maneira a promover a participação do maior número possível de licitantes;

9.2.5. defina os limites para as despesas realizadas com as suas atividades de manutenção, bem como aqueles específicos para as despesas com diárias e passagens realizadas diretamente ou por suas entidades filiadas;

9.2.6. efetue o levantamento de todas as faturas pagas no âmbito do contrato celebrado com a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens, desde o início de sua vigência (27/01/2005), a fim de verificar se foi concedido o desconto de 6%, de acordo com a Cláusula Quarta do termo contratual, e, caso necessário, adote as providências para o devido ressarcimento dos valores;

9.2.7. abstenha-se de pagar serviços não previstos em objeto contratual com recursos oriundos das Leis nº 9.615/1998 e nº 10.264/2001;

9.2.8. ao elaborar seus próximos Planos Estratégicos de Aplicação de Recursos e programações orçamentárias, implemente as seguintes medidas:

9.2.8.1. discrimine as metas referentes a todas as ações desenvolvidas ou custeadas pelo COB;

9.2.8.2. crie indicadores de desempenho para as ações programadas;

9.2.8.3. detalhe os critérios adotados para a descentralização dos recursos;

9.2.8.4. programe a utilização dos recursos destinados ao treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais;

9.2.9. abstenha-se de realizar despesas que não tenham correlação com o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.139/2004;

9.2.10. inclua em seu Manual de Gestão de Compras e Contratações a obrigatoriedade de uso da modalidade pregão para licitações de compras e serviços comuns;

9.3. recomendar ao Comitê Olímpico Brasileiro, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. atualize sua página extranet criada para disponibilizar informações ao TCU, de forma a contemplar os seguintes dados, conforme Decisão Normativa nº 69 deste TCU:

9.3.1.1. no item "Informações Gerais":
9.3.1.1.1. permita o acesso ao link "demonstrações financeiras" referentes às confederações de boliche, desportos no gelo, caratê e lutas associadas;

9.3.1.1.2. informe os dados gerais relativos às confederações de boliche e caratê;

9.3.1.2. no item "Despesas Diretas":

9.3.1.2.1. informe as datas de início e término dos projetos;

9.3.1.2.2. descreva resumidamente os projetos/programas;

9.3.1.2.3. informe os valores e percentuais da distribuição do montante por item de vinculação, nos termos do art. 56, II, § 3º da Lei nº 9.615/1998;

9.3.1.2.4. promova os ajustes com relação à natureza dos projetos (geral, escolar ou universitário);

9.3.1.2.5. informe as outras fontes de recursos que suportam os programas/projetos;

9.3.1.2.6. informe a situação dos projetos (vigente ou encerrado);

9.3.1.2.7. informe os valores totais aplicados, nos termos do art. 12, IV do Decreto nº 5.139/2004;

9.3.1.3. no item "Despesas Indiretas":

9.3.1.3.1. descreva detalhadamente os projetos;

9.3.1.3.2. promova ajuste a fim de que o parâmetro de seleção da prestação de contas possa ser utilizado independentemente da vinculação à entidade correspondente;

9.3.1.4. no item "Movimentações Financeiras":

9.3.1.4.1. informe todos os números de CPF e CNPJ dos favorecidos pelas movimentações financeiras realizadas pelo COB;

9.3.1.4.2. promova os ajustes com relação à identificação dos convênios correspondentes às movimentações financeiras;

9.3.1.5. no item "Procedimentos Licitatórios":

9.3.1.5.1. crie campo 'identificação da licitação' na página geral relacionada às licitações e permita a possibilidade de seleção da licitação por sua identificação;

9.3.1.5.2. ajuste as informações sobre a modalidade de licitação informada na página geral com as informações constantes da página específica de cada licitação;

9.3.1.5.3. permita acesso ao edital e ao contrato decorrente da licitação por meio de vínculo de hipertexto;

9.3.1.6. no item "Contratos":

9.3.1.6.1. informe o código da licitação que originou o contrato;

9.3.1.6.2. informe o fundamento legal para dispensa ou inexistência da licitação;

9.3.1.6.3. permita acesso ao contrato e aditivos, por meio de vínculos de hipertexto;

9.3.1.7. no item "Processo de apuração de débito":

9.3.1.7.1. informe a relação dos responsáveis;

9.3.1.7.2. especifique a identificação do convênio e do programa/projeto relacionada ao débito;

9.3.1.7.3. informe a data de encaminhamento à Secretaria Federal de Controle;

9.3.1.8. no item "Normativos", permita o acesso que possibilite consulta aos atos;

9.4. determinar à 6ª Secex que:

9.4.1. adote as providências para a identificação dos responsáveis pelos gastos a seguir discriminados, descritos nestes autos pela Secretaria Federal de Controle:

9.4.1.1. pagamento de curso de especialização (MASTER OF BUSINESS ADMINISTRATION (MBA)) na área de saúde para o Sr. João Alves Granjeiro Neto, no valor total de R\$ 23.909,60 (vinte e três mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), tendo em vista que, de acordo com informação da CGU, o conteúdo programático do curso não contemplou medicina esportiva;

9.4.1.2. pagamentos de aluguéis residenciais nos valores mensais de:

a) R\$ 2.285,20 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) acrescido de condomínio no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

a) R\$ 2.015,95 (dois mil e quinze reais e noventa e cinco centavos), acrescido de condomínio no valor de R\$ 807,36 (oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos);

3) R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais);

9.4.2. promova, de acordo com a forma e os prazos regimentais, a citação dos responsáveis pelos possíveis débitos descritos no subitem 9.4.1. retro, para que informem a esta Corte acerca de tais gastos, quantificando-os e justificando-os ou recolhendo-os à conta específica do Tesouro Nacional, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, da IN TCU nº 48/2004;

9.4.3. por ocasião das citações determinadas no subitem 9.4.2. retro, encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.5. determinar à Secretaria Federal de Controle, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que na próxima auditoria realizada junto ao COB, acompanhe e avalie a implementação das medidas determinadas no item 9.3. deste Acórdão;

9.6. encaminhar aos Srs. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, Procurador da República no Distrito Federal, e Edson Abdon Peixoto Filho, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, cópia das instruções de fls. e 136/160, bem como deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o embasam.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3393-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3394/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.575/2005-6.

1.1. Apenso: 014.500/2009-3; 014.676/2007-0; 006.284/2008-4; 007.430/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Srs. Aduino César Ferreira Machado Filho, Eduardo Bezerra Alves, Ernesto Escossia Araújo Camarço, João Luis de Souza Vianna, Armando Schneider Filho, Cecília Helena dos Santos Alzuguir e Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras e serviços de engenharia de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas, de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente, de implantação do sistema separador de água/óleo do sistema de macrodrenagem, de revitalização do sistema viário existente e da elaboração dos projetos executivos do empreendimento, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sr. Armando Schneider Filho;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aduino César Ferreira Machado Filho, Eduardo Bezerra Alves, Ernesto Escossia Araújo Camarço e João Luis de Souza Vianna, aplicando-lhes, individualmente, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, II da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, II do Regimento Interno, em razão da medição ou pagamento de serviços sem cobertura contratual;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secob-3 que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. restituir os autos à Secob-3, afim de examinar a documentação relativa aos indícios de irregularidades no Projeto Básico das obras objeto destes autos, apresentada pelas Sras. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (fls 1257/1270, TC 008.575/2005-6) e Cecília Helena dos Santos Alzuguir (fls 209/222, Vol Principal e Anexo 10, TC 006.284/2008-4).

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3394-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3395/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.876/2010-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

4. Entidade: Município de Petrópolis/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD, em que se aprecia relatório de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, que teve como objetivo geral verificar a regularidade das avenças firmadas pela municipalidade com recursos do SUS envolvendo a prestação de serviços de saúde pelo Hospital Alcides Carneiro - HAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ que, relativamente ao Contrato de Gestão n. 22/2008, promova alteração na cláusula contratual relativa à fonte de recursos que realiza o pagamento das despesas, de modo a contemplar a complementação com fonte de recursos próprios municipais do valor excedente à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Prefeitura Municipal de Petrópolis e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que, conjuntamente, adotem providências com vistas à reformulação do Plano de Trabalho do Convênio nº 1607/2008, de tal modo que deixe de contemplar a aquisição dos focos cirúrgicos de teto, uma vez que eles já foram adquiridos por meio do Contrato de Gestão nº 22/2008, firmado entre o Município de Petrópolis/RJ e o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que adote as providências pertinentes com vistas à regularização da cessão de servidores federais ao Município de Petrópolis, que atualmente estão no Hospital Alcides Carneiro, considerando que esta unidade hospitalar está atualmente sob a gestão do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.4. com fundamento no art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008, considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.5. determinar à Secex/RJ a constituição de processo específico para o monitoramento dos subitens 9.1., 9.2. e 9.3. da presente deliberação;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD, ao Denasus/RJ, à Câmara de Vereadores do Municípios de Petrópolis/RJ.

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3395-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3396/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.592/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Santa Rosa/RS.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (RS) que a prorrogação de contratos com prestadores de serviços de saúde, com vigência total superior a sessenta meses, está em desacordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e que a reincidência injustificada do fato poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas;

9.2 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Município de Santa Rosa/RS e ao Ministério da Saúde; e

9.3 arquivar os autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3396-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3397/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.765/2010-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar ao solicitante cópia do relatório de auditoria contido às fls. 1003/1135 (vol. 5) do Processo TC 012.693/2009-9, relativo à governança nas agências reguladoras;

9.3. informar ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que o referido relatório encontra-se pendente de apreciação pelo colegiado deste Tribunal e possui, portanto, caráter preliminar, informando-lhe, outrossim, que tão logo sejam apreciados os resultados dessa auditoria, este Tribunal dar-lhe-á inteira ciência da decisão que vier a ser proferida;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 14, IV, da Resolução TCU nº 215/2008; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3397-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3398/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.785/2010-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso III, e 232, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 4º, inciso I, "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar ao solicitante cópia do relatório de auditoria contido às fls. 1003/1135 (vol. 5) do Processo TC 012.693/2009-9, relativo à governança nas agências reguladoras;

9.3. informar ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal que o referido relatório encontra-se pendente de apreciação pelo colegiado deste Tribunal e possui, portanto, caráter preliminar, informando-lhe, outrossim, que tão logo sejam apreciados os resultados dessa auditoria, este Tribunal dar-lhe-á inteira ciência da decisão que vier a ser proferida;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 14, IV, da Resolução TCU nº 215/2008; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3398-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3399/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.130/2010-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde/MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso I, e 232, inciso I do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do expediente do Senado Federal como solicitação do Congresso Nacional, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso I, e 232, inciso I, do Regimento Interno e 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. informar ao Senado Federal, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Resolução TCU 215/2008, o seguinte:

9.2.1. o contrato de empréstimo junto ao Bird que financia parte do Proesf II foi assinado em setembro de 2009 e já foram realizados os primeiros repasses de recursos a estados e municípios; porém; não há registro de execução desses recursos, o que denota que o projeto encontra-se em estágio inicial de implementação;

9.2.2. a fiscalização dos projetos financiados com recursos de empréstimo externo, como é o caso do Proesf II, congrega esforços da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, ficando a CGU responsável por enviar os resultados dos trabalhos juntamente com o relatório de gestão do órgão executor do projeto ao Tribunal;

9.2.3. o Tribunal avaliará a execução dos recursos oriundos do contrato de empréstimo junto ao Bird para financiamento do Proesf II, a partir das informações prestadas pela unidade e pela CGU, quando do julgamento das contas anuais da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, sem prejuízo de eventual atuação decorrente de denúncias ou representações sobre a execução do projeto, ou ainda de ação a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do Tribunal;

9.3. dar ciência ao Senado Federal do inteiro teor do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, e dos resultados dos julgamentos sobre as contas que envolvam o Proesf II, tão logo sejam concluídas;

9.4. informar ao Ministério da Saúde que os tribunais de contas estaduais e municipais não estão vinculados hierarquicamente ao TCU. Nesse sentido, a comunicação a esses tribunais acerca das providências relacionadas ao Proesf II poderá ser realizada pelo próprio Ministério, se assim entender conveniente;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3399-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 3400/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.041/2009-4 (com 2 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Monitoramento

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão: Ministério das Cidades

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado com vistas a verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2.005/2009-Plenário, exarado no TC 005.638/2009-7, referente ao Levantamento de Auditoria efetuado, no âmbito do Fiscobras, junto ao Ministério das Cidades, com vistas a fiscalizar a execução das obras de implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente a determinação do item 9.1.2 do Acórdão 2.005/2009-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, caso venha a celebrar novos convênios para transferência de recursos ao Contrato nº 002/2002 da Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro:

9.2.1. avalie previamente se os preços a serem pagos, decorrentes da aplicação do índice de reajuste contratual, permanecem globalmente abaixo dos referenciais previstos na LDO;

9.2.2. no caso de acréscimos quantitativos, somente aprove o pagamento de preços unitários abaixo do limite dos referenciais previstos na LDO;

9.3. alertar ao Ministério das Cidades que permanecem inalteradas as determinações exaradas no Acórdão 2.136/2010-Plenário;

9.4. apensar o presente processo ao TC 011.288/2010-8 para exame em conjunto e em confronto;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB, do Ministério das Cidades - MCIDADES.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3400-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 3401/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.963/2009-2 (com 2 volumes e 8 anexos)

1.1. Apenso: TC-028.129/2009-1 (com 2 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: Opcional Tecnologia Ltda.

4. Órgão: Ministério da Saúde - Secretaria Executiva

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Rolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Renan Rios Trindade (OAB/DF nº 9496-E), Mailson Veloso Sousa (OAB/DF nº 9566-E), Luiz Ricardo de Castro Guerra (OAB/PE nº 17.598), João André Sales Rodrigues (OAB/PE nº 19.186), Tomaz Domingos de Oliveira E. Alcoforado (OAB/PE nº 25.453), Walter Gomes D'Angelo (OAB/PE nº 23.359) e Luciana Couceiro de Feitas Cavalcanti (OAB/DF nº 24.813)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Opcional Tecnologia Ltda., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, dando conta de possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 118/2009, certame deflagrado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, tendo por objeto a aquisição de "Solução de Informação Hospitalar Integrada ao Sistema de Registro Eletrônico de Saúde para Atenção Integral", a ser implantada nos 06 (seis) Hospitais Federais localizados no Rio de Janeiro, contemplando o "fornecimento de sistema com transferência de tecnologia e serviços técnicos especializados", em que se examinam as respostas às audiências procedidas no âmbito da 4ª Secex.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vagner de Souza Luciano;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luis Gustavo Loyola dos Santos e, em consequência, com funda-

mento no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso IV, § 3º e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aplicar multa ao referido responsável no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia a ser definida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, determinar ao ordenador de despesa do órgão ou entidade do qual o responsável supracitado receba vencimentos ou proventos que efetue o desconto da dívida que lhe foi imputada, caso não atendida a notificação, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001, em favor do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não seja aplicável ou não seja possível o desconto em folha previsto no item anterior, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar o apensamento deste processo às contas do Ministério da Saúde referentes ao ano de 2009, conforme disposto no art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.6. alertar o Ministério da Saúde quanto ao descumprimento de preceitos da Lei nº 8.666/1993, na condução do Pregão nº 118/2009, devendo a unidade adotar as seguintes medidas quando da realização de novo certame para contratação do objeto a que se refere o prego revogado:

9.6.1. estimar o preço do sistema de informação por critérios objetivos e consentâneos à preservação do erário, preferencialmente com embasamento no preço de desenvolvimento de um sistema do mesmo porte, em respeito ao princípio constitucional da economicidade e ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.2. estimar o preço dos serviços de maneira adequada, de modo a evitar prejuízos decorrentes da aceitação de propostas com preços superiores às referências de mercado, com base no art. 3º, caput, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.3. estimar a quantidade de horas de serviço necessárias ao projeto de maneira objetiva, com fulcro no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.4. efetuar a divisão do objeto de modo a aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, a teor do disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.5. efetuar o planejamento do projeto com respeito aos requisitos definidos na IN nº 4/2008 - SLTI/MP;

9.6.6. proceder à devida designação formal das equipes de apoio que auxiliarão os pregoeiros do Ministério;

9.7. dar ciência do presente acórdão à interessada, acompanhado do Relatório e Voto que o acompanham.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3401-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3402/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.675/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União/TCU; Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento realizado pela Secob-1, constituído de apartado destinado a monitorar as providências adotadas pelo DNIT com vistas à correção das distorções dos custos de referência para transporte de material betuminoso, conforme determinado nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão nº 1255/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que:

9.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias, promova as ações necessárias, bem como desenvolva e implemente metodologia de coleta de preços de fretes praticados no mercado pelas empresas distribuidoras/transportadoras de materiais betuminosos, para que passem a constar no SICRO 2 os custos unitários de referência das atividades auxiliares de transporte comercial de material betuminoso a quente e de transporte comercial de material betuminoso a frio, cujos códigos, no referido sistema, são, respectivamente, 1 A 00 112 90 e 1 A 00 112 91, com apresentação dos custos periódica e por Estado da Federação, nos moldes adotados pelo SICRO 2 para as demais atividades de transporte. Em adição, faça constar do novo sistema em desenvolvimento, SINCRAN, já a partir do início de sua implementação e utilização, a referida coleta periódica dos custos unitários

de transporte de materiais betuminosos, com explanação, nos manuais referenciais do sistema, da metodologia a ser utilizada para a determinação dos custos;

9.1.2. enquanto não viabilizada e tornada oficial, no SICRO 2 e/ou no SINCRAN, a pesquisa de preços de fretes praticados pelas distribuidoras/transportadoras de materiais betuminosos, conforme determinado no item 9.1.1, adote, em substituição às expressões dos Custos Diretos das equações tarifárias constantes do Ofício Circular nº 032/2000/DFPC/DNER, de 28 de junho de 2000, as expressões da tabela abaixo, cuja data base passa a ser janeiro de 2009:

Revestimento	Modalidade	Equação Tarifária (Custo Direto - R\$)
Rodovia com revestimento asfáltico	A quente	(24,715 + 0,247xD) por ton.
	A frio	(22,244 + 0,223xD) por ton.
Rodovia com revestimento primário	A quente	(24,715 + 0,335xD) por ton.
	A frio	(22,244 + 0,301xD) por ton.
Rodovias em leito natural	A quente	(24,715 + 0,354xD) por ton.
	A frio	(22,244 + 0,318xD) por ton.

9.1.3. envie a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da presente deliberação, documentação comprovando a adoção das medidas preconizadas no subitem 9.1.2;

9.2. dar conhecimento desta decisão à 1ª Secex e à Secob-2;

9.3. autorizar a Secob-1 a monitorar o cumprimento das deliberações ora propostas; e

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3402-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3403/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.415/2010-6
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, objetivando o acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 6 do Senado Federal, de 7 de abril de 2010, que facultou à União firmar contrato com a República de Cabo Verde com o objetivo de reestruturar a dívida desse país junto ao Tesouro Nacional, no valor equivalente a US\$ 3.895.163,33 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três dólares norte-americanos e trinta e três centavos), sendo interveniente o Banco do Brasil S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 combinado com o art. 4º da Resolução-TCU nº 215, de 2008;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal, em atenção ao Ofício nº 570, de 7 de abril de 2010, que:

9.2.1. o contrato que respalda a operação de crédito autorizada pela Resolução do Senado Federal nº 6, de 7/4/2010, foi assinado nas datas de 25/6/2010, pela República Federativa do Brasil, e em 3/7/2010, pela República de Cabo Verde, nos termos da autorização concedida por aquela casa legislativa, considerando-se celebrado o Contrato de Reestruturação de Dívida com a República de Cabo Verde na data da última assinatura, vale dizer, em 3/7/2010;

9.2.2. a quitação da primeira parcela da operação foi realizada em 30/9/2010, mediante a transferência da importância de USD 368.216,54 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis dólares norte-americanos e cinquenta e quatro centavos) para a conta indicada no ARTIGO IX do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil, ao que se seguirão outros nove pagamentos semestrais;

9.3. determinar à 2ª Secex que acompanhe a quitação de todas as outras parcelas relativas à reestruturação da Dívida da República de Cabo Verde com o Tesouro Nacional, informando ao relator caso haja inadimplência;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que no prazo de 60 (sessenta) dias promova estudos com o objetivo de estabelecer a forma e o momento da atuação do Tribunal de Contas da União em casos semelhantes;

9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU nº 215, de 2008;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, à Presidência do Senado Federal;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3403-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3404/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.896/2009-2
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Monitoramento.
3. Unidades: Ministério das Cidades, CBTU - Companhia Brasileira de Trens urbanos, CTS - Companhia de Transportes de Salvador, Consórcio Metrosal, constituído pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, Consórcio Bonfim, constituído pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14 e MPE - Montagens e Projetos Especiais, CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, e empresas Engvix Engenharia; Noronha Engenharia e Promon Engenharia.
4. Interessados: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Gúercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Fábio de Godoy Penteado (OAB/DF 27.919); Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/PE 22.883); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do andamento das determinações expedidas por esta Corte por meio do Acórdão 2.873/2008-Plenário e 2.366/2009-Plenário, que apreciaram a execução das obras do Metrô de Salvador por meio de relatórios de auditoria no âmbito do plano de fiscalização de obras desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à CTS que:
9.1.1. adote providências no sentido de manter atualizados os valores das garantias contratuais oferecidas pelo Consórcio Metrosal (art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93), tanto as relativas à execução quanto à relativa ao adiantamento, e informe a esta Corte, no prazo de 30 dias, os termos em que efetivada a atualização;

9.1.2. apresente informe detalhado a este Tribunal, no prazo de 90 dias, sobre o estágio de atualização/obsolescência dos equipamentos/sistemas a serem fornecidos/instalados no Metrô de Salvador;

9.2. determinar à Secex/BA que realize, relate a encaminhe a meu Gabinete, ainda no primeiro quadrimestre de 2011, novo monitoramento das determinações contidas nos itens 9.2.7 e 9.2.8 do acórdão nº 2873/2008 e itens 9.2.1 a 9.2.4 do acórdão nº 2366/2009, ambos do Plenário desta Corte;

9.2.1. tal monitoramento deverá conter análise conclusiva de todas as questões analisadas no relatório sob apreciação, sem prejuízo de qualquer outra considerada relevante e constante de outra decisão desta Corte sobre a mesma obra;



9.2.2. mesmo os itens de monitoramento que eventualmente estejam sendo tratados em outros processos deverão ter seu andamento noticiado, e

9.3. por se tratar de matéria já decidida no acórdão 2.366/2009-Plenário, e na ausência de novos elementos que justifiquem sua reapreciação por parte deste Tribunal, arquivar a solicitação novamente apresentada pelo Consórcio Metrosal - no sentido de que o orçamento por ele elaborado seja analisado por este Tribunal, mesmo antes da conclusão do orçamento em elaboração pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército - nos autos do TC-002.588/2009-0, processo onde será apreciada a questão orçamentária relativa às obras do Metrô de Salvador.

- 10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3404-49/10-P.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 3405/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 008.198/2010-1.
- 2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.
- 3. Interessado: Congresso Nacional.
- 4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: 2ª Secob.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delagge (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Mello Franco Ferreira (OAB/MG 89.353) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário, na BR-060, trecho Goiânia/GO-Jatá/GO, com extensão de 316,2 Km, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, previstas no programa de trabalho 26.782.1461.7140.0052,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. revogar a medida cautelar adotada no subitem 9.1.1 do Acórdão 2501/2010-TCU-Plenário;
- 9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:
 - 9.2.1. somente dê início às obras objeto do Edital Dnit/GO nº 832/2009 após comprovar, perante este Tribunal, a repactuação dos contratos UT-0739/2010-00, UT-0727/2010-00, UT-0731/2010-00, UT-0730/2010-00 e UT-0729/2010-00 firmados com os consórcios e empresas vencedores do certame, de modo a eliminar os sobrepreços apontados no relatório que acompanha o Acórdão 2501/2010-TCU-Plenário, de forma que:
 - 9.2.1.1. para os serviços de fornecimento de materiais asfálticos, sejam adotados os seguintes preços unitários, conforme a Portaria DNIT Nº 709/2008:

Item	Preço unitário (R\$/t)
Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 com polímero	1.867,02
Asfalto Diluído CM-30	2.135,92
Emulsão Asfáltica RR-1C	961,73
Emulsão Asfáltica RR-2C com polímero	1.367,25

9.2.1.2. para os serviços de desmatamento e limpeza, sejam adotados os preços unitários de R\$ 0,31 por metro quadrado para o Lote 1, e de R\$ 0,32 por metro quadrado para os demais lotes, para a data base de julho de 2009, de forma a respeitar o referencial do Sicro-2, ajustando-se os contratos de forma a que passem a conter um novo serviço de transporte de material de limpeza para bota-fora no qual serão apropriados esses serviços em áreas da obra em que fique devidamente demonstrada a insuficiência de espaço dentro da faixa de domínio para a deposição do material resultante da limpeza do terreno;

9.2.1.3. para os serviços de escavação de solos, sejam adotados os preços unitários referentes ao emprego de escavadeiras do referencial Sicro-2 para a data base de julho de 2009;

9.2.1.4. para os serviços de transporte de materiais asfálticos, sejam adotados os preços unitários abaixo indicados, para a data base de julho de 2009, obtidos pelo Dnit em estudo encaminhado a este Tribunal (fls. 370/377, vol. 1), ou os preços que vierem a ser definidos pelo Dnit em consequência do aprofundamento dos referidos estudos, devendo, neste caso, os elementos embasadores dos novos preços serem encaminhados a este Tribunal previamente à repactuação;

Serviço	Lote	Preço unitário (R\$/t)
Transporte a quente	1	305,03
	2	327,74
	3	345,83
	4	326,10
	5	328,72
Transporte a frio	1	280,45
	2	301,34
	3	317,95
	4	299,82
	5	302,23

9.2.2. promova a revisão do projeto dos serviços de aterro sobre solos moles de forma a afastar as deficiências e superdimensionamentos apontados no relatório que acompanha o Acórdão 2501/2010-TCU-Plenário, submetendo esses projetos à aprovação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa da Administração Central do Dnit e encaminhando esse novo projeto ao Tribunal previamente à celebração dos ajustes contratuais que essas alterações de projeto possam demandar, devendo estar demonstrado nesses projetos a adequação técnica e a economicidade das soluções adotadas;

9.2.3. promova a revisão do projeto dos serviços de restauração de pavimentos de forma a afastar as deficiências e superdimensionamentos apontados no relatório que acompanha o Acórdão 2501/2010-TCU-Plenário, submetendo esses projetos à aprovação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa da Administração Central do Dnit e encaminhando esse novo projeto ao Tribunal previamente à celebração dos ajustes contratuais que essas alterações de projeto possam demandar, devendo estar demonstrado nesses projetos a adequação técnica e a economicidade das soluções adotadas, observando-se, ainda, que o projeto deve considerar, por meio de métodos de dimensionamento oficiais, reconhecidos e tecnicamente indicados, as condições estruturais resultantes das melhorias implementadas nos pavimentos pelas obras de restauração dos contratos do Programa PIR-IV;

9.2.4. somente dê início aos serviços de aterro sobre solos moles e de restauração de pavimentos após a prévia avaliação, por parte deste Tribunal, das revisões dos projetos desses serviços, conforme os subitens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão, e a repactuação dos contratos decorrente dessas revisões;

9.2.5. para os empréstimos de solo e para as jazidas de cascalho, de areia e de rocha mais econômicas que efetivamente venham a ser empregadas na execução das obras, os serviços devem ser remunerados de acordo com real natureza das jazidas, se comercial ou não, e de acordo com as efetivas distâncias de transporte percorridas;

9.2.6. realize, em um prazo de 60 (sessenta) dias, estudos adicionais no sentido de se verificar a existência de jazidas mais econômicas na região de execução das obras e que atendam aos requisitos de qualidade e quantidade dos materiais necessários à execução das obras;

9.3. determinar a 2ª Secob que:

- 9.3.1. acompanhe, por meio de monitoramento, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do TCU, ou no âmbito do Fiscobras/2011, conforme o caso, o cumprimento das determinações prolatadas por meio do subitem 9.2 deste Acórdão;

9.3.2. realize, até o final do mês de fevereiro de 2011, inspeção com vistas a verificar em campo a consistência das informações constantes das seções transversais de terraplenagem utilizadas no projeto da obra, fornecidos pelo Dnit em cumprimento ao subitem 9.1.2 do Acórdão 2501/2010-TCU-Plenário;

9.3.3. analise, com a celeridade que o andamento das obras demanda, as revisões dos projetos dos serviços de aterro sobre solos moles e de restauração de pavimentos, apresentados pelo Dnit ao Tribunal em cumprimento aos subitens 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão;

9.3.4. promova a audiência do Superintendente do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por ter aprovado o projeto licitado por meio do Edital DNIT nº 832/2009, sem que fossem seguidas as normas do órgão na análise do projeto, fato que contribuiu para aprovação de projeto com os sobrepreços e inadequações técnicas apontados no relatório que acompanha o Acórdão 2501/2010-TCU-Plenário;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados no Edital DNIT/GO nº 832/2009, relativo às obras de adequação da BR-060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jatá/GO, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV, § 1º, do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), tendo o Tribunal, por meio do presente Acórdão, determinado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a adoção de um conjunto de medidas saneadoras, a cujo cumprimento integral está condicionado o início da execução física e financeira das obras, não persistindo, entretanto, nos termos da referida LDO/2010, neste momento, razões que impeçam a execução orçamentária do empreendimento;

- 10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3405-49/10-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3406/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-011.374/2005-0
- 2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
- 4. Unidade: Município de Alagoinhas/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: Angela Andrade Tanner de Oliveira, OAB/BA nº 28.413.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA contra o ex-Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, Sr. Joseildo Ribeiro Ramos, em virtude da prática de supostas irregularidades em procedimento licitatório,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV e no parágrafo único, ambos do art. 237, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la procedente;
- 9.2. remeter cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Câmara Municipal de Alagoinhas/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e
- 9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV do RI/TCU.

- 10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3406-49/10-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3407/2010 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-018.400/2009-6
- 2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Acompanhamento.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Senado Federal.
- 3.2. Responsável: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68).
- 4. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker, OAB/SC 16.035; Fabíola Ribas Fachini, OAB/SE 12.424; Caroune Campos de Oliveira, OAB/SE 21.050; Juçanã Monteiro, OAB/SE 8.981; Leandro Correa Soares, OAB/SE 23.529-A e OAB/PR 27.737; Milene Nunes Lima, OAB/SE 20.122; Márcio Alceu Pazeto, OAB/SE 23.073; Renata Baixo de Sá Martins, OAB/SC 19.978; Luiz Arthur Duarte Nunes, OAB/SE 25.302; Lísia Mora Rêgo, OAB/RS 66.773; Mariana Gomes Silveira, OAB/SE 28.959; Caroline da Costa Kamaroski, OAB/PR 34.229; Evaldo Hofmann Junior, OAB/PR 20.913; Luciano José da Silva, OAB/RS 44.193.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização, na modalidade acompanhamento, objetivando acompanhar a aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo, com garantia da União, autorizada pela Resolução 45/2008, do Senado Federal, realizada pela Eletrosul junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), destinada à implantação dos projetos das pequenas centrais hidrelétricas do Complexo São Bernardo, no Estado de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder, em caráter excepcional, o prazo de 90 (noventa) dias para que a Eletrosul apresente as informações requeridas para fins de cumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 2.914/2009 - Plenário.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3407-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3408/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.225/2006-7

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Ciriaco Sobrinho (220.506.710-91); Antonio Pereira da Silva (098.039.473-20); Antonio Roberto Correia (302.939.959-15); Antonio Sergio Dias Botelho (028.521.442-04); Bauer de Oliveira Andrade (230.192.716-49); Carlos Marcelo Silva Rodrigues (297.453.066-49); Jose Francisco da Silva (783.007.208-63); Kilma Maria de Lima Albuquerque (080.380.744-91); Marcos Oliveira Carvalho (181.674.036-53); Maria Efigenia Gonçalves (319.962.216-04); Rubem Souza Coelho (255.488.830-20); Wilson Ferreira Pinna (330.968.567-53).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 17/21, 27/31, 47/51 e 67/71, relativos às aposentadorias de Antônio Sérgio Dias Botelho, Carlos Marcelo Silva Rodrigues, Marcos Oliveira Carvalho e Rubem Souza Coelho, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/16, 22/31, 37/41, 52/56 e 72/76, relativos às aposentadorias de Antonio Ciriaco Sobrinho, Antônio Pereira da Silva, Antônio Roberto Correia, Bauer de Oliveira Andrade, José Francisco da Silva, Kilma Maria de Lima Albuquerque, Maria Efigênia Gonçalves, e Wilson Ferreira Pinna, nessa ordem, recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes somente dos atos 2/16, 22/31, 37/41, 52/56 e 72/76, alusivos às aposentadorias de Antonio Ciriaco Sobrinho, Antônio Pereira da Silva, Antônio Roberto Correia, Bauer de Oliveira Andrade, José Francisco da Silva, Kilma Maria de Lima Albuquerque, Maria Efigênia Gonçalves e Wilson Ferreira Pinna, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação da medida determinada nos item 9.4.1 supra, e

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3408-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3409/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.426/2010-0

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessada: Câmara Municipal de Salvador/BA.

4. Unidade: Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação por meio da qual vereadora em exercício na Câmara Municipal de Salvador/BA solicita a este Tribunal informações sobre o cronograma físico-financeiro das obras de construção do Metrô de Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos art. 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, com a redação dada pela Res.TCU 196/2006, em encaminhar à autoridade solicitante cópia do cronograma físico atualizado, constante da fl. 209 do Volume Principal, assim como cópia das medições dos contratos principais (SA - 01 e SA - 12), constantes da fl. 678 do Anexo I, ambas do processo TC-007.523/2010-6.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3409-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3410/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.066/2007-3

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Responsável: Clovis Jacy Burmann, Presidente da Fundação Habitacional do Exército (CPF 042.202.347-72).

4. Unidades: Fundação Habitacional do Exército (FHE); Comando do Exército/Ministério da Defesa (CE/MD).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado com o objetivo de verificar a pertinência da não inclusão da Fundação Habitacional do Exército (FHE) nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como a conformidade das operações de remanejamento patrimonial entre o Comando do Exército e a FHE, no período de 2004 a 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. determinar ao Comando do Exército que:

9.1.1. institua, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da ciência, novo regulamento de licitações e contratos para a Fundação Habitacional do Exército escoimado de dispositivos que contrariem as disposições da Lei 8.666/93, dotando-o de mecanismos aptos a garantir que as licitações e contratações que envolvam os recursos originados das permutas de bens efetuadas com o Comando do Exército sejam processadas em integral conformidade com o disposto na referida lei;

9.1.2. realize, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência, os lançamentos contábeis no Siafi relacionados às transferências de imóveis à FHE, em curso e já realizadas, abrangendo todas as operações com reflexos patrimoniais, inclusive os direitos delas resultantes, de forma a espelhar a realidade dos fatos e a atender os arts. 83, 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64, e o princípio contábil da oportunidade, previsto no art. 6º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 750/93;

9.2. determinar à Fundação Habitacional do Exército (FHE) que:

9.2.1. enquanto não for editado o novo regulamento referido no item 9.1.1 deste acórdão, abstenha-se de aplicar às suas licitações e contratos os dispositivos do regulamento veiculado pela Portaria 152/2007 contrários à Lei 8.666/93, devendo ser aplicadas, em substituição aos dispositivos regulamentares inquinados, as disposições da referida lei;

9.2.2. realize, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência, os lançamentos contábeis relacionados às transferências de imóveis do Comando do Exército, em curso e já realizadas, de forma a espelhar a realidade dos fatos e a atender o princípio contábil da oportunidade, previsto no art. 6º Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 750/93;

9.3. recomendar ao Comando do Exército que motive adequadamente, conforme os ditames do art. 50 da Lei 9.784/99, os atos de alienação ou permuta de bens imóveis efetuados com dispensa de licitação;

9.4. recomendar à Fundação Habitacional do Exército que publique, em seu sítio na internet, a legislação relativa à entidade, em especial a lei que autorizou sua criação, o decreto presidencial que delegou a competência de aprovação do seu estatuto, bem como o estatuto e a portaria que o aprovou;

9.5. determinar à Diretoria de Auditoria do Exército que, no âmbito de seus trabalhos de fiscalização, verifique o cumprimento das determinações constantes deste acórdão;

9.6. dispensar o monitoramento das determinações constantes deste acórdão, e

9.7. arquivar este processo.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3410-49/10-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3411/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.200/2007-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secex/MA.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Maranhão - TRE/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada em decorrência de documento encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Maranhão - Sintrajufe/MA, contendo informações acerca de indícios de irregularidades ocorridas na área de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contemplando a devolução, aos órgãos de origem, dos servidores cujas requisições contrariem os artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.999/1982, bem como a adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos, ao que prevê o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 88/2009;

9.3. determinar à Secex/MA que acompanhe, nestes autos, a implementação das providências constantes do subitem 9.2 supra, representando ao TCU caso necessário;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Maranhão - Sintrajufe/MA.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3411-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3412/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.260/2005-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, objetivando examinar a conformidade dos procedimentos administrativos do órgão, conforme Fiscalis nº 635/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com base no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que providencie a devolução aos órgãos de origem dos servidores requisitados que estejam a serviço por prazo superior ao limite previsto no art. 4º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e no art. 9º da Resolução TSE nº 23.255, de 29 de abril de 2010, bem como observe os limites temporais e quantitativos estabelecidos nessas normas;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à 3ª Secex, para a avaliação da conveniência e da oportunidade de realizar verificação em nível nacional sobre o assunto tratado no presente processo, bem como ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior Eleitoral, para a adoção de medidas cabíveis em suas áreas de atribuição;

9.3. determinar o arquivamento deste processo, sem prejuízo de que a Secex/RJ promova o monitoramento do cumprimento da medida contida no item 9.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3412-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3413/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.150/2010-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Secretaria de Portos da Presidência da República.

4. Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Secretaria de Portos da Presidência da República em face do Acórdão 1.998/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos, porquanto intempestivos, uma vez que foram interpostos após o decurso do prazo decendial estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sem prejuízo de esclarecer aos embargantes que a menção ao risco de uma suposta descaracterização de boa-fé no Acórdão embargado configura mero obiter dictum e não representa juízo definitivo de mérito desta Corte de Contas sobre o caso, tampouco pode ser interpretada no sentido de que o Tribunal entendeu estar configurada qualquer atuação de má-fé dos gestores da Secretaria de Portos da Presidência da República.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3413-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3414/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.790/2009-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Diogo Vital de Siqueira Cruz (139.393.273-87); Gerardo Santos Filho (015.597.373-87); Rômulo dos Santos Fortes (639.369.333-91).

4. Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU e Companhia Cearense de Trens Metropolitanos - Metrofor.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Francisco William Braga Rocha (OAB/CE 8.089).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2009, realizado pela Secex/CE na Companhia Cearense de Trens Metropolitanos - Metrofor, por força do Acórdão 345/2009-Plenário, objetivando fiscalizar as obras do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o apensamento deste processo ao TC 008.122/2006-9;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para a adoção das medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3414-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3415/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.145/2005-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado no Tribunal de Contas da União, com o objetivo de examinar a gestão de processos de licitações e contratos, no período de outubro a dezembro de 2005, em atendimento ao disposto no Acórdão 2.113/2004-TCU-Plenário, no âmbito do TC 012.684/2004-9 - Plano de Fiscalização do 1º Semestre/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3415-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3416/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.157/2004-1.
- 1.1. Apenso: 026.270/2007-8; 024.282/2009-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Secex/BA.
4. Entidade: Município de Santa Luz/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secex/BA com fundamento no art. 237, inciso IV, do RITCU, em face de indícios de irregularidades relacionados a diversos convênios e contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA, conforme relatado nas peças que deram origem aos presentes autos e ao TC 026.270/2007-8 (apenso).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente processo como representação, com esteio no art. 237, inciso IV, do RITCU;

9.2. restituir os autos à Secex/BA, a fim de que essa unidade técnica adote as medidas alvitradas nos subitens 6.2 a 6.4 do despacho transcrito no Relatório, assinando prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os órgãos concedentes ali relacionados apresentem a este Tribunal o resultado dos trabalhos realizados;

9.3. determinar à Secex/BA que:

9.3.1. após o exame da documentação recebida em atendimento ao subitem 9.2, dê continuidade ao exame das ocorrências relatadas neste feito, promovendo a análise individualizada dos convênios relacionados nestes autos, inclusive no que se refere à possível confirmação das práticas fraudulentas aventadas na fase instrutiva, a exemplo da contratação de empresas em situação irregular com o fisco e do pagamento de despesas vinculadas a notas fiscais inidôneas;

9.3.2. manifeste-se de forma individualizada sobre os convênios examinados nestes autos, esclarecendo de forma definitiva se o débito inicialmente apurado foi confirmado pelos órgãos concedentes - ou se deve ser mantido em função da análise empreendida pela própria unidade técnica - bem assim se as irregularidades apontadas nos autos são graves o suficiente para justificar a aplicação das sanções previstas nos arts. 46 e 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3.3. em caso de conclusão em sentido desfavorável aos gestores responsáveis e às empresas envolvidas nas irregularidades indicadas nestes autos, apresente nova proposta ao relator no sentido de conversão deste processo de representação em TCE, caso a TCE já não tenha sido instaurada pelo órgão administrativo competente;

9.4. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do voto que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em atendimento à solicitação de informações formulada no TC 024.282/2009-6 (apenso), e ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme item 3.5 do despacho transcrito no Relatório, uma vez que a emissão de notas fiscais inidôneas pode constituir crime de falsidade, a exemplo da tipificação inserta no art. 299 do Código Penal, crime contra a ordem tributária e crime de sonegação fiscal, a teor do art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e do art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações alvitradas nos subitens 6.2 a 6.4 do despacho transcrito no Relatório.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3416-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3417/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.527/2004-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53), Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34), José Olivan de Carvalho Moura (159.567.413-68), Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49), João da Silva Neto (239.914.963-72), Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68), João Araújo da Silva Filho (128.676.753-91), Sônia Maria de Carvalho Barroso (407.614.443-00), Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34), Construssonda Construções Ltda. (01.600.175/0001-00), Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (23.704.778/0001-87 ou 01.600.175/0001-00) e J.C.O. de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio) (01.303.242/001-17).

4. Entidade: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA nº 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA nº 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA nº 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA nº 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA nº 6.466) e Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (OAB/MA nº 6.597).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de denúncia e apartada, ex vi da Decisão 534/2002 - Plenário, para análise das irregularidades referentes à aplicação dos recursos federais transferidos por meio de Contrato de Repasse nº 41530-17/1997-MPO/CEF/MA, celebrado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Pirapemas/MA, tendo por objeto a execução de melhorias habitacionais de 178 residências, no valor de R\$ 250.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Maurie Anne Mendes Moura e os Srs. Wellington Manoel da Silva Moura e João da Silva Neto, bem como as empresas Construssonda, Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e J.C.O. de Carvalho;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Carmina Carmen Lima Barroso, Sr. Elizeu Barroso de Carvalho Moura, Sr. José Olivan de Carvalho Moura, Sr. Walter Pinho Lisboa Filho, Sr. João Araújo da Silva Filho e Sra. Sônia Maria de Carvalho Barroso;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e em débito os responsáveis solidários abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional;

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso
Elizeu Barroso de Carvalho Moura
Maurie Anne Mendes Moura
José Olivan de Carvalho Moura
Wellington Manoel da Silva Moura
João da Silva Neto
Walter Pinho Lisboa Filho
João Araújo da Silva Filho
Sônia Maria de Carvalho Barroso
Francisco de Assis Sousa
Empresa Construssonda
Empresa Construtora Vale do Itapecuru Ltda.
Empresa J.C.O. de Carvalho

Valor histórico do débito	Data da ocorrência
R\$ 50.000,00	30/4/1998
R\$ 128.575,00	9/6/1998
R\$ 61.425,00	6/8/1998
R\$ 10.000,00	3/9/1998

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados no subitem 9.3 supra a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. considerar, por maioria absoluta, grave a infração cometida pelas pessoas físicas indicadas no subitem 9.3 supra e inabilitá-las para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento para que promova as medidas necessárias à inabilitação prevista no item 9.6;

9.8. com fulcro no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas, se necessárias, para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3 supra, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do débito;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3417-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3418/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.530/2004-7.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso (217.087.033-49), Hieron Barroso Maia (089.036.703-53), Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91), Raimundo Gomes da Rocha Neto (249.384.403-34), Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49), Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) e Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (03.170.243/0001-66).

4. Entidade: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA nº 3.806, Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA nº 4.835, Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, OAB/MA nº 2.905, Patrícia Cavalcante Rego Marques, OAB/MA nº 6.466 e Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho, OAB/MA nº 6.597.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de denúncia e apartada, ex vi da Decisão 534/2002 - Plenário, para análise das irregularidades referentes à aplicação dos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 3256/1994, celebrado entre o FNDE e o Município de Pirapemas/MA, tendo por objeto o treinamento de docentes, a construção de uma escola rural, a ampliação de uma escola e a aquisição de material didático e equipamentos para escolas, no valor de R\$ 120.482,17.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelas empresas São Luís Engenharia Ltda., Prodicil - Projeto Dimensionamento Construção Incorporação Ltda. e Brawa Comércio e Indústria Ltda.;

9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Raimundo Gomes da Rocha Neto e Wellington Manoel da Silva Moura, e as empresas Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e Construtora Ômega Ltda.;

9.3. excluir, do presente processo, a responsabilidade das empresas São Luís Engenharia Ltda., Prodicil - Projeto Dimensionamento Construção Incorporação Ltda., Brawa Comércio e Indústria Ltda., Veloso Santos Construções Ltda. e Cedron Construções e Comércio Ltda.;



9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Hieron Barroso Maia, Moacir Rocha de Sousa e Eliseu José Lopes Barroso;

9.5. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, em débito, os responsáveis solidários abaixo relacionados, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do FNDE:

Responsáveis Solidários	Data	Valor (R\$)
Hieron Barroso Maia	11/11/1994	569,69
	11/11/1994	16.195,95
	11/11/1994	1.429,16
Hieron Barroso Maia Elizeu José Lopes Barroso Moacir Rocha de Sousa Raimundo Gomes da Rocha Neto Wellington Manoel da Silva Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	25/11/1994	16.352,49
Hieron Barroso Maia Elizeu José Lopes Barroso Moacir Rocha de Sousa Raimundo Gomes da Rocha Neto Wellington Manoel da Silva Construtora Omega Ltda.	27/11/1994	2.978,98
	07/02/1995	10.984,81
	25/11/1994	27.016,34
	27/11/1994	19.997,88
	07/02/1995	23.156,87

9.6. aplicar, individualmente, aos Srs. Hieron Barroso Maia, Elizeu José Lopes Barroso, Moacir Rocha de Sousa, Raimundo Gomes da Rocha Neto e Wellington Manoel da Silva, e às empresas Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e Construtora Ômega Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. considerar, por maioria absoluta, grave a infração cometida pelas pessoas físicas indicadas no subitem 9.5 supra, inabilitando-as para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. com amparo no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas, se necessárias, para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.5 supra, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do débito;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.10. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3418-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3419/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.622/2004-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Hieron Barroso Maia (089.036.703-53), Sônia Maria de Carvalho Barroso (407.614.443-00), Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91), Maria Gildeth Viana Cruz (49.656.053-49), Carlos Antônio Ferreira Lima (297.490.853-53), Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. (00.686.617/0001-02), Antônio Raimundo Ferreira Lima (330.236.203-00), Comercial Tropical Ltda. (73.772.527/0001-08), Manoel Batista Ferreira Lima (216.284.833-34) e Comercial Mirador Ltda. (63.412.985/0001-82).

4. Entidade: Município de Pirapemas/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA nº 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA nº 4.835).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de denúncia e apartada, ex vi da Decisão 534/2002 - Plenário, para análise das irregularidades referentes à aplicação dos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 276/1996-FNDE/FAE, celebrado com o Município de Pirapemas/MA, tendo por objeto a aquisição de materiais destinados ao Programa Material Escolar, no valor de R\$ 70.555,00 (Anexo 1, fl. 31/32).
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Carlos Antônio Ferreira Lima, Antônio Raimundo Ferreira Lima e Manoel Batista Ferreira Lima, bem como as empresas Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., Comercial Tropical Ltda. e Comercial Mirador Ltda.;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Hieron Barroso Maia e Moacir Rocha de Sousa e as Sras. Sônia Maria de Carvalho Barroso e Maria Gildeth Viana Cruz;
- 9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e em débito os responsáveis solidários abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do FNDE;
- Responsáveis: Hieron Barroso Maia
Sônia Maria de Carvalho Barroso
Moacir Rocha de Sousa
Maria Gildeth Viana Cruz
Carlos Antônio Ferreira Lima
Lila Magazine Comércio e Representações Ltda.
Antônio Raimundo Ferreira Lima
Comercial Tropical Ltda.
Manoel Batista Ferreira Lima
Comercial Mirador Ltda.

Valor histórico do débito	Data da ocorrência
R\$ 14.850,00	24/9/1996
R\$ 25.325,00	24/9/1996
R\$ 30.380,00	24/9/1996

- 9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados no subitem 9.3 supra, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.6. considerar, por maioria absoluta, grave a infração cometida pelas pessoas físicas indicadas no subitem 9.3 supra e inabilitá-las para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento para que promova as medidas necessárias à inabilitação prevista no item 9.6;
- 9.8. com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/92, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3 supra, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do débito;

- 9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3419-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3420/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.560/2008-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de conformidade realizada pela Secex/BA no Município de Vitória da Conquista/BA, com o objeto de verificar a regularidade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassados à municipalidade no período de 1º/01/2007 a 31/08/2008.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992;
- 9.2. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. José Raimundo Fontes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa ou recorra aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a importância de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, a partir 02/02/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão do não- cumprimento de parte do objeto do Convênio/FNDE n. 816.704/2006, referente à adaptação de escolas para acessibilidade física.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3420-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3421/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.330/1999-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademar Francisco Xavier, CPF n. 026.285.622-00; Elizeu Jácome de Lima, CPF n. 074.831.804-63; Francisco Queiroz Ribeiro, CPF n. 013.547.282-20, Sueli Jacob, CPF n. 130.699.002-59; Ana Lúcia de Aguiar Sena, CPF n. 215.349.692-68 e Mangaval Terraplenagem e Construção Ltda., CNPJ n. 05.709.142/0001-46.
4. Entidade: Município de Humaitá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de conversão de processo de Representação formulada pela Secex/AM acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio n. 57/1997 (fls. 130 a 145, v.p.) celebrado em 31/12/1997 entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, cujo objeto era a execução do Projeto de "Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR 319 (Km 606 ao Km 640).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando os Srs. Ademar Francisco Xavier, Francisco Queiroz Ribeiro, Eliseu Jácome de Lima e a empresa Mangaval Terraplenagem e Construção Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida dívida à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, nos termos da legislação em vigor;

Valor Original do Débito Data de Ocorrência

R\$ 397.377,81 02/09/1998

R\$ 845.869,00 09/10/1998

R\$ 1.138.726,00 03/11/1998

R\$ 826.420,70 03/12/1998

R\$ 795.159,86 02/03/1999

R\$ 129.292,26 06/10/1999

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3421-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3422/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.286/2010-9.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Pereira Ribeiro, CPF n. 826.184.027-15; João Carlos Reis, CPF n. 728.694.156-34; Roberto Aleixo Anselmo Nobre, CPF n. 070.675.422-00 e Lúcio Nazareno Lobato da Cunha, CPF n. 055.747.572-49.

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici; Caixa Econômica Federal - Caixa e Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada, determinada pelo Tribunal mediante o Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC-020.773/2009-6), cujo objeto consiste na construção de unidades habitacionais em Macapá/AP, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 226.552-57.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) para indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C) relativamente ao Projeto Básico deficiente ou desatualizado, determinando à 2ª Secob que realize os lançamentos pertinentes no Sistema Fiscalis;

9.2. determinar ao Estado do Amapá que, em futuros procedimentos licitatórios, realizados diretamente ou por meio de órgãos subordinados, visando a contratações custeadas, parcial ou integralmente, com recursos públicos federais, em especial para obras de construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana, adote, no Projeto Básico, as seguintes providências, em respeito ao art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993:

9.2.1. realize sondagens para fundamentação da solução das fundações, conforme Norma Técnica NBR 8036/1983, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

9.2.2. identifique, em planta, a usina de asfalto; as jazidas de areia, brita, solo para base, solo para sub-base e de material de empréstimo para os aterros; bem como o local de bota-fora;

9.2.3. contemple, nos projetos e na planilha orçamentária, os serviços de impermeabilização e sinalização viária vertical e horizontal;

9.3. constituir, com fundamento no parágrafo único do art. 286, c/c § 1º do art. 285, processo apartado e, nos termos da Resolução TCU n. 191/2006, encaminhá-lo à Secretaria de Recursos (Serur), em virtude do Pedido de Reexame interposto pela CAIXA;

9.4. retornar o presente processo à Secob-2 para análise das razões de justificativa apresentadas;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação às obras de construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana em Macapá/AP, não mais persistem irregularidades graves que se enquadrem no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei n. 12.309/2010 (LDO/2011), ante a anulação do Edital CP 001/2010/PAC/ADAP, promovida pela ADAP, consoante determinação proferida no âmbito do Acórdão 2.410/2010 - Plenário.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3422-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3423/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.002/2003-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de providências determinadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev) por meio do Acórdão TCU nº 499/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. alertar a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que o crédito previdenciário nº 31.223.945-9 encontra-se sob sua responsabilidade na fase de "506 - crédito em diligência no âmbito administrativo", desde 26/9/2005;

9.2. dar ciência desta deliberação à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3423-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3424/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.657/2010-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (Ofício nº 192/2010 - CAPADR) e Ministério do Desenvolvimento Agrário..

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados para que o TCU realize auditoria com o objetivo de verificar os procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nas relações contratuais com o Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural (Inocar) e outras entidades não governamentais que estejam envolvidas nos processos de georreferenciamento de imóveis rurais, fomento da agricultura em assentamentos rurais e outras atividades correlatas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder à 8ª Secex noventa dias para finalizar a instrução da presente solicitação do Congresso Nacional;

9.2. enviar cópia do Acórdão TCU nº 2508/2010 - Plenário, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados;

9.3. restituir os autos à 8ª Secex.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3424-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3425/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.567/2004-7

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Simplificada

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS

3.2. Responsáveis: Cicera Bezerra de Moraes (223.459.221-68); Cobra Tecnologia S.A. - MF (42.318.949/0001-84); Eliel Ferreira Pires (646.204.091-20); Francisco José Nunes Ferreira (210.918.113-



34); Marcus Jose Santiago Bezerra (138.395.192-68); Maria da Gloria Silva Nascimento (119.742.901-82); Mauro Leno Rodrigues de Souza (314.692.562-15); Silvia Regina de Souza Lessa (638.684.407-63); Therezinha de Jesus Bastos Freitas (422.078.517-53)

4. Órgãos: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ nº 45.623)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes tomada de contas simplificada da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do extinto Ministério da Assistência Social (MAS) relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Sr. Francisco José Nunes Ferreira, em virtude da impropriedade reportada no item 3.5 de relatório e analisada nos itens de 26 a 33 da proposta de deliberação, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes do rol de responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3425-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3426/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.920/2006-4 .
2. Grupo II - Classe - VII - Representação
3. Interessado: Antonio Carlos Vieira dos Santos, Deputado Federal

3.1 Responsável: Dilton da Conti Oliveira (CPF: 018.205.404-72)

4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE 10.128), Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE 20.765) e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação acerca de possíveis irregularidades verificadas na concessão de patrocínios a eventos culturais e artísticos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Dilton da Conti Oliveira;

9.3. determinar à Chesf que:

9.3.1. fundamente a concessão de patrocínios de modo a assegurar a transparência dos critérios utilizados para tanto, em especial justifique a escolha da entidade ou evento a ser patrocinado, bem como faça constar dos autos as análises de custo/benefício ou outros exames que demonstrem a razoabilidade dos valores envolvidos;

9.3.2. disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, e mantenha atualizado mensalmente em seu endereço eletrônico na internet, com vistas a atender aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, as seguintes informações quanto a todos os patrocínios culturais, esportivos e institucionais da empresa: evento/projeto/entidade; nome da beneficiária, valor e vigência, bem como sua política de patrocínios, informando ao TCU no referido prazo as medidas adotadas;

9.3.3. nos contratos de patrocínio que vier a celebrar, inclua cláusula vedando o beneficiário associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

9.3.4. observe estritamente, nos contratos de patrocínio que vier a celebrar, o disposto na Lei nº 9.504/97, em especial o seu art. 73, que se refere às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

9.3.5. faça constar de todo processo de patrocínio motivação bastante que justifique a escolha da entidade ou evento a ser patrocinado, bem como análises de custo/benefício ou outros exames que demonstrem a razoabilidade dos valores envolvidos;

9.4. determinar à Secex/PE que realize fiscalização na Chesf com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos atinentes à concessão de patrocínios adotados pela estatal, em especial se estão de acordo com o disposto na Lei nº 8.313/1991 e se observam os ditames da Lei nº 9.504/97, com respeito à conduta dos agentes públicos em campanhas eleitorais;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 8.313/91;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Conselho de Administração e ao Departamento de Auditoria Interna da Chesf, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao representante.

9.8. arquivar a presente representação.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3426-49/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (2º Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (1º Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.3. Ministro que votou em sessão anterior: José Múcio Monteiro.

13.4. Ministros que não participaram da votação: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.5. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.6. Auditor com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

13.7. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSOS

Após empate ocorrido na votação do processo nº TC-005.920/2006-4, na qual o relator, Ministro Raimundo Carreiro, foi acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Jorge e pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, e o Revisor, Ministro Benjamin Zymler, pelos Ministros Valmir Campelo e José Múcio Monteiro e pelo Auditor André Luís de Carvalho, o Presidente Ubiratan Aguiar proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do RI, para apoiar a proposta apresentada pelo revisor.

Após empate ocorrido na votação do processo nº TC-030.748/2008-9, na qual o relator, Auditor André Luís de Carvalho, foi acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, e o Revisor, Auditor Marcos Bemquerer Costa, pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge, o Presidente Ubiratan Aguiar proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do RI, para apoiar a proposta apresentada pelo revisor.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-013.141/2005-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Huilder Magno de Souza não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.632-2006-9 (Ata nº 5/2010) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3386/2010.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.671/2007-4 (Ata nº 14/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3377/2010, apresentado pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.225/2006-7 (Ata nº 34/2009 - 1ª Câmara) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3408/2010.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, teve prosseguimento a votação do processo nº TC-300.362/1996-0 (Ata nº 25/2009) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3387/2010.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-026.335/2007-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos:

TC-027.577/2006-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-021.549/2003-5, TC-004.467/2010-8, TC-009.222/2004-2 e TC-018.783/2009-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-016.747/2010-0 e TC-027.447/2006-7, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-022.433/2009-3, TC-029.359/2008-8, TC-003.197/2001-6, TC-010.678/2004-2, TC-000.530/2001-5, TC-016.811/2005-0, TC-349.021/1995-3, TC-725.118/1996-2, TC-008.112/2008-9, TC-012.733/2005-3, TC-010.936/2003-0, TC-015.484/2006-8, TC-019.192/2002-9, TC-009.421/2009-7, TC-007.752/2008-2, TC-006.023/2009-6, TC-011.314/2010-9, TC-015.075/2010-9, TC-023.350/2010-5 e TC-032.393/2010-5 cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-032.659/2010-5, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-009.996/2010-9, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa;

TC-005.764/2004-1, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho; e

TC-020.952/2007-0 e TC-022.606/2010-6, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 3285 a 3288, 3296, 3297, 3302, 3305, 3307 e 3314, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 3285, adotado no processo nº TC-003.677/2010-9, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 53/2010.

Acórdão nº 3286, adotado no processo nº TC-007.523/2009-8, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 53/2010.

Acórdão nº 3287, adotado no processo nº TC-017.322/2010-3, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 53/2010.

Acórdão nº 3288, adotado no processo nº TC-019.389/2009-1, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 53/2010.

Acórdão nº 3296, adotado no processo nº TC-020.540/2006-0, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 39/2010.

Acórdão nº 3297, adotado no processo nº TC-031.257/2010-0, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 39/2010.

Acórdão nº 3302, adotado no processo nº TC-012.925/2010-1, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 56/2010.

Acórdão nº 3305, adotado no processo nº TC-014.137/2008-3, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 3307, adotado no processo nº TC-026.337/2007-9, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Acórdão nº 3314, adotado no processo nº TC-425.110/1995-8, apresentado pelo Ministro José Jorge.

RELAÇÃO Nº 53/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3285/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente Denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, arquivar os autos, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.677/2010-9 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos;
1.5.2. dar ciência ao interessado da deliberação proferida nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3286/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, com fundamento no artigo 53 da Lei 8.443/92 e artigo 234 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.523/2009-8 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 013.779/2009-0 (DENÚNCIA)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, preservando-se a identidade do interessado, conforme o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei 8.443/92 e artigo 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
1.6.2. dar ciência ao denunciante, à Superintendência Nacional de Responsabilidade Empresarial e Relacionamento com o Empregado da Caixa Econômica Federal (CAIXA), à Diretoria de Gestão de Pessoas do Banco do Brasil e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), mediante a remessa cópia da instrução de fls. 103-109, vol.Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
1.6.3. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3287/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer do expediente como Representação, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 237, VII, do RI/TCU e 132, VII, da Resolução-TCU Nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.322/2010-3 (DENÚNCIA)
1.1. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. promover à alteração do tipo de processo e a retirada da chancela de sigiloso;
1.5.2. à Secretaria de Gestão Administrativa do estado do Acre, à Secretária Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Estado do Acre e à Secretaria de Desenvolvimento para a Segurança Social do Estado do Acre, com fulcro no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que, nas aquisições de produtos de informática com recursos federais, abstenham-se de estabelecer cláusulas restritivas à competitividade, tal como a exigência contida no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 096/2010 - CPL 4 - SEDSS, de que o equipamento esteja em conformidade com a norma EPEAT nas categorias GOLD, em detrimento de outros sistemas de avaliação de aspectos ambientais utilizados pelo mercado para a verificação da adequação do equipamento a exigências ambientais estabelecidas no ato convocatório;

1.5.3. dar ciência da deliberação à representante;
1.5.4. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 168-179, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
1.5.5. arquivar os presentes autos, com base no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3288/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, conhecer da Denúncia por atender aos requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.389/2009-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (MEC)
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. recomendar a Agência Brasileira de Cooperação/MRE que providencie a elaboração do acordo básico de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.151/2004 a ser firmado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, para convalidar os atos praticados e dar validade à execução dos projetos celebrados com esse organismo internacional, a exemplo do Projeto OEI/BRA 09/004;
1.5.2. alertar a Agência Brasileira de Cooperação/MRE de que a celebração de acordos complementares pelo Executivo sem a existência prévia de acordo básico, referendado pelo Congresso Nacional e que autorize a celebração de posteriores acordos complementares, consiste em descumprimento do art. 1º do Decreto nº 5.151/2004, assim como, dos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal;
1.5.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que:
1.5.3.1. as contratações de bens e serviços relacionados a temas e práticas já de domínio público, usualmente encontrados no mercado interno, por meio de projetos de cooperação técnica internacional custeados totalmente com recursos orçamentários da União, sem que ocorra prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos do organismo internacional, conforme observado no Projeto OEI/BRA 09/004, encontra-se em desacordo com a previsão contida no art. 2º, § 5º, do Decreto nº 5.151/2004, e no Acórdão 1339/2009-Plenário, cujo prazo para regularização da situação está fixado em 31/12/2010, conforme decidido por meio do Acórdão 1256/2010-Plenário;
1.5.3.2. a contratação de serviços de consultoria para elaboração e aplicação de checklist e organização de processos, conforme observado no âmbito do Projeto OEI/BRA nº 09/004, contraria o disposto nos arts. 4º, § 2º, e 5º, § 2º, do Decreto nº 5.151/2004, que vedam a contratação para a realização de serviços comuns que não demandam conhecimentos especializados e sem qualificações específicas dos profissionais selecionados, bem como o Acórdão 1339/2009-Plenário;
1.5.3.3. a utilização de organismo internacional somente para intermediar contratações, sem a prestação de assessoria técnica ou a transferência de conhecimento, conforme observado no Projeto OEI/BRA nº 09/004, contraria o disposto no §5º, art. 2º do Decreto 5151/2004 e no Acórdão 1339/2009-Plenário;
1.5.3.4. a contratação de serviços de consultoria para suprir a falta de pessoal na realização de serviços que seus próprios servidores têm a capacitação técnica para realizar, observada no âmbito do Projeto OEI/BRA nº 09/004, afronta a interpretação que deve ser dada ao disposto no art. 4º, § 6º, do Decreto nº 5.151/2004, assim como o entendimento firmado pelo Tribunal quando da prolação do Acórdão 1339/2009-Plenário;
1.5.4. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos;
1.5.5. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 39/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3296/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-020.540/2006-0 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 012.187/2002-7 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)
1.3. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia - Incra/BA.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações:
1.5.1. alertar a Superintendência Regional do Incra/BA quanto à necessidade de manter atualizadas as Planilhas de Preços Referenciais, conforme disposto no art. 16 de seu Regimento Interno,

bem como no item 4 (Banco de Dados) do Módulo III (Avaliação de Imóveis Rurais) do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do Incra, aprovado pela Norma de Execução Incra/DT/Nº 52/2006;

1.5.2. recomendar à Superintendência Regional do Incra/BA a necessidade de fazer constar, nas Fichas de Coleta de Opiniões de preço de Imóveis Rurais, e nas Fichas de Coleta de Informações sobre Ofertas e Negócios Realizados, que visam instruir o processo administrativo destinado à desapropriação, elementos que comprovem de forma inequívoca a origem dos dados lançados, tais como cópias dos anúncios e os números dos documentos de identificação das pessoas consultadas, CPF, bem como as respectivas assinaturas;

1.5.3. encaminhar cópia da demanda do Sr. Procurador Federal Hildebrando José Valadares da Silva Filho, às fls. 110/189 dos autos, à Corregedoria-Geral da AGU, para as providências que considerar cabíveis; e

1.5.4. dar conhecimento à Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia, ao Procurador Federal Hildebrando José Valadares da Silva Filho, e ao denunciante, da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3297/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação ao denunciante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-031.257/2010-0 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 49/2010 - Plenário
Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 56/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3302/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer o alerta proposto, dando-se ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.925/2010-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Estância/SE, Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar a Prefeitura Municipal de Estância/SE, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE e a Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE de que os veículos adquiridos sob a égide da Resolução/FNDE/CD nº 02/2009 e seguintes ou que conste no convênio cláusula de exclusividade de uso devem ser utilizados exclusivamente para o transporte dos alunos do ensino básico da rede pública municipal.

Ata nº 49/2010 - Plenário
Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3305/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.137/2008-3.
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia
3. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5. Representante do Ministério Público: não atuou.
6. Unidade Técnica: Sefid.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Denúncia relativa a mudanças ocorridas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27/06/2003, dentre as quais se encontra a substituição dos Postos de Serviços de Telecomunicações (PST) urbanos, que são chamados de backhaul, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da presente Denúncia, com base no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente em razão da inexistência das irregularidades apontadas pelo denunciante;

9.2. determinar que seja retirada a chancela de sigiloso dos autos, nos termos do art. 236 do Regimento Interno do Tribunal;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo com base no art. 126 da Resolução/TCU nº 191/2006; e

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à denunciante e à Anatel.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3305-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3307/2010 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 026.337/2007-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 236 do RI/TCU)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de supostas irregularidades na construção de passagem subterrânea para acesso ao Aeroporto Internacional de Congonhas-SP, obra executada sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à INFRAERO que:

9.2.1 realize avaliação detalhada do valor das obras executadas no Contrato de Concessão nº 2.96.24.124-5, levando em conta os preços de mercado dos quantitativos e serviços realizados, utilizando, preferencialmente, os sistemas SICRO/SINAPI;

9.2.2 ao promover a adequação das condições econômico-financeiras do Contrato de Concessão nº 2.96.24.124-5, observe, no estudo de viabilidade econômica ou encontro de contas, os valores determinados nos termos do item 9.2.1, bem como o faturamento real da concessionária até a realização do estudo e as projeções de receita devidamente corrigidas;

9.2.3 em caso de atrasos nos repasses devidos pela concessionária, aplique a sanção prevista na cláusula 12.1 do Contrato de Concessão nº 2.96.24.124-5, cujo valor não poderá ser considerado a favor da concessionária nos estudos de viabilidade econômica;

9.2.4 dê ciência a este Tribunal, no prazo de 90 dias, das providências adotadas para cumprimento das determinações acima;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que encaminhe a este Tribunal, tão logo concluídos, o relatório e conclusões do Processo de Sindicância nº 00190.002715/2009-53, referente aos fatos ocorridos na vigência do Contrato nº 2.1996.24.124-5 (Infraero - Concessionária do Estacionamento de Congonhas/SP);

9.4 determinar à 3ª Secex que monitore o cumprimento do item 9.2 deste acórdão;

9.5. retirar a chancela de sigilo que recai sobre o presente processo, preservando a identidade do denunciante;

9.6. dar ciência ao denunciante desta deliberação.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3307-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3314/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.110/1995-8.

1.1. Apensos: 010.594/1995-7; 750.016/1996-5; 019.539/1995-9

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/ac -RO - JT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Irineu de Oliveira Filho (OAB nº 5119-OAB/DF), Renata Barbosa Araújo (OAB nº 13.450-OAB/DF), José Carlos Fonseca (OAB nº 1495-A-OAB/DF), Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB nº 2994-E-OAB/DF), Walter Costa Porto (OAB nº 6098-OAB/DF), Orestes Muniz Filho (OAB nº 40/RO), Odair Martini (OAB nº 30-B/RO), Alexandre Camargo (OAB nº 704/RO), Evandro Araújo Oliveira (OAB nº 1065/RO), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB nº 1246/RO), Andréa Cristina Nogueira (OAB nº 1237/RO), Welser Rony Alencar Almeida (OAB nº 1506/RO), Evandro Araújo Oliveira (OAB nº 1065/RO).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força de determinação contida no Acórdão 763/2001-Plenário, em virtude de indícios de irregularidade no contrato firmado com a empresa COTA - Construtora Amazônia S/A para a construção do edifício-sede daquela Corte Trabalhista e reforma do prédio de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento - JCJ em Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. acolher, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pedro Pereira de Oliveira e Rosa Maria Nascimento Silva e julgar regulares com ressalva as respectivas contas, dando-lhes quitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Heraldo Fróes Ramos, Antônio Adamor Gurgel do Amaral, João Otávio Barbosa Pinto, Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, Ana Rosa Demétrio Torres, Accioly José da Silva e da empresa COTA - Construtora Amazônia S.A.;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Heraldo Fróes Ramos, Antônio Adamor Gurgel do Amaral, João Otávio Barbosa Pinto, Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, Ana Rosa Demétrio Torres, Accioly José da Silva;

9.4. condenar, solidariamente, os Srs. Heraldo Fróes Ramos, João Otávio Barbosa Pinto e a empresa COTA - Construtora Amazônia S.A. ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (Cr\$)
24/11/1992	738.626.665,87
10/03/1993	527.636,32
31/03/1993	580.566,08
22/04/1993	421.699,96
26/04/1993	0,53
21/06/1993	5.276.800,00
01/07/1993	12.632.812,12
20/07/1993	2.549.166,81
02/08/1993	23.843.309,38
10/08/1993	3.054.449,71
18/08/1993	9.323,59
19/08/1993	9.314.271,43
31/08/1993	9.507.832,15
14/09/1993	8.777.019,38
04/10/1993	31.065.334,94
05/11/1993	33.974.512,74
20/12/1993	13.257.803,74
02/02/1994	15.350,69
08/02/1994	3.837,67
09/02/1994	10.921,07
02/03/1994	12.360,09
08/03/1994	19.198,64
20/03/1994	17.269,53
06/04/1994	36.799,79
18/04/1994	22.650,00
09/05/1994	38.358,42
19/05/1994	67.159,27
23/05/1994	14.943,38
13/06/1994	15.350,69
16/06/1994	127.876,92
26/06/1994	42.214,40
08/07/1994	132.223,13
15/08/1994	158.304,00
19/08/1994	33.432,94
01/09/1994	32.906,57
12/09/1994	52.768,00
15/09/1994	26.384,00
16/09/1994	76.837,65
21/09/1994	31.660,80
05/10/1994	112.288,19
11/10/1994	15.724,86
14/10/1994	25.856,32
17/10/1994	18.432,14
19/10/1994	22.519,99
21/11/1994	3.864,01
21/11/1994	191.271,70
02/12/1994	89.715,60
05/12/1994	78.001,66
06/12/1994	12.053,19
23/12/1994	84.091,19
03/01/1995	144.302,59
15/02/1995	79.152,00
23/02/1995	116.800,43
14/03/1995	212.446,90
03/04/1995	448.528,00
04/04/1995	230.733,48

18/04/1995	162.694,39
18/04/1995	178.672,06
03/05/1995	392.191,88
01/06/1995	485.827,12
03/07/1995	638.392,74
07/08/1995	546.366,48
22/08/1995	345.557,32
01/09/1995	210.545,89
09/10/1995	131.920,00
09/11/1995	105.536,00
29/12/1995	329.988,86
03/01/1996	515.868,57
25/01/1996	432.778,67
01/02/1996	321.545,11
04/03/1996	147.867,24
04/03/1996	248.202,02
02/04/1996	63.234,26
11/04/1996	263.840,00
24/04/1996	199.694,58
07/05/1996	260.905,86
05/06/1996	211.072,00
13/06/1996	88.687,68
05/07/1996	91.300,54

9.5. aplicar aos Srs. Elisete Vitória Kasmirski, Ana Rosa Demétrio Torres e Accioly José da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar, individualmente, ao Sr. João Otávio Barbosa Pinto e a empresa COTA - Construtora Amazônia S.A, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, o Sr. João Otávio Barbosa Pinto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.9. declarar, com fundamento nos arts. 46 da Lei nº 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade da empresa COTA Amazônia S.A. para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, com Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região, informando, em especial, quanto ao fato do Sr. Antônio Adamor Gurgel do Amaral, ex-juiz classista, figurar como acionista e diretor administrativo da empresa COTA Amazônia S.A., ante o que dispõe o art. 8º, inciso II, do Decreto-Lei 2300 e o inciso IX, art. 117, da Lei 8.112/1990, para que sejam adotadas as medidas julgadas pertinentes;

9.11. cancelar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.12. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.13. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 49/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3314-49/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de dezembro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Horário de funcionamento e suspensão dos prazos referentes aos processos judiciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Comunicar que o Conselho da Justiça Federal funcionará em regime de plantão das 9 às 18 horas, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2010 a 1º de janeiro de 2011, para atendimento das medidas urgentes, mantendo-se, internamente, o horário normal de expediente de suas unidades, com o contingente mínimo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 2º Informar aos interessados que, em virtude do disposto no art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010/66, os prazos referentes aos processos judiciais em tramitação na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais estarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, voltando a fluir no dia 07 subsequente.

Min. ARI PARGENDLER

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 239, de 15-12-2010, Seção 1, pág. 229, na identificação, onde se lê: Despacho do Diretor-Geral - Em 4 de dezembro de 2010, leia-se: Despacho do Diretor-Geral - Em 14 de dezembro de 2010.

(p/COEJO)

**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO****ATO CSJT.GP.SG Nº 211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa o valor a ser pago a título de Assistência Pré-escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colegiado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor a ser pago a título de Assistência Pré-escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos no Ato Nº 150/2009 - CSJT/GP/SE, de 17 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Nos Tribunais em que, eventualmente, a Assistência Pré-escolar vem sendo paga em valor superior ao ora fixado, fica assegurada aos dependentes dos magistrados e servidores a manutenção do valor praticado e vedado qualquer novo reajuste até que seja alcançada a uniformidade nacional.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2011.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ATO CSJT.GP.SG Nº 212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colegiado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos na Resolução nº 12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2011.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 238, de 14-12-2010, Seção 1, pág. 150, na identificação, onde se lê: Ato Normativo nº 6, de 13 de dezembro de 2010, leia-se: Ato Normativo nº 36, de 13 de dezembro de 2010.

(p/COEJO)

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 391,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010**

Institui a homenagem HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, a ser conferida pelo Conselho Federal de Administração, aprova o seu Regulamento e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e a

DECISÃO do Plenário na 9ª reunião, realizada no dia 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir a homenagem HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, criada pela Resolução Normativa CFA nº 257, de 23 de maio de 2001, a ser conferida pelo Conselho Federal de Administração na forma do que dispõe o seu Regulamento.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 323, de 22 de dezembro de 2005.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2011, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	5.350.000,00	Desp. Correntes	3.795.000,00
Rec. de Capital	5.000,00	Desp. de Capital	1.560.000,00
TOTAL	5.355.000,00		5.355.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**RESOLUÇÃO Nº 1.840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cria e regula os Encontros dos Gerentes, Superintendentes, Secretários Executivos, Assessores Jurídicos e Fiscais do Sistema COFECON/CORECONs, bem como os Despachos Executivos e deroga o item 16 da Seção 5.2 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, que dispõe sobre os procedimentos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo nº 14.848/2010, apreciado e deliberado na sua 630ª Sessão Plenária, no dia 10 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial o princípio da eficiência e o princípio da economicidade; CONSIDERANDO a dinâmica dos trabalhos do COFECON e a permanente necessidade de aperfeiçoamento dos trabalhos realizados; CONSIDERANDO que as reuniões administrativas se fazem necessárias para a integral sinergia entre os entes do Sistema COFECON/CORECONs e entre esses e os seus servidores, resolve:

CAPÍTULO I

DOS ENCONTROS DE GERENTES, SUPERINTENDENTES, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ASSESSORES JURÍDICOS E FISCAIS DO SISTEMA COFECON/CORECONs

Art. 1º. Ficam criados os ENCONTROS DE GERENTES, SUPERINTENDENTES, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ASSESSORES JURÍDICOS E FISCAIS DO SISTEMA COFECON/CORECONs a serem realizados na forma prevista nesta Resolução. Art. 2º. Os Conselhos Federal e Regional de Economia promoverão os Encontros dos Gerentes, Superintendentes e Secretários Executivos, Assessores Jurídicos e Fiscais do Sistema COFECON/CORECONs, com o objetivo de discutir os assuntos comuns aos Conselhos de Economia, bem como de quaisquer outras questões relacionadas às atividades dos entes, com proposição de soluções para os pontos críticos encontrados e a verificação da efetiva implementação das medidas propostas em encontros anteriores, contemplando: I - propostas para operacionalização do planejamento estratégico do Sistema; II - reestudo crítico das ações discutidas nos Encontros anteriores; III - palestras e workshops pertinentes a temas de interesse da instituição. Parágrafo único. A convocação dos membros dos regionais dependerá da pauta de discussão programada para os encontros. Art. 3º. Os encontros serão realizados a cada 2 (dois) anos, preferencialmente, na mesma data e no mesmo local da realização do SINCE - Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, ou em local e período definidos pelo Plenário do COFECON. Parágrafo único - Em caso de necessidade e por solicitação fundamentada de qualquer dos CORECONs, o COFECON poderá, a qualquer tempo, enviar funcionários ou outros técnicos para treinamento e/ou apoio institucional à sede do CORECON interessado, cujo período de colaboração será definido pela Presidência do COFECON, que analisará a conveniência e oportunidade da solicitação, bem como, o custeio das despesas daí decorrentes, que poderá ser compartilhado com o Conselho demandante. Art. 4º. São participantes do encontro o Gerente, os Fiscais, os Assessores Jurídicos, o Secretário Executivo ou o Superintendente de cada Conselho Regional de Economia, bem como os Assessores Jurídicos e os colaboradores do Conselho Federal de Economia designados pelo Presidente para tal fim. § 1º. O custeio da participação nos encontros dos membros dos Conselhos Regionais com menos de 1000 (mil) economistas adimplentes será arcado pelo Conselho Federal de Economia, podendo a medida ser estendida aos demais Conselhos, se houver disponibilidade financeira e mediante aprovação do Plenário. § 2º. É facultado aos Conselhos Regionais a inscrição de outros colaboradores para participação, às suas próprias expensas. § 3º. Cumpre ao Conselho Regional informar ao Conselho Federal, com antecedência, os fatos que impeçam a participação dos seus membros previamente indicados. Art. 5º. É do Conselho Federal de Economia a responsabilidade pela organização e logística dos encontros, compreendendo: I - aviso aos CORECONs sobre as datas de realização; II - local para realização do evento e hotel para hospedagem dos participantes custeados; III - emissão de passagens e reserva para hospedagem, quando as despesas forem custeadas pelo COFECON; IV - almoço nos dias de realização do Encontro, em local e condições previamente estabelecidos pelo Conselho Federal; V - contratação de profissional (is) moderador(es) para condução do evento, justificada a necessidade; VI - colher previamente dos participantes sugestões de temas iniciais a serem debatidos ou utilizados nos trabalhos desenvolvidos ao longo do encontro; Art. 6º. A escolha de empresas aéreas, hotéis e locais para almoço é de exclusiva responsabilidade do COFECON, que buscará o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência. Art. 7º. Poderá o Presidente do COFECON, observando o princípio da economicidade, não disponibilizar qualquer espécie de repasse financeiro do Conselho Federal aos componentes do Sistema que participem do encontro, seja a título de diárias, ajuda de custo ou qualquer espécie de reembolso ou adiantamento. Art. 8º. Poderá o participante escolher outras opções de refeição, transporte e hospedagem, desde que não se verifique majoração nas despesas realizadas e previstas pelo Conselho Federal para tais fins. Art. 9º. Quando verificada a hipótese de condução dos trabalhos por moderador, deverá constar do contrato firmado a obrigação de apresentação de relatório final em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados do encerramento do Encontro.

CAPÍTULO II**DOS DESPACHOS EXECUTIVOS**

Art. 10. Com o objetivo de permitir uma maior aproximação das administrações dos presidentes dos Conselhos Regionais com o COFECON, tornando-as mais eficientes e produtivas, são criados os despachos executivos, dos quais participarão o Presidente do COFECON e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia. § 1º. As pautas das reuniões incluirão temas do interesse dos economistas, além de possibilitar a discussão de questões administrativas que possam facilitar o manejo e a eficácia do Sistema COFECON/CORECONs. § 2º. As reuniões serão programadas por meio de um cronograma a ser divulgado no primeiro trimestre do ano, admitida a possibilidade de encontros com mais de um Presidente de Regionais de cada vez. § 3º. As reuniões podem acontecer na sede do COFECON em Brasília ou em outros Estados e locais diferentes da sede, observado, sempre que possível, o princípio da economicidade na escolha. § 4º. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos participantes serão custeadas pelo COFECON. Art. 11. Derrogar o item 16 da Seção 5.2 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução nº 1.747, de 09.04.2005 (DOU 07.07.2005, Seção 01, pag. 76), que dispõe sobre os procedimentos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle profissional. Art. 12. Observado o princípio da economicidade, os eventos previstos nesta Resolução poderão, também, ser realizados por meio de vídeo-conferência ou outros meios de comunicação disponíveis. Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Orçamento para o exercício de 2011 do Conselho Federal de Enferma-gem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso da competência consignada no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c.c. o disposto na alínea "a", do inciso XXXVIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução COFEN-242/2000, com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e conside-rando o decidido na 396ª Reunião Ordinária do Plenário, decide:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento para o exercício de 2011 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, conforme especi-ficações em anexo, parte integrante do presente ato decisório, que será publicado na Imprensa Oficial;

Art.2º A Receita será realizada mediante cota parte, ren-dimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos in-tegrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

Art.3º A Despesa será realizada de acordo com as es-pecificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classi-ficação:

Art.4º Fica o Presidente do Cofen, autorizado, "ad referen-dum" do Plenário da Autarquia a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Con-tábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a:

a) cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obede-cendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e artigo 44 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

b) à suplementação de ações da Resolução 343/2009 re-ferentes a suplementação de ações da Resolução 343/2009 referente ao Plano de Trabalho Especial - PLATEC e ao Apoio a atividades administrativas dos Conselhos Regionais FUNAD até o limite de 25% da despesa total prevista nesta decisão para este programa.

Art.5º Fica o Presidente autorizado, durante o exercício de 2011 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art.6º Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do triê-nio 2011 - 2013, de acordo com as atualizações e quantitativos rea-lizados no Orçamento para o exercício de 2011.

Art.7º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário;

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Decreta o término da Intervenção Federal do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, determina novas eleições internas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000; e,

CONSIDERANDO a decisão COFEN n.º 006/2010, publi-cada no DOU nº 59, de 29/03/2010, seção I, pág. 102, que dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Con-selho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a decisão COFEN n.º 055/2010, publi-cada no DOU nº 178, de 16/09/2010, seção I, pág. 137, que decretou a perda de mandato eletivo de Conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, do Dr. ALVARO ALBERTO BITENCOURT VIEIRA;

CONSIDERANDO a decisão COFEN n.º 061/2010, publi-cada no DOU nº 206, de 27/10/2010, seção I, pág. 105, que prorrogou o prazo da intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará;

CONSIDERANDO a decisão COFEN n.º 073/2010, publi-cada no DOU nº 231, de 03/12/2010, seção I, pág. 203 que decretou a perda do mandato eletivo de conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, da Dra. FERNANDA PEREIRA MELO;

CONSIDERANDO a decisão COFEN n.º 074/2010, publi-cada no DOU nº 231, de 03/12/2010, seção I, pág. 204 que decretou a suspensão por 50 (cinquenta) dias do mandato de conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, da Dra. GILVÂNIA FERREIRA CASTRO GRANGEIRO, contados à partir da data de publicação da referida decisão;

CONSIDERANDO que o Plenário do COFEN, à unanimi-dade de votos, havida na 10ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 02 de dezembro de 2010, nas dependências da sede do

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, localizado em For-taleza, CE, aprovou o Parecer da Assessoria Legislativa n.º 116/2010, decide:

Art. 1º Revogar a decisão COFEN n.º 010/2010 e, por con-sequinte, revogar a Decisão COREN-CE n.º 001/2010, com base no parecer ASSLEGIS-COFEN N. 01167/2010-M.

Art. 2ºEfetivar as Conselheiras Suplentes do Quadro I, Dra. Celiane Maria Lopes Muniz, COREN-CE n.º. 70.764, e Dra. Car-olina Maranhão Marques Lacerda, COREN-CE n.º. 125.150, em substituição aos conselheiros Dr. ALVARO ALBERTO BITEN-COURT VIEIRA, COREN-CE Nº 20.813 e FERNANDA PEREIRA MELO, COREN-CE Nº 27.727 que tiveram decretadas as perdas dos mandatos eletivos por força das Decisão n.º. 055/2010 e Decisão n.º. 073/2010, respectivamente.

Art. 3ºDeterminar que o COREN-CE até o dia 14/12/2010 realize novas eleições internas para a Diretoria e Comissão de To-madas de Contas do Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 209/1998.

Art. 4ºDeterminar que o COREN-CE remeta ao COFEN a solicitação de homologação do resultado da nova eleição interna, conforme disposto no caput do Art. 3º. da presente decisão, no prazo de 3 (três) úteis contados da data de realização.

Art. 5ºDeterminar que o Interventor Federal do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem no Ceará, Dr. OSVALDO ALBURQUERQUE SOUSA FILHO, CO-REN-CE n.º. 56.145, dê posse aos eleitos até o dia 02/01/2011, iniciando o efetivo exercício do mandato no dia 03/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 6ºDeterminar que o Interventor Federal, Dr. OSVALDO ALBURQUERQUE SOUSA FILHO, COREN-CE n.º. 56.145, apre-sente relatório circunstanciado de sua gestão como interventor na primeira Reunião Ordinária de Plenário do COFEN que ocorrerá em Janeiro de 2.011.

Art. 7º Ficam revogadas as Decisões COFEN n.º. 006/2010 e COFEN n.º. 061/2010, a partir de 02 de janeiro de 2011.

Art. 8º Esta decisão entrará em vigor na data da sua as-sinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.682, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições le-gais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-SP, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	136.334.000	99	Desp. Correntes	132.992.500	96,6
Rec. de Capital	1.400.000	1	Desp.de Capital	4.741.500	3,4
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	137.734.000	100	TOTAL	137.734.000	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.609, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições le-gais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-ES, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	13.161.282,76	75,3	Desp. Correntes	13.189.396,00	75,5
Rec. de Capital	4.309.804,45	24,7	Desp.de Capital	4.281.691,21	24,5
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	17.471.087,21	100	TOTAL	17.471.087,21	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.684, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições le-gais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PB, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	7.007.164,00	98,3	Desp. Correntes	6.887.164,00	96,6
Rec. de Capital	120.000,00	1,7	Desp.de Capital	240.000,00	3,4
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	7.127.164,00	100	TOTAL	7.127.164,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.640, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições le-gais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RR, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	2.004.000,00	99,5	Desp. Correntes	1.673.000,00	83,1
Rec. de Capital	10.000,00	0,5	Desp.de Capital	341.000,00	16,9
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	2.014.000,00	100	TOTAL	2.014.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.611, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições le-gais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-GO, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	23.028.500,00	99,3	Desp. Correntes	19.510.200,00	84,1
Rec. de Capital	171.500,00	0,7	Desp.de Capital	3.690.000,00	15,9
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	23.200.000,00	100	TOTAL	23.200.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.610, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições le-gais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RO, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	5.180.000,00	99,6	Desp. Correntes	4.246.000,00	81,7
Rec. de Capital	20.000,00	0,4	Desp.de Capital	954.000,00	18,3
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	5.200.000,00	100	TOTAL	5.200.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.626, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, AR-QUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reu-nião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PA, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	11.436.082355	100	Desp. Correntes	10.456.082,55	91,4
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	980.000,00	8,6
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	11.436.082,55	100	TOTAL	11.436.082,55	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho



DECISÃO Nº 1.616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-SE, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.268.267,00	96,4	Desp. Correntes	3.963.267,00	89,5
Rec. de Capital	160.000,00	3,6	Desp.de Capital	465.000,00	10,5
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	4.428.267,00	100	TOTAL	4.428.267,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AC, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	1.857.000,00	93,7	Desp. Correntes	1.879.000,00	94,8
Rec. de Capital	125.000,00	6,3	Desp.de Capital	103.000,00	5,2
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	1.982.000,00	100	TOTAL	1.982.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.683, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-MT, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	14.640.100,00	100	Desp. Correntes	11.526.600,00	78,7
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	3.113.500,00	21,3
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	14.640.100,00	100	TOTAL	14.640.100,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-RS, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	44.440.000,00	100	Desp. Correntes	42.330.000,00	95,3
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	2.110.000,00	4,7
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	44.440.000,00	100	TOTAL	44.440.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.612, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AL, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	3.988.039,83	99,5	Desp. Correntes	3.330.480,70	83,1
Rec. de Capital	20.000,00	0,5	Desp.de Capital	677.559,13	16,9
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	4.008.039,83	100	TOTAL	4.008.039,83	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.613, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AP, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	2.370.213,64	99,4	Desp. Correntes	1.917.500,00	80,4
Rec. de Capital	15.086,36	0,6	Desp.de Capital	467.800,00	19,6
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	2.385.300,00	100	TOTAL	2.385.300,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2011 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando a sua receita pública, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa e Programa de Trabalho do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA,
Secretária-Geral

ANEXO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	31.636.500,00	DESPESAS CORRENTES	31.376.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.813.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.074.000,00
TOTAL	37.450.000,00	TOTAL	37.450.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ACRE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	618.320,68	DESPESAS CORRENTES	608.320,68
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	618.320,68	TOTAL	618.320,68

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	793.293,47	DESPESAS CORRENTES	655.025,61
RECEITAS DE CAPITAL	6.706,53	DESPESAS DE CAPITAL	144.974,39
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.388.300,00	DESPESAS CORRENTES	1.277.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	110.500,00
TOTAL	1.388.300,00	TOTAL	1.388.300,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.718.464,00	DESPESAS CORRENTES	5.682.464,00
RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	156.000,00
TOTAL	5.838.464,00	TOTAL	5.838.464,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.893.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.735.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	42.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL	2.935.000,00	TOTAL	2.935.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.650.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	550.000,00
TOTAL	3.200.000,00	TOTAL	3.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.490.500,00	DESPESAS CORRENTES	5.187.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	303.000,00
TOTAL	5.490.500,00	TOTAL	5.490.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.500.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.470.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	530.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.632.700,00	DESPESAS CORRENTES	2.263.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	369.000,00
TOTAL	2.632.700,00	TOTAL	2.632.700,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	14.707.345,00	DESPESAS CORRENTES	14.435.345,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	272.000,00
TOTAL	14.707.345,00	TOTAL	14.707.345,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.570.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.384.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	236.000,00
TOTAL	2.620.000,00	TOTAL	2.620.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.170.580,00	DESPESAS CORRENTES	2.170.580,00
RECEITAS DE CAPITAL	311.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	311.000,00
TOTAL	2.481.580,00	TOTAL	2.481.580,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.768.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.717.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	51.000,00
TOTAL	3.768.000,00	TOTAL	3.768.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.242.900,00	DESPESAS CORRENTES	3.046.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	208.900,00
TOTAL	3.254.900,00	TOTAL	3.254.900,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.700.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.488.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	212.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.042.000,00	DESPESAS CORRENTES	972.576,50
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	69.423,50
TOTAL	1.042.000,00	TOTAL	1.042.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.120.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.922.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	198.000,00
TOTAL	7.120.000,00	TOTAL	7.120.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	15.183.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.919.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.281.000,00
TOTAL	15.200.000,00	TOTAL	15.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.466.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.103.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	363.000,00
TOTAL	2.466.000,00	TOTAL	2.466.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.762.625,00	DESPESAS CORRENTES	6.729.625,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	33.000,00
TOTAL	6.762.625,00	TOTAL	6.762.625,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.898.050,00	DESPESAS CORRENTES	1.365.950,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	532.100,00
TOTAL	1.898.050,00	TOTAL	1.898.050,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	220.000,00	DESPESAS CORRENTES	220.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	220.000,00	TOTAL	220.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.650.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.470.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	520.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00
TOTAL	8.170.000,00	TOTAL	8.170.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	768.753,00	DESPESAS CORRENTES	723.753,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00
TOTAL	818.753,00	TOTAL	818.753,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	25.693.000,00	DESPESAS CORRENTES	24.764.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	936.000,00
TOTAL	25.700.000,00	TOTAL	25.700.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.234.600,00	DESPESAS CORRENTES	1.205.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	29.000,00
TOTAL	1.234.600,00	TOTAL	1.234.600,00

ACÓRDÃO Nº 14.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Processos Administrativos nºs. 232/2008 e 272/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS,
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2010

Nº 14.769 - Recurso Administrativo nº. 927/2010. Nº. Originário: 1407/2004. Recorrente: FLÁVIO PADETTI JUNIOR. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.770 - Recurso Administrativo nº. 210/2009. Nº. Originário: 169/2007. Recorrente: ELESSANDRO EDUARDO CASSULA PINHIRO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.771 - Recurso Administrativo nº. 1191/2009. Nº. Originário: 026/2007. Recorrente: MARIA JOSÉ GRECCHI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Pela nulidade absoluta dos presentes autos, seu consequente arquivamento. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA dos autos, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 14.789 - Recurso Administrativo nº. 1985/2009. Nº. Originário: 089/08. Recorrente: SUSAN DANIELLE RIECK. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto da relatora, que faz parte integrante deste julgado.

14.790 - Recurso Administrativo nº. 3118/2010. Nº. Originário: 065/08. Recorrente: CIBELE PEREIRA BARBOSA BOZOLI. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto da relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.791 - Recurso Administrativo nº. 3086/2010. Nº. Originário: 054/09. Recorrente: MARCELO COLLETI DIAS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto da relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.792 - Recurso Administrativo nº. 2890/2010. Nº. Originário: 6247/1981. Recorrente: DROGARIA PELICANO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 15, da Lei 5.991/73 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto da relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.793 - Recurso Administrativo nº. 2862/2010. Nº. Originário: 6200/2007. Recorrente: JAQUELINE AZEVEDO NASCIMENTO RODRIGUES. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Não aplicação de multa, conforme o disposto no Art. 6 da resolução nº 458/06 do CFF, em razão de justificativa apresentada. Conhecimento e Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO dos autos, nos termos do voto da relatora, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.794 - Recurso Administrativo nº. 2931/2010. Nº. Originário: 006.03/09. Recorrente: DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e relatados os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO dos autos, nos termos do voto da relatora, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 14.773 - Processos Administrativos nºs. 255/2008 e 910/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS/RORAIMA - CRF/AM-RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/AM-RR DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.774 - Processos Administrativos nºs. 222/2008 e 388/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.775 - Processos Administrativos nºs. 223/2008 e 739/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.776 - Processos Administrativos nºs. 224/2008 e 668/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.777 - Processos Administrativos nºs. 355/2008 e 848/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.778 - Processos Administrativos nºs. 225/2008 e 913/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.779 - Processos Administrativos nºs. 226/2008 e 656/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.780 - Processos Administrativos nºs. 162/2008 e 673/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MS DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.781 - Processos Administrativos nºs. 533/2008 e 997/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.782 - Processos Administrativos nºs. 228/2008 e 530/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.783 - Processos Administrativos nºs. 229/2008 e 493/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.784 - Processos Administrativos nºs. 624/2007, 230/2008 e 717/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.785 - Processos Administrativos nºs. 231/2008 e 358/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.786 - Processos Administrativos nºs. 243/2008 e 788/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.787 - Processos Administrativos nºs. 357/2008 e 672/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 14.788 - Processos Administrativos nºs. 166/2008 e 161/2008. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2007, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS,
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5), da 7ª Região (CRN-7) e da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2010, na forma do resumo abaixo:

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 906.200,00	Despesa Corrente: 874.200,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 32.000,00
TOTAL: 906.200,00	TOTAL: 906.200,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 670.000,00	Despesa Corrente: 658.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 12.000,00
TOTAL: 670.000,00	TOTAL: 670.000,00

CRN-9 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 2.100.000,00	Despesa Corrente: 1.688.000,00
Receita Capital: 1.500.000,00	Despesa Capital: 1.912.000,00
TOTAL: 3.600.000,00	TOTAL: 3.600.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, Resolve: Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2011 na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 5.500.000,00	Despesa Corrente: 5.500.000,00
Receita Capital: 1.000.000,00	Despesa Capital: 1.000.000,00
TOTAL: 6.500.000,00	TOTAL: 6.500.000,00

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 9ª Região (CRN-9) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.375.000,00	Despesa Corrente: 1.325.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 50.000,00
TOTAL: 1.375.000,00	TOTAL: 1.375.000,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 3.824.430,00	Despesa Corrente: 3.824.430,00
Receita Capital: 2.036.750,00	Despesa Capital: 2.036.750,00
TOTAL: 5.861.180,00	TOTAL: 5.861.180,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.030.000,00	Despesa Corrente: 1.005.600,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 24.400,00
TOTAL: 1.030.000,00	TOTAL: 1.030.000,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 1.913.000,00	Despesa Corrente: 1.773.000,00
Receita Capital: 20.000,00	Despesa Capital: 160.000,00
TOTAL: 1.933.000,00	TOTAL: 1.933.000,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPEASAS - R\$
Receita Corrente: 737.000,00	Despesa Corrente: 730.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 7.000,00
TOTAL: 737.000,00	TOTAL: 737.000,00



CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.325.000,00	Despesa Corrente: 2.146.200,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 178.800,00
TOTAL: 2.325.000,00	TOTAL: 2.325.000,00

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 747.352,88	Despesa Corrente: 744.352,88
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 3.000,00
TOTAL: 747.352,88	TOTAL: 747.352,88

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de novembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo nº 119/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 25, inciso II e 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para serviços de suporte digitalização, através da Rede & Imagem Tecnologia e Consultorias de Sistemas Ltda., pelo valor total de R\$ 695,67.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras Pro-
vidências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, resolve

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita em R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			8.347.000,00
6.2.1.1.	Receitas de Contribuições		7.664.000,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	7.664.000,00		
6.2.1.2.	Exploração de Bens e Serviços		253.400,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	53.000,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	200.400,00		
6.2.1.3.	Finanças		282.600,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	53.800,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	11.800,00		
6.2.1.3.04	Multas Sobre Anuidades	17.000,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. E Aplic. Fi- nanc.	200.000,00		
6.2.1.9.	Outras Receitas Correntes		147.000,00	
6.2.1.9.01	Multas	140.000,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	4.000,00		
6.2.1.9.03	Receitas Não Identificadas	3.000,00		
6.2.2.	Receitas de Capital			103.000,00
6.2.2.2.	Alienações de Bens		103.000,00	
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis	103.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				8.450.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1.	Despesas Correntes			8.048.500,00
6.3.1.1.	Pessoal e Encargos		3.077.000,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	3.077.000,00		
6.3.1.2.	Benefícios Assistenciais		18.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	18.000,00		
6.3.1.3.	Uso de Bens e Serviços		2.949.500,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	389.700,00		
6.3.1.3.02	Serviços	2.559.800,00		
6.3.1.4.	Finanças		71.000,00	
6.3.1.4.01	Finanças	71.000,00		
6.3.1.5.	Transferências Correntes		110.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	110.000,00		
6.3.1.6.	Tributárias e Contributivas		1.787.000,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	1.787.000,00		
6.3.1.9.	Outras Despesas Correntes		36.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	36.000,00		
6.3.2.	Despesas de Capital			401.500,00
6.3.2.1.	Investimentos		401.500,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	30.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	371.500,00		
TOTAL DAS DESPESAS				8.450.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável à indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2011.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

1

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

